Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DEJT Assinado Digitalmente

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1486/2014 **Data da disponibilização: Terça-feira, 03 de Junho de 2014.** **DEJT Nacional**

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
Desembargador Presidente

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

PRESIDÊNCIA
Portaria

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 18, de 2 de junho de 2014.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 817/2014 – (MA nº 32/2014) – Resolução Administrativa nº 27/2014 (1577), extraída na Sessão Plenária de 29 de abril de 2014, e em conformidade com a Resolução nº 21/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

R E S O L V E

I - Prover mediante remoção, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a contar de 6 de junho de 2014, a Dra. ANGÉLICA GOMES REZENDE, Juíza do Trabalho Substituta do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para ocupar vaga decorrente da promoção da Juíza do Trabalho Substituta Tamara Gil Kemp à Titularidade da MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO.

II - Posicioná-la no final da lista de classificação dos Juízes do Trabalho Substitutos desta Região.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
Portaria

PORTARIA PRE/SGJUD N.º 5, DE 2 DE JUNHO DE 2014.

Designa novos membros para compor o Comitê Gestor Regional do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT, do TRT da 10ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 136, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 25 de abril de 2014, que altera as disposições contidas na Resolução CSJT n.º 94, de 23 de março de 2012, a qual instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, estabelecendo parâmetros para sua implementação e funcionamento, em especial o disposto no art. 43, o qual atribui ao Comitê Gestor Regional a competência para promover e coordenar as ações de implantação do sistema em referência no âmbito do TRT da 10ª Região, e,

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos n.º 2623/2011 e n.º 7101/2012, bem como da Portaria PRE/SGJUD n.º 3, de 18 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam designados membros do Comitê Gestor Regional do PJe-JT do TRT da 10ª Região:

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN – Coordenador
Desembargador do Trabalho

RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador do Trabalho

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz do Trabalho Titular

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz do Trabalho Titular

VÂNIA MELO DUTRA
Representante da Área Judiciária

FLÁVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA
Representante da Área Judiciária

CÉLIO LOPES DE JESUS JÚNIOR
Representante da Corregedoria Regional

LORENA RAMALHO HENRIQUES
Representante do 2.º Grau

MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO
Representante do 1.º Grau

ROBERTO PETRUFF
Representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicações

LANA CRISTINA MOREIRA BAPTISTA
Representante da Coordenadoria de Saúde

RAFAELA ALVIM BARBOSA
Representante da Comunicação Social

LUIZ ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO
Representante da Escola Judicial

ANDRÉ LUIZ MENEZES LINS
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional do Distrito Federal

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional do Estado do Tocantins

ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA
Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Ata

ATA DE JULGAMENTO

Ata da 3ª Sessão Plenária do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região realizada aos 29 dias do mês de abril do ano de 2014, às 14h07min, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN – Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR, mesmo em período de férias, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, mesmo em período de férias, e do Excelentíssimo Senhor Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA.

Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, em licença médica, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, justificadamente, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em gozo de férias regimentais, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, em licença médica e BRASILINO SANTOS RAMOS, justificadamente.

Secretariando a Sessão o Senhor Cláudio Luís Gonçalves Garcia.

Havendo 'quorum', o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO saudou os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, em especial os Desembargadores RIBAMAR LIMA JÚNIOR e CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, que mesmo em período de férias comparecem à sessão, a Juíza AUDREY CHOUCAIR VAZ, representando a AMATRA 10, o Excelentíssimo Senhor representante do Ministério Público do Trabalho, o Secretário do Tribunal Pleno, os servidores da Casa e demais presentes, declarando aberta a Sessão.

Iniciando os registros o Desembargador Presidente informou que no dia 22 de abril aconteceu a posse da nova Direção do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, tendo como Presidente o Desembargador Getúlio de Moraes Oliveira, como 1º Vice-

Presidente Desembargadora Carmelita Indiano Americano do Brasil Dias, como 2º Vice-Presidente Desembargador Waldir Leôncio Júnior e como Corregedor Desembargador Romeu Gonzaga Neiva. Sua Excelência lamentou a impossibilidade de comparecimento do representante desta Corte na solenidade de posse, desejando muito sucesso à nova administração daquela Casa.

Facultada a palavra o Desembargador JOÃO AMÍLCA PAVAN comunicou, com pesar, que faleceu hoje, o Ministro aposentado e Ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal Aldir Passarinho, desejando à família enlutada muita união e crença em Deus nesse momento tão difícil.

Todos os demais Desembargadores, o representante do Ministério Público e o Secretário do Pleno, em nome dos servidores da Casa associaram-se ao registro, devendo ofícios serem expedidos.

O Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO assim se manifestou: “Senhor Presidente, gostaria de cumprimentar Vossa Excelência, porque tive a oportunidade de presenciar e prestigiar seu procedimento com relação à autonomia dos Foros de Brasília e de Taguatinga. A formalização dessa política administrativa é extremamente importante, que qualifica o 1º Grau, confere a ele a responsabilidade que merece e posso asseverar que Vossa Excelência não errou quando da adoção da política. Cumprimento ainda, o Juiz OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, como Diretor do Foro de Brasília e o Juiz ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, como Juiz Diretor do Foro de Taguatinga. Como segundo registro, dirijo-me ao Desembargador Vice-Presidente, PEDRO FOLTRAN, informando que tive a oportunidade de presenciar a ação inédita de Audiência Pública aos beneficiários do Programa de Assistência TRT Saúde 10, a fim de se esclarecerem dúvidas e de se conhecer o funcionamento do plano. A Audiência Pública foi convocada pelo Presidente do Conselho de Saúde e Vice-Presidente do TRT, Desembargador PEDRO FOLTRAN e contou com o apoio e a presença de muitos colegas e servidores. Destaco a importância do evento para que nós possamos conhecer mais a fundo o plano de saúde, as condições em que nós estamos, a nossa realidade, as possibilidades que nos abrem a partir dos esclarecimentos dos fatos, e o quanto fiquei impressionado, embora todos nós já conhecêssemos, com a competência, o trabalho e a dedicação da Coordenadoria de Assistência ao Pessoal. Digo a Vossa Excelência que tem em mim um aliado para as modificações que se mostram necessárias para a própria saúde do nosso plano. Foi lamentável, aos que perderam a oportunidade de estar lá, pois foi uma radiografia profunda, densa desse plano de saúde, que, no dizer de todos é um dos melhores do mercado. Enfim, Desembargador PEDRO, gostaria de lhe cumprimentar pela iniciativa e de lhe dizer que fiquei muito feliz por ter comparecido.”

O Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, Vice-Presidente, assim se manifestou: “Senhor Presidente, eu gostaria de agradecer imensamente as carinhosas palavras do Desembargador RICARDO MACHADO, que é um incentivador, é um líder nato e a presença de Sua Excelência na Audiência Pública foi de muita importância para o sucesso do evento. Gostaria ainda de registrar elogios pelo trabalho desenvolvido tanto do servidor Flávio Kobayashi, como da servidora Teresa de Castro Guerra e Ribas, na elaboração do material. A intenção foi de inaugurar uma autogestão compartilhada, e sempre fazer audiências todas as vezes em que houver temas polêmicos e importantes para serem resolvidos. Iremos repetir esse evento no 1º Grau, e também levar ao conhecimento de Taguatinga. As pautas do Conselho de Saúde estarão sendo divulgadas na intranet, a fim de que as pessoas possam comparecer, e presenciar esses momentos importantes para a melhoria dos serviços prestados do plano de saúde. Enfim, agradeço imensamente as palavras do Desembargador RICARDO e levo isso como um grande incentivo para continuar fazendo esse serviço.”

A Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES assim se manifestou: “Senhor Presidente, peço a palavra para noticiar que o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro João Batista Brito Pereira, lançou no dia 23 deste mês, na reunião do Colégio de Presidentes e Corregedores da Justiça do Trabalho (COLEPRECOR), a Campanha Nacional do Sistema e-Gestão, denominada "Lance Certo", extraída do nosso Regional, com a exibição de um vídeo motivacional. O objetivo da campanha é o aprimoramento dos dados fornecidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho, via sistema e-Gestão e a correção das inconsistências apresentadas. Na ocasião, afirmou o Ministro Corregedor "Posso adiantar que a nossa agenda contempla para breve ferramentas que possibilitarão ao usuário corrigir as inconsistências, na origem. Isto é, antes de disponibilizar esses dados para o TST "refiná-los". Essa ferramenta noticiada pelo Ministro, foi fornecida pela 1ª Região e devidamente aprimorada pela 10ª que a tornou amigável e de fácil manuseio pelos próprios usuários das unidades. Agradeço, em nome do Ministro Brito, que segundo suas palavras "ficou vivamente entusiasmado", e em nome do Comitê Nacional do e-Gestão, o qual tenho a honra de coordenar, a relevante contribuição da 10ª Região para o êxito da campanha e em especial ao nosso Presidente, Desembargador ANDRÉ, pelo apoio incondicional; ao Secretário de Tecnologia da Informação, Roberto Petruff e sua guerreira equipe, pedindo vênia para denominar os servidores que trabalharam diretamente nessa ferramenta. Solicito, desde já, que sejam consignados em seus apontamentos funcionais a menção honrosa pelo grande feito. São eles: Vanderlei Luiz Conceição, Nilton

Lacerda Wanderlei Guilherme Bezerra, Fernando Henrique de Melo Colombo e Márcio Eduardo Araújo."

O Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR assim se manifestou: "Senhor Presidente, gostaria de cumprimentar o Desembargador PEDRO pela iniciativa da Audiência Pública, infelizmente eu não estava em Brasília, mas sei que foi extremamente importante! Gostaria também de parabenizar a nova Diretoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Desembargador CARLOS MOREIRA ALVES, agora como Corregedor, Desembargadora NEUZA ALVES como Vice-Presidente e o Desembargador CÂNDIDO RIBEIRO, como Presidente e que nasceu na gloriosa cidade de São Luís do Maranhão. Desejo muito sucesso a todos!"

O Desembargador Presidente, todos os demais Desembargadores, o representante do Ministério Público e o Secretário do Pleno, em nome dos servidores da Casa associaram-se ao registro, devendo ofício ser expedido.

O Desembargador DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO assim se manifestou "Senhor Presidente e demais Desembargadores, na qualidade de Presidente da Comissão para Estudo e Acompanhamento de Matérias Legislativas visando a criação de órgãos, cargos e funções no âmbito do TRT da 10ª Região, por uma questão de justiça, sinto-me na obrigação de levar aos conhecimento dos meus pares da atuação recente do Excelentíssimo Juiz Gustavo Carvalho Chehab nos processos administrativos nº 4738/2012, 3771/2012 e 4759/2012. Tais processos tratam dos anteprojetos de lei visando a criação de 8 Varas do Trabalho, criação de 45 cargos de analista judiciário na especialidade tecnologia da informação e 8 cargos de analista judiciário na área de saúde. Não sei se é do conhecimento de todos, mas referidos anteprojetos de lei, mesmo depois de aprovados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, foram devolvidos a este Regional pelo Conselho Nacional de Justiça para adequação à Resolução nº 184, editada pelo próprio CNJ. Ocorre, que a adequação dos anteprojetos de lei à Resolução nº 184 do CNJ requeria um estudo altamente técnico, pois os critérios ali estabelecidos impunham conhecimento específico, num exíguo espaço de tempo, pois tal adequação deveria ocorrer e os anteprojetos de lei serem devolvidos até 15 de abril, a fim de possibilitar a emissão de parecer pelo CNJ em prazo compatível com o de envio, no mesmo ano, das respectivas propostas orçamentárias, conforme artigo 3º da referida resolução. Este Magistrado, diante de tal impasse, não pensou duas vezes em requerer à então Presidente deste Regional, Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, que o Excelentíssimo Juiz Gustavo Carvalho Chehab fosse colocado à disposição da Comissão para Estudo e Acompanhamento de Matérias Legislativas, por 10 dias, em forma de dedicação exclusiva, para adequar os anteprojetos de lei à Resolução nº 184 do CNJ. Senhor Presidente, embora seja do conhecimento de Vossa Excelência a qualidade do material produzido pelo Juiz Gustavo Carvalho Chehab foi espantosa, razão pela qual gostaria de agradecer de público Sua Excelência, bem como enaltecer de todas as formas possíveis a grandeza da dedicação que referido Magistrado teve diante de tamanha missão, a qual resultou não só com as devoluções dos anteprojetos de lei ao CNJ em tempo hábil, como também pela destreza das soluções encontradas por Sua Excelência. Assim, Senhor Presidente, gostaria que fossem consignados nos assentamentos funcionais do Excelentíssimo Juiz Gustavo Carvalho Chehab os elogios ora prestados, bem como que Sua Excelência fosse comunicado da manifestação ora apresentada. Muito obrigado."

A seguir passou à ordem do dia:

01. PA-536/2014 – MA-20/2014 – Interessado: DESEMBARGADOR DORIVAL DE SOUZA NETO. Assunto: ALTERAÇÃO DE FÉRIAS PARA O PERÍODO DE 18/6 A 17/7/2014, SEM ANTECIPAÇÃO SALARIAL(fls.7). DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, deferir 30 (trinta) dias de férias ao Desembargador Dorival Borges de Souza Neto, para o período de 18/6 a 17/7/2014, sem antecipação salarial. Impedido o Desembargador Dorival Borges de Souza Neto.

02. PA-794/2014 – MA-30/2014 – Interessado: DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO. Assunto: REQUER 30 DIAS DE FÉRIAS, A PARTIR DE 16 DE JULHO DE 2014, SEM ANTECIPAÇÃO SALARIAL. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, deferir 30 (trinta) dias de férias ao Desembargador Ricardo Alencar Machado, para o período de 16/7 a 14/8/2014, sem antecipação salarial. Impedido o Desembargador Ricardo Alencar Machado.

03. PA-804/2014 – MA-36/2014 – Interessada: IRMA CUPERTINO DAMASCENO DA COSTA. Assunto: REQUER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração a fls. 18, com ressalva do Desembargador João Amílcar Pavan quanto a parcela de opção, baixando a Resolução Administrativa n.º 24/2014-(1574).

04. PA-817/2014 – MA-32/2014 – Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: CONCURSO DE REMOÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por maioria, apreciando o contido no PA-817/2014 – MA-32/2014, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela administração a fls. 56, baixando a Resolução Administrativa n.º

27/2014-(1577). Vencidos os Desembargadores João Amílcar Pavan e Alexandre Nery de Oliveira. Registrada a presença da Juíza Audrey Choucair Vaz, pela AMATRA 10.

05. PA-901/2014 – MA-38/2014 – Interessada: MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO. Assunto:REQUER FÉRIAS PARA OS PERÍODOS DE 3/9 A 2/10/2014 e 20/11 A 19/12/2014, SEM ANTECIPAÇÃO SALARIAL. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, adiar a apreciação da presente matéria para o mês de junho de 2014.

06. PA-923/2014 – MA-34/2014 – Interessado: DESEMBARGADOR JOÃO AMÍLCAR PAVAN. Assunto: REQUER FÉRIAS PARA O PERÍODO DE 2/7/2014 A 31/7/2014, SEM ANTECIPAÇÃO SALARIAL. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, deferir 30 (trinta) dias de férias ao Desembargador João Amílcar Pavan, para o período de 2 a 31/7/2014, sem antecipação salarial. Impedido o Desembargador João Amílcar Pavan.

07. PA-928/2014 – MA-37/2014 – Interessado: CDPES – COORDENADORIA DE PESSOAL E DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS. Assunto: ALTERAÇÃO DE 2(DOIS) CARGOS VAGOS TÉCNICOS JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, SENDO1(UM) NA ESPECIALIDADE APOIO DE SERVIÇO DIVERSOS E 1(UM) NA ESPECIALIDADE MECÂNICA, PARA 2(DOIS) TÉCNICOS JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar a matéria proposta apresentada na forma proposta pela Administração a fls. 3, baixando a Resolução Administrativa n.º 28/2014-(1578).

08. PA-936/2014 – MA-35/014 – Interessado: DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE. Assunto: REQUER FÉRIAS PARA O PERÍODO DE 5/3 A 3/4/2014. O egr. Tribunal Pleno DECIDIU, por unanimidade, referendar o ato da Presidência que deferiu 30 (trinta) dias de férias ao Desembargador José Leone Cordeiro Leite, para o período de 5/3 a 3/4/2014, com antecipação do 13º salário e sem adiantamento salarial. Impedido o Desembargador José Leone Cordeiro Leite.

09. PA-1055/2014 – MA-39/2014 – Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: CONVOCAR JUIZ TITULAR DE VARA PARA SUBSTITUIR O EXMO. DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES NO PERÍODO DE 26/3/2014 A 26/4/2014. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar a matéria apresentada, baixando a Resolução Administrativa n.º 36/2014 – (1586).

10. PA-1083/2014 – MA-42/2014 – Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: VERIFICAÇÃO DE INVALIDEZ DE MAGISTRADO. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, suspender a apreciação da matéria, com remessa dos autos a Presidência. Registrada a presença da Juíza Audrey Choucair Vaz, pela AMATRA 10.

11. PA-1178/2014 – MA-41/2014 – Interessado: CDPES-COORDENADORIA DE PESSOAL E DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS. Assunto: ALTERAÇÃO DE 1 (UM) CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE CARPINTARIA E MARCENARIA PARA 1 (UM) DE TÉCNICO JUDICÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração a fls. 3, baixando a Resolução Administrativa n.º 29/2014-(1579).

12. PA – 1739/2012 – MA-164/2013 – Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL E MEMÓRIA. O egr. Tribunal Pleno DECIDIU, por unanimidade, aprovar a minuta a fls. 71/82 com as alterações propostas pelos Desembargadores Presidente, Ricardo Alencar Machado e Alexandre Nery de Oliveira, baixando a Resolução Administrativa n.º 30/2014-(1580). DECIDIU, ainda, por unanimidade, aprovar a minuta a fls. 172, alterando a Resolução Administrativa de n.º 10/2002 – (777), de 12 de março de 2002, baixando a Resolução Administrativa n.º 35/2014 – (1585). Os Desembargadores manifestaram elogios à Desembargadora CILENE AMARO FERREIRA SANTOS, e às servidoras Joana Angélica Correia da Silva e Vânia Melo Dutra, devendo serem registrados nos assentamentos funcionais da Magistrada e das servidoras.

13. PA-2617/2013 – MA-63/2013 – Interessado: DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: PROPOSTA DE NOVA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA REGULAMENTAR AS FÉRIAS DOS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, suspender a apreciação da matéria. Registrada a presença da Juíza Audrey Choucair Vaz, pela AMATRA 10.

14. PA-2953/2012 – MA-51/2013 – Interessada: COORDENADORIA DE PESSOAL E DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - CDPES. Assunto: TRANSFORMAÇÃO DE DOIS CARGOS VAGOS DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, deferir vista regimental ao Desembargador André R.P.V. Damasceno na condição de Presidente do Tribunal.

15. PA-4095/2013 – MA-114/2013 – Interessada: COORDENADORIA DE PESSOAL E DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - CDPES. Assunto: TRANSFORMAÇÃO DE UM CARGO VAGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA EM TÉCNICO

JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA – (RA Nº 105/2010). DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, deferir vista regimental ao Desembargador André R.P.V. Damasceno na condição de Presidente do Tribunal.

16. PA-4821/2013 – MA-155/2013 - Interessada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEADM. Assunto: PROPOSTA DE READEQUAÇÃO DO QUADRO DE MANUTENÇÃO E PROJETOS (ENGENHARIA E ARQUITETURA). DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, deferir vista regimental ao Desembargador André R.P.V. Damasceno na condição de Presidente do Tribunal.

17. PA-4906/2012 – MA-58/2013 – Interessada: COORDENADORIA DE PESSOAL E DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - CDPES. Assunto: TRANSFORMAÇÃO DE TRÊS CARGOS VAGOS DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA (RA Nº 105/2010). DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, deferir vista regimental ao Desembargador André R.P.V. Damasceno na condição de Presidente do Tribunal.

18. PA-6640/2013 – MA-148/2013 – Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: INDICA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA JUDICIAL DURANTE O BIÊNIO 2014/2016. - INDICA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar, para integrarem o Conselho Consultivo da Escola Judicial no biênio 2014/2016, o Desembargador DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, os Juízes GRIJALBO FERNANDES COUTINHO e SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES e a servidora do Tribunal ROSEMARY DOMINGUES WARGAS, conforme indicações a fls. 48, baixando a Resolução Administrativa de nº 31/2014 – (1581). DECIDIU, ainda, por unanimidade, aprovar, para integrarem a Comissão de Responsabilidade Socioambiental no biênio 2014/2016, os Juízes ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA e MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITTO, conforme indicações a fls. 50, baixando a Resolução Administrativa de nº 32/2014 – (1582), em complemento a Resolução Administrativa 76/2013.

19. PA-6719/2013 – MA-165/2013 – Interessado: RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO. Assunto: REQUER REMOÇÃO PARA O TRT DA 7ª REGIÃO. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, homologar o pedido de desistência, determinando a baixa dos autos. Registrada a presença da Juíza Audrey Choucair Vaz, pela AMATRA 10.

20. PA-6749/2011 – MA-47/2014 – Interessado: CDINF – COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA. Assunto: PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, À LUZ DO LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NA OBRA DA VARA TRABALHISTA DE DIANÓPOLIS. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar a retomada dos trabalhos de construção da nova sede da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, com a adoção das medidas contidas no Laudo Técnico de Inspeção, bem como as recomendações do Núcleo de Manutenção de Projetos - NUPRO.

21. PA-6764/2012 – MA-59/2013 – Interessada: COORDENADORIA DE PESSOAL E DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - CDPES. Assunto: TRANSFORMAÇÃO DE UM CARGO VAGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA (RA Nº 105/2010). DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, deferir vista regimental ao Desembargador André R.P.V. Damasceno na condição de Presidente do Tribunal.

22. PA-7047/2013 – MA-45/2014 – Interessado: COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO. Assunto: RELATÓRIO DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2013.

23. RecAdm-284-2012-000-10-00-1- Relator: Desembargador ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Recorrida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO.

Sessão de 29/04/2014: Prosseguindo, após o voto de mérito proferido pelo Desembargador Relator, no sentido de conhecer do recurso administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento, decidiu o egr. Tribunal Pleno suspender o julgamento para deferir vista regimental ao Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Os demais aguardam. Impedido o Desembargador Ricardo Alencar Machado conforme já declarado a fls. 36. Sustentação Oral: Juíza Audrey Choucair Vaz, pela AMATRA 10.

24. RecAdm-8002-2013-000-10-00-5 - Relator: Desembargador ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO. Recorrente: HELIO MAIA GONÇALVES. Recorrida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desembargador Relator.

25. RecAdm-8018-2014-000-10-00-9- Relator: Desembargador ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO. Recorrente: JUIZ VILMAR RÊGO OLIVEIRA. Recorrida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Após o voto do Desembargador Relator no sentido de conhecer do recurso administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento, decidiu o egr.

Tribunal Pleno suspender o julgamento do processo para deferir vista regimental ao Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Os demais aguardam. Registrada a presença da Juíza Audrey Choucair Vaz, pela AMATRA 10.

26. RecAdm-8023-2014-000-10-00-1 – Relator: Desembargador ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - AMATRA 10. Advogado: Tiago Cardoso Penna. Recorrida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Após o voto do Desembargador Relator no sentido de conhecer do recurso administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento, decidiu o egr. Tribunal Pleno suspender o julgamento do processo para deferir vista regimental ao Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Os demais aguardam. Sustentação Oral: Juíza Audrey Choucair Vaz, pela AMATRA 10.

27. RecAdm-8029-2014-000-10-00-9 - Relator: Desembargador ANDRÉ R.PV. DAMASCENO. Recorrente: JUIZ ERASMO MESSIAS MOURA FÉ. Recorrida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso administrativo e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao recorrente o pagamento de mais uma remuneração mensal bruta a título de ajuda de custo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Sustentação Oral: Juíza Audrey Choucair Vaz, pela AMATRA 10.

28. RecAdm-8099-2013-000-10-00-6 - Relator: Desembargador ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO. Recorrente:MARCO ANTÔNIO PEREIRA DE MATOS. Recorrida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Declarou-se impedido o Desembargador Ricardo Alencar Machado.

29. RecAdm-8173-2013-000-10-00-4 – Relator: Desembargador ANDRÉ R.PV. DAMASCENO. Recorrente: MURILO FARIAS DE MENEZES. Recorrida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do servidor em questão à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a rigor dos artigos 6º e 7º da EC 41/2003 com o acréscimo conferido pela EC 47/2005, conforme minuta elaborada a fls. 119, nos termos do voto do Desembargador Relator, com o acréscimo sugerido pelo Desembargador João Amílcar Pavan, para que os efeitos financeiros sejam a contar do dia 3/7/2012, data do pedido, baixando a Resolução Administrativa n° 33/2014 - (1583).

30. RecAdm-8717-2013-000-10-00-8 – Relator:Desembargador ANDRÉ R.PV. DAMASCENO. Recorrente: PAULO CÉSAR VIEIRA DE LIMA. Recorrida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DA 10ª REGIÃO. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para, revendo a decisão recorrida, fixar os juros de mora a contar da publicação da Lei 11.416/2006 (15/12/2006), até o efetivo pagamento do saldo remanescente, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Ricardo Alencar Machado.

31. RecAdm-8735-2013-000-10-00-0 - Relator: Desembargador ANDRÉ R.PV. DAMASCENO. Recorrente: JUÍZA JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI. Recorrida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DA 10ª REGIÃO. Após o voto do Desembargador Relator no sentido de conhecer parcialmente do recurso administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento, decidiu o egr. Tribunal Pleno, suspender o julgamento do processo para deferir vista regimental ao Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Os demais aguardam. Não Participou o Desembargador João Amílcar Pavan.

Processos Administrativos Eletrônicos - SEI–Sistema Eletrônico de Informações.

01. PA-14.0.000000031-1 – MA-49/2014 – Interessado: CLEDOMIR GOMES DOS SANTOS. Assunto: REQUER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução Administrativa n.º 25/2014-(1575). Não participou o Desembargador João Amílcar Silva e Souza Pavan.

02. PA-14.0.000000069-9 – MA-43/2014 – Interessada: DESEMBARGADORA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO. Assunto: REQUER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O PERÍODO DE 13/5 A 11/6/2014. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, referendar o ato da Presidência que deferiu 30 (trinta) dias de férias a Desembargadora Flávia Simões Falcão, para o período de 13/5 a 11/6/2014. Não participou o Desembargador João Amílcar Pavan.

03. PA-14.0.0000000105-9 – MA-53/2014 – Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: REFERENDAR PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 12, DE 20 DE MARÇO DE 2014, QUE REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES E RECURSOS PELO SISTEMA PJe-JT, NOS CASOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, suspender a apreciação da

matéria para deferir vista regimental ao Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran. Não participou o Desembargador João Amílcar Pavan.

04. PA-14.0.000000199-7 – MA-40/2014 – Interessada: DESEMBARGADORA ELAINE MACHADO VASCONCELOS. Assunto: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NOS DIAS 25 E 26/3/2014. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, referendar o ato da Presidência que deferiu licença para tratamento de saúde à Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, nos dias 25 e 26/3/2014. Não participou o Desembargador João Amílcar Pavan.

05. PA-14.0.0000000219-5 – MA-45/2014 – Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: REFERENDAR AS PORTARIAS PRE/SGJUD N.º 2/2014 (SUPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS NO PERÍODO DE 31/3 A 4/4/2014 EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DO ENCONTRO INSTITUCIONAL DA MAGISTRATURA DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO) E PRE/SGJUD N.º 3/2014 (ALTERA O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 1º DA PORTARIA PRE/SGJUD N.º 2/2014). O o egr. Tribunal Pleno, DECIDIU, por unanimidade, aprovar a matéria apresentada, baixando a Resolução Administrativa n.º 37/2014 – (1587).

06. PA-14.0.0000000354-0 – MA-44/2014 – Interessada: SANDRA MARIA ALENCAR FONTELES. Assunto: REQUER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução Administrativa n.º 26/2014-(1576). Não participou o Desembargador João Amílcar Silva e Souza Pavan.

07. PA-14.0.000000386-8 – MA-48/2014 – Interessado: DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN. Assunto: REQUER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O PERÍODO DE 15/7 A 13/8/2014. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, deferir 30 (trinta) dias de férias ao Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, para o período de 15/7 a 13/8/2014. Impedido o Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran.

08. PA-14.0.000000636-0 – MA-46/2014 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO – AMATRA 10. Assunto: REFERENDAR AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DE MAGISTRADOS, PARA PARTICIPAÇÃO NO II SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE LISBOA, PORTUGAL, NO PERÍODO DE 16 A 27/4/2014. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, referendar autorização de afastamento de magistrados, para participação no II Seminário Luso-Brasileiro de Direito realizado na Cidade de Lisboa, Portugal, no período de 16 a 27/4/2014. Não participou o Desembargador João Amílcar Pavan.

09. PA-14.0.000000639-5 – MA-51/2014 – Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: PROVIMENTO Nº 1/2014, DE 3 DE ABRIL DE 2014. INSTITUIÇÃO DO JUÍZO AUXILIAR DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, referendar o Provimento nº 1/2014, de 3 de abril de 2014, que instituiu o Juízo Auxiliar da Infância e da Juventude no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, baixando a Resolução Administrativa de n.º 38/2014-(1588). Não participou o Desembargador João Amílcar Pavan.

10. PA-14.0.000000946-7 – MA-50/2014 – Interessado: DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO. Assunto: REQUER REMOÇÃO DA EGR. 1ª TURMA PARA A EGR. 3ª TURMA, EM DECORRÊNCIA DA POSSE DO DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES COMO MINISTRO DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, referendar a remoção do Desembargador Ricardo Alencar Machado da egr. 1ª Turma para a egr. 3ª Turma, em decorrência da posse do Desembargador Douglas Alencar Rodrigues como Ministro do colendo Tribunal Superior do Trabalho, baixando a Resolução Administrativa de nº 33/2014 – (1583), alterando as Resoluções Administrativas de nºs 70 e 72/2013. Não participou o Desembargador João Amílcar Pavan.

11. PA-14.0.000000952-1 – MA-52/2014 – Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO EXERCÍCIO DE 2013. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovar o relatório anual de atividades do exercício de 2013. Não participou o Desembargador João Amílcar Pavan.

Antes do término da sessão, e logo após a aprovação das aposentadorias o Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO assim se manifestou: “Senhor Presidente, Vossa Excelência me honra passando a palavra neste momento em que podemos nos despedir de três servidores exemplares: da Irma e da Sandra que estão presentes, e do Cledomir que é Oficial de Justiça, que não está presente mas mandou seu representante, o Ricardo, que também é Oficial de Justiça. O Tribunal quer expressar os agradecimentos institucionais a esses colegas valorosos que contribuíram muito para a Décima Região. A Sandra, por exemplo, tem uma história muito bonita neste Tribunal. Foi removida, acabou sendo redistribuída no final de 2012, sempre trabalhando na Diretoria de Pessoal; e quem teve a oportunidade de ir lá, sempre pode contar com a presteza dela, pois, mal abríamos a porta, ela

estava sempre com um sorriso e disposição de nos atender, a Irma da mesma forma. O Cledomir, um Oficial de Justiça sempre diligente, faz parte do "Clube do Bolinha", do qual Vossa Excelência e eu fazemos parte com muita honra. Todos eles desenvolveram suas obrigações de forma muito correta, de modo diligente, de modo próprio, honrando assim as tradições do Tribunal. O registro que faço é de desejar a esses colegas, no momento da aposentadoria, que continuem felizes, que continuem gozando de muita saúde, que continuem gozando de muita paz. E que, cada um, leve no coração o agradecimento do TRT10 pelo trabalho desenvolvido. Vocês, todos os três, são responsáveis, e isso é fato, pelo conceito de que o Tribunal goza na sociedade jurídica brasileira. Cada um de vocês, naquilo que fizeram, fizeram bem! E isso honra o Tribunal. Então, os meus cumprimentos, o meu abraço a cada um de modo especial. Muito obrigado!"

O Desembargador Presidente endossou as palavras do Desembargador RICARDO MACHADO, agradecendo mais uma vez aos servidores, pelo tempo, pelas energias reservadas ao nosso Tribunal, com votos de muita saúde a todos.

Os demais Desembargadores, o representante do Ministério Público e o Secretário do Pleno em nome dos servidores da Casa associaram-se aos registros, devendo ofícios serem expedidos. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência, às 18h encerrou a Sessão, agradecendo mais uma vez a colaboração de todos. E, para constar, eu,_____, Cláudio Luís Gonçalves Garcia, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme pelos Desembargadores, será assinada pelo Desembargador Presidente.

Brasília-DF, 27 de maio de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO)

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente TRT da 10.ª Região

ATA DE JULGAMENTOS

003ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 29/04/2014 ÀS 14:00

Ata da 3ª Sessão Plenária do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região realizada aos 29 dias do mês de abril do ano de 2014, às 18h, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR, mesmo em período de férias, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, mesmo em período de férias, dos Juizes Convocados MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÒES, ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR e FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA e do Excelentíssimo Senhor Chefe da d. Procuradoria Regional do Trabalho, ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA. Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, em licença médica, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, justificadamente, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em gozo de férias regimentais, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, em licença médica, e BRASILINO SANTOS RAMOS, justificadamente. Secretariando a Sessão o Senhor Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Havendo 'quorum, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO saudou os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, em especial os Desembargadores RIBAMAR LIMA JÚNIOR e CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, que mesmo em período de férias comparecem à sessão, os Juízes Convocados, a Juíza AUDREY CHOUCAIR VAZ, representando a AMATRA 10, o Excelentíssimo Senhor representante do Ministério Público do Trabalho, o Secretário do Tribunal Pleno, os servidores da Casa e demais presentes, declarando aberta a Sessão. A seguir, passou-se à ordem do dia:

Processo Nº CC-0008066-77.2014.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Suscitante	MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Suscitado	MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Interessado	Lucilene dos Santos e Outros
Advogado	Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-N/DF)
Interessado	Sonia Ventura de Brito
Interessado	Elenice Ribeiro Drumon
Interessado	Jusciara da Silva Nascimento
Interessado	A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda

Decisão: Decidiu o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovar o relatório, admitir o conflito negativo de competência e estabelecer a competência da MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília -DF para processar e julgar o dissídio, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº CC-0008721-83.2013.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Suscitante	MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Suscitado	MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Interessado	Fernando Silva Sales
Advogado	Jaeder Caetno de Lima(OAB: 41060-N/DF)
Interessado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Advogado	Walter de Castro Coutinho(OAB: 5951-N/DF)

Decisão: Decidiu o egr. Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por maioria, aprovar o relatório, admitir o Conflito Negativo de Competência suscitado pelo MM. Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF e, no mérito, julgá-lo procedente, declarando competente o MM. Juízo da 13º Vara do Trabalho de Brasília/DF para julgar a ação em comento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Ricardo Alencar Machado.

Processo Nº IUJ-0000710-02.2012.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Suscitante	Manoel Medeiros Neto
Advogado	Ingrid de Oliveira Rocha(OAB: 30407-N/GO)
Suscitado	1ª 2ª e 3ª Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Interessado	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

Decisão: Decidiu o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, retirar de pauta o processo, designando o Desembargador João Amílcar Pavan como Relator do Verbete.
Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência, às 18h08min encerrou a Sessão, agradecendo mais uma vez a colaboração de todos. E, para constar, eu,_____, Cláudio Luís Gonçalves Garcia, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme pelos Desembargadores e Juízes Convocados, será assinada pelo Desembargador Presidente. Brasília-DF, 27 de maio de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO) ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO Desembargador Presidente TRT da 10.ª Região

Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 41/2014-(1591)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 4.ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2014, às 14h, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, presentes os Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN – Vice-Presidente, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, mesmo convocado para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora PAULA DE ÁVILA. Ausentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, justificadamente, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, em licença médica, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em período de férias, e MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, em licença médica,

DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no Processo Administrativo n.º 14.0000000429-5 - MA-55/2014, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução Administrativa n.º 41/2014-(1591):

"Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora **LÚCIA JANES CARDOSO BESSON**I, matrícula n.º 308.10.0726, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Classe C, Padrão 13, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com fundamento no art. 3.° da Emenda Constitucional n.º 47/2005, com a vantagem do art. 62 da Lei n.° 8.112/1990, c/c o art. 15 da Lei n.° 9.527/1997, e a parcela de opção incidente sobre a função comissionada de Secretário de Audiência (FC-03), nos termos do art. 18, § 2.º, inciso II, da Lei n.º 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 12.774/2012, e do Acórdão TCU – Plenário n.º 2.076/2005."
Brasília-DF, 27 de maio de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO)

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
Desembargador Presidente do TRT da 10.ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 42/2014-(1592)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 4.ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2014, às 14h, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, presentes os Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN – Vice-Presidente, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, mesmo convocado para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora PAULA DE ÁVILA. Ausentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, justificadamente, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, em licença médica, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em período de férias, e MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, em licença médica,

DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no Processo Administrativo n.º 14.0000000815-0 - MA-67/2014, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução Administrativa n.º 42/2014-(1592):

"Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora **GERALDA MAGELA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 308.10.1331, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Classe C, Padrão 13, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com fundamento no art. 3.° da Emenda Constitucional n.º 47/2005, com a vantagem do art. 62 da Lei n.° 8.112/1990, regulamentado pelo art. 3.° da Lei n.° 8.911/1994, c/c o art. 15 da Lei n.° 9.527/1997."
Brasília-DF, 27 de maio de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO)

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10.ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 43/2014-(1593)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 4.ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2014, às 14h, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, presentes os Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN – Vice-Presidente, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora PAULA DE ÁVILA. Ausentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, justificadamente, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, em licença médica, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em período de férias, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, em licença médica, e RIBAMAR LIMA JÚNIOR, convocado para o colendo Tribunal Superior do Trabalho,

DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no Processo Administrativo n.º 14.00000001017-1 - MA-66/2014, deferir a movimentação entre a Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, da egrégia 2.ª Seção Especializada para a egrégia 1.ª Seção Especializada e o Desembargador Dorival Borges de Souza Neto, da egrégia 1.ª Seção Especializada para a egrégia 2ª Seção Especializada, baixando a Resolução Administrativa n.º 43/2014-(1593), que surtirá efeito a partir de sua publicação, ficando assim compostos os orgãos da Corte:

1.ª Seção Especializada

-Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - Presidente

-Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN - Vice-Presidente

-Desembargador JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN

-Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONTELOS

-Desembargador MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

-Desembargador MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

-Desembargador ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA

-Desembargadora ELKE DORIS JUST

-Desembargadora CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

2.ª Seção Especializada

-Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - Presidente

-Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN - Vice-Presidente

-Desembargador FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

-Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

-Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO

-Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS

-Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR

-Desembargador JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

-Desembargador DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO.

Brasília-DF, 27 de maio de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO)

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10.ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 45/2014-(1595)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 4.ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2014, às 14h, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, presentes os Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN – Vice-Presidente, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora PAULA DE ÁVILA. Ausentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, justificadamente, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, em licença médica, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em período de férias, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, em licença médica, e RIBAMAR LIMA JÚNIOR, convocado para o colendo Tribunal Superior do Trabalho,

DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no PA-1373/2014 – MA-59/2014, baixar a Resolução Administrativa n.º 45/2014-(1595):

"Promover, pelo critério de antiguidade, a Juíza do Trabalho

Substituta **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** à Titularidade da MM. 1.ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, em virtude da remoção do Juiz Erasmo Messias de Moura Fé à Titularidade da MM. 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Brasília-DF, 27 de maio de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO)

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
Desembargador Presidente do TRT da 10.ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 44/2014-(1594)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 4.ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2014, às 14h, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, presentes os Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN – Vice-Presidente, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, mesmo convocado para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora PAULA DE ÁVILA. Ausentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, justificadamente, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, em licença médica, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em período de férias, e MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, em licença médica,

DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no PA-1201/2014 – MA-54/2014, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração a fls. 17, baixando a Resolução Administrativa n.º 44/2014-(1594):

"Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora **MARIA DA PAZ SILVA,** matrícula nº 308.10.0775, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Classe C, Padrão 13, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal , com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com a vantagem do art. 62 da Lei nº 8.112/1990, c/c o art. 15 da Lei nº 9.527/1997, e a parcela de opção incidente sobre a função comissionada de Secretário de Audiência (FC-03), prevista no art. 18, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 12.774/2012, c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/1990, nos termos do Acórdão TCU-Plenário nº 2.076/2005 e da Resolução Administrativa TRT/10ª nº 27/2010."

Brasília-DF, 27 de maio de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO)

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
Desembargador Presidente do TRT da 10.ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 46/2014-(1596)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 4.ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2014, às 14h, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, presentes os Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN – Vice-Presidente, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, mesmo convocado para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora PAULA DE ÁVILA. Ausentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, justificadamente, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, em licença médica, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em período de férias, e MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, em licença médica,

Considerando que, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a possibilidade de conversão de períodos de licença prêmio, não usufruídos nem contados em dobro para a aposentadoria, em pecúnia foi reconhecida por meio da Resolução Administrativa nº 26/2010, de 30 de junho de 2010, divulgada no DEJT de 6 de julho de 2010 e publicada no DOU de 7 de julho de 2010,

DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no PA-1879/2010 – MA-72/2010, aprovar a proposta da administração a fls. 148, vencido, parcialmente, o Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron quanto à prescrição, baixando a Resolução Administrativa n.º 46/2014 – (1596):

"Art. 1º – Ao servidor aposentado que tenha direito adquirido à licença prêmio, não usufruída nem efetivamente considerada para a aposentadoria, fica assegurado o direito de requerer sua conversão em pecúnia, observado o prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Será considerado termo inicial para contagem do prazo prescricional o dia 7 de julho de 2010, para as aposentadorias publicadas antes dessa data, ou a data da publicação, para

aquelas publicadas a partir de então.

Art. 2º – O pagamento da indenização não está sujeito ao imposto de renda e terá como base de cálculo a última remuneração do cargo efetivo percebida pelo servidor.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução Administrativa nº 26/2010, de 30 de junho de 2010."

Brasília-DF, 27 de maio de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO)

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10.ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 40/2014-(1590)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 4.ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2014, às 14h, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, presentes os Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN – Vice-Presidente, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, mesmo convocado para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora PAULA DE ÁVILA. Ausentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, justificadamente, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, em licença médica, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em período de férias, e MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, em licença médica,

DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no Processo Administrativo n.º 14.0000000356-6 - MA-61/2014, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução Administrativa n.º 40/2014-(1590):

"Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor **RAIMUNDO RIBEIRO DE FARIAS**, matrícula n.º 308.10.1758, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Classe C, Padrão 13, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com fundamento no art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, com a vantagem do art. 62 da Lei n.º 8.112/1990, regulamentado pelo art. 3.º da Lei n.º 8.911/1994, c/c o art. 15 da Lei n.º 9.527/1997."

Brasília-DF, 27 de maio de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO)

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10.ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-0002328-24.2013.5.10.0104

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	MARUAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALZES SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 29318)
RECORRIDO	6 OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS
ADVOGADO	WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE(OAB: 14599)
ADVOGADO	ISAAC OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 0040181)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0002328-24.2013.5.10.0104 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

REDATOR : DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES

RECORRENTE: MARUAN PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : ALZES SIQUEIRA DE OLIVEIRA

RECORRIDO : 6 OFICIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ADVOGADO : WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE

ADVOGADO : ISAAC OLIVEIRA DA SILVA

RELATORA : DESEMBARGADORA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

EMENTA

DANO MORAL. DIREITO À REPARAÇÃO E DEVER DE INDENIZAR. A Constituição Federal assegura em seu artigo 5º, inciso X, o direito à indenização em razão de violação à intimidade, à vida privada, à honra e a imagem das pessoas. A legislação infraconstitucional classifica como ato ilícito toda ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que implique em violação a direito ou cause dano, ainda que exclusivamente moral a outrem, obrigando o agente causador a repará-lo mediante indenização(CC, arts. 186 e 927). Conjugadas a norma constitucional e a legislação ordinária referenciada, temos o suporte jurídico que autoriza a reparação de eventuais danos morais causados pelo empregador, ou seus prepostos, aos trabalhadores. **DISCRIMINAÇÃO. CONFIGURAÇÃO.** É discriminadora qualquer conduta depreciativa

direcionada a determinada pessoa em razão de sua cor, podendo configurar o ilícito penal da injúria racial. Assim definido, é claramente danosa a conduta do preposto do empregador dirigida de forma grosseira, descortês e vexatória em relação a empregado, levando, inclusive, a ser alvo de comentários desairosos a respeito de sua capacidade e inteligência.

RELATÓRIO

A instância originária, por meio da r. decisão de ID 231227, da lavra da Exma. Juíza Idália Rosa da Silva, julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para condenar a reclamada ao pagamento da integração da parcela salarial paga "por fora".

Os embargos de declaração opostos pelo reclamante no ID 231224, foram rejeitados na decisão de ID 231223.

O reclamante recorre (ID 231225) e ratificado no ID 231219. Pugna pela reforma do julgado, para ver declarada a rescisão indireta, além de danos morais/discriminação.

Contraminuta pela reclamada, consoante ID 231215.

Desnecessária a prévia manifestação do Ministério Público do Trabalho, a teor do disposto no artigo 102 do RITRT.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Conheço do recurso, porquanto presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

MÉRITO

2.1. Modalidade Rescisória. Rescisão Indireta

A Exma. Desembargadora Relatora assim se posicionou quanto ao tópico:

"O reclamante, na inicial, alegou que foi admitido pela reclamada em 1º.6.2012, para exercer a função de assistente de registro, tendo sido forçado a pedir demissão em 5.9.2013, em razão das constantes discriminações sofridas no ambiente de trabalho. Informou que no decorrer da relação contratual teve bloqueado o uso de *internet*em seu computador, bem como por inúmeras vezes fora alvo de comentários depreciativos feitos no ambiente de trabalho e na presença de várias funcionárias, como "Gaúcho Burro", além de ofensas direcionadas à sua esposa, como "essa nega é muito feita e despenteada", o que configura ato discriminatório. Pugnou, assim, pelo reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, com o consequente pagamento das verbas rescisórias.

Em defesa (ID 231258) a reclamada impugnou as alegações iniciais, sustentando que o reclamante pediu demissão voluntariamente em 5.9.2013, esclarecendo que como assistente de serviço, o autor não tinha acesso à *internet*, acenando com o teor do art. 818 da CLT c/c o inciso I do art. 333 do CPC.

Pois bem.

A rescisão ou despedida indireta é instituto previsto no art. 483 da CLT, segundo o qual se autoriza a resolução do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, em decorrência da prática de ato faltoso praticado pelo empregador.

Nas precisas palavras de Sérgio Pinto Martins: "A irregularidade cometida pelo empregador deve ser de tal monta que abale ou torne impossível a continuidade do contrato. Se o empregado tolera repetidamente pequenas infrações cometidas pelo empregador, não se poderá falar em rescisão indireta, devendo o juiz preservar a relação de emprego, pois, principalmente em épocas de crise, é difícil conseguir nova colocação no mercado de trabalho" (Direito do Trabalho, São Paulo: editora Atlas S.A., 16ª ed., pág. 349).

Assim, segundo ensinamento doutrinário, verifica-se que a resolução do vínculo laboral apenas deve ser declarada pelo juízo quando restar cabalmente evidenciada a gravidade da conduta do empregador, que leva ao rompimento da fidúcia recíproca, sendo, pois, capaz de inviabilizar a própria continuidade do liame empregatício mantido entre as partes.

E, a teor do inciso I do artigo 333 do CPC e artigo 818 da CLT, esse encargo probatório recai sobre o empregado que alega a rescisão indireta.

Repise-se que somente se justifica o afastamento do empregado do trabalho nos termos do art. 483 da CLT, quando os fatos alegados impossibilitarem o prosseguimento da relação de emprego.

E seu depoimento, o reclamante, primeiro, declarou nunca ter assinado pedido de demissão mas, em seguida, reconheceu *"(...) ter pedido demissão e assinado o documento de ID: 456794, que foi confeccionado pelo próprio depoente, sendo que assim procedeu em virtude de está se sentindo humilhado;(...)"*(ID 231228).

O documento de ID 231251, por sua vez, comprova o pedido de demissão por iniciativa do próprio laborista.

Assim, devem ser mantidas as conclusões da d. magistrada originária, que entendeu comprovado que a rescisão contratual decorreu de pedido de demissão formulado pelo reclamante.

Recurso desprovido."

Todavia, prevaleceu a divergência por mim apresentada, seguida pela douta maioria da egrégia Turma, assim fundamentada:

Acompanho Sua Excelência a Des. Relatora no que pertine ao relatório e à admissibilidade, divergindo, data venia, quanto ao mérito.

O voto condutor mantém a sentença que não reconheceu comprovados os motivos para o acolhimento da rescisão indireta do

contrato de trabalho e os alegados danos morais.

Examinados os autos tenho que o depoimento da testemunha trazida a juízo pelo reclamante, Sra. DANIELE RODRIGUES GALVÃO FILGUEIRA, traz elementos que permitem acolher os dois pedidos.

Eis os seus termos:

"que a depoente trabalhou para reclamada no período de março de 2012 a junho de 2013, na função de auxiliar de registro; que a depoente tinha um bom relacionamento com os colegas de serviço, o mesmo ocorrendo com o reclamante; que a depoente já ouviu os colegas de serviço de nome Antônio, Danilo, Eunice falando sobre o reclamante, no sentido de que este era burro, sendo que o fato já foi falado direto a depoente; que a depoente nunca presenciou os superiores hierárquicos do reclamante falando acerca deste; que a depoente já presenciou os superiores hierárquicos, mais especificamente a Sra. Maria Helena (tabeliã substituta) falando sobre a esposa da reclamante com funcionários do cartório tendo a Sra. Maria Helena declarando que esperaria mais uma semana para que a esposa do reclamante arrumasse o cabelo e a unha, bem como que não sabia onde o reclamante havia arrumado aquela "negrinha" (sic); que a esposa do reclamante trabalhou por 03 dias no cartório, tendo a própria pedido para sair; que a depoente não se recorda quando se deu os 03 dias laborados pela esposa do reclamante, sabendo apenas que tem mais de um ano; que o cartório reclamado possui funcionários negros; que é comum os funcionários falarem um do outro; que a depoente não presenciou o reclamante comunicando aos superiores acerca do comportamento dos colegas" (ID 231228, grifei).

Consoante os termos a inicial, o autor alegou ter sido forçado a pedir demissão em razão das constantes discriminações sofridas no ambiente de trabalho.

Inicialmente impende registrar que é dever do empregador a manutenção de um ambiente de trabalho saudável em todos os seus aspectos, aí inclusas, não só as instalações físicas e equipamentos, mas, também, quanto às relações interpessoais inerentes à coletividade dos trabalhadores, nos seus níveis horizontal e vertical.

Extrai-se do depoimento transcrito que o recorrente foi vítima de seus próprios colegas, sendo alvo de comentários desairosos a respeito de sua capacidade e inteligência.

Neste aspecto, o reclamado foi negligente com sua obrigação de coibir os atos que perturbavam o ambiente de trabalho do autor. Se por um lado não há registros de conduta semelhante por parte dos prepostos, também não há provas de suas atuações neste aspecto.

Ainda que tais aspectos se mostrassem insuficientes à rescisão indireta do contrato de trabalho, por derradeiro, a prova testemunhal demonstra ação direta da tabeliã substituta, Sra. Maria Helena, nos atos discriminatórios alegados pelo reclamante.

Relembre-se que a esposa do reclamante trabalho 03 (três) dias para o reclamado e pediu para sair.

Neste ínterim, a Sra. Maria Helena, em caráter público ao demais funcionários, proferiu admoestação a respeito de aspectos físicos da esposa do reclamante envolvendo a arrumação do cabelo e das unhas.

Não bastasse isso, atingiu de forma direta o recorrente, quando fez o comentário de que "não sabia onde o reclamante havia arrumado aquela "negrinha".

Nenhuma dúvida me resta da ilicitude desta conduta da preposta do reclamado, cabendo lembrar que esta ocupa o cargo de Tabeliã Substituta, respondendo de forma subsidiária pelo Cartório, quando não de forma direta nas ausências do titular.

Referido ato enquadra-se perfeitamente na alínea "e" do artigo 483 da CLT:

"Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

(...)

e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;"

Trata-se, induvidosamente, de ato lesivo à honra de pessoa da família do trabalhador.

Deste modo, entendo demonstrado o justo motivo para a rescisão contratual indireta, sendo irrelevante para afastá-la o pedido de demissão apresentado espontaneamente pelo recorrendo, o qual é nulo de pleno direito, haja vista as condições em que o fato ocorreu. Ademais, o pedido de demissão não é impeditivo ao pleito judicial de sua conversão em despedida indireta.

Deste modo, converto a rescisão contratual a pedido, em rescisão contratual indireta e condeno o reclamado ao pagamento do aviso prévio indenizado com todas as repercussões legais, 4/12 de férias acrescidas de 1/3, 10/12 avos de décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40% e liberação das guias para saque do FGTS e seguro desemprego, compensando-se os valores pagos a tal título e no TRCT e na audiência (ID 231247).

Recurso parcialmente provido.

2.2. Danos Morais. Assédio

A Exma. Desembargadora Relatora assim se posicionou quanto ao tópico:

"Na inicial, o reclamante postulou indenização por danos morais decorrentes de assédio moral sofrido, alegando que na reclamada, foi motivo de chacota entre os colegas de trabalho, ao ser chamado

de "GAÚCHO BURRO", "INCAPAZ", casado com uma "NEGA FEIA DESPENTEADA" (ID 231277).

A reclamada, em defesa, impugnou as alegações de assédio moral e discriminatório em relação ao reclamante, aduzindo que por ser uma pessoa bastante reservada, com pouco contato com os colegas de trabalho, impossibilitaria os atos ofensivos declarados pelo obreiro.

A d. Magistrada de origem julgou improcedente o pedido indenizatório.

Em seu recurso, reitera o reclamante a argumentação em torno da indenização por danos decorrentes do assédio alegadamente sofrido por parte dos colegas de trabalho.

O legislador constituinte erigiu a reparação por danos morais ao patamar constitucional, dada a sua importância em relação à garantia dos direitos individuais do cidadão, inserta no inciso X do art. 5º da Carta Magna promulgada em 1988.

No plano infraconstitucional, o art. 186 do Código Civil versa que *"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito, tendo o dever de repará-lo".*

O assédio moral nas relações de trabalho, conforme definição da professora Margarida Barreto, consiste na: *"exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, sendo mais comuns em relações hierárquicas autoritárias e assimétricas, em que predominam condutas negativas, relações desumanas e aéticas de longa duração, de um ou mais chefes dirigida a um ou mais subordinado(s), desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização, forçando-o a desistir do emprego."*(Professora Margarida Barreto em sua dissertação de mestrado em Psicologia Social, intitulada "Uma jornada de humilhações". Disponível pelo acesso ao site: http:www.assediomoral.org/, consulta realizada em 20.08.2013 - grifo no original).

De trabalho doutrinário sobre o tema, publicado na Revista Ltr, colhe-se a seguinte definição: *"É direito da personalidade o direito ao tratamento digno, constituindo assédio moral o comportamento reiterado e abusivo, destinado a constranger o empregado para usá-lo ou, simplesmente, desestabilizá-lo para fragilizá-lo emocionalmente. É a exposição do empregado a situações incômodas, atentatórias da sua dignidade, com o intuito de se servir do trabalhador ou simplesmente fragilizá-lo."* (*In*Danos morais decorrentes das relações de trabalho. Alexandre Agra Belmonte e Leonardo Dias Borges. LRT 70-02/155).

O assédio moral, como espécie do gênero dano moral, necessita de prova robusta do dano sofrido, de forma que restem caracterizados seus requisitos, especialmente a repetição sistemática, duradoura e específica à pessoa do trabalhador, consubstanciados em atos que o coloquem em situações vexatórias e humilhantes com a intenção de causar-lhe danos graves de ordem interna a ponto de forçá-lo a desistir do emprego.

O ônus de provar a ocorrência de fatos que configurem assédio moral é da parte autora, por ser fato constitutivo de seu direito.

Pois bem.

A testemunha obreira, DANIELE RODRIGUES GALVÃO FILGUEIRA, declarou:

"que a depoente trabalhou para reclamada no período de março de 2012 a junho de 2013, na função de auxiliar de registro; que a depoente tinha um bom relacionamento com os colegas de serviço, o mesmo ocorrendo com o reclamante; que a depoente já ouviu os colegas de serviço de nome Antônio, Danilo, Eunice falando sobre o reclamante, no sentido de que este era burro, sendo que o fato já foi falado direto a depoente; que a depoente nunca presenciou os superiores hierárquicos do reclamante falando acerca deste; que a depoente já presenciou os superiores hierárquicos, mais especificamente a Sra. Maria Helena (tabeliã substituta) falando sobre a esposa da reclamante com funcionários do cartório tendo a Sra. Maria Helena declarando que esperaria mais uma semana para que a esposa do reclamante arrumasse o cabelo e a unha, bem como que não sabia onde o reclamante havia arrumado aquela "negrinha" (sic); que a esposa do reclamante trabalhou por 03 dias no cartório, tendo a própria pedido para sair; que a depoente não se recorda quando se deu os 03 dias laborados pela esposa do reclamante, sabendo apenas que tem mais de um ano; que o cartório reclamado possui funcionários negros; que é comum os funcionários falarem um do outro; que a depoente não presenciou o reclamante comuncando aos superiores acerca do comportamento dos colegas" (ID 231228), g.n.

Já a testemunha patronal, ALESSANDRA BATISTA LIMA, assim declarou:

"que a depoente trabalha para a reclamada desde 1996, na função de escrevente; que o reclamante sempre foi muito reservado em relação ao relacionamento com os colegas, sendo que em razão de pedido do próprio reclamante este foi transferido de seção, sendo que após tal fato ficou ainda mais reservado; que o reclamante não sofreu nenhuma humilhação praticada por outros colegas de serviço ou superior hierárquico, sendo que era sempre respeitado pelos demais colegas e superior hierárquico; que o reclamante nunca sofreu nenhum tratamento discriminatório por parte dos superiores hierárquicos; que em determinada data, logo após ingresso no

serviço, o reclamante redigiu um pedido de demissão e o colocou na mesa da superiora hierárquica de nome Patrícia, sendo que em seguida o reclamante se retirou do serviço não mais retornando; que a rescisão do reclamante deu-se em razão de tal pedido de demissão; que o reclamante não necessitava da internet para executar sua função; que no cartório reclamado somente os analista tinham acesso amplo à internet, a fim de confirmar a veracidade de documentos, sendo que os registradores não fazem uso habitual de tal instrumento, sendo que somente sites necessários eram desbloqueados; que nunca houve bloqueio da internet para o reclamante" (ID 231228, g.n.).

Como no r. Julgado, a prova dos autos não comprova a perseguição alegada na inicial.

Observe-se que a testemunha obreira admitiu em seu depoimento, ser comum os colegas de trabalho fazerem comentários sobre os demais: *"que é comum os funcionários falarem um do outro".*

Por outro lado, o comentário racista direcionado à esposa do reclamante não enseja indenização por danos morais, ante ao caráter personalíssimo da ofensa, como também restou consignado na r. Sentença.

Assim, como não houve produção de prova que demonstrasse o alegado dano moral/assédio à pessoa do reclamante, mantém-se a conclusão do julgado, que indeferiu a indenização pretendida.

Recurso desprovido."

Todavia, prevaleceu a divergência por mim apresentada, seguida pela douta maioria da egrégia Turma, assim fundamentada:

DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. DESPEDIDA DISCRIMINATÓRIA.

Em razão do exposto no tópico da rescisão contratual, tenho por caracterizada a conduta ilícita geradora de danos morais ao reclamante, impondo-se o dever de reparação na forma determinada pelo artigo 186 do Código Civil.

Data venia, o próprio artigo 483 da CLT, alínea "e", é suficiente para afastar a tese da impossibilidade de reparação de danos morais em razão de conduta lesiva à honra e direcionada a integrante da família do empregado.

Tem-se, nesta hipótese, dupla lesão. Uma, à pessoa da vítima; a outra, à pessoa do empregado que sofre os efeitos desta conduta. Pode-se até dizer, também de forma direta, atingindo a dignidade das pessoas envolvidas.

Em consequência, configurado o dano, impõe-se a reparação, razão pela qual, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e balizado pela jurisprudência desta Eg. Turma no arbitramento das indenização, condeno o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$15.000,00.

Indefiro o pedido embasado na Lei 9.029/95 por implicar em bis in idem.

Recurso parcialmente provido.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento para converter a rescisão contratual a pedido, em rescisão contratual indireta e condeno o reclamado ao pagamento do aviso prévio indenizado com todas as repercussões legais, 4/12 de férias acrescidas de 1/3, 10/12 avos de décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40% e liberação das guias para saque do FGTS e seguro desemprego, compensando-se os valores pagos a tal título e no TRCT e na audiência (ID 231247), bem como condeno o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$15.000,00, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora Relatora, dar-lhe parcial provimento para converter a rescisão contratual a pedido, em rescisão contratual indireta e condeno o reclamado ao pagamento do aviso prévio indenizado com todas as repercussões legais, 4/12 de férias acrescidas de 1/3, 10/12 avos de décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40% e liberação das guias para saque do FGTS e seguro desemprego, compensando-se os valores pagos a tal título e no TRCT e na audiência (ID 231247), bem como condeno o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$15.000,00, nos termos do voto do Desembargador Dorival Borges, que fica designado redator do acórdão. Ementa aprovada.

DORIVAL BORGES

Desembargador Redator

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-0002745-71.2013.5.10.0105

Relator	ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR
RECORRENTE	JOSE LOURENCO DE ANDRADE
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 0015230)
RECORRIDO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)

ADVOGADO	JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES(OAB: 0313840)
ADVOGADO	César Almeida Pereira(OAB: 36386)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0002745-71.2013.5.10.0105 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: VIA VAREJO S/A

ADVOGADO:JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES

PRISCILA DE GOUVEIA

RECORRIDO: JOSE LOURENCO DE ANDRADE

ADVOGADO:LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

RELATOR:JUIZ ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

EMENTA

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Cabe ao reclamante, ao alegar o cumprimento de horas extras e o gozo do intervalo intrajornada a menor, o encargo probatório, por se tratar de fato constitutivo do seu direito. Se, após coligadas as provas orais e documentais assentes nos autos, restar demonstrado o labor habitual em sobrejornada, sem a devida compensação ou pagamento, bem como a não concessão integral do período destinado a descanso, imperioso reconhecer o direito do empregado ao recebimento das horas excedentes. **DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO**. O dano moral trabalhista configura-se pelo enquadramento do ato ilícito perpetrado em uma das hipóteses de violação aos bens juridicamente tutelados pelo inciso X do art.5º da Constituição Federal. A obrigação de reparar o dano sofrido pelo trabalhador, em seu patrimônio imaterial, subordina-se à constatação de três elementos básicos: erro de conduta do agente, o dano a um bem jurídico e o nexo de causalidade entre ambos. Provado o dano ao empregado, impõe-se a indenização.

RELATÓRIO

A Exmª Juíza Larissa Leônia Bezerra de Andrade Albuquerque, da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, julgou procedente em parte a reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ LOURENÇO DE ANDRADE contra VIA VAREJO S.A.(ID227537/1-11).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso ordinário (ID227535/1-30).

Comprovado o recolhimento do depósito recursal e das custas (ID227534).

O reclamante ofertou contrarrazões (ID227531).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho (RITRT, art.102).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo, adequado e assinado por procurador regularmente constituído. Contudo, dele conheço parcialmente, conforme as razões adiante esposadas.

O reclamante alegou na inicial o cumprimento da jornada de 7h30 às 20h00, de segunda a sábado, com intervalo de 30 minutos. Aduziu que no mês de dezembro laborava em dois domingos alternados, no horário das 7h30 às 18h00, com 30 minutos de intervalo, sendo que os cartões de ponto não refletem a real jornada laborada. Noticiou, ainda, que o registro da jornada efetiva não poderia ocorrer, posto que muitas vezes a máquina de registro de ponto estava trancada por cadeado. Assim, pleiteou o pagamento das horas extras excedentes à oitava diária, bem como os adicionais convencionais e do intervalo intrajornada.

Na defesa, a reclamada rechaçou a tese obreira, alegando que o reclamante cumpria jornada de 44 horas semanais, com uma hora de intervalo e uma folga semanal, preferencialmente aos domingos. Aduziu que, quando o obreiro tinha sua jornada elastecida houve o devido pagamento ou a compensação.

O Juízo de origem entendeu pela prevalência da prova oral sobre os registros de ponto, considerando que os depoimentos das três testemunhas ouvidas em Juízo (Igor de Almeida Cruz, Francisco Batista Freire e Walter da Silva Fernandes) corroboraram a jornada indicada pelo autor, reconhecendo que este trabalhou das 7h30 às 20h00, com intervalo de trinta minutos, de segunda a sábado e das 7h30 às 18h00 em dois domingos alternados nos meses de dezembro, com intervalo de trinta minutos. Assim, deferiu as horas extras excedentes à 44ª semanal bem como o pagamento da remuneração do intervalo intrajornada de uma hora diária.

Em suas razões recursais, a reclamada insiste na validade dos registros de ponto, cingindo-se a sustentar que os aludidos controles, em muitos dias, comprovam registros além da jornada, aniquilando qualquer dúvida acerca de sua autenticidade. Nesse sentido, alega ser inaceitável a conclusão adotada na sentença ao deferir o labor em sobrejornada, desconsiderando os cartões de ponto. Quanto ao intervalo intrajornada, alega ser indevida a condenação posto que o reclamante laborava externamente, ficando condicionado à previsão do art. 62, I, da CLT.

Em momento algum do arrazoado, a recorrente lança impugnação no sentido de apontar incoerências ou contradições no depoimento das testemunhas, bem como não se insurge especificamente acerca da prevalência da prova oral sobre a prova documental em face do conteúdo das declarações prestadas em Juízo, as quais, no entender do julgador, comprovaram a jornada indicada na peça de

ingresso e a não concessão do intervalo intrajornada, razão pela qual não conheço do recurso ordinário, por desfundamentado quanto aos referidos temas.

Em suas razões recursais, a reclamada insurge-se, ainda, contra a condenação no pagamento, de forma simples, acrescidas de 1/3, de 20 dias de férias dos períodos aquisitivos de 7/2008 a 7/2009, de 7/2009 a 7/2010, de 07/2010 a 07/2011 e de 07/2011 a 07/2012, sustentando terem sido quitadas, conforme atestam os demonstrativos de férias acostados aos autos. Aduz que a reclamante sempre recebeu a parcela fora da folha de pagamento.

Quanto ao pagamento das férias relativas aos períodos acima destacados, o recurso ordinário, de igual modo, não merece ser conhecido, posto que a recorrente não impugna o fundamento essencial da sentença, qual seja a inexistência de assinatura do empregado nos referidos Demonstrativos de Férias, conforme se constata dos documentos colacionados (ID275570/1-5).

Por fim, não conheço do recurso ordinário quanto às multas convencionais posto que a recorrente não ataca os fundamentos da sentença que entendeu descumpridas as cláusulas atinentes ao pagamento das horas extras, cingindo-se a recorrente a alegar, em seu arrazoado, de forma genérica, que não descumpriu nenhuma norma convencional

Conclusão da admissibilidade

Conheço parcialmente do recurso da reclamada.

MÉRITO

1. DEVOLUÇÃO DOS PRÊMIOS

O Juízo de origem condenou a reclamada a restituir todos os valores descontados do reclamante, mediante demonstrativo de pagamento, sob as rubricas "prêmio recebido", "prêmio antecipado" e "prêmio especial", por entender que a demandada não trouxe aos autos os recibos/vales por meio dos quais alegou ter realizado os pagamentos.

Em suas razões recursais a recorrente insurge-se contra a decisão, sustentando que a "vasta documentação anexa" demonstra que todos os prêmios denominados "datas festivas" foram pagos e sempre discriminados nos recibos de pagamento.

Conforme se extrai dos ID227577/1, ID227578/3, ID227579/3 e ID227580/2, a reclamada registrava o pagamento na coluna de proventos e ao mesmo tempo descontava na coluna de descontos o mesmo valor das parcelas nas rubricas "prêmio recebido", "prêmio especial" e "prêmio antecipado".

A reclamada alegou em defesa que tal registro tinha por escopo fazer a incidência reflexa nas demais parcelas de natureza salarial, sendo que tais prêmios eram pagos nos caixas das lojas mediante recibos ou vales.

Malgrado a recorrente alegue que a "vasta documentação" dos autos atesta o pagamentos em destaque, compulsando os documentos colacionados pela reclamada inexistem quaisquer recibos ou vales comprovando a quitação da parcela, razão pela qual correta a decisão que determinou a restituição dos valores.

Nego provimento.

2. DOS ABONOS DE FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL

O reclamante pleiteou o pagamento de dez dias de férias não gozadas nos períodos aquisitivos de todo o pacto laboral, com o terço constitucional. Alega que a reclamada sempre o obrigou a vender os dez dias a título de abono pecuniário, sob pena de demissão. Aduziu, ainda, que a reclamada registrava o pagamento nos contracheques na coluna "proventos" e descontava o mesmo valor na coluna "descontos".

Na defesa a reclamada rechaçou as alegações exordiais, sustentando que sempre quitou o valor das férias em recibos separados, sendo que efetuava o registro de pagamento e descontos nas folhas de pagamento apenas para as incidências legais.

O Juízo de origem entendeu que a reclamada não apresentou os recibos comprobatórios do pagamento dos abonos pecuniários com o terço.

A reclamada insurge-se contra a decisão, sustentando que nunca obrigou o empregado a vender dez dias de férias. Aduziu ter quitado a parcela, conforme os recibos juntados aos autos.

Todas as três testemunhas ouvidas em Juízo expressamente afirmaram que a empresa obrigava o reclamante a vender dez dias de férias, fato que vai de encontro ao que dispõe o art. 143, *caput*, da CLT, que prevê a conversão de 1/3 do período de férias como faculdade do empregado (ID227538/1-2).

Contudo inexistem nos autos quaisquer recibos no sentido de atestar a quitação dos abonos pecuniários, razão pela qual deve ser mantida a decisão de origem.

Nego provimento.

3. DO DANO MORAL

O reclamante relatou que em novembro de 2012 sumiram alguns celulares e outros produtos da reclamada, sendo que alguns funcionários, inclusive ele, foram considerados suspeitos pelo furto, tendo a reclamada obrigado os empregados a ficarem enfileirados no pátio da empresa, debaixo de chuva, para serem revistados com toques e apalpes no corpo por seguranças da PROTEGE, empresa contratada pela reclamada. Assim, pleiteou o pagamento de indenização decorrente de danos morais no importe de R$ 30.000,00.

A reclamada rechaçou as alegações, sustentando que o reclamante jamais foi submetido a qualquer acusação, não havendo elementos

nos autos a comprovar fatos que possam configurar dano moral.

O Juízo de origem acolheu a tese exordial, considerando demonstrado o constrangimento ao empregado a ensejar reparação decorrente de danos morais. Assim, condenou a reclamada a pagar -lhe o importe de R$ 10.000,00.

A reclamada insurge-se contra a condenação, insistindo não ter sido demonstrado que o recorrido tenha sido efetivamente acusado pela recorrente ou mesmo tenha sofrido qualquer tipo de investigação ou mesmo punição. Aduz ser notório o procedimento das empresas na realização de averiguações a todos os empregados, requerendo, portanto, a reforma da sentença. Requer, sucessivamente, a redução da condenação, invocando o princípio da razoabilidade.

A conceituação doutrinária do dano moral não é uniforme: para uns, dano moral constitui no constrangimento experimentado em consequência de lesão de direito personalíssimo (direitos morais); para outros, caracteriza dano extrapatrimonial. Entendo, entretanto, que a melhor definição é obtida pela síntese dos dois conceitos.

O dano moral é presumível, pois a dor íntima é insuscetível de prova, mas o ato deflagrador de tal dor não se presume: há de ser devidamente comprovado o constrangimento injusto, a vergonha decorrente de ato lesivo praticado pelo empregador, a humilhação ou a postura patronal depreciativa.

Nesse contexto, por se tratar de fato constitutivo do seu direito, compete ao reclamante o ônus de provar o fato causador do dano moral (CLT, art. 818; CPC, art. 333, I).

A primeira testemunha indicada pelo reclamante, Igor de Almeida Cruz, declarou que ocorreu um caso de furto de celulares, sendo que a empresa fez uma revista e os funcionários ficaram enfileirados. Aduziu que a revista contou com toques no corpo e as bolsas foram revistadas, sendo a do reclamante em sua presença. Esclareceu, ainda, que a empresa não tinha conhecimento do autor do furto e que, no dia da revista, estava chovendo e os funcionários ficavam sob chuva, sendo que os pertences das bolsas dos funcionários foram jogados em um caminhão para revista (ID227538/1).

Já a segunda testemunha do reclamante, Francisco Batista Freire, informou que ouviu comentários de um furto na empresa e que estava presente no dia da revista, tendo sido alvo desta. Confirmou que ficaram enfileirados no pátio, sob chuva, e a revista foi feita com toques no corpo, com as bolsas revistadas e os pertences jogados em um caminhão (ID227538).

Por sua vez, a própria testemunha indicada pela demandada, Walter da Silva Alves Fernandes, declarou que também foi revistado, tendo sido os empregados enfileirados na chuva e alguns funcionários revistados com toque e as bolsas recolhidas para revista (ID227538/2).

Diversamente do alegado pela demandada, as testemunhas foram unânimes em confirmar o procedimento constrangedor e humilhante pelo qual passaram alguns empregados da reclamada, dentre eles o reclamante. A revista indiscriminada com toques no corpo, ainda mais quando realizada sem qualquer elemento indicativo de culpabilidade do trabalhador, atinge sua honra e dignidade, constituindo procedimento totalmente reprovável e suficiente para ensejar reparação decorrente de dano moral.

Nesse sentido, entendo acertada condenação imposta na origem.

Quanto ao valor arbitrado, entendia eu, como Relator, que a indenização por dano moral se orienta por inúmeros fatores, entre os quais a posição da vítima, a intensidade e gravidade do dano sofrido, bem como o potencial econômico do empregador e que não se pode esquecer que a indenização pela dor moral, além da função compensatória, apresenta o objetivo de sancionar o ofensor e prevenir novas práticas da mesma natureza.

No caso dos autos, considerando o porte econômico da reclamada, empresa de âmbito nacional, a observância do juízo de equidade (CLT, art. 8º, caput) e os parâmetros praticados no âmbito desta 1ª Turma, entendia que o valor estimado na origem como ligeiramente exagerado, pelo que propunha o provimento parcial do recurso para redução do valor da condenação para o valor de R$ 4.000,00.

Entretanto, o Juiz Revisor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA apresentou divergência, apoiada pelos demais integrantes do Colegiado. Registrou Sua Excelência que esta mesma Turma já apreciara processo envolvendo o mesmo episódio contra a mesma empresa e foi mantida a sentença de origem que fixara indenização por danos morais no valor de R$30.000,00 (Processo 721-2013.101 -10-0-00, oriundo da 1ª VT de Taguatinga, Relator o Juiz FRANCISCO LUCIANO), ou seja, em valor bem superior ao do presente caso.

Assim, ante a divergência vitoriosa, nego provimento.

4. DAS DIFERENÇAS DE FGTS

A reclamada insurge-se contra a condenação ao recolhimento dos depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, nos meses de abril de 2009 a novembro de 2009, sustentando que o ônus da prova é do reclamante e dele não se teria desincumbido, a teor do art. 818 da CLT. Alega que o reclamante tem total acesso aos extratos.

Com o cancelamento da OJ 301/SDI-1/TST, a qual estabelecia que o ônus da prova quanto ao recolhimento do FGTS incumbe ao reclamante, a Corte Superior Trabalhista, à luz do princípio da aptidão para a prova, passou a adotar o entendimento segundo o qual há necessidade do confronto das alegadas irregularidades no recolhimento, uma vez resistida a pretensão, com as guias de recolhimento em poder do empregador, incumbindo a ele, portanto,

o ônus da prova quanto ao fato extintivo alegado.

Nesse sentido, inexistindo nos autos quaisquer documentos no sentido de comprovar os depósitos no período indicado, tenho que a reclamada não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, a teor do art. 333, II, do CPC, razão pela qual correta a condenação imposta na origem.

Nego provimento.

5. MULTA DO ART. 477

A recorrente insurge-se contra a condenação à multa do art.477, § 8º, da CLT, alegando que o prazo de 10 dias fixado no texto consolidado refere-se ao pagamento das parcelas constantes do termo de rescisão e não à homologação da rescisão.

A recorrente comprovou, por comprovante de remessa bancária datado de 4/7/2011 (ID227568/5), inimpugnado pelo reclamante em sua réplica, que, a despeito de ter homologado a rescisão contratual apenas em 23/7/2011, efetuou o pagamento respectivo dentro do decêndio legal (CLT, art. 477, § 6º, *b*), já que a dispensa foi perpetrada sem preaviso (TRCT no ID227568/1.

Esta Turma, na esteira de numerosos precedentes do C. TST, tem entendimento firme de que a multa moratória prevista no art. 477, § 8º, da CLT, somente será exigível quando o pagamento das verbas rescisórias for extemporâneo, sendo irrelevante, para a exigibilidade da sanção, o atraso na submissão do TRCT à homologação sindical.

Tendo a sentença discrepado de tal entendimento, dou provimento ao recurso patronal para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Conclusão do recurso

Em face do exposto, conheço parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT, e reduzir a indenização por dano moral a R$ 4.000,00, tudo nos termos da fundamentação. Por razoável em relação à condenação judicial, mantenho inalterado o valor arbitrado na origem.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos, **ACORDAM** os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, vencido apenas no tópico atinente ao dano moral. Ementa aprovada.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Juiz Convocado

Relator

VOTOS

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-0000085-89.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Tele-Alarme Seguranca Eletronica Ltda - Epp
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Embargado	Tass Comercio e Servicos Especiais Ltda e Outros
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Embargado	E outros.
Embargado	Tass Seguranca Patrimonial Ltda - Me
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Embargado	Renato Lemos Aguiar
Advogado	Isabella Christine Vieira Cançado(OAB: 27059-N/DF)

Tendo em vista a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado em face dos embargos declaratórios interpostos pelas reclamadas às fls. 344/347, concedo vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se, prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências.

Brasília/DF, 2 de junho de 2014.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-0000772-81.2013.5.10.0008

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Sonia Maria da Rosa Vaz
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-N/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Daniela Alves Cruz de Carvalho(OAB: 16721-N/DF)

Tendo em vista a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado em face dos embargos declaratórios interpostos pela reclamante às fls. 527/528, concedo vista à Caixa Econômica Federal para, querendo, manifestar-se, prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências.

Brasília/DF, 2 de junho de 2014.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-0000981-65.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Daniela Costa Marques(OAB: 1271-N/DF)
Embargado	Sindicato dos Emp Em Estab de Serv de Saude de Bsb Df
Advogado	Victor Alves Martins(OAB: 21804-N/DF)

Vistos, etc.

Considerada a oposição de embargos de declaração pelo Ministério Público do Trabalho, concedo ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - SINDSAÚDE o prazo de cinco dias, para, querendo, se manifestar.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.

Brasília/DF, 3 de junho de 2014.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-0001234-51.2012.5.10.0015

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrido	Carina Dourado Rodrigues
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

A Exma. Juíza Substituta Audrey Choucair Vaz, da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, julgou procedentes, em parte, os pedidos exordiais e condenou a Reclamada ao pagamento das verbas elencadas na fundamentação sedimentada a fls. 265/360 e 375/376.

Recorre a Reclamada, suscitando a prejudicial de mérito atinente à prescrição e, na questão de fundo, pretende a reforma da sentença para afastar da condenação alusiva ao pagamento de adicional de insalubridade.

Preparo recursal efetuado a fls. 393/394.

Dispensada a remessa ao Ministério Público do Trabalho (RITRT, art. 102).

Relatados, passo a decidir monocraticamente por vislumbrar presente uma das hipóteses contempladas pelo art. 557 do CPC.

Compulsando os autos, verifico a inexistência de mandato e/ou substabelecimento outorgando poderes à subscritora da peça recursal, Dra. Luciana de Carvalho Mousinho, OAB/DF 25.675, sendo certo que a ilustre causídica não figura no mandato coligido a fls. 45, tampouco no substabelecimento inserido a fls. 47.

De outra forma, não se vislumbra a hipótese de mandato tácito ou "apud acta" (CLT, artigo 791, §3º, da CLT - Lei nº 12.437/2011), haja vista que não compareceu às audiências realizadas a fls. 32, 344, 345, 356 e 357.

Dispõe a Súmula 164 do colendo TST que, salvo na hipótese de mandato tácito, não se conhece do recurso interposto por advogado sem procuração por desatendidas as determinações contidas nos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906/94 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, reputando-se inexistente o ato por aquele praticado.

Tampouco tem lugar na fase recursal, o procedimento de regularização da representação processual previsto no artigo 13 do CPC. Isto porque é no momento da interposição do recurso que devem estar presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (Súmula nº 383/TST).

Desta forma, ausente requisito referente à representação da parte recorrente, NEGO SEGUIMENTO ao apelo da Reclamada (CPC, art. Art. 557, caput), por manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília/DF, 30 de maio de 2014.

Assinado Digitalmente

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Juiz Convocado

Relator

/acp

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

010ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 23/04/2014 ÀS 14:00

Ata da 10ª (Décima) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 23 de abril de 2014, às 14h, sob a Presidência do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Com a presença dos Desembargadores João Amílcar, Mário Macedo Fernandes Caron, Brasilino Santos Ramos e Elke Doris Just.

Participou, ainda, o Juiz Paulo Henrique Blair, no julgamento do processo em que estava vinculado. Procurador Dr. Adélio Justino Lucas. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 10.04.2014 e considerada publicada 11.04.2014 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº AP-0013500-21.2008.5.10.0012

Processo Nº AP-00135/2008-012-10-00.6

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União Federal
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Agravado	Telmo Schulz (N/P da Inventariante: Sally Schulz)
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0109300-39.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-01093/2009-013-10-00.8

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Petrobrás Distribuidora S.A. - BR
Advogado	Dirceu Marcelo Hoffmann(OAB: 2124-N/DF)
Recorrente	Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS
Advogado	Marcus Flávio Horta Caldeira(OAB: 13418-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Álvaro Duarte Chaves
Advogado	Nilton Lafuente(OAB: 16858-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-0001424-62.2013.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Rafael Jaime Ferreira
Advogado	Marcio Eduardo Caixeta Borges(OAB: 28665-N/DF)
Recorrido	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	Daniela Serafini Machado(OAB: 41888-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000104-83.2013.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Rede D'Or São Luiz S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Deusenir Costa Mendonça
Advogado	Raquel Fernandes Coutinho(OAB: 30693-X/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0000255-33.2014.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Rosangela Maria da Silva Costa
Advogado	Ariel Mateus Dominiciano(OAB: 40251-N/DF)
Recorrido	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Elke Doris Just que lhe dava provimento e Mário Macedo F. Caron que lhe dava parcial provimento somente quanto ao dano moral. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0000263-10.2014.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Ildaci Oliveira da Cruz
Advogado	Ariel Mateus Dominiciano(OAB: 40251-N/DF)
Recorrido	Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamante e no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator no sentido de dar-lhe parcial provimento para deferir a indenização por danos morais no montante de R$ 5.000,00. Arbitra-se novo valor à condenação, fixando-a em 6.000,00, sendo as custas processuais no importe de R$ 120,00, a cargo da reclamada e Elke Doris Just no sentido de dar-lhe provimento "in totum". Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0000606-40.2013.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Inteligencia Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado	Flávio Luiz Medeiros Simões(OAB: 16453-N/DF)
Recorrido	Jose Valter de Jesus
Advogado	Rodolfo Matos da Silva(OAB: 38932-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso. Ressalvas do Desembagador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000623-61.2013.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)
Recorrido	Claudio Leite Maciel
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido	A. S. F Serviços de Acabamentos Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório e conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0000690-65.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	John Richard Locação de Moveis Ltda.
Advogado	Raimundo Lázaro dos Santos Dantas(OAB: 130217-N/SP)
Recorrido	Alcivon Zifino Pereira
Advogado	José Aldemir Borges de Matos(OAB: 6580-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000857-82.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Siga Serviços Especializados Ltda - Epp
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Recorrido	Carlos Antonio Lima da Silva
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Helio Instituto de Beleza Ltda
Advogado	Cristiana Meira Monteiro(OAB: 20249-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela primeira Reclamanda, nos termos do voto do Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0000857-55.2013.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Construtora Atlanta Ltda
Advogado	Ferola Torquato da Silva(OAB: 957-N/GO)
Recorrido	Daniel Jose dos Santos
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001070-85.2013.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Hotel Nacional S/A (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrente	Gledes Nunes de Jesus (Recurso Adesivo)
Advogado	Eduardo Gomes de Sousa(OAB: 25034-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, no período em que laborou das 18h às 07h (fls. 104/108 e 116), deferir horas extras e reflexos em 13° salário, férias + 1/3, FGTS + 40%., nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001080-35.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Fabiola Morais dos Santos
Advogado	João Paulo de Carvalho Bimbato(OAB: 25438-N/DF)
Recorrido	Comando Formacao de Bombeiros Particulares Ltda - Me
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário da reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001101-69.2013.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Pedro Henrique Silva dos Santos
Advogado	Luiz Humberto Vieira Guido(OAB: 16298-N/DF)
Recorrido	Mariazinha Batista de Souza e Cia Ltda - Me
Recorrido	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)

Decisão: converter o julgamento em diligência determinando a remessa dos autos ao Setor de Cadastramento Processual para que seja providenciada a sua reautuação, inclusive na capa, constando como recorrente Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda.

Processo Nº RO-0001162-57.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Bruccheli Pizzas Ltda - Me
Advogado	Auro Vidigal de Oliveira(OAB: 6812-N/DF)
Recorrido	Cley Rabelo Silva
Advogado	Evilázio Viana Santos(OAB: 11108-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001169-86.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Josefa Maria do Nascimento
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
Recorrido	Condominio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasilia
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, a teor do art. 895, IV, da CLT, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001216-20.2013.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cesb - Centro de Educação Superior de Brasilia Ltda
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Thatyara Thais Santos Xavier
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001227-25.2013.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Recorrido	Valmy Rodrigues da Silva
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001377-88.2013.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ismenia Pimentel dos Santos
Advogado	Rafael de Andrade Silva(OAB: 25566-N/DF)
Recorrido	King Food Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	Luiciana Coelho Fernandes(OAB: 27071-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, por maioria, dar provimento do recurso obreiro para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos dias em que os cartões de ponto registram jornada por mais de seis horas, com reflexos em férias, mais o terço constitucional, 13ª salário, aviso prévio, FGTS e multa de 40% (item "3", pág. 6), tendo-se como limite o valor indicado na petição inicial (artigos 128 e 460 do CPC) e, ainda, o deferimento à reclamante do pagamento, relativo a todo o período do pacto laboral (03/5/2010 a 05/04/2013), do tíquete-refeição previsto nas CCT's juntadas (fls. 13/80), com observância da evolução do valor do benefício, nos termos do voto do Desembargador Mário Macedo F. Caron que redigirá o acórdão, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-0001596-13.2013.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Hynove Odontologia Brasilia Ltda
Advogado	João Paulo de Oliveira Boaventura(OAB: 31680-N/DF)
Recorrido	Camila Damiana da Silva Coelho
Advogado	Igor Abreu Farias(OAB: 34498-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não conhecer das contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001612-22.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Viplan Viação Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Valerio Batista Ribeiro
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, proferiu voto o Desembargador Relator no sentido de conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o auxílio alimentação do mês de junho de 2012 e limitar a condenação refente ao mês de julho em apenas 4 dias. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimetal do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001631-82.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Eduardo Froes Ribeiro de Oliva
Advogado	Mariana Lima do Vale(OAB: 33051-N/DF)
Recorrido	Centrais Eletricas Brasileiras Sa
Advogado	Arielton Dias dos Santos(OAB: 14578-B/PA)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, por maioria, dar-lhe provimento parcial para afastar a extinção do feito decretada em 1ºGrau. Vencidos os Desembargadores Relatora e Alexandre Nery de Oliveira que negavam provimento. Ainda por maioria, determinar o prosseguimento do julgamento a teor do art.515/CPC. Vencida a Desembargadora Relatora que entendia não haver pedido de devolução dos autos à origem, bem como não haver pedido de julgamento do mérito. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-0001808-64.2013.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Celio Jose da Silva - Me
Advogado	Gustavo Eugênio Barroca Gomes(OAB: 42486-N/DF)
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - Df
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e, não conhecer do recurso porque deserto, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0002022-25.2013.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Marcos Jose de Santana
Advogado	Paulo Guilherme Marçal(OAB: 30900-N/DF)
Recorrido	Gipsum Comercio de Drywall e Montagens Ltda - Me
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0002722-13.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Shirlei de Oliveira Sousa
Advogado	José Alexandre Lima Gazuneo(OAB: 8710-N/BA)
Recorrido	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	Alessandra Vieira de Almeida(OAB: 11688-N/SC)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou vencido em parte quanto a fundamentação juntamente com a Desembargadora Elke Doris Just. Vencidos os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Mário Macedo F. Caron que lhe negavam provimento. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0002807-96.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal- Caesb
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
Recorrido	Vivianne Costa Gomes
Advogado	Marcelo Ribas de Azevedo Braga(OAB: 10180-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, assim mantendo íntegra a r. sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-0101700-66.1997.5.10.0019

Processo Nº AP-01017/1997-019-10-00.6

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Byron Pereira Barreto Junior
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Agravado	Massa Falide de Sharp do Brasil S/A Indústria de Equipamentos Eletrônicos
Advogado	Sílvio Cirilo da Silva(OAB: 2907-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Sust. Oral:

Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, pela parte Byron Pereira Barreto Junior

Processo Nº AIAP-0008079-76.2014.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA GAMA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	Boa Carne Industria e Comercio Ltda
Advogado	Augusto César de Oliveira Sampaio(OAB: 35967-N/DF)
Agravado	Margarida Josefa da Conceicao
Advogado	João Braga de Lima(OAB: 2141-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-0000187-03.2011.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	José Varto de Jesus
Advogado	Américo Paes da Silva(OAB: 7772-N/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro(OAB: 5778-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-0022100-39.2000.5.10.0003

Processo Nº AP-00221/2000-003-10-00.0

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Banco do Nordeste do Brasil Sa
Advogado	Daniel Souza Volpe(OAB: 30967-N/DF)
Agravado	Julimar Andrade Vieira
Advogado	Juciane Mascarenhas Nascimento(OAB: 4614-N/DF)
Agravado	Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Nordeste do Brasil S/A
Advogado	Mário Jorge Menescal de Oliveira(OAB: 6764-N/CE)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-0046300-44.1999.5.10.0004

Processo Nº AP-00463/1999-004-10-00.6

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	Pedro Wilson Carrano Albuquerque
Advogado	Adilson Magalhães de Brito(OAB: 12111-N/DF)
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811 -N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, por maioria, dar provimento ao agravo de petição do exequente para determinar a implementação do valor atualizado da complementação de aposentadoria deferida ao agravante, bem como para que seja instaurada nova execução das parcelas vencidas e posteriores a maio/2009, nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº AP-0000498-95.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Gustavo Vicente Daher Montes(OAB: 1475-N/DF)
Agravado	José João Alexandre
Advogado	Alexandre Pereira Alcoforado(OAB: 27245-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela União e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, exceto quanto ao tópico juros de mora, em que prevaleceu do voto do Revisor; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº AP-0055400-39.2007.5.10.0102

Processo Nº AP-00554/2007-102-10-00.8

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Agravado	Adriana Caetano de Souza
Advogado	Pedro Alves da Silva Filho(OAB: 9070-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-0001143-34.2011.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Vera Sepulveda de Souza
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº AP-0001147-26.2011.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Geraldo Erson Godinho
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade arguida, conhecer o agravo de petição interposto pela empresa Executada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão de primeiro grau, adotar os novos cálculos que foram apresentados pelo perito contábil, tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AP-0001658-06.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Marilda Imaculada Nogueira Diniz
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811 -N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos, sendo o do executado de forma parcial, para, no mérito, dar parcial provimento ao agravo de petição da exequente para que os recolhimentos destinados à PREVI abranjam todo o período de condenação, bem como para determinar a aplicação do percentual de 90% da remuneração da exequente no cálculo das contribuições pessoais e patronais para a PREVI no período de 01/2007 a 11/2010, e negar provimento ao agravo de petição do executado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-0001843-46.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Agravante	Marta Cristina Alves dos Santos
Advogado	Macos André Alves dos Santos(OAB: 29931-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos da reclamante e da União e, no mérito, quanto ao recurso da reclamante, negar-lhe provimento; quanto ao da União, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária e os juros de mora e o Desembargador João Amílcar quanto aos juros de mora.

Processo Nº AP-0194300-55.1991.5.10.0007

Processo Nº AP-01943/1991-007-10-00.6

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Confederal Brasilia Comercio e Industria Ltda e Outro
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Agravante	Paulo Cezar do Vale Santos
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Agravado	Benedito Abadia de Souza
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-0001973-94.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Agravado	Renné Soares
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000036-36.2013.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Betria Corretora de Seguros Ltda - Epp
Advogado	Laryssa de Andrade e Morais(OAB: 31376-N/DF)
Recorrente	Deise Felix de Souza
Advogado	Juscelino Reis de Souza(OAB: 9972-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos patronal e obreiro e, no mérito, negar provimento ao da reclamada e dar parcial provimento ao apelo da reclamante para lhe deferir, relativamente a todo o período contratual e nos limites do pedido (fls. 5/7), o pagamento das horas laboradas além da 8ª diária e da 40ª semanal, na forma prevista na OJ nº 397 da SDI1/TST, mais reflexos em aviso prévio, descanso semanal remunerado, saldo de salário, férias integrais e proporcionais + 1/3, 13º salários integrais e proporcionais e FGTS + 40%. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declara-se que a parcela deferida tem natureza salarial. Diante do provimento parcial do recurso, arbitra-se novo valor à condenação, fixando-a em R$60.000,00, sendo as custas processuais no importe de R$1.200,00, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000112-05.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fundação Escola Nacional de Administracao Publica
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 29131-X/PE)
Recorrido	Davi Alves Siqueira
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Ebras Empresa de Conservação Ltda - Epp
Advogado	Adriana Nunes da Silva Rodrigues(OAB: 32578-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela segunda Ré e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor, que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000118-18.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Adileide Oliveira da Silva e Outros
Advogado	Larissa Romana dos Santos Sousa(OAB: 27754-N/DF)
Recorrido	Adileide Oliveira da Silva
Recorrido	Erta Valeria Borges
Recorrido	Joana Maria Pereira
Recorrido	Katia Aparecida Lima de Oliveira
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária e os juros de mora e o Desembargador João Amílcar quanto aos juros de mora e ressalvas quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-0000133-27.2013.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Sind Emp Compra Venda Loc Adm Imov Res Com do Df
Advogado	Maria de Fátima Pereira de Souza(OAB: 28852-N/DF)
Recorrido	Lion Administração de Imoveis Ltda - Me
Advogado	Bento de Freitas Cayres Filho(OAB: 5452-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desenbargadores Relator e Revisora no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor dos honorários de sucumbência. Adiar o julgamento do presente

processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000136-33.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrido	Wania Leonor Curci Ramos Sampaio
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a apuração das horas extras observe o valor do salário vigente na data do respectivo pagamento, na forma do inciso III do Verbete 36/2008, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000148-38.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Alessandro Dias Lima
Advogado	Albecy Gomes de Araújo(OAB: 32324-N/DF)
Recorrido	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado	Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 102684-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000160-61.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União
Procurador	Pedro Allemand(OAB: 1498-N/DF)
Recorrido	Gemima Emanuelle Sousa Ferreira
Advogado	Emílison Santana Alencar Júnior(OAB: 35344-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer do recurso ordinário. Rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000230-57.2013.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Odailton de Souza Matos
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada a pagar indenização correspondente ao valor do seguro frustrado, no importe de R$ 162.542,05, valor com termo de correção monetária em 22/05/2012 e juros a partir do ajuizamento da ação; indenização por dano moral no valor de R$ 50.000,00, valor com termo na data de prolação do acórdão para fins de juros e de correção monetária; honorários em favor da entidade sindical assistente fixados em R$ 15% sobre o valor da condenação. Invertido o ônus da sucumbência correm custas de R$ 5.000,00 pela reclamada, calculadas sobre R$ 250.000,00, valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador João Amílcar que fixava a indenização em R$ 30.000,00.

Processo Nº RO-0000233-06.2013.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Rafaela Silva de Sousa
Advogado	Clever Rodrigues Ramos Junior(OAB: 34383-N/DF)
Recorrido	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrido	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Fábio Henrique Ibiapina Gomes(OAB: 20795-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento. Afastando a nulidade do contrato de trabalho, imponho à primeira demandada a realização do registro do término do contrato na CTPS da autora, além de condenar ambas as litisconsortes passivas, a segunda delas de forma subsidiária, ao pagamento das verbas reconhecidas em sentença, às quais são acrescidas parcelas referentes ao saldo de salário, férias integrais, na forma dobrada, simples e proporcionais, gratificação natalina, multa incidente sobre os depósitos do FGTS e a multa do art. 477, § 8º, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000241-71.2013.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	José Roberto Dantas Costa
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrente	DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Carlos Eduardo Neves Lamar(OAB: 30181-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fácil Brasilia Transporte Integrado

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000244-62.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Uniao (Ministério da Defesa)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Recorrente	Artemisa Torres Costa Silva (Recurso Adesivo)

Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas partes e, no mérito, negar provimento ao recurso da União e, por maioria, dar parcial provimento ao apelo obreiro, nos termos do voto do Relator, vencido nos tópicos prescrição e trabalho em domingos e feriados, em que prevaleceu o voto do Revisor, mantendo-se o valor da condenação arbitrado na origem; mantido Redator para o acórdão o Relator.

Processo Nº RO-0000265-26.2013.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Agnelito dos Reis Cangerana
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Recorrido	Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	Marcelo Rebibout(OAB: 118877-N/RJ)
Recorrido	União Ministério da Justiça)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (União) pelas obrigações trabalhistas devidas pela primeira reclamada ao reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-0000288-24.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Valdelice Cardoso de Brito Silva
Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247-N/DF)
Recorrido	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporarios Ltda - Epp
Advogado	Lucyanna Lima Lopes Fatuche(OAB: 24484-N/PR)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-0000290-57.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Clemilton Barbosa da Silva
Advogado	Hamilton Carvalhido(OAB: 34803-N/DF)
Recorrido	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.
Sust. Oral:
Dr. Juvenal Norberto da Silva Júnior, pela parte Clemilton Barbosa da Silva

Processo Nº RO-0000306-57.2013.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrente	Maria Amelia da Silva
Advogado	Luís Henrique Oliveira Santos(OAB: 34181-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso obreiro para aplicação da multa de 40% sobre o FGTS e, por maioria, negar provimento ao recurso da segunda reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária e os juros de mora e o Desembargador João Amílcar quanto aos juros de mora.

Processo Nº RO-0000331-88.2013.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Posto Sobradinho Ltda
Advogado	Vera Maria Barbosa Costa(OAB: 17697-N/DF)
Recorrente	Daniel Francisco Cardoso (Recurso Adesivo)
Advogado	Judson de Araújo Gurgel(OAB: 26414-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de conhecer de ambos os recursos interpostos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as horas extras relativas ao intervalo intrajornada e dar parcial provimento ao apelo obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$10.000,00, em razão da demissão baseada em ato de improbidade e, no valor de R$2.000,00, em face da retenção salarial. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declara-se que a parcela deferida tem natureza indenizatória. Diante do provimento parcial dos recursos obreiro e patronal, arbitrar novo valor à condenação, fixando-a em R$30.000,00, sendo as custas processuais no importe de R$600,00. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000335-16.2013.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Maia Sudoeste Supermercados Ltda
Advogado	Wiliana Campos Veras(OAB: 26659-N/DF)
Recorrido	Marcia da Silva Leite
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do

Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000340-74.2013.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Justiça Federal)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrido	Elizaldo Soares Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Vip Segurança Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pela segunda Ré (União) e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para, determinar que, em fase de liquidação, os juros moratórios sejam aplicados de acordo com o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução contra o ente público e limitar o valor da multa prevista na cláusula 24ª da CCT 2012/2012 ao montante das verbas rescisórias, nos termos do voto da Desembargadora Revisora, que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-0000363-23.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Agencia Nacional de Telecomunicações - Anatel
Procurador	Maurício Rovigatti Leiva(OAB: 31805-N/SC)
Recorrido	José Ferreira Carvalho
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Vip Segurança Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela 2ª Reclamada (ANATEL) e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, exceto quanto aos tópicos responsabilidade subsidiária e juros de mora, em que prevaleceu o voto do Revisor, mantido o valor arbitrado à condenação; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000377-65.2013.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrido	Viviane do Nascimento Batista
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Advogado	Renato Borges Rezende(OAB: 2377-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar a dedução, das condenatórias, dos valores pagos diretamente ao obreiro sob idênticos títulos, além de determinar a observância do benefício de ordem em favor do ente público, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto aos tópicos responsabilidade subsidiária e juros de mora.

Processo Nº RO-0000379-47.2013.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)
Recorrido	David Oliveira Suriano Soares
Advogado	André Santos(OAB: 33180-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000389-06.2013.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Wilson de Jesus Mendes
Advogado	Adriana Lima Matias(OAB: 26690-N/DF)
Recorrido	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Mário Macedo F. Caron, nos termos do voto que fará juntar e o Desembargador João Amílcar. Obs.: Proferiram votos de vista nesta assentada os Desembargadores Mário Macedo F. Caron e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0000412-70.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Lucrecia de Paula Pereira
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrente	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da FUB e, por maioria, dar provimento ao apelo obreiro para afastar a aplicação dos juros de mora de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo art. 1º-F da Lei 9.494/97, nos termos do voto do

Desembargador Brasilino Santos Ramos, que redigirá o acórdão. Vencidos o Desembargador Relator quanto a responsabilidade subsidiária e os juros de mora e o Desembargador João Amílcar quanto aos juros de mora.

Processo Nº RO-0000414-16.2013.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ubirajara Guilherme de Sousa
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Recorrente	União
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Sublime Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da multa prevista na cláusula 63ª da CCT para cada norma descumprida, nos termos do voto do Desembargador. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000418-44.2013.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Thiago de Santana Ferreira
Advogado	Robson Antas de Oliveira(OAB: 31359-N/DF)
Recorrido	Fortal Serviços Ltda - Me
Advogado	Regina Sebastiana Caldeira(OAB: 15949-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000426-54.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Cleide Constantino de Araujo Duarte
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrente	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos da Reclamante e da segunda Reclamada e, no mérito, por maioria, negar provimento do recurso ordinário da FUB (2ª reclamada) e, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário da reclamante para fixar os juros de mora nos termos do art. 39 da Lei nº 8.177/91, nos termos do voto da Desembargadora Revisora, que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator e o Desembargador João Amílcar quanto aos juros de mora.

Processo Nº RO-0000445-54.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Robson Torres Gama
Advogado	Luiz Antônio da Silva Filho(OAB: 26785-N/DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp

Decisão: aprovar o relatório, conhecer, em parte, do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de carência de ação e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária e os juros de mora.

Processo Nº RO-0000447-82.2013.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrido	Jucemar de Oliveira Gavlik
Advogado	Thiago Guimarães Pereira(OAB: 33247-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras nos períodos em que o obreiro, comprovadamente, substituiu o cargo de gerente de grupo U.A. e os reflexos do RSR majorados sobre férias e terço constitucional, 13º salários e FGTS, e determinar que as horas extras sejam apuradas com base nas tabelas salariais vigentes à data do seu pagamento. Arbitrar à condenação novo valor de R$ 50.000,00 e fixar custas de R$ 1.000,00, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000459-41.2013.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Recorrido	Gleydimar Batista Alves
Advogado	Jovanka Baptista da Silva(OAB: 19744-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária e os juros de mora.

Processo Nº RO-0000467-03.2013.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Clodoaldo Rocha dos Santos
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
Recorrente	Fundação Universitaria de Cardiologia
Advogado	Adair Chiapin(OAB: 7169-N/RS)

Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar as preliminares suscitadas, conhecer de ambos os recursos e no mérito, dar-lhes parcial provimento. Ao do autor para afastar a dedução de valores recebidos a título do adicional noturno, enquanto ao da empresa para determinar a apuração dos intervalos devidos de acordo com os controles de jornada constantes dos autos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000476-74.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Diego Campos Góes Coelho(OAB: 21047-N/PE)
Recorrente	Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em face da ausência de quorum.

Processo Nº RO-0000477-50.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Wilson Faria
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Hospital Santa Lucia S/A
Advogado	Francisco Queiroz Caputo Neto(OAB: 11707-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a prescrição e, avançando no exame do mérito do pedido (CPC, 515, 3º), julgar improcedentes os pedidos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amilcar.

Processo Nº RO-0000490-37.2013.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Telma Fabricia Alves Figueira
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)
Recorrente	Carlos Saraiva Importação e Comercio Ltda
Advogado	Athanásios Georgios Flessas(OAB: 10955-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Revisora, que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0000548-07.2013.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrente	Lourival Muniz Reis
Advogado	Nádia Nadila da Silva Reis(OAB: 40214-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisora no sentido de conhecer dos recursos, mas o interposto pelo ente público somente em parte. Rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao apelo do autor e prover o da reclamada, para julgar improcedentes os pedidos. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-0000563-21.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Bf Promotora de Vendas Ltda. e Outro
Advogado	Renata Alves Guterres(OAB: 31243-N/DF)
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Renata Alves Guterres(OAB: 31243-N/DF)
Recorrente	Rafhael Fidelis de Jesus Ramalho
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso dos reclamados e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar subsidiariamente o tomador de serviços, segundo reclamado (Banco Bradesco S.A), ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante; conhecer do recurso obreiro em parte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer a condenação o pagamento, como horas extras, daquelas laboradas em quatro sábados e um domingo por mês, bem como reflexos. Custas no importe de R$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), novo valor atribuído à condenação, a cargo dos reclamados, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira com o Relator com ressalvas parciais de fundamentação.

Processo Nº RO-0000582-27.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Tass Comercio e Serviços Especiais Eireli
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Valdemar Gonçalves da Silva
Advogado	Rodrigo de Oliveira(OAB: 36151-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000589-13.2013.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Luzia Goncalves Santos
Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)

Recorrido	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado	Maria Elisângela Pessoa Valetins(OAB: 21442-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000627-46.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Almir Pereira Pedroza
Advogado	Raquel Cristina Rieger(OAB: 15558-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e parcialmente das contrarrazões e, no mérito, negar provimento ao apelo, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000649-11.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Jose Romulo de Araujo Junior
Advogado	Vinicius Cavalcante Ferreira(OAB: 32485-N/DF)
Recorrido	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: diferenças salariais entre o cargo de atendente primeiro nível "A" e o de assistente/auxiliar administrativo, observados o piso salarial de 8h previsto nas CCTs da categoria, assim como os reajustes convencionais, com incidência e reflexos; diferenças de tíquete alimentação entre o valor previsto nas CCTs para o trabalho em jornada de 6h e 8h; horas extras correspondentes a 40min/dia despendido no deslocamento para treinamento de substituto, com o adicional de 50% durante 14 dias e vales-transporte no valor de R$ 2,00/dia, durante o período de treinamento de substituto. Inverter o ônus da sucumbência e fixar as custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação de R$ 10.000,00, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator.

Processo Nº RO-0000649-89.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Edson Botelho Santos
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal, invertendo-se os ônus de sucumbência, fixando custas pelo Reclamante no importe de R$ 1.600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 80.000,00) e acolhido para os devidos fins, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-0000668-95.2013.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Via Varejo S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Laudilene de Fatima Garcia
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000723-55.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Superintendencia do Desenvolvimento do Centro-Oeste
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Alana Coelho Maciel
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Advogado	Maurílio Ramos de Sá(OAB: 95196-N/MG)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária e os juros de mora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000735-63.2013.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Fábio Henrique Ibiapina Gomes(OAB: 20795-N/DF)
Recorrido	Renato Ramos Vieira
Advogado	Deliane Félix de Araújo(OAB: 32420-N/DF)
Recorrido	Viação Valmir Amaral Ltda

Decisão: aprovar o relatório, e não conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada (DFTRANS Transporte Urbano do Distrito Federal) por intempestividade da peça recursal, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-0000770-69.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Recorrente	União (Senado, Tribunal Superior Eleitoral, Procuradoria Regional da República)
Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)

Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wesley Simplicio de Abreu Rocha
Advogado	Rodrigo Duque Dutra(OAB: 12313-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Recorrido	DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários, rejeitar a preliminar de incompetência material e, no mérito, por maioria, dar-lhes parcial provimento, para excluir a responsabilidade da União quanto ao período trabalhado junto ao Tribunal Superior Eleitoral, além de determinar a observância do benefício de ordem em favor dos recorrentes, tudo nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembagador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0000785-89.2013.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)
Recorrido	Roberto Ferreira Gonçalves dos Santos
Advogado	Alex Souza dos Santos(OAB: 38161-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela reclamada para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator, nos termos do voto que fará juntar e João Amílcar.

Processo Nº RO-0000794-48.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda
Advogado	Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)
Recorrido	Alex Oliveira da Costa
Advogado	Cauby Henrique Barbosa Oliveira(OAB: 33338-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000805-35.2013.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educação e Cultura
Advogado	Neyla Payenne Cardoso Alvarenga Rosa(OAB: 20358-N/DF)
Recorrido	Jandrison Macario de Meneses
Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-0000814-91.2013.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Paulo Roberto Duarte de Oliveira
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) (Recurso Adesivo)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000816-73.2013.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ivan Kaminski do Nascimento(OAB: 35445-N/DF)
Recorrido	Orlando Goncalves de Oliveira
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, julgando improcedente o pedido de sétima e oitava horas como extras, bem como os seus reflexos. Inverto o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 550,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 27.500,00, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-0000822-68.2013.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Neil Martins da Silva
Advogado	Thais Rufino(OAB: 35022-N/DF)
Recorrido	Petroleo Brasileiro S a Petrobras
Advogado	Carolina Campos Pinto(OAB: 309435-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e reafirmar a competência material do juízo, para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000845-29.2013.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Recorrido	Celia Maria da Silva Carvalho
Advogado	Aldenor Ferreira da Silva(OAB: 2141-A/DF)
Recorrido	Ebras Empresa de Conservação Ltda - Epp

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relatora e Revisor com ressalvas de fundamentação conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária, restando prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-0000846-23.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Rodrigo Silva Gonçalves(OAB: 36695-N/DF)
Recorrido	Bruno Cattete Pinheiro
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisora no sentido de conhecer do recurso, indeferir liminarmente a instauração do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela recorrente e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos exordiais (reenquadramento). Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000851-81.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Eudenes Mendonca de Alencar Vieira
Advogado	Camilo André dos Santos Noleto de Carvalho(OAB: 26378-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Revisora, nos termos do voto que fará juntar e Alexandre Nery de Oliveira, que proferiu voto de vista nesta assentada. Determinar a remessa de cópia da sentença para a Escola Judicial.

Processo Nº RO-0000853-39.2013.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Vilmar Ferreira Lopes
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Dayana da Conceição Souza(OAB: 36521-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000899-31.2013.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Alexandro Silva Quintela
Advogado	Jefferson Lima Roseno(OAB: 27875-N/DF)
Recorrido	Medilar Sudeste Emergencias Medicas Ltda
Advogado	Marcelo Azevedo Kairalla(OAB: 143415-N/SP)
Recorrido	Medicar Emergencias Medicas Ltda
Advogado	Ana Clarice Sarnicola Pires(OAB: 31384-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso. Vencido o Desembargador Relator que dele conhecia parcialmente. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias.

Processo Nº RO-0000907-75.2013.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	José Trigueiro de Moura
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Recorrido	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Recorrido	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 600369-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso obreiro e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, exceto quanto ao tópico da responsabilidade subsidiária, em que prevaleceu o voto da Revisora; mantido Redator para o acórdão o Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar quanto aos juros de mora. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0000924-93.2013.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Deusinir da Silva Machado
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me
Recorrido	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada (União) a responder de forma subsidiária pelas verbas trabalhistas deferidas na sentença; determinar a observância, na fase de liquidação, do disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, a partir do direcionamento da execução contra o ente público, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto aos tópicos responsabilidade subsidiária e juros de mora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000942-71.2013.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Odorico Pereira da Rocha
Advogado	Carlos Tiego de Souza Arruda Lima(OAB: 36614-N/DF)
Recorrido	Viplan Viação Planalto Limitada

Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, assim mantendo a sentença primária em todo seu teor, tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-0000948-45.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Renilda da Costa Xavier
Advogado	Aldo Antônio de Azevedo(OAB: 24536-N/DF)
Recorrente	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda
Advogado	João Paulo de Campos Echeverria(OAB: 21695-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder os 15 minutos referentes ao intervalo intrajornada, acrescidas de 50%, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40% e RSR e deferir as horas extras no valor integral de 1 hora aula, qual seja, 50 minutos; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000976-10.2013.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Izabel Cristina Pereira da Silva
Advogado	Lincoln de Sena Moura Júnior(OAB: 32819-N/DF)
Recorrido	Dba Engenharia de Sistemas Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Hudson Vieira dos Reis(OAB: 29856-N/DF)
Recorrido	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade, conhecer o recurso obreiro, rejeitar a preliminar arguida pela segunda Reclamada em contrarrazões e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, exceto quanto ao tópico da responsabilidade subsidiária, em que prevaleceu o voto do Revisor; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0001011-67.2013.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Roberto Cesar da Fonseca Duarte
Advogado	Lincoln de Sena Moura Júnior(OAB: 32819-N/DF)
Recorrido	União(Ministerio da Justiça)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrido	Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	Hudson Vieira dos Reis(OAB: 29856-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pelo Reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto Relator, exceto quanto aos tópicos dano moral e responsabilidade subsidiária, em que prevaleceu o voto do Revisor, por consequência arbitrando à condenação novo valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), com custas de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), pela primeira Reclamada; mantido Redator para o acórdão o Relator.

Processo Nº RO-0101685-98.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-01016/2009-012-10-85.4

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Marta Gregorio de Lima Marques
Advogado	Juliana Rocha de Almeida Borges(OAB: 28705-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas partes e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro e por maioria, negar provimento ao apelo patronal, nos termos do voto do Desembargador João Amílcar que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-0001033-58.2013.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Csc Computer Sciences Brasil S.A.
Advogado	Alfredo Fernando Ferreira Figueiredo Filho(OAB: 211454-N/SP)
Recorrente	Gustavo Santana Santos
Advogado	Guilherme Arruda de Oliveira(OAB: 23613-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório e conhecer parcialmente dos recursos. Adiar o julgamento do presente processo arequerimento da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-0001037-44.2013.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União
Procurador	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
Recorrido	José Barbosa do Nascimento
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Revisora, que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0001040-11.2013.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Rodrigo Dias Felix da Fonseca
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrente	Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao apelo obreiro para deferir a este, relativamente ao período não prescrito até 10/6/2013, nos limites do pedido, o pagamento, como extras, das horas laboradas além da 6ª diária e 30ª semanal, o pagamento do valor de 1 hora extra diária, com adicional de 50% (art. 71, §4º da CLT), bem como o pagamento de 15 horas extras por mês, com adicional de 50%, em razão do labor aos sábados, tudo com reflexos em férias + 1/3 (integrais e proporcionais), 13º salário (integrais e proporcionais) e RSR. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declara-se que as parcelas deferidas têm natureza salarial. Diante do provimento parcial do recurso, arbitra-se novo valor à condenação, fixando-a em 80.000,00, sendo as custas processuais no importe de R$1.600,00, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001067-91.2013.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União
Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
Recorrido	Manoel Benicio de Oliveira Santos
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária e os juros de mora e o Desembargador João Amílcar quanto os juros de mora. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0001091-70.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	André Felipe dos Reis Martins(OAB: 34806-N/DF)
Recorrido	Ricardo Savathiel de Sousa
Advogado	Sid H. Riedel de Figueiredo(OAB: 1509-A/DF)
Recorrido	Info-Key Comercio e Serviços Ltda - Me
Advogado	Thiago Castro da Silva(OAB: 37691-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal CEF e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0001104-24.2013.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sandra Regina Andrade Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar gratificação de titulação correspondente a 20% do valor do salário básico da reclamante, observados os incisos VIII (7%), IX (5%) e XI (8%) do art. 37 da Lei nº 3.824/2006, a partir de agosto/2013, bem como a pagar os reflexos da gratificação de titulação sobre férias + 1/3, 13º salários, horas extras e FGTS. Fica a reclamada condenada ainda a pagar honorários assistenciais fixados em 15% sobre o valor da condenação. Caberá à reclamada promover a inclusão da gratificação de titulação ora deferida em folha de pagamento a contar do mês subsequente ao do presente julgamento, já estando intimada a partir deste acórdão. Incide correção monetária a partir do quinto dia útil ao mês subsequente ao vencido (CLT, art. 459 e Súmula/TST 381) e os juros correm a partir do ajuizamento da ação. Os recolhimentos previdenciários serão calculados sobre as parcelas de condenação, exceto sobre o terço constitucional de férias e o FGTS. Inverter o ônus da sucumbência e fixar as custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 260,00 calculadas sobre R$ 13.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001109-95.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Ministério da Justiça e Senado)
Procurador	Ana Carolina Mendonça Gomes(OAB: 1480-N/DF)
Recorrente	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
Procurador	Maurício Rovigatti Leiva(OAB: 31805-N/SC)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Manoel Marques de Araujo
Advogado	Rodrigo Duque Dutra(OAB: 12313-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	Isabel Cristina Lacerda Fernandes(OAB: 34069-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao interposto pela ANVISA para limitar a sua responsabilidade às parcelas vinculadas ao período no qual o reclamante lhe prestou serviços e, por maioria, negar provimento ao interposto pela União, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre

Nery de Oliveira, quanto aos tópicos responsabilidade subsidiária e juros de mora.

Processo Nº RO-0001145-27.2013.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Valdac Ltda
Advogado	Sérgio Ricardo Nutti Marangoni(OAB: 117752-N/SP)
Recorrente	Clenice Campos da Costa (Recurso Adesivo)
Advogado	José Roberto dos Santos(OAB: 15729-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da Súmula/TST 340 no cálculo das horas extras; para excluir da condenação o intervalo intrajornada deferido para os domingos trabalhados e alterar o valor da multa convencional fixado em sentença, sendo de R$ 300,00 para o período de novembro/2010 a abril/2011 e de R$ 330,00 para o período de maio/2011 a abril/2012; conhecer do recurso adesivo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Manter o valor da condenação, porque compatível, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-0001152-57.2012.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sodexo do Brasil Comercial S.A.
Advogado	Roberto Pierri Bersch(OAB: 24484-N/RS)
Recorrido	Francisca das Chagas Symone Oliveira da Hora
Advogado	José Hobaldo Vieira(OAB: 1722-A/DF)
Recorrido	Votorantim Cimentos S.A.
Advogado	Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt(OAB: 1073-N/TO)

Decisão: proferiram votos nesta assentada os Desembargadores Elke Doris Just, Brasilino Santos Ramos e Mário Macedo F. Caron no sentido de negar provimento ao recurso no aspecto da confissão aplicada ao reclamante. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias.

Processo Nº RO-0001162-64.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Flavio Daniel Maciel Marques
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	União (Instituto de Previdência Social - INSS)
Advogado	Maria Jose Marinho Rocha(OAB: 29093-N/DF)
Recorrido	L Sousa da Silva - Epp

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar, de forma subsidiária, a segunda reclamada, União, pelas verbas trabalhistas deferidas nesta ação e fixar os juros de mora nos termos do art. 39 da Lei nº 8.177/91, nos termos do voto da Desembargadora Revisora, que redigirá o acórdão. Vencidos o Desembagador Relator quanto a responsabilidade subsidiária e os juros de mora e o Desembargador João Amílcar quanto aos juros de mora. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0001166-70.2013.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
Recorrente	Jose Antonio de Araujo Neto
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e do reclamante, para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-0001184-55.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)
Recorrente	Luciana Maria Salviano
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos dos litigantes, sendo o do reclamado de forma parcial. No mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso do reclamado para, excluir os reflexos dos valores apurados de a "gratificação semestral", "repouso semanal remunerado", "conversão em espécie das férias e da licença-prêmio" e "licença-saúde superior, ou não, a 15 dias" sobre o FGTS e excluir a repercussão do repouso semanal remunerado nas demais parcelas, em função da majoração do RSR pela incidência dos reflexos das horas extras. Dar parcial provimento ao recurso da reclamante para determinar a aplicação do divisor 150. Manter o padrão condenatório, por compatível, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Desembargador Revisor quanto acompensação e base de cálculo.

Processo Nº RO-0001187-34.2013.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Meire Mohn
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001210-22.2013.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	João Angelildo José Rocha(OAB: 9299 -N/DF)
Recorrido	Alberto Mendonca Coura
Advogado	André Tadeu de Magalhães Andrade(OAB: 25730-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001237-84.2013.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	John Timoteo Santos
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648 -N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Recorrido	Dba Engenharia de Sistemas Ltda

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, não conhecer o recurso ordinário interposto pelo reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator e João Amílcar que dele conheciam. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0001258-84.2013.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Via Varejo S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Francisco Jose Vieira da Costa
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -N/DF)
Recorrido	Helilton Pereira da Silva - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001260-48.2013.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Flavia Batista Santana
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-X/DF)
Recorrido	Vesticon Editora Ltda.
Advogado	Eduardo Navarro Pereira(OAB: 29655-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir vale transporte e determinar o cálculo do 13º salário pela última remuneração, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos em parte o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar e o Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001280-39.2013.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias
Advogado	Antonio Américo Barauna Filho(OAB: 24119-N/BA)
Recorrido	Dulce Maria Monteiro da Rocha Pitta
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001296-39.2013.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Luiz Carlos da Silva Viana Filho
Advogado	José de Ribamar de Souza Nogueira(OAB: 7579-N/DF)
Recorrido	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	Marcelo Akiyoshi Loureiro(OAB: 19046 -X/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-0001297-30.2013.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Eps Prestação de Serviço Na Construção Civil Ltda - Me
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Helio Araujo Nascimento
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-0001311-53.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Kleber de Oliveira Vieira
Advogado	Luiz Henrique Lages Nolasco(OAB: 39565-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar gratificação de titulação correspondente a 18% do valor do salário básico do reclamante, observados os incisos V (10%) e VII (8%) do art. 37 da Lei nº 3.824/2006, a partir de fevereiro/2013, bem como a pagar os reflexos da gratificação de titulação sobre férias + 1/3, 13º salários e FGTS, a ser recolhido. Caberá à reclamada promover a inclusão da gratificação de titulação ora deferida em folha de pagamento a contar do mês subsequente ao do presente julgamento, já estando intimada a partir deste acórdão. Incide correção monetária a partir do quinto dia útil ao mês subsequente ao vencido (CLT, art. 459 e Súmula/TST 381) e os juros correm a partir do ajuizamento da ação. Os recolhimentos previdenciários serão calculados sobre as parcelas de condenação, exceto sobre o terço constitucional de férias e o FGTS. Inverter o ônus da sucumbência e fixar as custas processuais, pela reclamada, no importe de R$

700,00 calculadas sobre R$ 35.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001314-81.2013.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Gisele de Britto(OAB: 7868-N/DF)
Recorrido	Edilson Santana da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-0001322-76.2013.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fundação Ricardo Franco
Advogado	Samira Lana Seabra(OAB: 32970-N/DF)
Recorrido	Aline Noronha de Figueiredo
Advogado	André Luiz Melo de Oliveira Carneiro(OAB: 30293-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador João Amílcar que lhe dava provimento. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001324-49.2013.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Rafael Ribeiro de Andrade
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001361-55.2013.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Jose Barbosa dos Santos
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, mas quanto ao do reclamante apenas em parte. No mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001371-29.2013.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Via Varejo S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Ione Pereira de Jesus
Advogado	Pedro Ramos Pires Neto(OAB: 34218-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer parcialmente do recurso ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido, parcialmente, quanto a fundamentação o Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001384-89.2013.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Paulo da Silva Rocha
Advogado	Gabriel Yared Forte(OAB: 42410-N/PR)
Recorrido	Banco Cooperativo do Brasil Sa
Advogado	Cizenando Spíndula de A. Junior(OAB: 37193-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que seja adotado o divisor 150 para o cálculo das horas extraordinárias pagas pela empresa, condenando-se o reclamado às diferenças decorrentes. Incide contribuição previdenciária sobre a parcela deferida. Custas pelo reclamado no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001405-80.2013.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Francisco do Vale
Advogado	Raquel Cristina Rieger(OAB: 15558-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a prescrição quanto ao pedido de danos morais, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001428-57.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Oscar Luis Almeida Galera
Defensor Público	Ludmylla Mariana Anselmo(OAB: 13-N/DF)
Recorrido	Egel Locacao de Veiculos Ltda
Recorrido	Furnas-Centrais Eletricas S.A.
Advogado	Juliana Fonseca e Miranda(OAB: 28661-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento. Reconhecer a figura da

dispensa discriminatória e condenar as demandadas, de forma solidária, ao pagamento da parcela prevista no art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.029/1995, indenização por dano moral e honorários assistenciais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos parcialmente os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Elke Doris Just que fixavam o valor da indenização por danos morais em R$ 10.000,00. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Mário Macedo F. Caron, nos termos da Emenda Regimental nº 26/2012.

Processo Nº RO-0001434-88.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	M5 Industria e Comercio Ltda.
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Recorrido	Suellen Jeniffer dos Santos Andrade da Silva
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a exclusão do pagamento da multa do § 8º do art. 477 da CLT e que se limite a condenação na diferença de 1 dia de aviso prévio, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001451-93.2013.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Recorrente	Marjorie Lima de Morais (Recurso Adesivo)
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Sublime Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União e conhecer do recurso adesivo da reclamante. No mérito, negar provimento ao recurso da União e dar parcial provimento ao da reclamante para condenar as reclamadas, sendo a União de forma subsidiária, à multa do art. 467 da CLT incidente sobre saldo de salários e férias mais 1/3, observado o reajuste de 20,38%, e sobre a multa de 40% do FGTS, bem como para deferir o total de três multas convencionais previstas na cláusula 64ª da CCT. Manter o mesmo padrão de condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Divergia parcialmente, da fundamentação o Desembargador João Amílcar. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0001456-18.2013.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrente	Debora Vieira Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Recorrido	Sublime Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União e conhecer integralmente do recurso adesivo da reclamante. No mérito, negar provimento ao recurso da União e dar parcial provimento ao apelo da reclamante para condenar as reclamadas, sendo a União de forma subsidiária, a pagar a multa do art. 467 da CLT, que incidirá sobre saldo de salários e férias mais 1/3, observado o reajuste de 20,38%, e ainda sobre a multa de 40% do FGTS, bem como para deferir o total de três multas convencionais previstas na cláusula 64ª da CCT, também com responsabilidade subsidiária da União. Arbitrar à condenação o valor de R$ 10.000,00, ficando as custas em R$ 200,00, a serem pagas pela primeira reclamada, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Divergia parcialmente, da fundamentação o Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001466-06.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Maura Dania Nogueira
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Recorrido	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de acolher a preliminar de nulidade, para determinar a reabertura da instrução inicial e divergência do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira rejeitando a preliminar de nulidade. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Desembargadora Elke Doris Just.

Processo Nº RO-0001495-94.2013.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Antonio Rodrigues Moreira
Advogado	Hênio Domingos Amâncio da Silva(OAB: 31164-N/DF)
Recorrido	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	Rafael Beda Gualda(OAB: 12019-N/SC)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-0001501-11.2012.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Airton Carlos Leal Silva
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)
Recorrido	Proclima Engenharia Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	União
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido, juntamente com o Desembargador Brasilino Santos Ramos, no

tópico intervalo intrajornada, onde prevaleceu a divergência da Desembargadora Revisora.

Processo Nº RO-0001504-77.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Raquel Cristina Zendron
Advogado	Betania Hoyos Figueira Vieira(OAB: 20531-X/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário do reclamado e conhecer do apelo obreiro. No mérito, dar-lhe provimento parcial para incluir na condenação o pagamento de indenização por danos morais. Declarar a natureza indenizatória da parcela ora deferida. Em face desta decisão, arbitrar novo valor à condenação no importe de R$ 45.000,00 e fixar custas de R$ 900,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron.

Processo Nº RO-0001531-51.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A
Advogado	Jorge Elias Suaid(OAB: 4095-N/DF)
Recorrente	Selmo de Paula Silva Gomes (Recurso Adesivo)
Advogado	João Paulo Ferreira Guedes(OAB: 34809-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer dos recursos ordinário e adesivo interpostos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0001543-60.2012.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Marilene Cavalcante da Fonseca
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Recorrente	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator no sentido de conhecer os recursos, dar provimento ao recurso da Reclamada para julgar improcedentes os pedidos exordiais, em consequência restando prejudicados o recurso obreiro; invertendo os ônus de sucumbência, com custas pela Autora de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 100.000,00, dispensado do recolhimento, porque beneficiária da gratuidade judiciária, antes concedida na origem, honorários periciais a cargo da União, no importe de R$ 3.000,00 (Portaria PRE-DGJ Nº 7, de 04.08.2010 e Revisor no sentido de negar provimento ao recurso da empresa e dar parcial provimento ao do reclamante. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental sucessiva dos Desembargadores Brasilino Santos Ramos e Mário Macedo F. Caron.

Sust. Oral:

Dr. Alexandre Furtado Lima de Moulaz Melo, pela parte Vivo S.A.

Processo Nº RO-0001550-63.2013.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Puríssima Água Mineral Ltda. - Epp e Outra
Advogado	Hermes Batista Tosta(OAB: 25485-N/DF)
Recorrente	Minágua Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda. - Me
Advogado	Hermes Batista Tosta(OAB: 25485-N/DF)
Recorrido	Rubinaldo Xavier de Araujo
Advogado	César Odair Welzel(OAB: 16414-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer o recurso ordinário interposto pelas Reclamadas, e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001574-64.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Fernanda da Luz Carvalho
Advogado	Cleide Alves Guimarães Kaminski(OAB: 14906-N/DF)
Recorrido	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Advogado	Maurílio Ramos de Sá(OAB: 95196-N/MG)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela segunda Ré e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001584-39.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Miranildes Campelo
Advogado	Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva(OAB: 18787-N/DF)
Recorrente	Quality Arte Design Ltda-Me
Advogado	Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001591-13.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédis(OAB: 8123-N/PR)
Recorrente	Hermenio Rodrigues de Lacerda
Advogado	Bruno Feijó Imbroinisio(OAB: 145017-N/RJ)
Recorrente	Cp Promotora de Vendas Ltda. e Outros
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Recorrente	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Recorrente	Banco Votorantim S.A.
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001652-31.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Superior Tribunal Militar)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido	Aline Pedra de Jesus
Advogado	Emílison Santana Alencar Júnior(OAB: 35344-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da União e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária e os juros de mora e o Desembargador João Amílcar quanto aos juros de mora. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0001655-34.2013.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Maria Tereza Silva
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)
Recorrido	Condomínio Centro Médico Hospital Anchieta Ltda
Advogado	Graziella Couto Moraes(OAB: 33791-N/DF)
Recorrido	Planalto Service Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001661-48.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrente	Elaine Costa dos Reis (Recurso Adesivo)
Advogado	Glena Soares Monteiro(OAB: 40033-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporarios Ltda - Epp

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, dar provimento ao da reclamante, para acrescer às condenatórias a indenização do artigo 479 da CLT, e por maioria, negar provimento ao da segunda litisconsorte passiva, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto aos tópicos responsabilidade subsidiária e juros de mora.

Processo Nº RO-0001677-80.2013.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
Recorrente	Terezinha de Jesus de Oliveira Viegas
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade arguida pelo Reclamante em contrarrazões, conhecer ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar provimento ao apelo obreiro para majorar o percentual da gratificação de titulação para 13% (treze por cento), mantido o valor da condenação, pois fixado em padrão compatível com a alteração reconhecida, tudo nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001724-10.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	BRF S.A. (Sucessora por Incorporação da Sadia S.A.)
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Domingos Ferreira da Silva
Advogado	Antônio Geraldo Peixoto(OAB: 3062-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator no sentido de dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos exordiais, invertendo os ônus de sucumbência, com custas, pelo Reclamante, de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor dado à causa e acolhido para os devidos fins, dispensadas ante gratuidade judiciária e Revisora divergindo para negar provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001752-41.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Francisco Bernardo de Miranda
Advogado	Jacques Veloso de Melo(OAB: 13558-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-0001762-90.2013.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Departamento de Transito do Distrito Federal
Advogado	Moacir Rodrigues Xavier(OAB: 25301-N/DF)
Recorrente	José Irani Moreira dos Santos
Advogado	Aroldo Oliveira de Souza Júnior(OAB: 14326-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, quanto ao recurso do reclamante por maioria, dar-lhe parcial provimento para condenar as reclamadas ao pagamento da multa do art. 467 da CLT também sobre o salário de fevereiro e FGTS sobre o último salário (fev/2013). Vencida a Desembargadora Elke Doris Just que lhe dava provimento in totum; quanto ao recurso da segunda reclamada, por maioria, negar-lhe provimento. Manter a condenação no valor arbitrado pela instância de origem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Sust. Oral:

Dr. Aroldo Oliveira de Souza Júnior, pela parte José Irani Moreira dos Santos

Processo Nº RO-0176400-38.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-01764/2009-101-10-00.9

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Monique Martins Saraiva(OAB: 29153-N/DF)
Recorrido	Francisco José Maciel de Sousa
Advogado	Weudson Cirilo de Oliveira(OAB: 30621-N/DF)
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, acolher a preliminar de incompetência absoluta desta Justiça Especializada para determinar a comprovação/recolhimento das contribuições previdenciárias devidas durante o pacto laboral que não decorrem da decisão proferida por esta Justiça Especializada, e extinguir o processo, no particular, sem resolução de mérito, conforme art. 267, inc. IV, do CPC. No mérito, por maioria, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto aos tópicos responsabilidade subsidiária e juros de mora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001785-31.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Clionesio Arrais Pimentel Simas
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e do recurso adesivo da reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-0001802-12.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Ana Cristina Rodrigues Balbino
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Oliveira Schlickmann

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada ECT e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-0001839-33.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Serviço Social do Distrito Federal - Seconci/Df
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
Recorrente	Adão Ribeiro Tosta
Advogado	Moema Carneiro de Miranda Henriques(OAB: 21780-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator, Revisora e Alexandre Nery de Oliveira com ressalvas de fundamentação no sentido de conhecer dos recursos ordinários, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhes provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar.

Sust. Oral:

Dra. Moema Carneiro de Miranda Henriques, pela parte Adão Ribeiro Tosta Dr. Rubens Santoro Neto, pela parte Serviço Social do Distrito Federal - Seconci/Df

Processo Nº RO-0001848-86.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	Francisco Queiroz Caputo Neto(OAB: 11707-N/DF)
Recorrido	Beatriz Neres dos Santos
Advogado	Marcelo Oliveira Machado(OAB: 31877-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não

conhecimento do recurso patronal; conhecer do recurso e, no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator no sentido de dar-lhe provimento parcial para: afastar a rescisão indireta e reconhecer a rescisão contratual por iniciativa da reclamante em 10/8/2013 (último dia trabalhado, conforme registrado na sentença); excluir da condenação o pagamento de aviso prévio indenizado, com sua projeção no tempo de serviço, e a multa de 40% do FGTS; excluir da condenação a entrega das guias CD/SD e eventual indenização substitutiva, devendo o TRCT ser fornecido no código correspondente à saída espontânea; determinar que, no período de 17/3/2010 a 15/4/2010 e 16/5/2010 a 17/6/2010, as horas extras e o intervalo intrajornada deferidos na sentença, com reflexos, sejam calculados com base nos cartões de ponto trazidos aos autos. Arbitrar novo valor à condenação em R$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando as custas processuais em R$ 140,00 (cento e quarenta reais). O Desembargador Revisor acompanha, em parte, o voto do Relator, divergindo no tópico do adicional de insalubridade e o Desembargador João Amílcar votou no sentido de dar um provimento menos amplo ao recurso, mantendo a rescisão indireta declarada na Origem. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-0001892-12.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Recorrente	Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
Advogado	Rodrigo Molina Resende Silva(OAB: 28438-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Rosalha Maria de Lima dos Anjos
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, por deserto. Admitir, em parte, o do Distrito Federal e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliviera quanto aos tópicos responsabilidade subsidiária e juros de mora.

Processo Nº RO-0001906-59.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Companhia Energetica de Brasilia
Advogado	Thiago Beze(OAB: 29352-X/DF)
Recorrido	Reinaldo Sergio Daquila
Advogado	Edemilson Benedito Macedo Costa(OAB: 27741-X/DF)

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisora no sentido de conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001945-28.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Eliane Cíntia Lacerda Grande(OAB: 23560-N/GO)
Recorrido	Jose Donizete Antunes
Advogado	Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001968-29.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Mariana Isabel Gomes da Silva
Advogado	Leandro Souza Leite(OAB: 34998-N/DF)
Recorrido	Aretz & Oliveira Ltda
Advogado	Vinicius Pires Luz Ferreira(OAB: 38281-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0002022-86.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Edirlan Valois dos Santos
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/MG)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Recorrido	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para acrescer às condenatórias a multa convencional e impor à segunda reclamada a responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas ao obreiro, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto aos tópicos responsabilidade subsidiária e juros de mora.

Processo Nº RO-0002026-17.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União
Procurador	Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)
Recorrido	Andre Luiz Rodrigues
Advogado	Jerônimo Caetano da Fonseca(OAB: 10854-N/DF)
Recorrido	Ebras Empresa de Conservação Ltda - Epp
Advogado	Adriana Nunes da Silva Rodrigues(OAB: 32578-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a atualização do débito conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto aos tópicos responsabilidade subsidiária e juros de mora.

Processo Nº RO-0002044-59.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Auto Posto Jk Ltda - Me
Advogado	Lucineide de Oliveira(OAB: 4775-N/DF)
Recorrido	Leonardo Rocha da Silva
Advogado	Andre Luiz Condoto Oshiro(OAB: 31600-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0002048-35.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 5592-N/DF)
Recorrido	Ricardo Ronan de Souza Pires
Advogado	Carlos Dauton Nunes de Oliveira(OAB: 26379-N/DF)
Recorrido	Rodopax Transportes e Turismo Ltda-Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo segundo Reclamado (Distrito Federal) e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembagador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0002049-78.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Weismann Jose Renovato Amaral
Advogado	Renato Borges Rezende(OAB: 10700-N/DF)
Recorrido	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relatora e Revisor no sentido de deferir ao reclamante o benefício da gratuidade da justiça, conhecer do recurso ordinário do reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0002056-52.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ivonete Paulino Bezerra
Advogado	Elisa Alonso Barros(OAB: 18483-N/DF)
Recorrido	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer parcialmente do recurso da reclamante. Vencido o Desembargador João Amílcar que dele conhecia de forma mais ampla. No mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o adicional de 50% sobre as horas extras prestadas no período de 30/10/2007 a 31/1/2012, assim consideradas aquelas excedentes à oitava diária, como também, no período imprescrito, 1 hora por dia trabalhado com duração superior a 6 horas, com adicional de 50%, relativamente ao intervalo intrajornada não usufruído, com reflexos em RSR, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS, por serem habituais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0002058-22.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Frederico Vasconcelos de Almeida(OAB: 21563-N/DF)
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos por ambas as partes. No mérito, dar provimento parcial ao apelo patronal, para determinar a compensação das férias usufruídas pela laborista, considerando o usufruto de 10 dias nas férias adquiridas no primeiro período, em abril de 2010, e 12 dias nas férias adquiridas no segundo período, em abril de 2011, bem como para reduzir o valor arbitrado a título de indenização por danos morais para R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e negar provimento ao recurso adesivo obreiro. Custas pela reclamada no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), novo valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0002108-66.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Oct Veículos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Delfino José Fiuza
Advogado	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643-N/DF)

Decisão: sessão do dia 19.03.2014; aprovar o relatório, conhecer o recurso da Reclamada, proferiram votos os Desembargadores Relator e João Amílcar no sentido de acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, anular a r. sentença proferida e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo originário, para que se produza a prova oral, prosseguindo como entender de direito, na forma da lei, restando prejudicados os demais tópicos constante do apelo patronal e os Desembargadores Elke Doris Just e Brasilino Santos Ramos rejeitando a preliminar arguida. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate a Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, na forma regimental. sessão do dia 23.04.2014: adiar o julgamento do presente processo.

Processo Nº RO-0002124-05.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Wendel Cleiton Pereira Barbosa
Advogado	Clesival Matos da Silva(OAB: 25623-N/DF)

Recorrido	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Segurança
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Tim Celular S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, arbitrando novas custas no importe R$ 40,00, calculas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, pela Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-0002170-82.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrido	Maria Monica Martins Teles
Advogado	Clesival Matos da Silva(OAB: 25623-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relatora e Revisor no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para para absolver o reclamado das obrigações de retornar a autora à função comissionada, de incorporação da gratificação de função e da indenização por danos morais e para sustar, a partir da publicação deste acórdão, a determinação, deferida em tutela antecipada, de retorno da autora à função comissionada. Resta prejudicada a análise dos itens recursais referentes aos reflexos da gratificação na participação nos lucros e resultados e de bis in idem na condenação. Não restando provimento condenatório, inverter o ônus da sucumbência. As custas, no importe de R$ 13.440,00, calculadas sobre R$ 672.000,00, valor da causa, ficam como encargo da reclamante, dispensada do pagamento em face da gratuidade judiciária. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0002188-97.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Yuan Comercio de Veiculos Ltda e Outra
Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)
Recorrente	V12 Service Ii Serviços de Locação e Comercio de Veiculos Ltda - Epp
Recorrido	Ricardo de Moura Araujo
Advogado	José Bandeira da Rocha Júnior(OAB: 36026-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer em parte do recurso ordinário. Vencido o Desembargador João Amílcar que dele conhecia de modo mais amplo. No mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Sust. Oral:

Dr. José Oliveira Neto, pela parte Yuan Comercio de Veiculos Ltda e Outra

Processo Nº RO-0002235-13.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Michelle Althoff da Silva
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pelo banco Reclamado (Banco do Brasil S.A.), conhecer o recurso da Reclamante e, no mérito, por maioria, dar provimento em parte ao recurso patronal e dar provimento ao apelo obreiro, sendo mantidos os valores arbitrados à condenação e às custas processuais, ainda pelo Réu, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou vencido quanto aos temas função de confiança, compensação, reflexos das horas extras sobre folgas e abonos e, ainda, quanto a incidência do FGTS sobre as férias indenizadas, tópicos em que prevaleceu a divergência da Desembargadora Revisora.

Sust. Oral:

Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Michelle Althoff da Silva

Processo Nº RO-0002241-50.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservação, Trab Temporario, Prest Serviços e Serv Terceirizaveis do Df-Sindiserviços/Df
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Cristal Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda - Me
Advogado	José Alfredo do Amaral(OAB: 28581-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0002283-42.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Dilva Cardoso Ramos
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrente	Fundação Universidade de Brasilia
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, quanto ao recurso da reclamante, negar-lhe provimento; quanto ao da reclamada,por maioria, negar-lhe provimento. Em face da Recomendação Conjunta GP.CGJT 3/2013, de 27/09/2013, encaminhar cópia da sentença de primeiro grau e deste acórdão regional ao Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se o endereço eletrônico e os requisitos indicados na citada Recomendação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária e os juros de mora.

Processo Nº RO-0002292-89.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Reder Glauber Gad Weyers
Advogado	Rauffman José Henrique Weyers(OAB: 98922-N/MG)
Recorrido	Oi S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amilcar.

Processo Nº RO-0002297-23.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Mercia Maria de Amorim Almeida
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Servinac - Serviços de Mão de Obra Temp. Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto aos tópicos responsabilidade subsidiária e juros de mora.

Processo Nº RO-0002302-57.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Viação Anapolina Ltda
Advogado	Nivaldo José de Sousa(OAB: 26856-N/DF)
Recorrente	Thiago Romero Machado (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Oliveira Machado(OAB: 31877-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, não conhecer dos documentos a fls. 354/371, ante o óbice da Súmula 8/TST. No mérito, negar provimento ao apelo patronal e, por maioria, prover parcialmente o recurso do reclamante para incluir nas condenatórias a indenização por dano moral na ordem de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Para fins do § 3º do art. 832 da CLT, sobre a parcela ora deferida não incide contribuição previdenciária dada sua natureza. Em face dessa decisão, arbitrar novo valor à condenação em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando as custas processuais em R$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Revisor, nos termos do voto que fará juntar e João Amílcar. Obs.: Proferiu voto de nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira acompanhando o Relator com ressalvas.

Processo Nº RO-0002352-62.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fundação Universidade de Brasilia
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 29131-N/PE)
Recorrente	Natalino Luiz dos Santos
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, quanto ao recurso do reclamante, negar-lhe provimento; quanto ao recurso da reclamada, por maioria, negar-lhe provimento. Em face da Recomendação Conjunta GP.CGJT 3/2013, de 27/09/2013, encaminhar cópia da sentença de primeiro grau e deste acórdão regional ao Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se o endereço eletrônico e os requisitos indicados na citada Recomendação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária e os juros de mora.

Processo Nº RO-0002379-66.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Paulo Rogerio Vargas
Advogado	Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis(OAB: 30629-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ivan Kaminski do Nascimento(OAB: 35445-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para afastar a litispendência e determinar o retorno do feito ao juízo de origem para que prossiga no julgamento como entender de direito, nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-0002447-92.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Recorrente	Maria Vanusa Morais de Lacerda Tosta
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório e conhecer de ambos os recursos ordinários. Rejeitar as preliminares suscitadas e a prejudicial de prescrição. No mérito, dar provimento parcial ao apelo empresarial apenas para excluir da condenação os reflexos do RSR majorados sobre férias e terço constitucional, 13º salários e FGTS, analisar o tema referente as contribuições para a PREVI; e dar provimento ao recurso obreiro para incluir na condenação o pagamento dos reflexos das horas extras sobre folgas, com a devida repercussão sobre o FGTS; determinar que as horas extras sejam pagas com base nas tabelas salariais vigentes à data de seu pagamento; e determinar ao reclamado que efetue os descontos para a PREVI, em relação às horas extras deferidas à autora, devendo cada parte arcar com a sua cota-parte e com observância do limite teto das contribuições ditado pelo regulamento da PREVI. Mesmo havendo alteração

da decisão, manter o valor da condenação, por ser consentâneo com o importe já fixado, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0002764-23.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Suellen Pereira de Oliveira
Advogado	Tiago Lopes de Siqueira(OAB: 100295-N/MG)
Recorrido	Banco Ibi S.A. - Banco Múltiplo e Outro
Advogado	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)
Recorrido	Ibi Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargador Mário Macedo F. Caron, nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto de vista nesta assentada e o Desembargdor Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0002791-06.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Amplimaster Antenas e Serviços Ltda. - Epp
Advogado	Juscelio Garcia de Oliveia(OAB: 23788-N/DF)
Recorrido	Marcelo da Silva Barbosa
Advogado	Juliana Nunes Escórcio Lima Moura(OAB: 34507-N/DF)
Recorrido	Net Serviços de Comunicação S/A
Advogado	José Henrique Cançado Gonçalves(OAB: 57680-N/MG)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido em parte o Desembargador Brasilino Santos Ramos quanto a multa do art. 477 da CLT. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira acompanhando a Relatora com ressalvas parciais de fundamentação.

Processo Nº RO-0002840-50.2012.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Rafael de Sousa Santos
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrente	Via Varejo S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer em parte o recurso da Reclamante. Vencido parcialmente o Desembargador Relator que dele conhecia de forma menos ampla, tendo prevalecido a divergência da Revisora. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias.

Processo Nº ReeNecRO-0000917-16.2013.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sindicato Empregados de Empresas de Processamentos de Dados do Estado do Parana
Advogado	Shigueru Sumida(OAB: 14870-X/DF)
Recorrido	União (Ministério de Trabalho e Emprego)
Procurador	Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do reexame necessário e, no mérito, negar-lhe provimento; admitir o apelo do sindicato autor e, no mérito, provê-lo para determinar que a d. decisão originária seja cumprida tão logo seja publicada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0000094-94.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Iran Neves Brito Junior(OAB: 15856-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Embargado	Luiz Ricardo Costa Gonçalves
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-X/GO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher em parte os embargos de declaração opostos pela Embargante, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-0001060-61.2011.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Embargado	Denise Lagares Rocha
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher em parte os embargos de declaração opostos pela 1ª Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-0000344-84.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Noemi Francisco de Sousa
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante para, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar a omissão apontada quanto à fixação de base de cálculo das parcelas pecuniárias de condenação e, prosseguindo no seu julgamento, não conhecer do recurso ordinário da reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-0000881-69.2011.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Neide Amelia Nazare Daia
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos opostos pela Reclamante e conhecer e acolher em parte os embargos de declaração opostos pela primeira Reclamada (CEF), nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-0001187-98.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Fabio Couto de Matos
Advogado	Eliana Traverso Calegari(OAB: 1856-N/DF)
Embargante	Liderprime - Prestadora de Serviços Ltda. e Outra
Advogado	Elton Enéas Gonçalves(OAB: 182174-N/SP)
Embargante	Liderprime - Administradora de Cartoes de Credito Ltda.
Advogado	Elton Enéas Gonçalves(OAB: 182174-N/SP)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco Panamericano Sa
Advogado	Marcelo Oliveira Rocha(OAB: 113887-N/SP)
Embargado	Banco Btg Pactual S.A.
Advogado	Danielle Varizo de Castro(OAB: 133007-N/RJ)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração, sendo os do primeiro e segundo reclamados de forma parcial, para, no mérito: acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamante, sanando a omissão quanto às horas extras, deferindo-as a partir da 30ª hora semanal, e prestar esclarecimentos quanto ao enquadramento sindical; negar provimento aos embargos de declaração do primeiro e segundo reclamados, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-0001328-75.2011.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Lindauto Caires Ribeiro
Advogado	Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
Embargado	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher em parte os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargadore João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-0001390-15.2011.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Embargante	Cesar Alexandre Leite da Silva
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargante	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar provimento àqueles interpostos pela CEF e pelo reclamante, e dar provimento àqueles interpostos pela FUNCEF para reconhecer a contradição apontada e conferir efeito modificativo ao julgado para, onde se lê "no mérito, dou parcial provimento ao recurso das reclamadas para modular os efeitos da prescrição pronunciada, limitando-se o recálculo do saldamento à consideração do CTVA apenas no mês de agosto de 2006" (fl. 699), leia-se "no mérito, dou parcial provimento ao recurso das reclamadas para modular os efeitos da prescrição pronunciada, limitando-se o recálculo do saldamento à consideração do CTVA apenas aos valores percebidos a título de CTVA no dia 31.8.2006", nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0001503-11.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Red Comercial de Calçados Ltda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Jos Comercial de Calçados Ltda e Outra
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Embargado	Railson da Silva Barrozo
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração opostos, sanando a omissão apontada, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-0001670-88.2013.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Jose Wilson Pereira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0002070-70.2011.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Luiz Oscar Marques Ferreira

Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-N/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0001278-88.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Lindomar Pereira de Sousa
Advogado	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
Recorrido	Raia Drogasil S/A
Advogado	Eduardo Serafim Abrantes(OAB: 42389-N/MG)

Decisão: retificar a certidão de julgamento de fls. 296, que passa a ter o seguinte teor: "Aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir horas extras com reflexos em 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS. INSS sobre horas extras, 13º salário e férias, nos termos do voto do Desembargador Relator."

Nada mais havendo a tratar o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu,_____Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Turma. Sala de Sessões, de maio de 2014. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Presidente da 2ªTurma

ATA DE JULGAMENTOS

011ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 07/05/2014 ÀS 14:00

Ata da 11ª (Décima Primeira) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 07 de maio de 2014, às 14h, sob a Presidência do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Com a presença dos Desembargadores Mário Macedo Fernandes Caron, Brasilino Santos Ramos e Elke Doris Just. Ausente, com causa justificada, o Desembargador João Amílcar, conforme Of.GAB-JASSP nº24/2014. Procurador Dr. Cristiano Paixão Araújo Pinto. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Ao inicío dos trabalhos o Desembargador Mario Macedo F. Caron usou da palavra para felicitar a Juíza Laura Ramos Morais pelo nascimento das gêmeas, homenageando, na pessoa de S.Exa., todas as mães. Submetidas a apreciação da Eg. Turma as Atas de nºs 09/2014 da Sessão Ordinária realizada no dia 09.04.2014 e a de nº 03/2014 da Sessão Extraordinária realizada no dia 28.04.2014, foram aprovadas a unanimidade e assinadas pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 30.04.2014 e considerada publicada 02.05.2014 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº RO-0000014-26.2014.5.10.0022

Complemento	22ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Marcela Vieira Rímoli Barrozo(OAB: 139674-N/RJ)
Recorrido	Marcio Marcos Lima Freire
Advogado	Thayrony Sullivan Castro de Moura(OAB: 38275-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prejudicial suscitada e, no mérito, negar provimento ao apelo, mantendo a r. sentença por seus próprios fundamentos, a teor do art. 895, IV, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0000144-59.2013.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Delta Construções Sa (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Felipe Rocha de Morais(OAB: 32314-N/DF)
Recorrido	Daniel Batista Barbosa
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0000233-27.2013.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ademilson de Souza Queiroz
Advogado	Celso José Soares(OAB: 77053-N/DF)
Recorrido	Agil Serviços Especiais Ltda
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário por irregularidade de representação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0000244-53.2013.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Rio Branco Representação e Distribuidor Ltda - Me
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Recorrente	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me e Outro
Advogado	Delize Souza Martins Andrade(OAB: 27567-N/DF)
Recorrente	Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado	Delize Souza Martins Andrade(OAB: 27567-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Josenildo Dias Lima
Advogado	Gustavo Pereira Gomes(OAB: 16549-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a

prefacial suscitada e, no mérito, negar provimento a ambos os apelos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0000884-71.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Edson dos Santos Reis
Advogado	Ariadne Evangelista de Lima Reis(OAB: 33439-N/DF)
Recorrido	Info-Key Comercio e Serviços Ltda - Me
Advogado	Thiago Castro da Silva(OAB: 37691-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório. Proferiu voto o Desembargador Relator no sentido de conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Autora e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, em razão da ínfima alteração, manter o valor arbitrado à condenação, com custas ainda a cargo da primeira Ré. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental da Desembargadora Elke Doris Just. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0000981-29.2013.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Furnas-Centrais Eletricas S.A.
Advogado	Juliana Fonseca e Miranda(OAB: 28661-N/DF)
Recorrido	Zelma Lucia Brigida Borges
Advogado	Divino Cavalheiro Leite(OAB: 18377-N/DF)
Recorrido	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Eireli
Advogado	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Elke Doris Just que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator quanto ao tópico responsabilidade subsidiária. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-0001126-30.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Paulo Jose Alves Torres
Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)
Recorrido	Anhanguera Educacional Ltda
Advogado	Patrik Camargo Neves(OAB: 156541-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos da parcela de que trata a Súmula nº 10 sobre férias + 1/3, 13º salário, RSR e FGTS + 40%, limitado ao valor de R$769,99 indicado na inicial. Diante do provimento parcial do recurso, arbitra-se novo valor à condenação, fixando-a em R$800,00, sendo as custas processuais no importe de R$16,00. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declara-se que as parcelas deferidas, à exceção dos reflexos em FGTS e na multa de 40%, detêm natureza salarial, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001271-50.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Abadio Mendes Ferreira
Advogado	João Luiz Figueiredo(OAB: 26928-N/DF)

Decisão: após reformulação de voto anteriormente proferido pelo Desembargador Relator, adotando em parte a fundamentação do Desembargador João Amílcar, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001511-63.2013.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Janai Batista Neves
Advogado	Daniele Carvalho Vilar(OAB: 28827-N/DF)
Recorrido	Muniz & Muniz Ltda - Epp
Advogado	Wilson Ferraz de Azevedo Filho(OAB: 24200-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001595-73.2013.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Gipsum Comercio de Drywall e Montagens Ltda - Me
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Recorrido	Edivaldo do Santo Braga Garcia
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho(OAB: 18407-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prefacial suscitada e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator e Mário Macedo F. Caron no sentido de prover em parte o apelo a fim de determinar a exclusão da indenização de 20% prevista no art. 18, § 2º, do CPC. Manter o valor da condenação arbitrado na Origem, visto que a alteração da r. sentença não resvala no quantum lá arbitrado e os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Elke Doris Just divergindo no sentido de prover o apelo no tópico do bloqueio. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador João Amílcar, nos termos da Ementa Regimental nº 26/2012. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001665-48.2013.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente	Jose Dario Carvalho da Fonseca
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, a teor do art. 895, IV, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001848-49.2013.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	SuperGrão Industria e Comercio de Cereais Ltda
Advogado	Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-N/DF)
Recorrido	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	Clarisse Dinelly Ferreira(OAB: 21226-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por deserto, considerando prejudicadas as contrarrazões do reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0002199-56.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Mrv Engenharia e Participações Sa
Advogado	Rafael Antunes Frederico(OAB: 117061-N/MG)
Recorrido	Deusdete Pereira dos Santos
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)
Recorrido	Tecsan Construções Reformas Ltda
Advogado	Jorge Pereira Côrtes(OAB: 10926-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da primeira reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0002205-08.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Seara Alimentos Ltda
Advogado	Benedicto Celso Benício Júnior(OAB: 131896-N/SP)
Recorrido	Leidiana Leite Santos
Advogado	Eliane Fonseca de Araujo(OAB: 36355-N/DF)
Recorrido	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso interposto pela Reclamada, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0002583-61.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ademar Ferreira Sales
Advogado	Ivan Alves Leão(OAB: 24806-N/DF)
Recorrido	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Advogado	Walter de Castro Coutinho(OAB: 5951-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, a teor do art. 895, IV, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº A-AP-0001381-30.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sergio Moura Aiello Junior(OAB: 600455-N/DF)
Agravado	r. decisão de fls.251/252
Agravado	Instituto Cientifico de Ensino Superior e Pesquisa - Icesp
Advogado	Ricardo Nogueira Duarte(OAB: 19342-N/DF)
Agravado	Helane Honorio Paiva Bezerra de Melo
Advogado	Antônio Carlos Sobral Rollemberg(OAB: 25031-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo (art. 557/CPC) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Desembargador Mário Macedo F. Caron Proferiu voto de vista nesta assentada.

Processo Nº A-RO-0000435-89.2013.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado	Maria da Paz Araujo Ferreira(OAB: 36280-N/DF)
Agravado	R. Decisão de fls.155/157
Agravado	Carla Cristina da Silva Folha
Defensor Público	Thiago Noboru Takai(OAB: 600425-N/DF)
Agravado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educação e Cultura
Advogado	Maria da Paz Araujo Ferreira(OAB: 36280-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo em recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AIAP-0008073-69.2014.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Agravado	Mário Wilson Pena Costa
Advogado	Gustavo Teixeira Ramos(OAB: 17725-N/DF)
Agravado	Banco do Brasil Sa

Advogado	Fernando José Motta Ferreira(OAB: 11019-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Acolher o requerimento apresentado em contraminuta para aplicar à agravante a multa prevista no art. 601 do CPC, no importe de 2% do valor atualizado do débito em execução, a favor do exequente, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AIAP-0008119-58.2014.5.10.0000

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 270021-N/SP)
Agravado	Rogéria Carla timóteo da Silva e Outros
Advogado	Hitoshi Ito(OAB: 4362-N/DF)
Agravado	Simone Peixoto Miranda
Agravado	Raquel de Oliveira Queiroz
Agravado	Bruno da Silva Pereira
Agravado	Executiva Serviços Profissionais Ltda. e Outros
Agravado	Fabricio Ulisses Ramos Costa
Agravado	Flavio Ulisses Ramos Costa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-0000375-93.2011.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 9698-N/MA)
Agravado	Hellen Ismael da Silva Santos
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da Desembargadora Elke Doris Just, que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator que dele conhecia.

Processo Nº AP-0000558-81.2013.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.
Advogado	Jacó Carlos Silva Coelho(OAB: 23355-N/DF)
Agravado	Sebastião Borba
Advogado	Antônio de Jesus Costa Nascimento(OAB: 32183-N/DF)
Agravado	Pw Engenharia e Construções Ltda.
Advogado	José Edilberto Mourão(OAB: 13795-N/DF)
Agravado	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Brasilino Santos Ramos no sentido de rejeitar a questão de ordem, para que fosse sobrestado o andamento desta ação trabalhista, em face da interposição de embargos de terceiro pela ora agravante, questão levantada pela Desembargadora Revisora que foi acompanhada pelo Desembargador Mário Macedo F. Caron. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador João Amílcar, na forma da Emenda Regimental nº 26/2012.

Processo Nº AP-0061685-49.2006.5.10.0016

Processo Nº AP-00616/2006-016-10-85.8

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Pedro Conceição Gonçalves
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravado	União (PGF)
Procurador	Dharla Giffoni Soares(OAB: 155308-N/DF)
Agravado	Mundial Empreendimentos Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Desembargadora Elke Doris Just, que lhe negava provimento. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-0000987-85.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Rejane Gomes da Silva
Advogado	Carolina Rollemberg Nogueira(OAB: 37127-N/DF)
Agravado	Ld Restaurante Ltda - Me
Agravado	Stefano Alexandre Bastos Milano

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela Exequente e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator e Elke Doris Just no sentido de negar-lhe provimento e os Desembargadores Brasilino Santos Ramos e Mário Macedo F. Caron no sentido de dar-lhe provimento para instaurar a execução da 3ª parcela do acordo que não foi efetivamente paga. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador João Amílcar, nos termos da Emenda Regimental nº 26/2012.

Processo Nº AP-0104400-44.2008.5.10.0014

Processo Nº AP-01044/2008-014-10-00.0

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-A/SP)
Agravado	Luis Espindola de Carvalho Sobrinho
Advogado	Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-A/DF)
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiana Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-0105300-43.2002.5.10.0012

Processo Nº AP-01053/2002-012-10-00.3

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Agravante	Francisco Antonio Rodrigues Lima
Advogado	Adilson Magalhães de Brito(OAB: 12111-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os agravos de petição interpostos, sendo o do executado apenas de forma parcial, e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar parcial provimento ao agravo obreiro para determinar que, nos cálculos de liquidação, seja observado o pagamento da diferença relativa ao 13º salário de 1997 de forma integral, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-0001341-90.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Simone Simoni Homem de Carvalho
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Agravante	Banco do Brasil S.A
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição do executado e em sua inteireza do obreiro. No mérito, negar provimento ao recurso patronal e prover o apelo do exequente para, reformando a r. sentença no aspecto, determinar que, na apuração das horas extras, sejam considerados os dias em que houve meio expediente e efetivo trabalho, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-0001692-66.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Agravado	Dilson Guths
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pelo executado para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-0000021-78.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Marco Antonio Rodrigues Guimarães
Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)
Recorrente	Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Cristiana Meira Monteiro(OAB: 20249-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar parcial provimento ao recurso do reclamante, para deferir os reflexos das horas extras ao RSR, considerando-se sábado, domingos e feriados, aplicação do divisor 150 e que o imposto de renda seja apurado pelo regime da competência. Manter o valor da condenação, porquanto guardada a pertinência. Determinar, ainda, a renumeração dos autos a partir da fls.611 (volume 5º), por ter ocorrido equívoco na numeração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000050-87.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Avon Cosmeticos Ltda.
Advogado	João Guilherme Monteiro Petroni(OAB: 139854-N/SP)
Recorrente	Interlagos Transportes Logisticos Ltda
Advogado	João Pedro Ferraz dos Passos(OAB: 1663-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Elcio Baiano de Brito
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva(OAB: 9740-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, do documento anexado ao recurso da primeira reclamada e, parcialmente, das contrarrazões e, no mérito, por maioria, negar provimento aos recursos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-0000193-24.2013.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cid Gomes Coelho
Advogado	Silvio de Jesus Pereira(OAB: 14684-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-X/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron, que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-0000216-46.2013.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Supergasbras Energia Ltda
Advogado	Maria Cristina da Costa Fonseca(OAB: 14974-N/DF)
Recorrido	Cicero Fernando Moreira dos Santos
Advogado	Nabian Martins de Paiva(OAB: 17456-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido parcialmente o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar.

Sust. Oral:

Dr. Ricardo L. Luduvice, pela parte Supergasbras Energia Ltda, requerendo juntada de substabelecimento.

Processo Nº RO-0000285-87.2013.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrido	Francisca Jocilane de Sousa
Advogado	Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
Recorrido	Viplan Viação Planalto Limitada e Outras
Recorrido	Condor Transportes Urbanos Ltda
Recorrido	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Recorrido	Expresso Riacho Grande Ltda. e Outro
Recorrido	Expresso São José Ltda
Recorrido	Viação Satelite Ltda e Outras
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido	Viação Planeta Ltda
Recorrido	Viação Cidade Brasilia Ltda
Recorrido	Viação Pioneira Ltda
Recorrido	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	Fábio Henrique Ibiapina Gomes(OAB: 20795-N/DF)
Recorrido	Viação Valmir Amaral e Outra
Recorrido	Rapido Veneza Ltda
Recorrido	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Fábio Henrique Ibiapina Gomes(OAB: 20795-N/DF)

Decisão: converter o julgamento em diligência, determinando o encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Processo Nº RO-0000342-90.2013.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrido	Jonas de Oliveira Silva
Advogado	Francisco Gilson Moura Lima(OAB: 27806-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e das contrarrazões, bem como do documento a estas anexado e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, e rejeitar a litigância de má-fé arguida em contrarrazões, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Revisor que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-0000399-56.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Neiva Scapini Michelon
Advogado	Marcelo Ribeiro Marcelino de Paula(OAB: 22822-N/DF)
Recorrido	Banco Bradesco Sa e Outro
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e das contrarrazões e, após a sustentação oral, adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Sust. Oral:

Dr. Marcelo Ribeiro Marcelino de Paula, pela parte Neiva Scapini Michelon

Processo Nº RO-0000400-05.2013.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Transit do Brasil S.A.
Advogado	Maria Aparecida Caputo(OAB: 105973-N/SP)
Recorrido	Joao Luiz Batista Junior
Advogado	Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário da empresa Reclamada e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisora no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo íntegra a r. sentença de primeiro grau. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Desembargadora Elke Doris Just.

Processo Nº RO-0000475-77.2013.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Deniele Godoi da Silva
Advogado	Lúcio Cézar da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, sendo o do reclamado de forma parcial e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao do reclamante para: deferir-lhe os reflexos das horas de intervalo dos arts. 71, § 4º, e 384 da CLT, sobre aviso prévio, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3, repouso semanal remunerado e FGTS acrescido de 40%; determinar a aplicação do divisor 150 para apuração das horas extras. Fica mantido o mesmo padrão condenatório para efeitos de custas, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O Desembargador Mário Macedo F. Caron proferiu voto de vista nesta assentada.

Processo Nº RO-0000478-50.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Jose Franklim Rodrigues Abrantes
Advogado	Hamilton Carvalhido(OAB: 34803-N/DF)
Recorrido	Companhia Imobiliaria de Brasilia - Terracap
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, rejeitar a preliminar suscitada, e,

no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron.

Processo Nº RO-0000501-18.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Alex da Silva Batista
Advogado	Olivia Danielle Mendes de Oliveira(OAB: 27607-N/DF)
Recorrente	Sobbe Sistemas Estruturais Ltda
Advogado	Carolina Kunzler de Oliveira Maia(OAB: 34034-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000563-36.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Unicred Centro Brasileira de Economia e Credito Mutuo dos Profissionais da Saude Ltda
Advogado	Rodnei Vieira Lasmar(OAB: 19114-N/GO)
Recorrido	Tatielle Aparecida Bezerra de Arruda
Advogado	Alex Carvalho Rego(OAB: 32399-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido, em parte, o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-0000629-59.2013.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Emerson Roberto de Aguiar
Advogado	Raimundo Nonato Portela(OAB: 15969-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela Reclamada, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, determinando de ofício que seja o Comando da Polícia Militar do Distrito Federal comunicado da causa para fins de aplicação de eventual penalidade disciplinar ao Autor, acaso assim entenda, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000633-08.2013.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Luisa Guedes dos Santos
Advogado	Ana Paula Pereira de Souza(OAB: 33257-N/DF)
Recorrente	Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me e Outra
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
Recorrente	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso patronal, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir à obreira o pedido de incidência da multa da cláusula 61ª da CCT, por cada infração cometida - violação à cláusula 19ª e à 31ª, parágrafo 4º, da CCT - , no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria (aquele fixado na cláusula 4ª, "a", da CCT/2013 - fl. 24). Em razão da reforma parcial da sentença, fixa-se as custas em R$550,00, considerando o novo valor arbitrado à condenação, de R$27.500,00. A teor do art. 832, § 3º, da CLT declara-se que as parcelas deferidas ostenta natureza indenizatória, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000650-53.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ariel Loyelo Barcellos
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para que o valor da CTVA a ser incorporado observe a média dos últimos cinco anos e que a rubrica da CTVA incorporada tenha os mesmos reajustes que vier a ter o salário. Arbitrar à condenação o valor de R$ 35.000,00, ficando as custas em R$ 700,00, a serem pagas pela reclamada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000735-75.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Marcelo Maia da Silva
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Swissport Brasil Ltda
Advogado	Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do valor de 1 hora, mais 50% (art. 71, § 4º da CLT), nos dias trabalhados com jornada superior à 5 horas e 30 minutos, observando-se os espelhos de ponto às fls. 165/185, mais os reflexos em feriados, RSR, férias+ 1/3, 13º e no FGTS, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000742-67.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente	Rogerio Ramos
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Danluz Industria, Comercio e Serviços Ltda
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Autora e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Brasilino Santos Ramos que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-0000793-63.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Ministério dos Transportes)
Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
Recorrido	Celia Fernandes Barbosa
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Advogado	Maurílio Ramos de Sá(OAB: 95196-N/MG)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário da União e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000803-19.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Jose Pinto Coelho Neto
Advogado	Celso Ferrareze(OAB: 35383-A/DF)
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para fixar o início da jornada às 8h30, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000824-50.2013.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ana Paula Vaz Passos
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido	Kadpro Cursos e Projeto
Advogado	Jailson Soares de Melo(OAB: 28760-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator, que proferiu voto na sessão do dia 26.03.2014. Ressalvas de fundamentação do Desembargador Alexandre Nery de Olivera Obs.: Os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Mário Macedo F. Caron proferiram votos de vista nesta assentada.

Processo Nº RO-0000835-30.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	A. A. de Araujo - Me (Versatil Informatica) e Outra
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva(OAB: 9740-N/DF)
Recorrente	R. A. de Araujo Informatica - Me (Versatil Store)
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva(OAB: 9740-N/DF)
Recorrido	Breno Cardoso de Bastos Garcia
Advogado	André Vieira Macarini(OAB: 2705-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000878-58.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Construtora Atlanta Ltda
Advogado	Ferola Torquato da Silva(OAB: 957-N/GO)
Recorrido	Manoel Messias Ferreira da Silva
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000897-25.2013.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Jovimar Junior Gomes Lima
Advogado	Amarildo Gomes Gonçalves(OAB: 33512-N/GO)
Recorrido	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	Daniel Rodrigues de Souza(OAB: 23264-X/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão de origem, reconhecer a rescisão indireta por culpa do empregador, nos termos do art. 483, "d", da CLT. Por conseguinte, condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização de 40% do FGTS e aviso prévio, cuja projeção deverá ser considerada para fins de apuração das férias proporcionais acrescidas de 1/3, gratificação natalina e FGTS. Deverá, ainda, retificar a CTPS obreira, nos termos da Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do col. TST, entregar as guias CD/SD e eventual indenização substitutiva, bem como o TRCT no código correspondente à rescisão indireta. Custas pela reclamada no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000906-20.2013.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente	Sind. dos Motoristas, Ajud. de Motoristas, Tratoristas, Op. de Maquinas Automotivas e Op. de Empilhadeiras de P. Ferreira e Regiao - Sinditransportes
Advogado	Renato Pirondi Silva(OAB: 274188-N/SP)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Autor, proferiu voto o Desembargador Relator no sentido de acolher questão de ordem suscitada para declarar nula a r. sentença proferida por vício na relação processual constituída, determinando-se o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para que seja regularizado o litisconsórcio passivo necessário, com a citação dos Sindicatos interessados a serem indicados pelo Acionante, a reabertura da instrução processual e, depois, a prolação de uma nova sentença, como entender de direito, prejudicada, pois, a análise das questões meritórias deduzidas no apelo. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-0000927-69.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sindicato dos Trab. Em Cond. Res. Com. Rurais, Mistos, Vert. e Horizontais de Hab. Em Areas Isoladas, Seicon-Df
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Recorrente	Sindicondominio-Df Sindicato de Condominios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal e Outro
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior(OAB: 13224-N/DF)
Recorrido	Condominio do Residencial Varandas do Gama
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, proferiram votos o Desembargador Relator no sentido de acolher a preliminar quanto à desnecessidade de depósito recursal, para, no mérito, julgar improcedentes os pedidos da inicial. Inverter o ônus da sucumbência, fixando custas, pelo autor, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor da causa e o Desembargador Revisor negando provimento ao recurso. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Sust. Oral:

Dr. Leandro Oliveira Alves, pela parte Sindicato dos Trab. Em Cond. Res. Com. Rurais, Mistos, Vert. e Horizontais de Hab. Em Areas Isoladas, Seicon-Df; Dr. Delzio Joao de Oliveira Junior, pela parte Sindicondominio-Df Sindicato de Condominios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal e Outro

Processo Nº RO-0000954-40.2013.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Lavanderia Selecta Ltda - Epp
Advogado	Rogério Rosa Santana(OAB: 32850-N/DF)
Recorrido	Alfriana do Nascimento Silva
Advogado	Enilton dos Santos Bispo(OAB: 32007-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, porquanto intempestivo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000955-64.2013.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Mrv Engenharia e Participações Sa
Advogado	Rafael Antunes Frederico(OAB: 110076-N/MG)
Recorrido	Salvador Alves da Silva
Advogado	Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a prejudicial de carência de ação e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000959-68.2013.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Antonio Francisco Santana Pinto
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000959-53.2013.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Elizangela Moura Pereira
Advogado	Ana Paula Pereira de Souza(OAB: 33257-N/DF)
Recorrido	Mgm-Ts Locação de Equipamentos de Audio Ltda - Me
Advogado	Jésio Adriano Fialho(OAB: 17552-N/DF)

Decisão: sessão do dia 26.03.2014: aprovar o relatório. Proferiram votos os Desembargadores Relator, Revisor e Alexandre Nery de Oliveira, no sentido de conhecer parcialmente do recurso e das contrarrazões e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para acrescer às condenatórias diferenças de comissões e reflexos, indenização por dano moral e multa do artigo 467 da CLT. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental da Desembargadora Elke Doris Just. sessão do dia 07.05.2014: manter o pedido de vista regimental a Desembargadora Elke Doris Just.

Processo Nº RO-0000967-66.2013.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Sebastiao Virgilio da Rocha
Advogado	Rita Helena Pereira(OAB: 7284-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator no sentido de dar-lhe provimento para, reformando a decisão de origem, condenar a reclamada a conceder o adicional de periculosidade, no importe de 30%, sobre o salário básico obreiro, parcelas vencidas e vincendas, enquanto permanecer o labor em situação de risco, observada a evolução salarial, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13.º salário, horas extras, adicional noturno e FGTS. Honorários periciais a cargo da demandada. Para fins do § 3.º do art. 832 da CLT, declarar que a parcela objeto da condenação possui natureza salarial, assim como seu reflexos em férias, horas extras, salários trezenos e adicional noturno, devendo a reclamada proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária. Comprovados os recolhimentos, autorizar a dedução do crédito do obreiro dos valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do Decreto 3.048/1999. Os Juros de mora deverão ser calculados observado o percentual equivalente à caderneta de poupança, consoante estabelece o art. 1º-F da Lei 9.494, de 10.09.1997. Correção monetária na forma da lei. Incide, também, imposto de renda, que será calculado na forma das instruções normativas e da legislação vigente à época da execução do julgado. Observe-se, ainda, a Súmula 368 do col. TST. Inverte-se o ônus da sucumbência, mantendo o valor à condenação no mesmo importe dado pela Origem, uma vez que acolhidos os pedidos em sua totalidade e a Desembargadora Revisora divergindo parcialmente quanto aos juros aplicáveis. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimetnal do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001063-57.2013.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Flavio Anderson Mendes Pereira
Advogado	Tatiany Oliveira de Sousa(OAB: 38102-X/DF)
Recorrido	Captar Serviço de Mão de Obra Temporaria Ltda - Epp

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela ECT e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Revisor quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-0001068-94.2013.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Shigeru Tsuchiya
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrente	Conselho Federal de Enfermagem Cofen (Recurso Adesivo)
Advogado	Rafael de Jesus Rocha(OAB: 33722-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários interpostos pelo Autor e adesivamente pelo Reclamado, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta arguida pelo Réu e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro e, em consequência, inverter o ônus da sucumbência, arbitrando à condenação o valor de R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), com custas de R$130,00 (cento e trinta reais), pelo Reclamado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Brasilino Santos Ramos e Mário Macedo Fernandes Caron.

Sust. Oral:

Dra. Karine Veloso Barbosa A. Soares pelo parte CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN

Processo Nº RO-0001069-94.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Condominio do Edificio Villa Lucci
Advogado	Yara Quaresma Pinto(OAB: 9376-N/DF)
Recorrido	Sindicato dos Trab. Em Cond. Res. Com. Rurais, Mistos, Vert. e Horizontais de Hab. Em Areas Isoladas, Seicon-Df
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Recorrido	Sindicondominio-Df Sindicato de Condominios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior(OAB: 13224-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, por ausência de alçada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001171-62.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Jean Fernandes Cardoso
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Marlene Vieira de Paula Lopes - Me
Advogado	Frederico Teixeira Barbosa(OAB: 12954-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e integralmente o apelo interposto pela Reclamada, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar parcial provimento aos recursos, majorando o valor da condenação para R$8.000,00, com custas de R$160,00, ainda pela Reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Brasilino Santos Ramos e Mário Macedo Fernandes Caron.

Processo Nº RO-0001217-08.2013.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Delmir Alves da Silva
Advogado	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720-N/DF)
Recorrente	Via Varejo S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer o recurso ordinário

interposto pela Reclamada, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-0001262-94.2013.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 9698-N/MA)
Recorrido	Liliana Dourado da Silva
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Ictus Construção Civil e Serviços Ltda. - ME

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001288-16.2013.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Josilei Santos Felix
Advogado	Raquel Cristina Rieger(OAB: 15558-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: sessão do dia 09/04/2014: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator no sentido de conhecer do recurso, rejeitar as preliminares suscitadas e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar, inclusive em sede de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, a convocação do autor para a submissão às demais etapas necessárias à assunção do emprego de Agente de Correios, atividade Carteiro, no Distrito Federal, sob as cominações fixadas. Inverter o ônus da sucumbência e Revisor divergindo parcialmente no sentido de emprestar ultratividade à presente decisão de modo a alcançar os demais candidatos habilitados em posição anterior à do reclamante. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Brasilino Santos Ramos. sessão do dia 07/05/2014: proferiram votos nesta assentada o Desembargador Brasilino Santos Ramos acompanhando o voto do Desembargador Relator e a Desembargadora Elke Doris Just acompanhando o voto do Revisor. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador Dorival Borges de Souza Neto, na forma regimental.

Processo Nº RO-0001295-54.2013.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Aguinaldo Mignot Grave
Advogado	Marcio Eduardo Caixeta Borges(OAB: 28665-N/DF)
Recorrido	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	Antonio Américo Barauna Filho(OAB: 24119-N/BA)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001353-02.2013.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Sindicato dos Trab. Nas Ind. Urbanas Nas Atividades de Meio Ambiente e Nos Entes de Fiscalização e Regulação de Serviços de Energia Eléttrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente No Df
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)
Recorrido	Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado	Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães(OAB: 178787-N/RJ)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário do Sindicato Autor e dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total declarada na instância de origem e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de primeiro grau, decidindo, como entender de direito, sobre o mérito propriamente dito da questão posta, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-0001373-88.2012.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Renato Neris Nogueira
Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)
Recorrido	A. Telecom S.A. e Outra
Advogado	Eduardo Costa Bertholdo(OAB: 115765-N/SP)
Recorrido	Telefonica Brasil S.A.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, apenas para afastar a limitação imposta na origem, relativamente aos valores "meramente estimativos" indicados na peça de ingresso, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Mário Macedo F. Caron, nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001415-42.2013.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vanessa Borges Lima(OAB: 30084-N/DF)
Recorrido	David Geraldo de Almeida Santos Filho
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os reflexos do RSR acrescido dos reflexos das horas extras sobre FGTS. Mesmo havendo alteração da decisão, mantém-se o valor da condenação, por ser consentâneo com o importe já fixado, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001453-54.2013.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 102684-N/SP)
Recorrente	Lucas da Silva Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para determinar o cálculo das horas extras com base na jornada descrita na exordial para o período da admissão até 31/7/2012, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001508-20.2013.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Vania Terezinha Koslyk Alves Pontes
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda(OAB: 16577-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide, determinando o retorno dos autos à Vara para prosseguir no julgamento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-0001516-40.2013.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Iza Maria Braz Henderson
Advogado	Marcio Eduardo Caixeta Borges(OAB: 28665-N/DF)
Recorrido	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	Antonio Américo Barauna Filho(OAB: 24119-N/BA)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001558-29.2012.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado	Frederico de Mello e Faro da Cunha(OAB: 129282-N/SP)
Recorrido	União
Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Autor e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João Amílcar que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator nos termos do voto que fará juntar. Requereu juntada de voto a Desembargadora Elke Doris Just. Obs.: O Desembargador Revisor reformulou voto anteriormente proferido para acompanhar o Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001558-37.2013.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministerio do Planejamento, Orçamento e Gestão - Mp)
Procurador	Pedro Allemand(OAB: 1498-N/DF)
Recorrido	Francisco Jose Alves Carvalho
Advogado	Maria das Merces Brito de Souza Araujo(OAB: 37211-N/DF)
Recorrido	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela União e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-0001563-56.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Michel Alexandre Turco
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Oi S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-0001589-73.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Alessandro Santos de Miranda(OAB: 708-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Costa Barreto Júnior(OAB: 1298-N/DF)
Recorrido	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Decisão: determinar a remessa dos presente autos ao gabinete dos Desembargadores Brasilino Santos Ramos e Mário Macedo F. Caron, conforme solicitação registrada na certidão de fls. 1328/1329. Obs.: A Desembargadora Elke Doris Just aguarda a reinclusão do processo para julgamento, para proferir voto de vista.

Processo Nº RO-0001615-71.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Cimcorp Comercio Internacional e Informatica S.A.
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente	Frederico Siqueira Esteves
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos da reclamada e do reclamante, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Sust. Oral:

Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, pela parte Frederico Siqueira Esteves

Processo Nº RO-0001617-80.2013.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Jose Augusto de Oliveira Faria
Advogado	Edilaine Cristina Ferreira Gomes Bonato(OAB: 33183-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para declarar prescritos os reflexos pleiteados em férias e 13º salários anteriores a 26/9/2008, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001663-08.2013.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Recorrido	Sindicato dos Servidores e Empregados Publicos do Muncipio de Aracati
Advogado	Ana Valesya Dantas Pereira Chaves(OAB: 11224-N/CE)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela União e a remessa oficial havida por efetivada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001684-87.2013.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Gilcelia Fatima Machado Ramos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos(OAB: 26751-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada a incorporar ao vencimento básico da laborista a gratificação de titulação, no importe de 12%, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação (1.º/10/2013), parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias, acrescidas de 1/3, gratificação natalina, horas extras e FGTS. Condenar a demandada também em honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor da condenação. A parcela deferida ostenta natureza salarial (art. 832, §3.º, da CLT) excetuados os reflexos em FGTS, devendo a reclamada proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito da reclamante os valores correspondentes à cota por ela devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do Decreto 3.048/1999. Incide, também, imposto de renda, que será calculado na forma das instruções normativas e da legislação vigente à época da execução do julgado. A reclamada comprovará também tais recolhimentos nos autos. Incidência de correção monetária a partir do 1.º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381 do col. TST). Haverá incidência de juros moratórios na forma simples, a partir do ingresso da presente ação. Inverter o ônus da sucumbência e arbitrar novo valor à condenação no importe de R$ 20.000,00(vinte mil reais) e fixar as custas processuais em R$ 400,00(quatrocentos reais), nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001698-74.2013.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Ludmila Reis Brito Lopes(OAB: 711-N/DF)
Recorrido	Agencia Nacional do Petroleo, Gas Natural e Biocombustiveis
Procurador	Camila Gomes Peres(OAB: 1503-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001780-14.2013.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Departamento de Transito do Distrito Federal
Advogado	Moacir Rodrigues Xavier(OAB: 25301-N/DF)
Recorrente	Márcio José dos Santos
Advogado	Aroldo Oliveira de Souza Júnior(OAB: 14326-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal Detran/DF, segundo reclamado, e pelo reclamante, sendo o do reclamante de forma parcial e, no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo do Detran. Vencido o Desembargador Revisor que lhe dava provimento. Por maioria, dar parcial provimento ao apelo do reclamante para deferir a incidência da multa do art. 467 da CLT inclusive sobre o salário do mês de fevereiro/2013, o FGTS do pacto laboral e a multa do art. 477 da CLT. Manter o valor da condenação, porque compatível, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que restou parcialmente vencida quanto ao aviso prévio.

Processo Nº RO-0001811-47.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Regina Fatima Fonteles Cabral
Advogado	Fernando Hugo Rabelo Miranda(OAB: 19246-N/DF)

Recorrido	Instituto Brasileiro de Turismo
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para reafirmar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sust. Oral:

Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, pela parte Regina Fatima Fonteles Cabral

Processo Nº RO-0001826-88.2013.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado	Licinio Eleutério Pacini Leal(OAB: 32428-N/GO)
Recorrido	Quiara Marques Montalvao
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001828-10.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Viação Planeta Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrente	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Procurador	Daniela Landim Paes Leme(OAB: 8200-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Costa Barreto Júnior(OAB: 29190-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisora no sentido de conhecer os recursos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, com custas pela Empresa Ré, fixadas em R$ 20.000,00, calculadas sobre R$ 1.000.000,00 e isento, na forma legal, o Distrito Federal. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental sucessiva dos Desembargadores Brasilino Santos Ramos e Mário Macedo F. Caron. Obs.: O Desembargador Relator acolheu a divergência manifestada pela Revisora quanto a antecipação de tutela.

Sust. Oral:

Dr. Cristiano Paixão Araújo Pinto, pelo Ministério Público do Trabalho.

Processo Nº RO-0001881-24.2013.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Jabim Carolino dos Santos
Advogado	Erick Dantas Caldas(OAB: 31587-N/DF)
Recorrido	Perto S a Perifericos para Automação
Advogado	Stefano da Fonseca Barbosa(OAB: 46435-X/RS)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001930-86.2013.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Rogerio Santos Sales
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
Recorrido	Banco Bradesco Sa
Advogado	Kurt Schunemann Junior(OAB: 8739-N/MS)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001954-79.2011.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Mrv Engenharia e Participações Sa
Advogado	João Carlos de Lima Junior(OAB: 142452-N/SP)
Recorrido	Marcos Barbosa dos Santos
Advogado	Cleide Alves Guimarães Kaminski(OAB: 14906-N/DF)
Recorrido	Construtora Berto Repres e Reforma Em Geral - Me
Recorrido	Mark R4 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Recorrido	Sotec Engenharia Ltda.
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001963-10.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Rogerio do Nascimento Farias
Advogado	André Santos(OAB: 33180-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante, e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da União, segunda reclamada, quanto ao pagamento das parcelas pecuniárias de condenação, bem como para deferir a multa do art. 467 da CLT sobre os depósitos de FGTS dos meses de janeiro a abril/2012 e a multa do art. 477, § 8º da CLT, no valor de R$ 1.380,27. Mantenho o valor da condenação, porque compatível, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto aos tópicos responsabilidade subsidiária e juros de mora. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0002019-98.2012.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda
Advogado	Marcos Caldas Martins Chagas(OAB: 56526-N/MG)
Recorrido	Cleber Cerqueira Arruda
Advogado	Vanessa Oliveira Bandeira Mendes(OAB: 24457-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0002072-27.2012.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Servi Segurança e Vigilancia de Instalações Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
Recorrente	Assuero Nunes de Melo
Advogado	Robson da Penha Alves(OAB: 34647-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292 -N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade arguida pelo Reclamante, conhecer os recursos ordinários interpostos e, no mérito, quanto ao recurso da reclamada, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso do reclamante, por maioria, dar-lhe provimento parcial, majorando a indenização por danos morais para R$10.000,00, nos termos do voto do Desembargador Revisor, que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator que lhe negava provimento.

Processo Nº RO-0002085-89.2013.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sociedade de Abastecimento de Brasilia S/A Sab
Advogado	Thaiza Oliveira Weiss de Carvalho(OAB: 35856-N/DF)
Recorrido	Jose Carlos de Moura
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0002131-18.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Juliano Carpanez Leandro
Advogado	Jorge Luiz Junior Silveira Correa(OAB: 35813-N/DF)
Recorrido	Fundação Gonçalves Ledo
Advogado	Mariana Mello Ottoni(OAB: 33989-N/DF)
Recorrido	Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
Advogado	Ana Carolina Serejo Soares Vieira(OAB: 29051-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Interessado	Sergio Amorim
Advogado	Hélio Francisco Marques Júnior(OAB: 8713-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0002145-75.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Robson Chagas Ferreira
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
Recorrente	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	Rafael Beda Gualda(OAB: 12019-N/SC)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro, mas apenas parcialmente do patronal, e, no mérito, quanto ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar diferenças salariais decorrentes de equiparação, com reflexo em férias + 1/3, 13º salários, horas extras, RSR e no FGTS; quanto ao da reclamada, proferiram votos os Desembargadores Relator e Elke Doris Just no sentido de dar-lhe parcial provimento para determinar que se exclua na conta de liquidação o valor de R$ 595,93, pago na competência 09/2010, e que se exclua da sentença a condenação relativa ao reajuste salarial previsto na CCT/2011/2012; e para afastar a incidência da multa do art. 477 da CLT. Majorar o valor da condenação para R$ 25.000,00, com custas pela reclamada no valor de R$ 500,00 e dos Desembargadores Revisor e Brasilino Santos Ramos no sentido de dar-lhe provimento menos amplo, pois negavam provimento ao apelo no que tange a multa do art. 477 da CLT. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador João Amílcar, nos termos da Emenda Regimental nº 26/2012.

Processo Nº RO-0002177-86.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrente	Altair Aparecido Boaventura (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer, em parte, de ambos os recursos ordinários, e no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao da empresa, para determinar que na apuração das diferenças salariais decorrentes da equiparação sejam observados os valores dos salários constantes das fichas

financeira. Quanto ao do autor, dar-lhe provimento parcial para majorar a duração da parcela tratada no art. 71, § 4º, da CLT, além de incluir nas condenatórias o pagamento da dobra pelos domingos e multas convencionais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-0002352-34.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Marlene Correa
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Patrícia Apolinário de Almeida(OAB: 30839-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quorum.

Processo Nº ReeNecRO-0000304-93.2013.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego - Mte)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)
Recorrido	Federação Brasileira dos Trabalhadores Nas Industrias de Panificação, Confeitarias e Padarias - Febrapan
Advogado	Gabriel Abreu Santos(OAB: 133170-N/MG)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e da remessa oficial, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0000636-22.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. - Ect
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Cicero Lopes dos Reis
Advogado	Denise Schipmann de Lima(OAB: 18587-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela executada (ECT) para, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-0000185-23.2013.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Sindicato dos Trabalhadores No Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo No Distrito Federal
Advogado	Alceste Vilela Júnior(OAB: 10609-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Pecobral Comercio de Derivados de Petroleo Brasilia Ltd
Advogado	Gabriel Albanese Diniz de Araújo(OAB: 20334-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº ED-RO-0000622-19.2013.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Embargado	V. ACORDAO
Embargado	José Mairtes Siqueira Santos
Advogado	Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037-N/TO)
Embargado	Enecol, Construção, Engenharia e Manutenção Ltda
Advogado	Antônio Ciro Bovo(OAB: 4570-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-0001065-24.2013.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Brasilia Parque Construção e Incorporação Sa
Advogado	Luiz Filipe Ribeiro Coelho(OAB: 5297-N/DF)
Embargado	V. ACÓRDÃO
Embargado	Edmilson Barbosa da Silva
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0001232-14.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Mrv Engenharia e Participações Sa
Advogado	Rafael Antunes Frederico(OAB: 110076-N/MG)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Taguatinga Qi 03 Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outra
Advogado	João Carlos de Lima Junior(OAB: 142452-N/SP)
Embargado	George Santos Sales
Advogado	Josevaldo dos Santos Silva(OAB: 20058-N/DF)
Embargado	Construção Industria e Comercio Cabrasil Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0001763-97.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Cdb - Centro de Distribuicao Brasilia Logistica Ltda - Epp
Advogado	Glauber Costa Pontes(OAB: 18772-N/GO)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Ednaldo dos Santos

Advogado	Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0002028-78.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Viplan Viação Planalto Limitada
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Wallas Vieira Guerra
Advogado	Márcia de Souza Melo(OAB: 25677-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AIAP-0008048-56.2014.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrício Fernando Vaz Ferreira(OAB: 600468-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Massa Falida de Encol S.A - Engenharia, Comércio e Indústria
Advogado	Maria de Fátima Rabelo Jácomo(OAB: 6222-N/GO)
Embargado	Marcos Antonio Borela
Advogado	Letícia Helena Pinto Meneghetti(OAB: 19140-N/DF)
Embargado	Rodrigo Dimas de Souza
Embargado	Pedro Paulo de Souza

Decisão: aprovar o relatório e conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-AP-0000012-24.2011.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Aurora Maria Bandeira de Lima
Advogado	Deivison Freire(OAB: 18972-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Totus Brasilia Software Ltda
Advogado	Paulo Ramiz Lasmar(OAB: 44692-N/MG)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0000263-27.2011.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Enedina Marques Santos
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-AP-0000647-35.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargante	Regis Luiz Boscato
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0000748-72.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Orlando Ferreira Brandao
Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar provimento aos opostos pela parte exequente e dar parcial provimento aos opostos pela executada apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0000770-33.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-X/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Otacílio Gomes Filho e Outro
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)
Embargado	Suelma Braz de Barros

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0000808-45.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Gilberto Biscaro Mendes
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador

Relator.

Processo Nº ED-AP-0000809-30.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargante	Jose Urbano Gomes Rodrigues
Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-X/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar provimento aos interpostos pela parte exequente dar parcial provimento aos interpostos pela executada apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0000811-97.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Ana Lúcia Rufino de Souza Maranhão
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0000812-82.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Carlos Afonso de Miranda
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-X/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0000814-52.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Jailton Nolasco Freire
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0000815-37.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Manoel Marcondes Rodrigues Morais
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0000829-21.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Jose Barbosa dos Santos
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0000853-49.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Marta Maria Bernardes de Almeida
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0000855-19.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Maria do Socorro Lima
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0000857-86.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	V. ACORDAO
Embargado	Rosângela Alves dos Santos
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0000878-62.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Paulo Roberto Lobo da Rocha
Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar provimento aos interpostos pela parte exequente dar parcial provimento aos interpostos pela executada apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0000885-54.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Aécio de Figueiredo Silva
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0000895-98.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acódão
Embargado	Manoel Oliveira dos Anjos
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0000896-83.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Carlos Henrique Falcão Macedo
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0000903-75.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Fernando Gomes de Almeida
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0000909-82.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Francisco Jose Gomes da Silva
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0000948-79.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargante	Mirian Regina dos Santos
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar provimento aos interpostos pela ECT e dar parcial provimento aos da exequente apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0000949-64.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Ademir Maranho
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0000951-34.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargante	Giovanni Cavalcante da Ponte
Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar provimento aos interpostos pela parte exequente dar parcial provimento aos interpostos pela executada apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0000953-04.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Isaias Ferreira
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0000958-26.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Ataídes Francisco de Mesquita e Outros
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)
Embargado	Vania Tenorio Ferreira
Embargado	Vania Tenorio Ferreira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0000960-93.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Carlos Roberto Leite Tormin
Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar provimento aos interpostos pela parte exequente dar parcial provimento aos interpostos pela executada apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0000961-78.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Valter Lenta Morimatsu
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0000996-38.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Hamilton Costa Botelho
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001036-20.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Célio Luis Bolinelli
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-X/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001037-05.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Adriany de Lima Cesar e Outros
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)
Embargado	Marcos Neves de Araújo
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)
Embargado	Paulo Sergio Félix da Silva
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001038-87.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	José Aurenir Souza dos Santos
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-X/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001039-72.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Graça Valeria Rodrigues
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001079-54.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Jose Geraldo Ponte Pierre
Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001080-39.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Luiz Lúcio Barsanelli
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001084-76.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Estela Nunes e Outros
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)
Embargado	Gilnei Saulo Reis Teixeira
Embargado	Sergio Cerqueira Moacyr
Embargado	Walkyria Pereira dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001117-66.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Pedro Leite Ribeiro Neto
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001136-72.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Dilson Levi Madeira
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001144-49.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	V. ACORDAO
Embargado	Amauri de Azevedo Neri
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001150-56.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	José Garcia Mendes
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001160-03.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Carlos Humberto Florentino e Outros
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)
Embargado	Maria Cristina de Lima Selistre
Embargado	Luciano da Silva Souza
Embargado	Vanessa Morais e Teixeira Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001161-85.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Alessandro Cardoso
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001183-46.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Carlos Augusto de Lima Sena
Advogado	Diogo Bastos Pohren(OAB: 33343-N/DF)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar provimento aos interpostos pela parte exequente e dar parcial provimento aos interpostos pela executada apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001184-31.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Virgílio Brilhante Sirimarco
Advogado	Diogo Bastos Pohren(OAB: 33343-N/DF)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar provimento aos opostos pela parte exequente e dar parcial provimento aos opostos pela executada apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001193-90.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Maria Estela Cavalcanti Paraguassu de Oliveira (Agravo Adesivo)
Advogado	Diogo Bastos Pohren(OAB: 33343-N/DF)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar provimento aos interpostos pela parte exequente e dar parcial provimento aos interpostos pela executada apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001213-81.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Maria Elenilsa Medeiros Silva
Advogado	Diogo Bastos Pohren(OAB: 33343-N/DF)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Embargado	v.acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar provimento aos interpostos pela parte exequente e dar parcial provimento aos interpostos pela executada apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001216-36.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Marcos Cesar Alves Silva
Advogado	Diogo Bastos Pohren(OAB: 33343-N/DF)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar provimento aos interpostos pela parte exequente e dar parcial provimento aos interpostos pela executada apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001227-65.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Gustavo Saad Soares
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001228-50.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Janio Cezar Luiz Pohren
Advogado	Diogo Bastos Pohren(OAB: 33343-N/DF)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar provimento aos interpostos pela parte exequente dar parcial provimento aos interpostos pela executada apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001229-35.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Carlos Roberto Samartini Dias
Advogado	Carlos Roberto Samartini Dias(OAB: 28552-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001245-86.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Herminia Basso Nepomuceno
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001270-02.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Carlos Sérgio Pereira Cantergiani
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001279-61.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Rodolfo Verano Iozzi
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001280-46.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargante	Gerson Gimenes
Advogado	Diogo Bastos Pohren(OAB: 33343-N/DF)

Embargado	v.acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar provimento aos interpostos pela parte exequente e dar parcial provimento aos interpostos pela executada apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001308-14.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargante	Joana D'Arc de Souza Santos
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar provimento aos interpostos pela executada e dar parcial provimento aos da exequente apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001324-65.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargante	Valdete Mendes da Silva
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001335-94.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Roberval Borges Corrêa
Advogado	Diogo Bastos Pohren(OAB: 33343-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, dar parcial provimento aos interpostos pela executada apenas para prestar esclarecimentos e negar provimento aos interpostos pela parte exequente, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001340-19.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Maria da Glória Barbosa Pacheco
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001377-46.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Nelson Alves de Novais
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001436-34.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Maria Laurencia Santos Mendonca
Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	V. ACORDAO
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar provimento aos opostos pela parte exequente e dar parcial provimento aos opostos pela executada apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001445-93.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Jose Barreto de Arruda Neto
Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)
Embargante	Marcia Lamas Martins Viana
Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)
Embargante	Eurivaldo Batista de Oliveira e Outra
Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)
Embargante	Patricia Viviane Bonetti de Vasconcelos
Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)
Embargante	Jarom Zago Capanema Jorge
Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect

Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	V. ACORDAO
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar provimento aos interpostos pela parte exequente dar parcial provimento aos interpostos pela executada apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001446-78.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Célio Roberto Andreozzi
Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar provimento aos interpostos pela parte exequente dar parcial provimento aos interpostos pela executada apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001453-70.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Márcio Ferreira Resende
Advogado	Sebastiao Alves Pereira Neto(OAB: 16467-X/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001454-55.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Antônio José de Oliveira e Outros
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)
Embargado	Bernadete Maria Nunes Peixoto
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)
Embargado	Vanderlei Vicente de Paula
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001465-84.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	V. ACORDAO
Embargado	Edson Bastos Cavalcante
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001593-07.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Maria Assunção de Melo Silva
Advogado	Bruno Nunes Peres(OAB: 39784-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001600-60.2011.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Danilo Zucco
Advogado	Eric Avelar Gonçalves(OAB: 38036-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco Cacique S/A.
Advogado	Caio Antônio Ribas da Silva Prado(OAB: 14962-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo exequente, porque não delimitado o vício existente no acórdão regional, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-AP-0001640-39.2012.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Banco da Amazonia S.A
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-A/DF)
Embargado	V. ACÓRDÃO
Embargado	José Batista Marinho
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001770-68.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	V. ACORDAO
Embargado	Messias de Souza

Advogado	Carlos Roberto Samartini Dias(OAB: 28552-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0000026-74.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Maria Margarida Trindade Carneiro
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-X/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)
Embargado	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0000028-97.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Lídia Ferreira Gomes Tolentino
Advogado	Sebastião Moraes da Cunha(OAB: 15123-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva(OAB: 89506-N/MG)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos de declaração para, corrigindo erro material, conhecer as contrarrazões ofertadas ao recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-0000028-56.2013.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Fernando Alves Vilela
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Fábio dos Santos Souza(OAB: 176794-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-0000037-27.2013.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Tatiana Rocha Alvares da Silva Contagem
Advogado	Juliana Alves Caroba(OAB: 21470-N/DF)
Embargante	Sun & Tour Viagens e Eventos Ltda - Epp
Advogado	Alexandre Caputo Barreto(OAB: 11789-N/DF)
Embargado	V. ACÓRDÃO
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar provimento aos interpostos pela reclamada e dar parcial provimento aos interpostos pela reclamante, apenas para prestar esclarecimentos quanto aos fatos que levaram este Colegiado a concluir que o valor discutido na Justiça Federal refere-se à parcela sobre a qual recairia a comissão pleiteada nos presentes autos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0000069-66.2013.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Maurício Cordenonzi(OAB: 2223-B/TO)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Maria dos Reis Leite Ferreira
Advogado	Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos, rejeitando-os no mérito, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-0000075-27.2013.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Rosenyr Michelly Barros Oliveira
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	União
Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
Embargado	Cdt Comunicação de Dados Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos atendendo ao prequestionamento almejado nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0000133-69.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Thiago Guevara Alves Viana
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protelatórios, aplica-se ao embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 538, parágrafo único), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0000156-18.2013.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Gabriela Costa Spehar Faria
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Embargado	V. ACORDAO

Embargado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Emanuelle Dias Weiler Soares(OAB: 26208-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0018500-08.2008.5.10.0010

Processo Nº ED-RO-00185/2008-010-10-00.0

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Advogado	Jorge Pinheiro Castelo(OAB: 78398-N/SP)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Diones da Silva Souza
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pela Reclamada, conforme comando superior, e, sanando a contradição declarada pela instância superior, emprestar efeito modificativo aos embargos de declaração, para assim prover o apelo no aspecto do intervalo intrajornada não ser considerado como sobrelabor, julgando improcedente o pedido pertinente, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-0000188-02.2013.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Tatiana Cabral de Moraes
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Maurício Colares Alves Filho(OAB: 3489-N/PI)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0000189-96.2013.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Marcio de Faria Araujo
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Embargado	V. ACÓRDÃO
Embargado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0000206-32.2013.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Edicarlos de Sousa Silva
Advogado	Gilberto Rodrigues de Freitas(OAB: 35393-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0000259-66.2012.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Carlos da Silva Milhomem
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 1464-N/TO)
Embargado	Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda
Advogado	João Joaquim Martinelli(OAB: 3210-N/SC)
Embargado	Telefonica Brasil S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, afastar a condenação à indenização do período de estabilidade, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0000278-04.2013.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Cristiano Prado Gama
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	União (HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS)
Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-0000278-92.2013.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Acontece Assessoria e Planejamento Imobiliario Ltda - Epp
Advogado	Antônio Alberto do Vale Cerqueira(OAB: 15106-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Luanna de Oliveira Carvalho
Advogado	Paulo Roberto Ivo da Silva(OAB: 6545-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-0000287-84.2013.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	União (Ministério do Esporte)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Embargante	Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rgs
Advogado	Igor Muratore Gurvitz(OAB: 46809-X/RS)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Mirela Mendonca Valente Gonçalves

Advogado	Liana Raquel Pascoal(OAB: 28155-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0000322-47.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Everton Macedo Silva
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Embargante	União
Procurador	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
Embargado	V. ACÓRDÃO
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0000409-91.2013.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Icarros Ltda (Recurso Adesivo) e Outro
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Embargado	V. ACORDAO
Embargado	Arimatea Leandro da Silva
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Embargado	Itau Unibanco S.A. (Recurso Adesivo)

Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0000632-60.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Sindicato dos Policiais Federais No Distrito Federal
Advogado	Raul Canal(OAB: 10308-N/DF)
Embargado	V. ACORDAO
Embargado	Fabio Luis Silva
Advogado	Rafael Coelho Serra Gonçalves(OAB: 33026-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-0000743-46.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Francisco Antonio da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-0000744-31.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Jose Antonio Alves Moreira
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e, no mérito, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0000838-62.2012.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Embargado	Laurencio Joao Korbes
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher em parte os embargos de declaração opostos pela Embargante, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-0000935-61.2013.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Wellington Carvalho Silva
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro (Recurso Adesivo)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0000978-04.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	União (Ministerio da Justiça)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Claudia Julia de Sa Barreto
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Embargado	Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	Hudson Vieira dos Reis(OAB: 29856-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre

Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0000984-20.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Luis Alberto Silvera Martinez
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Serviço Federal de Processamento de Dados -Serpro (Recurso Adesivo)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração opostos pelo reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-0001037-95.2013.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Mrv Prime Top Taguatinga Incorporações Ltda
Advogado	Rafael Antunes Frederico E OUTRO(OAB: 110076-N/MG)
Embargado	V. ACORDAO
Embargado	Francisco das Chagas Vieira Dias
Advogado	Rodrigo de Oliveira(OAB: 36151-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração por irregularidade de representação processual, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-0001125-49.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Robinson Neves Filho(OAB: 8067-N/DF)
Embargado	V. ACORDAO
Embargado	Lucia Helena Avelar de Lima
Advogado	Celso Cardoso Borges Júnior(OAB: 19749-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-0001143-86.2011.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)
Embargado	V. ACORDAO
Embargado	Aldamir Queiroz Ferrere
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº ED-RO-0001165-59.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Gilson Canto Sabino de Lima
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Embargado	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0001308-38.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Telma Ferreira Romero
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Serviço Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0001337-40.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Adriano da Silva Araújo(OAB: 32843-N/DF)
Embargado	V. ACORDAO
Embargado	Izabel Cristina Ferreira Frazão Souza
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Embargado	Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
Advogado	Ana Carolina Serejo Soares Vieira(OAB: 29051-N/DF)
Embargado	Fundação Gonçalves Ledo
Advogado	Mariana Mello Ottoni(OAB: 33989-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração do Distrito Federal (3º reclamado) e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0001339-76.2013.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Josue Nogueira Fernandes
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-0001393-67.2011.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Embargante	Lilian Gomides Franklin de Azevedo (Recurso Adesivo)
Advogado	Diego Francklin Milward de Azevedo(OAB: 33276-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0001504-90.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Mauro Flores de Albuquerque
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	os mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelas partes, sendo os do reclamado de forma parcial para, no mérito, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos quanto às funções exercidas pelo autor e ao período de condenação e; dar parcial provimento aos embargos de declaração do reclamado para esclarecer que, enquanto o reclamante cumprir jornada de oito horas sem estar enquadrado na regra do § 2º do art. 224 da CLT, as horas extras serão calculadas com base nas tabelas salariais vigentes, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0001505-75.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Vanderlei Leal Azeredo
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811 -N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos de declaração do Reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0001723-19.2011.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Caixa Econômica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)
Embargante	Divino Jose dos Reis
Advogado	Thiago D'Avila Fernandes(OAB: 22861 -N/DF)
Embargado	V. ACÓRDÃO
Embargado	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0001773-47.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Maria Célia do Nascimento Martins
Advogado	Heliane de Oliveira Ludovino(OAB: 27747-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Silvana Rodrigues Dhimal
Advogado	Patrícia Martins Campos(OAB: 23738-N/GO)

Decisão: aprovar o relatório, e não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº ED-RO-0001839-27.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	Juvenal José Duarte Neto(OAB: 32076 -N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Dalmo Rebello Silveira Junior
Advogado	Sebastião Borges Taquary(OAB: 1393-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0001925-59.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Shn Incorporação e Empreendimentos Ltda
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Donizete Paulino da Paz (Recurso Adesivo)
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Embargado	Nova Acquática Instalações Eletétricas Ltda
Advogado	Maria Aparecida Vieira Vilar(OAB: 18722-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para corrigir erro material identificado no v. acórdão embargado a fim de constar a fls. 179: "c) acréscimo de 50%, na forma do art. 467 da CLT, sobre a parcela resilitória incontroversa (13º salário proporcional)", nos termos do voto do Desembargador.

Processo Nº ED-RO-0002055-82.2012.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marcos da Silva Colares(OAB: 12322-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Paulliny Michelly Gualberto Fernandes Tort

Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0002095-10.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Inaldo Araujo Mota
Advogado	Luiz Fernando Batista Coimbra(OAB: 26141-N/DF)
Embargante	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Ana Carolina Alves de Lana Torres(OAB: 28551-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0002335-08.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Supercenter Comercial de Alimentos e Panificadora Ltda - Me
Advogado	Alexandre Strohmeyer Gomes(OAB: 8535-N/DF)
Embargado	V. ACORDAO
Embargado	Reinaldo da Silva Santiago
Advogado	Luciano Pedro Areal(OAB: 14023-N/DF)
Embargado	Nilo Francisco da Cunha - Me
Embargado	Raizama Comercial de Alimentos Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-0002385-61.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Joao Elcio dos Santos
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria - Embrapa
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0002464-64.2012.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Elisangela Maria Mesquita
Advogado	Pedro Alves da Silva Filho(OAB: 9070-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Itatico Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	Weslley de Paula(OAB: 31272-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº EDED-RO-0000964-42.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Mineradora Americal Ltda
Advogado	Wendel Rodrigues da Silva(OAB: 20886-N/DF)
Embargado	V. ACORDAO
Embargado	Fabricio Barbosa
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº EDED-RO-0001136-05.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Dinamica Facility Administração Predial Ltda
Advogado	Marcus Paulo Santiago Teles Cunha(OAB: 34184-N/DF)
Embargado	V. ACORDAO
Embargado	Robeste Wolne Medeiros Nery
Advogado	Marcelo Oliveira Machado(OAB: 31877 -N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001521-56.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Manoel Lisboa dos Santos
Advogado	Igor Morais Vasconcelos(OAB: 35376-X/DF)
Recorrido	Paulo & Maia Supermercados Ltda
Advogado	Patrícia Junqueira Santiago(OAB: 23592-N/DF)

Decisão: chamar o feito a ordem para determinar a retificação da certidão de fls.1640, que passa a ter o seguinte teor: "aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões e conhecer do recurso ordinário. No mérito, dar provimento ao recurso no tópico da justa causa. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias. Obs.: Após o voto de vista proferido pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira os Desembargadores Relator e Elke Doris Just reformularam votos anteriormente proferidos para acompanhar o Desembargador Revisor."

Nada mais havendo a tratar o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu,_____Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Turma. Sala de Sessões, de maio de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Presidente da 2ªTurma

ATA DE JULGAMENTOS

012ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 14/05/2014 ÀS 14:00

Ata da 12ª (Décima Segunda) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 14 de maio de 2014, às 14h, sob a Presidência do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Com a presença dos Desembargadores João Amílcar, Mário Macedo Fernandes Caron, Brasilino Santos Ramos. Participaram, ainda, os Desembargadores Maria Regina Machado Guimarães e José Leone Cordeiro Leite no julgamento dos processos em que proferiram votos de desempate. Ausente, com causa justificada, a Desembargadora Elke Doris Just. Procuradora Dra. Paula de Ávila. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 08.05.2014 e considerada publicada 09.05.2014 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº RO-0001405-72.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Telecomunicações Brasileiras Sa Telebras
Advogado	Cirineu Roberto Pedroso(OAB: 33754-N/DF)
Recorrente	José Cicero Cordeiro
Advogado	Deolindo José de Freitas Júnior(OAB: 23399-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar as preliminares de inadmissibilidade dos apelos arguidas pelas partes, conhecer os recursos interpostos, rejeitar a preliminar de inépcia arguida, vencido no particular o Relator, prevalecendo a divergência do Revisor e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Relator, exceto quanto aos tópicos valor da indenização por dano moral e responsabilidade subsidiária, em que prevaleceu o voto do Revisor; mantido Redator para o acórdão o Relator.

Processo Nº RO-0000003-51.2014.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
Recorrido	Antonio Belarmino da Silva
Advogado	Osmar Lobão Veras Filho(OAB: 9725-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0000045-09.2014.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Carlos Roberto da Costa
Advogado	Ricardo Amaral(OAB: 21269-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Dayana da Conceição Souza(OAB: 36521-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a indenização postulada, que será calculada a partir da quantidade média de horas extras mensais realizadas nos últimos 12 meses de serviço em sobrejornada (de abril de 2011 a março de 2012), multiplicada pelo valor da hora extra no dia 31.3.2012, para cada ano ou fração superior a 6 meses de prestação de trabalho em sobrejornada, comprovado por recibos de pagamento. Liquidação por simples cálculos. Deverá ser observado o valor máximo requerido pelo reclamante na petição inicial - fl. 13 - (artigos 128 e 460 do CPC). Juros e correção monetária na forma da lei. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declaro que a parcela deferida ostenta natureza indenizatória. Inverte-se o ônus da sucumbência e fixa-se a condenação da reclamada em R$12.150,86 sendo as custas processuais no importe de R$243,01, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que negava provimento. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0000127-40.2014.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Erinalda dos Santos de Carvalho
Advogado	Pedro Vilas Bôas Ribeiro(OAB: 30273-N/DF)
Recorrido	Sanoli Industria e Com de Alimentação Ltda
Advogado	Vitório Augusto de Fernandes Melo(OAB: 8415-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0000150-71.2014.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Geraldo Adilson Pereira e Outra
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrente	Flavia Felix da Silva Santos
Recorrido	Assemp Gestao Empresarial Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelos Reclamantes e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Mário Macedo F. Caron que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0000263-10.2014.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Ildaci Oliveira da Cruz
Advogado	Ariel Mateus Dominiciano(OAB: 40251-N/DF)
Recorrido	Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

Decisão: proferiu voto de vista nesta assentada o

Desembargador Alexandre Nery de Oliveira acompanhando o Desembargador Relator com ressalvas de fundamentação. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000407-48.2014.5.10.0022

Complemento	22ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Stephanye Alves Mota
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Recorrido	Aabp Segurança Eletrônica e Serviços Ltda. - Epp
Advogado	Tales Pinheiro Lins Júnior(OAB: 15679-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso para determinar a devolução do desconto do aviso prévio, nos termos do voto do Desembargador Mário Macedo F. Caron, que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator que lhe negava, nos termos do voto que fará juntar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0000533-56.2013.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	José das Neves
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Etna Comercio de Moveis e Artigos para Decoração S.A. (Recurso Adesivo)
Advogado	José Guilherme Carneiro Queiroz(OAB: 163613-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada nas contrarrazões da empresa e conhecer de ambos os recursos ordinários. No mérito, dar parcial provimento ao interposto pelo autor, para incluir nas condenatórias as repercussões do prêmio pago em agosto de 2012, além de desprover o da reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Mário Macedo Fernandes Caron. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0000727-62.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe
Advogado	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283-N/DF)
Recorrido	Janderson da Conceição
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto(OAB: 17318-N/DF)
Recorrido	Aqua Tecnologia Em Instalações Ltda
Advogado	Daniella Christiane Fraga Peres(OAB: 142313-N/SP)
Recorrido	Tecnisa S.A.
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 189795-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença por seus próprios fundamentos, a teor do art. 895, IV, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0000924-20.2013.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	Luiz Flávio Valle Bastos(OAB: 256452-N/SP)
Recorrido	Mateus Barbi
Advogado	Déborah Rodrigues Affonso(OAB: 15690-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, a teor do art. 895, IV, da CLT e, determinando a juntada das contrarrazões apresentadas, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001039-44.2013.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Renato Villas Boas Farias
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido	Rede Yes Tv de Comunicação Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-0001080-23.2013.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Seara Alimentos Ltda
Advogado	Benedicto Celso Benício Júnior(OAB: 131896-N/SP)
Recorrido	Elamin Ali Elamin Ali
Advogado	Leonor Lopes do Nascimento(OAB: 28946-N/DF)
Recorrido	Inspecao de Alimentos Halal Ltda - Epp

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, a teor do art. 895, IV, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira com o Relator com ressalvas parciais de fundamentação. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001120-87.2013.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sindicondominio-Df Sindicato de Condominios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior(OAB: 13224-N/DF)
Recorrido	Condominio do Residencial Imprensa Iv e Outro
Advogado	André Sarudiansky(OAB: 35753-N/DF)
Recorrido	Condominio Residencial Victor Hugo
Advogado	André Sarudiansky(OAB: 35753-N/DF)

Decisão: após o voto de vista proferido nesta assentada pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira no sentido de conhecer o recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhe

parcial provimento apenas para acolher a prescrição trienal, no mais mantendo íntegra a sentença que julgou procedentes os pedidos exordiais alusivos ao período imprescrito, manter o pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001176-38.2013.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Direcional Engenharia S/A
Advogado	Rodrigo de Carvalho Zauli(OAB: 71933 -N/MG)
Recorrido	Roberto Adriano Pereira de Araújo Nascimento
Advogado	Greyciele Sousa Arnoud(OAB: 29675-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira com ressalvas.

Processo Nº RO-0001254-47.2013.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	R&S Crepes e Restaurante Ltda - Epp
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Recorrido	Andreia Ferreira Leite
Advogado	Eduardo Gomes de Sousa(OAB: 25034-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório. Proferiu voto o Desembargador Relator, no sentido de conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, além de aplicar à recorrente multa e condená -la ao pagamento de indenização, em ambos os casos por litigância de má-fé. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001322-88.2013.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Jaci Paiva de Miranda
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)
Recorrido	Mjp Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso. No mérito dar-lhe parcial provimento para acrescer às condenatórias o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001328-95.2013.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Valor Ambiental Ltda. - Matriz
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrido	Edelmo Costa de Brito
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto(OAB: 17318-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para definir a morfologia do contrato de emprego e a forma de sua rescisão, mantendo, quanto ao mais, a r. sentença impugnada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001357-94.2013.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Bruna Chaves da Silva
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, assim arbitrando à condenação o novo valor de R$1.400,00, com as custas de R$28,00 ainda a cargo da Ré, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001362-19.2013.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Hospital São Lucas Ltda
Advogado	Larissa Machado Botelho(OAB: 25530-N/DF)
Recorrido	Wesley Leite dos Santos
Advogado	Leonia Maria Inacio(OAB: 38596-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001465-77.2013.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Base Culinária Atacadista e Indústria de Produtos Industrializados S.A.
Advogado	João Paulo de Carvalho Bimbato(OAB: 25438-N/DF)
Recorrido	Darcieni Macedo de Sousa
Advogado	Suellen Cristina Villa Real(OAB: 29107 -N/DF)

Decisão: aprovar o relatório. Proferiu voto o Desembargador Relator, no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001603-41.2013.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Alexandre Monteiro Ribeiro
Advogado	Telma Pereira de Araújo(OAB: 30513-N/DF)
Recorrido	A. M. Acabamentos Ltda - Me
Recorrido	Figueiredo Avila Engenharia Ltda
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite(OAB: 8129-N/DF)
Recorrido	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)
Recorrido	Caenge S.A - Construção Administração e Engenharia

Recorrido	Lbl Valor Incorporação e Construções Ltda
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001612-22.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Viplan Viação Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Valerio Batista Ribeiro
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o auxílio alimentação do mês de junho de 2012 e limitar a condenação refente ao mês de julho em apenas 4 dias, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou vencido quanto a fundamentação da preliminar em que prevaleceu a divergência do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que proferiu voto de vista nesta assentada.

Processo Nº RO-0001664-96.2013.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Ivaldo Alves Leite
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0001677-89.2013.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Mateus Araújo Santos
Advogado	Olivia Danielle Mendes de Oliveira(OAB: 27607-N/DF)
Recorrido	Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado	Delize Souza Martins Andrade(OAB: 27567-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, do feriado trabalho no dia 15/11/2011, do valor de R$ 7,50 por dia trabalhado, durante o período de 1º/11/2011 (dia do início da vigência da norma coletiva em questão fl. 61) a 4/4/2012, quando rescindido o contrato de trabalho e da multa prevista na cláusula quadragésima da CCT (fl. 76), bem como a efetuar corretamente o depósito do fundo de garantia na conta vinculado do reclamante. Incide contribuição previdenciária sobre o pagamento, em dobro, do feriado trabalhado. Invertido o ônus de sucumbência, condena-se a reclamada ao pagamento de custas processuais no valor de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0002404-85.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Nova Casa Distribuidora de Materiais P Construção Ltda - Me
Advogado	Flávio Luiz Medeiros Simões(OAB: 16453-N/DF)
Recorrido	Manoel do Nascimento Pereira de Oliveira
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto(OAB: 17318-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para autorizar a dedução do valor estampado no depósito de fl. 121, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº A-RO-0001139-78.2013.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Clinica de Imagem Portimare
Advogado	Larissa Machado Botelho(OAB: 25530-N/DF)
Agravado	R . Decisão de fls. 232 verso
Agravado	Rosa de Oliveira
Advogado	Daniel Muniz da Silva(OAB: 22755-N/DF)
Agravado	Hospital Sao Lucas Ltda
Advogado	Luiz Filipe Ribeiro Coelho(OAB: 5297-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº AIRO-0008164-62.2014.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Bali Brasilia Automoveis Ltda
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira(OAB: 1145-N/DF)
Agravado	Gustavo Fichter Monteiro
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo, por formação irregular do instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AIRO-0008188-90.2014.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educação e Cultura
Advogado	José Campos de Andrade Filho(OAB: 26275-N/PR)
Agravado	Paula Graziela da Silva Santos
Advogado	Marco Antônio Vaz(OAB: 29516-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amilcar e Mário Fernandes Caron. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AP-0041000-51.2006.5.10.0006

Processo Nº AP-00410/2006-006-10-00.8

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Lúcia Helena de Sousa
Advogado	Rui Guimarães de David(OAB: 15447-N/DF)
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o da empresa parcialmente, e no mérito a ele negar provimento, além de prover o da exequente para determinar a inclusão, na base de cálculo da pensão mensal, parcelas vencidas e vincendas, do auxílio-cesta-alimentação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-0000436-73.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	Viplan Viação Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Agravado	Espólio de Gilberto da Silva Araujo
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -N/DF)

Decisão: manter o pedido de vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº AP-0000577-27.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Rosineide Rodrigues da Costa Cardoso
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Agravado	Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	Janaína Jardim Correia de Araújo(OAB: 122796-N/RJ)

Decisão: retirar de pauta o presente processo, a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-0074000-92.2009.5.10.0020

Processo Nº AP-00740/2009-020-10-00.2

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Ernani Alves de Carvalho
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Agravado	Asa Alimentos Ltda.
Advogado	Regina Célia Silva Moreira(OAB: 6598-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-0000790-60.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Lucilene Rodrigues de Freitas
Advogado	Geová Guimarães Alves(OAB: 1937-N/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)

Decisão: aprovar o relatório e conhecer do agravo de petição. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amilcar.

Processo Nº AP-0000851-21.2013.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Claudio Aparecido Batista da Silva
Advogado	Geraldo Antônio de Castro(OAB: 15639-N/DF)
Agravado	Três Poderes Serviços Profissionais Ltda. - ME e Outras
Advogado	Rafael Silva Melão(OAB: 26264-N/DF)
Agravado	Manuella Passos Cúgola Melão
Advogado	Rafael Silva Melão(OAB: 26264-N/DF)
Agravado	Três Poderes Serviços Profissionais Ltda. - Me

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada em contrarrazões e conhecer do agravo de petição, para de resto afastar a preliminar de carência de ação e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron.

Processo Nº AP-0001232-85.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Dorgival Felix da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Agravado	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-0001395-10.2011.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Agravado	Osmar Dias da Silva
Advogado	Mildredy Mendes Vieira(OAB: 28629-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso. Adiar o julgamento do presente processo, para aguardar a composição completa da Turma.

Processo Nº AP-0001722-36.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante	Arnaldo Fernandes Sousa
Advogado	Alberto Carlo Costa(OAB: 32755-N/DF)
Agravado	Ivan da Mota Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento, tendo proferido voto de vista nesta assentada.

Processo Nº AP-0194300-55.1991.5.10.0007

Processo Nº AP-01943/1991-007-10-00.6

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Confederal Brasilia Comercio e Industria Ltda e Outro
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Agravante	Paulo Cezar do Vale Santos
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Agravado	Benedito Abadia de Souza
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira com ressalvas.

Processo Nº AP-0001950-90.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Márcia Correa Vianna de Mello e Outro
Advogado	Felipe Rocha de Morais(OAB: 32314-N/DF)
Agravante	Fernando Souza de Mello
Agravado	Maria Helena do Monte Lima
Advogado	Liliane Barbosa de Andrade Melo(OAB: 25442-N/DF)
Agravado	Servbrasilia Serviços de Crédito Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, Proferiu voto o Desembargador Relator, no sentido de conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AP-0001984-17.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Raul Balduino de Sousa Filho
Advogado	Isabel Cristina Lacerda Fernandes(OAB: 34069-N/DF)
Agravado	Thais Martins Grossi Lamas
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)
Agravado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Agravado	Antonio Jose Arouca

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AP-0002080-90.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Monica Guadagnini D' Alvear Bach da Graca
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

Decisão: adiar o julgamento do presente processo, por ausência de quorum.

Processo Nº RO-0000014-14.2013.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Cosme Fernandes Barbosa
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000041-97.2013.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Liliana de Fatima de Araujo Silva
Advogado	Shao-Lin Pereira dos Santos(OAB: 36189-X/DF)
Recorrido	Base Culinária Atacadista e Indústria de Produtos Industrializados S.A.
Advogado	Mozart dos Santos Barreto(OAB: 15666-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000133-27.2013.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Sind Emp Compra Venda Loc Adm Imov Res Com do Df
Advogado	Maria de Fátima Pereira de Souza(OAB: 28852-N/DF)
Recorrido	Lion Administração de Imoveis Ltda - Me
Advogado	Bento de Freitas Cayres Filho(OAB: 5452-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor dos honorários de sucumbência, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos. Obs.: A Desembagador Revisora proferiu voto na sessão do dia 23.04.2014. Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que reformulou voto anteriormente proferido para acompanhar o Relator.

Processo Nº RO-0000181-89.2013.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Luiz Philippe Peres Torelly
Advogado	Raquel Cristina Rieger(OAB: 15558-N/DF)
Recorrido	Fundação dos Economiarios Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prefacial suscitada e, no mérito, por maioria, prover parcialmente o apelo a fim de determinar a exclusão da multa por conta do manejo de embargos de declaração. Manter o valor da condenação arbitrado na Origem, visto que, embora alterada a r. sentença, o importe continua equânime ao quantum lá arbitrado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido parcialmente o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. A Desembargadora Revisora proferiu voto na sessão do dia 12.03.2014. Obs: Proferiram votos de vista nesta assentada os Desembargadores Mário Macedo F. Caron, nos termos que fará juntar e João Amílcar.

Processo Nº RO-0000244-38.2013.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Recorrente	Coop Habit dos Prof de Comunição do Distrito Federal
Advogado	Giancarlo Machado Gomes(OAB: 16006-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Rosinaldo do Bonfim Silva
Advogado	Tatiana de Queiroz Pereira(OAB: 21344-N/DF)
Recorrido	C N G Construtora Nobrega Gomes Ltda
Advogado	Euzimar Macedo Lisboa(OAB: 29527-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário da CEF. Conhecer parcialmente do recurso ordinário da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da responsabilidade subsidiária a obrigação inerente ao fornecimento de guias de TRCT para habilitação ao seguro desemprego, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: A Desembargadora Revisora proferiu voto na sessão do dia 28.04.2014. Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira acompanhando o Relator com ressalvas parciais.

Processo Nº RO-0000270-12.2013.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)
Recorrido	Antonio Ancelmo dos Santos
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-N/DF)
Recorrido	Lincoln e Souza Construções e Reformas Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000279-80.2013.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fácil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrente	Transporte Urbano do Distrito Federal-DFtrans (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos Eduardo Neves Lamar(OAB: 30181-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Rebeca Pirangy Barbosa
Advogado	Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
Recorrido	Viplan Viação Planalto Limitada e Outros
Advogado	Alexandro Bueno Patrício(OAB: 15357-N/DF)
Recorrido	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Alexandro Bueno Patrício(OAB: 15357-N/DF)
Recorrido	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Alexandro Bueno Patrício(OAB: 15357-N/DF)
Recorrido	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-N/DF)
Recorrido	Expresso São José Ltda
Advogado	Gerson Pedro da Silva(OAB: 9386-N/DF)
Recorrido	Viação Satelite Ltda e Outros
Recorrido	Viação Planeta Ltda
Recorrido	Viação Cidade Brasilia Ltda
Recorrido	Viação Pioneira Ltda
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Marcos Cristiano Carinhanha Castro(OAB: 33953-N/DF)
Recorrido	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Recorrido	Viação Valmir Amaral Ltda
Recorrido	Rapido Veneza Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários interpostos pelas Reclamadas, rejeitar a preliminar e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da Reclamada (Fácil) e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso do ente autárquico para limitar a responsabilidade subsidiária do DFTrans por eventuais direitos devidos à obreira, apenas no período sob intervenção governamental, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos, parcialmente, os Desembargadores Relator e Mário Macedo F. Caron. O Desembargador Relator juntará declaração de voto.

Processo Nº RO-0000293-07.2013.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente	Simone Santos Pereira
Advogado	Mariene Coêlho e Silva(OAB: 1175-N/TO)
Recorrido	Maria Jacirene de Sousa
Advogado	Agnaldo Raiol Ferreira Sousa(OAB: 1792-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório. Proferiu voto o Desembargador Relator, no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a sentença, excluir a condenação de pagamento de indenização por danos morais e materiais que foi imposta à reclamante e, em consequência, a determinação de compensação de créditos. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto à Reconvenção. Fixa-se as custas no importe de R$1.372,40 (Hum mil e trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), calculadas sobre R$68.620,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e vinte reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, a cargo da reconvinte e o Desembargador Revisor divergindo, no sentido de negar provimento ao recurso obreiro . Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0000309-21.2013.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cristina Mota Lins Guimarães
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000328-15.2013.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Justiça Federal)
Procurador	Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)
Recorrido	Sandra Inacia de Oliveira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Vip Segurança Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto ao tópico responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amilcar.

Processo Nº RO-0000331-88.2013.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Posto Sobradinho Ltda
Advogado	Vera Maria Barbosa Costa(OAB: 17697-N/DF)
Recorrente	Daniel Francisco Cardoso (Recurso Adesivo)
Advogado	Judson de Araújo Gurgel(OAB: 26414-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos interpostos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as horas extras relativas ao intervalo intrajornada e dar parcial provimento ao apelo obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$10.000,00, em razão da demissão baseada em ato de improbidade e, no valor de R$2.000,00, em face da retenção salarial. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declara-se que a parcela deferida tem natureza indenizatória. Diante do provimento parcial dos recursos obreiro e patronal, arbitrar novo valor à condenação, fixando-a em R$30.000,00, sendo as custas processuais no importe de R$600,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira com o Relator com ressalvas parciais.

Processo Nº RO-0000348-12.2013.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ana Francisca Vieira Cursino
Advogado	Noriko Higuti(OAB: 27086-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Elke Doris Just, que redigirá o acórdão, tendo proferido voto na sessão do dia 09.04.2014. Vencido o Juiz Relator que lhe dava provimento. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000350-24.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Tellerina Comercio de Presentes e Artigos para Decoração S.A.
Advogado	José Guilherme Carneiro Queiroz(OAB: 163613-N/SP)
Recorrente	Valeria Imair Moraes (Recurso Adesivo)
Advogado	Walter Moraes(OAB: 12819-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do pagamento da multa do § 8º do art. 477 da CLT; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento de diferenças salariais a título de comissões não pagas nos meses de outubro/2012 e novembro/2012. Ante o provimento parcial do recurso, arbitrar novo valor à condenação no importe de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e fixam-se custas processuais no valor de R$ 360,00 (cento e sessenta reais), a cargo da reclamada. Ante a natureza salarial, incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000354-49.2013.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União
Procurador	Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)
Recorrido	Marcos Antônio Gomes Rodrigues
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Vip Segurança Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto ao tópico responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-0000366-69.2013.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Star Segur Engenharia Ltda. - Me
Advogado	Aly Beydoun(OAB: 140921-N/MG)
Recorrido	Aline Barbosa da Silva Rodrigues
Advogado	Olivia Danielle Mendes de Oliveira(OAB: 27607-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000405-48.2013.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Agência Nacional de Aguas - Ana
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrente	Marcelo Guedes Braz
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Poliedro Informatica Consultoria e Serviços Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto ao tópico responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-0000449-49.2013.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sheila Rolim Sarmento
Advogado	Rafael Alcantara Ribamar(OAB: 32460 -N/DF)
Recorrente	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer integralmente o recurso ordinário obreiro e parcialmente o empresarial e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso patronal, nos termos do voto do Relator, exceto quanto ao tópico do adicional de periculosidade, em que prevaleceu o voto do Revisor; mantido Redator para o acórdão o Relator.

Processo Nº RO-0000474-83.2013.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Engemasa Engenharia Ltda
Advogado	Jônatas da Costa Coelho(OAB: 21503-N/DF)
Recorrido	Clebson Freitas Ribeiro
Advogado	José Gonçalves dos Santos(OAB: 9272-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto Relator.

Processo Nº RO-0000500-44.2011.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Marcelo Diak Ataide
Advogado	Ildete França de Araújo(OAB: 733-N/TO)
Recorrente	Pneuaco Comercio de Pneus de Gurupi Ltda
Advogado	Antônio Carlos do Nascimento(OAB: 8346-N/PA)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Expeça-se ofício ao Ministério Público do Trabalho e Emprego, com cópia da presente decisão, para as providências que julgar necessárias, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000510-22.2013.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Beneficente da Policia Militar do Distrito Federal
Advogado	José Carlos Alves da Silva(OAB: 8079-N/DF)
Recorrido	Ronnie Von Moreira Magalhaes
Advogado	Katia Ribeiro Macedo Abílio(OAB: 22924-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar das condenatórias a multa do art. 467 da CLT, além de determinar a remessa do presente acórdão ao Comando da Polícia Militar do Distrito Federal. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000517-84.2013.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Viação Anapolina Ltda
Advogado	Nivaldo José de Sousa(OAB: 26856-N/DF)
Recorrido	Silvano Antonio Campos
Advogado	Leonor Lopes do Nascimento(OAB: 28946-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial

provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amilcar.

Processo Nº RO-0000520-02.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fabricio Rodrigues Farias
Advogado	Luiz Antonio Antunes Paz(OAB: 36083 -N/DF)
Recorrido	L.A Machado Advogados Associados S/S
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor, no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a irregularidade do contrato de estágio e reconhecer o vínculo empregatício entre as partes e, por conseguinte, condenar o demandado nas seguintes obrigações: a registrar a CTPS obreira, constando a duração do vínculo de emprego entre as partes no período de 29/09/2010 a 17/01/2013 e fazendo constar que a ruptura contratual ocorreu a pedido do empregado, com salário de R$ 1.000,00 (mil reais) até setembro de 2012, passando para R$ 1.100,00 (mil e cem reais), a partir de outubro de 2012, conforme contracheques juntados a fls. 86/108. Esse apontamento deverá ser feito no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sob pena de a Secretaria da Vara vir a fazê-lo, na forma do § 2.º do art. 39 da CLT, além de pagamento de multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), limitada a R$ 3.000,00 (três mil reais); pagar 13.º salário, integral e proporcional, de todo o período; pagar 1/3 de férias, integrais e proporcionais, de todo período; proceder aos depósitos do FGTS do período do liame de emprego reconhecido; pagar indenização do quilômetro rodado no trajeto residência-trabalho-residência e pelo desgaste/depreciação do veículo de propriedade do autor; pagar a multa do art. 477, §8.º, da CLT. Liquidação por simples cálculos. Para efeitos do disposto no § 3.º do art. 832 da CLT, declarar que possui natureza salarial o salário trezeno e terço constitucional de férias. Sobre tal parcela deverá o reclamado efetivar os recolhimentos previdenciários, consoante disposto no art. 198 do Decreto 3.048/1999 e nos itens II e III da Súmula 368 do col. TST, inclusive quanto ao limite mensal a ser descontado do trabalhador. Haverá incidência de IR, que será calculado na forma das instruções normativas e da legislação vigente à época da execução do julgado. O reclamado comprovará também tais recolhimentos nos autos. Veja-se, outrossim, o item II da Súmula 368/TST. Sobre as parcelas objeto da condenação incidirá juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 e Orientação Jurisprudencial 302 da SDI-1, todas do col. TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo acionado no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), novo valor arbitrado à condenação. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Sust. Oral:

Dra. Simone Hajjar Cardoso, pela parte L.A Machado Advogados Associados S/A.

Processo Nº RO-0000572-08.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Glaucia Silva Garcia
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrente	Serviço Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-N/DF)
Recorrente	Glaucia Silva Garcia (Recurso Adesivo)
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, mas não do adesivo de fls. 476/483, e no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao da empregada, para a ela deferir indenização por danos de ordem material e moral, além de lucros cessantes, e por maioria, desprover o interposto pelo empregador, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Elke Doris Just, que proferiu voto na sessão do dia 09.04.2014, nos termos do voto que farão juntar aos autos. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-0000580-72.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Marcia Rossana Fernandes Pinto
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto aos tópicos responsabilidade subsidiária e juros de mora.

Processo Nº RO-0000637-66.2013.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	Guilherme Vieira Nunes Bandeira(OAB: 19310-N/DF)
Recorrido	Francisco Michel dos Santos Gomes
Advogado	André Santos(OAB: 33180-N/DF)
Recorrido	Augustos Construtora Ltda - Epp
Recorrido	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado	Joseph Bezerra de Souza(OAB: 30327 -N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, por maioria, acolher a preliminar suscitada, para anular o processo e determinar a reabertura da instrução processual. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que rejeitava a preliminar.

Processo Nº RO-0000712-32.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente	Carlos Jose Ferreira
Advogado	Jorge Luiz de Sousa Ramos Marinho(OAB: 21192-X/DF)
Recorrido	Conselho Federal de Medicina Veterinaria
Advogado	Montesquieu da Silva Vieira(OAB: 19379-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a reintegração da reclamante ao emprego e o pagamento dos cabíveis consectários, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0000748-29.2013.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Online Segurança Patrimonial Ltda - Me
Advogado	Sílvio Patrese de Sousa Ribeiro(OAB: 32897-N/DF)
Recorrido	Lucivaldo Viana dos Santos
Advogado	Enilton dos Santos Bispo(OAB: 32007-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que proferiu voto na sessão do dia 09.04.2014. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto de vista nesta assentada.

Processo Nº RO-0000762-43.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Centrais Eletricas Brasileiras Sa
Advogado	Cleber Marques Reis(OAB: 75413-N/RJ)
Recorrido	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Daniela Costa Marques(OAB: 1271-N/DF)

Decisão: preliminarmente proceder a correção da autuação para constar como recorrido o Ministério Público do Trabalho. Retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Revisor.

Processo Nº RO-0000783-28.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Recorrido	Veronica Freire Marques Gaspar
Advogado	Nathalya Bucher Hoerlle(OAB: 33139-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização para o importe de R$ 30.000,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido em parte o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que proferiu voto de vista nesta assentada.

Processo Nº RO-0000783-22.2013.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Jose Francisco Araujo
Advogado	Luciano Pedro Areal(OAB: 14023-N/DF)
Recorrido	Imperial Serviços de Mão de Obra Ltda - Me
Advogado	George Mariano da Silva(OAB: 29669-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para afastar a determinação de bloqueio perante a segunda reclamada, persistindo, todavia, a ordem de reserva de crédito, além de excluir das condenatórias a indenização por dano moral, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto aos tópicos responsabilidade subsidiária e juros de mora.

Processo Nº RO-0000795-43.2013.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Suecia Veiculos S.A.
Advogado	Florence Soares Silva(OAB: 6619-X/GO)
Recorrido	Sindicato dos Empregados No Comercio Estado Tocantins
Advogado	Adriana Benigno Barbosa(OAB: 17321-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000798-03.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)
Recorrido	Ilza Pereira dos Santos
Advogado	Laerço Salustiano Bezerra(OAB: 24567-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto ao tópico responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-0000845-29.2013.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Recorrido	Celia Maria da Silva Carvalho
Advogado	Aldenor Ferreira da Silva(OAB: 2141-A/DF)
Recorrido	Ebras Empresa de Conservação Ltda - Epp

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por

maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembagador Mário Macedo F. Caron, que redigirá o acórdão, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Vencidos a Desembagadora Relatora, nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto na sessão do dia 23.04.2014 e o Desembargador Revisor.

Processo Nº RO-0000851-72.2013.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Marcos Eduardo a do Nascimento - Me
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira(OAB: 1145-N/DF)
Recorrido	Ivan Borges da Cruz
Advogado	Hitoshi Ito(OAB: 4362-N/DF)
Recorrido	Svc Construções S/A - Spe
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, e, no mérito, dar parcial provimento para afastar da condenação as multas dos arts. 467 e 477 da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0000880-13.2013.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
Recorrido	Divandir Bernardo dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da CAESB e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0000891-43.2012.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Irani Marcia Paula da Silva
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S.A. Em Recuperação Judicial
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-0000913-03.2013.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sindicato Nacional dos Juizes Arbitrais do Brasil
Advogado	Wellington de Queiroz(OAB: 10860-N/DF)
Recorrido	União
Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor, no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para anular o ato do Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego MTE que determinou o arquivamento do pedido de registro do Sindicato Nacional dos Juízes Arbitrais do Brasil SINJA, e determinar que se prossiga com o regular procedimento administrativo relativo ao pedido de registro sindical do sindicato reclamante. Inverter o ônus da sucumbência, com custas de R$20,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor da causa, R$1.000,00, dispensadas na forma da lei. E, ainda, condenar a ré em honorários advocatícios de R$500,00. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0000919-17.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Rodrigo Cavalcante Nunes
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Instituto Euro Americano de Educação Ciência Tecnologia
Advogado	Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro R. Costa(OAB: 18712-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amilcar.

Processo Nº RO-0000926-78.2013.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Junko Dalva Igarashi
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso e, afastando a prescrição pronunciada na origem, restringindo a extinção do processo, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, às pretensões anteriores a 07/06/2008. Prosseguindo no julgamento, condenar a demandada ao pagamento de auxílio-alimentação, invertendo os ônus da sucumbência, condenar a empresa ao recolhimento de custas processuais, no importe de R$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado para esse fim, nos termos do voto do Desembargador Revisor, que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator que negava provimento.

Processo Nº RO-0000943-20.2013.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Procurador	Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)

Recorrente	Maria Eleuza Gonçalves da Silva Castro (Recurso Adesivo)
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Sublime Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada (UNIÃO), conhecer o recurso adesivo da Reclamante e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da segunda Reclamada (UNIÃO) e negar provimento ao recurso da Reclamante, nos termos do voto do Relator, que restou vencido quanto a responsabilidade subsidiária, onde prevaleu a divergência do Desembargador Revisor.

Processo Nº RO-0001025-75.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Cristiane Carvalho Barroso e Outros
Advogado	Nathaniel Victor Monteiro de Lima(OAB: 39473-N/DF)
Recorrente	Gleison Nascimento Santos
Recorrente	Ginicarla Portela Sales Moura
Recorrente	Cristiane Carvalho Barroso
Recorrente	Julienne Costa da Anunciacao
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a remessa dos autos ao juízo competente (Justiça Comum do Distrito Federal). Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001033-55.2013.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Elizangela Coqueiro de Farias
Advogado	Frederico Teixeira Barbosa(OAB: 12954-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários

Decisão: aprovar o relatório, afastar a prefacial suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso ordinário. Rejeitando a preliminar devolvida, e, por maioria, dar provimento, para estabelecer a responsabilidade subsidiária da segunda litisconsorte passiva, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto ao tópico responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-0001039-59.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Elizabeth Eustáquia Soares(OAB: 34492-N/MG)
Recorrido	Thalita Lago Fernandes
Advogado	Gustavo Rodrigues Suhet(OAB: 33898-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001049-15.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Francisca Raimunda dos Santos Amorim
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp
Recorrido	União
Procurador	Ana Carolina Mendonça Gomes(OAB: 1480-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhece do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da diferença de R$269,00 referente aos valores pagos a título de férias vencidas acrescidas de 1/3, saldo de salário e 13º proporcional bem como para declarar a responsabilidade subsidiária da União pelas verbas deferidas à reclamante. Custas pela reclamada, no importe de R$ 45,38, calculadas sobre R$ 2.269,00, novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto aos tópicos responsabilidade subsidiária e juros de mora. Ressalvas dos Desembargadores João Amilcar e Mário Macedo Fernandes Caron.

Processo Nº RO-0001061-35.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Dayanna Barreira de Oliveira dos Reis Velez(OAB: 25505-N/DF)
Recorrido	Elizabete Alves dos Santos Prado
Advogado	Sid H. Riedel de Figueiredo(OAB: 1509-A/DF)
Recorrido	Info-Key Comercio e Serviços Ltda - Me
Advogado	Thiago Castro da Silva(OAB: 37691-X/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto ao tópico responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amilcar.

Processo Nº RO-0001078-45.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Luiz Eneas da Silva
Advogado	Éder Machado Leite(OAB: 20955-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso ordinário, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou vencido quanto aos efeitos da prescrição.

Processo Nº RO-0001083-93.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Recorrido	Carmen Luci Feix
Advogado	Amir Pedro de Melo(OAB: 28397-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a prejudicial de prescrição total, para no mérito dar-lhe provimento e julgar improcedentes os pedidos formulados, os termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Mário Macedo Fernandes Caron.

Processo Nº RO-0001097-35.2013.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Raimundo Nonato Firme da Silva
Advogado	Hênio Domingos Amâncio da Silva(OAB: 31164-N/DF)
Recorrido	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	Alessandra Vieira de Almeida(OAB: 11688-N/SC)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer, em parte, do recurso ordinário, e no mérito dar-lhe provimento parcial, para determinar o pagamento da multa do art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/1990 no importe de 40% (quarenta por cento), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001113-50.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Siemens Ltda
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Recorrido	Gledston dos Santos Lima
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto(OAB: 17318-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001164-27.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Jandirco Gomes de Oliveira
Advogado	Wellington Daniel Gregorio Dos Santos(OAB: 32187-N/DF)
Recorrido	Nova Casa Distribuidora de Materiais P Construção Ltda - Me
Advogado	Flávio Luiz Medeiros Simões(OAB: 16453-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante labor elastecido além da 44ª hora semanal e a hora correspondente ao intervalo para descanso e refeição por todo o período de trabalho. Ambas as parcelas refletirão em férias, salários trezenos e FGTS. Para fins do § 3º do art. 832 da CLT, há contribuição previdenciária a incidir sobre as verbas deferidas e seus reflexos em férias e 13º salários. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do Decreto n.º 3.048/1999. Incide, também, imposto de renda, que será calculado na forma das instruções normativas e da legislação vigente à época da execução do julgado. A reclamada comprovará também tais recolhimentos nos autos. Incidência de correção monetária (Súmula n.º 381 do col. TST). Juros moratórios na forma simples a partir do ingresso da presente ação. Inverte-se o ônus da sucumbência, arbitrando novo valor à condenação no importe de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), ficando as custas processuais, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), à cargo da reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amilcar.

Processo Nº RO-0001177-32.2013.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Francisco Alcione Cardoso de Moura
Advogado	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643-N/DF)
Recorrido	Sobbe Sistemas Estruturais Ltda
Advogado	Carolina Kunzler de Oliveira Maia(OAB: 34034-N/DF)
Recorrido	Jfe2 Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	Joana Neves Amaral de Souza(OAB: 39228-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001185-11.2010.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Renata da Silva Pereira
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Recorrido	Clinica Medica e Dermatologica Renova Ltda
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar agitada e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amilcar.

Sust. Oral:

Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, pela parte Clinica Medica e Dermatologica Renova Ltda

Processo Nº RO-0001201-66.2013.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União
Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
Recorrido	Simone Barreto Gomes
Advogado	Luiz Antônio da Silva Filho(OAB: 26785-N/DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto ao tópico responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001203-18.2013.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Anderson Marques de Barros
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Gonçalves de Sena Conceição(OAB: 28532-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, por maioria, rejeitar a preliminar de incompentência parcial suscitada pelo Desembargador Revisor que restou vencido. No mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada a incluir as rubricas CTVA e PORTE UNIDADE na base de cálculo do adicional de função e pagar ao reclamante as diferenças salariais daí advindas, nos mesmos parâmetros utilizados pela reclamada quanto à função gratificada, com efeitos financeiros a contar de 03/05/2013, e reflexos em férias e terço constitucional, 13º salários, horas extras, licença-prêmio (RH 115, itens 3.2 e 3.7.1), APIP'S, vantagens pessoais, depósitos de FGTS, contribuições para a FUNCEF e observância dos reajustes salariais. Para fins do § 3.º do art. 832 da CLT, declarar que as parcelas deferidas a título de CTVA e PORTE UNIDADE e reflexos em licenças-prêmio convertidas em pecúnia, FGTS, horas extras, 13.º salário, férias e vantagens pessoais, detêm natureza salarial. Descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula n.º 368 do col. TST. Haverá incidência do imposto de renda com observância das instruções normativas e legislação vigente à época da execução do julgado. Cumpre à reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem expedidos ofícios aos Órgãos fiscalizadores competentes. Quanto à correção monetária, insta também elucidar que esta incidirá a partir do 1.º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381 do col. TST). Inverter o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001216-05.2013.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	Eduardo Vidal Xavier(OAB: 15479-N/DF)
Recorrido	Adriana Heloisa Silva
Advogado	Ana Paula Silva Miranda(OAB: 10952-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário do Reclamado (BRB Banco de Brasília S.A.) e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, exceto quanto ao tópico base de cálculo e compensação, em que prevaleceu o voto do Revisor; mantido Redator para o acórdão o Relator.

Processo Nº RO-0001249-77.2013.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Daiana de Sousa
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp

Decisão: aprovar o relatório, conhecer, em parte, do recurso ordinário, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto aos tópicos responsabilidade subsidiária e juros de mora.

Processo Nº RO-0001269-10.2013.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Gilson dos Santos Alves
Advogado	Telma Ramos da Cruz(OAB: 27111-N/DF)
Recorrido	Metagal Construções e Incorporações Ltda - Me
Advogado	Rogério Gomide Castanheira(OAB: 9036-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor, no sentido de conhecer do recurso e acolher a preliminar suscitada, anulando o processo desde a r. sentença, com o retorno dos autos à instância de origem para a adoção das providências cabíveis. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001339-21.2013.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Altair Lemos
Advogado	Ely Nascimento da Rocha(OAB: 7905-N/DF)
Recorrido	Selt Engenharia Ltda
Advogado	Otávio Túlio Pedersoli Rocha(OAB: 73319-N/MG)
Recorrido	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	Mariana Miranda Costa Manso(OAB: 23852-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que proferiu voto na sessão do dia 28.04.2014. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-0001342-92.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Marcelo Lourenço da Costa
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembagadores Revisor, nos termos do voto que fará juntar e Elke Doris Just. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador José Leone Cordeiro Leite, na forma regimental. A Desembargadora Elke Doris Just, que proferiu voto na sessão do dia 26.03.2014.

Processo Nº RO-0001393-54.2013.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Jair Leocadio de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001423-25.2013.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Keith Gomes do Carmo
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar prescritas as parcelas pleiteadas anteriores a 24/5/2007, à exceção do FGTS, cuja prescrição refere-se aos recolhimentos anteriores a 24/5/1982, e, ante o reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação também a partir de 1º/9/1987, condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos em 13º salário, férias + 1/3, feriados, vantagens pessoais e FGTS referentes as parcelas vencidas e vincendas. Mantido o valor da condenação arbitrado pela instância de origem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembagador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001433-75.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Dilson de Almeida
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou vencido quanto a incompetência. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Sust. Oral:

Dr. Rogerio Rocha, pela parte Dilson de Almeida

Processo Nº RO-0001444-39.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Recorrente	Eliane Lopes Rodrigues
Advogado	Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda e Outra
Advogado	Karla Cristina Ferreira de Siqueira(OAB: 13899-N/DF)
Recorrido	Fiança Empresa de Segurança Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários e, no mérito, por maioria, negar provimento a ambos os apelos, nos termos do voto do Relator, vencido no tópico da responsabilidade subsidiária, em que prevaleceu o voto do Revisor; mantido Redator para o acórdão o Relator.

Processo Nº RO-0001450-94.2012.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Carlito da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para atribuir à União a responsabilidade subsidiária quanto aos créditos reconhecidos em favor do reclamante, além de majorar o valor dos honorários assistenciais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto ao tópico responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-0001469-05.2013.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Votorantim Cimentos S.A.
Advogado	Frederico de Mello e Faro da Cunha(OAB: 129282-N/SP)
Recorrido	Alex da Silva Martins
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Mundial Montagem Ltda - Me

Recorrido	Mundial Caldeiraria Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amilcar e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-0001530-06.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Carlos Alberto da Silva
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa (Recurso Adesivo)
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum.

Processo Nº RO-0001557-61.2013.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Departamento de Transito do Distrito Federal
Procurador	Moacir Rodrigues Xavier(OAB: 25301-N/DF)
Recorrente	Harison Silva Bueno
Advogado	Aroldo Oliveira de Souza Júnior(OAB: 14326-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, sendo o do reclamante de forma parcial. No mérito, por maioria, negar provimento ao apelo da autarquia distrital e dar provimento parcial ao do obreiro para incluir na condenação o pagamento da multa do artigo 467 da CLT sobre salário e o FGTS do mês de fevereiro/2013. Apesar da parcial alteração do julgado, manter o mesmo valor da condenação, arbitrado na Origem, porque preservada a devida proporcionalidade, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto ao tópico responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-0001568-84.2013.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrente	Jaqueline Silva Portugal
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fixti Soluções Em Tecnologia da Informação Ltda
Advogado	Elizabete Leite Scheibmayr(OAB: 156816-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, mas quanto ao da reclamante, apenas em parte, e por maioria, acolher a preliminar suscitada, para anular a r. sentença que apreciou os embargos de declaração (fls. 219/220), determinando a prolação de outra. Julgar, ainda, prejudicado o exame dos demais temas, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Mário Macedo F. Caron, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-0001578-25.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Shirley das Neves Goncalves
Advogado	Luiz Antonio Antunes Paz(OAB: 36083-N/DF)
Recorrido	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001601-77.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Jose Erasmo Alves Cardoso
Advogado	Edilaine Cristina Ferreira Gomes Bonato(OAB: 33183-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001642-30.2012.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ricardo Neiva Goes
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrente	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, mas quanto ao da reclamada apenas em parte. No mérito, negar provimento ao recurso patronal e, por maioria, prover aquele interposto pelo obreiro, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, no período em que ele exerceu a função de despachante técnico II, além de honorários periciais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, quanto ao tópico adicional de periculosidade.

Processo Nº RO-0001652-98.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Conbras Serviços Tecnicos de Suporte Ltda
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Recorrido	Alcides de Souza Melo
Advogado	Célia Maria Regis Valente(OAB: 12180-N/DF)

Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédis(OAB: 8123-N/PR)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência de quorum.

Processo Nº RO-0001679-41.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Jane Gomes da Cruz
Advogado	Euvaldo Thomaz Soares(OAB: 14427-N/DF)
Recorrido	Sitran Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Airton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir intervalo intrajornada com reflexos em férias mais 1/3, 13º salário e FGTS mais multa, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alxandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001686-33.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal - Cef
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Recorrente	Luiz Gustavo Silveira Nominato
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	Hudson Vieira dos Reis(OAB: 29856-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso patronal, provendo o interposto pelo autor para acrescer às condenatórias o pagamento dos honorários assistenciais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto ao tópico responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-0001734-86.2013.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Josemar Aragao
Advogado	Wendel Junior de Souza Meireles(OAB: 20234-X/DF)
Recorrente	Conselho Federal de Medicina Veterinaria
Advogado	Armando Rodrigues Alves(OAB: 13949-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer o recurso interposto pela demandada, admitir o interposto pelo empregado e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a sua reintegração ao emprego e o pagamento das parcelas daí decorrentes, observada a compensação determinada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-0001766-30.2013.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Departamento de Transito do Distrito Federal
Procurador	Moacir Rodrigues Xavier(OAB: 25301-N/DF)
Recorrente	Daniel Silva Soares
Advogado	Aroldo Oliveira de Souza Júnior(OAB: 14326-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, sendo o interposto pelo autor apenas de forma parcial. No mérito, por maioria, desprover o interposto pelo ente público e dar provimento, em parte, ao do reclamante, para determinar a incidência da multa do art. 467 da CLT no salário de fevereiro de 2013, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto ao tópico responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-0001777-59.2013.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Departamento de Transito do Distrito Federal
Procurador	Moacir Rodrigues Xavier(OAB: 1502-N/DF)
Recorrente	Luiz Augusto de Souza Santos
Advogado	Aroldo Oliveira de Souza Júnior(OAB: 14326-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, sendo o do reclamante de forma parcial. No mérito, por maioria, negar provimento ao apelo da autarquia distrital e dar provimento parcial ao do obreiro para incluir na condenação o pagamento da multa do artigo 467 da CLT sobre o salário do mês de fevereiro/2013, FGTS do ultimo mês trabalhado. Apesar da parcial alteração do julgado, manter o mesmo valor da condenação, arbitrado na Origem, porque preservada a devida proporcionalidade, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0001782-88.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Condomínio do Complexo Comercial Terraço Shopping
Advogado	Gabriel Ferreira Gamboa(OAB: 36120-N/DF)
Recorrente	Carlos Henrique Alves (Recurso Adesivo)
Advogado	André Santos(OAB: 33180-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer de ambos os recursos e no mérito dar provimento parcial ao recurso do empregador, para afastar das condenatórias a obrigação de entregar as guias do seguro-desemprego, além de desprover o apelo obreiro, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargador

Mário Macedo Fernandes Caron.

Processo Nº RO-0001790-95.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrido	Larry Ramos Ribeiro
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Sust. Oral:

Dr. Sarah Cecilia Raulino Coly, pela parte Larry Ramos Ribeiro; Dr. Diego Campos Góes Coelho, pela parte Caixa Economica Federal, requerendo juntada de substabelecimento.

Processo Nº RO-0001901-37.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Transporte Urbano do Distrito Federal - DFtrans
Advogado	Marcos Cristiano Carinhanha Castro(OAB: 33953-N/DF)
Recorrente	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Maria Deusinete Medeiros de Souza
Advogado	Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
Recorrido	Viplan Viação Planalto Limitada e Outras
Advogado	Adriana Santos Martins(OAB: 37843-N/DF)
Recorrido	Condor Transportes Urbanos Ltda
Recorrido	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Recorrido	Viação Valmir Amaral e Outras
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-N/DF)
Recorrido	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Recorrido	Expresso Riacho Grande Ltda.
Recorrido	Expresso São José Ltda
Recorrido	Viação Satelite Ltda e Outras
Recorrido	Viação Pioneira Ltda
Recorrido	Viação Planeta Ltda
Recorrido	Viação Cidade Brasília

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso do DFTRANS. No mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a responsabilidade solidária e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelos haveres trabalhistas deferidos à reclamante, correspondentes ao período sob intervenção. Não conhecer do recurso da primeira reclamada(FÁCIL - Brasília Transporte Integrado), porquanto deserto. Não conhecer das contrarrazões do Distrito Federal. Manter o valor da condenação arbitrado na Origem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Mário Macedo Fernandes Caron.

Processo Nº RO-0001917-24.2012.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Via Varejo S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Joao Celso Jesus Torquato
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001920-70.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Mrv - Engenharia e Participações S/A
Advogado	João Carlos de Lima Junior(OAB: 142452-N/SP)
Recorrido	Antonio Francisco de Araujo
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)
Recorrido	B&P Construções Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001994-61.2011.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Brb Banco de Brasília S.A.
Advogado	Eduardo Vidal Xavier(OAB: 15479-N/DF)
Recorrente	Ailton Franco da Silva
Advogado	Juliana Rocha de Almeida Borges(OAB: 28705-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor, no sentido de conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo reclamante e dar parcial provimento ao interposto pelo reclamado para excluir da condenação a indenização por danos materiais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$2.200,00, calculadas sobre R$ 110.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-0001994-15.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Francisca das Chagas Melo
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos(OAB: 23409-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela obreira e, no mérito, por maioria, dar-lhe

provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor, que redigirá o acórdão. Vencido, parcialmente, o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-0002015-09.2012.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Recorrido	Mariana Prazeres Chaves
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito dar-lhe parcial provimento, para adequar a forma de pagamento da indenização por dano material, nos termos do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-0002083-53.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Maria Vilzomar Medeiros
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Oliveira Schilickman
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para atribuir à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a responsabilidade subsidiária quanto aos créditos reconhecidos em favor da reclamante, tudo os termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto ao tópico responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-0002093-61.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Planalto Service Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Josivania Campos Franco
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos, sendo o da segunda Reclamada parcialmente e, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela primeira Reclamada (Planalto Service Ltda) e julgar improcedente o pedido exordial, prejudicado o apelo da segunda Reclamada (União) no tocante à responsabilidade subsidiária. Por consequência, inverter o ônus da sucumbência e fixar as custas processuais, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 6.000,00, em R$ 120,00 a cargo da Reclamante, dispensada face a gratuidade judiciária deferida na origem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Juntará voto convergente o Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-0002099-89.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Irene Leite Ferreira Felix
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Oliviera Schilickman

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto ao tópico responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-0002108-66.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Oct Veículos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Delfino José Fiuza
Advogado	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso da Reclamada, por maioria, acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, anular a r. sentença proferida e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo originário, para que se produza a prova oral, prosseguindo como entender de direito, na forma da lei, restando prejudicados os demais tópicos constante do apelo patronal, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Elke Doris Just e Brasilino Santos Ramos. Obs.: Voto de desempate proferido pela Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, na forma regimental, tendo requerido juntada de voto.

Processo Nº RO-0002115-19.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Ltda.
Advogado	Geraldo Rafael da Silva Júnior(OAB: 19305-N/DF)
Recorrido	Marlice Jose Gomes
Advogado	Daniella de Castro Vasconcelos(OAB: 27043-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e no mérito dar-lhe parcial provimento, para alterar o critério da apuração das horas extras e reduzir o valor da indenização por dano moral, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Mário Macedo Fernandes Caron.

Processo Nº RO-0002144-87.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Itau Unibanco S.A.

Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido	Alessandro Barcelos de Santana
Advogado	Patrick Sathler Spinola(OAB: 22206-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de rejeitar a preliminar suscitada e os Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira acolhendo. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate a Desembargadora Elke Doris Just, na forma de Emenda Regimental nº 26/2012.

Processo Nº RO-0002163-02.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Zenaide Alcantara de Sousa
Advogado	Rodrigo Albuquerque de Victor(OAB: 22050-N/DF)
Recorrido	União (Ministerio de Minas e Energia)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Mário Macedo Fernandes Caron.

Processo Nº RO-0002352-34.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Marlene Correa
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Patrícia Apolinário de Almeida(OAB: 30839-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer ambos os recursos e as contrarrazões e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal, dar provimento ao recurso obreiro, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amilcar.

Sust. Oral:

Dr. Diego Campos Góes Coelho, pela parte Caixa Economica Federal; Dr. Rogerio Rocha, pela parte Marlene Correa

Processo Nº ED-AP-0001673-26.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Marcio Yoshio Tazaki(OAB: 230542-N/SP)
Embargado	v.acórdão
Embargado	João Guilherme Baars Miranda
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida(OAB: 16023-N/DF)
Embargado	Postalis Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telegrafos
Advogado	Ricardo Gil Marques da Cruz(OAB: 26965-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-0000149-02.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Fcb Metalika Montagens e Locações Ltda. - Me
Advogado	Inara Ramos Caiado(OAB: 11507-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Tiago Costa Silva Ferreira
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0001189-25.2013.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Geris Engenharia e Serviços Ltda.
Advogado	Alberto Helzel Júnior(OAB: 73487-N/SP)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Francisco da Cruz Silva
Advogado	Mariana Cordeiro do Nascimento(OAB: 39610-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar os possíveis esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0001355-78.2013.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Muniz & Muniz Ltda. (Colégio Cencs)
Advogado	Wilson Ferraz de Azevedo Filho(OAB: 24200-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Zairia de Freitas
Advogado	Daniele Carvalho Vilar(OAB: 28827-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0000050-62.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Massa Falida de Calçados Patrocinio Ltda
Advogado	Paulo da Costa Borges(OAB: 60474-N/MG)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Reginaldo Antonio Tomaz
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)

Decisão: proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador João Amílcar acompanhando o voto do Relator, mas com divergência quanto aos fundamentos. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-AP-0000248-28.2011.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Flávio Correia de Sousa

Advogado	Dácio Souza Santos(OAB: 34310-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Roberta Tenório Gondim de Assis Bittencourt(OAB: 70001-N/DF)
Embargado	Consenco Correia de Sousa Engenharia e Comércio Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-AP-0000476-94.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	V. ACORDAO
Embargado	Soraia Martins Lima
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para corrigir erro material, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0077500-96.1995.5.10.0008

Processo Nº ED-AP-00775/1995-008-10-00.1

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Ricardo Willian da Rocha
Advogado	Glaicon Cortes Barbosa(OAB: 21399-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Niwton Vaz de Lima
Advogado	Daniela Alzira Vaz de Lima(OAB: 15738-N/DF)
Embargado	Jose Carlos Silva de Oliveira
Embargado	Sergio dos Santos Nunes
Embargado	Werner Eletronica Ltda
Embargado	Jose Kyrillos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão e prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-AP-0000923-17.2013.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Claudio Rodarte Camozzi e Outros
Advogado	Cláudio Camozzi(OAB: 18727-N/GO)
Embargante	Denise Rodarte Camozzi
Embargante	Daniel Rodarte Camozzi
Embargante	Mario Fernando Camozzi
Embargado	v. acórdão
Embargado	Enivaldo Pereira da Mata
Advogado	Hosanah Muniz da Costa(OAB: 9578-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração porque intempestivos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001010-89.2011.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Kleyser Junior de Souza
Advogado	Paulo Victor Nunes de Melo(OAB: 25561-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Walmart do Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 102684-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração que foram opostos pelo Exequente, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-AP-0001035-35.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Maria Natalina Silqueira Sobrinha
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	V. ACORDAO
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0106400-43.2001.5.10.0020

Processo Nº ED-AP-01064/2001-020-10-00.7

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Regius Sociedade Civil de Previdencia Privada
Advogado	Edward Marcones Santos Gonçalves(OAB: 21182-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Elza da Fonseca Pinto
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Embargado	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001137-57.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Suzana Amaral Bolinelli
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001194-75.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargante	Jorge Eduardo Martins Rodrigues
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001351-48.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargante	José Nonato da Costa
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar provimento ao interposto pela ECT e dar parcial provimento ao do exequente apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001352-33.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Maurício Coêlho Madureira
Advogado	Maurício Coelho Madureira(OAB: 14162-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-0001374-91.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Josiani Bringel Bezerra
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0000054-78.2013.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Orlando Correa (Recurso Adesivo)
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Advogado	Ludmila Oliveira Rezio(OAB: 21416-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0000063-19.2013.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Travmet - Industria Metalurgica Ltda. - Me
Advogado	Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Susana Silva Oliveira
Advogado	Climene Quirido(OAB: 6064-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0000072-96.2013.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Antonio Arnaldo Mendes Santana
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0000176-09.2013.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda
Advogado	Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha(OAB: 178268-N/SP)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Eliesio Bastos de Santana (Recurso Adesivo)
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
Embargado	Castelo Construções e Serviços Ltda
Advogado	Celso Daniel Lelis Vieira(OAB: 34475-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos, rejeitando-os no mérito, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-0000260-44.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
Embargante	Marciana do Rocio Checheliski

Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Fundação dos Economiarios Federais Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher em parte os embargos de declaração opostos pelas Embargantes, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron.

Processo Nº ED-RO-0000285-26.2013.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me
Advogado	Weslley de Paula(OAB: 31272-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Jose Carlos de Jesus
Advogado	Erli Rosa Cardoso(OAB: 32317-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-0000391-67.2013.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Fina Promoção e Serviços Ltda e Outro
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Thiago Doria da Silva
Advogado	Raquel Freire Alves(OAB: 18963-N/DF)
Embargado	Itau Unibanco S.A.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0000495-38.2013.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Cristiane Louise Lourenco Silva Benvindo
Advogado	Marco Antônio Vaz(OAB: 29516-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Avon Cosmeticos Ltda.
Advogado	João Guilherme Monteiro Petroni(OAB: 139854-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0000528-71.2013.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-N/DF)
Embargado	v.acórão
Embargado	Selvat Serviços de Eletrificação Ltda
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 1464-N/TO)
Embargado	Franquison Feitosa Lira
Advogado	Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0000550-38.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Aldo Julio Ferreira
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Postalis Inst Seguridade Social dos Correios e Telegraf
Advogado	Márcio Oliveira Brandão(OAB: 16830-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0000650-89.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Nizio dos Passos Teodoro
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0000697-51.2013.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Carlos Sergio de Assis
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Via Varejo S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0000896-10.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Cimar Pereira da Silva Lima
Advogado	Euvaldo Thomaz Soares(OAB: 14427-N/DF)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Os mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito desprover os opostos pelo empregado, dando parcial provimento ao da empresa apenas para prestar os possíveis esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador

Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0000954-49.2013.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Simone Gama Cassimiro (Recurso Adesivo)
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Embargado	Sublime Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos, rejeitando-os no mérito, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-0000979-21.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Banco Safra S A
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Paulo Sergio Dias Leite
Advogado	Américo Paes da Silva(OAB: 7772-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0000993-28.2013.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Mr Comercio de Eletro Eletronico Ltda - Epp
Advogado	Maria Cristina de Fillipo Gangana(OAB: 21981-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Tim Celular S.A.
Advogado	Taissa Freiberger Tokarski(OAB: 38546-N/DF)
Embargado	Fabiana de Freitas Mangueira da Costa
Advogado	José Wilton Borges Cruz(OAB: 10563-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0001048-58.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Brasilia Cursos e Concursos Ltda
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Joelcio Marinho Bezerra
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-0001065-33.2013.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Atacadista e Distribuidora Santa Luzia Ltda - Me (Super Maia Supermercados)
Advogado	Patrícia Junqueira Santiago(OAB: 23592-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Jose Antônio Barbosa Alves Lages
Advogado	Adão Ronildo Alves(OAB: 27907-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0001084-63.2013.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	União Brasiliense de Educação e Cultura - Ubec
Advogado	Marcelo de Bragrança Nunes Leite(OAB: 27764-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	David Luiz Chaves dos Santos
Advogado	Gabriela Siebra Lucena(OAB: 33788-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-0111500-52.2009.5.10.0002

Processo Nº ED-RO-01115/2009-002-10-00.6

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado	Marcus Flávio Horta Caldeira(OAB: 13418-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Petrobrás Distribuidora S.A. - BR
Advogado	Dirceu Marcelo Hoffmann(OAB: 2124-A/DF)
Embargado	Maria da Conceição Alves de Castro
Advogado	Nilton Lafuente(OAB: 16858-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0001125-13.2011.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Adriana Sousa de Oliveira(OAB: 13747 -N/DF)
Embargante	Aroldo Gonçalves de Araujo
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pela 1ª Reclamada (CEF) e pelo Reclamante, rejeitar aqueles apresentados pela CEF e acolher os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante para, sanando

contradição no julgado, declarar a prescrição parcial das parcelas devidas anteriores a 21.07.2011, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-0001136-56.2013.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Associação Nacional dos Auditores Internos da Caixa Econômica Federal - Audicaixa
Advogado	Tulius Marcus Fiuza Lima(OAB: 27243-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado	Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0001230-81.2011.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Carlos Saraiva Importação e Comercio Ltda
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Renan Leite de Sousa
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar os possíveis esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0001254-03.2011.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Embargante	Anna Claudia Duboc Bahia
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito dar-lhes parcial provimento, para prestar os possíveis esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0001323-29.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Fundação dos Economiários Federais-Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	v.acaórdão
Embargado	Celio Yukio Mizuno
Advogado	Gilberto Rodrigues de Freitas(OAB: 35393-N/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Wanessa Rosa Oliveira Mendes(OAB: 22527-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar contradição e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que a obrigação de recomposição da reserva matemática fique exclusivamente a cargo da CEF, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-0001335-46.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Marcelo Marum Jorge
Advogado	Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito prover os opostos pelo empregado, para retificar erro material e sanar contradição, enquanto aos remanescentes para prestar os possíveis esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0001456-25.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Banco Bradesco Sa e Outro
Advogado	Renata Alves Guterres(OAB: 31243-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Rafael Silva da Barua
Advogado	Marcelo Ribeiro Marcelino de Paula(OAB: 22822-N/DF)
Embargado	Bradesco Saúde S.A.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito dar-lhes parcial provimento, para prestar os cabíveis esclarecimentos e retificar erro material, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0001476-79.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Maria de Lourdes Peixoto
Advogado	Albert Rabêlo Limoeiro(OAB: 21718-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - Infraero
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0001549-12.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Serviço de Limpeza Urbana
Advogado	Valter Bruno de Oliveira Gonzaga(OAB: 1500-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Ralthima Goldemberg Inacio da Silva

Advogado	Tatyana Marques Santos Dé Carli(OAB: 19590-N/DF)
Embargado	Delta Construções Sa (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Felipe Rocha de Morais(OAB: 32314-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0001614-86.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Companhia de Distribuição S. A. Ceb
Advogado	Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Glicerino dos Santos Silva
Advogado	Pedro Amado dos Santos(OAB: 29155-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0001630-10.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Banco Bmg S/A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Maria Priscila Peixoto
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Embargado	Delta Cred Promotora de Crédito Ltda.
Advogado	Rodrigo Duque Dutra(OAB: 12313-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0001641-63.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Condominio Complexo Hoteleiro Brasilia e Outra
Advogado	José Carlos Almeida Pimentel(OAB: 19702-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Marcelo Torres Amorim
Advogado	Luciano Brasileiro de Oliveira(OAB: 11457-N/DF)
Embargado	La Hotels Empreendimentos 1 Ltda.
Advogado	José Carlos Almeida Pimentel(OAB: 19702-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-0001671-80.2012.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)
Embargante	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Embargante	Fabio Oliveira Campos
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher em parte os embargos de declaração opostos pelas Reclamadas e rejeitar os embargos opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron.

Processo Nº ED-RO-0001713-62.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Csc Computer Sciences do Brasil Ltda
Advogado	Alfredo Fernando Ferreira Figueiredo Filho(OAB: 211454-N/SP)
Embargante	Manpower Staffing Ltda.
Advogado	Thiago Taborda Simões(OAB: 223886-N/SP)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Diego de Carvalho da Costa (Recurso Adesivo)
Advogado	Hugo Martins dos Reis(OAB: 35351-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e os prover em parte, apenas para prestar os cabíveis esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0001715-07.2013.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Hotel Opção Ltda. - Me
Advogado	Ezequiel Pereira Cardoso(OAB: 30414-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Maria Santana Lopes da Silva
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0001753-95.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Antonio Carlos Mangueira Quitete
Advogado	Valdivino Alves(OAB: 104930-N/SP)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Ecl Engenharia e Construções S/A
Advogado	Walter José Martins Galenti(OAB: 173827-N/SP)
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela parte Reclamante, sanando a omissão apontada, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-0001832-87.2012.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Embargante	Sebastiao Luiz da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-0001959-40.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Cynthia Maria Oliveira da Cunha Cavalcanti
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0002009-05.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Alexandre Eduardo Boni
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração que foram opostos pelo Reclamante e pelo banco Reclamado (Banco do Brasil S.A.), nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-0002021-92.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Manoel Eliude Ferreira
Advogado	Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0002062-80.2012.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Via Varejo S.A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Thalita Karina de Souza Gomes
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher em parte os embargos opostos apenas para sanar a omissão apontada e assim prestar esclarecimentos, não emprestando ao julgado, contudo, efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-0002068-84.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	João Geraldo Pereira
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Embargado	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-0002074-79.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Renato Portela (Recurso Adesivo)
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-0002239-90.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Daniella Leite de Souza
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Fic Promotora de Vendas Ltda e Outro
Advogado	Ivan Carlos de Almeida(OAB: 173886-X/SP)
Embargado	Itaú Unibanco S. A.
Advogado	Ivan Carlos de Almeida(OAB: 173886-X/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-ReeNecRO-0001259-37.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Sindicato Cond Com Resid e Mistos Bhte Regiao Metropol
Advogado	lucas eduardo de oliveira(OAB: 56558-N/MG)
Embargado	v.acórdão
Embargado	União
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)

Embargado	Sindicato Adm Imoveis, Corret Imoveis, Adm Condom. Incorp. Imoveis, Loteadoras Imoveis, Empr. Urbaniz. Mg
Advogado	Michele Nóbrega Elali(OAB: 10001-N/RN)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº EDED-RO-0000686-53.2012.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Ana Maria da Silva Scherolt Pizzato (Recurso Adesivo)
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº EDED-RO-0000705-07.2013.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Carlos Henrique Queiroga Amaral
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Gonçalves de Sena Conceição(OAB: 28532-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os novos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, condenando-o ainda ao adimplemento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com base no parágrafo único, do artigo 538, do CPC, considerado o caráter procrastinatório dos mesmos, nos termos do voto do Relator.

Ao final dos trabalhos o Desembargador Presidente usou da palavra para parabenizar o Dr. Enéas Torres por sua indicação para Subprocurador Geral do Trabalho. Nada mais havendo a tratar o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu,_____Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Turma. Sala de Sessões, de maio de 2014. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Presidente da 2ªTurma

Pauta

Pauta - PJe

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - Pje A SER REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2014 ÀS 14.00h

001)- PROCESSO Nº 0000055-78.2014.5.10.0802 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

RECORRENTE: WILLIAN GOMES SOARES

Advogado: EDWARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO

RECORRIDO: J I MACHADO & CIA LTDA

Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA

RECORRIDO: MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

Advogado: VALMIR MEZZAROBA

002) PROCESSO Nº 0000062-07.2013.5.10.0802 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATORA: Desembargadora Elke Doris Just

RECORRENTE: DIONATAN SOUZA SANTOS

Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

RECORRIDO: U T C ENGENHARIA S/A

Advogado: MURILLO MIRANDA CARNEIRO

003) PROCESSO Nº 0000071-09.2013.5.10.0821- RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

RECORRENTE: GERCY PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAUJO

RECORRIDO: CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA - EPP

Advogado: GISSELI BERNARDES COELHO, LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

004) PROCESSO Nº 0000114-03.2013.5.10.0802 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan

RECORRENTE: EDILSON ALVES DE CARVALHO

Advogado: MURILO BRAZ VIEIRA

RECORRIDO: PARAISO COMERCIO DE MOTOS LTDA - ME

Advogado: EDNEUSA MARCIA DE MORAIS

005) PROCESSO Nº 0000131-05.2014.5.10.0802 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

RECORRENTE: WALLACE WILLIAMS MOTTA DE LIMA

Advogado: ROSICLEIA SANTOS COSTA

RECORRIDO: F R - CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

006) PROCESSO Nº 0000170-76.2013.5.10.0821 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan

RECORRENTE: WANDER DA SILVA AZEVEDO

Advogado: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECORRIDO: FAZENDA SACIPAN

Advogado: CLAUDINEIA MIAN CARDOSO

007) PROCESSO Nº 0000191-90.2013.5.10.0000- CAUTELAR INOMINADA

RELATORA: Desembargadora Elke Doris Just

REQUERENTE: KARINA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: LAURA GUIMARAES FIGUEIREDO NUNES

REQUERIDO: ID2 TECNOLOGIA S/A

CUSTUS LEGIS: Ministério Público do Trabalho da 10 Região

008) PROCESSO Nº 0000197-59.2013.5.10.0821 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

RECORRENTE: MARLENE FERREIRA DE PAULA COSTA

Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAUJO

RECORRIDO: NILDE BARROS VELOSO - ME

Advogado: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO

RECORRIDO: AMAZON BAR

Advogado: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO

009) PROCESSO Nº 0000198-44.2013.5.10.0821 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

RECORRENTE: CRYSLAINE FERNANDES DOS SANTOS

Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAUJO

RECORRIDO: NILDE BARROS VELOSO - ME

Advogado: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO

RECORRIDO: AMAZON BAR

Advogado: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO

010) PROCESSO Nº 0000269-42.2013.5.10.0111 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

RECORRENTE: RAIFRAN DANTAS DE CARVALHO

Advogado: LIVIA ALVES DE LIMA

RECORRIDO: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS

Advogados: VITOR CARVALHO PORTO, MAIRA LEAO BALDUINO, REGINA SEBASTIANA CALDEIRA, SERGIO PERES FARIA

011)PROCESSO Nº 0000397-07.2013.5.10.0000 - CAUTELAR INOMINADA

RELATOR: Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS

Advogado: DIEGO CAMPOS GOES COELHO

REQUERIDO: MARCIO DE ASSIS BORGES

Advogado: GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES

012) PROCESSO Nº 0000467-60.2013.5.10.0861 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan

AGRAVANTE: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA

Advogado: RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO, ÁRETHA MICHELLE CASARIN

AGRAVADO: MARINALVA NAZARIO DE SOUSA

Advogado: JUAREZ FERREIRA

013) PROCESSO Nº 0000559-61.2013.5.10.0821 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

RECORRENTE: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA

Advogado: LUCYWALDO DO CARMO RABELO

RECORRENTE: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNADO, CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO

RECORRIDO: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA

Advogado: LUCYWALDO DO CARMO RABELO

RECORRIDO: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNADO, CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO

014) PROCESSO Nº 0000573-45.2013.5.10.0821– RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

RECORRENTE: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

Advogado: CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO

RECORRIDO: ELTON BELEM DE OLIVEIRA

Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAUJO

RECORRIDO: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
Advogado: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

015) PROCESSO Nº 0000799-13.2013.5.10.0801 - RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron
RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECORRIDO: VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

016) PROCESSO Nº 0000865-87.2013.5.10.0802 - RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR: Desembargadora Elke Doris Just
RECORRENTE: LARICE PEREIRA RODRIGUES
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECORRIDO: CASA SAO PAULO CALCADOS LTDA - EPP
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

017) PROCESSO Nº 0000895-61.2013.5.10.0111 - RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron
RECORRENTE: JOSE ADILSON NOGUEIRA LIMA
Advogado: MARCIO BRASILINO DE SOUZA
RECORRIDO: ESTANCIA LEITEIRA PONTE ALTA LTDA - ME
Advogado: ODU ARRUDA BARBOSA

018)PROCESSO Nº 0000946-76.2013.5.10.0821 - RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron
RECORRENTE: ANANIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAUJO
RECORRIDO: TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA
Advogado: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA

019) PROCESSO Nº 0001004-42.2013.5.10.0801 - RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR: Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan
RECORRENTE: PEDRO EVANGELISTA NETO
Advogado: VANESSA CEZAR, CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.,
Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
RECORRIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogados: SERGIO FONTANA

020) PROCESSO Nº 0001007-94.2013.5.10.0801-RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR: Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan
RECORRENTE: DIEGO FERREIRA DE SOUZA
Advogado: VANESSA CEZAR, CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
RECORRIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogado: SERGIO FONTANA

021) PROCESSO Nº 0001016-56.2013.5.10.0801 - RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR: Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan
RECORRENTE: MANOEL CUSTODIO ALVES FILHO
Advogado: VANESSA CEZAR, CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA
Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
RECORRIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogados: SERGIO FONTANA

022) PROCESSO Nº 0001020-93.2013.5.10.0801 - RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR: Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan
RECORRENTE: EDINALDO OLIVEIRA BRANDAO
Advogado: FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS, CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
RECORRIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogado: SERGIO FONTANA

023) PROCESSO Nº 0001021-78.2013.5.10.0801 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan

RECORRENTE: ERISMAR DA SILVA SANTIAGO

Advogado: FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS, CLOVIS TEIXEIRA LOPES

RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

RECORRIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA

024) PROCESSO Nº 0001028-70.2013.5.10.0801 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan

RECORRENTE: MARCIO CAMPOS DA SILVA

Advogado: FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS, CLOVIS TEIXEIRA LOPES

RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.,

Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

RECORRIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogados: SERGIO FONTANA

025) PROCESSO Nº 0001029-55.2013.5.10.0801 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan

RECORRENTE: SELMO SOARES MENDES

Advogado: FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS, CLOVIS TEIXEIRA LOPES

RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.,

Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

RECORRIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogados: SERGIO FONTANA

026) PROCESSO Nº 0001040-84.2013.5.10.0801 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan

RECORRENTE: VANDERLAN PEREIRA DA SILVA

Advogado: FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS, CLOVIS TEIXEIRA LOPES

RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

RECORRIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA

027) PROCESSO Nº 0001049-46.2013.5.10.0801 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan

RECORRENTE: WESILEI DA SILVA COSTA

Advogado: LUDMILLA COSTA LISITA, CLOVIS TEIXEIRA LOPES

RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

RECORRIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA

028) PROCESSO Nº 0001051-13.2013.5.10.0802 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan

RECORRENTE: APARECIDO DE SOUZA REZENDE

Advogado: FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS, CLOVIS TEIXEIRA LOPES

RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

RECORRIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA

029) PROCESSO Nº 0001065-94.2013.5.10.0802 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan

RECORRENTE: IVON NUNES VIANA

Advogado: FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS, CLOVIS TEIXEIRA LOPES

RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

RECORRIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA

030) PROCESSO Nº 0001065-97.2013.5.10.0801 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan

RECORRENTE: MISAEL ALVES PINTO

Advogado: FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS, CLOVIS TEIXEIRA LOPES

RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

RECORRIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA

031) PROCESSO Nº 0001066-79.2013.5.10.0802 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan

RECORRENTE: JEAN CARLOS SIQUEIRA BEZERRA

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES, FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS

RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

RECORRIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA

032) PROCESSO Nº 0001066-82.2013.5.10.0801 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan

RECORRENTE: OTILIAN COELHO NEGRI

Advogado: FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS, CLOVIS TEIXEIRA LOPES

RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

RECORRIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA

033) PROCESSO Nº 0001067-64.2013.5.10.0802 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan

RECORRENTE: JOAO CARVALHO MACHADO JUNIOR

Advogados: FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS, CLOVIS TEIXEIRA LOPES

RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

RECORRIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA

034) PROCESSO Nº 0001070-22.2013.5.10.0801 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan

RECORRENTE: CLEYBER DA SILVA FONSECA

Advogado: FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS, CLOVIS TEIXEIRA LOPES

RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

RECORRIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA

035)PROCESSO Nº 0001071-71.2013.5.10.0812 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

RECORRENTE: SIVALDO GOMES RODRIGUES

Advogado: RENATA DE MELLO CESPEDES

RECORRIDO: MASTERBOI LTDA.

Advogado: DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES

036) PROCESSO Nº 0001077-11.2013.5.10.0802 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan

RECORRENTE: MAIRLON BATISTA DE ARAUJO SILVA

Advogado: VANESSA CEZAR, CLOVIS TEIXEIRA LOPES

RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

RECORRIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA

037) PROCESSO Nº 0001086-73.2013.5.10.0801 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan

RECORRENTE: MOISES LOPES CHAVES

Advogado: LUDMILLA COSTA LISITA, CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.,
Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
RECORRIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogados: SERGIO FONTANA

038) PROCESSO Nº 0001094-47.2013.5.10.0802 - RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR: Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan
RECORRENTE: FLAVIO JUNIOR BARBOSA DE ALMEIDA
Advogado: LUDMILLA COSTA LISITA, CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
RECORRIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogado: SERGIO FONTANA

039) PROCESSO Nº 0001097-02.2013.5.10.0802 - RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR: Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan
RECORRENTE: CLEITON SANTOS RODRIGUES
Advogado: FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS, CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
RECORRIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogado: SERGIO FONTANA

040) PROCESSO Nº 0001117-93.2013.5.10.0801 - RECURSO ORDINÁRIO
RELATORA: Desembargadora Elke Doris Just
RECORRENTE: MILIOPA GOIANIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
Advogado: SEJANE DE MELO ROCHA LIMA SILVA
RECORRIDO: JADER CALIXTO GUIMARAES
Advogado: ROMULO SABARA DA SILVA

041) PROCESSO Nº 0001141-57.2013.5.10.0111 - RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron
RECORRENTE: PAULO ROBERTO DE SOUZA
Advogado: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA, ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECORRIDO: RECICLAVEIS SOUSA LTDA - ME
Advogado: JOAO LEITE

042) PROCESSO Nº 0001143-88.2013.5.10.0802 - RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR: Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan
RECORRENTE: PAULO ERNANE CABRAL NOLETO
Advogado: FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS, CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
RECORRIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogado: SERGIO FONTANA

043) PROCESSO Nº 0001163-79.2013.5.10.0802 - RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR: Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan
RECORRENTE: WTIALYS FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado: LUDMILLA COSTA LISITA, CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
RECORRIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogado: SERGIO FONTANA

044) PROCESSO Nº 0001164-64.2013.5.10.0802 - RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR: Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan
RECORRENTE: DOUGLAS RIBEIRO MIRANDA
Advogado: LUDMILLA COSTA LISITA, CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
RECORRIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogado: SERGIO FONTANA

045) PROCESSO Nº 0001173-26.2013.5.10.0802 - RECURSO

ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan

RECORRENTE: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS, CLOVIS TEIXEIRA LOPES

RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

RECORRIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA

046) PROCESSO Nº 0001220-03.2013.5.10.0801 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

RECORRENTE: CRISTINA DA SILVA RODRIGUES

Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO

RECORRENTE: L I COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME

Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS, ULISSES MELAURO BARBOSA

RECORRIDO: CRISTINA DA SILVA RODRIGUES,

Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO

L I COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME

Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS, ULISSES MELAURO BARBOSA

047) PROCESSO Nº 0001227-92.2013.5.10.0801 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

RECORRENTE: PRÓ-SAÚDE ASSOC BENEF ASSIST SOC E HOSP

Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNADO, RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO, MAURO JOSE RIBAS

RECORRIDO: SAMUEL GUEDES FLORENCIO

Advogado: LEONARDO MENESES MACIEL

048) PROCESSO Nº 0001261-67.2013.5.10.0801- RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

RECORRENTE: RICARDO GONCALVES LABRES RODRIGUES

Advogado: CINEY ALMEIDA GOMES

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

Advogado: RENATA ALVES GUTERRES, ROLNEY JOSE FAZOLATO

049) PROCESSO Nº 0001269-18.2012.5.10.0821 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

RECORRENTE: OI S.A.

Advogado: SERGIO MARTINS NUNES

RECORRIDO: ADRIANO MACHADO SANTANA

Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAUJO

RECORRIDO: DLC ELETRONICOS LTDA - ME

Advogado: DONATILA RODRIGUES RÊGO

050)PROCESSO Nº 0001629-76.2013.5.10.0801 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

RECORRENTE: DELTA CONSTRUCOES SA

Advogado: CEZER DE MELO PINHO

RECORRIDO: FREDERICO FLORENTINO FERREIRA

Advogado: NEWTON CESAR DA SILVA LOPES

051) PROCESSO Nº 0001680-87.2013.5.10.0801 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

RECORRENTE: DELTA CONSTRUCOES SA

Advogado: GUILHERME FERNANDES RAMOS, CEZER DE MELO PINHO

RECORRIDO: ILSON NASCIMENTO COSTA

Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO

052) PROCESSO Nº 0001842-82.2013.5.10.0801 -RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

RECORRENTE: MANOEL MARCONE COUTINHO

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

RECORRENTE: SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA

Advogado:DIEGO SILVA CAMILO

RECORRIDO: MANOEL MARCONE COUTINHO

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

RECORRIDO: SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA

Advogado:DIEGO SILVA CAMILO

053) PROCESSO Nº 0001871-32.2013.5.10.0802 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

RECORRENTE: ELIZANGELA ALVES PIABA

Advogado: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

RECORRIDO: MARCA MOTORS VEICULOS LTDA,

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

RECORRIDO: MARCA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

054) PROCESSO Nº 0001876-57.2013.5.10.0801 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

RECORRENTE: DELTA CONSTRUCOES SA

Advogados: CEZER DE MELO PINHO, MARCELLO PENA JUNIOR

RECORRIDO: ARNALDO BARROS DE SOUSA

Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO

055)PROCESSO Nº 0001922-46.2013.5.10.0801 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECORRIDO: MARIA NILZA FREITAS DA SILVA

Advogados: LEANDRO GOMES DE MELO, VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO FERNANDES MAMEDE

056) PROCESSO Nº 0001998-67.2013.5.10.0802- RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

RECORRENTE: SEBASTIAO FLORENTINO DAS CHAGAS

Advogado: AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO

RECORRIDO: SAMMARA STEFFANNY DIAS

Advogado: AIRTON ALOISIO SCHUTZ

057) PROCESSO Nº0002144-11.2013.5.10.0802 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

RECORRENTE: J. R. C. ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU

RECORRIDO: FRANCISCO FURTADO DA COSTA JUNIOR

Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO

058) PROCESSO Nº 0002232-52.2013.5.10.0801 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

RECORRENTE: REINALDO ALVES BRASIL

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES, FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS

RECORRENTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS

Advogado: SERGIO FONTANA, LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO: REINALDO ALVES BRASIL

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES, FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS

RECORRENTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS

Advogado: SERGIO FONTANA, LYCURGO LEITE NETO

059) PROCESSO Nº 0002261-59.2013.5.10.0104 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

RECORRENTE: EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME

Advogado: SIDNEY CHAVES FERNANDES

RECORRIDO: ERNANE MENDONCA DOS SANTOS

Advogados: IVANILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, ZILDA COSTA LIMA

060) PROCESSO Nº 0002301-84.2013.5.10.0801- RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

RECORRENTE: V. C. DE SENA - RESTAURANTES - ME

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JUNIOR

RECORRIDO: ELIANE SILVA VIEIRA

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

061) PROCESSO Nº 0002437-35.2013.5.10.0105 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

RECORRENTE: ELINAI SOARES RAMOS DE MENDONCA

Advogado: GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO VIEIRA DA CUNHA

RECORRIDO: MANPOWER STAFFING LTDA.

Advogado: THIAGO TABORDA SIMOES

062) PROCESSO Nº 0002455-02.2013.5.10.0802-RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

RECORRENTE: LINDOLFO DIAS BULHOES

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO

RECORRIDO: U T C ENGENHARIA S/A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

063) PROCESSO Nº 0002465-46.2013.5.10.0802- RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

RECORRENTE: JOAO ALVES DIAS

Advogado: AIRTON ALOISIO SCHUTZ

RECORRIDO: CONSTRUCT - CONSTRUCOES, INDUSTRIA, COMERCIO, REPRESENTACOES E PRE-MOLDADOS LTDA,

Advogado: ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE

RECORRIDO: QUANTICA ENGENHARIA LTDA

Advogado: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA, KARIN DE ANDRADE BARBOSA

064) PROCESSO Nº 0002472-41.2013.5.10.0801- AGRAVO DE PETIÇÃO

RELATOR: Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan

AGRAVANTE: MINISTERIO DA FAZENDA

Procurador: **ALÉSSIO DANILLO LOPES PEREIRA**

AGRAVADO: PAVITEC PAVIMENTACAO TERRAP E CONSTRUCAO CIVIL LTDA, ADAIL VIANA SANTANA FILHO

065) PROCESSO Nº 0002765-08.2013.5.10.0802- RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

RECORRENTE: EDILENE LUNA DE SA

Advogado: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA

RECORRIDO: SE SUPERMERCADOS LTDA.

Advogado: JULIANO AUGUSTO CARVALHO DE CASTRO

066) PROCESSO Nº 0002849-09.2013.5.10.0802 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

RECORRENTE: CARLOS ROBERTO CAMARGO

Advogado: CINEY ALMEIDA GOMES

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA, ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO

RECORRIDO: CARLOS ROBERTO CAMARGO

Advogado: CINEY ALMEIDA GOMES

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA, ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO

067) PROCESSO Nº 0002893-31.2013.5.10.0801- RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

RECORRENTE: PARAISO IND COM DE ALIMENTOS E ABATE DE AVES LTDA

Advogado: ALINE SILVA COELHO

RECORRIDO: MYKAELL SILVA LOPES

Advogado: EDWARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO

068) PROCESSO Nº 0002933-10.2013.5.10.0802 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

RECORRENTE: VANIA PEREIRA BORGES

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES, VINICIUS EDUARDO LIPCZYNSKI

RECORRENTE: ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO

Advogado: ANDRE RICARDO TANGANELI

RECORRIDO: VANIA PEREIRA BORGES

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES, VINICIUS EDUARDO LIPCZYNSKI

RECORRIDO: ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – ASSOBES

Advogado: ANDRE RICARDO TANGANELI

RECORRIDO: ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO

Advogado: ANDRE RICARDO TANGANELI

069) PROCESSO Nº 0003005-94.2013.5.10.0802 -RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

RECORRENTE: PAULIMAR GONTIJO DE MENESES

Advogado: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, LEANDRO GOMES DE MELO, RODRIGO FERNANDES MAMEDE

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado: **Rogério Rodrigo Ferreira Mota**

070) PROCESSO Nº 0003470-40.2012.5.10.0802 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

RECORRENTE: UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

Advogado: *João Gomes Dutra Neto*

RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

Advogado: DAYANA AFONSO SOARES

CUSTUS LEGIS: Ministério Público do Trabalho da 10 Região

Brasília, 28 de maio de 2014

Tomás de Moura Lara Resende

Secretário da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-0000750-96.2013.5.10.0016

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Setec Sociedade de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado	Shirley Marçal da Silveira Gasse(OAB: 40098-N/DF)
Embargado	Heloisa Alves Sousa Falcao
Advogado	José Augusto Pinto da Cunha Lyra(OAB: 13722-N/DF)

1. Trata-se de embargos declaratórios opostos pela reclamada contra decisão proferida em sede de agravo inominado, com o objetivo de sanar contradição no julgado.

2. Regularmente intimada, a reclamante se manifestou à fl.137.

3. A parte está regularmente representada, conforme documentos de fls. 38 e 128.

4. Os embargos de declaração são tempestivos.

5. Não obstante, os embargos declaratórios não merecem seguimento em face da deserção. Demonstra-se.

6. No julgamento do agravo inominado, foi aplicada à reclamada a penalidade do art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R$731,39, correspondente a dez por cento do valor da causa.

7. Os embargos declaratórios tem natureza recursal, na forma do art. 496, IV, do CPC.

8. Dispõe o art. 557. § 2º, do CPC, que a interposição de qualquer recurso fica condicionada ao depósito da respectiva multa.

9. Conforme se extrai dos autos, a reclamada não realizou o depósito do valor relativo à penalidade aplicada.

10. Referida multa não está abrangida pelos benefícios da justiça gratuita discutida em recurso.

11. Assim, não tendo a reclamada recolhido o valor relativo à multa aplicada, não há como conhecer dos embargos declaratórios opostos, por deserção, na forma do art. 557, §2º, do CPC.

12. Diante do exposto e na forma do art. 557, do CPC DENEGO SEGUIMENTO aos embargos de declaração em virtude de deserção.

13. Publique-se.

Brasília-DF, 2 de junho de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Despacho

Decisão

Processo Nº MS-0000172-50.2014.5.10.0000

IMPETRANTE	CONFEDERACAO NACIONAL DAS PROFISSOES LIBERAIS
ADVOGADO	AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA(OAB: 40152)
AUTORIDADE COATORA	Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSORTE	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES LIBERAIS UNIVERSITARIOS REGULAMENTADOS

DECISÃO

Confederação Nacional das Profissões Liberais impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, em face da decisão proferida pela 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF que não concedeu a

antecipação de tutela nos autos da ação 0001377-70.2012.5.10.0005, para que seja determinada a suspensão do código sindical da Confederação Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitários Regulamentados – CNTU, de modo que os recolhimentos de contribuição sindical realizados fossem depositados em Juízo, bem como no intuito de obstar a arrecadação de novas contribuições pela referida Confederação.

Pois bem.

O deslinde da controvérsia passa necessariamente pelo crivo das normas contidas no inciso LXIX do art. 5º da Constituição Federal, que trata da hipótese de cabimento do mandado de segurança.

Dispõe o artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal que:

"**LXIX - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público".**

Extrai-se do dispositivo legal supracitado serem pressupostos basilares para a concessão de mandado de segurança: existência de direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, de ato lesivo de direito ou ameaçador, proveniente de autoridade pública, devendo estar marcado por ilegalidade ou abuso de poder.

A decisão contra a qual o impetrante se insurge é a que não deferiu o pedido de antecipação de tutela nos autos da ação 0001377-70.2012.5.10.0005.

Ocorre que somente se admite o ajuizamento de mandado de segurança em face de decisões que concedam o pedido de antecipação de tutela, não contra julgados que neguem tal pedido, como se extrai do disposto na Súmula n.º 414, II, do C. TST:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (OU LIMINAR) CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA.

[...]

II - No caso da tutela antecipada (ou liminar) ser concedida antes da sentença, cabe a impetração do mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio.".

Ademais, sendo faculdade do magistrado a concessão ou não do pedido de antecipação de tutela, não há violação a direito líquido e certo, nos termos da Súmula n.º 418 do C. TST:

"**MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO À CONCESSÃO DE LIMINAR OU HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. A concessão de liminar ou homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança".**

Nesse sentido:

"**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO COATOR PELO QUAL SE INDEFERE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SÚMULA Nº 418 DO TST. INCIDÊNCIA. 1. Mandado de segurança impetrado contra decisão que indefere o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. De acordo com a jurisprudência pacífica desta Corte, não fere direito líquido e certo do impetrante a recusa do magistrado em conceder a antecipação dos efeitos da tutela. O procedimento se situa no âmbito do livre convencimento do Juiz. Inteligência da Súmula nº 418 do TST. Precedentes. Recurso ordinário provido" (TST, SDI-2, RO 9297-15.2011.5.04.0000, Rel. Min. Emmanoel Pereira, julgado em 19/2/2013, publicado em 22/2/2013).**

"**RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NÃO CONCEDIDA EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. PODER DISCRICIONÁRIO DO JUÍZO. A concessão ou não de liminar, assim como sua revogação, constitui faculdade do juiz, inserta no poder discricionário que detém. Isso não resulta em afronta a direito líquido e certo do impetrante. Aplicação da Súmula nº 418 do TST. Recurso ordinário a que se nega provimento" (TST, SDI-2, RO 2086-19.2011.5.15.0000, Rel. Min. Pedro Paulo Manus, julgado em 30/10/2012, publicado no DEJT em 9/11/2012).**

Nesses termos, considerando a inexistência de ilegalidade ou abuso de poder no ato praticado pela Exma. Juíza referida como autoridade coatora, indefiro liminarmente o mandado de segurança para extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas pela impetrante no valor de R$ 20.000,00, calculadas sobre R$ 1.000.000,00 valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade.

Intime-se a impetrante.

Brasília(DF), 30 de maio de 2014.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

cdpa

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000021-18.2013.5.10.0001

Reclamante	Sirlene Vieira Povoa
Advogado	LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado	Sitran Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

DESPACHO: "Convolo em penhora o depósito recursal de fl. 263, verso, Homologo os cálculos de fls. 289/297 e fixo o valor devido em R$ 10.078,93, atualizado até 31/05/2014, sem prejuízo de futuras atualizações. Assim, intime-se a reclamada para depositar a importância de R$ 3578,93, prazo de 05 dias, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-0000089-31.2014.5.10.0001

Reclamante	Jose dos Indios Barros
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Isac Construcoes Ltda - Me

Ante a certidão supra e uma vez que não comprovada a relação processual, reabro a instrução processual e designo nova audiência inaugural para o dia 30/09/2014, às 14h25min. Retire-se o feito da pauta de julgamento. Notifique-se a reclamada por mandado. Brasília, 30 de maio de 2014. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000181-09.2014.5.10.0001

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Lume Service Ltda - Epp

DESPACHO: "Expeçam-se os Alvarás Judiciais para levantamento dos depósitos da conta
vinculada do FGTS. Após, intimem-se os substituídos para recebê-los no prazo de cinco dias.
Recebidos os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-0000199-30.2014.5.10.0001

Embargante	Amadeus Brasil Ltda.
Advogado	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)
Embargado	Januir Soares da Silva
Advogado	ANTONIO DILSON PICOLO FILHO(OAB: 30484/PR)

"Vistos.Trata-se de embargos de terceiros opostos por AMADEUS BRASIL LTDA, através do qual alega ter sofrido constrição patrimonial proveniente de processo no qual não figurou como demandado, tampouco há que se falar em responsabilidade subsidiária/solidária ou reconhecimento de grupo econômico. Nas fls. 1744 da Reclamação Trabalhista nº 564-2007-001, a embargante foi incluída na execução por ter sido reconhecido sua integração ao grupo econômico da executada Massa Falida da S.A Viação Áerea Rio Grandense. Verifica-se, de plano, que não tem razão o embargante, vez que é parte como integrante da relação processual. Os argumentos lançados nos embargos de terceiros devem ser matéria de embargos à execução. Assim posto, flagrante se vê a ilegitimidade de parte para os embargos de terceiro, pois está clara a regularidade que ensejou a penhora feita, não havendo qualquer neste ato. As demais matérias acerca da responsabilidade, ou até mesmo da limitação desta, devem ser discutidas em sede própria. Esclareço ainda, que em relação a empresa falida, nos termos do parágrafo segundo do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 a competência da Justiça do Trabalho permanece até a liquidação da conta, com posterior expedição de certidão para inscrição do crédito perante o Juízo Falimentar. Contudo, os efeitos da falência não são extensíveis as demais empresas do grupo empresarial que compõe àquela empresa que faliu. Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de terceiros. Custas processuais pela embargante, no valor de R$ 44,26, na forma do artigo 789-A, V, da CLT. Publique-se. Brasília, 23 de maio de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000209-45.2012.5.10.0001

Reclamante	Maria Solange Carvalho Santos
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

DESPACHO: "Homologo os cálculos às fls. 487/494 e fixo o valor devido em R$ 17.720,93, atualizado até 31/05/2014, sem prejuízo de futuras atualizações. Assim, intimem-se as 1ª, 2ª e 3ª reclamadas para depositarem a importância de R$ 17.720,93, prazo de 05 dias, sob pena de penhora e inclusão no BNDT.."

Despacho

Processo Nº RT-0000226-13.2014.5.10.0001

Reclamante	Eduardo Borges Alves
Advogado	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)
Reclamado	Max Vidros e Acessorios Ltda - Me

Intime-se o reclamante para informar o correto endereço do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de inépcia. Brasília, 26 de maio de 2014. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000235-09.2013.5.10.0001

Reclamante	Daniel Rodrigues de Oliveira
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

"Vistos. Autorizo o levantamento pelo reclamante da guia de fl. 125, uma vez que a execução
se refere à multa aplicada por atraso no pagamento da 1ª parcela do acordo, inexistindo,
portanto, questionamento sobre os cálculos. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000261-70.2014.5.10.0001

Reclamante	Anselmo Zeferino Costa

Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	C E Construcoes Ltda - Epp
Reclamado	M. Gonçalves Investimento e Participações Ltda-M Gonçalves Inteligencia Constutiva

A notificação dirigida à primeira reclamada não obteve êxito, em razão de mudança de endereço. Abro vista ao reclamante para emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de inépcia. Brasília, 23 de maio de 2014. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000266-92.2014.5.10.0001

Reclamante	Iranete de Jesus Pinheiro Barros
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Maria Sandra Alves Bandeira

A notificação dirigida à reclamada foi frustrada em razão de mudança de endereço, conforme demonstra certidão dos Correios (fl. 16v). Desta forma, não foi o endereço indicado corretamente como exige o artigo 852-B, II, da CLT, importando, assim, no arquivamento da reclamação trabalhista, nos termos do art. 852-B, § 1º da CLT. Assim sendo, face à impossibilidade de emendas à petição inicial nos procedimentos submetidos ao rito sumaríssimo, arquivem-se aos autos. Custas pelo reclamante no importe de R$ 88,52, calculadas sobre R$ 4.426,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial. Retire-se o feito da pauta audiência designada. Brasília, 26 de maio de 2014. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000271-85.2012.5.10.0001

Reclamante	Maria Goretti Braga de Sousa
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasilia

DESPACHO: "Ante a Certidão supra, intime-se o Exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-0000298-97.2014.5.10.0001

Reclamante	Rozendo Cezario de Torres
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Via Delta Construtora Ltda - Me

A notificação dirigida à reclamada foi infrutífera em razão de mudança de endereço. Abro vista ao reclamante para emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de inépcia. Brasília, 23 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000302-37.2014.5.10.0001

Reclamante	Sandra Cristina de Oliveira
Advogado	JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO(OAB: 7090/PI)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	ANA - Agência Nacional de Aguas
Reclamado	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

A notificação dirigida à pimeira reclamada foi infrutífera em razão de mudança de endereço. Por conseguinte, abro vista ao reclamante para emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de inépcia. Brasília, 23 de maio de 2014. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000351-49.2012.5.10.0001

Reclamante	Julio Cesar Santana dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Pelos fundamentos expostos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE nos termos da fundamentação,que chamo a fazer parte do presente dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000371-69.2014.5.10.0001

Reclamante	Jose Carlos Barbosa de Souza
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Cd Construcao e Engenharia Ltda

A notificação dirigida à reclamada foi frustrada em razão de mudança de endereço, conforme demonstra certidão dos Correios (fl. 22v). Desta forma, não foi o endereço indicado corretamente como exige o artigo 852-B, II, da CLT, importando, assim, no arquivamento da reclamação trabalhista, nos termos do art. 852-B, § 1º da CLT. Assim sendo, face à impossibilidade de emendas à petição inicial nos procedimentos submetidos ao rito sumaríssimo, arquivem-se aos autos. Custas pelo reclamante no importe de R$ 445,88, calculadas sobre R$ 22.294,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.
Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial. Retire-se o feito da pauta audiência designada. Brasília, 27 de maio de 2014.
ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000372-93.2010.5.10.0001

Reclamante	Girlene Soares de Oliveira
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS(OAB: 11108/DF)
Reclamado	Leticia de Matos Pereira
Advogado	ABNER AKIU DE ABREU(OAB: 17093/DF)

DESPACHO: "Ante a certidão supra, intime-se a Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios pra prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-0000378-61.2014.5.10.0001

Reclamante	Joselito Pereira de Andrade
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Brasconserv Construcoes e Servicos Ltda

Intime-se o reclamante para no prazo de dez dias informar o correto endereço da reclamada, sob pena de inépcia. Publique-se. Brasília, 27 de maio de 2014. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000391-31.2012.5.10.0001

Reclamante	Vinicius Silveira Leao
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado	Plano Brasilia Editora Ltda
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

DESPACHO: "Vista ao reclamante, no prazo de dez dias, das penhoras realizadas, bem como da manifestação às fls. 318/319."

Despacho

Processo Nº RT-0000393-30.2014.5.10.0001

Reclamante	Daniel de Oliveira Noronha
Advogado	BRUNO DOS SANTOS PADOVAN(OAB: 28460/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	ERIKA RODRIGUES ROCHA(OAB: 29068/DF)

Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada ao pagamento de: gratificação (natureza salarial), com reflexos em depósitos do FGTS, férias + 1/3, décimo terceiro e contribuições ao INFRAPREV, na forma da fundamentação.
Determino a retenção do IRPF e recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200
do TST. Custas pela reclamada no valor de R$ 500,00 (2% de R$ 25.000,00, ora arbitrado).
Partes intimadas na forma da Súm 197 do TST.

Despacho

Processo Nº RT-0000495-91.2010.5.10.0001

Reclamante	Elizeu Nazare da Silva
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO(OAB: 05752/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)

Pelos fundamentos expostos, conheço os embargos à penhora para no mérito, julga-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000500-11.2013.5.10.0001

Reclamante	Ana Maria Ribeiro dos Santos
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me(rep. leg. Gilberto Araujo Lemos Filho)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos os autos. Uma vez que a 1ª reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, sendo intimada por edital, intime-se a reclamante para apresentar a sua CTPS para fins de baixa pela Secretaria, bem como comprovar o valor sacado do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-0000521-50.2014.5.10.0001

Reclamante	Leandro da Conceicao Silva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

"Vistos. Vista ao(à) reclamante-excepto(a), no prazo de 24 horas, para manifestação acerca
da Exceção de Incompetência apresentada, nos termos do art. 800 da CLT. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000522-35.2014.5.10.0001

Reclamante	Michelle da Cruz Oliveira
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

"Vistos. Vista ao(à) reclamante-excepto(a), no prazo de 24 horas, para manifestação acerca
da Exceção de Incompetência apresentada, nos termos do art. 800 da CLT. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000523-20.2014.5.10.0001

Reclamante	Pedro Henrique Alcantara de Carvalho
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

"Vistos. Vista ao(à) reclamante-excepto(a), no prazo de 24 horas, para manifestação acerca
da Exceção de Incompetência apresentada, nos termos do art. 800 da CLT. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000524-05.2014.5.10.0001

Reclamante	Neilma Rodrigues Santana Umbelino
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

"Vistos. Vista ao(à) reclamante-excepto(a), no prazo de 24 horas, para manifestação acerca
da Exceção de Incompetência apresentada, nos termos do art. 800 da CLT. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000529-27.2014.5.10.0001

Reclamante	Davi Roberto Scariot
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	RRBR Comercio de Esquadrias de Aluminio Ltda. - EPP
Reclamado	Ricarty Richelly Bezerra Rodrigues

"Vistos. Diante da intimação devolvida pela ECT com a informação "mudou-se" (fl. 34-verso
e 35-verso), intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o endereço para
notificação das reclamadas, prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Assim, retiro o feito da pauta de julgamento e designo nova audiência inaugural para o dia 03/11/2014 às 13h40min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Publique-se. Brasília, 28 de maio de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000540-56.2014.5.10.0001

Impetrante	Sindicato dos Oficiais de Justica / Avaliadores do Estado de Mato Grosso
Advogado	BELMIRO GONÇALVES DE CASTRO(OAB: 8839/A/MT)
Aut. Coatora	Secretario das Relaçoes do Trabalho do Ministerio do Trabalho e Emprego

"Vistos. O Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Mato Grosso SINDOJUS impetra mandado de segurança contra ato do Secretário das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego que indeferiu pedido de registro sindical por reiterada vezes, dada a ausência de caracterização de categoria econômica ou profissional para fins de organização sindical (fl. 47/48), motivo pelo qual pleiteia liminar para que seja a autoridade coatora compelida a conceder o registro sindical ao impetrante, sob o fundamento de que o referido indeferimento contraria o artigo 511 da CLT. Em que pese as alegações do impetrante, verifica-se que a liminar em mandado de segurança deve ser analisada à luz do inciso III do artigo 7º da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009. Vejamos:

"Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

I-.....

II-.....

III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica." Dessa forma, diante da leitura da exordial não restou explicitado o periculum in mora, autorizador da medida liminar em mandado de segurança, haja a vista a necessidade de uma maior robustez neste requisito. Além do mais, o prejuízo concreto e urgente da não concessão da medida liminar não foi demonstrado, uma vez que ficou evidenciado que o não deferimento da medida requerida possa resultar na ineficácia do provimento ao final deferido, se for o caso. Devendo ser acrescentado, ainda, que a caracterização do impetrante como categoria econômica ou profissional é controversa.

Assim sendo, diante do juízo prévio, próprio das tutelas liminares, entendo ausentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar pleiteada, razão pela qual indefiro.

Notifique-se a autoridade coatora, para que preste as informações que entender necessárias, prazo de 10 dias.Com as informações, envie os autos ao MPT.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000569-77.2012.5.10.0001

Reclamante	Joilson Sarmento de Souza
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

DESPACHO: "Ante a notícia da dispensa em 1º de setembro de 2013, apresente o reclamante, no prazo de dez dias, os contracheques solicitados pela Contadoria, à fl. 308, do período de março/2012 até a data da saída, sob pena de arbitramento.."

Despacho

Processo Nº RT-0000579-24.2012.5.10.0001

Reclamante	Eliones Azevedo Teixeira
Advogado	ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil

DESPACHO: "Intime-se a reclamada para pagar, no prazo de cinco dias, a importância de R$ 4.200,00, referente ao acordo inadimplido, acrescida da multa de 100%, sob pena de penhora e inclusão do BNDT.."

Despacho

Processo Nº RT-0000581-28.2011.5.10.0001

Reclamante	Maria Ines da Silva
Advogado	FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO(OAB: 20896/DF)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda (em recuperação judicial)
Advogado	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Paulo Roberto Parpinelli
Reclamado	Hugo Jose dos Santos

DESPACHO: "Ante a Certidão supra, intime-se a Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar
meios para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo
provisório."

Despacho

Processo Nº RT-0000590-82.2014.5.10.0001

Reclamante	Ricardo Rodrigues Lima
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado	Prime Bureau de Negócios Ltda.
Advogado	ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 27/10/2014, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000591-04.2013.5.10.0001

Reclamante	Joseli Cezar dos Santos Rocha
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

DESPACHO: "Convolo em penhora o depósito recursal de fl. 95. Homologo os cálculos de fls. 126/131, fixando o valor devido em R$ 27.249,88, atualizado até 31/05/2014, sem prejuízo de futuras atualizações. Assim, intime-se a reclamada para depositar a importância de R$ 20.651,67, prazo de 05 dias, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-0000595-41.2013.5.10.0001

Reclamante	Wender Junior Pereira
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado	Francisco Dias Lima 75827140163
Advogado	JOSE CARLOS FERREIRA MENDES(OAB: 31175/DF)
Reclamado	Francisco Dias Lima

DESPACHO: "Ante a Certidão supra, intime-se a Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar
meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo
provisório."

Despacho

Processo Nº RT-0000619-06.2012.5.10.0001

Reclamante	Cleber de Jesus do Nascimento
Advogado	SANDOVAL CURADO JAIME(OAB: 2990/DF)
Reclamado	Gvx Restaurante Ltda Me (n/p da sócia Virginia Daudt Prieto)

Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA(OAB: 27438/DF)
Reclamado	Gustavo Drumond Martins
Reclamado	Virginia Daudt Prieto
Advogado	CÍNTIA CASTRO TIRAPELLE(OAB: 12203/DF)

DESPACHO: "Vista ao exeqüente, no prazo de cinco dias, da penhora realizada no rosto dos
autos à fl. 252, bem como dos bens ofertados à penhora e manifestação da 3ª reclamada
às fls. 253/255, no prazo de dez dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000630-64.2014.5.10.0001

Autor	Fed Nac dos Trab em Empresas Correios Teleg e Similares
Advogado	RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
Réu	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

"Vistos. A Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Correios, Telégrafos e similares FENTECT propôs AÇÃO DE CUMPRIMENTO, em face da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a fim de que este juízo condene à reclamada ao correto e integral cumprimento da decisão exarada no Dissídio Coletivo de nº 1853-34.2014.5.00.0000. Requer a autora, via antecipação de tutela a imediata devolução dos valores descontados em montante superior à rubrica do salário, em estrita observância à decisão mencionada. De pronto, depreende-se que a urgência da medida antecipada se vislumbra, na medida em que se alega desconto indevido na remuneração dos empregados, isto é, além dos limites estabelecidos na sentença normativa mencionada. Ficou definido que a ré descontasse quinze dias de salário de cada empregado grevista, a ser efetuado na folha de pagamento do mês de abril próximo(fl.32v). Contudo, depreende-se dos contracheques juntados que além do salário, a ré descontou, também, parcela referente ao auxílio alimentação, exacerbando, assim, os limites da referida decisão. Destarte, diante dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA DETERMINAR QUE A RÉ, NO PRAZO DE DEZ DIAS, DEMONSTRE A RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS ALÉM DO QUE FOI DETERMINADO NA SENTENÇA NORMATIVA. ISTO É, O DESCONTO DEFINIDO DEVE SE RESTRINGIR A RUBRICA SALÁRIO, SEM INCLUIR VALE ALIMENTAÇÃO. Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL, do dia 23/09/2014, às 14h00min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifique-se a reclamada. Publique-se. Brasília, 23 de maio de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000640-45.2013.5.10.0001

Reclamante	Ricardo Roberto da Silva
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

"Vistos. Indefiro o requerimento de reconsideração, sob fundamentos do despacho de fl. 641.
Esclareço ao reclamante que lhe será facultado apresentar quesitos acerca do laudo pericial após a produção da prova oral. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000645-33.2014.5.10.0001

Reclamante	Valdirene Souza dos Anjos
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Bsbsushiloko Comércio de Alimentos Ltda.

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio
Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 25/09/2014 14h15,sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000651-40.2014.5.10.0001

Reclamante	Antonio Moreira dos Santos Lima
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA(OAB: 9021/DF)
Reclamado	J F Manutenção e Reformas Ltda. - ME
Reclamado	Tecnisa Construtora

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio
Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 25/09/2014 14h05,sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000653-10.2014.5.10.0001

Reclamante	Madson Rennis Araujo Monteiro
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA(OAB: 10859/DF)
Reclamado	Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp
Reclamado	União(Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasilia)

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio
Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 23/09/2014 14h30,sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000655-77.2014.5.10.0001

Reclamante	Cleide Cruz de Santana
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA(OAB: 9021/DF)
Reclamado	J F Manutencao e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Tecnisa Construtora

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio
Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 25/09/2014 14h00,sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000657-47.2014.5.10.0001

Reclamante	Joel da Silva Rodrigues
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda - Me

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio
Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 23/09/2014 14h05,sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000658-37.2011.5.10.0001

Reclamante	Tamara Apolinario da Silva
Advogado	ANTONIO ANGELO DA SILVA NETO(OAB: 37125/DF)

Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (Em recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, receber a guia à fl. 433, devendo comprovar o valor sacado. Indefiro os demais requerimentos, tendo em vista os inúmeros processos que tramitam nesta Justiça cuja reclamada é devedora. Ademais, não cabe ao Juízo fazer nenhum tipo de investigação, com base em mera suposição da parte."

Despacho

Processo Nº RT-0000661-84.2014.5.10.0001

Autor	Sindicato das Secretaria e dos Secretarios do DF
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Réu	PH Serviços e Administração Ltda.
Réu	União(Supremo Tribunal Federal)

"Vistos. Homologo o requerimento de desistência da ação. Extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VIII do CPC. Defiro a gratuidade de Justiça ao reclamante nos termos da lei. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 2.000,00, dispensadas. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial. Ao arquivo definitivo. Publique-se. Brasília, 23 de maio de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000663-54.2014.5.10.0001

Reclamante	Egidio dos Santos Sousa
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Vertical Engenharia Civil Ltda - Epp
Reclamado	Wanderval calaça Mendonça

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio
Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 23/09/2014 14h15,sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000667-91.2014.5.10.0001

Autor	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Réu	Ph Servicos e Administracao Ltda

"Vistos. Trata-se de pedido liminar com o fim de que se determine bloqueio de crédito da ré em face do Tribunal Regional Federal TRF. Disse o autor que a ré passa por más condições financeiras, que não vem pagando os salários e que está prestes a fechar as portas. Conforme se vê às fls. 16/17, a ré de fato revela a impossibilidade de efetuar o pagamento dos empregados, demonstrando, assim, a fumaça do bom direito. Verifico também o perigo de demora vez que as parcelas trabalhistas possuem natureza alimentar. Assim, defiro a liminar, determinando o bloqueio de créditos da reclamada em face do Tribunal Regional Federal - TRF até o limite de R$ 400.000,00. Expeça-se o mandado de bloqueio. Cite-se a reclamada para apresentar defesa no prazo de 05 dias (art. 802 do CPC). Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000669-61.2014.5.10.0001

Reclamante	Virginia Luna Felix
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	União (Ministério do Desenvolvimento Agrário)

"Trata-se de reclamação trabalhista com pedido cautelar de reserva de crédito no processos: 1458-61.2013.5.10.0012 a fim de resguardar a quitação das verbas trabalhistas pleiteadas. Inicialmente, ressalto que a fragilidade econômica da primeira reclamada, pode ser observada mediante as inúmeras reclamações trabalhista nesta Justiça, como por exemplo a Ação Civil Pública nº 1423-2013-21, em razão de inadimplência com os seus empregados terceirizados. Assim, defiro a cautelar como requerido, devendo ser expedido ofício a 12ª VTB solicitando a reserva de crédito no valor de R$ 14.000,00, nos autos do processo nº: 1458-61.2013.5.10.0012. Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 18/09/2014, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Publique-se. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a União, via PRU. Confiro força de ofício a presente decisão."

Despacho

Processo Nº RT-0000671-31.2014.5.10.0001

Reclamante	Carlos Ferreira Magalhaes
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	Pet Shop Cachorrao Consultorio e Produtos Veterinarios Ltda - Me

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio
Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 25/09/2014 14h10,sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000673-98.2014.5.10.0001

Reclamante	Ivan Antonio Moraes Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Mama Carmella Restaurante e Buffet Ltda. - ME
Reclamado	União (Exército Brasileiro)

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio
Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 23/09/2014 14h30,sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000675-39.2012.5.10.0001

Reclamante	Esther Marianne Neuhaus
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado	Grupo de Trabalho Amazonico Gta
Reclamado	Instituto de Apoio Ao Fboms

"Em 20/05/14 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo verificou que não houve resposta positiva, conforme à fl. 189. Assim sendo, ante as diligências negativas realizadas por este juízo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília, 27 de maio de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000677-38.2014.5.10.0001

Reclamante	Marcos Aurelio dos Santos Coelho
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

Reclamado	Hospital Anchieta Ltda.

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio
Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 23/09/2014 14h25,sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000688-04.2013.5.10.0001

Reclamante	Francisco Rogerio Freitas Ferreira
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado	Df Mais Informatica e Comunicacoes Ltda - Me

DESPACHO: "Ante a Certidão supra, intime-se a Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar
meios para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-0000703-36.2014.5.10.0001

Reclamante	Elizeu Augusto de Oliveira
Advogado	WESLEY FERNANDES(OAB: 25928/DF)
Reclamado	Sindicato dos Corretores de Seguros, Empresas Corretoras de Seguros, Planos de Saude, Capitalizacao e Previdencia Privada no Distrito Federal

"Vistos. ELIZEU AUGUSTO DE OLIVEIRA e outros ajuizaram Reclamação Trabalhista em face do SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, PLANOS DE SAÚDE, CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL, visando em sede de tutela antecipada, à nulidade da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/01/2013, bem como os atos daí decorrentes, em especial, o edital de convocação para eleições sindicais, publicado no Diário Oficial do DF em 3/4/2014, assim como as eleições realizadas na assembleia do dia 27/05/2014. Os reclamantes argumentaram que a assembleia de 2013 é eivada de vícios no que se refere à publicidade do ato de convocação, principalmente pela "burla ao processo eleitoral visando à perpetuidade da atual Diretoria que já vai para o 3º mandato consecutivo" (fl. 006), bem como pelas alterações no estatuto do reclamado, conforme detalhado nas fls. 218/223. Em que pese os argumentos lançados pelos reclamantes não constato a urgência autorizadora da medida desejada, eis que a assembleia atacada ocorreu há mais de um ano, sendo que a convocação para as eleições foram previstas na ata da assembleia resistida. Além do mais, não se vislumbra o prejuízo concreto e urgente da não concessão da medida, uma vez que não ficou evidenciado que o indeferimento da tutela antecipada possa resultar na ineficácia do provimento ao final deferido, se for o caso. Assim, indefiro a antecipação da tutela, devendo ser mantido, por ora, os efeitos da assembleia geral extraordinária ocorrida em 24/01/2014. Designo audiência inaugural para a data de 30/09/2014 às 14h15min, a que as partes deverão estar presentes, sob as cominações do art. 844/CLT. Publique-se. Notifique-se o reclamado."

Despacho

Processo Nº RT-0000726-21.2010.5.10.0001

Reclamante	Claudemiro Ramos de Souza
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Gilberto Batista de Lucena
Reclamado	Julio Antonio Maciel da Silveira

"Vistos os autos.Libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento. Exclua-se os executados do BNDT.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC.Determino ao Banco do Brasil S.A, a efetuar a movimentação abaixo, utilizando-se para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-5-3100111616078, observando-se os seguintes VALORES:Custas do Processo: 2.533,36 Comissão do leiloeiro.... R$3.240,00 Liq. Exequente....: 101.334,34 + acréscimosOBSERVAÇÕES: 1) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 2) Reservar em conta apartada o valor de R$3.240,00 referente a comissão do leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO ambos inscritos na Junta Comercial do estado de goiás sob n.ºs 035 e 046.3) O crédito líquido do exequente + acréscimos deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA, OAB Nº 9740/DF, CPF Nº 26524473191; ZERANDO-SE A CONTA.O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se na forma da Lei.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos,venham-me os autos conclusos.Publique-se.CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ."

Despacho

Processo Nº RT-0000908-36.2012.5.10.0001

Reclamante	Vanessa Castro Martins de Souza
Advogado	LEONARDO CHAVES CAMPOS REZENDE(OAB: 33708/DF)
Reclamado	Taranta Materiais para Construcoes Ltda Eireli Epp(Bruno Taranta Martin)
Reclamado	Bruno Taranta Martin

DESPACHO: "Ante a certidão supra, libere-se a guia, à fl. 198, à reclamante, intimando-a para recebê-la no prazo de cinco dia, devendo comprovar o valor sacado, a fim de deduzir-se do cálculo o valor levantado. Incluo na execução o sócio da reclamada o Sr. Bruno Taranta Martin, conforme consta no Cadastro Nacional de Empresa CNE à fl. 214. Assim, proceda-se à citação do sócio, ora incluído na execução, para os fins do art. 880/CLT, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-0000939-56.2012.5.10.0001

Reclamante	Rosa Lucia da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Pelos fundamentos expostos, conheço da impugnação aos cálculos, para no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE nos termos da fundamentação,que chamo a fazer parte do presente dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000953-11.2010.5.10.0001

Reclamante	Luis Carlos de Assuncao Matos
Advogado	MARCUS PHILIPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Pelos fundamentos expostos, julgo PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, nos termos da fundamentação,que chamo a fazer parte do presente dispositivo

Despacho

Processo Nº RT-0001110-81.2010.5.10.0001

Reclamante	Vilmar Antonio Andres

Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Em face do exposto, rejeito os embargos.

Despacho

Processo Nº RT-0001113-31.2013.5.10.0001

Reclamante	Auzineide Marques da Silva
Advogado	ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO(OAB: 12067/DF)
Reclamado	Furnas-Centrais Eletricas S.A.
Advogado	JULIANA FONSECA E MIRANDA(OAB: 28661/DF)

DESPACHO: "Abro vista às partes dos Recursos Ordinários interpostos, prazo
sucessivo de 08 dias, a começar pela Reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-0001160-39.2012.5.10.0001

Reclamante	Jorge da Silva Nascimento
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca

DESPACHO: "Ante a Certidão supra, intime-se a Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar
meios para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-0001232-89.2013.5.10.0001

Reclamante	Osorio Lopes da Rocha
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)

O Exequente concordou com os cálculos, conforme manifestação à fl. 110-V. Assim, libere-se
o seu crédito líquido, intimando-o ao recebimento. Inclua-se a Executada no BNDT.
Julgo extinta a execução em relação ao Líquido Exequente e INSS Empregado, nos termos
do art. 794, I, do CPC. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04990494-4, observando os seguintes VALORES :
1) Crédito líquido do Exequente, no importe de R$ 9.731,02, deverá ser liberado ao(à) Dr(a).
MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA, OAB Nº 28855/DF, CPF Nº 30643716149;
2) INSS Empregado, no importe de R$ 165,82, recolher no código 1708;
3) O saldo remanescente do depósito deverá ser recolhido a título de INSS Empregador +
SAT, no código 2909, zerando-se a conta.
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se na forma da Lei.
A execução prossegue em relação ao INSS Empregador + SAT e Custas Processuais, no
importe de R$ 620,30. Proceda-se a Secretaria consulta ao Sistema RENAJUD para verificação da existência de veículos em nome da Executada.

Despacho

Processo Nº RT-0001294-37.2010.5.10.0001

Reclamante	Debora de Almeida Santos
Advogado	RODRIGO PIERRE DE MENEZES(OAB: 34719/DF)
Reclamado	Advocacia Machado Filho Sc
Advogado	JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)

"Vistos. Nos dias 16/05/2014, 21/05/2014 e 26/05/2014, este juízo fez a remessa de ofício
eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Ao consultar as respectivas respostas, este juízo determinou o desbloqueio das importâncias bloqueadas, tendo em vista tratarem-se de valores ínfimos, conforme fls. 342, 346 e 348. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001306-17.2011.5.10.0001

Reclamante	Maria Concebida Pereira Silva
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	D'Avila Assessoria Auditoria e Consultoria Cont Sc Ltd
Advogado	HELOISA D AVILA SANROMA(OAB: 31163/DF)
Reclamado	Ricardo D Avila Silva
Reclamado	Jose Zito da Silva
Advogado	HELOISA D AVILA SANROMA(OAB: 31163/DF)

DESPACHO: "Ante a Certidão supra, intime-se a Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar
meios para prosseguimento na execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-0001321-15.2013.5.10.0001

Reclamante	Rosivania de Assis Barbosa Campelo
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

DESPACHO: "Ante a informação, às fls. 235/236, acerca do descumprimento do acordo, instauro a execução, nos presentes autos.
Intime-se a reclamada para pagar, no prazo de cinco dias, a importância de R$ 6.000,00, referente ao acordo inadimplido, acrescida da multa de 100%, sob pena de penhora e inclusão do BNDT.."

Despacho

Processo Nº RT-0001322-97.2013.5.10.0001

Reclamante	Zilmar Meneses Nascimento Junior
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a reclamada ao pagamento de: diferenças de férias proporcionais

acrescidas de 1/3(natureza indenizatória); diferenças salariais (natureza salarial).Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do Súm. 200 do TST. À vista da declaração de pobreza de fl. 6, defiro a gratuidade judiciária (Leis nºs 1.060/50, art. 4º, e 7.115/83, art. 1º).Custas pela reclamada no valor de R$ 16,00 (2% de R$ 800,00, arbitrado). Partes intimadas na forma da Súmula 197 do TST.

Despacho

Processo Nº RT-0001408-73.2010.5.10.0001

Reclamante	Jose Luis do Nascimento Pereira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Visual Loc Serv Const Civil e Miner. Ltda
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA(OAB: 6817/MS)
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

DESPACHO: "Intime-se o segundo reclamado, Banco do Brasil S.A, para, no prazo de cinco dias, receber a guia, à fl. 436, referente ao saldo remanescente. Após o recebimento da guia e decorrido o decurso do prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-0001409-53.2013.5.10.0001

Reclamante	Ramon Xavier de Morais Teixeira
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Asiatico Disco Clube
Advogado	MARCELO HENRIQUE FRAZAO VIANA(OAB: 36364/DF)

"Vistos. O acordo peticionado pelas partes relata expressamente o não reconhecimento de
vínculo empregatício, subentendendo-se que a prestação de serviço se deu de forma
autônoma. Assim, homologo o acordo de fls. 35/36, devendo a reclamada comprovar o
recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, na forma da OJ 398
do TST, no prazo de 30 dias, sob pena de execução. Concedo ao reclamante a gratuidade de justiça, nos termos da lei e declaração de fl. 9. Custas processuais no importe de R$ 300,00, pelo reclamante, dispensadas. Desnecessária a intimação da PGF, na forma da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda. Cumprido integralmente o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.Brasília, 23 de maio de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001495-58.2012.5.10.0001

Reclamante	Edilson Viana do Nascimento
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Net Brasilia Ltda
Advogado	ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA(OAB: 20165/DF)

Vistos os autos. Indefiro a liberação de valores, aguarde-se o momento oportuno. Abro vista à executada da Impugnação aos Cálculos apresentada, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001634-78.2010.5.10.0001

Reclamante	Manoel Gomes Pereira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Em conclusão, conheço e, no mérito, julgo procedentes em parte os embargos à execução, nos termos da fundamentação, tornando aquele dispositivo como presente nesta conclusão. Homologo a conta pericial retificadora e a respectiva consolidação (fls.963/1012), sem prejuízo de
futuras atualizações. Custas processuais, no importe de R$44,26, devidas ao final pelo executado, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT.Defiro parcialmente o requerimento do exequente para liberação de valores (fl.944).Assim, expeça-se alvará para liberação ao exequente do crédito líquido e o recolhimento do IRPF, nos valores às fls.1002, observando-se o depósito de fl.909, mantendo-se o saldo em conta do juízo.Transitado em julgado, expeça-se alvará para liberação dos demais valores, observando-se o saldo remanescente acima referido e o depósito de fl.905, devolvendo-se eventual saldo ao executado e extinguindo-se a execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001669-67.2012.5.10.0001

Reclamante	Eliana Pereira da Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

DESPACHO: "Ante a certidão supra, intime-se a Exequente a indicar meios para prosseguimento
da Execução, prazo 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-0001710-34.2012.5.10.0001

Reclamante	Georgia Daphne Sobreira Gomes
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado	JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

DESPACHO: "Ante a Certidão supra, intime-se a Exequente para indicar meios para o
prosseguimento da execução. Prazo 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-0001726-51.2013.5.10.0001

Consignante	Lecticia Lobo Filho
Advogado	EDINA REGO OLIVEIRA(OAB: 12238/DF)
Consignado	Jussélia Rodrigues da Silva

"Vistos os autos. Este juízo determinou que o autor emendasse a petição inicial, no que dizia respeito ao endereço da consignada. A consignante não atendeu a determinação supra, limitando-se à indicar na petição de fl. 32 o mesmo endereço no qual já foi realizada diligência negativa por este juízo. O prazo previsto no art. 284 do CPC é peremptório, não comportando qualquer dilação. Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, extinguindo o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial. Custas pelo(a) consignante no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1000,00, valor
atribuído à causa. Retire-se o feito da pauta de audiência. Libere-se à consignante a guia de fl. 15. Publique-se. Transitado em julgado

esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-0001809-67.2013.5.10.0001

Reclamante	Josai dos Santos
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Trans Silva Transportes Logistico Ltda - Me
Advogado	FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO(OAB: 12204/DF)

DESPACHO: "Ante a informação acerca do descumprimento do acordo, defiro o requerimento do reclamante às fls. 19/20. Instauro a execução, nos presentes autos. Intime-se a reclamada para pagar, no prazo de cinco dias, a importância de R$ 4.200,00, referente ao acordo inadimplido, acrescida da multa de 100%, sob pena de penhora e inclusão do BNDT.."

Despacho

Processo Nº RT-0001877-51.2012.5.10.0001

Reclamante	Queile Meire Rodrigues de Lima
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Condominio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasilia
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls.229/234, fixando o valor devido em R$ 4.716,31, atualizado até 31/05/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.Assim, intime-se a reclamada para depositar a importância de R$ 4716,31, prazo de 05 dias, sob pena de penhora.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001889-65.2012.5.10.0001

Reclamante	Paulo Clemente de Morais
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

"Vistos. Homologo os cálculos de atualização de fls. 745/746. Em 27/05/14 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no importe de R$ 600.903,59, e desbloqueio dos demais, conforme fls. 745/746. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001891-98.2013.5.10.0001

Reclamante	Edvaldo de Meneses
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO: "Ante a notícia acerca do descumprimento do acordo, revejo a determinação à fl. 41. Instauro a execução, nos presentes autos. Intime-se a reclamada para pagar, no prazo de cinco dias, a importância de R$ 3.600,00, referente ao acordo inadimplido, acrescida da multa de 20%, sob pena de penhora e inclusão do BNDT."

Despacho

Processo Nº RT-0001894-53.2013.5.10.0001

Autor	Direcional Engenharia S/A
Advogado	VICTOR DE CASSIA MAGALHAES(OAB: 30654/DF)
Réu	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

Assim, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001998-16.2011.5.10.0001

Reclamante	Noel Borges dos Santos
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS(OAB: 11108/DF)
Reclamado	Steak House Restaurante e Bar Ltda.
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Daniele Martinez de Sena Moura
Reclamado	Wagner Vinicius de Oliveira Miranda

DESPACHO: "O reclamante anuiu com os cálculos, nos termos da petição à fl. 254. Assim, expeça-se alvará para liberar o depósito recursal à fl. 128 e intime-se o reclamante para recebê-lo, bem como a guia à fl. 212, no prazo de cinco dias, devendo comprovar os valores sacados. Dê-se vista também ao reclamante das certidões às fls. 251/253.."

Despacho

Processo Nº RT-0002047-57.2011.5.10.0001

Reclamante	Marcelo Martins Costa
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília FUB

DESPACHO: "Ante a Certidão supra, intime-se o Exequente para indicar meios para o
prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-0002133-28.2011.5.10.0001

Reclamante	Danielly Barros de Medeiros Romcy
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Hsbc Servicos e Participacoes Ltda.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 06930/DF)
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 06930/DF)

Pelos fundamentos expostos, conheço dos embargos à execução para no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-0067300-94.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-00673/2008-001-10-00.7

Reclamante	Anderson Claiton Silva Santos Barbosa
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Comunidade Cristã de Taguatinga
Advogado	DAVID VERISSIMO DE SOUZA(OAB: 22300/O/DF)
Reclamado	Philomeno de Carvalho Romero

Ante a notícia do parcelamento da dívida das contribuições previdenciárias, aguarde-se o pagamento integral do valor devido.

Ao término do parcelamento, a Reclamada deverá comprovar nos autos a quitação dos débitos previdenciários, sob pena de execução.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000401-41.2013.5.10.0001

Reclamante	Edna da Conceicao Souza Nunes
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO - O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R$ 12.127,23 Atualizado até: 31/05/2014. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 2 de junho de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000659-85.2012.5.10.0001

Reclamante	Bernardo Gomes da Silva
Advogado	REJANE DE LIMA(OAB: 31533/DF)
Reclamado	Master Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Condominio da SQSW 102 Bloco E Residencial Caravelas
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO -O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Master Servicos Especializados Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R$ 6.663,60 Atualizado até: 31/05/2014 Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 2 de junho de 2014. JANDIRA MARQUES DE MOURA ARRUDA - Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-0000669-61.2014.5.10.0001

Reclamante	Virginia Luna Felix
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	União (Ministério do Desenvolvimento Agrário)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/09/2014 às 14h35.
O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/09/2014 às 14h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Secretário de Audiência, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 2 de junho de 2014. (Assinado Digitalmente) RAFAEL CASTRO DO NASCIMENTO Secretário de Audiência.

Edital

Processo Nº RT-0001478-90.2010.5.10.0001

Reclamante	Francisco das Chagas de Carvalho
Advogado	SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informática Ltda
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	Uniao Federal (Câmara dos Deputados)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO - O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS: Adservis Telemarketing e Informática Ltda e Logpar - Logistica e Participacoes Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R$ 9.230,85 Atualizado até: 31/05/2014. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 2 de junho de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000028-07.2013.5.10.0002

Reclamante	Marcio de Oliveira Mendes da Silva
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 01506942-6, agência 1399, junto à Caixa Econômica Federal, observando-se os seguintes valores:

Liq. Exequente....: 2.953,48
INSS Reclamante...: 18,42
INSS Reclamado....: 52,96
INSS Terceiros....: 13,35

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ALDENEI DE SOUZA E SILVA, OAB Nº 4041/DF, CPF Nº 14480530134, (procuração/substabelecimento às fls. 06);
2) INSS empregado - recolher no código 1708;
3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
10) Transferir o saldo remanescente para uma nova conta judicial a disposição deste Juízo, zerando a conta em epígrafe.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte) dias e informar o número da nova conta judicial com o saldo remanescente.
O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.
Cumpra-se na forma da Lei.
Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).
Intimem-se as partes.
Publique-se.
Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e deliberar sobre o saldo remanescente transferido para uma nova conta judicial.

Despacho

Processo Nº RT-0000381-81.2012.5.10.0002

Reclamante	Maria Aparecida de Jesus Azevedo
Advogado	BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Libero o crédito do exequente.
Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920 / 042 / 00005117-4 e 3920 / 042 / 00005118-2, junto a Caixa Econômica Federal, observando-se os seguintes valores:
INSS Reclamante...: 205,95
INSS Reclamado....: 519,20
Liq. Exequente....: saldo remanescente
OBSERVAÇÕES:
1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). BRUNO GUEDES SANTIAGO, OAB Nº 34833/DF, CPF Nº 70619891149, (procuração/substabelecimento às fls. 06);
2) INSS empregado - recolher no código 1708;
3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
4) Zerar a (s) conta(s) judicial(ais) citada(s).

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.
O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.
Cumpra-se na forma da Lei.
Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).
Publique-se.
Intime-se, também, o(s) exequente(s) pessoalmente, via postal.
Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-0000397-64.2014.5.10.0002

Reclamante	Kenne Roges Santos do Nascimento
Advogado	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA(OAB: 88922/RJ)

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial - fls. 6/19, sendo desnecessária a renumeração dos autos.Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 355,26, calculadas sobre R$ 17.763,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 13h39min.Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, §2º).Nada mais.RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000580-69.2013.5.10.0002

Reclamante	Kleito Jose Reis Silva
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	3d Distribuidora Ltda

Libero o crédito do exequente.
Determino a liberação dos valores existentes na conta judicial de número 1399/042/01506516-1, junto a Caixa Econômica Federal, ao(à) Dr(a). JUDSON DE ARAUJO GURGEL, OAB Nº 26414/DF, CPF Nº 838812473, (procuração/substabelecimento às fls. 08).
O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.
O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.
Cumpra-se na forma da Lei.
Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).
Publique-se.
Intime-se, também, o(s) exequente(s) pessoalmente, via postal.
Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, arquivem-se os autos, procedendo-se a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-0000729-65.2013.5.10.0002

Reclamante	Sebastiao da Silva Oliveira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Formaco Construcoes Ltda - Me
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)

Vistos.
Compulsando os autos, verifico que em as partes apresentaram petição de acordo às fls. 93/94, devidamente assinada pelas partes.
Ante o exposto, homologo o acordo manifestado pelas partes, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 794, II, do CPC.
Assim, retiro o feito da pauta de audiências do dia 18/06/2014, às 13h30.
Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal a liberação do valor de R$ 3.210,60 ao exequente, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.00003400-8, por meio de seu procurador Dr. Antonio Marques de Andrade, OAB-DF nº 6.263, conforme procuração de fls. 07.
Determino, ainda, a transferência do saldo remanescente para outra conta judicial.

Aguarde-se o cumprimento do alvará.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para apuração proporcional dos recolhimentos previdenciários, nos termos da OJ nº 376 da SDI-1 do C. TST.

Com o retorno dos autos do Setor de Cálculos, venham os autos conclusos para deliberação acerca do valor a ser pago a título de custas e INSS pelo reclamado, observando-se a existência de saldo remanescente.

Publique-se para ciência das partes.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000825-80.2013.5.10.0002

Reclamante	Patricia Maria do Nascimento
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Prepara Cursos Ltda
Advogado	MARCELO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 38086/DF)

Determino ao gerente da Caixa Econômica Federal a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920 / 042 / 00004955-2 , observando-se os seguintes valores:

INSS Reclamante...: 198,64

INSS Reclamado....: 397,29

INSS Terceiros....: 104,74

OBSERVAÇÕES:

1) INSS empregado - recolher no código 1708;

2) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

3) INSS terceiros - recolher no código 2917;

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-0000938-34.2013.5.10.0002

Reclamante	Walace de Souza Juvino
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

"Intime-se a reclamada para contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante."

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001035-39.2010.5.10.0002

Reclamante	Patricia de Lima Trasmonte
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Itaú Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Considerando que não houve o levantamento do Despacho com Força de Alvará nº 14/2014, determino seu cancelamento e descarte pela Secretaria.

Diante disso, determino a liberação do saldo remanescente existente na conta judicial de número 042/04985330-4, junto a Caixa Econômica Federal ao executado Itaú Unibanco S/A, CNPJ:60.701.190/0001-04.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0001193-89.2013.5.10.0002

Reclamante	Joao Carlos Couto Lossio Filho
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)
Reclamado	Renato Simplício Lopes
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)
Reclamado	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Aos 30 dias do mês de maio do ano 2014, na sala de audiências da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, estando presente a Juíza do Trabalho Substituta, Dr.ª REJANE MARIA WAGNITZ, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h59min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes ambas as partes. Compulsando melhor os autos e revendo posicionamento anterior, verifico a necessidade de instrução probatória testemunhal, conforme requerido em audiência pelas partes, considerando que o processo 1727/2013 foi extinto em razão da desistência manifestada do autor. Desse modo, reabro a instrução processual, designando a data de 27/06/2014, às 10:00 horas para realização da INSTRUÇÃO. Intimem-se as partes, pessoalmente, para comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do c. TST). Publique-se para ciência dos procuradores. Audiência encerrada às 18 horas.

Despacho

Processo Nº RT-0001221-57.2013.5.10.0002

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Jr - Servicos Gerais em Construcao Ltda - Me

Vistos.

Ante a promoção da Contadoria de fls. 100, Intime-se o sindicato autor para vista e

manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da documentação de fls. 81/99.

Após, intime-se o perito, senhor Eduardo Luiz Coimbra para elaboração da r.

liquidação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001268-36.2010.5.10.0002

Reclamante	Ana Caroline Gomes de Lima Sgarbosa
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

"...intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT, bem como

manifestação acerca dos Embargos à Execução.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001330-71.2013.5.10.0002

Reclamante	Silvano Cardoso de Souza
Reclamado	Mib Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Mib Administracao de Servicos Gerais
Reclamado	União Federal

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pelo reclamante para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos moldes da fundamentação precedente.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001391-63.2012.5.10.0002

Reclamante	Carlos Roberto Mascarenhas
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Garantida a integralidade da execução e estando as partes de acordo com os cálculos de liquidação, conforme petição de fls. 155/160 e 183, libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042.04974416-5, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R$ 4.966,88 Atualizado até: 31/05/2014
Liq. Exequente....: 1.024,16
INSS Reclamante...: 191,97
INSS Reclamado....: 508,74
INSS Terceiros....: 128,32
Custas do Processo: 96,96
Custas Art.789....: 24,24
Hon. Periciais....: 2.009,82
Diversos (multa fixada a fl. 80).....: 982,67

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e a parcela diverso deverão ser liberados ao(à) Dr(a). JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA, OAB Nº 26124/DF, CPF Nº 82732280100, (procuração/substabelecimento às fls. 7);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

6) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód 18740-2-STN;

7) Os Honorários Periciais deverão ser transferidos para outra conta judicial, para posterior liberação;

8) Transferir o saldo remanescente para uma nova conta judicial a disposição deste Juízo, zerando a conta em epígrafe.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte) dias e informar o número da nova conta judicial com o saldo remanescente.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001401-44.2011.5.10.0002

Reclamante	Maria Juliane Leite Mendonca Macedo
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Ato Ordinatório. Intime-se o reclamado para vista e manifestação à petição de fls.820/849, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001433-78.2013.5.10.0002

Reclamante	Thiago Ninaut Gaya Duarte
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE a presente reclamatória movida por THIAGO NINAUT GAYA DUARTE contra ITAÚ-UNIBANCO S/A, condenando o reclamado a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.
Liquidação por cálculos.Custas pelo reclamado no valor de R$500,00 calculadas sobre R$25.000,00, valor estimado para esse fim.Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001509-39.2012.5.10.0002

Reclamante	Raimundo Galvao de Sousa
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	A. S. F. Servicos de Acabamentos Ltda Me
Reclamado	Silvio Teixeira da Silva
Reclamado	Francisco de Sousa Moncao

...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar novos meios de prosseguimento da execução, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

Despacho

Processo Nº RT-0001510-24.2012.5.10.0002

Reclamante	Laurenilson Mendes de Barros
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado	Assemp Gestao Empresarial Ltda - Epp
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

arial Ltda Epp, CNPJ:73.834.483/0001-01, existente na conta judicial de número 3920 / 042 / 00005766-0, junto a Caixa Econômica Federal.

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-0001901-13.2011.5.10.0002

Reclamante	Daniel Seiichiro Marumo
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos.
Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo
de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de
atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:
Total da execução R$ 11.968,11 Atualizado até: 31/05/2014
Liq. Exequente....: 9.473,94
FGTS Deposito.....: 517,83
INSS Reclamado....: 1.776,63
Custas do Processo: 149,75
Custas Art.789....: 49,96
Por oportuno, fica desde já excluída dos cálculos de liquidação a parcela INSS
Terceiros, uma vez que a ilação que se extrai dos arts. 114, inciso VIII, 195, no seus
incisos I, alínea a, e II, e 240, todos da Constituição Federal, é no sentido de que as
contribuições previdenciárias destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço
social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical) não estão incluídas
dentre aquelas enumeradas no art. 195 da CF, o que afastaria a competência desta
Justiça Especializada para sua execução, conforme a jurisprudência pacificada deste.
Dê-se ciência ao executado do seu débito total, informando que o juízo encontra-se
garantido com o numerário de fls. 281, que importa em R$ 12.159,89, procedente do
depósito recursal.
Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,
para, nos termos do art. 884 da CLT, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação, devendo
ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o
valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002002-79.2013.5.10.0002

Reclamante	Roger Ardila Geness de Oliveira
Advogado	ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS(OAB: 22801/DF)
Reclamado	Nova Acquatica Instalacoes Eletricas Ltda - Epp
Advogado	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pelo reclamante para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos moldes da fundamentação precedente.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0002234-28.2012.5.10.0002

Reclamante	Jose Agnaldo Alves da Fonseca
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem
prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 13.158,49 Atualizado até: 30/04/2014
Liq. Exequente....: 9.896,60
FGTS Deposito.....: 558,54
INSS Reclamado....: 1.756,81
INSS Terceiros....: 509,46
INSS SAT.....: 175,70
Custas do Processo: 209,10
Custas Art.789....: 52,28
Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de
R$ 4.923,76 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor do
depósito recursal de fl. 142 (R$ 8.234,73), depositar(em) ou indicar(em) bens
passíveis de penhora.
Quanto as demais providências para prosseguimento dos atos executório, deverão ser observadas as seguintes orientações:
1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.
884 da CLT;
2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º
do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via
postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do
Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em
local incerto e não sabido, determino a citação por edital;
3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio
de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de
veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;
4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.
5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, proceder-se-á a
desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios
no pólo passivo da lide, observando as informações contidas no contrato social
juntado aos autos e, caso não haja, com base nas informações colhidas em
pesquisa aos sistemas da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE
ou Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações
supra, observando, no ato da desconsideração os limites da responsabilidade

prevista no artigo 1.003 do Código Civil. Não se fará desconsideração de
personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de
esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.
6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da
execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do
Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela
Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.
7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,
sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado
ou da intimação da penhora que garante a execução.
8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão
acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos
processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta
após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).
9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD
e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público
em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser
juntadas aos autos para inclusão na execução.
10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente
para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de
sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268
do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos
de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da
Lei nº 6830/1980.
11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução
nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também
à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo
da execução, aomenos com indício plausível de sucesso na diligência
pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas
a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas,
implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12,
independentemente de nova intimação.menos com indício plausível de sucesso na diligência
pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas
a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas,
implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12,
independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0002269-85.2012.5.10.0002

Reclamante	Jose Jaime Ubarana
Advogado	RACHEL BRAZ FERRAZ(OAB: 24330/DF)
Reclamado	Jhp Producoes e Eventos Ltda - Me
Reclamado	Flavio Jose Teixeira Alves Borges
Reclamado	Jorge Oliveira de Souza

Vistos.
Diante da informação prestada pela Junta Comercial do Distrito Federal, fls. 186/193, indefiro o pedido do exequente de fls. 182/183, tendo em vista que o sócio indicado, Sr. Osvaldo Pontes de Carvalho Junior, não faz parte do quadro societário da empresa executada.
Entretanto, determino a inclusão dos sócios FLAVIO JOSE TEIXEIRA ALVES BORGES, CPF nº 702.518.861-15 e JORGE OLIVEIRA DE SOUSA, CPF nº 022.755.071-40n no polo passivo da presente ação.
Assim, determino a citação dos sócios, via postal, para pagamento da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora "on line", via Bacen-Jud.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002281-02.2012.5.10.0002

Reclamante	Francisco de Assis Pereira
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda
Advogado	MARIA DA PAZ ARAUJO FERREIRA(OAB: 36280/DF)

Determino a liberação dos valores remanescentes do executado existentes na conta judicial de número 3920 / 042 / 04992146-6, junto a Caixa Econômica Federal, a Planalto Service Ltda, CNPJ:02.843.359/0001-56.
O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.
O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.
Cumpra-se na forma da Lei.
Publique-se.
Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-0049200-54.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-00492/2009-002-10-00.8

Reclamante	Ademar Goncalves Demelo Junior
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Travel Roupas Ltda
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)
Reclamado	Napoleao Fonyat Filho
Reclamado	Andre Luiz Lima Mariano
Reclamado	Brhl Comercio de Confeccoes e Modas Ltda
Reclamado	Fogue Roupas Ltda
Reclamado	Sandrecife Roupas Ltda
Reclamado	Buck Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Anamaria de Andrade Pinto

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Da certidão negativa exarada pelo sr. Oficial de Justiça quando do cumprimento do mandado de penhora de imóvel nos autos da Carta Precatória nº 0010958-38.2013.5.01.0066, intime-se o exequente para vista e manifestação no prazo de 30 dias, oportunidade em que deverá indicar novos meios para o prosseguimento da execução, sob pena do sobrestamento do feito por execução frustrada pelo período de 1 ano.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0054200-40.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-00542/2006-002-10-00.4

Reclamante	Eduardo de Oliveira Lima
Advogado	RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO(OAB: 19764/DF)
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO(OAB: 12171/DF)
Reclamado	Christy Vieira Hutchison
Reclamado	Francisco Jose Alves Vieira
Reclamado	Espólio de Josmelinda Alves Vieira Poersch
Reclamado	Tania Maria Alves Vieira Hutchison
Reclamado	Angela Cristina Alves Vieira

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Da petição de fls. 729/730, pela qual a executada pugna pelo parcelamento do débito previdenciário e fiscal, intime-se a credora, União, para vista e manifestação no prazo de 20 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0062000-56.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-00620/2005-002-10-00.0

Reclamante	Cleiciane Ferreira Marques
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Associação de Ensino Rui Barbosa
Advogado	ARENALDO FRANCA GUEDES FILHO(OAB: 16533/DF)
Reclamado	Eudes Deusdará Valente de Miranda
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA(OAB: 7541/DF)

Intime-se o exequente para que indique, no prazo de 30 dias, precisamente os bens objeto de penhora, sob pena de arquivamento provisório por execução frustrada, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-0129100-86.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-01291/2009-002-10-00.8

Reclamante	Claudio Souza Cabrinha
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 07284/DF)
Reclamado	Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)
Reclamado	Taf Transporte Aéreo Fortaleza
Advogado	RICARDO FERREIRA VALENTE(OAB: 6433/CE)
Reclamado	Varig Logistica S.A (em Recuperação Judicial). (em Recuperação Judicial)
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 106.609,51 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente....: 94.977,08

INSS Reclamante...: 2.409,76

INSS Reclamado....: 6.277,52

Custas do Processo: 1.439,72

Custas Art.789....: 486,93

Hon. Periciais....: 1.018,50

Cite(m)-se a(s) 1ª executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

de R$ 83.891,52 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o

valor do depósito recursal de fl. 885 (R$ 22.717,99), depositar(em) ou

indicar(em) bens passíveis de penhora.

Por oportuno, fica desde já excluída dos cálculos de liquidação a parcela

INSS Terceiros, uma vez que a ilação que se extrai dos arts. 114, inciso VIII,

195, no seus incisos I, alínea a, e II, e 240, todos da Constituição Federal, é no

sentido de que as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros

(entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao

sistema sindical) não estão incluídas dentre aquelas enumeradas no art. 195 da

CF, o que afastaria a competência desta Justiça Especializada para sua

execução, conforme a jurisprudência pacificada deste.

Quanto as demais providências para prosseguimento dos atos executório, deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 02/06/2014 11:24 (horário de Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0129100-86.2009.5.10.0002 NumDoc: 2

Este documento pode ser verificado no endereço http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar com o código 1 - 5XJVXQ4PFBRS8YFEQ8

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;
3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio
de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de
veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;
4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no
Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.
5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, proceder-se-á a
desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios
no pólo passivo da lide, observando as informações contidas no contrato social
juntado aos autos e, caso não haja, com base nas informações colhidas em
pesquisa aos sistemas da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE
ou Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações
supra, observando, no ato da desconsideração os limites da responsabilidade
prevista no artigo 1.003 do Código Civil. Não se fará desconsideração de
personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de
esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.
6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da
execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do
Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela
Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.
7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,
sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado
ou da intimação da penhora que garante a execução.
8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão
acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos
processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta
após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).
9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD
e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público
em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser
juntadas aos autos para inclusão na execução.
10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente
para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de
sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268
do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos
de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da
Lei nº 6830/1980.
11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução
nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à
parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da
execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,
fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que
resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no
sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova
intimação.essuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta
após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).
9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD
e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público
em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser
juntadas aos autos para inclusão na execução.
10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente
para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de
sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268
do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos
de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da
Lei nº 6830/1980.
11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução
nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à
parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da
execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,
fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que
resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no
sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova
intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0136500-54.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-01365/2009-002-10-00.6

Reclamante	Erick Santos de Almeida
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (em Recuperação Judicial)

Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO(OAB: 15115/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Determino a liberação dos valores remanescentes da 2ª executada existentes nas contas judiciais de número 3920/042/00005417-3, 3920/042/04927967-5 e 3920/042/04945057-9, junto a Caixa Econômica Federal, a Caixa Econômica Federal, CNPJ:01.043.669/0001-23.

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000836-12.2013.5.10.0002

Reclamante	Maria Marlene de Araujo
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Jose Ramos de Paula
Reclamado	Antonio Donizete Soares
Reclamado	Brunna Keenia Fonseca Soares
Reclamado	Elisangela Vieira Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Brunna Keenia Fonseca Soares, elisangela vieira Santos e Antonio Donizete Soares para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 5.294,43 (93,85%)
INSS Reclamante...: 47,75 (0,85%)
INSS Reclamado....: 131,31 (2,33%)
INSS Terceiros....: 34,61 (0,61%)
Custas do Processo: 106,84 (1,89%)
Custas Art.789....: 26,72 (0,47%)
Total Geral: 5.641,66
Atualizado:31/05/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 27, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001330-71.2013.5.10.0002

Reclamante	Silvano Cardoso de Souza
Reclamado	Mib Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Mib Administracao de Servicos Gerais
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Mib Seguranca e Vigilancia Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pelo reclamante para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos moldes da fundamentação precedente.Intimem-se as partes. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513-Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 2, JUNHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001566-23.2013.5.10.0002

Reclamante	Cleia Soares Silveira
Advogado	JOLEN MARA DUARTE(OAB: 27969/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 4.611,98 (89,68%)
INSS Reclamante...: 119,78 (2,33%)
INSS Reclamado....: 292,78 (5,69%)
Custas do Processo: 94,64 (1,84%)
Custas Art.789....: 23,66 (0,46%)
Total Geral: 5.142,84
Atualizado:31/05/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 2, JUNHO de 2014.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000184-26.2012.5.10.0003

Reclamante	Marcela de Oliveira Ribeiro
Advogado	GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado	Baruch Comunicacoes Empresariais Ltda
Advogado	MARIANA GEMINIANI DE OLIVEIRA ANTUNES(OAB: 38238/DF)
Reclamado	Luiz Batista Riello
Reclamado	Luiz Gustavo Riello

Vistos.

Tendo em vista a solicitação do Banco do Brasil de fls. 211, intime-se o reclamante para que apresente o seu número de PIS, no prazo de 10 dias, uma vez que, compulsando os autos, não o foi encontrado, e este é imprescindível para a transferência de valores previdenciários.

Despacho

Processo Nº RT-0000250-69.2013.5.10.0003

Reclamante	Graciela Carlos de Oliveira
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Homologo os cálculos de fls. 407/409, para fixar o débito em R$ 10.040,96, na data de 31.05.2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Encontra-se nos autos o valor de R$ 7.206,94, referente ao depósito recursal fl. 406.

Cite-se a reclamada, via DJET, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000289-32.2014.5.10.0003

Reclamante	Mariangela Araujo Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	União - Agencia Nacional de Telecomunicacoes

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para se manifestar acerca da exceção de incompetência eferecida pela reclamada, fls. 69/72. Prazo de 5 dias.

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000466-30.2013.5.10.0003

Reclamante	Sebastiao dos Reis de Lima
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vise Servicos Ltda
Reclamado	Sergio Pereira da Silva
Reclamado	Carolina Baptista de Oliveira Rocha
Reclamado	Goncalo Caramuru Fernandes
Advogado	MARCELO DAVIDOVICH(OAB: 195672-E/RJ)

Vistos.Peticiona o Sr. GONÇALO CARAMURU FERNANDES requerendo sua exclusão do polo passivo ao argumento que se retirou da sociedade em abril de 2002.O vinculo empregatício perdurou de 02/5/2009 a 30.11.2011.Analisando os atos constitutivos colacionados aos autos (fls. 101/106, verifico que o sócio GONÇALO CARAMURU FERNANDES retirou-se da sociedade em 29.05.2002.Pois bem, considerando o período do vínculo empregatício e a data de retirada do sócio do quadro societário,e que a responsabilidade dos sócios retirantes perdura por dois anos após a averbação da resolução da sociedade (art. 1032, CC), defiro o pedido e determino a exclusão do Sr. GONÇALO CARAMURU FERNANDES do polo passivo.

Publique-se.Aguarde-se o cumprimento da carta precatória n. 9/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000508-45.2014.5.10.0003

Reclamante	Hellen Almeida de Oliveira
Advogado	MARIANA GEMINIANI DE OLIVEIRA ANTUNES(OAB: 38238/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	Anatel- Agência Nacional de Telecomunicações

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para se manifestar acerca da exceção de incompetência oferecida pela reclamada, fls. 36/39. Prazo de 5 dias.

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000534-43.2014.5.10.0003

Reclamante	Maria do Socorro Pereira Araujo
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Câmara Legislativa Federal

Concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0000538-17.2013.5.10.0003

Reclamante	Rodrigo Barbosa Dias
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Callado Construtora E Solução Imobiliária Ltda (n/p: Eliane de Jesus Oliveira)
Reclamado	Construtora Queiroz Garcia Ltda
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF)

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por RODRIGO BARBOSA DIAS, em face de CALLADO CONSTRUTORA E SOLUÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA E CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3°, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 318,50 calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 15.925,00, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000647-94.2014.5.10.0003

Reclamante	Maria Jose Fonseca Melo
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Farmacotecnica Inst de Manipulacoes Farmaceuticas Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.08.2014 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000648-79.2014.5.10.0003

Reclamante	Marcio Alves da Silva
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	J B Manutencoes Ltda - Me
Reclamado	Bambui - Administracao de Imoveis Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

30/07/2014 às 13h55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000649-64.2014.5.10.0003

Reclamante	Maria das Dores dos Santos
Advogado	MARCELO MACHADO MENEZES(OAB: 41211/DF)
Reclamado	Sandra de Rezende Drumond

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06/08/2014 às 13.55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000651-34.2014.5.10.0003

Reclamante	Josue Pereira da Silva
Advogado	NATHÁLIA ALVES CESILIO(OAB: 40215/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.08.2014 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000653-04.2014.5.10.0003

Consignante	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	PRISCILLA VIANA CORDEIRO(OAB: 42726/DF)
Consignado	Espólio de Leonardo Erckmam Fernandes de Araujo

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.08.2014 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000655-71.2014.5.10.0003

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Luiz Filomeno

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07.08.2014 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000657-41.2014.5.10.0003

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	João Luiz Homem de Carvalho

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06/08/2014 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000658-26.2014.5.10.0003

Reclamante	Geraldo Ferreira Sobral
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
Reclamado	Condomínio do Bloco "B" da Quadra 1107 do SHCE/Sul

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

30/07/2014 às 14.00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000659-11.2014.5.10.0003

Reclamante	Joabe Soares Lopes dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.08.2014 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000661-78.2014.5.10.0003

Reclamante	Jose Nilton Vieira Lopes
Reclamado	Condominio do Edificio Super Center Venancio 2000

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.08.2014 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000665-18.2014.5.10.0003

Reclamante	Renato Rodrigues da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.08.2014 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000667-85.2014.5.10.0003

Reclamante	Thiago Martins Dutra
Advogado	JOSE NILTON DUARTE MELO(OAB: 37158/DF)
Reclamado	Ctrx Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07.08.2014 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000671-25.2014.5.10.0003

Reclamante	Alex Nogueira dos Santos
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Estok Com. e Representações S. A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.08.2014 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000673-92.2014.5.10.0003

Reclamante	Felipe dos Reis Dias
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Mama Carmella Restaurante e Buffet Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07.08.2014 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000675-62.2014.5.10.0003

Reclamante	Gabriel Nascimento Marques
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.08.2014 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000677-32.2014.5.10.0003

Reclamante	Maria Jose Moura Farias
Advogado	LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS(OAB: 28514/DF)
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06.08.2014 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000679-02.2014.5.10.0003

Reclamante	Djalma de Aguiar Coitinho
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Xis Gaucho

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07.08.2014 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000681-69.2014.5.10.0003

Reclamante	Roberval Monteiro da Silva
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Arte Um Construcoes e Incorporacoes Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07.08.2014 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000683-39.2014.5.10.0003

Reclamante	Andre Luis Almeida Xavier
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Cpm Braxis S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.08.2014 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000687-76.2014.5.10.0003

Reclamante	Federacao Nac dos Publicitarios Agenc de Publicidade, Trab em Agenc Propag, Trab Na Distrib de Jor e Rev e dos Trab Na Adm de Emp Prop de Jor e Rev
Advogado	MURILO ANTONIO DE FREITAS COUTINHO(OAB: 61272/RJ)
Reclamado	Confederação Nacional dos Trab. em Comunicação e Publicidade

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07.08.2014 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000688-61.2014.5.10.0003

Autor	Jonathan Alves Pires
Advogado	LEONARDO FABRICIO DE RESENDE(OAB: 19516/DF)
Réu	Modular Brasilia Comercio e Servicos de Moveis Planejados Ltda - Me

DESPACHO: "Vistos.
Da análise da petição inicial verifica-se que na fundamentação o autor pretende a reintegração e no pedido requer o afastamento do trabalho até julgamento.
Tendo em vista a contradição entre a fundamentação e o pedido, intime-se o autor para que, no prazo de 5 dias, emende a inicial informando a este juízo se pretende a reintegração ou a rescisão indireta do contrato de trabalho, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.
Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-0000689-46.2014.5.10.0003

Reclamante	Jefferson Moura de Souza Menezes
Advogado	CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487/DF)
Reclamado	Car Rental Systems do Brasil Locaço de Ve~´iculos Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.08.2014 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000691-16.2014.5.10.0003

Reclamante	Silvio Pereira Nascente
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.08.2014 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000693-83.2014.5.10.0003

Reclamante	Maria de Lourdes Galvao
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: 07803/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metrô/DF

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07.08.2014 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000695-53.2014.5.10.0003

Reclamante	Ani Carina de Souza Silva
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado	IT Alimentos Ltda. - EPP

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06.08.2014 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000697-23.2014.5.10.0003

Reclamante	Morgana da Silva Borges
Advogado	LEONARDO TAVARES CHAVES(OAB: 25672/DF)
Reclamado	Valdac Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07.08.2014 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a

audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000703-30.2014.5.10.0003

Reclamante	Heriberto de Oliveira Mendonca
Advogado	PAULO CESAR DE SALES JUNIOR(OAB: 41968/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07.08.2014 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000705-97.2014.5.10.0003

Reclamante	Uerton Araujo Quintao
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07.08.2014 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000725-25.2013.5.10.0003

Reclamante	Adalberto Barbosa Dantas
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Expedido o alvará, intime-se o exequente para recebê-lo, e/ou para manifestar-se sobre o que for do seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de
extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000919-25.2013.5.10.0003

Reclamante	Erico Henrique da Silva
Advogado	ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	V. dos S. Coutinho Informatica Me
Advogado	FERNANDA ALMEIDA DE CAMARGO(OAB: 36735/DF)

Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para proceder a anotação, bem como para comprovar os depósitos do FGTS relativos ao período contratual, sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente, a ser revertida a conta vinculada da reclamante. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001003-26.2013.5.10.0003

Reclamante	Francisco dos Santos Silva
Advogado	GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO(OAB: 24635/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

DESPACHO: "Vistos.

Citada para pagar o débito às fls. 190, a reclamada peticiona sustentando que o STJ deferiu liminar de suspensão dos atos de constrição de bens e valores, razão pela qual requer a suspensão do feito por 180 dias.

Da análise da decisão de fls. 259, verifica-se que já decorreu o prazo de 180 dias, tendo em vista que a decisão foi proferida em 25/11/2013.

Indefiro o pedido de suspensão.

Intime-se o reclamante, conforme determinação de fls. 189.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-0001134-98.2013.5.10.0003

Autor	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Réu	Lojas Riachuelo Sa
Advogado	ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO(OAB: 179209/SP)
Réu	Midway S.A.- Credito, Financiamento e Investimento
Advogado	VANESSA DOS SANTOS PINTO(OAB: 208550/SP)

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, em face de LOJAS RIACHUELO S/A E MIDWAY S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO:

a) Rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade ativa do MPT;

b) julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial;

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelo Autor no importe de R$ 100.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 10.000.000,00, isento (art. 790-A, II, da CLT).

Julgamento antecipado (inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal).

Intimem-se as partes.
ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001155-74.2013.5.10.0003

Reclamante	Fanny Nunes de Oliveira
Advogado	LARISSA FREIRE MACEDO(OAB: 31191/DF)
Reclamado	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado	WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR(OAB: 32788/BA)

Julgo extinta a execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001192-04.2013.5.10.0003

Reclamante	Stephanny Lorraine Veras Ferreira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A
Advogado	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Indefiro a anotação da CTPS do reclamante tendo em vista que não consta na Sentença de fls. 77 a referida determinação.
Intime-se o reclamante para retirar a sua CTPS, em secretaria, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001235-72.2012.5.10.0003

Reclamante	Jair Fernandes Vieira
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Ebf Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)

Vistos.
Libere-se à executada, por meio de alvará, os valores constantes na guia de fls. 199, intimando-a para recebimento e comprovação dos valores sacados no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001476-12.2013.5.10.0003

Reclamante	Beatriz Ribeiro de Araujo Lima
Advogado	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado	Maisbarato - Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	RUBENS NAGORNNI NETO(OAB: 27144/DF)

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por BEATRIZ RIBEIRO DE ARAÚJO LIMA, em face de MAISBARATO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3°, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pela Reclamante no importe de R$ 639,76 calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 31.988,00, dispensadas na forma da lei.

Julgamento antecipado (inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal).

Providencie a Secretaria a juntada dos documentos (telegramas e CD) que estão na contra-capa.

Intimem-se as partes.
ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001517-76.2013.5.10.0003

Reclamante	Darlene Quintiliano de Oliveira
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Rafaela Alves dos Santos
Advogado	LANNA FRANCO SOUZA(OAB: 32062/DF)

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por DARLENE QUINTILIANO DE OLIVEIRA em face de RAFAELA ALVES DOS SANTOS, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3°, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pela Reclamante no importe de R$ 57,39, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 2.869,63, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.
ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001524-68.2013.5.10.0003

Reclamante	Regis Ribeiro da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre

a condenação, ora arbitrada em R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001584-41.2013.5.10.0003

Reclamante	Andrews Moreira Cortes
Advogado	LUIZ OTAVIO BRUM TOGNI(OAB: 36579/DF)
Reclamado	Lojas Americanas S.A.
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)

Defiro a reabertura de prazo ao reclamante, para, caso queira, apresentar contrarrazões, em 8 dias, ao recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 92/99.

Despacho

Processo Nº RT-0001630-64.2012.5.10.0003

Reclamante	Fabiana de Souza Amaral
Advogado	ALINE DA COSTA KANEKO(OAB: 31893/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo (representados por seus diretores Jafé Torres, Stuart do Rêgo, Carício Reginaldo, Lucas Francisco, João Carlos Bontempo e Laélio Ladeira)
Advogado	MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
Reclamado	Sérgio Araújo de Amorim
Advogado	HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)

Homologo os cálculos de fls. 769/774, para fixar o débito em R$ 12.636,40, na data de 31.05.2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a reclamada, via DJET, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001678-86.2013.5.10.0003

Reclamante	Ana Lucia Aparecida da Silva
Advogado	PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar a primeira reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face da segunda demandada, União.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R$ 80,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Isenta a segunda reclamada do pagamento de custas.

Intime-se a reclamante por intermédio de seu procurador.

Intime-se a primeira reclamada, via edital.

Intime-se a UNIÃO, pessoalmente, por meio da PRU 1ª Região.

Expeça-se ofício à 12ª VTB-DF, solicitando a reserva de crédito até o limite de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos autos do processo nº 1458/2013.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001796-96.2012.5.10.0003

Reclamante	Jose Antonio de Oliveira Carvalho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 15.308,68 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente....: 11.272,91

FGTS Deposito.....: 542,31

INSS Reclamado....: 1.943,30

INSS SAT.....: 291,52

Custas do Processo: 18,04

Custas Art.789....: 59,08

Hon. Advocatício..: 1.181,52

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 15.308,68, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001921-98.2011.5.10.0003

Reclamante	Cristina Costa Neiva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)

Intime-se o reclamado, via DEJT, para manifestar-se sobre a alegação da reclamante através da petição de fls. 643/645, podendo apresentar novos cálculos caso julgue necessário. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001932-59.2013.5.10.0003

Reclamante	Izabella Rezende Vieira
Advogado	JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO(OAB: 8710/BA)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

Pelo exposto, julgam-se TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante em face da reclamada, conforme fundamentos acima lançados.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 145,56 calculadas sobre o valor de R$ 7.278,29 (sete mil duzentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001956-58.2011.5.10.0003

Reclamante	Joao Marcelo de Lima
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Car - Confeccao e Comercio de Artefatos Em Couro Ltda - Epp
Reclamado	Valmir Carlos da Cunha Alves
Reclamado	Clodoaldo Belas Oliveira Filho
Reclamado	Angelo Jose Ferreira
Advogado	RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)

Vistos.Concedo vista ao executado ÂNGELO JOSÉ FERREIRA. Prazo10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001993-17.2013.5.10.0003

Reclamante	Mileide Suele Martins Ferreira
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas, bem como a cumprir, também no prazo legal as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 1000,00 (um mil reais).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0002164-08.2012.5.10.0003

Reclamante	Geraldo Aparecido Martins Silva
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União
Advogado	PRISCILA BESSA RODRIGUES(OAB: 33242/DF)

Expedido o alvará, intime-se o exequente para recebê-lo, devendo comprovar o valor
sacado no prazo de 5 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000515-37.2014.5.10.0003

Reclamante	Karla Rodrigues Carvalho
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: 4008/DF)
Reclamado	Instituto Brasileiro de Inclusao Social - Ibis
Reclamado	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territorios

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 21/07/2014 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Brasileiro de Inclusao Social - Ibis, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/07/2014 14h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de junho de 2014.

ROSANE PINHEIRO CARIZZI CERVO
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001678-86.2013.5.10.0003

Reclamante	Ana Lucia Aparecida da Silva
Advogado	PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE SENTENÇA

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEPN 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: União Federal - CNPJ:1612452000197, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita:

Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar a primeira reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face da segunda demandada, União.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se

que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R$ 80,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Isenta a segunda reclamada do pagamento de custas.

Intime-se a reclamante por intermédio de seu procurador.

Intime-se a primeira reclamada, via edital.

Intime-se a UNIÃO, pessoalmente, por meio da PRU 1ª Região. Expeça-se ofício à 12ª VTB-DF, solicitando a reserva de crédito até o limite de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos autos do processo nº 1458/2013.Nada mais.LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta- 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 2, JUNHO de 2014.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000197-51.2014.5.10.0004

Reclamante	Mario Zan Ferreira Couto
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

DESPACHO DE FL. 40 - "(...) intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a retirar dos autos a CTPS anotada (acostada à contracapa dos autos), e também a proceder a impressão dos alvarás substitutivos mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br). Deverá a parte reclamante, no prazo de 10 dias, comprovar documentalmente nos autos o valor efetivamente levantado a título de FGTS, possibilitando a futura liquidação do julgado." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000368-08.2014.5.10.0004

Reclamante	Rosana Vasconcelos Neto
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	Uniao Federal (Ministerio da Fazenda)

SENTENÇA DE FLS. 119/126 - "(...) Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ROSANA VASCONCELOS NETO propôs em face de DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA. e UNIÃO (Ministério da Fazenda), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando as reclamadas, sendo a 2a reclamada Documento assinado com certificado digital por CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, em 30/05/2014 14:00 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000368-08.2014.5.10.0004 NumDoc: 2 Este documento pode ser verificado no endereço http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar com o código 1 - T2SV0YJ2X74D0ET7BC 04ª Vara do Trabalho de Brasília - DF Proc. num. 0000368-08.2014.5.10.0004 subsidiariamente, nas obrigações e limites constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.
Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000397-58.2014.5.10.0004

Reclamante	Valdiney da Conceicao Silva
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)

Ante os fatos narrados pelo reclamante às fls. 31/32, expeçam-se alvarás substitutivos às guias próprias ao levantamento do FGTS e à percepção do seguro desemprego .
Expedidos os alvarás, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão dos alvarás substitutivos mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br). Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000476-42.2011.5.10.0004

Reclamante	Sindicato dos Empregados No Comercio do Df
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Panificadora e Supermercado Rapha Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Epp
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Gileade Ltda Me
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Yave Ltda

Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)

Vistos os autos. Primeiramente, ante a inércia das Executadas (conforme acima certificado e à fl. 430) e a concordância do Exequente (fl. 462-463), verifico que os cálculos se tornaram incontroversos. No entanto, por cautela, intime-se a Panificadora e Supermercado Rapha Ltda para esclarecer o pedido de suspensão da execução em seu desfavor, formulado às fls. 435-439, uma vez que os bloqueios eletrônicos de numerário não lhe alcançaram, bem como a penhora de bens às fls. 428-429 foi realizada no endereço da terceira Executada, Comercial de Alimentos Gileade Ltda. Prazo: 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000518-86.2014.5.10.0004

Reclamante	Patricia Moreira de Jesus
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Brazilina Terra Ferreira

SENTENÇA DE FLS. 23/27 - "(...)Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que PATRICIA MOREIRA DE JESUS propôs em face de BRAZILINA TERRA FERREIRA, decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000539-62.2014.5.10.0004

Reclamante	Raimunda Rodrigues da Costa
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que RAIMUNDA RODRIGUES DA COSTA propôs em face de UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000541-32.2014.5.10.0004

Reclamante	Gilmario Alves de Andrade
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Crystal Servicos Gerais Alimentacao e Construtora Ltda - Me

SENTENÇA DE FLS. 32/37: "Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que GILMÁRIO ALVES DE ANDRADE propôs em face de CRYSTAL SERVIÇOS GERAIS ALIMENTAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA. - ME, decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000665-15.2014.5.10.0004

Consignante	Arte Impressa Editora Grafica Ltda - Epp
Advogado	NAYARA RODRIGUES ALMEIDA DE FARIAS SOARES(OAB: 37225/DF)
Consignado	Joao Carlos Santana

Às 17h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) consignante e seu advogado.

Ausente o(a) consignado(a) e seu advogado.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas 15/16.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) consignado(a) no importe de R$ 238,00, calculadas sobre R$ 11.900,00, dispensadas na forma da lei. A presente ata tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS (valor que estiver depositado), suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-

desemprego, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS.

Deixo de oficiar à União (INSS), eis que nos presentes autos a contribuição previdenciária é igual ou inferior a R$ 20.000,00, tudo nos termos da Portaria MF nº 29 de 20/03/2014.

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 17h10min. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000745-76.2014.5.10.0004

Consignante	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 07250/DF)
Consignado	Jose Antonio de Araujo Silva

Vistos.

Designo o dia 14/07/2014 às 14h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000746-61.2014.5.10.0004

Reclamante	Mychelie Karine Nunes de Oliveira
Advogado	BRUNA ROSA BARRETO FONSECA DIAS(OAB: 24918/DF)
Reclamado	Marlete França
Reclamado	Victor Tangerini França
Reclamado	Nancy Tangerini D'Arcanchi

Vistos.

Designo o dia 14/07/2014 às 14h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000747-46.2014.5.10.0004

Reclamante	Maria das Gracas de Almeida Dourado
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Vistos.

Designo o dia 14/07/2014 às 14h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000748-31.2014.5.10.0004

Reclamante	Cleonice Pereira de Sousa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educacao do Distrito Federal)

Vistos.

Designo o dia 14/07/2014 às 14h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamada, sendo a primeira via postal e a segunda via Oficial de Justiça, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000750-98.2014.5.10.0004

Reclamante	Bruna Maria da Silva
Advogado	RENNEE BERGSON FERRO GONZAGA(OAB: 34301/DF)
Reclamado	Swa Comercio de Alimentos Ltda. - ME (na pessoa dos sócios Wendel Santos de Morais e Mayumi Leila Miura de Morais)
Reclamado	Consorcio Construtor Helvix
Reclamado	Engevix Engenharia S/A

Vistos.

Designo o dia 14/07/2014 às 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000946-05.2013.5.10.0004

Reclamante	Rosaria Maria Diniz Oliveira
Advogado	WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 16900/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 188-192, fixando o débito exequendo no importe total de R$ 246,73, atualizado até 31/05/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001004-08.2013.5.10.0004

Reclamante	Eliene dos Santos
Advogado	MARIA APARECIDA ARAUJO DE MATOS(OAB: 37381/DF)
Reclamado	Master Sign Reproducoes Graficas Ltda - Me
Advogado	RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)

Despacho de fls. 180: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R$20.000,00 (vinte mil reais). Homologo os cálculos de fls. 177/179, fixando o débito exequendo no importe total de R$ 49,53, atualizado até 31/05/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001126-21.2013.5.10.0004

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS(OAB: 24167/DF)

Fl. 90 (REITEIRAÇÃO DE INTIMAÇÃO): [...] intime-se a parte Exequente, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias [...] Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001165-52.2012.5.10.0004

Reclamante	Patricia Gabriel de Sousa
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Verlaine Gerulia Silva Goncalves

Despacho à fl. 75: Vistos os autos. Indefiro o pedido de pesquisa de imóveis, uma vez que a diligência está ao alcance da parte. Proceda a Secretaria da Vara à pesquisa RENAJUD. Em caso de resultado positivo da diligência, dê-se vista à parte Exequente por 10 (dez) dias, ressaltando que é imprescindível a indicação da localização precisa do bem para efetivação de penhora e demais atos expropriatórios. Em caso de resultado negativo, mantenham-se os autos sobrestados, nos termos do despacho à fl. 64.

Diligência RENAJUD negativa à fl. 76. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001214-59.2013.5.10.0004

Reclamante	Jose Anilton dos Santos
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Despacho de fl. 188: "Intime-se o Reclamante ao recebimento de sua CTPS, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001217-14.2013.5.10.0004

Reclamante	Quesia Santos Pires
Advogado	THIAGO DE OLIVEIRA FARIAS(OAB: 33319/DF)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)

DESPACHO DE FL. 266 - "Intime-se a parte executada a se manifestar acerca do atual patamar de sua Recuperação Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios em seu desfavor." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001268-25.2013.5.10.0004

Reclamante	Lenir Santos de Oliveira
Advogado	GLAUCO PEREIRA BRANDAO(OAB: 34169/DF)
Reclamado	Ribeiro Serviços Terceirizados Ltda
Advogado	CLAUDIA LARANJEIRA LEITÃO(OAB: 20175/PE)
Reclamado	Israel Ribeiro de Oliveira

REITERAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 75 - "(...) para que não se configure excesso de execução, determino a imediata liberação ao sócio executado da guia de fl. 64. Prazo: 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0001287-31.2013.5.10.0004

Reclamante	Simone Almeida Silva
Advogado	JULIANA ARNEZ MARQUES(OAB: 32056/DF)
Reclamado	Serra Leste Industria Comercio Importacao e Exportacao Ltda
Advogado	FERNANDA APARECIDA AIVAZOGLOU BRAGA(OAB: 251423/SP)

DESPACHO DE FL. 98 - "(...) Homologo os cálculos de fls. 92/97, fixando o débito exequendo no importe total de R$ 1.811,69, atualizado até 31/05/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001325-43.2013.5.10.0004

Reclamante	Helio Soares da Silva
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos. Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R$20.000,00 (vinte mil reais). Homologo os cálculos de fls. 140-145, fixando o débito exequendo no importe total de R$ 10.249,69, atualizado até 31/05/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001590-79.2012.5.10.0004

Reclamante	Gildeni Marques dos Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda - Me
Reclamado	Romeiro Cantina e Panificacao Ltda - Me

Reclamado	Josino Quintino Ferreira
Reclamado	Lucas Cardoso Romeiro

Vistos.

Ante a certidão supra e a manifestação obreira de fl. 169, declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Observe a Secretaria da Vara.

Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 159, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 129 e 153. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001773-16.2013.5.10.0004

Reclamante	Marconi de Oliveira Trajano
Advogado	ALINE GORETE SARAIVA(OAB: 28798/DF)
Reclamado	L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

Despacho de fls. 47: "Dê-se vista ao Exequente da certidão negativa de fls. 46, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob as cominações de lei. I." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001883-15.2013.5.10.0004

Reclamante	Bruna Rodrigues Felix
Advogado	CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Poupacred Processamento de Dados Ltda
Advogado	DANIEL FRANCO DA COSTA(OAB: 185193/SP)

Despacho de fls. 271: "Intime-se o Reclamante a informar, no prazo preclusivo de cinco dias, se recebeu todas as parcelas do acordo, sob pena de considerá-lo integralmente satisfeito." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001897-96.2013.5.10.0004

Reclamante	Roberto Marcos Magalhaes Britto
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	DAYANA DA CONCEICAO SOUSA(OAB: 36521/DF)

DESPACHO DE FL. 159 - "Ante a manifesta concordância das partes acerca dos cálculos (fls. 156/157), declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 138/143, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 152. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Comprovada a operação bancária determinada, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001908-28.2013.5.10.0004

Requerente	Daniel Henrique Lira de Souza
Advogado	JOAQUIM CARVALHO PEREIRA(OAB: 38647/DF)
Requerido	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Requerido	Fundacao Nacional de Saude

DESPACHO DE FL. 66 - "Ante a manifesta concordância da parte exequente acerca dos cálculos (fl. 65), declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 53/58, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 63. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Comprovada a operação bancária determinada, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0004900-06.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-00049/2006-004-10-00.7

Reclamante	Afonso Ligorio do Rego Leite
Advogado	NEMESIO SOUSA BATISTA(OAB: 8564/DF)
Reclamado	Embaixada da República do Cameroun
Advogado	DAVID COLY(OAB: 12974/DF)

Vistos.

Ante os fatos narrados pela parte exequente em sua petição de fls. 628/631, intime-se a embaixada executada, mediante seu procurador (via DEJT), para ciência dos termos nela constantes. Saliento, todavia, que as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros (Art. 832, § 6º/CLT c/c a nova redação do art. 43, § 5º da Lei 8.212/1991 e OJ nº 376/SDI1/TST). Dessa forma, caso haja acordo entre as partes com modificação do valor atinente ao crédito líquido do exequente, a executada deverá arcar com o pagamento das custas processuais e demais encargos fiscais e previdenciários, que deverão ser recalculados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, observando-se o valor da avença ainda não homologada.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0019600-46.1990.5.10.0004

Processo Nº RT-00196/1990-004-10-00.9

Reclamante	IVANILDA DE MOURA LEAL (02)
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FHDF)
Advogado	EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO(OAB: 1179/DF)

Vistos os autos. Dê-se vista ao Exequente por 10 (dez) dias (fls. 638-644). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0064200-93.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-00642/2006-004-10-00.3

Reclamante	VALNOIR ALVES TEIXEIRA
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado	Construtora Santa Cruz Ltda.
Reclamado	Danilo Sergio Machado
Reclamado	Laiza Rocha de Sousa
Advogado	JAVAN ARAUJO DEUSDARÁ(OAB: 4894/DF)
Reclamado	Rosemeire Correia Rodrigues
Reclamado	Daniela Correia Lamounier

DESPACHO DE FL. 356: "Intime-se a parte Exequente a se manifestar acerca do cumprimento do acordo homologado à fl. 349, no prazo de 5 dias, sob pena de ser considerado satisfeito." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0067300-71.1997.5.10.0004

Processo Nº RT-00673/1997-004-10-00.2

Reclamante	NILSON DE SOUZA MATOS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 05350/O/DF)
Reclamado	Moneytarius Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE(OAB: 2640/DF)
Reclamado	Michel Gemayel
Reclamado	Ivete Elias Tarraf Jemaiel
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)

Despacho de fls. 436: "Intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, cabendo observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos por um ano, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0165000-23.1992.5.10.0004

Processo Nº RT-01650/1992-004-10-00.0

Reclamante	Osmar Jose de Araujo
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	Real Encomendas e Cargas Ltda - Epp
Advogado	LUCINEIDE DE OLIVEIRA(OAB: 4775/DF)
Reclamado	Jose Augusto Pinheiro
Reclamado	Ananias Dias Pereira

Vistos os autos. Indefiro, por ora, o pleito formulado pela parte executada às fls. 940/947.

Primeiramente, intime-se a executada a informar nos autos, documentalmente, a que se refere a observação "ARROLAMENTO ATIVO. OF. 10580/2011 RF/SEFIS/DRFCPS/CAMPINAS/SP" constante na base de dados do DETRAN-DF no que tange aos veículos de placa JJD2165, JJZ2438 e JJC3419 ofertados à penhora em sua petição acima mencionada. Prazo de 10 dias, todavia, sem vista dos autos fora da Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000456-46.2014.5.10.0004

Reclamante	Diogenes Gomes Nascimento
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Start Transporte e Entrega de Volumes Ltda - Me

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Start Transporte e Entrega de Volumes Ltda - Me - CNPJ:33511627000247, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "[...] julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito [...]". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 2, JUNHO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000609-79.2014.5.10.0004

Reclamante	Vinicius Silva Roque
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Vencedor Const. Reformas, Acabamentos e Instalações em Geral Ltda. - ME
Reclamado	LB Valor Engenharia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Vencedor Const. Reformas, Acabamentos e Instalações em Geral Ltda. - ME - CNPJ: 13264030000157, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 10/06/2014 às 14 horas, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada

deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 2, JUNHO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000690-28.2014.5.10.0004

Reclamante	Juvenildo Souza da Silva
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	A Aby Construcoes e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Odebrecht S A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: A Aby Construcoes e Reformas Ltda - Me - CNPJ: 13792043000107, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 07/07/2014 às 14:35 hs, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 2, JUNHO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000861-19.2013.5.10.0004

Reclamante	Marta Machado Guimaraes
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Tania Maria Chagas
Reclamado	Fabio Miranda e Silva Ambrosio
Reclamado	Pablo Lopes Chagas de Abreu

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: FABIO MIRANDA E SILVA, CPF nº 065.055.536-81, TANIA MARIA CHAGAS, CPF nº 415.215.796-87, PABLO LOPES CHAGAS, CPF nº 079.187.966-67, nos autos do processo em epígrafe, encontrados em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R$ 3.929,02, atualizado até 31/01/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 2, JUNHO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001237-05.2013.5.10.0004

Reclamante	Roseli Beleza de Assuncao Viana
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Rebeca Panificadora e Confeitaria Ltda - Me
Reclamado	Cassio Henrique Lozetti
Reclamado	Farley Henrique Lozetti

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o sócio executado: CASSIO HENRIQUE LOZETTI - CPF: 664.989.10-00, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO do total da execução, no valor de R$ 6.205,91, atualizado até 28/02/2014, bem como intimado para os fins do art. 884/CLT, tendo em vista que o juízo se encontra garantido. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR

NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 2, JUNHO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Rebeca Panificadora e Confeitaria Ltda - Me - CNPJ:9591544000140, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. "87" dos autos, a seguir transcrito: "(...) intime-se o sócio citado e a executada principal para os fins do art. 884/CLT, tendo em vista que o juízo se encontra garantido.". Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 2, JUNHO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000052-31.2010.5.10.0005

Reclamante	Jose Nilton Dias de Oliveira
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado	Empreiteira Mario Xavier Ltda.
Reclamado	Silco Engenharia Ltda.
Advogado	PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO(OAB: 23595/DF)
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado	Solange Fernandes do Prado
Reclamado	Mario Xavier Mendes Deabreu

CERTIDÃO E CONCLUSÃO
CERTIFICA-SE que a execução está garantida, decorreu o prazo para oposição e não há registro de petição pendente de juntada. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO
Vistos os autos.
Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo a liberação do crédito e recolhimento de encargos.
Exclua(m)-se o(s) executado(s) do BNDT.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao(à) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04979814-1 e 00002124-0, proceda ao seguinte:
1. Retenção e recolhimento dos encargos;
2. Liberação do crédito líquido obreiro ao(à) Dr(a). HITOSHI ITO, OAB Nº 4362/DF, CPF Nº 224758187, a quem incumbe informar ao caixa, no ato do saque, o número de PIS do exequente para viabilizar o recolhimento de sua cota de INSS;
3. Transferência da sobra para outra conta judicial.
Liq. Exequente....: 26.066,39
INSS Reclamante...: 394,02
INSS Reclamado....: 1.154,83
Custas do Processo: 524,17
Custas Art.789....: 131,04
Havendo encargos, recolher os previdenciários nos códigos 1708 (INSS empregado) e 2909 (INSS empregador, pacto e SAT); custas em guia GRU no código 18740-2.

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.
Ao Banco cabe enviar os comprovantes em 10 dias.
Cumprido, expeça-se alvará para restituição do crédito remanescente ao(à) executado(a) Soltec Engenharia Ltda, autorizado ao saque o seu procurador ou representante legal, que deverá ser intimado para imprimir(s) o alvará(s) no site www.trt10.jus.br e efetuar o saque em 05 dias.
Publique-se.
Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000110-63.2012.5.10.0005

Reclamante	Luiz Fernando Santana da Silva
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para se manifestar,
querendo, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884/CLT, mesmo prazo
no qual deverá se manifestar, querendo, quanto a eventuais embargos à
execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-0000150-16.2010.5.10.0005

Reclamante	Josimary Andrade Oliveira Tessmann
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO
CERTIFICA-SE que transitou em julgado a decisão proferida em sede de Impugnação aos Cálculos e não há registro de petição pendente de juntada. CERTIFICA-SE, também, que o débito atualizado soma R$ 640.811,42 e há disponível nos autos a quantia de R$ 482.517,67. Resta pendente de depósito, portanto, R$ 158.293,75.
CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.
Diante do teor da certidão supra, autorizo a liberação do crédito disponível e recolhimento de encargos.
Intime-se o executado para que deposite em conta judicial a quantia faltante de R$ 158.293,75 no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, o que fica desde já autorizado.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao(à) BANCO DO BRASIL S/A que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 1.900.105.451.737, proceda ao seguinte:
1. Transferência da quantia alusiva aos honorários periciais, no importe de R$ 12.058,94, para a conta do(a) perito(a) EDGAR GONÇALVES MUNIZ, CPF 085.596.001-91, Banco 104, agência 0688, conta corrente 013-00787.371-2;
2. Liberação da sobra, que se refere a parte do crédito líquido obreiro, à Dra. ELIZABETH TOSTES PEIXOTO, OAB Nº 07311/DF, CPF Nº 30192552791.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao(à) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que proceda a liberação do saldo da conta judicial 3920.042.04926268-3 e o depósito recursal efetuado em 29-11-2010, de valor R$ 5.900,00, que se refere a parte do crédito líquido obreiro, à Dra. ELIZABETH TOSTES PEIXOTO, OAB Nº 07311/DF, CPF Nº 30192552791.

O alvará deve ser impresso pelo exequente no site www.trt10.jus.br, que fica incumbido de informar o valor total sacado, para fins de abatimento, e indicar meios ao recolhimento das cotas previdenciárias privadas, tudo no prazo de 10 dias.
Comprovado, pelo executado, o pagamento, expeça-se alvará ao exequente para levantamento do seu crédito residual e recolhimento de encargos, intimado-o para o imprimir no site www.trt10.jus.br e efetuar o saque em 05 dias, caso em que estará extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.
Ao Banco cabe enviar os comprovantes em 10 dias.
Dê-se ciência às partes e ao(à) perito(a).
Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000182-50.2012.5.10.0005

Reclamante	Marcelo Ribeiro Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO
CERTIFICA-SE que a execução está garantida, decorreu o prazo para oposição e não há registro de petição pendente de juntada.
CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO
Vistos os autos.
Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo a liberação do crédito e recolhimento de encargos.
Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao(à) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04989341-1, proceda ao seguinte:
1. Retenção e recolhimento dos encargos;
2. Liberação do remanescente, que se refere a parte do crédito líquido obreiro, bem como os honorários advocatícios ao Dr. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 8583/DF; ou ROBERTO GOMES FERREIRA OAB/DF 11723.
FGTS Deposito.....: 1.693,10
INSS Reclamado....: 4.650,69
Custas do Processo: 518,69
Hon. Advocatício..: 3.890,12
Havendo encargos, recolher os previdenciários no código 2909 (INSS empregador, pacto e SAT) e custas em guia GRU no código 18740-2.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao(à) BANCO DO BRASIL S/A que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 4.200.127.982.591, proceda ao seguinte:
3. Liberação da quantia líquida de R$ 17.928,42, que se refere ao crédito líquido residual do obreiro, ao Dr. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 8583/DF; ou ROBERTO GOMES FERREIRA OAB/DF 11723.
4. Transferência da sobra para outra conta judicial.
O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.
Aos Bancos cabe enviar os comprovantes em 10 dias.
Cumprido, expeça-se alvará para restituição do crédito remanescente ao(à) executado(a) Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, autorizado ao saque o seu procurador ou representante legal.
Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000357-10.2013.5.10.0005

Reclamante	Rosilene Candida da Silva Vieira
Advogado	JUVENAL DA COSTA CARVALHO(OAB: 12923/DF)
Reclamado	Restprime Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	JOÃO RESENDE FILHO(OAB: 7878/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO
CERTIFICO que o TRÂNSITO EM JULGADO se deu em 22/04/2014.
CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a)
FERNANDA BRANA BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.
DESPACHO / DECISÃO
Vistos os autos.
Diante da certidão supra, remetam-se os presentes autos à Secretaria de
Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença de fls.
77/83 e acordão de fls. 104/114.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000461-36.2012.5.10.0005

Reclamante	Tania Pereira Macedo
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	L/Df 028 Servicos de Limpeza Ltda
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para se

manifestar,
querendo, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884/CLT, mesmo prazo
no qual deverá se manifestar, querendo, quanto a eventuais embargos à
execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-0000469-76.2013.5.10.0005

Reclamante	Nayane Alves da Conceicao
Advogado	RAFAEL GALVAO BERNARDES(OAB: 37180/DF)
Reclamado	Karserv Combustiveis Lubrificantes e Servicos Ltda
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para se manifestar,
querendo, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884/CLT, mesmo prazo
no qual deverá se manifestar, querendo, quanto a eventuais embargos à
execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-0000499-48.2012.5.10.0005

Reclamante	Joilson Almeida dos Santos
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado	Dgl Telecom Servicos e Comercio de Telecomunicacoes Ltda Me
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
Reclamado	Nadia Regina Alves Valadares
Reclamado	Hely Valadares Filho

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada para no prazo de 05 dias comprovar os recolhimentos dos débitos previdênciários conforme despacho de fls. 122, sendo que sua inércia implicará em execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000542-14.2014.5.10.0005

Reclamante	Cathiane Rosa de Oliveira
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Gestao e Inteligencia Em Informatica Ltda

CERTIFICO que a notificação de fl. 22 foi devolvida pelos Correios com
entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no
art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício
intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) reclamado(a)Gestão e Inteligencia em Informática Ltda. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0000548-21.2014.5.10.0005

Reclamante	Luiz Paulo Rodrigues de Araujo
Advogado	THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206/DF)
Reclamado	Nova Gazico Servicos Em Tecnologia da Informacao e Administracao Condominial Ltda - Me

CERTIFICO que a notificação de fl. 42 foi devolvida pelos Correios com
entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no
art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício
intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) reclamado(a) Nova Gazico Serviços em Tecnologia da Informação e Administração COndominial Ltda - ME. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0000611-46.2014.5.10.0005

Reclamante	Leila Lima Vieira
Advogado	OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 27607/DF)
Reclamado	E E Eficas Serviços de Conservação e Limpesa Ltda. - ME
Reclamado	Condominio Morada do Parque

CERTIFICO que a notificação de fl. 18 foi devolvida pelos Correios com
entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no
art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício
intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) 1º reclamado(a) E & E Eficas Serviços de COnservação e Limpesa Ltda. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0000639-14.2014.5.10.0005

Reclamante	Sergio Murilo Cantanhede de Sousa
Advogado	ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 27868/DF)
Reclamado	Riograndense Construções e Serviços Ltda.

CERTIFICO que a notificação de fl. 22 foi devolvida pelos Correios com
entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no
art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício
intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) reclamado(a) Riograndense COnstruções e Serviços Ltda. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0000673-86.2014.5.10.0005

Autor	Antonio Dival Salviano Farias
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Réu	Ph Servicos e Administracao Ltda

L I M I N A R:
"São pressupostos necessários à concessão da medida pleiteada: o fumus boni iuris e o periculum in mora.
De fato, é de conhecimento deste Juízo os vários casos de inadimplência da ex-empregadora nesta Justiça Especializada.
O caso se assemelha a tantos outros relativos a empresas prestadoras de serviços que, de um momento para o outro, deixam de cumprir seus compromissos trabalhistas.

Entendo estar presente o periculum in mora necessário à concessão da medida, em razão do caráter alimentar das verbas rescisórias e no fato do atraso no pagamento desses valores vir a trazer prejuízos irreparáveis aos trabalhadores.
A inadimplência da requerida em relação aos direitos trabalhistas de tantos empregados evidencia estar presente também o requisito do fumus boni iuris.
Defiro, portanto, a concessão de liminar inaudita altera pars, nos termos do art. 798 da Lei Adjetiva Civil.
Expeça-se mandado para que seja efetuado o bloqueio, junto à Fundação Universidade de Brasília FUB de valores existentes em favor da requerida PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA, no importe de R$ 100.000,00, valor atribuído à causa.
Cite-se a requerida para apresentação de defesa, sob pena de revelia, e após dê-se vista aos autores, por igual prazo (5 dias).
Em seguida, venham os autos conclusos para análise e deliberação.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000710-50.2013.5.10.0005

Reclamante	Jorge Artubal Jansen Valente Oliveira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se o exequente para que apresente, querendo, manifestação no prazo de 05 dias quanto aos Embargos à Execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-0000788-49.2010.5.10.0005

Reclamante	Antonio Fabio da Cunha Francisco
Advogado	URSULA BETHANIA FELIPE DOS SANTOS ROCHA(OAB: 22836/DF)
Reclamado	Turqueza Tecidos e Vestuarios S/A
Advogado	FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)

D E C I S Ã O:
"Em face do exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS S/A para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Com o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos e proceda à transferência dos valores fiscais e previdenciários.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26 , nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.
Publique-se." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000869-90.2013.5.10.0005

Reclamante	Juraci Jose Alves Junior (representado por Junez Ribeiro dos Santos, genitora)
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI(OAB: 02705/DF)
Reclamado	Naeveo Rocha Pereira

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10:Intimação do reclamante para no prazo de 05 dias receber a CTPS obreira aocstada na constracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001200-72.2013.5.10.0005

Reclamante	Luiz Fernando de Castro
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	MURILO BOUZADA DE BARROS(OAB: 11467/DF)

D E C I S Ã O:
"Em face do exposto, CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por LUIZ FERNANDO DE CASTRO para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Homologo os cálculos retificadores, consolidado às fls. 229/246.
Com o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos e libere-se o montante devido ao exequente, após as deduções legais.
Custas processuais, pela executada, no valor de R$ 55,35, nos termos do artigo 789-A da CLT.
Intimem-se as partes via Diário de Justiça."

Despacho

Processo Nº RT-0001248-31.2013.5.10.0005

Reclamante	Danilo Righi
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Associaçao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - Asefe
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se o exequente para que apresente, querendo, manifestação no prazo de 05 dias quanto à exceção de pré-executividade oposta.

Despacho

Processo Nº RT-0001253-53.2013.5.10.0005

Reclamante	Alex Rodrigues Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Tc Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para se manifestar,
querendo, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884/CLT, mesmo prazo
no qual deverá se manifestar, querendo, quanto a eventuais embargos à
execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-0001294-25.2010.5.10.0005

Reclamante	Geraldo Soares Coelho
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado	Fed Nac Empresas Servicos Contabeis e das Empresas de Assessoramento, Pericias, Informacoes e Pesquisas - Fenacon
Advogado	PAULO VARANDAS JUNIOR(OAB: 15518/DF)

Vistos os autos.
Dilato por 25 dias, conforme pretendido pelo perito Alfredo Alexandre Neto, o prazo para liquidação do julgado.
Intime-se o perito para retirar o processo em carga no prazo de 05 dia.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001393-24.2012.5.10.0005

Reclamante	Jose Roberto Nogueira da Silva

Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal (em liquidação extrajudicial)
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

Vistos os autos.
Quanto ao requerimento de suspensão do presente feito com a remessa dos autos ao juízo da insolvência em razão da empresa se encontrar em liquidação extrajudicial, indefiro nos termos da sentença de fls. 73/80.
Considerando que restou positivo o mandado de penhora de crédito nº 176/2014 junto à Secretaria de Educação do DF, aguarde-se por 15 dias a transferência dos valores.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001438-91.2013.5.10.0005

Reclamante	Jose Antonio dos Reis
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado	Proclima Engenharia Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intima-se a reclamada para vista, pelo mesmo prazo da réplica, da documentação trazida aos autos pelo reclamante. Ademais, aguardar-se-á a realização da audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0001504-71.2013.5.10.0005

Reclamante	Gabriela Alves de Almeida
Advogado	JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR(OAB: 24107/DF)
Reclamado	Tim Celular S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeitada a preliminar de inépcia da exordial, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por GABRIELA ALVES DE ALMEIDA em desfavor de TIM CELULAR S.A. para condenar a Reclamada a, no prazo de 15 dias, pagar à Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:
- horas extras relativas à participação em eventos de lançamento de aparelhos celulares; e
- indenização por danos morais.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, §1º, e Súmula nº 381/TST).
A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre horas extras na forma dos arts. 46 da Lei n 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto n 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.
Custas pela Reclamada fixadas em R$ 70,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 3.500,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.
Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 9/06/2014.
Publique-se no DEJT para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001517-07.2012.5.10.0005

Reclamante	Cornelio Nascimento Araujo Filho
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO
CERTIFICA-SE que o presente processo foi devolvido pelo egrégio Regional e
há recurso pendente de ultimação.
CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a)
FERNANDA BRANA BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.
DESPACHO / DECISÃO
Vistos.
Diante do teor da certidão supra, sobresto o andamento do feito até o trânsito em
julgado da decisão exequenda e, por questão de organização interna da unidade, determino
o encaminhamento dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001522-29.2012.5.10.0005

Reclamante	Josefa Teixeira de Moura
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

DESPACHO:Vistos, etc.
Conforme se verifica da ata de fls. 211, a reclamante requereu a aplicação da pena de confissão à primeira reclamada, tendo em vista a ausência dela à audiência de instrução (fls. 211).
Como se observa de fls. 207, o juízo deferiu o requerimento da reclamante de intimação da primeira reclamada por edital, no que se refere à data de audiência de instrução, tendo em vista a declaração da parte autora de que a primeira reclamada se encontra em local incerto e não sabido.
Ocorre que a intimação por edital de fls. 208 não discriminou o dia e hora da audiência de instrução, além do que não constou expressamente que a primeira reclamada deveria comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, conforme exigência da Súmula n. 74 do TST.
De se ver, então, que a intimação da primeira reclamada foi irregular e não pode ocasionar a aplicação da pena de confissão.
Por outro lado, é direito da parte autora a oitiva de depoimento pessoal da parte contrária e, em caso de ausência, ter o direito de aplicação da pena de confissão, o que não pode ser feito nestes autos em razão da irregularidade da intimação de fls. 208.
Portanto, converto o julgamento em diligência para determinar a reabertura da instrução processual.
Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 30 de maio de 2014.
Para realização da INSTRUÇÃO, designo audiência para o dia 19/11/2014 às 09h20min, devendo a reclamante e a primeira reclamada comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (súmula 74 do C. TST).
A segunda reclamada fica dispensada do comparecimento, tendo em vista que esteve presente à audiência realizada em 03.06.2013,

sendo que a reclamante não requereu o seu depoimento pessoal.

Intime-se a reclamante, pessoalmente e por intermédio de seu advogado via DEJT.

Intime-se a primeira reclamada por edital.

Intime-se a segunda reclamada via Convênio n.º 65/2010.

Em, 30 de maio de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001582-70.2010.5.10.0005

Reclamante	Roberto Carlos de Souza
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a execução está garantida, decorreu o prazo para oposição e não há registro de petição pendente de juntada.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo a liberação do crédito e recolhimento de encargos.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao(à) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04969336-6 e 04969359-5, proceda ao seguinte:

1. Retenção e recolhimento dos encargos;

2. Liberação do crédito líquido obreiro ao(à) Dr(a). LEONARDO MIRANDA SANTANA, OAB Nº 14196/DF, CPF Nº 3741746797.

Liq. Exequente....: 500.249,91

FGTS Deposito.....: 40.019,99

INSS Reclamado....: 87.892,16

Custas do Processo: remanescente

Havendo encargos, recolher os previdenciários no 2909 (INSS empregador, pacto e SAT) e custas em guia GRU no código 18740-2.

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes em 10 dias.

Publique-se.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001716-29.2012.5.10.0005

Reclamante	Gustavo Assuncao Pragana
Advogado	LEANDRO BRAGA CHAGAS(OAB: 28427/DF)
Reclamado	Arcanjo Tattoo Tatuagens Ltda - ME
Advogado	LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO(OAB: 25535/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a execução está garantida, decorreu o prazo para oposição e não há registro de petição pendente de juntada.

CERTIFICA-SE, também, que a primeira e a terceira parcelas do acordo foram devidamente quitadas no prazo avençado, sendo a multa devida unicamente sobre a segunda parcela, cujo depósito foi efetuado em 9-7-213. Não foram sacados os créditos alusivos às parcelas principais, que permanecem nas contas judiciais 3920.042.04976463-8 e 04976461-1.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo a liberação do crédito e recolhimento de encargos.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao(à) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04979833-8, proceda ao seguinte:

1. Retenção e recolhimento dos encargos;

2. Liberação do crédito líquido obreiro ao(à) Dr(a). LEANDRO BRAGA CHAGAS, OAB Nº 28427/DF, CPF Nº 99739330100, a quem incumbe informar, no ato do saque, o número de PIS do exequente para viabilizar o recolhimento do INSS;

3. Transferência da sobra para outra conta judicial.

Liq. Exequente....: 565,77

INSS Reclamante...: 120,59

INSS Reclamado....: 316,55

Havendo encargos, recolher os previdenciários nos códigos 1708 (INSS empregado) e 2909 (INSS empregador, pacto e SAT).

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao(à) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que proceda a liberação do saldo das contas judiciais 3920.042.04976463-8 e 04976461-1 ao obreiro, por intermédio do Dr. LEANDRO BRAGA CHAGAS, OAB Nº 28427/DF, CPF Nº 99739330100.

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco cabe enviar os comprovantes em 10 dias.

Cumprido, expeça-se alvará para restituição do crédito remanescente ao(à) executado(a) Arcanjo Tattoo Tatuagens Ltda - ME, autorizado ao saque o seu procurador ou representante legal, bem como a advogada LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO OAB/DF 25.535

Publique-se.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001892-08.2012.5.10.0005

Reclamante	Caren Marcal Santos
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que o presente processo foi devolvido pelo egrégio Regional e

há recurso pendente de ultimação.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a)

FERNANDA BRANA BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos.

Diante do teor da certidão supra, sobresto o andamento do feito até o trânsito em

julgado da decisão exequenda e, por questão de organização

interna da unidade, determino
o encaminhamento dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0008000-29.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-00080/2007-005-10-00.5

Reclamante	Lélio Carvalho da Silva
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Reclamado	Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)

Vistos os autos.
Primeiramente e ante a notícia de falecimento do exequente em 3 de junho de 2012 (fl. 1014), intime-se o seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para regularização do polo passivo e instrumento de mandato.
Ademais e independente disso, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para consolidação da conta.

Despacho

Processo Nº RT-0054100-13.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-00541/2005-005-10-00.8

Reclamante	Maria Francisca de Oliveira
Advogado	LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES(OAB: 8523/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO
CERTIFICO que decorreu, sem manifestação do(a) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A), o prazo assinado às fls. 738. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) CARLOS HENRIQUE DE SALES MENDES na data da assinatura eletrônica.
DESPACHO / DECISÃO
Vistos os autos.
Diante do teor da certidão supra, proceda a Secretaria os atos necessários à penhora de ativos financeiros da executada do débito remanescente no importe de R$ 173.288,70, via BACENJUD.
Brasília, data na assinatura eletrônica.
(assinado digitalmente)
RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0096000-39.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-00960/2006-005-10-00.0

Reclamante	Lucio Nei Alves Dantas
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA(OAB: 19578/DF)

Vistos os autos.
Recebo as alegações do exequente e considerando que nos alvarás expedidos para saque do FGTS e habilitação ao Seguro Desemprego figurou erro material quanto ao PIS do interessado, determino a expedição de novos alvarás, que devem ser impressos pela parte no site www.trt10.jus.br no prazo de 05 dias.
Publique-se.
Restitua-se o processo ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0131000-32.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-01310/2008-005-10-00.4

Reclamante	Walter Pelizer Pereira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Politec tecnologia da Informação S.A.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intima-se o executado para promover a anotaçao da CTPS obreira no prazo de 05 dias, conforme pretendido. Ademais, aguardar-se-á a comprovação do recolhimento dos encargos.

Despacho

Processo Nº RT-0131200-39.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-01312/2008-005-10-00.3

Reclamante	Cristhian Eduardo Esteves Coutinho Rizzo
Advogado	RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirizacao de Mao de Obra Ltda - Epp
Advogado	CAMILA RIBERTO RAMOS(OAB: 219135/SP)
Reclamado	Prompt Serviços e Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Nivaldo Graça
Reclamado	Maria Mariotto Martins
Reclamado	Fábio Rogério Graça Mansur
Reclamado	Fernanda Martins Zanesco

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: ciência às partes da informação prestada pelo Juízo Deprecado quanto à designação da praça e leilão a serem realizados nos dias 28/07/2014, às 13:08 e 13:09, respectivamente.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001522-29.2012.5.10.0005

Reclamante	Josefa Teixeira de Moura
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc.
Conforme se verifica da ata de fls. 211, a reclamante requereu a aplicação da pena de confissão à primeira reclamada, tendo em vista a ausência dela à audiência de instrução (fls. 211).
Como se observa de fls. 207, o juízo deferiu o requerimento da reclamante de intimação da primeira reclamada por edital, no que se refere à data de audiência de instrução, tendo em vista a declaração da parte autora de que a primeira reclamada se

encontra em local incerto e não sabido.

Ocorre que a intimação por edital de fls. 208 não discriminou o dia e hora da audiência de instrução, além do que não constou expressamente que a primeira reclamada deveria comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, conforme exigência da Súmula n. 74 do TST.

De se ver, então, que a intimação da primeira reclamada foi irregular e não pode ocasionar a aplicação da pena de confissão.

Por outro lado, é direito da parte autora a oitiva de depoimento pessoal da parte contrária e, em caso de ausência, ter o direito de aplicação da pena de confissão, o que não pode ser feito nestes autos em razão da irregularidade da intimação de fls. 208.

Portanto, converto o julgamento em diligência para determinar a reabertura da instrução processual.

Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 30 de maio de 2014.

Para realização da INSTRUÇÃO, designo audiência para o dia 19/11/2014 às 09h20min, devendo a reclamante e a primeira reclamada comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (súmula 74 do C. TST).

A segunda reclamada fica dispensada do comparecimento, tendo em vista que esteve presente à audiência realizada em 03.06.2013, sendo que a reclamante não requereu o seu depoimento pessoal.

Intime-se a reclamante, pessoalmente e por intermédio de seu advogado via DEJT.

Intime-se a primeira reclamada por edital.

Intime-se a segunda reclamada via Convênio n.º 65/2010.

Em, 30 de maio de 2014."

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 2, JUNHO de 2014.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000022-22.2012.5.10.0006

Reclamante	Ricardo Bahia Perez
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos. Concedo ao reclamado o prazo de 30 (trinta) dias para informar os valores fornecidos ou pagos (mensalmente) a título de auxílio alimentação desde dezembro de 1981 até quando vigorar o contrato de trabalho, conforme solicitado pela i. Contadoria, a fim de possibilitar a liquidação do feito.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000029-43.2014.5.10.0006

Reclamante	Daiana Chaves Viana
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Centro Educacional Asa Branca Ltda - Me
Advogado	ANTONIO ALVES DE SOUZA JUNIOR(OAB: 41575/DF)

III DISPOSITIVO

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por

DAIANA CHAVES VIANA em face de CENTRO EDUCACIONAL ASA

BRANCA LTDA-ME

a) Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art.

789, § 9°, da CLT.2

Documento assinado com certificado digital por ADRIANA ZVEITER, em 29/05/2014 18:29 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b",

da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000029-43.2014.5.10.0006 NumDoc: 1

Este documento pode ser verificado no endereço http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar com o código 1 - EXSJ9KQUZ4AWS6QSET

Custas, pela reclamante, arbitradas em R$ 500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensada por ser beneficiário da

justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho

6a Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0000117-81.2014.5.10.0006

Reclamante	Rejane Maria Ferreira dos Santos
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Ad Terceirizacao Ltda - Me

III DISPOSITIVO

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por

REJANE MARIA FERREIRA DOS SANTOS em face de AD TERCEIRIZAÇÃO

LTDA-ME

a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na

inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas

deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum,

conforme se apurar em liquidação de sentença: aviso prévio, saldo salarial de 24

dias; 13º salário de 2013 (6/12 avos); férias proporcionais (10/12 avos) + 1/3;

multa de 40% sobre o FGTS;multa do artigo 467 da CLT; multa do artigo 477

da CLT; indenização referente ao FGTS dos meses de setembro/2012, janeiro,

fevereiro, março, abril e maio de 2013.

b) Deverá ser deduzida a importância de R$ 1.576,29.

c) A Reclamada deverá proceder a baixa na CTPS da Reclamante com a data de

23 de junho de 2013, sob pena da Secretaria da Vara o fazer.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à reclamante, nos termos do art. 789,

§ 9°, da CLT.

Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento
consubstanciado na Súmula 381 do C. TST.
Diante das irregularidades verificadas, oficie-se à DRT, porém, após o trânsito
em julgado desta decisão.
3
Documento assinado com certificado digital por ADRIANA ZVEITER, em 29/05/2014 18:29 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b",
da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
Processo: 0000117-81.2014.5.10.0006 NumDoc: 1
Este documento pode ser verificado no endereço http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar com o código 1 - RO8C94VBEHCBFTXATL
Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII
da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com
observância da Súmula 368 do TST.
Custas, pela reclamada, arbitradas em R$ 200,00 calculadas sobre R$10.000,00 valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Brasília, 29 de maio de 2014.
ADRIANA ZVEITER
Juíza do Trabalho
6a Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0000119-51.2014.5.10.0006

Reclamante	Teresinha Antonia de Sousa Silva
Advogado	JOAO PAULO FERREIRA GUEDES(OAB: 34809/DF)
Reclamado	Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

III DISPOSITIVO
Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por TERESINHA ANTÔNIA DE SOUSA SILVA em face de GVP
CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA-ME
a) Declarar a inépcia do pedido de
indenização por danos morais,
8
Documento assinado com certificado digital por ADRIANA ZVEITER, em 29/05/2014 18:29 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b",
da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
Processo: 0000119-51.2014.5.10.0006 NumDoc: 2
Este documento pode ser verificado no endereço http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar com o código 1 - XF5LJCRWDACQZ66ZX6
extinguindo-o sem julgamento do mérito
e, quanto ao mais, julgar IMPROCEDENTES os
pedidos formulados pela Reclamante na
presente reclamação trabalhista,
liberando a reclamada dos pleitos
formulados na inicial, nos termos da
fundamentação supra que passa a fazer
parte integrante deste decisum.
b) Julgar IMPROCEDENTE a RECOVENÇÃO movida
pela Reclamada face à Reclamante.
c) Reconhecer a litigância de má-fé da
reclamante na propositura da ação e
condenar a reclamante a pagar
indenização à reclamada, no importe de
1% sobre o valor da causa, totalizando
a importância de R$63,24, com fulcro
nos artigos 14, I, III ; 17, II e 18 da
Lei Adjetiva.
Custas, pela reclamante, arbitradas em R$ 126,48, calculadas sobre o
valor atribuído à causa, das quais não fica isenta por ser litigante de má-fé.
Intimem-se as partes.
Brasília, 29 de maio de 2014.
ADRIANA ZVEITER
Juíza do Trabalho
6a Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0000144-35.2012.5.10.0006

Reclamante	Lindival Mendes dos Reis
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I e II, do CPC).Libere-se ao exequente, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial de número 3200114394997 do Banco do Brasil (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:
Custas Art.789.....: 134,05 Hon. Assistenciais..: 2.655,16 OBSERVAÇÕES:
1) O crédito líquido do exequente, bem como os honorários assistenciais, deverão ser liberados ao Dr. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA, OAB Nº 6083/DF, CPF Nº 9749705149 2) Custas - recolher no código 18740-2; 3) Zerar as referidas contas judiciais.
Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime-se, por AR, o exequente apenas para ciência deste despacho.
Publique-se. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual), para posterior apresentação ao Banco do Brasil S. A..
Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.
Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0000247-08.2013.5.10.0006

Reclamante	Wiliane Viana Campos
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)

Reclamado	Centro de Formacao de Condutor Logus Ltda - Me
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913/DF)
Reclamado	Marta Maria das Gracas Campos
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702/DF)
Reclamado	Renato Pereira da Silva Costa Matos
Reclamado	Wellington Viana Campos
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702/DF)

Vistos.

Sobre a petição de fls. 202/203, indefiro o requerimento formulado pela exequente pelas razões já expostas à fl. 199.

Compulsando os autos, verifico que os sócios Wellington Viana Campos e Marta Maria das Gracas Campos indicaram na exceção de pré executividade a existência de 06 (seis) veículos automotores em nome da executada principal (fl. 129), tidos como hábeis à garantia do Juízo, dos quais apenas 02 (dois) vingaram com sucesso após pesquisa no sistema RENAJUD (fl. 170/172): HONDA/CG 125 TITAN KSE, placa JFR 8668 (fl. 163) e GM/CELTA 2p Life, placa JGB 8941 (fl. 167).

Expedidos os mandados de fls. 173/174, as certidões de fls. 175 e 178 noticiam que os bens, apesar de penhorados (fls. 176/177 e 179/180), não foram apresentados pela Executada ao Sr. Oficial de Justiça para regular avaliação, tampouco foi assinado o auto de penhora ou recebida a intimação de penhora pela executada.

Nesse contexto, as penhoras realizadas demandam a necessária localização dos bens sob pena de inocuidade.

Assino aos sócios excipientes Wellington Viana Campos e Marta Maria das Gracas Campos o prazo de 05 dias para informarem em Juízo a correta localização dos veículos HONDA/CG 125 TITAN KSE, placa JFR 8668 (fl. 163) e GM/CELTA 2p Life, placa JGB 8941 (fl. 167), indicados à fl. 129, sob pena de aplicação das cominações de direito.

Intimem-se os sócios Wellington Viana Campos e Marta Maria das Gracas Campos nos endereços de fls. 133 e 135.

Publique-se, observando a procuração de fls. 133 e 135

Brasília, 28 de maio de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000372-44.2011.5.10.0006

Reclamante	Marcos Reis Pereira de Souza
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

"Vistos. Libere-se a parte executada, na pessoa de seu representante legal, por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo remanescente existente na Conta Judicial 001/4200-5/1600127005031 (folha 746).Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento.

Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000583-75.2014.5.10.0006

Reclamante	Nara Magalhaes da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

"Vistos. À vista da devolução da notificação endereçada à reclamada, pela ECT, sob a rubrica "ausente" (fl. 37vº), determino que sua notificação se dê por mandado judicial.Expeça-se mandado de notificação à reclamada para a audiência designada (dia 05/08/2014 às 13h30). Cumpra-se. Publique-se."
Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000653-29.2013.5.10.0006

Reclamante	Karina Fuao Lobo
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)
Reclamado	Uniao

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante e a primeira

parte reclamada o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pela parte reclamante, para,

querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela segunda parte reclamada

(Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000671-16.2014.5.10.0006

Autor	Hugo Marinho de Abreu Oliveira
Réu	Danilo Fernandes Gois
Réu	Fabio Garcia

" DISPOSITIVO: Em face do exposto, e nos termos da fundamentação supra, na Ação Cautelar proposta por HUGO MARINHO DE ABREU OLIVEIRA em desfavor de DANILO FERNANDES GOIS e FABIO GARCIA MEIRA, DECIDO extinguir o processo, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VI), por falta de interesse de agir. Intime-se o autor, por AR. Intimem-se os réus. Custas processuais, pelo autor, no importe de R$ 14,50 , calculadas sobre R$ 725,00, valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias".

Brasília, 26 de maio de 2014. Roberta de Melo Carvalho -
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000912-92.2011.5.10.0006

Reclamante	Cristiane Kenj
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: 14519/DF)

"CONCLUSÃO.: PELO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação, para determinar que o executado proceda ao reajustamento dos valores das diferenças de adicional de incorporação à remuneração obreira, conforme percentuais previstos em lei e nas normas coletivas de trabalho vigentes para o período de apuração, ficando desde já assegurada a continuidade da execução no tocante à diferenças oriundas dos reajustes incidentes sobre tal adicional, parcelas vencidas e vincendas, até a efetiva correção com a aplicação dos

índices devidos.

Custas, pela executada, no importe de R$ 55,35 (CLT, art. 789-A, inciso VII), a serem recolhidas ao final. Publique-se". Brasília/DF, 27 de maio de 2014. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0000974-64.2013.5.10.0006

Reclamante	Francisco das Chagas Alves Pereira
Advogado	VALÉRIO BATISTA TEIXEIRA(OAB: 33320/DF)
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao exequente o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição apresentado pelo executado. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001106-24.2013.5.10.0006

Reclamante	Eduardo Pereira Pires Sousa
Advogado	GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado	Bstc Brasilia Servicos de Tecnologia e Controles Ltda - Me
Advogado	MARCELO MACHADO MENEZES(OAB: 41211/DF)

III DISPOSITIVO

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por

EDUARDO PEREIRA PIRES SOUSA em face de BSTC BRASÍLIA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E CONTROLES LTDA-ME, Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o

fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na

fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme

se apurar em liquidação de sentença.

Honorários periciais a cargo do Reclamante, no importe de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a serem pagos pela União, na forma

da fundamentação.

Deverão ser observadas as deduções determinadas na fundamentação.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do

art. 789, § 9°, da CLT.

Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento

consubstanciado na Súmula 381 do C. TST.

Diante das irregularidades verificadas, oficie-se à DRT, após o trânsito

em julgado desta decisão.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114,

VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do

TST, com observância da Súmula 368 do TST.

Custas, pela reclamada, arbitradas em R$ 100,00 calculadas sobre R$5.000,00 valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Brasília-DF, 29 de maio de 2014

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho

6a Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0001268-19.2013.5.10.0006

Reclamante	Benalia Serra Ferreira
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

Vistos.

Libere-se a executada, na pessoa de seu representante legal e/ou seu advogado Dr(a)

RAFAEL SANTANA E SILVA, OAB Nº 18997/DF, CPF Nº 85321346100 o(s) saldo(s)

integral(is) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/00004261-2 da CEF (Ag.

3920).

Cumpra-se na forma da Lei.

O presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta

processual), para posterior apresentação à CEF.

Assino ao executado o prazo de 5 dias para recebimento.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de

alvará.

Data supra.

Firmado por assinatura digital

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001372-45.2012.5.10.0006

Reclamante	Jose Francisco de Freitas Alves
Advogado	JOSÉ DE VARGAS OLIVEIRA(OAB: 31520/DF)
Reclamado	Mm Locacoes e Construcao Ltda - Epp
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)
Reclamado	Portland Industria e Comercio de Artefatos de Concreto
Reclamado	PTD Locacoes

"Vistos. A mora noticiada pelo exequente, relativa ao pagamento da 6ª e 7ª parcelas do acordo, é parcial. Houve depósitos de tais parcelas em Juízo na data aprazada no acordo, mas a forma de depósito está dissociada do que foi previsto entre as partes na avença homologada, onde há previsão expressa para que os depósitos das parcelas sejam efetuados na conta bancária do patrono do reclamante (fls. 457/458).

A executada, por sua vez, efetuou os depósitos em conta à disposição do Juízo, considerando-se em mora quanto à forma de cumprimento do acordo (Código Civil, art. 394).

Defiro, assim, a aplicação da multa de 50% prevista no acordo sobre a 6ª e 7ª parcelas, a ser liquidada e executada após o pagamento das parcelas remanescentes.

Indefiro a antecipação do vencimento das demais parcelas, vinculada no acordo homologado a atraso de pagamento superior a 10 dias, haja vista que a mora foi parcial, quanto à forma de pagamento, e os depósitos da 6ª e 7ª parcela ocorreram nas datas aprazadas, devendo ser aguardado o regular cumprimento do acordo. Observe a empresa executada, doravante, o depósito das das parcelas remanescentes do acordo na conta corrente indicada

à fl. 458, como pactuado no acordo homologado, sob pena de nova aplicação de multa de 50%.

Intime-se diretamente a executada MM LOCAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA. Publique-se". Brasília, 27 de maio de 2014.ADRIANA ZVEITER - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001607-75.2013.5.10.0006

Reclamante	Antonio Bezerra de Oliveira
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Ordem dos Advogados do Brasil Secao do Distrito Federal
Advogado	RAQUEL FONSECA DA COSTA(OAB: 23480/DF)

III DISPOSITIVO

Pelo exposto, decido, nos autos da Açao de Entrega de Documentos

movida por ANTÔNIO BEZERRA DE OLIVEIRA em face de ORDEM DOS

ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO

FEDERAL OAB/DF

* Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda

trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da

fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do

art. 789, § 9°, da CLT.

4

Documento assinado com certificado digital por ADRIANA ZVEITER, em 29/05/2014 18:29 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b",

da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001607-75.2013.5.10.0006 NumDoc: 2

Este documento pode ser verificado no endereço http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar com o código 1 - IPWEU6Z5V8GH0D93WD

Custas, pelo reclamante, arbitradas em R$ 2.000,00, calculadas sobre

R$100.00,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado por ser

beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Brasília, 29 de maio de 2014.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho

6a Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0001624-14.2013.5.10.0006

Reclamante	Valterlan de Oliveira Barbosa
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Tecnisa S.A.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado	Pigmento Construcoes e Reformas Ltda - Me
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Vistos. Aguarde-se o decurso do prazo assinado à segunda executada (Pigmento Construções e Reformas Ltda.) às folhas 107.Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001664-98.2010.5.10.0006

Reclamante	Jose Custodio Rangel
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Vistos. Concedo a executada o prazo de 10 (dez) dias para proceder as alterações na GFIP apresentada, exatamente nos termos descritos às fls. 1014, conforme orientação da União/PGF, comprovando nos autos, sob pena de prosseguimento da execução quanto as parcelas previdenciárias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001697-83.2013.5.10.0006

Reclamante	Mona Gardenia de Oliveira Silva
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Bf Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MONA GARDÊNIA DE OLIVEIRA SILVA propôs em face de BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. e BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando as reclamadas, solidariamente, nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as

Documento assinado com certificado digital por CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, em 30/05/2014 14:00 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, §

2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001697-83.2013.5.10.0006 NumDoc: 2

Este documento pode ser verificado no endereço http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar com o código 1 - GB6YU0TCEOCAD8WDJW

06ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Proc. num. 0001697-83.2013.5.10.0006

parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes.

Assinado digitalmente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001879-06.2012.5.10.0006

Reclamante	Carlos Alberto Rodrigues de Abreu
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.
Libere-se ao executado, na pessoa de seu representante legal e/ou advogado Dr(a)
MAURICIO COSTA PITANGA MAIA, OAB Nº 22572/DF, CPF Nº 80385508387 o(s)
saldo(s) integral(is) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04998541-3 da CEF (Ag. 3920). Cumpra-se na forma da Lei. O presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação à CEF.
Assino ao executado o prazo de 5 dias para recebimento. Assino, também, ao exequente o prazo de 5 dias para regularizar sua representação processual a fim de possibilitar a liberação dos honorários assistenciais (fl. 214). Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.
Data supra.
Firmado por assinatura digital
ROBERTA DE MELO CARVALHO
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001941-80.2011.5.10.0006

Reclamante	Mauricio de Oliveira Luz
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: 9725/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	SANDRA MARIA MARIANO FERREIRA MELO(OAB: 1375/DF)

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-00005290-1 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:FGTS Deposito.....: 9.114,47 INSS Reclamado....: 21.231,56 INSS SAT...: 2.123,14 I R P F.....: 3.192,55 Custas do Processo: 2.229,73 Custas Art.789....: 638,46 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). OSMAR LOBAO VERAS FILHO, OAB Nº 9725/DF, CPF Nº 12719200182; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R$ 106.157,94 , em e número de meses RRA: 38. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual), para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal".

Despacho

Processo Nº RT-0001953-94.2011.5.10.0006

Reclamante	Viviane Veiga Carmona
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.
Razão assiste a parte executada.
Garantida a execução, conforme folhas 823 e 827, concedo as partes o prazo comum de 05
(cinco) dias para manifestarem-se acerca do que entenderem de direito (CLT, Art. 884).
Publique-se.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0004800-79.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-00048/2005-006-10-00.4

Reclamante	PAULO CEZAR DE PAIVA
Advogado	MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14.192/DF)
Reclamado	Lotáxi - Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos.
Libere-se à Perita TÂNIA APARECIDA ARTUR (FL. 190) CPF Nº não informado
o(s) saldo(s) integral(is) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/00006321-0
da CEF (Ag. 3920).
Cumpra-se na forma da Lei.
Intime-se a Perita para receber seu crédito em 5 (cinco) dias, por AR.
Por fim, determino à CEF que proceda, em 5 dias, a transferência do saldo integral da
Conta Judicial nº 042/04998906-0 para o PROC. Nº 00328-2005-006-10-00-2, entre as partes
Thiago Prisco de Souza (recte.) e a reclamada supra.
Anexar cópia deste ao PROC. Nº 00328-2005-006-10-00-2.
O presente alvará/ofício deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta
processual), para posterior apresentação à CEF.
Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.
Publique-se.
Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de
alvará.
Data supra.
Firmado por assinatura digital
ROBERTA DE MELO CARVALHO
Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001424-41.2012.5.10.0006

Reclamante	Valdete Rodrigues de Melo
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda. - Me
Reclamado	Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM

EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADO Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda. - Me, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J).Total da execução R$ 7.979,36 Atualizado até: 31/05/2014.Liq. Exequente: 7.106,20.INSS Reclamante: 154,57.INSS Reclamado.: 386,38.INSS Terceiros: 112,04.INSS SAT: 38,65.Custas do Processo: 145,22.Custas Art.789: 36,30.Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 2 de junho de 2014.LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES.Diretor(a) de Secretaria

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000087-77.2013.5.10.0007

Reclamante	Carlos Antônio Ferreira de Oliveira
Advogado	CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 24919/DF)
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	LIVIA FERREIRA EYNG VILELA(OAB: 28156/DF)

(fls.638) Vistos, etc. 1. Vista à reclamada da promoção da Contadoria. Prazo de 05 dias.
2. Intime-se, via DJE. Brasília, 29.5.14. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000187-95.2014.5.10.0007

Reclamante	Rosimary Pimenta Nascimento
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

(fls.36) Vistos os autos. Considerando o teor da petição de fls. 34/35, as normas legais ali citadas e o encerramento das atividades da reclamada, desconstituo a revelia constante da ata de fls. 33 e determino o que se segue:
- a reabertura da instrução processual e, consequente retirada do feito da pauta de julgamento do dia 30/05/2014;
- defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, a fim de possibilitar o liquidante a prática de atos inerentes a regular defesa da reclamada, a contar da intimação, sob pena de revelia e confissão ficta.
- a designação de nova audiência inaugural para o dia 22/07/2014, às 9h25, devendo as partes comparecerem sob pena do disposto no artigo 844, CLT.
INTIMEM-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0000192-20.2014.5.10.0007

Reclamante	Fábio dos Santos Lourenço
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Federal Multi Comércio de Material de Construção e Serviços de Reforma Predial Ltda. - ME
Reclamado	S F Instalações Elétricas Ltda. - ME
Advogado	RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850/DF)

(fls.76) Vistos, etc. 1. No intuito de se evitar execuções sucessivas nos presentes autos, evitando-se assim atropelo no trâmite deste feito, aguarde-se o cumprimento do acordo até o dia 31.7.2014. 2. Após, conclusos para fixação do débito da reclamada, em relação à inadimplência da 1ª parcela. 3. Intimem-se as partes. Brasília, 30.5.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000272-18.2013.5.10.0007

Reclamante	Rosineth Murno Silva Ramos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado	MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS(OAB: 12533/DF)

(fls.299) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 294. (fls.294) 3. Após, intime-se o Reclamado para vista, no prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos ofertada pela Reclamada. Brasília/DF, 01 de abril de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000425-17.2014.5.10.0007

Reclamante	Evanildo de Sousa Paiva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Edvaldo Matias de Sales - ME
Advogado	TYARA DE ALMEIDA PLAZA SOTO(OAB: 30082/DF)

(fls.135) Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos procuração da patrona subscritora da petição de acordo, com poderes para transigir, sob pena de não homologação do acordo. Brasília, 30/05/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000441-68.2014.5.10.0007

Reclamante	Maria Pereira da Costa
Advogado	ROZANA ALVES GUIMARAES(OAB: 31760/DF)
Reclamado	Sônia Faria da Silva
Advogado	ERIVELTON SANTANA COSTA(OAB: 30006/DF)

(fls.29) Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se houve o cumprimento integral do acordo, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 30/05/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000468-51.2014.5.10.0007

Reclamante	Aecio Rodrigues dos Santos
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

(fls.68) Vistos os autos. Comprove a reclamada, no prazo de 5 dias, a intervenção noticiada na defesa. Não sendo cumprida a determinação supra, fica indeferida a integração da TCB ao polo

passivo. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0000472-88.2014.5.10.0007

Reclamante	Carolina Guimarães Pinheiro Solon
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Area KB Confecções Ltda - EPP
Advogado	EDSON DIAS MIZAEL(OAB: 14631/GO)

(FLS.69) Vistos os autos. Os prejuízos alegados pela reclamada são passíveis de ser efetivamente comprovados, já que se trata de danos materiais. Assim, não há falar em arbitramento por parte desse Juízo. Quanto ao abatimento dos citados prejuízos em acordo entabulado perante o Juízo da 20ª VTB, tem-se que essa magistrada não possui competência para decidir tal questão. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0000544-17.2010.5.10.0007

Reclamante	Fabíola Thereza Peralta Boueri
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
Reclamado	Massa Falida de Zl Ambiental Ltda
Reclamado	Banco Central do Brasil

(fls.557/558) Vistos, etc. BANCO CENTRAL DO BRASIL apresentou exceção de pré-executividade às fls. 541/547, na ação que FABIOLA THEREZA PERALTA BOUERI move em desfavor de MASSA FALIDA DE ZL AMBIENTAL LTDA. Aponta o executado vício ocorrido nos autos, afirmando que não foi legalmente intimado do julgamento do AI em Recurso de Revista, bem como da publicação do Acórdão. O reclamante apresentou a peça de fls. 553/555. À vista das alegações formuladas às fls. 541/547, decido. Conforme se verifica da análise do feito, o ato processual praticado às fls. 494, publicação do Acórdão para fins de publicidade e consequente ciência das partes, demonstra estar em desacordo com as disposições emanadas do artigo 17 da Lei nº 10.910/2004, que expressamente estabelece: "Art. 17. Nos processos em que atuem em razão das atribuições de seus cargos, os ocupantes dos cargos das carreiras de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil serão intimados e notificados pessoalmente."

Constata-se que o entendimento acerca da observância do procedimento é tema discutido inclusive no âmbito da Corte Superior Trabalhista: "Ementa: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO PROCURADOR FEDERAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 197 DO TST. De acordo com o art. 17 da Lei nº 10.910/2004, o procurador federal deve ser intimado pessoalmente da sentença. A ausência da intimação pessoal não é suprida pela ciência da data de leitura da sentença, em audiência de prosseguimento, não se aplicando aos procuradores federais a Súmula nº 197 do TST. O Tribunal Regional, ao considerar intempestivo o recurso ordinário da reclamada, desconsiderando a obrigatoriedade de intimação do procurador federal, afrontou o art. 17 da Lei nº 10.910/2004. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (RR - 112900-94.2009.5.01.0247, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 04/12/2013, 1ª Turma, Data de Publicação: 06/12/2013) Assim, imperioso reconhecer que os atos processuais praticados a partir de fls. 498 estão eivado de vícios. Contudo, em respeito à hierarquia funcional, este juízo entende prudente remeter a questão relativa à anulação dos atos processuais praticados ao próprio TST. Logo, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho, via Tribunal Regional do Trabalho, para análise das razões expostas na peça de fls. 541/547. Intimem-se as partes. Brasília, 29 de maio de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO , Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000614-97.2011.5.10.0007

Reclamante	Renata Pereira Rodrigues (Alexandre Rodrigues Nunes, menor)
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

(fls.418) Vistos, etc. 1. Ante os termos da certidão supra, chamo o feito à ordem para tornar nulos os atos processuais de fls. 400, 404/412 e 414. 2. Assim, libere-se à reclamada as guias acostadas na contracapa dos autos (R$ 410.704,05 e R$ 8.057,68), intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. 3. Pelo princípio da celeridade processual, determino a intimação da reclamada para ciência do despacho de fls. 395. Brasília, 30.5.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000671-13.2014.5.10.0007

Reclamante	Izabella Leme da Costa
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda.
Reclamado	União Federal (Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE)

(fls.44/46) Vistos os autos. Trata-se de ação trabalhista proposta por IZABELLA LEME DA COSTA em desfavor de PH SERVIÇOS E ADMNISTRAÇÃO LTDA e UNIÃO. Pretende a autora, liminarmente, a antecipação dos efeitos da tutela com vistas à expedição de alvará para o levantamento do FGTS e para a habilitação ao programa do seguro-desemprego. De igual modo, requer provimento cautelar para bloqueio de créditos de titularidade da primeira reclamada em poder do MINISTÉRIO DAS CIDADES, a fim de garantir a satisfação dos haveres trabalhistas postulados na inicial. No que respeita aos pedidos de antecipação dos efeitos da tutela, observo que a movimentação da conta vinculada encontra óbice previsto no art. 29-B, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o pleito referente ao seguro- desemprego cuida de pretensão a exigir detido exame de mérito, afigurando-se indispensável a formação do contraditório, porque irreversível sua concessão. Desse modo, indefiro os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela, por ora. No tocante ao requerimento cautelar, verifico que a inicial aponta liame de emprego com a primeira reclamada, com admissão 1º/04/2004, para o exercício da função de técnico em secretariado, no âmbito da segunda acionada. A tomadora dos serviços teria encerrado suas atividades em 12/05/2014, sem a satisfação de obrigações trabalhistas. Os autos encontram-se instruídos com cópia da CTPS a fls. 13 e de comunicado sobre o encerramento das atividades da empregadora a fls. 18 e verso.

O deferimento da presente liminar, bem como a viabilidade da própria medida cautelar, requer a demonstração dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. A informação acerca do encerramento repentino das atividades da reclamada atesta o fumus boni iuris.

Teme a autora que, ao tempo da entrega da prestação jurisdicional, a acionada já tenha dilapidado todo seu patrimônio, tornando

inefetiva a execução. Entendo que tal receio é suficiente para demonstrar o periculum in mora. A ciência da empregadora certamente poderá prejudicar a medida judicial. Por outro lado, o trâmite célere dos processos no âmbito da 10ª Região não possibilitará seja acarretado prejuízo intransponível à empresa requerida, e a decisão concessória se dá a título precário, sujeita à modificação a qualquer tempo, desde que venha ao conhecimento deste Juízo motivo relevante, trazido pela parte envolvida no polo passivo da demanda. Nesse quadro, por evidenciados os requisitos dos artigos 798 e 804 do CPC, defiro o pedido de concessão de liminar e determino o bloqueio de créditos de titularidade da acionada em poder do MINISTÉRIO DAS CIDADES até o limite global de R$ 10.040,33 (dez mil quarenta reais e trinta e três centavos). Expeça-se, com urgência, o mandado para cumprimento. Em razão de figurar no polo passivo da presente ação ente incluído na definição legal de Fazenda Pública, fica dispensada, por ora, a realização de audiência inaugural, nos termos do disposto na Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23/07/2013.

Notifiquem-se a primeira reclamada e a entidade pública dos termos da presente ação, para, querendo, apresentarem defesa escrita, acompanhada dos documentos necessários, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Caso qualquer das partes reclamadas possua interesse na realização de audiência inaugural, com vistas à conciliação, deverá formular requerimento por escrito, dentro do prazo de defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser ofertadas conforme preceitua o disposto nos artigos 845 e 847 da CLT. Publique-se para conhecimento da reclamante. Brasília, 27 de maio de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0000686-79.2014.5.10.0007

Reclamante	Thais Pereira da Silva
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Faroclean Administração de Serviços Gerais e Brigada Ltda.

(FLS.117/119) Vistos os autos. Trata-se de ação trabalhista proposta por THAÍS PEREIRA DA SILVA em desfavor de FAROCLEAN ADMNISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADA LTDA. Pretende a autora, liminarmente, o bloqueio de créditos de titularidade da reclamada em poder do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Inicialmente, cumpre salientar que, embora a autora tenha denominado o pedido de "antecipação de tutela", na verdade, trata-se de postulação destinada a provimento cautelar, devendo o exame, nesse ponto, processar-se conforme enuncia o § 7º do art. 273 do CPC. A exordial aponta contrato de trabalho de 1º/02/2013 a 1º/12/2013, tendo a autora laborado na função de recepcionista, com prestação de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com dispensa sem justa causa, pedentes parcelas rescisórias. Os autos encontram-se instruídos com cópia da CTPS a fls. 18 e do TRCT, com ressalvas, a fls. 24/25, entre outros documentos. O deferimento da presente liminar, bem como a viabilidade da própria medida cautelar, requer a demonstração dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. O caso vertente é por demais conhecido nesta Justiça Especializada. A experiência comum, subministrada pelo que ordinariamente acontece (artigo 335 do CPC), demonstra que, não raro, as empresas prestadoras de serviço começam a faltar com os pagamentos de seus empregados, posteriormente fechando suas portas, deixando todos desamparados, sem meios de haver os seus direitos trabalhistas. Várias vezes ocorre de os mesmos titulares, com a utilização de intermediários, utilizarem-se de empresas prestadoras de serviço, para, após o término dos contratos, ficarem inadimplentes com os empregados, sem que as empresas possuam qualquer patrimônio para suportar dívidas. Logo em seguida, constituem outra firma, com a utilização de novos intermediários suspeitos, sem idoneidade patrimonial, dando continuidade à exploração do mesmo ramo de atividade, permanecendo impunes, atrás das fraudes perpetradas.

Diante de todo o exposto, fica configurado o fumus boni iuris. Teme a autora que, ao tempo da entrega da prestação jurisdicional, a acionada já tenha dilapidado todo seu patrimônio, tornando inefetiva a execução. Entendo que tal receio é suficiente para demonstrar o periculum in mora. A ciência da empregadora certamente poderá prejudicar a medida judicial. Por outro lado, o trâmite célere dos processos no âmbito da 10ª Região não possibilitará seja acarretado prejuízo intransponível à empresa requerida, e a decisão concessória se dá a título precário, sujeita à modificação a qualquer tempo, desde que venha ao conhecimento deste Juízo motivo relevante, trazido pela parte envolvida no polo passivo da demanda ou pelos próprios contratantes, tomadores da mão de obra. Nesse quadro, por evidenciados os requisitos dos artigos 798 e 804 do CPC, defiro parcialmente o pedido de concessão de liminar quanto à constrição no limite de R$7.000,00 (sete mil reais). Observo que o referido numerário foi bloqueado nos autos nº 0000371-51.2014.5.10.0007, nesta Vara, em que figuram as mesmas partes da presente lide, tendo ocorrido o arquivamento do feito por ausência da reclamante. Desse modo, determino o remanejamento, para estes autos, do numerário objeto da constrição ocorrida nos autos nº 0000371-51.2014.5.10.0007.

Designo audiência inaugural para 16/07/2014, às 08h50, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117.

Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT.

Brasília, 29 de maio de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta. na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT.

Brasília, 29 de maio de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0000694-56.2014.5.10.0007

Reclamante	Lilian Ananias Gomes
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Distrito Federal (Hospital de Base)

(fls.16) Vistos. Em razão de figurar no pólo passivo da presente ação ente incluído na definição legal de Fazenda Pública, fica dispensada, por ora, a realização de audiência inaugural, nos termos do disposto na Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23/07/2013.

Notifiquem-se a primeira reclamada e a entidade pública dos termos da presente ação, para, querendo, apresentarem defesa escrita,

acompanhada dos documentos necessários, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.
Caso qualquer das partes reclamadas possua interesse na realização de audiência inaugural, com vistas à conciliação, deverá formular requerimento por escrito, dentro do prazo de defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser ofertadas conforme preceitua o disposto nos artigos 845 e 847 da CLT.
Publique-se para conhecimento da Reclamante. Brasília, 30 de maio de 2014. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000895-87.2010.5.10.0007

Reclamante	Sandra Regina Freitas Aguiar
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA(OAB: 18422/DF)

(fls.637) Vistos, etc. 1. Libere-se à Reclamada a guia acostada à contracapa dos autos, intimando-a para recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Recebida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 30/05/2014. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001128-79.2013.5.10.0007

Reclamante	Sindicato dos Terapeutas Estado do Rio Grande do Sul - SIINTER/RS
Advogado	VINICIUS SILVA OLIVEIRA(OAB: 36428/DF)
Reclamado	Federação Nacional dos Terapeutas - FENATE
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)

(fls.223) Vistos, etc. 1. Deixo de receber o recurso interposto pela reclamada por deserto.
2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo para manifestação, à Contadoria para liquidação do feito.
Brasília, 30.5.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001130-49.2013.5.10.0007

Reclamante	Reginaldo Gualberto de Sousa
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda. - TCB
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

(fls.157) Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 05 dias, tenham vista da promoção da Contadoria (fls.156) e traga aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta. Brasília, 30/05/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001215-35.2013.5.10.0007

Reclamante	Adivan Ferreira de Araujo
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Carla Patricia Siqueira Barcelos Borges Mercearia - ME (Mercado Mineirão)
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA(OAB: 30524/DF)

(fls.180/181) S E N T E N Ç A RELATÓRIO CARLA PATRÍCIA SIQUEIRA BARCELOS BORGES MERCEARIA ME opôs embargos declaratórios à sentença, alegando a existência de vícios naquele decisum, pelos argumentos vertidos na respectiva petição, a fls. 174/176. Em breve síntese, é o relatório. 1. DO CONHECIMENTO. A sentença foi publicada em 28/04/2014, e os embargos protocolados em 02/05/2014, no quinquídio legal. Cumpridos os pressupostos objetivos e subjetivos e sendo tempestivos, merecem apreciação na forma a seguir.
Prima facie, os artigos 897-A, CLT e 535 do CPC, os embargos declaratórios permitem a sanar omissões, contradições ou obscuridades que maculem decisão judicial, não sendo possível a análise de matéria adstrita aos recursos propriamente ditos, não permitindo o reexame de fatos e provas, além da correção de erro material, quando for o caso.
A omissão deve referir-se a fatos postos na petição inicial sobre o qual não houve qualquer pronunciamento do juízo. Já a contradição importa no reexame da decisão, quando há incongruência entre os fundamentos e o dispositivo, ou seja, o julgador motiva de uma forma e decide de outra. E, por último, no caso da obscuridade, este vício é definido a partir da inexistência de clareza, o que inviabiliza a compreensão do julgado e, por óbvio, impossibilita à parte sucumbente devolver a matéria para reapreciação do Tribunal, ou mesmo, retarda eventual execução. O erro material decorre, por exemplo, de equívocos na digitação, troca de nomes das partes, e pode até mesmo ser corrigido de ofício. Após as considerações acima, passa-se à análise dos embargos, conforme a seguir: 2. DO MÉRITO DOS EMBARGOS A parte embargante, sob o argumento de contradição e erro material, tece considerações no sentido de que houve indeferimento do aviso prévio proporcional a 60 dias e, em seguida, sua concessão, bem como o deferimento de parcelas não constantes do pedido, a saber, FGTS de março de 2011, chave de conectividade do FGTS, guias do seguro-desemprego e férias simples de 2012/2013. No que concerne ao aviso prévio, noto o ponto contraditório (fls. 172) e promovo o saneamento do vício para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio de 30 dias. Quanto aos demais tópicos, constato o pleito de férias simples de 2012/2013 no item XI-e do pedido. Observo, ainda, que a chave de conectividade do FGTS constitui decorrência lógica do pleito referente à conta vinculada, em caso de dispensa sem justa causa. Por tratar-se de figuras estranhas aos pedidos encartados na peça de ingresso, reputo como erro material os deferimentos a título de FGTS de março de 2011 e guias para habilitação ao programa do seguro-desemprego. Dessa forma, promovo a devida corrigenda para excluir apenas esses dois itens da condenação. Assim, acolho parcialmente os embargos de declaração para sanear ponto contraditório e corrigir erro material, conferindo efeito modificativo ao julgado. CONCLUSÃO Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF acolhe parcialmente os embargos opostos por CARLA PATRÍCIA SIQUEIRA BARCELOS BORGES MERCEARIA ME, a fim de sanear ponto contraditório e corrigir erro material, conferindo efeito modificativo ao julgado, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIMEM-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0001281-15.2013.5.10.0007

Reclamante	Marcio Junio Oliveira da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Expresso São José Ltda.
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)

(fls.126) ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC -

Vistos, etc. 1. Vista ao(à) reclamante, no prazo de 08 dias, do recurso ordinário interposto pela parte contrária.
2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para remessa dos autos ao Eg. TRT. Brasília, 29.5.14. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0001310-65.2013.5.10.0007

Reclamante	João Marcio dos Santos Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

(fls.380/381) S E N T E N Ç A RELATÓRIO WAL MART BRASIL LTDA opôs embargos declaratórios à sentença, alegando a existência de vícios naquele decisum, pelos argumentos vertidos na respectiva petição, a fls. 438/440. Em breve síntese, é o relatório.
1. DO CONHECIMENTO. A sentença foi publicada em 28/04/2014, e os embargos protocolados em 02/05/2014, no quinquídio legal. Cumpridos os pressupostos objetivos e subjetivos e sendo tempestivos, merecem apreciação na forma a seguir. Prima facie, os artigos 897-A, CLT e 535 do CPC, os embargos declaratórios permitem a sanar omissões, contradições ou obscuridades que maculem decisão judicial, não sendo possível a análise de matéria adstrita aos recursos propriamente ditos, não permitindo o reexame de fatos e provas, além da correção de erro material, quando for o caso. A omissão deve referir-se a fatos postos na petição inicial sobre o qual não houve qualquer pronunciamento do juízo. Já a contradição importa no reexame da decisão, quando há incongruência entre os fundamentos e o dispositivo, ou seja, o julgador motiva de uma forma e decide de outra. E, por último, no caso da obscuridade, este vício é definido a partir da inexistência de clareza, o que inviabiliza a compreensão do julgado e, por óbvio, impossibilita à parte sucumbente devolver a matéria para reapreciação do Tribunal, ou mesmo, retarda eventual execução. O erro material decorre, por exemplo, de equívocos na digitação, troca de nomes das partes, e pode até mesmo ser corrigido de ofício. Após as considerações acima, passa-se à análise dos embargos, conforme a seguir: 2. DO MÉRITO DOS EMBARGOS A parte embargante reclama a ausência de pronunciamento deste Juízo acerca da correção monetária incidente sobre a parcela deferida a título de indenização por danos morais. Constato o ponto omisso e passo ao seu saneamento. No que respeita à indenização por danos morais, deve ser observado o disposto na Súmula nº 439 do col. TST. Desse modo, acolho os embargos de declaração opostos pelo reclamado, a fim de prestar esclarecimentos. Observe a Secretaria o destinatário das publicações, conforme solicitado a fls. 372. CONCLUSÃO Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF acolhe os embargos opostos por WAL MART BRASIL LTDA, para prestar esclarecimentos, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta.
INTIMEM-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0001396-36.2013.5.10.0007

Reclamante	Arthur Douglas Correia Silva
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 436-B/PE)
Reclamado	Antonio Norberto Pontes - ME (nome fantasia Casa do Kibe)
Advogado	FABIANA DAS FLORES BARROS(OAB: 21013/GO)

(fls.176/177) S E N T E N Ç A RELATÓRIO ANTONIO NORBERTO PONTES ME (CASA DO QUIBE) opôs embargos declaratórios à sentença, alegando a existência de vícios naquele decisum, pelos argumentos vertidos na respectiva petição, a fls. 164/168. Em breve síntese, é o relatório. 1. DO CONHECIMENTO. A sentença foi publicada em 28/04/2014, e os embargos protocolados em 02/05/2014, no quinquídio legal. Cumpridos os pressupostos objetivos e subjetivos e sendo tempestivos, merecem apreciação na forma a seguir. Prima facie, os artigos 897-A, CLT e 535 do CPC, os embargos declaratórios permitem a sanar omissões, contradições ou obscuridades que maculem decisão judicial, não sendo possível a análise de matéria adstrita aos recursos propriamente ditos, não permitindo o reexame de fatos e provas, além da correção de erro material, quando for o caso. A omissão deve referir-se a fatos postos na petição inicial sobre o qual não houve qualquer pronunciamento do juízo. Já a contradição importa no reexame da decisão, quando há incongruência entre os fundamentos e o dispositivo, ou seja, o julgador motiva de uma forma e decide de outra. E, por último, no caso da obscuridade, este vício é definido a partir da inexistência de clareza, o que inviabiliza a compreensão do julgado e, por óbvio, impossibilita à parte sucumbente devolver a matéria para reapreciação do Tribunal, ou mesmo, retarda eventual execução. O erro material decorre, por exemplo, de equívocos na digitação, troca de nomes das partes, e pode até mesmo ser corrigido de ofício. Após as considerações acima, passa-se à análise dos embargos, conforme a seguir: 2. DO MÉRITO DOS EMBARGOS A parte embargante alega contradição na sentença, no que diz respeito ao reconhecimento do fim do liame de emprego por ato voluntário do autor, situação incompatível com a condenação ao pagamento de haveres pertinentes à demissão sem justa causa. Aponta, ainda, o referido vício, no tocante à consideração sentencial de que o autor não teria direito a férias, mas lhe foi deferida a proporcionalidade de 6/12, com um terço, a esse título. O primeiro ponto alegado pelo autor não revela contradição, na medida em que houve o reconhecimento de que a solução de continuidade do pacto laboral operou-se por ajuste entre as partes, nos termos em que houveram por bem formalizar no TRCT juntado aos autos, conforme se nota da análise do tópico 2.1., a fls. 158/159. O segundo ponto, de fato, revela elemento contraditório, haja vista a notação sentencial no sentido do cumprimento do direito às férias, conforme o quarto parágrafo do tópico 2.4., a fls. 161. Ademais, conforme alertado pelo próprio laborista, em contraminuta aos embargos (fls. 173), a réplica registrou que os pedidos a título de férias são indevidos (fls. 140). Desse modo, corrijo o vício apontado, para excluir da condenação o pagamento da proporcionalidade de 6/12 a título de férias, com um terço, conferindo efeito modificativo ao julgado. CONCLUSÃO Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF acolhe parcialmente os embargos opostos por ANTONIO NORBERTO PONTES ME (CASA DO QUIBE), conferindo efeito modificativo ao julgado, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIMEM-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0001534-03.2013.5.10.0007

Reclamante	Márcio da Silva Derzie
Advogado	MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO(OAB: 25397/DF)
Reclamado	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 261030/SP)

(fls.278) Vistos, etc. À vista da certidão de fls.274, intime-se a 1ª reclamada, no prazo legal, dos embargos declaratórios oposto pelo 2º reclamado. Brasília, 30/05/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001948-98.2013.5.10.0007

Reclamante	Sandro Luiz Moyses
Advogado	PEDRO AMADO DOS SANTOS(OAB: 29155/DF)
Reclamado	Companhia Energética de Brasília S.A. - CEB
Advogado	JUVENAL JOSÉ DUARTE NETO(OAB: 32076/DF)

(fls.138) ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC - Vistos, etc. 1. Vista ao(à) reclamada, no prazo de 08 dias, do recurso ordinário interposto pela parte contrária.
2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para remessa dos autos ao Eg. TRT. Brasília, 29.5.14. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0001954-08.2013.5.10.0007

Reclamante	Edson Cordeiro Lima
Advogado	MARCELO SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB: 37618/DF)
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)

(fls.184) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a primeira reclamada, no prazo de 05 dias, da certidão negativa do oficial de justiça, referente à intimação da testemunha SIRLEIA RODRIGUES SALES. 2. Intime-se. Brasília, 30/05/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0017200-54.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-00172/2007-007-10-00.8

Reclamante	Espólio de Pedro Gomes de Oliveira (representado por Mariza Pavan de Oliveira)
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Reclamado	Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)

(fls.1735) Vistos os autos. À vista dos esclarecimentos ofertados pela douta Contadoria, intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 05 dias, iniciando pelo exequente.
Brasília, 30 de maio de 2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0058200-97.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-00582/2008-007-10-00.0

Reclamante	Lorena Virgínia Diniz Cabral Costa
Advogado	EMANUEL CARDOSO PEREIRA(OAB: 18168/O/DF)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília Fub

(fls.825) Vistos, etc. 1. Vista à reclamante dos termos da petição de fls. 824, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 30.5.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0071100-78.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-00711/2009-007-10-00.0

Reclamante	João Bosco Machado Ribeiro
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

(fls.735) Vistos os autos. Considerando as alterações promovidas no Plano de Previdência Privada, documento de fls. 732/733, intime-se a exequente para se manifestar acerca das outras questões expostas na peça de fls. 724/731. Brasília, 30 de maio de 2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0119300-24.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-01193/2006-007-10-00.0

Reclamante	Maryellen Arouche da Penha
Advogado	NIZAM GHAZALE(OAB: 21664/DF)
Reclamado	Mega Model Agency Brasilia Ltda
Advogado	HOMERO DE PAULA LIMA NETO(OAB: 23785/T/DF)
Reclamado	Geilson Macedo Lima
Reclamado	Valdiane da Paixao Carvalho dos Santos
Reclamado	Nivaldo Oliveira
Reclamado	Aj- Producao e Administracao de Modelos e Eventos Ltda
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)

(fls.358/362) ISSO POSTO, conheço da exceção de pré-executividade para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes, observando-se que a exequente, na atual fase processual, é a União.
Brasília, 29 de maio de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0152400-62.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-01524/2009-007-10-00.4

Reclamante	Sergio Augusto Lourenção
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	SOLANGE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 8298/GO)

(fls.1028) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de atualização, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito de BANCO DO BRASIL em R$ 24.806,58, valor atualizado até o dia 31.5.2014. 2. Vista às partes dos referidos cálculos, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante. 3. Intimem-se. Brasília, 30.5.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0174300-39.1988.5.10.0007

Processo Nº RT-01743/1988-007-10-00.8

Reclamante	Sindicato dos Médicos do Distrito Federal

Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Distrito Federal (Fundação Hospitalar do DF)
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

(fls.2412) Vistos os autos. Considerando o tempo decorrido entre a apresentação dos documentos de fls. 2.294/2.392, e este despacho, entendo ser conveniente intimar o Distrito Federal para informar ao Juízo se ainda remanescem sem quitação as dívidas indicadas nos mencionados documentos. Ressalto que os impostos com vencimento no ano em curso, 2014, não deverão ser apresentados, eis que ainda não vencido o ano fical. Intimem-se as partes. Brasília, 30 de maio de 2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0185900-22.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-01859/2009-007-10-00.2

Reclamante	Wasny Nakle Roure
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

(fls.851) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre os termos da petição de fls. 842 e documentos seguintes, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 30/05/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000045-91.2014.5.10.0007

Reclamante	Fernando Henrique Silva Coelho
Advogado	ABRAHÃO RAMOS DA SILVA(OAB: 3467/DF)
Reclamado	Sérgio Rodrigues dos Passos - PW Engenharia e Construções Eireli (N/P Sérgio Rodrigues dos Passos)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº199/2014.

Decisão de fls.:35/42

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇAO da __ Reclamada, Sérgio Rodrigues dos Passos - PW Engenharia e Construções Eireli (N/P Sérgio Rodrigues dos Passos), estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, MAIO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0000398-34.2014.5.10.0007

Reclamante	Denison Diniz Rodrigues
Advogado	ALINE DANTAS ROCHA(OAB: 36200/DF)
Reclamado	Plantão Prestação de Serviços Administrativos Ltda. - EPP
Reclamado	União Federal (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º192/2014.

Data e hora da Audiência: 01.7.2014 - 9h26

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Plantão Prestação de Serviços Administrativos Ltda. - EPP, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, MAIO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0000651-22.2014.5.10.0007

Reclamante	Cleia Neves dos Reis
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Poll Services Gestão de Inteligência em Trade Marketing Ltda.
Reclamado	Cooperativa Central Aurora Alimentos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º191/2014.

Data e hora da Audiência: 03.7.2014 - 9h10

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Poll Services Gestão de Inteligência em Trade Marketing Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, MAIO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001079-38.2013.5.10.0007

Reclamante	Johnny Albuquerque Ferreira
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda - ME

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº198/2014.

Liq. Exequente.....:R$5.673,72
INSS Reclamante.....:R$ 31,28
INSS Reclamado.....:R$ 78,22
INSS Terceiros.....:R$ 22,69
INSS SAT.....:R$ 7,82
Custas do Processo.....:R$ 114,10
Custas Art.789.....:R$ 28,53
Total Geral.....:R$5.956,36 - Atualizado:31/05/2014

Decisão/Despacho de fls.: 164

A Doutora ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada(s)/Executada(s), Lyon - Serviços Terceirizados Ltda - ME para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA,Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30 de MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001215-69.2012.5.10.0007

Reclamante	Fabio Cavalcante dos Santos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	BSB Centro de Telefonia Móvel Ltda.
Reclamado	Expedito do Nascimento Filho

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº196/2014.

Total do débito: R$ Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 9.337,52 (88,09%)
INSS Reclamante...: 228,56 (2,16%)
INSS Reclamado....: 571,39 (5,39%)
INSS Terceiros....: 165,69 (1,56%)
INSS SAT.....: 57,13 (0,54%)
Custas do Processo: 191,32 (1,81%)
Custas Art.789....: 47,83 (0,45%)
Total Geral: 10.599,44
Atualizado:30/09/2013

Decisão/Despacho de fls.: 86

Sócio(s): EXPEDITO DO NASCIMENTO FILHO - CPF 603.043.591-49

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada àSEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do(s) sócio(s) da executada acima indicado(s), para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, MAIO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001585-14.2013.5.10.0007

Reclamante	Lusineide Alves Nunes
Reclamado	A Maior Produtos de Limpeza Ltda. - ME

Reclamado	Alleservice Comércio de Produtos de Limpeza - Ltda - ME
Reclamado	Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
Advogado	JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO(OAB: 21785/RJ)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º195/2014.

Despacho de fls.: 342

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇAO da(o) Reclamada(o),A Maior Produtos de Limpeza Ltda. - ME, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, MAIO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001723-78.2013.5.10.0007

Reclamante	Lucia Helena Ferreira de Sa
Advogado	SANDRA DE JESUS DUTRA(OAB: 41174/DF)
Reclamado	Matisse Comunicacao de Marketing Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº197/2014.

Liq. Exequente.....:R$ 16.976,38
INSS Reclamante.....:R$ 440,97
INSS Reclamado.....:R$ 1.102,51
INSS Terceiros.....:R$ 319,73
INSS SAT.....:R$ 55,12
Custas do Processo...:R$ 348,35
Custas Art.789.....:R$ 87,09
Total Geral.....:R$ 19.330,15 - Atualizado:31/05/2014

Decisão/Despacho de fls.: 64

A Doutora ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada(s)/Executada(s), Matisse Comunicacao de Marketing Ltda para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30 de MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001917-15.2012.5.10.0007

Reclamante	Alessandra Maria Rabelo
Advogado	DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137/DF)
Reclamado	Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda.
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

EDITAL DE PRAÇA Nº200/2014.

Depositário: Dicton Weinssenstein.

Endereço de localização dos bens: SHCS 506, BLOCO B, LOJA 21, BRASÍLIA/DF

Data e Hora da 1ª Praça:04/07/2014 -14:00 HS

Data e Hora da 2ª Praça:21/07/2014 -14:00 HS

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exeqüente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados.

BENS: CINCO COMPUTADORES DESKTOP, PROCESSADOR INTEL CORE, DUO 2,5 GHZ, MEMÓRIA RAM 2GB, HD 160 GB, MONITOR SAMSUNG 15 POLEGADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, AVALIADO EM R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) CADA.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$4.000,00.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, MAIO de 2014

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000254-57.2014.5.10.0008

Reclamante	Amarildo Machado Martins Lucena
Advogado	FELIPE DE MELO TIMO(OAB: 37573/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	P R F - Instituto do Patrimonio Historico e Artistico Nacional

Despacho para o reclamante:"DISPOSITIVO Ante o exposto, afasto as preliminares suscitadas em defesa e, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por AMARILDO MACHADO MARTINS LUCENA em face de PLENA SERVIÇOS GERAIS, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas. No prazo de 10 (dez) dias deverá cumprir as obrigações de fazer, sob as penas cominadas. A segunda reclamada PRF INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL (IPHAN), é absolvida de todos os termos da reclamação. Processo extinto quanto aos pontos remanescentes com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000321-22.2014.5.10.0008

Reclamante	Jose Aurino Sales da Silva
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Rcs Tecnologia Ltda
Advogado	KLEBER VENANCIO DE MORAES(OAB: 37599/DF)

Despacho para as partes:"DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSE AURINO SALES DA SILVA em face de RCS TECNOLOGIA LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000323-89.2014.5.10.0008

Reclamante	Gabriele Pereira Camargo
Advogado	WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 16900/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A
Advogado	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

AO RECLAMADO: "Vistos.

Em razão da certidão supra, intime-se a Reclamada para comprovar o pagamento dos encargos previdenciários incidentes sobre a conciliação, no importe de R$ 19,50, fl. 42.
Prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da Lei.
Brasília, 2 de junho de 2014

VANESSA REIS BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000389-40.2012.5.10.0008

Autor	Marlene Benedita da Costa
Advogado	REGINA MARCIA VIEGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM(OAB: 40630/MG)
Réu	Fundação Atlântico de Seguridade Social
Advogado	JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 3210/SC)

Despacho à fl.294, ao reclamado;"[...]Intime-se o reclamado a cumprir o acórdão às fls. 232/233: "[...] determinar à Reclamada que, no prazo de dez dias do trânsito em julgado, apresente todos os documentos requeridos pela Reclamante na inicial (extratos contendo o cálculo da reserva matemática apurada na data da portabilidade, demonstrativo de transferência da valores do Plano-TCS para o TCSPREV, demonstrativo de todas contribuições realizadas pela Autora e pela Ré conforme art. 73 do Regulamento, com seus respectivos saldos), sob pena de multa diária, no importe de R$100,00, conforme previsto no art.461, § 4, do CPC () Inverto o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais em R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada.[...]"[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0000463-31.2011.5.10.0008

Reclamante	Erica Cristina Rocha de Almeida
Advogado	ANDRÉ SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)
Reclamado	P M Serviços de Telemarketing Ltda.
Reclamado	Marcio Leandro Stanislawski
Reclamado	Paulo Henrique Stanislawski
Reclamado	Telnet Consultoria Técnica Ltda
Reclamado	Marco Aurélio dos Santos Russo
Reclamado	Daniel Roberto Mario Osmundo
Advogado	KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA(OAB: 27266/DF)
Reclamado	Daniel Roberto Mario Osmundo

AO EXEQUENTE e EXECUTADO DANIEL ROBERTO MARIO OSMUNDO: "Vistos. Declaro extinta a execução em relação ao principal do Exequente, na forma do art. 794, III, do CPC. Atualizem-se os encargos previdenciários e as custas processuais devidas e intime-se o Executado DANIEL, por patrono, para quitação, em 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular, na forma do despacho de fl. 380. Brasília, 2 de junho de 2014. VANESSA REIS BRISOLLA Juiz(a) do Trabalho".

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO REMANESCENTE: R$ 651,12.

Despacho

Processo Nº RT-0000463-26.2014.5.10.0008

Reclamante	Edson Candido Ribeiro
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Despacho para as partes:"Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EDSON CANDIDO RIBEIRO em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas as verbas descritas na fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins. PROCESSO EXTINTO COM EXAME

DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC. As custas da reclamação, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação por este Juízo para esta finalidade, serão suportadas pelo reclamado. Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000498-54.2012.5.10.0008

Reclamante	Eusa Angelica do Nascimento
Advogado	OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
Reclamado	Associacao Assistencial de Santa Maria

AO RECLAMANTE: "Vistos.

Em razão da certidão supra, intime-se o Exeqüente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias. I.
Brasília, 30 de maio de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000545-28.2012.5.10.0008

Reclamante	Eva Luiza dos Santos Leite
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Jose Wilson Moreira
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)

Vistos.

Indefiro o requerimento o RÉU.
O processo foi distribuído em março de 2012 e após muito custo logrou-se êxito em notificar o réu pela via diplomática em janeiro de 2014 para comparecimento à audiência, portanto há mais de 5 (cinco) meses o réu tem ciência da assentada, não sendo razoável que agora na iminência de ocorrer a audiência o Juízo venha desmarcá-la.
Além disso, não há tempo hábil para intimação do Autor, via DPU, da nova assentada.
Publique-se.
Brasília, 2 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000561-45.2013.5.10.0008

Reclamante	Rosilda Freire Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

AO AUTOR: "Vistos.

Em razão da certidão supra, intime-se o Exeqüente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias. I.
Brasília, 30 de maio de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000642-91.2013.5.10.0008

Reclamante	Patricia Alcantara de Souza
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasilia Ltda - Epp
Advogado	IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)

À AUTORA: "... Anotada a CTPS, intime-se a autora para retirá-la, bem como as aludidas guias, no prazo de 05 (cinco) dias, informando em seguida o valor levantado, para apuração da multa de 40%. ...".

Despacho

Processo Nº RT-0000916-55.2013.5.10.0008

Reclamante	Julio Cesar Batista Reis de Araujo
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)
Reclamado	José Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Despacho para as partes:"Ante o exposto, conheço dos embargos opostos e os acolho, indeferindo o pedido de compensação formulado pela reclamada AQUA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA nos autos em que contende com JULIO CESAR BATISTA REIS DE ARAÚJO. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001002-60.2012.5.10.0008

Reclamante	Alessandro de Souza Caldas
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado	LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 32428/GO)

À RÉ: "Vistos os autos.
Intime-se a Reclamada, para atender à promoção da d. Contadoria judicial (fl. 422), juntando ao feito a documentação necessária à liquidação do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de perícia na qual arcará com o ônus.
Data supra.
NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001113-10.2013.5.10.0008

Reclamante	Antonio Jose da Silva
Advogado	VALTER COSTA GONCALVES JUNIOR(OAB: 30283/DF)
Reclamado	Rio Branco Representacao e Distribuidor Ltda - Me
Reclamado	Mais Distribuidora e Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Epp
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Despacho para o reclamante e segunda reclamada:"Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANTONIO JOSE DA SILVA em face de RIO BRANCO REPRESENTAÇÃO E DISTRIDUIDOR LTDA. E MAIS

DISTRIBUIÇÃO ATACADISTA DE ALIMENTOS, condenando-as SOLIDARIAMENTE a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas. No prazo de 10 (dez) dias deverão cumprir as obrigações de fazer, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pelas reclamadas. As irregularidades reconhecidas deverão ser comunicadas à DRT/DF, ao INSS, à CEF, por ofício. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001119-51.2012.5.10.0008

Reclamante	Vanderley Conceicao de Sousa
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Comissaria Aerea Brasilia Ltda
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Despacho à fl.590, às partes:"[...]Garantida a execução, intime-se as partes para fins do Art. 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamado.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001141-75.2013.5.10.0008

Reclamante	Antonio Jose Luz e Silva
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

FL. 177. Às partes. Intime-se o Reclamado para levantamento de alvará. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-0001199-15.2012.5.10.0008

Reclamante	Claudio Benicio Gomis
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Despacho à fl.244, ao reclamante:"[...]Vista ao reclamante por dez dias, conforme requerido à fl.243.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001212-77.2013.5.10.0008

Reclamante	Marcos Antonio Koury
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)
Reclamado	Mantecorp Logistica, Distribuicao e Comercio S.A.
Advogado	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)
Reclamado	Hypermarcas S/A
Advogado	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)

Despacho para as partes:"Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por MARCOS ANTONIO KOURY e HYPERMARCAS S/A , para rejeitar a ambos nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001292-75.2012.5.10.0008

Reclamante	Humberto Diogo dos Reis
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

ÀS PARTES: "Vistos.

Indefiro o requerimento patronal e mantenho a multa fixada no despacho de fl. 233, uma vez que a razão apresentada como escusa para a penalidade não se justifica.

Intime-se o Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca da petição de fls. 236/241, querendo, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001326-50.2012.5.10.0008

Reclamante	Marcelo Santos de Lima
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Aes Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Nilza Maria Mayer
Reclamado	Sueli Maria Mayer

Indefiro. Medidas já realizadas. Aguarde-se o decurso do prazo concedido. Bsb/DF, 02/06/2014. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001391-11.2013.5.10.0008

Reclamante	Edilene Vitorino da Silva
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Jr. Comercial de Frutas Ltda - Epp
Advogado	ESTELA SANTOS SILVEIRA(OAB: 33450/DF)
Reclamado	Via Park Comercial de Alimentos S/A
Advogado	SERGIO PERES FARIA(OAB: 15829/DF)

Despacho para as partes:"DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO a preliminar de INÉPCIA, extinguindo sem exame do mérito, nos termos dos arts. 295 e 267, I do CPC o item "k" da reclamação. E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados pela EDILENE VITORINO DA SILVAem face de JR COMERCIAL DE FRUTAS LTDA. EPP E VIA PARK COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A absolvendo-as de todos os termos da presente demanda. Processo extinto quanto aos pontos remanescentes na forma do art. 269, I do CPC. As custas da reclamação, no importe de R$ 576,48, calculadas sobre R$ 28.824,00, valor dado à causa e aproveitado por este Juízo para esta finalidade, serão suportadas pelo autor, dispensando-se o recolhimento, ante a gratuidade de justiça que foi deferida à reclamante. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001419-76.2013.5.10.0008

Reclamante	Raquel Braga Lopes
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)

Reclamado	Ministerio das Relacoes Exteriores

Despacho à fl.107, à reclamante:"[...]Instauro o procedimento executório em face da autora.
Fixo em R$509,84(quinhentos e nove reais e oitenta e quatro centavos) o valor devido.
Cite-se a reclamante via Diário da Justiça-DJ para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora de bens[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001499-40.2013.5.10.0008

Exequente	Ministerio Público do do Trabalho no Distrito Federal e no Estado de Tocantins
Executado	Ondrepsb Limpeza e Servicos Especiais Ltda
Advogado	GRASIELI RODRIGUES(OAB: 20220/SC)

Despacho à fl.182, ao reclamado;"[...]Garantida a execução, intime-se o reclamado para fins do Art. 884 da CLT, prazo de cinco dias.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001569-91.2012.5.10.0008

Reclamante	Maria Isabel de Andrade Tavares
Advogado	SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA(OAB: 17777/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Despacho à fl.610"[...] De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001634-52.2013.5.10.0008

Reclamante	Thamires Alves Dias Fernandes
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Vialuz - Viação Luziânia Ltda.
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

Despacho para as partes:"Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por THAMIRES AIVES DIAS FERNANDES em face de VIALUZ VIAÇÃO LUZIANIA LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Determino, ainda, a alteração do pólo passivo da demanda para que conste como reclamada VIALUZ VIAÇÃO LUZIANIA LTDA. Observe a Secretaria, alterando a capa dos autos e os registros eletrônicos, certificando nos autos. Antecipado o julgamento, intimem-se as partes." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001679-90.2012.5.10.0008

Reclamante	Josevan Rocha Forte
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores Em Educacao No Distrito Federal (em Liquidação Judicial)
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

Despacho à fl.103, à reclamada:"[...]Vista à reclamada da penhora realizada à fl. 99. Prazo de cinco dias.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001699-52.2010.5.10.0008

Reclamante	Ana Cristina Braz Dias
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Defiro. BSB/DF, 02/06/2014. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001916-90.2013.5.10.0008

Reclamante	Cleber Sardinha Ribeiro
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura(Faculdade Alvorada)
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Advogado	REBECA TATIANE DA COSTA(OAB: 46117/PR)
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada
Advogado	ANNE MARIE KUTNE(OAB: 93207/SP)
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Advogado	REBECA TATIANE DA COSTA(OAB: 46117/PR)
Reclamado	Associação de Ensino Cristo Redentor
Advogado	SAMMY RAFFAELLA MADALOSSO(OAB: 43006/PR)
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis
Advogado	SAMMY RAFFAELLA MADALOSSO(OAB: 43006/PR)

Despacho para as partes:"DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por SETEC SOCIEDADE DE ENSINO TECNOLOGICO, EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.nos autos em que contende com CLEBER SARDINHA RIBEIRO, para acolhê-los, nos termos da fundamentação. Mantida a decisão embargada em seus demais termos. Intimem-se as partes. " Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0002063-53.2012.5.10.0008

Reclamante	Marcus Vinicius Valente de Oliveira
Advogado	PAULO HENRIQUE BUFFON(OAB: 37637/DF)
Reclamado	Comercial Bernardo Transportes e Servicos Ltda - Me
Advogado	TÂMARA KELLY LUCENA QUIXABEIRA(OAB: 30359/DF)

AS PARTES: "DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. Intime-se o Exequente para levantamento do alvará expedido em seu favor".

Despacho

Processo Nº RT-0002103-35.2012.5.10.0008

Reclamante	Jair Carlos dos Santos Souza
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada

AO RECLAMANTE: "Vistos.

Indefiro o requerimento.
Nos autos não foi realizada desconsideração da personalidade jurídica da Ré, mormente porque não consta os atos constitutivos da empresa.
Assim, renovo ao obreiro o prazo de 30 (trinta) dias para juntar ao feito contrato social e eventuais alterações da Executada a fim de que seja apreciado o requerimento apresentado.
Pena de arquivamento provisório dos autos.
Publique-se.
Brasília, 2 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0002103-98.2013.5.10.0008

Reclamante	Nathalia Bontempo Salgueiro
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp
Reclamado	União Federal

Despacho para o reclamante:"DISPOSITIVO Ante o exposto, afasto as preliminares suscitadas em defesa e, ainda, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por NATHALIA BONTEMPO SALGUEIRO em face de DMX DE VEICULOS, MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP condenando-a a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, as parcelas deferidas. No prazo de 10 dias deverá cumprir as obrigações de fazer. E, ainda, absolvo a segunda reclamada UNIÃOde todos os pedidos formulados, conforme a fundamentação. Processo extinto com exame de mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo para todos os fins. A liquidação do julgado deverá observar como limites de valores e quantitativos os indicados pela parte autora na peça exordial. Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. Custas pela primeira reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0002199-16.2013.5.10.0008

Reclamante	Izaias Neto Silva Oliveira
Advogado	NINA KELLY DO CARMO CRUZEIRO(OAB: 40663/DF)
Reclamado	Hospital Santa Lucia S/A
Advogado	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

AO RECLAMANTE: "Intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-0002210-45.2013.5.10.0008

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Novo Horizonte Construcoes Civis Ltda - Me

AO RECLAMANTE: "Vistos.

Intime-se o AUTOR para comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R$ 560,00, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução no particular, desde já autorizado.
RESSALTO que não se realizará ato específico de citação para pagamento do débito, restando tal medida suprida por este despacho
Brasília, 30 de maio de 2014

VANESSA REIS BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0002259-23.2012.5.10.0008

Reclamante	Aline da Costa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho à fl.150, à reclamada;"[...]Intime-se a reclamada a atender a solicitação da Secretaria de Cálculos Judicial à fl.149, juntar ao feito os contracheques e/ou fichas financeiras da reclamante dos meses de outubro de 2012 a julho de 2013, no prazo de dez dias sob pena de perícia às suas expensas.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0020900-40.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-00209/2004-008-10-00.1

Reclamante	Vera Lucia de Oliveira Machado
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado	Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda
Advogado	PAULO EMÍLIO CATTA PRETA DE GODOY(OAB: 13520/DF)
Reclamado	Ivo Antônio Carneiro
Reclamado	Emice Maria Catta Preta Carneiro

Despacho à fl.368,às partes:"[...]Convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud.
Uma vez que plenamente garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.
Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos Réus.
Os sócios-executados deverão ser intimados via mandado judicial.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0114900-56.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-01149/2009-008-10-00.9

Reclamante	Roseli Pinheiro do Valle
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 04337/DF)
Reclamado	BV Financeira S.A
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Despacho à fl.1414, à demandada:Valor da execução: R$195.520,61(cento e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e um centavos)"[...]determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.
Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de

bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada.
Sem êxito, determino a inclusão da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST (inclusão no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito).
Infrutífera a medida acima, à Secretaria para, fazendo uso do RENAJUD, consultar a existência de veículo(s) registrado(s) em nome do(s) executado(s), procedendo-se à restrição de CIRCULAÇÃO no prontuário do bem(ns), em caso de sucesso. Havendo sucesso ou não na pesquisa RENAJUD, expeça-se mandado de penhora e avaliação tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo, dando-se preferência aos veículos bloqueados, em sendo o caso. [...]"

Despacho

Processo Nº RT-0151200-17.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-01512/2009-008-10-00.6

Reclamante	Sandra Maria de Freitas
Advogado	ANDREIA DANTAS DANIEL SILVA(OAB: 16522/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado	FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

ÀS PARTES: "Vistos.
Indefiro o pleito da segunda reclamada, reportando-me aos termos do despacho de fls. 444, observando ainda que os referidos depósitos recursais já foram transferidos para uma conta judicial à disposição do Juízo e abatidos do total da conta de liquidação.
Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para manifestação a respeito dos embargos à execução opostos, retificando ou ratificando os cálculos ofertados, conforme o caso.
Devolvidos os autos, conclusos.
Publique-se.
Brasília, 2 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0166300-12.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-01663/2009-008-10-00.4

Reclamante	Silvia de Moraes
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

AO RECLAMANTE: "Vistos.

Acolho a sugestão da d. Contadoria judicial.
Intime-se o Reclamante para retificar a conta de liquidação anteriormente apresentada nos autos, observando-se a manifestação da contadoria de fl. 996.
Prazo de 30 (trinta) dias. I.
Brasília, 2 de junho de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho".

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000722-21.2014.5.10.0008

Reclamante	Antonio Garcia dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Phoenix Construtora Ltda - Epp
Reclamado	Sgo Construcoes Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Phoenix Construtora Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/07/2014 às 08:35 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 2, JUNHO de 2014.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000017-20.2014.5.10.0009

Reclamante	Antonia Paulina da Silva Andre
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Aroma E Sabor Viviane Marques do Amaral - Me
Advogado	ANGELA ALBUQUERQUE LIMA(OAB: 38906/DF)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo,
deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias,

sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-0000072-73.2011.5.10.0009

Reclamante	Haroldo Luiz Dias da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: 14519/DF)

Pelo exposto, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000109-95.2014.5.10.0009

Reclamante	Valdecir Teixeira
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Decisão de flws. 80/84: "III DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, BANCO DO BRASIL S/A, a
pagar ao reclamante, VALDECIR TEIXEIRA a parcela deferida nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que não incidirão contribuições previdenciárias sobre a parcela deferida ao autor. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e
parágrafos da Lei nº 8.177/91, e juros de mora a partir do ajuizamento da ação,
nos termos do contido no artigo 883 da CLT, observando-se o disposto nas
Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a
retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas pelo reclamado, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00 atribuído à condenação, para este fim.
Intimem-se as partes, por seus procuradores." (assinado digitalmente)ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000154-02.2014.5.10.0009

Reclamante	Lucas Rocha da Silva
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Max Agp Comunicacoes Ltda
Advogado	WELINGTON DE SOUZA FERREIRA(OAB: 114238/RJ)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Vista a parte reclamada do precedente juntado pela parte reclamante em sua manifestação sobre a contestação (fls. 187/201). Prazo legal. Publique-se. Brasília, 2 de junho de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000224-53.2013.5.10.0009

Reclamante	Honorio Azevedo Filho
Reclamado	A. M. Acabamentos Ltda - Me
Advogado	JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)
Reclamado	Caenge S/A - Construção, Administração E Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Arcel Construtora Ltda
Advogado	ALEXSANDRO DE CASTRO LOPES DOS SANTOS(OAB: 38487/DF)
Reclamado	Propiso Incorporacoes e Participacoes Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA(OAB: 14199/GO)
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	GABRIEL NOGUEIRA RAFAINI(OAB: 24062/GO)
Reclamado	Faenge - Figueiredo Ávila Engenharia Ltda.
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Concede-se à reclamada o prazo de 10 dias para comprovar a regularidade dos depósitos de FGTS e entregar a documentação hábil para saque. Entregue, intime-se o autor para recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-0000320-34.2014.5.10.0009

Reclamante	Luciana Alves Abrantes Pessanha
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações

3DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Vista a parte reclamante da exceção de incompetência arguida pela 1ª reclamada às fls.36/39.

Prazo legal.Intime-se.Brasília, 2 de junho de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000458-98.2014.5.10.0009

Reclamante	Maria Perpetua Cavalcante Bernardo
Advogado	TEREZINHA SOARES BONFIM(OAB: 26007/DF)
Reclamado	Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Energia Eletrica - Aneel

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-0000504-24.2013.5.10.0009

Reclamante	Francisco Vieira de Lima
Advogado	SCHEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 38958/DF)
Reclamado	Clx - Incorporadora Ltda
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)

DESPACHO:

Vistos.

Em face da promoção supra, destituo do encargo a Perita Andrea

de Moura Gomes e nomeio em substituição o Perito Amilton Cabral Júnior que deverá ser intimado para imediata carga dos autos e apresentação de laudo pericial em 30 dias.Publique-se para ciência das partes.

Intime-se o perito designado.Brasília, 2 de junho de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000648-95.2013.5.10.0009

Reclamante	Agnelo Pereira Neres
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Flourita Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	RAQUEL DA NOBREGA LUCENA PINHO(OAB: 34898/DF)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A
Advogado	RAQUEL DA NOBREGA LUCENA PINHO(OAB: 34898/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,

intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso

ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho

Processo Nº RT-0000781-40.2013.5.10.0009

Reclamante	Jose Roberto Lima de Jesus
Advogado	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375/DF)
Reclamado	Fenix Eventos Culturais Ltda
Advogado	WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA(OAB: 18282/DF)

Decisão de fls. 129/136: "DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, FENIX EVENTOS CULTURAIS LTDA, a pagar ao reclamante, JOSÉ ROBERTO LIMA DE JESUS as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em

liquidação de sentença, por simples cálculo. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições

previdenciárias da reclamante e da reclamada sobre a parcela deferida a título de

13º salário proporcional, autorizando-se esta a reter a parcela devida por aquele

(art. 30, Inciso I, alínea "a", da Lei 8.212/91), observando-se, entretanto, no que

tange à cota-parte do reclamante, o limite máximo do salário de contribuição, nos

termos do item III da Súmula 368 do TST, devendo comprovar o recolhimento

nos autos, sob pena de execução. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e

parágrafos da Lei nº 8.177/91, e juros de mora a partir do ajuizamento da ação,

nos termos do contido no artigo 883 da CLT, observando-se o disposto nas

Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a

retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas pela reclamada, no valor de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00 atribuído à condenação, para este fim.

Intimem-se as partes, por seus procuradores." (assinado digitalmente) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000940-51.2011.5.10.0009

Reclamante	Antonio Timoteo de Oliveira
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Magalhaes Sobrinho Construcoes Ltda Me
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)
Reclamado	Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Advogado	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

Ante a certidão supra, e, tendo em vista o pagamento do débito exequendo (fl. 234), determino:

1 - Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 10 dias:

1.1. Manifestar-se sobre a conta de liquidação de fl. 231, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT;

1.2. Informar o número do seu PIS/NIT, bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação;

2 - Havendo EXPRESSA concordância por parte do(a) Exequente e informados os dados solicitados, determino:

2.1. Expeça-se o alvará para liberação do crédito, com base nos PERCENTUAIS consignados à fl. 231, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais;

2.2. A movimentação deverá ocorrer na conta judicial da CEF nº 042/04988926-0 (fl. 234) com a utilização de todo o numerário existente;

3 - Expedido o alvará, façam-se os autos conclusos para conferência e assinatura;

4 - Após, intime-se o(a) Exequente para levantamento em 05 dias, ficando o autor ciente de que o mesmo somente será liberado após a devida intimação; Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000960-71.2013.5.10.0009

Reclamante	Rodrigo Gomes Reis
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Transportadora H P Servicos de Transportes Ltda - Me
Reclamado	Aurora Alimentos Ltda.
Advogado	PATRICIA ALMEIDA DE ALENCAR(OAB: 25333/DF)
Reclamado	Sebastiao vieira da Costa
Reclamado	Marilene de Oliveira

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-0000985-84.2013.5.10.0009

Reclamante	Elizonete Viana Cabral Dias
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral

Consolidado,

intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001017-89.2013.5.10.0009

Reclamante	Gutembergue De Oliveira Bezerra
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)
Reclamado	Marcondes Jose Borges
Advogado	ELVANE DE ARAÚJO(OAB: 14315/GO)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,
intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso
ordinário interposto pelo (a) reclamado (a)

Despacho

Processo Nº RT-0001113-07.2013.5.10.0009

Reclamante	Bruno Wilson Neiva de Oliveira
Advogado	ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)
Reclamado	Marcel Silva Bucar
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado	Ab Produções de Vídeo Ltda.
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)

Decisão de fls.12/135: "Dispositivo: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE
PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada,
AB PRODUÇÕES DE VÍDEO LTDA, a pagar ao reclamante, BRUNO WILSON NEIVA DE OLIVEIRA as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições previdenciárias do reclamante e da reclamada sobre as parcelas deferidas a título de horas extras e reflexos em 13º salários, autorizando-se esta a reter a parcela devida por aquele (art. 30, Inciso I, alínea "a", da Lei 8.212/91), observando-se,
entretanto, no que tange à cota-parte do reclamante, o limite máximo do salário de
contribuição, nos termos do item III da Súmula 368 do TST, devendo comprovar o recolhimento nos autos, sob pena de execução. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, e juros de mora a partir do ajuizamento da ação,
nos termos do contido no artigo 883 da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas pela segunda reclamada, no valor de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Anote-se a antecipação da audiência de julgamento. Intimem-se as partes, por seus procuradores." (assinado digitalmente)
ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001273-32.2013.5.10.0009

Reclamante	Tatiane da Silva Santos
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,

intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001468-51.2012.5.10.0009

Reclamante	Daniel Rodrigues Machado Junior
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Concede-se à reclamada o prazo de 10 dias para que proceda à incorporação definitiva da gratificação, conforme determinado em sentença, comprove nos autos e traga as fichas financeiras relativas ao período da condenação, sob pena de multa de R$ 100,00 até o valor máximo de R$ 1000,00.

Despacho

Processo Nº RT-0001703-81.2013.5.10.0009

Reclamante	Marcos Rodrigues da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Industria de Alimentos Kodama Ltda
Advogado	MICHELLE CASTRO DE ARAUJO(OAB: 35831/DF)

Decisão de fls. 93/103: "DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE
PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada,
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA, a pagar ao reclamante,
MARCOS RODRIGUES DA SILVA as parcelas deferidas nos termos da
fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em
liquidação de sentença, por simples cálculo. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições
previdenciárias da reclamante e da reclamada sobre as parcelas deferidas a título
de horas extras e reflexos em 13º salários e em repousos semanais remunerados,
autorizando-se esta a reter a parcela devida por aquela (art. 30, Inciso I, alínea
"a", da Lei 8.212/91), observando-se, entretanto, no que tange à cota-parte do
reclamante, o limite máximo do salário de contribuição, nos termos do item III da
Súmula 368 do TST, devendo comprovar o recolhimento nos autos, sob pena de
execução. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e
parágrafos da Lei nº 8.177/91, e juros de mora a partir do ajuizamento da ação,
nos termos do contido no artigo 883 da CLT, observando-se o disposto nas
Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a
retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas

pela reclamada, no valor de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00 atribuído à condenação, para este fim.
Anote-se a antecipação da audiência de julgamento. Intimem-se as partes, por seus procuradores." (assinado digitalmente) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001780-90.2013.5.10.0009

Reclamante	Waldimir Leastro dos Santos
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

Decisão de fls. 268/271: "Assim, com apoio no disposto na cabeça do artigo 651 da Consolidação das Leis do Trabalho, ACOLHO A EXCEÇÃO e DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da Vara do Trabalho da cidade de Valparaíso de Goiás, para onde os autos devem ser remetidos, via distribuição, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo, após preclusa esta decisão. Intimem-se as partes." (assinado digitalmente) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0002257-50.2012.5.10.0009

Reclamante	Antonio Americano do Brasil
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Concede-se à reclamada o prazo de 10 dias para que proceda à incorporação definitiva da gratificação, conforme determinado em sentença, comprove nos autos e traga as fichas financeiras relativas ao período da condenação, sob pena de multa de R$ 100,00 até o valor máximo de R$ 1000,00.

Despacho

Processo Nº RT-0002370-04.2012.5.10.0009

Reclamante	Arina Estela da Silva
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO:
Fica a parte reclamante intimada para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte reclamada às fls. 459/473. Brasília-DF., 02 de junho de 2014. Marco A. M. Matos - Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0022000-22.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-00220/2007-009-10-00.0

Reclamante	Telma de Castro
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 106055-A/DF)
Reclamado	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Fundação dos Economiários Federais FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Concede-se à reclamada o prazo de 10 dias para que proceda à incorporação definitiva da gratificação, conforme determinado em sentença, comprove nos autos e traga as fichas financeiras relativas ao período da condenação, sob pena de multa de R$ 100,00 até o valor máximo de R$ 1000,00.

Despacho

Processo Nº RT-0133000-56.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-01330/2009-009-10-00.1

Reclamante	Vicente da Cruz Oliveira
Advogado	CLAUDINEY CARRIJO DE QUEIROZ(OAB: 29409/DF)
Reclamado	Zl Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Expeça-se alvará e Intime-se o reclamante recebimento e para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0002093-85.2012.5.10.0009

Reclamante	Daniel Ribeiro da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Cdt Comunicação de Dados Ltda - Epp
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroporturiária (Infraero)
Advogado	RODRIGO SILVA GONCALVES(OAB: 36695/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Cdt Comunicação de Dados Ltda - Epp, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 13.552,61 Atualizado até: 31/05/2014
Liq. Exequente....: 12.645,11
INSS Reclamante...: 156,67
INSS Reclamado....: 391,61
INSS SAT.....: 39,17
Custas do Processo: 256,04
Custas Art.789....: 64,01

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de junho de 2014.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000034-24.2012.5.10.0010

Reclamante	Maria do Carmo Tavares Rocha Souza
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Indefiro, por ora, liberação do valores incontroversos.
Vista ao executado para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos de fls. 1120/1127, no prazo legal.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000069-47.2013.5.10.0010

Reclamante	Tiago Martins da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO DA ROCHA SOARES CAIXETA(OAB: 38964/DF)
Reclamado	L Marques da Silva - Me
Advogado	TULIUS BERQUO FERREIRA LEMES(OAB: 14311/DF)

Ficam as partes intimadas da designação de leilão Unificado, às fls. 83, para os dias 25/07/2014 às 10h (1º leilão) e 25/05/2014 às 10h (2º leilão), do bem penhorado às fls. 70. Brasília-DF, 02 de junho de 2014. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000072-02.2013.5.10.0010

Reclamante	Claudio Roberto Rodrigues
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Advogado	HELENA DE FATIMA OLIVEIRA(OAB: 37444/DF)

1-Fica intimado o executado a receber o saldo remanescente da execução, referente ao depósito de fls. 268, guia acostada à contracapa dos autos, no prazo de dez dias.
2-Recebida a guia ou decorrido o prazo remetam-se o autos ao arquivo defintivo.
Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000086-49.2014.5.10.0010

Reclamante	Liziane Ferreira de Andrade Santos
Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA(OAB: 24652/DF)
Reclamado	Meganorte Servicos Especializados Ltda - Epp
Reclamado	União Federal/Ministério da Defesa/Exército Brasileiro

Diante dos esclarecimentos prestados pela Contadoria, fls. 66, indefiro o requerido
pela exequente às fls. 62.
Intime-se a executada a se manifestar acerca das petições de fls. 67/68 e 69/70 no
prazo de 05 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000334-15.2014.5.10.0010

Impetrante	Savio Domingos de Oliveira
Advogado	ENEY CURADO BROM FILHO(OAB: 14000/GO)
Aut. Coatora	Secretário de Inspenção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego Vinculado À União Federal

DESPACHO Vistos os autos. Almeja o Impetrante, através de Mandado de Segurança, a concessão de liminar inaudita altera pars, com o intuito de garantir seu direito de ter o nome excluído do cadastro de que trata a Portaria nº 540/04, com a devida divulgação de tal exclusão pelos mesmos meios utilizados para noticiar a inclusão e para as mesmas entidades, bem como seja autorizado a negociar junto a instituições financeiras, determinando a manutenção de contratos já celebrados e celebração de novos, no tocante a atividades desenvolvidas em outras propriedades rurais. Pretende, ainda, a confirmação da segurança em definitivo, com a procedência do pedido. Alega, para tanto, que: a) todas as irregularidades administrativas encontradas pela fiscalização foram imediatamente sanadas; b) O MPT ajuizou ação civil pública em face do impetrante, na qual a defesa argumenta que o corte, transporte e comercialização da lavoura de eucalipto foi terceirizada para a empresa Gonzaga e Almeida Ltda, verdadeiro responsável pelos trabalhadores nessa atividade; c) a sentença proferida nessa ação civil pública, ainda não transitada em julgado, condenou o impetrante em obrigações de fazer, não fazer e pagar, as quais já restaram cumpridas, salvo a indenização pelo dano moral coletivo; d) nem a Portaria nº 540/04 do MTE, nem qualquer outra norma de organização do MTE definem o rito e a competência para a inclusão de nomes no "Cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo"; e) a inscrição no referido cadastro resulta em sanções concretas, como a restrição a crédito por parte de instituições financeiras e vencimento antecipado de financiamentos e cédulas rurais existentes; f) o impetrante já foi informado por instituições financeiras com as quais mantém contrato acerca do vencimento antecipado de vários títulos, em razão da inscrição no cadastro; g) na Fazenda Santa Rita e em outras propriedades, o impetrante possui inúmeros contatos de financiamento, feitos com o objetivo de fomentar sua atividade pecuária, que estão sendo prejudicados com a medida; h) o vencimento antecipado das dívidas, somado às despesas mensais que possui, prejudicará completamente a produção das propriedades, ficando o impetrante fadado à insolvência, já que a atividade rural é sua única fonte de sustento; i) em nenhum dos autos de infração consta a acusação de ser o impetrante responsável por "submeter empregado a regime análogo ao de escravo", o que torna impossível a defesa em âmbito administrativo; j) a fiscalização do trabalho não tem competência legal ou técnica para imputar conduta tipificada no Código Penal (art. 149); k) não existe lei que imponha a restrição de direitos, impedindo o acesso ao crédito pela inclusão de nome em lista mantida pelo MTE; l) há ilegalidade na Portaria 1150/2003 do MI, uma vez que a sanção ali imposta ultrapassa os limites da autoridade regulamentar; m) a atividade econômica desenvolvida pelo impetrante ocupa um papel importante no desenvolvimento econômico da sociedade, cumprindo a função social da propriedade. Alega que os fundamentos explicitados representam fumus boni iuris e indicam o periculum in mora, pelo que pretende o deferimento da liminar pleiteada. Imprescindíveis para a concessão da medida pretendida são o convencimento do Juiz acerca da verossimilhança da alegação (fumus boni iuris) e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora) ou abuso de direito de defesa e manifesto propósito protelatório do réu. A inscrição do nome do Impetrante no referido "Cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo" constitui consequência imposta aos empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, assim constatadas pela fiscalização do trabalho. A teor do art. 2º da Portaria Interministerial nº 02/2011 MTE/SDH, a inclusão do nome do infrator no Cadastro ocorrerá após decisão administrativa final relativa ao auto de infração, lavrado em decorrência de ação fiscal, em que tenha havido a identificação de trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo. Patenteado que o impetrante sofreu ação fiscal na Fazenda Santa Rita, em que foram identificadas irregularidades nas condições de trabalho que levaram ao resgate de quatorze trabalhadores,

segundo-se a lavratura de doze autos de infração e doze procedimentos administrativos, nos quais houve regular oportundiade de contraditório e ampla defesa. Verifico que somente após decisão final proferida em todos os autos de infração noticiados é que houve a providência de inclusão do nome do Impetrante no Cadastro, tudo em respeito aos termos da Portaria que disciplina a matéria, não se vislumbrando, assim, as irregularidades noticiadas pelo Impetrante. Registro, a inclusão do nome do empregador no Cadastro se dá apenas como corolário à decisão administrativa final que julga procedente o auto de infração, após tramitação em que se assegura ao infrator a ampla defesa e o contraditório. Assim, os argumentos do impetrante para fundamentar o alegado fumus boni iuris não procedem, pelo que indefiro a liminar pleiteada. Informações já prestadas pela autoridade reputada coatora à fls. 1307/1310. Intime-se o impetrante, por seu procurador constituído, via DJTE. Intime-se à União (AGU), através da PRU, para, querendo, ingressar neste feito, na forma da Lei nº 12.016/2009, art.7º, II. Por fim, expeça-se mandado de intimação do Ministério Público do Trabalho, com os autos, para emissão de parecer (Lei nº 12.016/2009, art. 12), no prazo de 10 dias. Após, venham-me os autos conclusos para julgamento. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERYl relativa ao auto de infração, lavrado em decorrência de ação fiscal, em que tenha havido a identificação de trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo. Patenteado que o impetrante sofreu ação fiscal na Fazenda Santa Rita, em que foram identificadas irregularidades nas condições de trabalho que levaram ao resgate de quatorze trabalhadores, segundo-se a lavratura de doze autos de infração e doze procedimentos administrativos, nos quais houve regular oportundiade de contraditório e ampla defesa. Verifico que somente após decisão final proferida em todos os autos de infração noticiados é que houve a providência de inclusão do nome do Impetrante no Cadastro, tudo em respeito aos termos da Portaria que disciplina a matéria, não se vislumbrando, assim, as irregularidades noticiadas pelo Impetrante. Registro, a inclusão do nome do empregador no Cadastro se dá apenas como corolário à decisão administrativa final que julga procedente o auto de infração, após tramitação em que se assegura ao infrator a ampla defesa e o contraditório. Assim, os argumentos do impetrante para fundamentar o alegado fumus boni iuris não procedem, pelo que indefiro a liminar pleiteada. Informações já prestadas pela autoridade reputada coatora à fls. 1307/1310. Intime-se o impetrante, por seu procurador constituído, via DJTE. Intime-se à União (AGU), através da PRU, para, querendo, ingressar neste feito, na forma da Lei nº 12.016/2009, art.7º, II. Por fim, expeça-se mandado de intimação do Ministério Público do Trabalho, com os autos, para emissão de parecer (Lei nº 12.016/2009, art. 12), no prazo de 10 dias. Após, venham-me os autos conclusos para julgamento. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000450-89.2012.5.10.0010

Reclamante	Aline Stefani de Oliveira Santos Maia
Advogado	FABIO DUTRA CABRAL(OAB: 27746/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Nivaneide da Silva Silveira
Reclamado	Carlos Jose Souza

Defiro o requerido pela exequente às fls. 85.

Façam os autos conclusos para renovação da pesquisa BACENJUD.

Sendo a resposta negativa, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000503-07.2011.5.10.0010

Reclamante	Raquel do Amaral Meireles
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 06812/DF)
Reclamado	Associacão das Pioneiras Sociais-Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Fica intimada a reclamada, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, a proceder os

registros pertinentes na CTPS da autora, observados os comandos do julgado, devendo, ainda, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000545-85.2013.5.10.0010

Reclamante	Cleuber Roberto Ramalho
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Jwc Pereira Construcoes - Me
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.

É garantia fundamental a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF.art. 5ª LXXVIII). A condenação subsidiária em título executivo judicial concretiza este princípio, irresistível à correta condução do processo de execução. Esgotados os meios executórios contra a primeira executada deve a devedora subsidiária responder pelo crédito trabalhista, garantida a prerrogativa do artigo 596 § 1º do CPC, que, registro, não representa benefício de ordem em relação aos sócios do devedor principal, tal como ensina a jurisprudência majoritária dos tribunais trabalhistas. Raciocínio diverso atentaria contra a celeridade e efetividade processuais.

Neste sentido volto a execução contra a devedora subsidiária, Brookfield Incorporações S.A. Cite-se a devedora, por meio de seu advogado, a pagar a dívida no prazo de 48 horas, sob pena de execução (art. 652 § 4º CPC). Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000794-36.2013.5.10.0010

Reclamante	Sidinei Pereira da Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 30/35, fixando o débito conforme discriminado abaixo,

excluída a parcela de INSS-Terceiros, ante a incompetência desta Justiça do Trabalho para

executá-la, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de

outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório

(art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 7.178,69 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente....: 6.793,97 (94,64%)
INSS Reclamante...: 56,92 (0,79%)
INSS Reclamado....: 156,53 (2,18%)
Custas do Processo: 137,02 (1,91%)
Custas Art.789....: 34,25 (0,48%)
Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia
correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.
Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou,
não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento,
conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da
10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por
edital.

Despacho

Processo Nº RT-0000929-48.2013.5.10.0010

Reclamante	Julio Cesar Coelho do Nascimento
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Bf Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.132/136, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001246-80.2012.5.10.0010

Reclamante	Eufrazio Barbosa de Souza
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Marcia de Melo Branco-Me (Nome de Fantasia Comércio Verde)
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)

Vistos.
Primeiramente, intime-se o reclamante, via DEJT, para que junte aos autos, sua CTPS,
para a devida anotação de baixa pela reclamada. Prazo de cinco dias.
Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada, por via DEJT, para cumprir as seguintes
obrigações de fazer, conforme sentença de fls. 47. Prazo de dez dias.
1- proceder à baixa na CTPS obreira;
2- entregar as guias do Seguro-desemprego.
Entregues a CTPS e as guias de SD, intime-se o reclamante, ao recebimento. Prazo
de cinco dias.
Homologo os cálculos de fls. 79/84, fixando o débito conforme discriminado abaixo,
excluída a parcela de INSS-Terceiros, ante a incompetência desta Justiça do Trabalho para
executá-la, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de
outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.
789-A, CLT).
Especificação do débito:
Total da execução R$ 4.449,15 Atualizado até: 31/05/2014
Liq. Exequente....: 4.090,00 (90,92%)
INSS Reclamante...: 68,06 (1,51%)
INSS Reclamado....: 170,13 (3,78%)
INSS SAT.....: 17,01 (0,38%)
Custas do Processo: 83,16 (1,85%)
Custas Art.789....: 20,79 (0,46%)
Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente
especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.
Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou,
não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento,
conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da
10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Despacho

Processo Nº RT-0001265-23.2011.5.10.0010

Reclamante	Delvira Soares da Silva
Advogado	HERBERT ALENCAR CUNHA(OAB: 30026/DF)
Reclamado	Hospital Santa Lucia S/A
Advogado	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

1-Diante da garantia da execução pelos depósito de fls. 512, 513, 528 e 536, vista ao exequente para fins do diposto no artigo 884, da CLT, prazo legal.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001334-84.2013.5.10.0010

Reclamante	Jose Aparecido Gomes Nogueira
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141-A/DF)
Reclamado	Jose Pinho Barbosa - Me
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que JOSÉ APARECIDO GOMES NOGUEIRA move em desfavor de JOSÉ PINHO BARBOSA ME, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados, condenando o reclamado a pagar ao autor o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observado o salário de R$ 4.000,00, a título de: a) aviso prévio; b) 13º salário proporcional de 2012 (5/12) e de 2013 (5/12); c) férias proporcionais 9/12, acrescidas de 1/3; d) multa do art. 477 § 8º da CLT; e) FGTS sobre salários, gratificações natalinas e aviso prévio; f) indenização de 40% sobre FGTS; g) multa do art. 477 § 8º da CLT; h) 01 (uma) hora extra semanal, com 50%. Deverá o reclamado efetuar anotação na CTPS e expedir guias para levantamento de FGTS e seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. Quanto aos recolhimentos fiscais, deverá o reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre 13º salários e horas extras com 50% incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, §§6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF e 876, § único da CLT, observados,

quanto aos recolhimentos, o disposto na Súmula 368 do c. TST. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes via DJTE. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001693-05.2011.5.10.0010

Reclamante	Manacedes Bananeira Guedes
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fl. 259/267, fixando o débito conforme discriminado

abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de

outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório

(art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 41.788,99 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente....: 33.057,57 (79,11%)

FGTS Deposito.....: 1.586,36 (3,80%)

INSS Reclamado....: 5.722,52 (13,69%)

INSS SAT.....: 858,42 (2,05%)

Custas do Processo: 390,90 (0,94%)

Custas Art.789....: 173,22 (0,41%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento,

conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da

10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Despacho

Processo Nº RT-0001816-66.2012.5.10.0010

Reclamante	Alex Queiroz de Lima
Advogado	ANGELA MARIA PACHECO SOARES(OAB: 31107/DF)
Reclamado	Exclusive Service - Agência de Turismo Ltda.
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 16629/DF)

Renovo o prazo improrrogável de 05 dias ao reclamante para apresentar a sua CTPS.

Decorrido o prazo sem manifestação, considerado cumprida a obrigação.

Publique-se. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001855-63.2012.5.10.0010

Reclamante	Joao Paulo Pereira Passos
Advogado	LEONOR LOPES DO NASCIMENTO(OAB: 28946/DF)
Reclamado	Farmacotecnica Inst de Manipulacoes Farmaceuticas Ltda
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)

Desp. fls. 170 "Vistos. Tendo em vista que a petição de ACORDO juntada pelas partes às fls. 168/169 não faz referência ao pagamento dos honorários periciais, fiquem intimadas para juntarem aos autos deliberação a respeito. Cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos para homologação do acordo. Data supra". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0002092-97.2012.5.10.0010

Reclamante	Getulio Barros de Souza
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado	JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Em que pese as alegações de fls. 179/180, DETERMINO a AZUL LINHAS AÉREAS

BRASILEIRAS S.A transferir, no prazo de 48 horas, o valor penhorado pelo Mandado de

Penhora de Crédito Junto a Terceiros nº 466/2014, Auto de Penhora de fls. 173, sob as penas

dos consectários legais. Instrua-se o expediente com cópia de fls. 172, 173, 179/180.

Indefiro o requerido pela executada às fls. 175/176, tendo em vista a penhora de

créditos efetuada junto à AZUL LINHAS AÉREAS.

Publique-se. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0027400-48.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-00274/2006-010-10-00.5

Reclamante	Osvaldo Moreira Carvalho
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	Viacao Aerea Sao Paulo S A (Massa Falida)
Advogado	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
Reclamado	Transportadora Wadel LTDA
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9.072/DF)

Vistos, etc. Diante da decisão proferida nos autos do Conflito de Competência nº 0123012/DF (2012/0118845-0), à fl. 862, suscitado pela empresa Transportadora Wadel Ltda., pertencente ao grupo econômico da VASP, na qual foi declarada a competência do Juízo da Vara de Falências e Recuperação Judiciais do DF para processar e julgar as ações e execuções ajuizadas em face da referida empresa, que encontra-se em regime de recuperação judicial, desconstituo a penhora do veículo de fl. 576 e libero o depositário do respectivo encargo, ficando prejudicada a arrematação de fl. 646. Devolva-se o lanço (guia de fl. 649) ao arrematante, conforme requerido à fl. 865. Em seguida, atualizem-se os cálculos de fls. 330 e expeça-se certidão para habilitação dos créditos junto ao Juízo de falência da executada principal, VASP, intimando-se o exequente para recebimento, em 10 dias. Com o recebimento, encerra-se a competência Jurisdicional deste Juízo nos termos do art. 6º, § 1º da Lei 11.101/2005, razão pela qual julgo extinta a execução. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000069-47.2013.5.10.0010

Reclamante	Tiago Martins da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO DA ROCHA SOARES CAIXETA(OAB: 38964/DF)
Reclamado	L Marques da Silva - Me
Advogado	TULIUS BERQUO FERREIRA LEMES(OAB: 14311/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do 1º Leilão: 25/07/2014 às 10 horas.
Data e hora do 2º Leilão: 25/08/2014 às 10 horas.
Leiloeiro designado: Jorge Francisco
Descritivo dos bens: "01 (um) expositor de frios com 05 (cinco) portas em vidro temperado, inox, com 05 prateleiras internas, em bom funcionamento".
Valor da avaliação: R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).
Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.
Depositário: Lourival Marques da Silva CPF: 505.807.601-20
O(A) Juiz(a) do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000069-47.2013.5.10.0010, que no(s) dia(s) e hora(s) acima
especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.
O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 30 de maio de 2014.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0001736-68.2013.5.10.0010

Reclamante	Wagner Wander Passarini
Advogado	SCHEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 38958/DF)
Reclamado	Couromax Confeccao, Comercio de Artefatos de Couros e Produtos Automotivos Ltda - Me
Reclamado	Ft Comercio de Produtos Automotivos Ltda - Me
Reclamado	Car - Confeccao e Comercio de Artefatos Em Couro Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Couromax Confeccao, Comercio de Artefatos de Couros e Produtos Automotivos Ltda - Me, CNPJ - 10175939000140, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia "16 de junho de 2014 às 08h50min.", nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 2, JUNHO de 2014.

MÔNICA RAMOS EMERY
Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000114-11.2014.5.10.0012

Reclamante	Michel Popolin de Freitas
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: 4008/DF)
Reclamado	B2br - Business To Business Informatica do Brasil Ltda.
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)
Reclamado	Global Web Outsourcing do Brasil S.A.
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

[...]intimem-se as reclamadas para vista, pelo prazo comum de 5 dias, dos documentos juntados pelo reclamante.[...]

Despacho

Processo Nº RT-0000180-59.2012.5.10.0012

Reclamante	Elvandino Goncalves Viana
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Despacho:"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 2.191,79 Atualizado até: 31/05/2014
Liq. Exequente....: 1.452,74
FGTS Deposito.....: 113,38
INSS Reclamado....: 253,05
INSS Terceiros....: 73,34
INSS SAT.....: 25,21
Custas do Processo: 31,32
Custas Art.789....: 7,83
Hon. Advocatício..: 234,92
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, e para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-0000202-49.2014.5.10.0012

Reclamante	Rosimeire Jose da Silva
Advogado	JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

despacho:"Vistos.
Devolvo ao reclamante o prazo de 5 dias (CPC, art. 372).
Publique-se.
Brasília, 2 de junho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000260-52.2014.5.10.0012

Reclamante	Cristiana Prista Rostey
Advogado	ALFREDO LOPES GOMES(OAB: 31100/DF)
Reclamado	Instituto Presbiteriano Mackenzie
Advogado	VALQUIRIA GALVANIN MAROSTICA(OAB: 129142/SP)

Decisão:"Mantenho a decisão de fls. 186 por seus próprios fundamentos.
Aguarde-se a realização de audiência de instrução.
Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000278-78.2011.5.10.0012

Reclamante	Everaldo Evangelista Campos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.
Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.
Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.
Determino ao Banco do Brasil que utilizando o numerário existente na conta judicial de número 2300133433953, recolha em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2 todo o saldo existente referernte ao pagamento de custas processuais. Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO.
Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000306-41.2014.5.10.0012

Reclamante	Maria Terezinha Silva de Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado	União Federal - Ministério da Fazenda
Advogado	PRISCILLA SILVA NASCIMENTO(OAB: 33433/BA)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de inépcia da inicial arguida pela segunda reclamada, homologar a desistência parcial acionária promovida para extinguir o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de pagamento de aviso prévio e sua projeção temporal e guias do seguro desemprego, nos moldes do artigo 267, VIII do CPC c/c o artigo 769 da CLT. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada UNIÃO ao pagamento à reclamante MARIA TERESINHA SILVA DE SOUZA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, do salário integral de agosto/12 e saldo de 09 dias de setembro/13, férias integrais de 2012/2013 e 5/12 das férias de 2013, ambas com 1/3, 8/12 de gratificação natalina/13, deduzindo-se, contudo, o valor de R$ 2.162,91 pago diretamente pela segunda reclamada a título resilitório, condenando a primeira reclamada e em ordem subsidiária a segunda, ainda, ao pagamento à autora dos vales alimentação e transporte dos meses de agosto e setembro de 2013 nos valores de R$ 481,00 e R$ 132,00, respectivamente, indicados na exordial e não refutados nas defesas, multa equivalente a 01 salário em favor da autora nos moldes ditados pelo §8º do artigo 477 da CLT, depósitos faltantes do FGTS dos meses de janeiro e fevereiro de 2011, com a multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, deduzindo-se o valor de R$ 1.209,86 pago como multa e mês da rescisão inscritos às fls. 69 e não impugnado pela autora, condenando a primeira reclamada, ainda, à obrigação de efetuar a baixa na CTPS da autora com a data de 09.09,.13, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara salário integral de agosto/12 e saldo de 09 dias de setembro/13, férias integrais de 2012/2013 e 5/12 das férias de 2013, ambas com 1/3, 8/12 de gratificação natalina/13, deduzindo-se, contudo, o valor de R$ 2.162,91 pago diretamente pela segunda reclamada a título resilitório, condenando a primeira reclamada e em ordem subsidiária a segunda, ainda, ao pagamento à autora dos vales alimentação e transporte dos meses de agosto e setembro de 2013 nos valores de R$ 481,00 e R$ 132,00, respectivamente, indicados na exordial e não refutados nas defesas, multa equivalente a 01 salário em favor da autora nos moldes ditados pelo §8º do artigo 477 da CLT, depósitos faltantes do FGTS dos meses de janeiro e fevereiro de 2011, com a multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, condenando a primeira reclamada, ainda, à obrigação de efetuar a baixa na CTPS da autora com a data de 09.09.13, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para

tanto, os ditames traçados pelos artigo 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST, esclarecendo que a esfera subsidiária direcionada à segunda reclamada afasta a aplicação dos juros de 0,5%, vez que esta incide apenas nas relações diretas da União com seus empregados e não quando alberga a responsabilidade subsidiária, conforme, aliás, assim direcionado pela OJ nº 282 da SDI-1 do col. TST.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo a segunda reclamada isenta na forma legal.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, salário integral de agosto/13 e saldo de salarial de 09 dias de setembro/13 e 8/12 de gratificação natalina/13, são de responsabilidade da primeira reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, respondendo a segunda reclamada em ordem subsidiária em caso de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.
Intimem-se as partes, sendo a segunda reclamada - UNIÃO - na forma legal - convênio -.
Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.
Encerrada às 13:45 horas." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNAmada em ordem subsidiária em caso de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.
Intimem-se as partes, sendo a segunda reclamada - UNIÃO - na forma legal - convênio -.
Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.
Encerrada às 13:45 horas." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000308-45.2013.5.10.0012

Reclamante	Valmir Leite da Silva
Advogado	ANDERSON RUMENIG FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 29647/DF)
Reclamado	Refrilago Comercio de Pecas Ltda - Me
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 3.616,83 Atualizado até: 31/05/2014
INSS Pacto Laboral: 3.616,83
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) Refrilago Comercio de Pecas Ltda - Me, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000335-91.2014.5.10.0012

Reclamante	Loys Charles Resende da Cunha
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A
Advogado	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Despacho:Vistos.
À vista da certidão de fl. 203v., assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar o correto endereço da testemunha Amauri de Souza Lima, sob pena de preclusão.
Publique-se.
Brasília, 2 de junho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000384-35.2014.5.10.0012

Reclamante	Fernando Antonio Baptista
Advogado	AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por FERNANDO ANTONIO BAPTISTA para condenar a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF à obrigação, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, de recolhimento dos depósitos do FGTS sobre o auxílio alimentação pago ao autor, inclusive sobres sobre os auxílios pagos nas gratificações natalinas e férias, com 1/3, desde a sua admissão até a extinção empregatícia, e ao pagamento das diferenças reflexas sobre as férias, com 1/3, gratificações natalinas, vantagens pessoais (VP-GIP) e conversões anuais de licenças prêmios APIP'S (ausências permitidas) nos últimos cinco anos, ou seja, de 20.03.09 a 20.03.14, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.
Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigo 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 600,00 calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, diferenças de gratificações natalinas e de vantagens pessoais (VP-GIP) pela incidência do auxílio alimentação, são de responsabilidade da reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.
Intimem-se as partes.
Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.
Encerrada às 13:47 horas."
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000385-20.2014.5.10.0012

Reclamante	Cicera Paula Patriota da Rocha
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

Despacho:Vista à reclamada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000396-49.2014.5.10.0012

Reclamante	Jose Jance Marques Grangeiro
Advogado	JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO(OAB: 25438/DF)
Reclamado	Sergio Machado Reis - Epp
Advogado	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196/DF)

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a reclamada para vista, pelo prazo de 5 dias, dos documentos juntados em réplica pelo reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-0000423-66.2013.5.10.0012

Reclamante	Kelen Jeane Fernandes Santos
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	Fic Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

"Intimo a reclamante para recebimento da guia para saque do valor acordado entre às partes na Secretaria da 12ª VTB. Prazo 5 dias." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000467-51.2014.5.10.0012

Reclamante	Arminda Ferreira Santana Hott
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE(OAB: 20221/DF)
Reclamado	Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de denunciação à lide da União promovida pelo reclamado. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar o reclamado GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA ao pagamento à reclamante ARMINDA FERREIRA SANTANA HOTT, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, da multa equivalente a 01 salário, importando o total de R$ 780,00, nos moldes do §8º, do artigo 477 da CLT, sem prejuízo das atualizações de direito, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigo 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Não há obrigação fiscal e previdenciária em razão da natureza indenizatória da parcela objeto da condenação.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Encerrada às 13:43 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000487-81.2010.5.10.0012

Reclamante	Joilson de Macedo Pereira
Advogado	ANDRÉA PILOTTI DE OLIVEIRA(OAB: 27694/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Despacho:"intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Brasília, 2 de junho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000501-60.2013.5.10.0012

Reclamante	Luiz Paulo Silva de Souza Filho
Advogado	CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

"Vistos.

Homologo a transação de fls. 268/269, ratificada pelas petições de fls. 277/278 e 284/285, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R$1.100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$55.000,00), dispensadas na forma da Lei.

Contribuições previdenciárias pelas reclamadas, ambas as cotas, a incidirem sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas na petição de acordo, as quais deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 dias a contar da homologação do presente acordo, sob pena de execução.

Deverá a primeira reclamada, ainda, comprovar o recolhimento do IRPF incidente sobre as mesmas parcelas, também no prazo de 30 dias, caso existente, sob pena de execução.

O reclamante terá o prazo de 5 dias para informar o cumprimento do presente acordo pela reclamada.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos.

Publique-se. " Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000509-03.2014.5.10.0012

Reclamante	Sidnei Pereira Valadares
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Reclamado	Tecnisa Engenharia e Comercio Ltda

"...Assim, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da

tutela, nos termos do art. 273 do CPC, a fim de que seja liberado apenas o saldo

depositado na conta vinculada do FGTS do Reclamante.

Expeça-se alvará para levantamento do saldo da conta vinculada do FGTS.

Notifiquem-se as reclamadas sobre a realização de audiência no dia03/06/2014 às 14h45min." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000538-92.2010.5.10.0012

Reclamante	Roberto Jose dos Santos
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: 24354/DF)
Reclamado	CEF - Caixa Economica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

Despacho:"Renovo à reclamada o prazo de 5 dias para receber a guia de fl.629.

Brasília, 2 de junho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000589-98.2013.5.10.0012

Reclamante	Francisco Pereira de Araujo Filho

Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado	Distribuidora e Transportadora 2r Ltda - Epp
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)

Despacho: "Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000596-61.2011.5.10.0012

Reclamante	Paulo Jose de Souza Junior
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Aprova Livraria e Editora Ltda. Epp. (Faculdade Fortium)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Ruthe Prates Barroso
Reclamado	Anamaria Prates Barroso
Reclamado	Claudio Renato do Canto Farag
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasilia Ltda - Epp
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Reclamado	Faculdade Fortium Ltda - Me

Despacho: "Vistos.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000635-53.2014.5.10.0012

Consignante	Pizzaiolo Pizzaria e Restaurante Ltda - Epp
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)
Consignado	Fabio de Brito Teixeira

Despacho:Vistos.

Ante a devolução da notificação do consignado, assino ao consignante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000682-61.2013.5.10.0012

Reclamante	Paulo Sergio Barros de Moura
Advogado	PRISCILLA MEDEIROS DE ARAUJO BACCILE(OAB: 14128/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

decisão:"Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000773-54.2013.5.10.0012

Reclamante	Sebastiao Carlos Nogueira
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Despacho:"Assino à reclamada o prazo de 30 dias para comprovar o restabelecimento do auxílio alimentação aos proventos de aposentadoria da reclamante, na forma definida em sentença, a fim de fixar-se termo final aos cálculos de liquidação.

Brasília, 2 de junho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000821-13.2013.5.10.0012

Reclamante	Rosangela de Araujo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	LB C - Comércio de Jóias e Serviços ltda - me
Advogado	GERALDO MACHADO JUNIOR(OAB: 16028/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista ajuizada por ROSANGELA DE ARAÚJO para condenar o reclamado LB&C - COMÉRCIO DE JÓIAS E SERVIÇOS LTDA-ME à obrigação de entrega à autora da "Relação de Salários e Contribuições RSC" e a "Carta de Referência", porém, após o trânsito em julgado desta decisão, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 100,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Não há obrigação previdenciária e fiscal a incidir em razão do limite da condenação em obrigação de fazer.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Encerrada às 13:49 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000873-43.2012.5.10.0012

Reclamante	Dayane Alves da Silva
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Drogaria Rosário SA
Advogado	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Despacho:"Determino ao BANCO DO BRASIL a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 900122499852, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente....: (91,69%)
INSS Reclamante...: (1,34%)
INSS Reclamado....: (3,34%)
INSS Terceiros....: (0,97%)
INSS SAT.....: (0,33%)

Custas do Processo: (1,86%)
Custas Art.789....: saldo remanescente
OBSERVAÇÕES:
1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). CLOVES GONCALVES DE SOUSA, OAB Nº 25376/DF, CPF Nº 45117845153;
2) INSS empregado - recolher no código 1708;
3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
4) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.
5) Zerar a referida conta.
Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.
Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.
Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução.
O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).
Publique-se.Brasília, 2 de junho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000909-51.2013.5.10.0012

Reclamante	Alexandre Alves da Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Despacho: "(...)Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0000943-94.2011.5.10.0012

Reclamante	Euripia Velozo de Sao Jose Pascoal
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Reclamado	União - Ministério da Agricultura
Advogado	RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO(OAB: 3971/DF)

Despacho:" tendo em vista a garantia da execução com o bloqueio de créditos via sistema BACEN JUD, intime-se a reclamante/executada para, querendo, se manifestar(em) nos termos do art.884, da CLT, no prazo de 5 dias.
Brasília, 2 de junho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000967-54.2013.5.10.0012

Reclamante	Cauby Ferreira Nobre
Advogado	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR(OAB: 140493/SP)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	DENNIS MACHADO DA SILVEIRA(OAB: 17753A/GO)
Reclamado	União Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 17/07/2014 às 14h para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001659-58.2010.5.10.0012

Reclamante	Moacyr Flavio de Lima Carvalho
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Despacho:Vistos.
Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 47.210,65 Atualizado até: 31/05/2014
INSS Reclamado....: 47.210,65
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) Banco do Brasil S.A, e para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);
2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;
3- Após a resposta da primeira ordem de penhora via sistema BACEN JUD, fica determinada a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhista BNDT, com ou sem garantia da execução, conforme previsão legal.
Brasília, 2 de junho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002011-45.2012.5.10.0012

Reclamante	Sandra de Sousa Rodrigues
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Valex Distribuicao de Vales Ltda - Epp
Advogado	WAGNER PEREIRA DA SILVA(OAB: 36467/DF)

DESPACHO:"Vistos.
Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 14.302,81 Atualizado até: 31/05/2014
Liq. Exequente....: 14.177,62
INSS Reclamante...: 33,41
INSS Reclamado....: 83,43
INSS SAT.....: 8,35
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) Valex Distribuicao de Vales Ltda - Epp, e para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;"

Despacho

Processo Nº RT-0002201-08.2012.5.10.0012

Reclamante	Jose Adonias de Franca
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Sermec Serviços Mec e Automotivo Ltda
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)

despacho:"Vistos.
Assino prazo de 5 dias à reclamada para manifestação acerca das alegações do reclamante.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0024000-69.1996.5.10.0012

Processo Nº RT-00240/1996-012-10-00.0

Reclamante	RICARDO DIAS PORTO
Advogado	ARNALDO ROCHA MUNDIN JR.(OAB: 9446*/DF)
Reclamado	It-Companhia Internacional de Tecnologia

Despacho: "Vistos.

Vista ao reclamante pelo prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se."

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000218-37.2013.5.10.0012

Reclamante	Sonia Rodrigues de Carvalho
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda
Reclamado	Jose Ramos de Paula
Reclamado	Antonio Donizete Soares
Reclamado	Elisangela Vieira Santos
Reclamado	Brunna Keenia Fonseca Soares

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Brunna Keenia Fonseca Soares, Elisangela Vieira Santos e Antonio Donizete Soares, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 8.102,90 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente....: 7.569,60

INSS Reclamante...: 88,21

INSS Reclamado....: 220,55

INSS SAT.....: 33,09

Custas do Processo: 153,16

Custas Art.789....: 38,29

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de junho de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000566-89.2012.5.10.0012

Reclamante	Maria Aldenice de Souza
Advogado	BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	REGIANE OLIMPIO FIALHO(OAB: 161473/SP)
Reclamado	Ruy de Giacomo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Ruy de Giacomo, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 14.461,92 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente....: 13.566,76

INSS Reclamante...: 147,32

INSS Reclamado....: 368,17

INSS SAT.....: 36,82

Custas do Processo: 274,28

Custas Art.789....: 68,57

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de junho de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001304-48.2010.5.10.0012

Reclamante	Aluizio Paula Torres
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Adser Serviços Ltda.
Reclamado	União
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: 31619/DF)
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Logpar - Logistica e Participacoes Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 25.040,47 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente....: 23.070,64

INSS Reclamante...: 364,22

INSS Reclamado....: 926,95

INSS SAT.....: 92,79

Custas do Processo: 468,70

Custas Art.789....: 117,17

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de junho de 2014.

(assinado digitalmente)
PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002066-59.2013.5.10.0012

Consignante	Apple - Beneficiamento e Logistica Ltda - Epp
Advogado	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)
Consignado	Luis Araujo Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o CONSIGNADO Luis Araujo Sousa, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Despacho: "(...) Intime-se o consignado, por edital, para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;(...)"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de junho de 2014.

(assinado digitalmente)
PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002318-96.2012.5.10.0012

Reclamante	Philipi de Brito Viana
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado	Jose Luiz Pereira da Silva
Reclamado	Fabricio Uchoa Campos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Jose Luiz Pereira da Silva, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 5.447,13 Atualizado até: 31/03/2014
Liq. Exequente....: 4.974,26
INSS Reclamante...: 92,39
INSS Reclamado....: 230,74
INSS SAT.....: 23,08
Custas do Processo: 101,33
Custas Art.789....: 25,33

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de junho de 2014.

(assinado digitalmente)
PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002390-83.2012.5.10.0012

Reclamante	Nohara Dias Antunes
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Jose Ramos de Paula
Reclamado	Antonio Donizete Soares
Reclamado	Brunna Keenia Fonseca Soares
Reclamado	Elisangela Vieira Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS Jose Ramos de Paula e Antonio Donizete Soares, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 14.785,79 Atualizado até: 31/10/2013
Liq. Exequente....: 14.222,88
INSS Reclamante...: 54,92
INSS Reclamado....: 137,31
INSS SAT.....: 13,73
Custas do Processo: 285,56
Custas Art.789....: 71,39

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de junho de 2014.

(assinado digitalmente)
PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000076-98.2011.5.10.0013

Reclamante	Genival Fernandes Teixeira
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Brata - Brasilia Taxi Aerero Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos. Diante das informações ora juntadas, desconstituo a penhora de fl. 230.

Atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o valor sacado pelo exequente à fl. 252 e incluindo-se a comissão do leiloeiro.

Dê-se ciência ao leiloeiro, via e-mail, uma vez que já ocorrido o leilão nesta data, às 10.00 horas, vindo os autos conclusos para despacho somente em momento posterior à ocorrência da hasta

pública.

Após, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012.

Expedido a certidão, serão declarados encerrados os procedimentos executórios neste feito.

Aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

BRASÍLIA, 29/05/2014.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000097-69.2014.5.10.0013

Reclamante	Viviane Cruz de Sousa Cardoso do Vale
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Arqlog Tecnologia da Informacao Ltda - Me
Advogado	MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 15767/DF)
Reclamado	OTC. DOC Organizacao Tecnologia e Custodia de Documentos Eireli
Advogado	FABIANA LOPES PINTO(OAB: 158043/SP)
Reclamado	Uniao
Advogado	JULIANE ALMUDI DE FREITAS(OAB: 40795/DF)

DISPOSITIVO DA DECISÃO DE CONHECIMENTO: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar: 1) PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por VIVIANE CRUZ DE SOUSA CARDOSO DO VALE em face de ARQLOG TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA e, 2) IMPROCEDENTES os pedidos constantes na reclamatória movida por VIVIANE CRUZ DE SOUSA CARDOSO DO VALE em face de OTC DOC ORGANIZAÇÃO TECNOLOGIA E CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS LTDA ME e UNIÃO, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pela 1ª Reclamada, de R$ 150,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para este fim. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:17h." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000109-83.2014.5.10.0013

Reclamante	Adriana Sousa da Cruz
Advogado	IRACY GONCALVES DA SILVA NETO(OAB: 41794/DF)
Reclamado	Cft Comercio de Alimentos Ltda - Epp
Advogado	ELTON BRUNO MONTEIRO RODRIGUES(OAB: 27701/DF)

Vistos.Intime-se a reclamante para ciência do depósito de f. 73 relativo a multa estipulada.No mais, aguarde-se o prazo de cumprimento do acordo. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000138-70.2013.5.10.0013

Reclamante	Aldenisio Nascimento Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	MARIA DA PAZ ARAUJO FERREIRA(OAB: 36280/DF)

Vistos.Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-3209-9, observando os seguintes VALORES LÍQUIDOS:Total da execução R$ 835,99 Atualizado até: 31/05/2014Liq. Exequente....: 819,62 (98,04%)INSS Reclamante...: 4,36 (0,52%)INSS Reclamado....: 12,01 (1,44%)OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE, OAB Nº 02300/DF, CPF Nº 58395687168;2) INSS empregado - recolher no código 1708;3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;4) O SALDO REMANECESNTE DEVERÁ PERMANECER NA CONTA JUDICIAL O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Este expediente não comporta ressalvas.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, o exequente deverá levantar uma via deste alvará, no prazo de 10 dias.Comprovados os recolhimentos acima, intime-se a reclamada a levantar o saldo remanescente por meio da guia respectiva, no prazo de 10 dias.Decorrido o prazo e cumpridas as determinações supra, ao arquivo definitivo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000151-06.2012.5.10.0013

Reclamante	Ussales Ulisses Oliveira de Souza Machado
Advogado	CAMILA CARVALHO FONTINELE(OAB: 29904/DF)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda - em Recuperacao Judicial

Vistos. Primeiramente, intime-se o reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias. Recebida a CTPS, remetam-se os autos à SECAL, para a liquidação do julgado, conforme anteriormente determinado. Intime-se via DEJT. Brasília, 29 de maio de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000238-25.2013.5.10.0013

Reclamante	José Adones Ferreira da Silva
Advogado	OSCAR ALEXANDRE DA SILVA MUNIZ(OAB: 30688/DF)
Reclamado	Geléia Burguer Comércio de Alimentos Ltda-ME
Advogado	FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470/DF)

Vistos.Intime-se o exequente para vista à certidão do Oficial de Justiça de fls. 147/148, no prazo de 20 dias, devendo requerer o que entender por direito. Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000296-62.2012.5.10.0013

Reclamante	Robert Roger Pereira da Silva
Advogado	ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)
Reclamado	Brasilia Futebol Clube - Bfc Ltda.
Advogado	ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)

Vistos. Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04995557-3, observando os seguintes valores:

Total da execução R$ 9.291,25 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente....: 8.735,99

INSS Reclamante...: 350,25 ver nº PIS do empregado no seu banco de dados

INSS Terceiros....: 197,01

Custas Art.789....: 8,00

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ZILDA COSTA LIMA, OAB Nº 41432/DF, CPF Nº 4676634676;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Permanecer o saldo residual na referida conta, para posterior liberação à executada.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, devendo o exequente receber uma via deste despacho/alvará. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000304-10.2010.5.10.0013

Reclamante	Fábio Souza Silva
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado	Zl Ambiental Ltda (Adm. Dr. Paulo Pacheco Medeiros Neto) (Massa Falida)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep,

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA: "Promova a Secretaria da Vara os registros devidos, conforme decisão de fls. 197/204. Após, devolva-se a Carteira de Trabalho a seu Titular, intimando-o ao seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias.A executada encontra-se em processo de falência, conforme informado às fls. 330/331. Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "MASSA FALIDA". HOMOLOGO o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 15.964,90, Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente....: 14.630,46

INSS Reclamante...: 256,99

INSS Reclamado....: 507,36

INSS Terceiros....: 147,13

INSS SAT.....: 50,77

Custas do Processo: 297,75

Custas Art.789....: 74,44

Cite-se, por meio de seu Administrador Judicial, via postal, observado o endereço de fl. 330, a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000348-87.2014.5.10.0013

Reclamante	Valterlins Damasceno de Melo
Advogado	CLAUDIO DAMASCENO LOPES(OAB: 42239/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	MAURÍCIO COLARES ALVES FILHO(OAB: 42215/DF)

DISPOSITIVO DA DECISÃO DE CONHECIMENTO: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamatória, movida por VALTERLINS DAMASCENO DE MELO em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA E EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelo 1º Reclamado, de R$ 84,00, calculadas sobre R$ 4.200,00, valor dado à causa e ora utilizado para os devidos fins. As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intimem-se o Reclamante e o 2º Reclamado, por seus procuradores. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:32 h." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000445-29.2010.5.10.0013

Reclamante	Ildo Valverde Dourado
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

DESPACHO: "Reportando ao Ofício Circular 18ª VTB/DF nº 98/2014, reproduzido à fl. 482, não existem valores sobejantes nos autos da RT 18ª VTB/DF nº 001250-64.2010.5.10.0018 que possam suportar quaisquer outras execuções, razão pela qual INDEFIRO a pretensão do exequente veiculada à fl. 481, ao tempo em que DETERMINO o retorno dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000495-50.2013.5.10.0013

Reclamante	Maria Teresinha Marques dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	União - Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

DESPACHO: "Considerando que a decisão de conhecimento já alcançou o trânsito em julgado em relação à primeira reclamada, DEFIRO a pretensão de fl. 423, ao tempo em que DETERMINO à Secretaria que promova os registros devidos na CTPS da Autora, observados os ditames da decisão de fls. 322/328. Feito, devolva-se a Carteira de Trabalho a sua Titular, intimando-a para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000498-73.2011.5.10.0013

Reclamante	Juniberto da Costa Carvalho
Advogado	ANDERSON FERNANDO RODRIGUES MACHADO(OAB: 30291/DF)
Reclamado	Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda-ME
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS(OAB: 8140/DF)
Reclamado	Emarki Engenharia S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Wanderson Claytow Siqueira Gomes
Reclamado	Tavanhe Cardoso dos Santos
Reclamado	Ivon Pereira da Silva

Vistos.Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000523-18.2013.5.10.0013

Autor	Sindicato dos Empregados no Comercio do DF
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Réu	Promessa Cumprida Comercio de Roupas Ltda - Me
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Réu	Tinha Que Ser Com Voce Comercio de Roupas Ltda - Me
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Réu	Fe no Que Vira Comercio de Roupas Ltda - Me
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Réu	Escrito Nas Estrelas Comercio de Roupas Ltda - Me
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)

Vistos.

O recurso ordinário interposto pela reclamada (peça de fls. 660/667) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal (além de recolhido depósito recursal - GFIP fl. 667 - no valor de R$ 7.058,10 e custas processuais - GRU fl. 666 - no valor de R$ 300,00 ambos em 23/05/2014), de igual forma o apelo interposto pelo reclamante (fls. 639/655), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO ambos os Recursos Ordinários aviados pelas partes.

Assim, intimem-se as partes demandantes, via DEJT, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar pelo reclamante, manifestarem-se sobre os apelos em destaque.

Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação dos respectivos R.Os, observadas as cautelas devidas. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000579-17.2014.5.10.0013

Reclamante	Josilene Alves Mota
Advogado	JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
Reclamado	Maui Industria e Comercio de Comestiveis Ltda - Epp

Vistos.As alegações da reclamante às fls. 26/29 não tem o condão para alterar a determinação de f. 24, pelo qual indefiro a pretensão da reclamante.Aguarde-se a audiência inaugural designada. Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000608-04.2013.5.10.0013

Reclamante	Denis Alberto Sousa
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado	Posto de Combustíveis 214 Sul Ltda-ME
Advogado	LUCINEIDE DE OLIVEIRA(OAB: 4775/DF)

Vistos.Libero o crédito do exequente.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 - 00005711-3 e 00004365-1, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R$ 3.359,49 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente....: 2.839,83 (84,53%)

INSS Reclamante...: 115,04 (3,42%)

INSS Reclamado....: 330,74 (9,84%)

Custas do Processo: 59,10 (1,76%)

Custas Art.789....: 14,78 (0,44%)

OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANDRÉ TOLEDO DE ALMEIDA, OAB Nº 28.451/DF; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 6) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.Este expediente não comporta ressalvas. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes, sendo que o exequente deve levantar uma via deste alvará, no prazo de 10 dias.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.Brasília, 29 de maio de 2014.Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000662-33.2014.5.10.0013

Embargante	Abila Participacoes Societarias Ltda
Advogado	ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUCZYNSKI(OAB: 38957/PR)
Embargado	Daniel Nicolau Dutra
Advogado	ALFREDO LOPES GOMES(OAB: 31100/DF)

"Vistos.

Certifique-se nos autos principais a interposição dos Embargos de Terceiros.

Proceda, ainda, ao cadastramento do patrono do embargado constituído no processo principal.

Cite-se a embargada, através de seu patrono para apresentar defesa no prazo legal." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000688-65.2013.5.10.0013

Reclamante	Alexandre Silva Barbosa
Advogado	NAYARA STEPHANIE PEREIRA E SOUSA(OAB: 39570/DF)
Reclamado	Vida Digital - Comercio de Celulares Ltda - Me
Advogado	PAULO RAVEL RODRIGUES DA SILVA PEREIRA(OAB: 33846/DF)

Vistos.Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da

CLT. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000707-71.2013.5.10.0013

Reclamante	Jose Antonio dos Santos Martins
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Comunidade Editora Ltda
Advogado	ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado	Letter Servicos Editoriais Ltda - Me
Advogado	ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado	Pool Editora Ltda
Advogado	ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado	Geraldo Pereira de Castro
Advogado	LUCI CORREIA PEREIRA RAMOS(OAB: 39835/DF)

Vistos. Cadastre-se o requerente como terceiro interessado, bem como o nome de seu procurador.

Defiro o pedido do requerente para retirada, via RENAJUD, das restrições incidentes sobre os veículos de fls. 299, observadas as placas indicadas.

Após, dê-se ciência ao terceiro interessado, pelo prazo de 10 dias. Publique-se.

Decorrido o prazo, aguarde-se o cumprimento do acordo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000715-14.2014.5.10.0013

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicacoes do DF
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado	Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras

DECISÃO EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA: "Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF ajuizou ação em face de Telecomunicações Brasileiras S.A, requerendo seja concedida antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para que a ré interrompa o prazo para adesão/migração ao PCR Plano de Cargos e Remuneração regido pela Diretriz Telebrás n. 249, de 1º de abril de 2014, "até que outra decisão judicial autorize". Pois bem. O art. 273 do CPC prevê os requisitos para a concessão de tutela antecipada: prova inequívoca que conduza a um juízo de verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou caracterização de abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além da ausência de irreversibilidade do provimento. Procedendo-se a uma cognição sumária do caso, não vislumbro, no presente momento, os requisitos para concessão do provimento liminar pleiteado, notadamente a existência de prova inequívoca ensejadora da verossimilhança das alegações do autor; afigurando-se necessária a instauração do contraditório. Outrossim, não há que se falar em receio de dano irreparável ou de difícil reparação pela não concessão da tutela no presente momento, já que o acolhimento das pretensões em provimento final assegurará a recomposição plena dos interesses e direitos violados. Deste modo, não atendidos os requisitos legais, deixo de conceder, por ora, a tutela antecipada requerida. Designo AUDIÊNCIA INAUGURAL para o dia 25/06/2014 às 09h10min, observadas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se a Reclamada, via POSTAL. Intime-se o Sindicato/Autor, por seu procurador, via DEJT. Publique-se o inteiro teor desta decisão." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000725-58.2014.5.10.0013

Reclamante	Albenor Porcino Alves
Advogado	CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

CERTIDÃO: "De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 16/07/2014 08h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a primeira reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. A segunda ré deverá ser notificada via convênio."

Despacho

Processo Nº RT-0000727-28.2014.5.10.0013

Reclamante	Joana Teixeira dos Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
Reclamado	Sos Lanches Ltda. - ME
Reclamado	Elisângela dos Santos Bastos - ME

CERTIDÃO: "De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 25/06/2014 09h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe."

Despacho

Processo Nº RT-0000728-13.2014.5.10.0013

Reclamante	Nilvado dos Santos
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

CERTIDÃO: "De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/07/2014 08h50, devendo

as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe."

Despacho

Processo Nº RT-0000730-80.2014.5.10.0013

Reclamante	Alex Dias Rodrigues
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)
Reclamado	Confederacao Nacional de Municipios

CERTIDÃO: "De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/07/2014 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe."

Despacho

Processo Nº RT-0000731-65.2014.5.10.0013

Reclamante	Juscilene Matias
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	Maria Dilma Eliziário Fortes

ATO ORDINATÓRIO: "De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 25/06/2014 09h20, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe."

Despacho

Processo Nº RT-0000734-20.2014.5.10.0013

Reclamante	Maria Jose dos Santos
Advogado	RENNEE BERGSON FERRO GONZAGA(OAB: 34301/DF)
Reclamado	SWA Comercio de Alimentos Ltda. - ME
Reclamado	Consorcio Construtor Helvix
Reclamado	Engevix Engenharia S/A

CERTIDÃO: "De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/07/2014 08h45, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe."

Despacho

Processo Nº RT-0000736-87.2014.5.10.0013

Reclamante	Carlos Roberto da Silva Junior
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado	King Food Comércio de Alimentos Ltda (Burguer King)

CERTIDÃO: "De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/07/2014 09h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe."

Despacho

Processo Nº RT-0000737-72.2014.5.10.0013

Reclamante	Edilson Pereira

Advogado	PAULO CESAR DE SALES JUNIOR(OAB: 41968/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

CERTIDÃO: "De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/07/2104 09h10, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe."

Despacho

Processo Nº RT-0000738-57.2014.5.10.0013

Reclamante	Evanildo Martins de Moura
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	DIF Engenharia Comercio e Representacao Ltda

CERTIDÃO: "De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/07/2014 09h20, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe."

Despacho

Processo Nº RT-0000739-42.2014.5.10.0013

Reclamante	Jailson Rodrigues
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Condominio do Edificio Saint Peter

CERTIDÃO: "De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/07/2014 09h25, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe."

Despacho

Processo Nº RT-0000741-12.2014.5.10.0013

Reclamante	Lucas Alves da Silva
Advogado	DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO(OAB: 41021/DF)
Reclamado	SVC Construcoes S/A - SPE
Reclamado	Via Engenharia S/A

CERTIDÃO: "De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/07/2014 08h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, via postal, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe."

Despacho

Processo Nº RT-0000742-94.2014.5.10.0013

Reclamante	Stefanie Shine de Lima Beresnitzky
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Reclamado	Transportes Aereos Portugueses S/A - TAP

CERTIDÃO: "De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/07/2014 08h45, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu

procurador. Notifiquem-se as reclamadas, via postal, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe."

Despacho

Processo Nº RT-0000842-54.2011.5.10.0013

Reclamante	Claudete Dioclecio Neves
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Moto Agricola Slaviero S.A.
Advogado	JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

Vistos.

A reclamante requer a liberação do saldo da conta vinculada. Nada obstante a argumentação trazida pela reclamante à fl. 457, suas alegações não lhe podem socorrer, haja vista que a decisão de conhecimento às fls. 309/319 não deferiu qualquer expedição de alvará para levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, sendo certo que a respectiva decisão alcança a condição de coisa julgada material, só podendo ser revista por meio de ação rescisória, nos exatos moldes do dispositivo contido no § 1º, do art. 831, da CLT, razão pela qual indefiro a respectiva pretensão.

Publique-se.

Retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001156-29.2013.5.10.0013

Reclamante	Iranilde Almeida de Freitas
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Seara Alimentos S/A
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

ATO ORDINATÓRIO - intimação do reclamante para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, extrato atualizado de sua conta vinculada, informando, ainda, sobre a habilitação no seguro-desemprego.

Em 23/5/2014 ADRIANA CRISTINA VA - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0001201-33.2013.5.10.0013

Reclamante	Lilian Mesquita
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	CIQ Cursos Centro de Informática e Qualificação
Advogado	GLEIDSON RODRIGO DE SANTANA DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 38625/DF)

Vistos. Infrutíferas todas as diligências anteriormente ordenadas, intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Intime-se via DEJT. Brasília, 29 de maio de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001262-88.2013.5.10.0013

Reclamante	Francilene Cesar Goncalves
Advogado	ROBERTO RODRIGUES DUQUE(OAB: 37241/DF)
Reclamado	Torre Palace Hotel Ltda
Advogado	ASSIS SIMAO PEREIRA JUNIOR(OAB: 35285/DF)

Despacho de fl. 72. Vistos. Diante do certificado pelo leiloeiro à fl. 71 noticiando o resultado negativo do leilão designado, DETERMINO seja intimado o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001307-92.2013.5.10.0013

Reclamante	Maria Aparecida Dias
Advogado	ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

ATO ORDINATÓRIO - intimação da reclamada para manifestars-e, no prazo de 10 dias, acerca das alegações do reclamante de fl. 116. Em 23/5/2014

ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0001414-73.2012.5.10.0013

Reclamante	Romario Pereira Ramos
Advogado	ANDERSON FERNANDO RODRIGUES MACHADO(OAB: 30291/DF)
Reclamado	Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda -
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS(OAB: 8140/DF)
Reclamado	Ivon Pereira da Silva
Reclamado	Wanderson Claytow Siqueira Gomes

DESPACHO: "Considerando a justificativa veiculada à fl 165, ASSINO ao exequente mais 30 (trinta) dias de prazo, com vistas ao cumprimento da ordem exarada à fl. 162, mantidas as mesmas cominações. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001457-10.2012.5.10.0013

Reclamante	Jose Antonio de Oliveira Filho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

ATO ORDINATÓRIO - intimação do reclamante para informar, em 5 (cinco) dias, se já houve a concessão do intervalo para repouso/refeição ou o pagamento da hora devida, informando a data.

Em 2/6/2014 ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001461-13.2013.5.10.0013

Reclamante	Joao Batista Fonseca
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	MARIANA MIRANDA COSTA MANSO CARVALHO(OAB: 23852/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 280/289, para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 59.970,63 atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 46.513,83

INSS Recdo. + SAT..: 8.996,72

Custas Processuais.: 994,61

Custas Art.789.....: 248,65

FGTS Depósito.....: 3.216,82

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de

penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC). Brasília, 29 de maio de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001622-57.2012.5.10.0013

Reclamante	Pollyanna da Silva Ferreira
Advogado	MARCELLO MEDEIROS DE CASTRO(OAB: 22357/DF)
Reclamado	Pop Terceirizacao de Merchandising Ltda
Advogado	HUGO FLAVIO ARAUJO DE ALMEIDA(OAB: 21827/DF)

"(...) intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento da 2ª parcela do saldo remanescente." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001625-12.2012.5.10.0013

Reclamante	Marcos Ferreira de Souza
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA: "HOMOLOGO o cálculo, conforme discriminado às fls. 254/264, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R$15.031,86, valor atualizado até 31/05/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 207, procedente do depósito recursal, no importe de R$6.681,35, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, a executada de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá a executada providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001711-80.2012.5.10.0013

Reclamante	Wellington Ferreira de Matos
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls.194/199, para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 3.312,96 atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 3.163,89

INSS Reclamante....: 39,75

INSS Recdo.+ SAT...: 109,32

Dê-se ciência à executada de que o seu débito total é de R$ 3.312,96, valor em 31/05/2014, estando o juízo garantido com o numerário de fls. 181, que importa em R$ 7.183,42, procedente do depósito recursal de fls. 141/verso. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente. (...) Brasília, 29 de maio de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001712-31.2013.5.10.0013

Reclamante	Kirmey Moura Rodrigues
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	L a Michetti - 02 Portoes Esquadria e Estruturas Metalicas - Me
Advogado	LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI(OAB: 9265/DF)
Reclamado	Lindemberg Aparecido Michetti

"Vistos.

Vista ao exequente da certidão do oficial de justiça de fl. 63, devendo, no prazo de 30 dias, indicar diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001738-63.2012.5.10.0013

Reclamante	Lusimar Dornelas Fernandes
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Drogaria Rosário S/A
Advogado	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001738-29.2013.5.10.0013

Autor	Ministério Público do Trabalho (MPT)
Réu	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

DESPACHO: "Considerando que o pedido de perícia técnica partiu da própria reclamada e, tendo em conta o orçamento de honorários periciais veiculado por meio da peça de fls. 2518/2519, além da pretensão do Sr. Expert constante da respectiva peça processual, dê-se vista dos autos à demandada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. Intime-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001816-23.2013.5.10.0013

Reclamante	Valdemiro Francisco de Castro
Advogado	KELLY CRISTIANE MARQUES GONCALVES CARNEIRO(OAB: 21193/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. , sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R$ 74.352,68, valor atualizado até o dia 31/05/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 178, procedente do depósito recursal, o qual fica convertido em

penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R$ 60.197,91, valor atualizado até o dia 31/05/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001853-50.2013.5.10.0013

Reclamante	Roberto Carlos Ferreira
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Opcao Engenharia e Construcoes Ltda - Me
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)

"Vistos.

Diante o certificado, intime-se a reclamada para devolver a CTPS do reclamante com a devida baixa, bem como proceder ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, devendo trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS e do Seguro Desemprego, sob pena de conversão da obrigação em indenização pelo valor equivalente, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, observados os ditames da decisão de fls. 66/72." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001893-66.2012.5.10.0013

Reclamante	Joao Francisco Batista
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Elite Seguranca Ltda - Epp
Advogado	EDSON JOSE TEODORO(OAB: 36564/GO)
Reclamado	Brasilia Motors Ltda
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)

"(...) Expedido o alvará, intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001933-48.2012.5.10.0013

Reclamante	Francisca de Sousa Boto Neta
Advogado	CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)
Reclamado	Sindicato dos Administradores do DF
Advogado	DEIRDRE DE AQUINO NEIVA CRUZ(OAB: 12469/DF)

"Vistos.

Considerando a manifestação do reclamado às fls. 161/162, renovo o prazo de 05 dias para a reclamante apresentar sua CTPS para fins dos registros pertinentes e recolhimento do FGTS na conta vinculada." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0002014-31.2011.5.10.0013

Reclamante	David Salomao
Advogado	RÁRIO TEMPORIM DE LACERDA(OAB: 32966/DF)
Reclamado	Vise Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	TCI BPO - Business Process Outsourcing
Advogado	POLIANA SOUSA VIEIRA(OAB: 20697/DF)

DECISÃO: "Considerando que exauridos os atos executórios em face do devedor principal, conforme atestam os expedientes de fls. 218/237, DETERMINO a instauração da execução em desfavor da executada subsidiária TCI BPO Bissiness Process Outsourcing, a qual deverá ser citada, via DEJT, por sua patrona, para pagamento do débito exequendo, no prazo de 48 horas, no importe de R$18.613,66, atualizado até 31/05/2014, sob pena de penhora do valor correspondente." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0002025-26.2012.5.10.0013

Reclamante	Jovelina Maria do Nascimento Peixoto
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA: "HOMOLOGO o cálculo, conforme discriminado às fls. 262/270, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R$112.623,77, valor atualizado até 31/05/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 222, procedente do depósito recursal, no importe de R$6.698,53, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, a executada de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá a executada providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0002183-47.2013.5.10.0013

Reclamante	Natalia Pereira de Holanda
Advogado	LUIZ OTAVIO BRUM TOGNI(OAB: 36579/DF)
Reclamado	Academia Tribus Ltda - Epp
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

DISPOSITIVO DA DECISÃO DE CONHECIMENTO: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por NATALIA PEREIRA DE HOLANDA em face de ACADEMIA TRIBUS LTDA - EPP, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Devidos honorários periciais. Custas, pelo Reclamado, de R$ 940,00, calculadas sobre R$ 47.000,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:31 h." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002226-81.2013.5.10.0013

Reclamante	Felipe Barreiros Chaves
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Brasilia Futebol Clube - Bfc Ltda
Advogado	ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)

DESPACHO: "Considerando a existência de pedido de dano moral, decorrente de acidente de trabalho, mostra-se necessária a realização de perícia médica, para avaliação do nexo de causalidade e apuração de eventual redução da capacidade laboral. NOMEIO a Sra. Perita FLÁVIA DA CUNHA DINIZ, para o encargo, que deverá tomar carga dos autos, até a data de 13/06/2014, para o que fica assinado o prazo de 60 (sessenta) dias, com vistas à realização do trabalho pericial e exibição do laudo correspondente. Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, FICA ASSINADO às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias, a contar da intimação deste despacho. Com efeito, para realização de ENCERRAMENTO da INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DETERMINO a inclusão do feito na pauta do dia 15/10/2014, às 10h10min. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Dê-se ciência à Sra. Perita por e-mail." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002350-98.2012.5.10.0013

Reclamante	Marcone Santos Pereira
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Despacho de fl. 375. Vistos. Intime-se o reclamante para manifestação acerca dos embargos à execução de fls. 371/374, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002478-84.2013.5.10.0013

Reclamante	Jose Armando Veras Nunes
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Cimento Planalto S/A
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

2. Intime-se a reclamada a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, com a multa de 40%. bem como as guias para saque do Seguro Desemprego, no prazo de 05 dias, observados os ditames da decisão de fls. 312/317.Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002529-95.2013.5.10.0013

Reclamante	Dionantan Rodrigues Nunes
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Vistos.Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-2625-0 e 1171-7, observando os seguintes VALORES LÍQUIDOS:
Total da execução R$ 1.978,37 Atualizado até: 31/05/2014
Liq. Exequente....: 1.425,15
FGTS Deposito.....: 101,47
INSS Reclamante...: 109,57
INSS Reclamado....: 301,28
Custas do Processo: 32,72
Custas Art.789....: 8,18
OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MAURO SEVERINO DIAS, OAB Nº 19450/DF, CPF Nº 31354742168;2) INSS empregado - recolher no código 1708;3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;4) Depositar o valor referente ao FGTS em conta específica;5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;6) O SALDO REMANESCENTE DEVE PERMANECER EM UMA DAS CONTAS JUDICIAIS.O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Este expediente não comporta ressalvas. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes, o exequente deve levantar uma via desta alvará, no prazo de 10 dias.Comprovados os recolhimentos, intime-se a reclamada a levantar o saldo remanescente, por meio da guia respectiva, no prazo de 10 dias.Decorrido o prazo e cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.Brasília, 29 de maio de 2014. Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0002729-05.2013.5.10.0013

Autor	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
Réu	Saturny - Comercio e Servico de Materiais e Equipamentos Profissionais e Industrializados Ltda - Me
Advogado	ROBERTO AUGUSTO MARTINS DO NASCIMENTO(OAB: 31245/DF)

DESPACHO: "A despeito do documento exibido à fl. 146, dê-se vista dos autos ao Sindicato/Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as alegações da ré veiculadas à fl. 43, bem como sobre o efetivo cumprimento do comando emergencial do julgado, requerendo o que requer o que julgar devido. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0013400-97.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-00134/2007-013-10-00.7

Reclamante	Analva Aparecida Andrade Lucas Passos
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 8043/DF)
Reclamado	Instituto de Ensino Superior Planalto - Faculdades Planalto (CESPLAN - Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda)
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO(OAB: 12171/DF)
Reclamado	Luiz Gustavo Leao Ribeiro
Advogado	JOÃO RAFAEL DIAS NETO(OAB: 27061/DF)

DECISÃO FL. 403: "Julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente para liberação de seu crédito e o valor intitulado "diversos", com determinação específica para recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, emolumentos cartoriais e custas processuais, observado o espelho de cálculo de fl. 395, tudo a partir do saldo das contas judiciais indicadas às fls.

393/394 e 402, as quais deverão ser zeradas. Confeccionado o alvará, intime-se o credor para seu recebimento, no prazo de 10 (dez) dias. Ultimadas as providências, comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0017800-23.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-00178/2008-013-10-00.8

Reclamante	Denise de Moura Kano
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO PEREIRA MENDES(OAB: 84262/MG)

Vistos.Intime-se a reclamada para levantar o alvará nº 264/2014, prazo de 20 dias. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0078800-78.1995.5.10.0013

Processo Nº RT-00788/1995-013-10-00.6

Reclamante	NEWTON GONCALVES DE SOUSA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Brylhus Construcao e Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Antonio Veloso Teixeira
Reclamado	Edvaldo Moreira Pires

Vistos.Considerando que o imóvel indicado pelo reclamante não é mais de propriedade do reclamado Antônio Veloso Teixeira, conforme informação do Cartório às fls. 166/167, defiro o prazo de 30 dias para o exequente impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0099100-75.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-00991/2006-013-10-00.6

Reclamante	Rosângela Lopes da Cruz
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	La Cuccina Produtos Alimentícios Ltda-ME
Advogado	RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 35721/DF)
Reclamado	Pedro Teodoro da Silva
Reclamado	Marta Lucia da Silva

Vistos. Considerando a pretensão da executada às fls. 154/155, DETERMINO a inclusão do feito na pauta de audiência do dia 21/07/2014, às 9h45min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT, para comparecimento à sede do Juízo (sala 229), com vistas à realização da audiência então designada. Brasília, 30 de maio de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0161500-23.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01615/2009-013-10-00.1

Reclamante	Sind. dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Eriscstel Construções Metalicas Ltda
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)
Reclamado	Vicente de Paulo Oliveira Camelo

DESPACHO: "Expeça-se a certidão solicitada pelo sindicato/autor à fl. 510. Feito, intime-se para seu recebimento, observado o prazo de 10 (dez) dias. Levantada a certidão ou decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000348-87.2014.5.10.0013

Reclamante	Valterlins Damasceno de Melo
Advogado	CLAUDIO DAMASCENO LOPES(OAB: 42239/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	MAURÍCIO COLARES ALVES FILHO(OAB: 42215/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADAS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamatória, movida por VALTERLINS DAMASCENO DE MELO em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA E EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelo 1º Reclamado, de R$ 84,00, calculadas sobre R$ 4.200,00, valor dado à causa e ora utilizado para os devidos fins. As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intimem-se o Reclamante e o 2º Reclamado, por seus procuradores. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:32 h.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3 , Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001724-79.2012.5.10.0013

Reclamante	Evalnice Aparecida de Mendonca
Advogado	ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda - José Alves Monteiro
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 3.915,84 (95,30%)
INSS Reclamante...: 25,22 (0,61%)
INSS Reclamado....: 63,08 (1,54%)
INSS SAT.....: 6,31 (0,15%)
Custas do Processo: 78,82 (1,92%)
Custas Art.789....: 19,71 (0,48%)
Total Geral: 4.108,98
Atualizado:31/05/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002414-74.2013.5.10.0013

Reclamante	Maria Aparecida de Castro Sampaio
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Ad Terceirizacao Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 8.449,79 (92,70%)
INSS Reclamante...: 120,35 (1,32%)
INSS Reclamado....: 300,88 (3,30%)
INSS SAT.....: 30,10 (0,33%)
Custas do Processo: 171,40 (1,88%)
Custas Art.789....: 42,85 (0,47%)
Total Geral: 9.115,37
Atualizado:31/05/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26, MAIO de 2014.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000008-74.2013.5.10.0015

Reclamante	Elvis Aires Xavier
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	The Fifties Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	CARLOS ALBERTO LOPES(OAB: 122312/SP)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ELVIS AIRES XAVIER em desfavor de THE FIFTIES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelo reclamante no importe de R$514,61, calculadas sobre R$25.730,97, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 21/07/2014.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000128-83.2014.5.10.0015

Reclamante	Luana Duraes Rodrigues
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 03481/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:
00128-2014-015-10-00-1
RECLAMANTE:
Luana Duraes Rodrigues
RECLAMADO:
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Em 27 de maio de 2014, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h51min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Tendo em vista que a autora sustenta o trabalho em condições periculosas desde novembro de 2012, conforme petição de fls. 119/124, determina-se a realização de perícia técnica para apuração da alegada periculosidade.
Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). JOÃO TAVARES FILHO, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 24/06/2014.
Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).
Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 03/06/2014.
Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela reclamante a contar da intimação.
Em havendo impugnação, deverá a Secretaria intimar o Sr. Perito para prestar esclarecimentos no prazo de 10 dias.
Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 22/08/2014, às 12h42min, dispensado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes.
Intime-se o perito designado.
Publique-se.

Audiência encerrada às 12h54min. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000137-79.2013.5.10.0015

Reclamante	Diocleciano Ferreira Nery Filho
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	LUCIANA DE CARVALHO MOUSINHO(OAB: 25675/DF)

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1083-51-2013-5-10-0015 proposta por DIOCLECIANO FERREIRA NERY FILHO em face de EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito quanto ao pedido de diferenças salarias por desvio funcional (itens "f" e "g" do rol de pedidos), e extinguir o feito com resolução de mérito (art. 269, I e IV, do CPC) quanto aos demais pedidos, para declarar prescrita a pretensão relativa aos créditos anteriores a 01/10/2008, e julgarPARCIALMENTEPROCEDENTESos requerimentos formulados pelo autor, condenando a ré a pagar-lhe:

1. horas extras em todo o período contratual imprescrito, assim consideradas como extraordinárias aquelas horas excedentes à sexta hora diária e à trigésima sexta hora semanal, observando o seguinte horário de trabalho: oito dias na jornada de 13:30 às 21:00 horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos, de segunda-feira a sábado, e 20 (vinte) dias contínuos em viagens, na jornada de 07:00 às 21:30 horas, também com 15 (quinze) minutos de intervalo;
2. indenização do artigo 71,§4o, da CLT, no valor correspondente a 1 (uma) hora de salário por dia laborado, acrescido do adicional de 50%, durante todo o período contratual imprescrito;
3. adicional de horas de sobreaviso, incidente sobre 14 (quatorze) horas diárias, em 10 (dez) dias por mês, no valor correspondente ao valor de 1/3 do salário da hora normal, em todo o período contratual imprescrito;
4. incidência das horas extras, as horas de sobreaviso e da parcela do artigo 71, parágrafo quarto, da CLT sobre o FGTS, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, repouso semanal remunerado.

O crédito devido ao reclamante será apurado por simples cálculos. O adicional de horas extras, incidente sobre a parcela do item 1 deste dispositivo, será de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho para as horas laboradas de segunda-feira a sábado e 100% (cem setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho para as horas laboradas em domingos. A quantidade de horas extras e de feriados por mês deve se limitar ao informado pelo autor à fl. 123. Ashorasextras, as horas de sobreavisoe a indenização do artigo 71 da CLT observarão odivisor 180 (cento e oitenta). Observar-se-á a efetiva frequência do autor ao trabalho, excluindo os períodos de férias. Na ausência de algum registro, considerar-se-á que o autor laborou na jornada informada nesta sentença, sem ausências. Observar-se-á a evolução salarial do autor, constante dos contracheques apresentados nos autos. A base de cálculo dashorasextras, horas de sobreaviso e indenização do artigo 71 da CLTincluirá as verbas salariais normalmente pagas aos autor.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação. Haverá incidência de juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST).

Sobre as parcelas da condenação incidirá imposto de renda, conforme a lei da época do recebimento do crédito trabalhista. O imposto de renda e as contribuições previdenciárias observarão os ditames da Súmula 368/TST. Não haverá retenção de imposto de renda sobre os juros moratórios. Em observância ao artigo 832, parágrafo 3o, da CLT, declara-se que não serão objeto de incidência da contribuição previdenciária as parcelas de FGTS, férias indenizadas acrescidas de 1/3.

Custas pela ré no valor de R$2000,00 (dois mil reais), atribuídas proporcionalmente ao valor conferido à causa (R$100.000,00 cem mil reais). Ao reclamante foi deferido o benefício da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

Nada mais.

Brasília/DF, 28 de maio de 2014.
Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000159-40.2013.5.10.0015

Reclamante	Celso Silva de Oliveira das Flores
Advogado	WALKIRIA DE CARVALHO CASTRO(OAB: 36996/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAFAEL GONCALVES DE SENA CONCEICAO(OAB: 28532/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por CELSO SILVA DE OLIVEIRA DAS FLORES E KEZZY EVELYN DE OLIVEIRA ARAÚJO em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, condenando-se a empresa reclamada ao pagamento das parcelas acima deferidas, como for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos comandos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.
Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.
Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 15/07/2014.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000388-63.2014.5.10.0015

Reclamante	Keila Rubiene de Souza Ferreira
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda (Ricardo Eletro)

Vistos etc.
Recebo a emenda de fl 25.
Designo o dia 25/07/2014, às 12h56min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03,

nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda de fl.25, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ
Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000393-22.2013.5.10.0015

Reclamante	Iramaia Maria Moreira Costa
Advogado	MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA(OAB: 27368/DF)
Reclamado	Uniao Social Camiliana
Advogado	MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS(OAB: 16788/DF)

Vistos os autos.

Conforme o despacho de fl. 1009, foi a Sra. Perita intimada a prestar esclarecimentos adicionais. Como os autos não estavam disponíveis para a Sra. Perita, os esclarecimentos foram prestados após a audiência que encerrou a instrução.

Desse modo, chamo o feito à ordem e reabro a instrução processual.

Intimem-se as partes para manifestação sobre os esclarecimentos periciais pelo prazo comum e preclusivo de 10 (cinco) dias, a contar pela reclamante. No prazo que lhe foi conferido para manifestação deverá a autora também manifestar-se quanto à petição apresentada pela ré às fls. 1023/1027, relativa ao restabelecimento do plano de saúde.

Designo nova audiência de encerramento para o dia 16/07/2014, às 13h30min, sendo facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Publique-se para ciência das partes.

Nada mais.

Brasília/DF, 28 de maio de 2014.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000619-90.2014.5.10.0015

Reclamante	Maria Jose Sobral da Silva
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10: Intimação da reclamante para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a contra-fé para a nova intimação da reclamada.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000627-04.2013.5.10.0015

Reclamante	Joilda Avelino Roma
Advogado	CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Citibank S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Citifinancial Promotora de Negocios Cobranca Ltda.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 627-04-2013-5-10-0015 proposta por JOILDA AVELINO ROMA em face de CITIBANK S/A e CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA., resolvo, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira ré e extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora, e condenar as rés a pagar, em responsabilidade solidária:

1) horas extras, de segunda a sexta-feira, em todo o período contratual, assim consideradas como aquelas excedentes à sexta hora diária laborada, as quais serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho;
2) 5 (cinco) horas extras por cada dia de sábado laborado, as quais serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.
3) indenização do artigo 71, §4o, da CLT, incidente sobre o valor do salário de 1 (uma) hora de trabalho de trabalho diária, de segunda a sexta-feira, a ser pago com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho;
4) incidência das horas extras e da parcela do artigo 71, §4o, da CLT sobre o repouso semanal remunerado, e das horas extras, indenização do artigo 71 da CLT e RSR sobre o FGTS, multa fundiária, férias acrescidas de 1/3, 13o salários, ATS (adicional por tempo de serviço);
5) vale-refeição diário, de segunda-feira a sábado, em todo o período contratual;

6) auxílio-cesta alimentação, mensal, em todo o período contratual, incluindo uma décima terceira parcela anual;
7) diferenças salariais decorrentes do reconhecimento do piso convencional, em todo o período contratual, relativas à diferença entre o valor pago a título da soma das parcelas de "ordenado" e "remuneração variável", e o valor do piso convencional;
8) incidência das diferenças deferidas no item anterior deste dispositivo sobre FGTS, multa fundiária, férias acrescidas de um terço, gratificação natalina, adicional por tempo de serviço, horas extras pagas em contracheque e horas extras deferidas nesta ação.

A liquidação dos valores devidos far-se-á por simples cálculos. Para apuração da parcela 1 do dispositivo observar-se-á a jornada de 08:30 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, com 20 (vinte) minutos de intervalo para descanso e refeição, sendo que nos últimos quatro dias úteis do mês (excetuando sábado) a jornada finalizava às 20:30 horas. As horas extras e a indenização do artigo 71 da CLT serão calculadas observando o divisor 150 (cento e cinquenta). As horas extras serão calculadas observando a evolução salarial da autora, incluindo todas as verbas habituais e salariais que ela tenha recebido no período, como salário fixo, adicional por tempo de serviço, comissões, etc, e aquelas verbas salariais que foram reconhecidas nesta sentença (piso convencional). A apuração será feita conforme as fichas financeiras e contracheques constantes dos autos, sendo que na ausência de algum contracheque considerar-se-á que a reclamante recebeu naquele período o salário equivalente ao mês subsequente que esteja comprovado nos autos. Para cálculo das parcelas deferidas à reclamante que tenham como referencia o dia laborado, observar-se-á a efetiva frequência da reclamante ao trabalho, conforme folhas de presença constantes dos autos, excluindo períodos de férias, faltas, etc. Na ausência de alguma folha de presença, considerar-se-á que a reclamante cumpriu a jornada de segunda-feira a sábado, excluindo apenas os dias de feriados legais. Os valores devidos a título de vale-refeição são de R$16,88 por dia na vigência da CCT 2009/2010, R$18,15 por dia na vigência da CCT 2010/2011, R$19,78 por dia trabalhado na vigência da CCT 2011/2012, R$21,46 por dia laborado na vigência da CCT 2012/2013. Os valores de auxílio-cesta alimentação e décima terceira cesta alimentação foram fixados em R$289,36 (CCT 2009/2010), R$311,08 (CCT 2010/2011), R$339,08 (CCT 2011/2012), R$357,92 (CCT 2012/2013). No último mês do contrato de trabalho, considerando que a prestação de serviços deu-se até o dia 02/01/2013, o auxílio cesta-alimentação deverá ser pago proporcionalmente aos dias laborados. Deverá ser deduzido do crédito da autora o valor pago a título de horas extras e respectiva repercussão em RSR, constante dos contracheques. Também deverão ser deduzidos no cômputo das horas extras aquelas horas compensadas pela autora, devidamente registradas nas folhas de presença.

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, conforme os ditames da Súmula 368/TST. A teor do art. 28, parágrafo 9ª, da Lei 8212/91, não haverá incidência da contribuição previdenciária sobre os reflexos em FGTS, multa fundiária, férias (proporcionais ou integrais) acrescidas de um terço, auxílio refeição, auxílio alimentação, décima terceira cesta alimentação. Não haverá retenção de imposto de renda sobre os juros moratórios. A cota parte do trabalhador da contribuição previdenciária será mantida, e deduzida do crédito da parte autora, já que mesmo que as parcelas tivessem sido pagas tempestivamente, elas seriam devidas. Não haverá contribuição previdenciária pelo empregado nos períodos em que os contracheques juntados aos autos indicarem o recolhimento pelo teto de contribuição.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada) , a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST).

A secretaria deverá expedir ofício ao Ministério Público do Trabalho com cópia da peça de ingresso e da sentença.

Custas pelas reclamadas no valor de R$1.600,00 (mil e seiscentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R$80.000,00 oitenta mil reais). À reclamante se deferiu o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

Nada mais.

Brasília/DF, 26 de maio de 2014.
Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ0), R$311,08 (CCT 2010/2011), R$339,08 (CCT 2011/2012), R$357,92 (CCT 2012/2013). No último mês do contrato de trabalho, considerando que a prestação de serviços deu-se até o dia 02/01/2013, o auxílio cesta-alimentação deverá ser pago proporcionalmente aos dias laborados. Deverá ser deduzido do crédito da autora o valor pago a título de horas extras e respectiva repercussão em RSR, constante dos contracheques. Também deverão ser deduzidos no cômputo das horas extras aquelas horas compensadas pela autora, devidamente registradas nas folhas de presença.

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, conforme os ditames da Súmula 368/TST. A teor do art. 28, parágrafo 9ª, da Lei 8212/91, não haverá incidência da contribuição previdenciária sobre os reflexos em FGTS, multa fundiária, férias (proporcionais ou integrais) acrescidas de um terço, auxílio refeição, auxílio alimentação, décima terceira cesta alimentação. Não haverá retenção de imposto de renda sobre os juros moratórios. A cota parte do trabalhador da contribuição previdenciária será mantida, e deduzida do crédito da parte autora, já que mesmo que as parcelas tivessem sido pagas tempestivamente, elas seriam devidas. Não haverá contribuição previdenciária pelo empregado nos períodos em que os contracheques juntados aos autos indicarem o recolhimento pelo teto de contribuição.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada) , a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST).

A secretaria deverá expedir ofício ao Ministério Público do Trabalho com cópia da peça de ingresso e da sentença.

Custas pelas reclamadas no valor de R$1.600,00 (mil e seiscentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R$80.000,00 oitenta mil reais). À reclamante se deferiu o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

Nada mais.

Brasília/DF, 26 de maio de 2014.
Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000740-55.2013.5.10.0015

Reclamante	Antonio Prado da Silva
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	OLIVIA DUARTE RAISA PIMENTA(OAB: 27152/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ANTONIO PRADO DA SILVA em face de CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., para condenar a empresa acionada a pagar ao reclamante as verbas acima especificadas, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.
Custas pelo reclamante no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.
Juros e correção monetária nos termos da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei e da Súmula 368 do TST.
Tem natureza salarial para efeitos de recolhimentos previdenciários as verbas deferidas a título de parcela do art. 71 da CLT e seus reflexos no 13º salário.
Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 21/07/2014.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000743-10.2013.5.10.0015

Reclamante	Neilton Batista Lopes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Jorlan Sa Veiculos Automotores Importacao e Comercio
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:
00743-2013-015-10-00-7
RECLAMANTE:
Neilton Batista Lopes
RECLAMADO:
Jorlan Sa Veiculos Automotores Importacao e Comercio

Em 28 de maio de 2014, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza AUDREY CHOUCAIR VAZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Intimem-se as partes para manifestação acerca dos esclarecimentos adicionais prestados pelo Sr. Perito, no prazo comum de 5 dias.
Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 03/07/2014, às 13h36min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.
Publique-se para ciência das partes.
Audiência encerrada às 13h47min. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000818-49.2013.5.10.0015

Reclamante	Roberto Giarelli
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)
Reclamado	Hwc Empreendimentos Ltda
Advogado	BRUNO ROCHA DE FARIAS(OAB: 90774/MG)

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 818-49-2013-5-10-0015 proposta por ROBERTO GIARELLI em face de HWC EMPREENDIMENTOS LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito a arguição de carência de ação e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, e condenar a ré a pagar-lhe:

1) diferenças de reajuste contratual, incidente sobre o valor de remuneração mensal de R$36.500,00, incidente a partir do primeiro ano do contrato de prestação de serviços de fls. 21/30, observando a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), aplicável no vencimento de cada ano do contrato e até o seu término, em 30/03/2013;
2) remunerações mensais dos meses de janeiro/2013 (valor residual de R$6554,00), fevereiro/2013 (R$36.500,00) e março/2013 (R$36.500,00);
3) comissão de 1% (um por cento) sobre o faturamento líquido da empresa, a partir de novembro de 2011 e até o término do contrato, fixada no valor global de R$270.546,88 (valor devido à época do término contratual);
4) décima quarta e décima quinta remunerações anuais, relativas aos anos de 2012 e 2013.

O crédito devido ao reclamante será apurado por simples cálculos. Algumas parcelas foram fixadas em valores líquidos, porém históricos, ou seja, pendentes de atualização monetária e juros. As remunerações do item 4 do dispositivo observarão o valor de R$36.500,00, com o reajuste deferido no item 1 deste dispositivo, mas aquela relativa ao ano de 2013 será proporcional aos meses de prestação de serviços em 2013 (3 meses).

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que todas as parcelas da condenação sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios

de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação.

Custas pela reclamada no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R$600.000,00 seiscentos mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

Nada mais.

Brasília/DF, 26 de maio de 2014.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000834-03.2013.5.10.0015

Reclamante	Andre Luiz dos Santos
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 0834-03-2013-5-10-0015 proposta por ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS em face de SOLTEC ENGENHARIA LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito, em razão de incompetência material, quanto ao pedido de comprovação dos recolhimentos previdenciários do período contratual incontroverso (item c.8 do rol de pedidos do autor), e quanto aos demais pedidos, resolvo extinguir o feito com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora.

Custas pelo autor no valor de R$600,00 (seiscentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor conferido à causa (R$30.000,00 trinta mil reais), das quais fica dispensado, pois lhe foi deferido o benefício da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes, sendo a ré pelo DEJT e o autor mediante o encaminhamento dos autos à Defensoria Pública da União.

Nada mais.

Brasília/DF, 28 de maio de 2014. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000872-15.2013.5.10.0015

Autor	Roberto Giarelli
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 04852/DF)
Réu	Hwc Empreendimentos Ltda

Pelo exposto, nesta ação movida por ROBERTO GIARELLI em face HWC EMPREENDIMENTOS LTDA., confirmo o provimento liminar e julgo PROCEDENTE a pretensão cautelar, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, pela requerida, no importe de R$10.865,58, calculadas sobre R$543.279,00, valor objeto do bloqueio já efetivado.
Certifique-se, nos autos do processo principal, a disponibilização do numerário aqui bloqueado (fl. 69). A Secretaria deverá diligenciar se em face das intimações decorrentes dos mandados de fls. 94/95 houve alguma nova transferência de valores para conta judicial vinculada a este processo.
Intimem-se as partes, sendo o autor pelo DEJT e a ré pela via postal.
Nada mais.
Brasília/DF, 26 de maio de 2014. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001054-98.2013.5.10.0015

Reclamante	Fideles Lucas de Almeida
Advogado	TERCIO MOREIRA MOURAO(OAB: 29816/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (ECT)
Advogado	MARCELO JOSÉ LELES CARVALHO(OAB: 38992/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO Julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista, proposta por FIDELES LUCAS DE ALMEIDA em desfavor de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamante, no importe de R$560,00 calculadas sobre R$28.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.
Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 01/07/2014.
Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001063-60.2013.5.10.0015

Reclamante	Maciel Gonzaga dos Santos
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Arrivare Engenharia e Empreendimentos Ltda - Me
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)

MACIEL GONZAGA DOS SANTOS ajuizou ação trabalhista em face de ARRIVARE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME alegando que prestou serviços à reclamada no período de 16/09/2011 a 03/02/2013, laborando como "pedreiro". Aduziu que ao longo do pacto laboral a ré registrou términos contratuais indevidos, com registro de vários contratos de trabalho, que não recebeu as verbas rescisórias, que recebia salário à margem dos contracheques, que laborava em sobrejornada, que foram contratadas tarefas que, a despeito de realizadas, não foram pagas. Postulou o pagamento de horas extras, verbas rescisórias, FGTS, indenização por danos morais, multa do artigo 477 da CLT, entre outros pedidos. Juntou documentos e deu à causa o valor de R$30.000,00.

Após dificuldades na localização da reclamada e de seus sócios, foi ela localizada e citada (fl. 63).

Realizada audiência inicial (fl. 64), compareceram as partes. A ré entregou ao autor a sua CTPS e pagou-lhe parcela incontroversa. A ré apresentou contestação escrita, acompanhada de documentos, na qual arguiu a inépcia da exordial quanto ao pedido de tarefas. Asseverou que o autor apresenta causa de pedir informando que foi contratado para realizar determinada tarefa, mediante pagamento específico, mas não formulou qualquer requerimento em tal sentido.

Com razão a reclamada.

Realmente o autor apresentou no último parágrafo da fl. 3 causa de pedir relativa às tarefas, afirmando que ajustou com seu empregador um pagamento à parte a título de reboco de paredes e pisos, calculado por m2. Todavia, não há qualquer menção no rol de pedidos acerca das tarefas não pagas.

Havendo causa de pedir, mas ausente o pedido, deve ser o autor intimado a emendar a exordial, conforme preconizam os artigos 282, IV e 284 do CPC. Por conseguinte, reabro a instrução processual e determino ao autor que emende a petição inicial, para informar quando ocorreram as tarefas indicadas no último parágrafo da fl. 3 dos autos, e ainda, para apresentar pedido respectivo à questão das tarefas não pagas. Pena de indeferimento da petição inicial quanto ao pedido em questão.

A ré terá ciência da emenda apresentada pelo prazo de 10 (dez) dias, sucessivo ao do autor.

Designo nova audiência inicial para o dia 18/07/2014, às 15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Na audiência a ré deverá apresentar contestação complementar ou substitutiva àquela já apresentada.

Publique-se para ciência das partes.

Nada mais.

Brasília/DF, 28 de maio de 2014.
Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001083-51.2013.5.10.0015

Reclamante	Rafael Fernandes Araujo
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1083-51-2013-5-10-0015 proposta por RAFAEL FERNANDES ARAUJO em face de CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, do CPC), para declarar prescrita a pretensão relativa aos créditos anteriores a 02/07/2008, e quanto aos demais pedidos para julgarPARCIALMENTEPROCEDENTESos requerimentos formulados pelo autor, condenando a ré a pagar-lhe:

1. horas extras decorrentes do labor durante o horário de intervalo intrajornada, na quantidade de 2h15min por semana, em todo o período contratual imprescrito, as quais serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho;
2. 45 (quarenta e cinco) horas extras por semana, no período de 02/07/2008 a 31/12/2010, as quais serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho;
3. incidência das horas extraordinárias sobre o FGTS, multa fundiária, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, repouso semanal remunerado e aviso prévio indenizado;
4. indenização do artigo 71,§4o, da CLT, no valor correspondente a 1 (uma) hora de salário, acrescido do adicional de 50%, devida em 3 (três) dias por semana, durante todo o período contratual imprescrito.

O crédito devido ao reclamante será apurado por simples cálculos.Ashorasextrase a indenização do artigo 71 da CLT observarão o divisor220(duzentos e vinte). Observar-se-á a efetiva frequência do autor ao trabalho, excluindo os períodos de férias e faltas registrados nos controles de frequência constantes dos autos. Na ausência de algum registro inclusive no período até 31/12/2010, considerar-se-á que o autor laborou de segunda-feira a sábado, sem ausências, excluindo apenas os dias de feriados legais. Observar-se-á a evolução salarial do autor, constante dos contracheques apresentados nos autos, sendo que na ausência de algum contracheque adotar-se-á para o respectivo mês o salário para fins rescisórios constante do TRCT. A base de cálculo dashorasextras incluirá as verbas salariais normalmente pagas aos autor. Defere-se a dedução das horas extras pagas no período imprescrito até 31/12/2010, registradas em contracheque.
O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação. Haverá incidência de juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST).

Sobre as parcelas da condenação incidirá imposto de renda, conforme a lei da época do recebimento do crédito trabalhista. O imposto de renda e as contribuições previdenciárias observarão os ditames da Súmula 368/TST. Em observância ao artigo 832, parágrafo 3o, da CLT, declara-se que não serão objeto de incidência da contribuição previdenciária as parcelas de FGTS, multa fundiária, férias indenizadas acrescidas de 1/3.

Custas pela ré no valor de R$1200,00 (mil e duzentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor conferido à causa (R$60.000,00 sessenta mil reais). Ao reclamante foi deferido o benefício da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

Nada mais.

Brasília/DF, 28 de maio de 2014.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0002061-62.2012.5.10.0015

Reclamante	Kelly Oliveira dos Santos
Advogado	EDIANE CARDOSO SODRE(OAB: 112380/MG)
Reclamado	Ligia Maria de Souza Lopes Reis
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	SSLM Servicos de Digitação Ltda - Me
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Sindicato da Industria da Construção Civil do DF
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista nº 2061-62-2012-5-10-0015 proposta por KELLY OLIVEIRA DOS SANTOS em desfavor de LIGIA MARIA DE SOUZA LOPES REIS, SSLM SERVIÇOS DE

DIGITAÇÃO LTDA E SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL SINDUSCON DF, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito quanto à primeira reclamada, por ilegitimidade passiva (art. 267, VI, CPC) e no restante, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC), para declarar prescrita a pretensão relativa aos créditos anteriores a 18/01/2007 (excetuando a pretensão relativa ao FGTS) e julgar IMPROCEDENTE os demais pedidos formulados pela autora.

Custas pela reclamante no valor de R$1.490,44 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação R$74.522,24 (setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), das quais fica dispensada do pagamento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

Nada mais.

Brasília/DF, 23 de maio de 2014.
Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0128600-49.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-01286/2007-015-10-00.0

Reclamante	Soneide Veloso dos Santos
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Ferreira e Rossi Fonseca Ltda Me (MEGA MARMORE)
Reclamado	Clayton Rossi Fonseca
Advogado	FREDERICO DE MELO REIS(OAB: 32525/DF)
Reclamado	Edimar dos Reis Ferreira
Advogado	HELVÉCIO DE DEUS SEVERO(OAB: 30322/DF)

Vistos, etc.
Na ata de audiência de fl. 258, ficou estabelecido que:

"A Reclamada e o executado Clayton Rossi Fonseca propõem fazer o pagamento total da execução em seis parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira de 30% do valor da execução e as demais em valores iguais. A base de cálculo seria o valor atualizado da execução até a presente data. Com esse acordo o executado Edimar Ferreira seria excluído da lide e lhe seriam liberados os valores bloqueados em sua conta bancária. Pelo juízo foi dito que não se opõe à proposta, esclarecendo que bens bloqueados ou penhorados da primeira ré e do sócio Clayton só serão liberados após o pagamento total da execução, ao passo que os valores do sócio Edimar serão liberados após o pagamento da primeira parcela do acordo, que deverá ser feita no prazo de 5 dias após a sua homologação."

O reclamante concordou com o parcelamento total da execução devidamente atualizada e liberação dos valores do sócio Edimar após a quitação dos 30% da execução, conforme petição de fl. 262.
O reclamado Clayton Rossi Fonseca depositou em juízo o valor de 30% do valor total do débito, atualizado em outubro/2013, conforme petição de fl. 270 e guia de fl. 272.
O autor já levantou a guia, conforme certidão de fl. 274.
A Secretaria procedeu a atualização dos valores devidos, conforme planilha de fl. 275 e bloqueio de fl. 157.
Ante o exposto, homologo o acordo entabulado pelas partes para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos.
O valor devido atualizado até a presente data é de R$9.250,77, que serão pagos, em 6 (seis) parcelas de R$1.541,79, com vencimento da primeira parcela em 10/06/2014 e as demais todo dia 10 de cada mês ou primeiro dia útil.
Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da última parcela, para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado,importando seu silêncio como anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pela reclamada.
Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda de nº 435, de 08/09/2011 e da recomendação nº003, de 14/10/2011, da Presidência deste Tribunal, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução de contribuições sociais incidentes sobre as condenações e acordos judiciais inferiores a R$ 20.000,00.
Com a homologação do presente acordo, fica sócio reclamado Edimar dos Reis Ferreira - excluído da lide.
Libere-se os valores bloqueados às fls. 215,216,217 e 218 para o Sr. Edimar dos Reis Ferreira.
Libere-se, ainda, a guia de bloqueio de fls. 157, atualizados até a presente data em R$1.638,55, para o reclamante, por meio de seu advogado.
Observe-se que os bens bloqueados ou penhorados da primeira ré e o sócio Clayton só serão liberados após o pagamento total da execução.
Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.
Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000102-82.2014.5.10.0016

Reclamante	Antonio Evandro Vieira da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Integração Nacional
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

A secretaria intima o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela União. Prazo legal.Brasília, 2 de junho de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000322-80.2014.5.10.0016

Reclamante	Diogenes de Medeiros Sousa
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado	Paulo e Maia Supermnercados (Supermaia)
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

Vistos.
Homologo o acordo celebrado pelas partes litigantes (fls.218/219) para que surta seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do CPC.
Considerada a natureza indenizatória das parcelas avençadas na forma declarada no pacto, não incidem contribuição previdenciária e imposto de renda.

O silêncio do autor no prazo de 10 dias, contados da data do vencimento da parcela valerá como quitação.
Custas pelo reclamante no importe de R$194,37, calculadas sobre o valor do acordo (R$9.718,98), de cujo recolhimento é dispensado em face da declaração a fls.09.
Deixo de intimar a UNIÃO, tendo em vista a Recomendação nº 03/2011 da Corregedoria do TRT 10ª Região.
Expeça-se alvará para levantamento do seguro-desemprego e do FGTS.
Cancelo a audiência designada.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante, inclusive, para recebimento do alvará.
Cumprida a transação, enviem-se os autos ao arquivo.
Brasília, 28 de maio de 2014.
assinatura digital LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000401-30.2012.5.10.0016

Reclamante	Rodrigo Xavier de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Banco Santander S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

A Secretaria intima o autor para vista dos embargos à execução opostos pelo Banco Santander S/A.

Despacho

Processo Nº RT-0000415-43.2014.5.10.0016

Reclamante	Laerte Rocha Souza
Reclamado	Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 587,45, calculadas sobre R$ 29.372,43, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000508-06.2014.5.10.0016

Reclamante	Yurika Asano Nishikawa
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Vistos.
A reclamada renova o pleito de concessão de prazo para contratação e habilitação de seu patrono neste feito (fls.34/35). Indefiro o pedido pelo próprio fundamento consignado na decisão a fls.32. Intime-se. Aguarde-se a audiência. Brasília, 28 de maio de 2014.
assinatura digital LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000579-08.2014.5.10.0016

Reclamante	Davi Habib Vieira da Silva
Advogado	THIAGO JOSÉ SEGATTO MENEZES(OAB: 33195/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos os autos.
DAVI HABIB VIEIRA DA SILVA, qualificado na inicial, ajuíza ação trabalhista com pedido de antecipação de tutela em desfavor de BANCO DO BRASIL S.A., alegando que em 07.05.2012 foi aprovado no concurso público promovido pelo réu destinado à formação de cadastro de reserva para provimento de vagas no cargo de Escriturário, conforme Edital nº 01/2012. Afirma que foi classificada na posição nº 781, num total de 2.558 candidatos aprovados, sendo que o referido certame teve a validade prorrogada até 07.05.2014. Assevera que, todavia, em dezembro 2013, o reclamado abriu novo concurso público, nos termos do Edital nº 02/2013, sob as mesmas condições lançadas no edital anterior. Pontua que o réu também vem se utilizando contratação temporária para desempenho do cargo de escriturário, violando o disposto no art. 37 da CF/88 e preterindo os candidatos aprovados. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinada a sua imediata convocação aos quadros do réu, ou que seja reservada vaga em seu benefício, antes da contratação de candidatos aprovados no segundo concurso. Para a concessão da tutela antecipada na forma do art. 273 do CPC, faz-se necessária a comprovação, de plano, da verossimilhança das alegações versadas pelo autor por meio de prova inequívoca. Além disso, deve provar ou o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. No presente caso, em análise sumária aos elementos de prova carreados aos autos, não vislumbro o preenchimento dos citados requisitos pelo acionante.
Ainda que evidenciada a realização de novo concurso público pelo reclamado em 2013 sob idênticos objetivos daquele efetivado em 2012 e do qual participou a acionante, também sendo notória a política do réu no que concerne ao preenchimento de vagas por intermédio da contratação de empregados temporários, a tutela vindicada de forma antecipada não merece prosperar. Isso porque a questão trazida em Juízo não prescinde de análise percuciente à luz das alegações e provas apresentadas pela parte contrária, sob o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.
Ademais, é sabido que o autor foi aprovado para figurar em cadastro de reserva e garantir-lhe a contratação imediata ou mesmo determinar a reserva de vaga poderia subverter a ordem de classificação do concurso público prejudicando os candidatos que lhe antecederam na listagem de aprovados, o que viola a sistemática constitucional que norteia a administração pública. Desse modo, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido.
Inclua-se o feito na pauta do dia 24.06.2014, às 13h55min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Notifique-se o reclamado. Intime-se o reclamante. Data supra.
ASSINATURA DIGITAL LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-0000717-09.2013.5.10.0016

Reclamante	Aliro de Morais
Advogado	CHARLLYSTON MONTEIRO(OAB: 13762/GO)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

Garantida a execução, intime-se a executada para, querendo, opor embargos no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000797-36.2014.5.10.0016

Reclamante	Diego Fernandes da Silva
Advogado	LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior

Vistos os autos.

DIEGO FERNANDES DA SILVA, qualificado na inicial, ajuíza ação trabalhista em desfavor PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES e HELIO CHAVES DE MELO JÚNIOR, alegando que foi admitido em 02.05.2013, na função de recepcionista, e que não recebeu o salário do mês abril de 2014, embora estivesse laborando normalmente. Noticia que a empresa é prestadora de serviços junto ao Ministério de Relações Exteriores e que encerrou suas atividades em 12/05/2014. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja liberado o FGTS. Considerando a situação de insolvência e de inadimplência da requerida, fato que já vem sendo demonstrado nesta Justiça do Trabalho por meio de vários processos envolvendo a empresa PH Serviços e Administração Ltda, vislumbro presente a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação e à luz do princípio da boafé e lealdade processual (CPC, art. 14, II). Presente, também, o perigo da demora do provimento jurisdicional em solução definitiva, por se tratar de crédito de natureza alimentar a ser adimplido em contemporaneidade às rescisões contratuais. Desse modo, por estarem presentes os requisitos insertos no artigo 273 do CPC, DEFIRO o pedido. Por todo o exposto, expeça-se ALVARÁ para autorizar o levantamento dos valores depositados a título de FGTS na conta vinculada do empregado. Inclua-se o feito na pauta do dia 29/07/2014, às 13h15min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DJ.

Notifique-se a reclamada, via postal. Data supra.

ASSINATURA DIGITAL LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000930-15.2013.5.10.0016

Reclamante	Nilton Takahashi
Advogado	FELIPE GUTHS(OAB: 39986/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA CECILIA PRATES ELY(OAB: 32118/DF)

A Secretaria intima o autor para vista do recurso ordinário interposto pelo Banco do Brasil S/A.

Despacho

Processo Nº RT-0000992-55.2013.5.10.0016

Reclamante	Jairo Tavares Silva Santos
Advogado	LEILA SAMPAIO SANTOS(OAB: 31193/DF)
Reclamado	Auto Posto Morada dos Nobres Ltda - Me
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)

A secretaria intima o reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue a CTPS na secretaria da Vara, para anotações pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0001151-95.2013.5.10.0016

Reclamante	Paulo Henrique Cazarin Costa
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Hsbc Servicos e Participacoes Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

A Secretaria intima o banco reclamado para vista do recurso ordinário interposto pelo autor.

Despacho

Processo Nº RT-0001203-91.2013.5.10.0016

Reclamante	Antonio Geraldo dos Santos
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	MARIANA MIRANDA COSTA MANSO CARVALHO(OAB: 23852/DF)

A secretaria intima o reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.Brasília, 2 de junho de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0001499-16.2013.5.10.0016

Reclamante	Eliete Gomes Cardoso Soares
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Via Varejo S/A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:A Secretaria intima a reclamante para que em 10 dias compareça ao balcão desta Secretaria a fim de receber sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-0001931-35.2013.5.10.0016

Reclamante	Audilene Teles de Lima
Advogado	MARIANA GEMINIANI DE OLIVEIRA ANTUNES(OAB: 38238/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

A Secretaria intima a primeira reclamada e a reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela União.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001931-35.2013.5.10.0016

Reclamante	Audilene Teles de Lima
Advogado	MARIANA GEMINIANI DE OLIVEIRA ANTUNES(OAB: 38238/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, INTIMA o Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"A Secretaria intima a primeira reclamada para vista do recurso ordinário interposto pela União".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de junho de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)
PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
Diretor de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000055-08.2014.5.10.0017

Reclamante	Ana Claudia Alencar Carvalho
Advogado	JULIANO RODRIGUES BRAGA(OAB: 22346/DF)
Reclamado	Ad Terceirizacao Ltda - Me
Reclamado	Instituto do Patrimonio Historico e Artistico Nacional

"Conclusão

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte os pedidos da inicial, condenando-se a primeira reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, e a segunda reclamada, de forma subsidiária.

Liquidação por cálculos.

Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.

Descontos previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente, considerando também o artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000069-26.2013.5.10.0017

Reclamante	Gumercindo da Costa Nunes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Construtora Rv Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000113-11.2014.5.10.0017

Reclamante	Edivan Rodrigues da Silva
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado	Construtora Mais Ltda
Advogado	LUIZ AUGUSTO GEAQUINTO DOS SANTOS(OAB: 30752/DF)

III DECISÃO - Diante do exposto REJEITO as preliminares de denuncia à lide e inépcia da inicial e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada CONSTRUTORA MAIS LTDA. nas parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R$ 20.000,00. Oficie-se a SRT e CEF, sendo desnecessária a expedição quanto ao Ministério Público do Trabalho. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. Desconto previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente, considerando também o artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000137-44.2011.5.10.0017

Reclamante	Rosalina dos Santos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda
Advogado	RICARDO SIMÕES XAVIER DOS SANTOS(OAB: 21307/BA)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - PRF 1ª Região
Reclamado	Nivaneide da Silva Silveira
Reclamado	Carlos Jose Souza

Vistos.

Peticiona o exequente requerendo o direcionamento da execução contra o devedor subsidiário, fundamentado nas razões expostas na petição de fls. 202.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à primeira executada e seus representantes legais, determino o prosseguimento da execução contra o devedor subsidiário (FUB).

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R$14.525,22, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos

legais.

Cite-se a 2ª executada (FUB Fundação Universidade de Brasília/DF), nos termos do art. 730 do CPC.

Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000252-60.2014.5.10.0017

Reclamante	Evandro Francisco do Nascimento
Advogado	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889/DF)
Reclamado	Republica da Argentina
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Vistos. Requer o reclamante o envio dos presentes autos à MM. 11ª VT/DF sob a alegação de haver prevenção daquele MM. Juízo, conforme petição de fls. 122/123. Diante dos termos da certidão acima, verifica-se que razão assiste ao autor, uma vez que sendo a consignatória distribuída em data anterior à presente reclamatória, tem-se como fixada a prevenção do MM. Juízo da Eg. 11ª VT/DF para apreciação dos feitos. Diante do exposto, declino da competência em favor da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Brasília, para onde os presentes autos devem ser encaminhados via Distribuição. Publique-se para ciência das partes. Por medida de celeridade e economia processual o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. BRASÍLIA, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000276-88.2014.5.10.0017

Reclamante	Marco Antonio do Nascimento
Advogado	BRUNO AMÂNCIO MARTINS VIAL(OAB: 34467/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)
Reclamado	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

Ato Ordinatório. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: J. Vista às reclamadas dos documentos juntados pelo reclamante, com a réplica, prazo sucessivo de cinco dias, a começar da 1ª reclamada. Intime-se. Brasília-DF, 30.05.2014.

Antonio Carlos de Sousa
Assist. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000336-66.2011.5.10.0017

Reclamante	Jair Seixas Silva
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Vistos.

Peticiona o reclamante requerendo expedição de alvará para levantamento do FGTS.

Defiro o requerimento. Expeça-se ALVARÁ em favor do reclamante para levantamento do FGTS, intimando-a para recebimento.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000365-14.2014.5.10.0017

Reclamante	Andreia Souza de Jesus Rodrigues
Advogado	ALESSANDRA DE SOUSA NUNES(OAB: 22264/DF)
Reclamado	Qsub Eptg Comercio de Alimentos Ltda - Epp

"Conclusão

Pelo exposto, extingue-se o feito sem julgamento do mérito concernente às contribuições do pacto laboral, nos termos do art. 267, IV, do CPC, e julga-se procedente em parte os demais pedidos da presente ação trabalhista, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.

Liquidação por cálculos.

Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.

Não incide contribuição previdenciária, tendo em vista que as parcelas deferidas têm natureza indenizatória.

Custas, pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000390-27.2014.5.10.0017

Reclamante	Uelio da Silva Ferreira
Advogado	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado	Clio Livraria Comercial Ltda
Advogado	RUBENS CROCCI JUNIOR(OAB: 207624/SP)

"Conclusão

Pelo exposto, extingue-se o feito sem julgamento do mérito concernente às contribuições do pacto laboral, nos termos do art. 267, IV, do CPC, e julga-se procedente em parte os demais pedidos da presente ação trabalhista, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.

Liquidação por cálculos.

Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.

Defere-se, também, o benefício da justiça gratuita à ré, limitada apenas às custas processuais, por estar em recuperação judicial.

Deverá ser anotada nos assentamentos destes autos concernente ao nome da reclamada o seguinte registro: Clio Livraria Comercial Ltda. - em Recuperação Judicial.

Descontos previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente, considerando também o artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação, dispensadas, em face da concessão de justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000409-33.2014.5.10.0017

Requerente	Paulo Emilio Rodrigues de Carvalho
Advogado	JORGE LUIZ VESCIA LUNKES(OAB: 12264/DF)

Requerido	Jat Aerotaxi Ltda - Epp

Vistos.

Intimem-se as partes para carrearem aos autos os contracheques do autor, no período de SETEMBRO/2010 a OUTUBRO/2012, documentação solicitada pela Contadoria Judicial às fls. 52, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela executada (JAT Aerotáxi LTDA - EPP).

Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000433-61.2014.5.10.0017

Reclamante	Marcos Roberto Galdino da Silva
Advogado	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 39834/DF)
Reclamado	Graber Sistemas de Seguranca Ltda
Advogado	JANDIR JOSE DALLE LUCCA(OAB: 96539/SP)
Reclamado	Elma Servicos Gerais e Representacao Ltda
Advogado	JANDIR JOSE DALLE LUCCA(OAB: 96539/SP)

III DECISÃO - Diante do exposto REJEITO as preliminares de inépcia da inicial e grupo econômico, e, no mérito, DECLARO prescritas as parcelas requeridas anteriores a 04/04/2009 (CF, art. 7º, XXIX) e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. e ELMA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA. nas parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 1.100,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R$ 55.000,00. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. Desconto previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente, considerando também o artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000447-45.2014.5.10.0017

Reclamante	Elza Pereira Pinto
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos etc.Corrijo o erro material da ata de audiência de fls. 238, onde se lê ...Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 29/10/2014, às 15h10min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão(Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão...leia-se ...Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 29/09/2014, às 15h10min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão(Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão..Intimem-se as partes da retificação supra. OBSERVE A SECRETARIA DA VARA.DS.Paulo Henrique Blair de Oliveira.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000452-04.2013.5.10.0017

Reclamante	Agnaldo Alves de Vasconcelos
Advogado	ALINE SILVA(OAB: 23338/DF)
Reclamado	Consorcio Unique
Advogado	CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA(OAB: 15793/DF)

III DECISÃO - Diante do exposto REJEITO a prejudicial de prescrição e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar CONSÓRCIO UNIQUE nas parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no importe de R$ 2.800,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R$ 140.000,00. Oficie-se a DRT para as providências que entender de direito. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000500-26.2014.5.10.0017

Reclamante	Claudia da Silva Siqueira
Advogado	MARIANA GEMINIANI DE OLIVEIRA ANTUNES(OAB: 38238/DF)
Reclamado	Adminias Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Reclamado	União(Ministério do Desenvolvimento Agrário)

Vistos etc.Corrijo o erro material da ata de audiência de fls. 22, onde se lê ...Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 01/08/2014, às 14h10min..., leia-se...leia-se ...Para realização de JULGAMENTO designa-se a data de 01/08/2014, às 14h10min ...Intimem-se as partes da retificação supra, sendo a reclamante por DJ, 1ª reclamada por edital e a União via convênio. OBSERVE A SECRETARIA DA VARA.DS.Paulo Henrique Blair de Oliveira. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000607-41.2012.5.10.0017

Reclamante	Fernanda Nogueira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Vistos.

Indefiro o requerimento do Autor de fls. 192, tendo em vista que a diligência solicitada já foi efetivada nos autos.

Aguarde-se o cumprimento da diligência.

Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000622-39.2014.5.10.0017

Reclamante	Carlos Eduardo Moreira da Silva
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	J C Jesus no Coracao Prestacao de Servicos Ltda
Reclamado	Joao Fortes Engenharia S A

Vistos. Requer o reclamante a notificação da 1ª reclamada via mandado, conforme petição de fls. 18. Defiro o requerimento do autor. Diante disso, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências iniciais do dia 26.08.2014 às 13h30, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Expeça-se Carta Precatória para notificação da 1ª reclamada, via mandado, encaminhando cópia da inicial, fls. 18 e deste despacho. Intime-se a 2ª reclamada via postal, com cópia deste despacho. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz

do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000626-81.2011.5.10.0017

Reclamante	Yuri Santos Biagini
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Vistos.

Peticiona o exequente requerendo restituição de prazo conforme razões expostas na petição.

Ante os termos da certidão juntada aos autos defiro o requerimento.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.,

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000709-29.2013.5.10.0017

Reclamante	Mario Bastos de Sena
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos.

Peticiona o reclamante requerendo a remessa dos autos à Contadoria (fl.174). Nada a deferir, tendo em vista que a sentença já foi liquidada e a execução encontra-se garantida..

Processo aguardando decurso de prazo do art.884, da CLT, conforme despacho de fl.169/170.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000719-39.2014.5.10.0017

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Antonio Pereira dos Santos

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 24/06/2014,ÀS 14:05 HORAS,SOB PENA DO
ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000720-24.2014.5.10.0017

Reclamante	Jorge Alves Louzeiro
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Geo Brasil Servicos Ambientais Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 02.07.2014 às 13h30, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por sua procuradora, via publicação. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal encaminhando cópia da inicial.

Brasília, 2 de junho de 2014. ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000722-91.2014.5.10.0017

Reclamante	Santana Maria Gomes Pinhao
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Maia Gama Supermercados Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 24/06/2014,ÀS 14:00 HORAS,SOB PENA DO
ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000723-76.2014.5.10.0017

Reclamante	Adair Abdao Passos
Advogado	RENNEE BERGSON FERRO GONZAGA(OAB: 34301/DF)
Reclamado	Swa Comercio de Alimentos Ltda. - Me
Reclamado	Consorcio Construtor Helvix
Reclamado	Engevix Engenharia S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 24/06/2014,ÀS 13:55 HORAS,SOB PENA DO
ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000725-46.2014.5.10.0017

Reclamante	Rosemeire de Assis Santos
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	Fábio Alves Amaral

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 24/06/2014,ÀS 13:45 HORAS,SOB PENA DO
ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000737-60.2014.5.10.0017

Autor	Ivan Vitorio Prola
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)
Réu	Sindicato Rural do Distrito Federal

Vistos, etc. Ivan Vitorio Prola e Valdir Calisto Campos, ora requerentes, movem ação cautelar de exibição de documentos com pedido de liminar face o Sindicato Rural do Distrito Federal, sustentando, em síntese, que a assembleia ordinária designada para 03/06/2014 tem em sua pauta a aprovação de contas dos exercícios de 2012 e 2013. Dizem também que não lhes foi permitido o acesso aos documentos contábeis que integram tais contas. Em sede liminar, pedem a suspensão da referida assembleia e a exibição dos mencionados documentos. Não obstante, não há até o momento nos autos indicativo de norma interna da requerida que fixe prazo antecedente para que aos integrantes do sindicato seja dado examinar tais documentos previamente à mencionada assembleia. Faz-se possível, em tese,

que os integrantes do sindicato em questão venham a ter acesso a tais documentos no curso do processode liberativo Outrossim, na hipótese de se concluir, ao final da presente ação, pelo raciocínio em contrário, sempre restará como juridicamente possível a anulação de ato aprobatório das contas. Portanto, a soma desses motivos afastam, por ora, tanto o fumus boni iuris e o periculum in mora. DENEGO a liminar pretendida pelos requerentes. Cite-se a requerida para apresentar defesa, sob as penas da lei. Intimem-se os requerentes Brasília, 2 de junho de 2014. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0000762-10.2013.5.10.0017

Reclamante	Joao da Silva Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Metro Construcoes e Servicos Ltda
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.86/93, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 5.160,77 Atualizado até: 31/05/2014
Liq. Exequente....: 4.326,06
INSS Reclamante...: 157,09
INSS Reclamado....: 392,74
INSS Terceiros....: 113,89
INSS SAT.....: 58,91
Custas do Processo: 89,66
Custas Art.789....: 22,42

1- Cite(m)-se a(s) 1ª executada(s), via edital, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da 1ª executada.

Publique-se.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000829-72.2013.5.10.0017

Reclamante	Ramos de Souza Brito
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos.

1- Homologo os cálculos de fls. 179/184, fixando o valor da execução em R$12.606,88, ressalvadas atualizações posteriores.

2- Convolo o depósito recursal de fls. 158, no valor de (R$10.000,00) em penhora.

3 Oficie-se a CEF solicitando a transferência dos valores do depósito recursal para uma conta à disposição do Juízo.

4 Execução parcialmente garantida. Cite(m)-se a(s) executada (CAESB), para, em 48 horas, pagar(em) o valor correspondente a diferença da execução, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

5 Decorrido o prazo do pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

6 - Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

BSB, data consoante assinatura digital. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001011-58.2013.5.10.0017

Reclamante	Denize Mello Dias Cabral
Advogado	OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO(OAB: 15265/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Vistos.

Peticiona a reclamada juntando aos autos comprovantes da incorporação determinada na decisão.

Intime-se o reclamante para se manifestar no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001217-09.2012.5.10.0017

Reclamante	Nilceu Antonio Turchetti
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos.

Ante o óbice apresentado pela Contadoria Judicial para realização dos cálculos, conforme razões expostas na promoção de fls. 947, intimem-se as partes para apresentarem os cálculos de liquidação, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pela reclamada.

Caso as partes não apresentem os cálculos será designada perícia técnico contábil para liquidação da sentença.

Publique-se.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001353-40.2011.5.10.0017

Reclamante	Marcelo Soares da Silva
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	JANAÍNA MARCON BARBOSA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 28077/DF)

fl. 567 "(...Expeça-se ALVARÁ em favor do reclamado para levantamento do depósito recursal de fl.429, intimando-o para recebimento. Após o levantamento do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se)".

Despacho

Processo Nº RT-0001372-75.2013.5.10.0017

Reclamante	Amanda Silva Campos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Mazzini Administracao e Empreitas Ltda
Advogado	CAROLINA ARAUJO FERREIRA(OAB: 28131/DF)

Fl. 143"(...Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada para

levantamento do depósito recursal de fl.127. Após o recebimento do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa)".

Despacho

Processo Nº RT-0001434-52.2012.5.10.0017

Reclamante	Ana Medeiros Mendes
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda
Advogado	FELIPE LAVALE DE CARVALHO(OAB: 37907/DF)

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada para levantamento do saldo remanescente da c/c n.º 042.04987204-0, intimando-a para recebimento. Após o levantamento do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-0001484-44.2013.5.10.0017

Reclamante	Jordania Jovelina Alves
Advogado	FERNANDA JOANA DANTAS DA SILVA(OAB: 30249/DF)
Reclamado	Lx Comunicacoes Ltda - Me
Reclamado	Tribunal Regional Federal da 1 Regiao - União

Intime-se a reclamante para receber o ALVARÁ, acostado à contracapa dos autos, prazo 05 cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001492-55.2012.5.10.0017

Reclamante	Iracema Freitas da Silva Ramos
Advogado	Guilherme Ataide Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)
Reclamado	Cesed - Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento Ltda

Reitere a intimação de fl. 106/107 Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04984006-7, observando os seguintes PERCENTUAIS: (...) O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001494-88.2013.5.10.0017

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955/DF)

Vistos. Ante o silêncio das partes, designo o Perito Sr. BENJAMIN QUEIROZ DE OLIVEIRA FILHO, endereço CONDOMÍNIO PRIVÊ, MORADA DO SOL, RUA 6, MÓDULO M-1, LOTE 1, LAGO SUL, BRASÍLIA DF CEP 71680-352, para a realização da perícia contábil. Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos (com telefones para contato), cabendo ainda às partes a intimação do assistente para comparecer à perícia. Informo, nesta oportunidade, o telefone do Sr. Perito: 3386 5245, para que os assistentes técnicos com ele se comuniquem. O Sr. Perito apresentará o laudo, realizando os trabalhos periciais no prazo de 60 dias a contar do prazo concedido às partes. Intime-se o Sr. Perito, via postal. Intimem-se as partes por seus procuradores via DEJT. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001557-84.2011.5.10.0017

Reclamante	Andre Henrique Oliveira Costa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

"Conclusão

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo executado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda., para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas ao final, pela embargante, no importe de R$ 44,26, na forma da lei.

Intimem-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001596-47.2012.5.10.0017

Reclamante	Francinaldo Henriques de Abrantes
Advogado	OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO(OAB: 15265/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	SANDRA MARIA MARIANO FERREIRA MELO(OAB: 1375/DF)

Peticiona a reclamada (CAESB) juntando aos autos comprovantes da incorporação determinada na decisão. Intime-se o reclamante para se manifestar no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001610-02.2010.5.10.0017

Reclamante	Amarildo Jose de Carvalho
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos.

1-Peticiona o exequente devolvendo o alvará n.º 528/2014, sob o argumento de que o valor depositado não é suficiente para quitar a execução.

2-Conforme extrato de fl.1164 consta depositado na n.º 4200.1100132450821 a importância de R$167.929,32. O valor débito importa em R$170.641,21, atualizados até 31.05.2014.

3-Ante a manifestação do autor, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o alvará n.º 528/2014 (fl.1160).

4-Registra-se depósitos recursais fls.864 e 958.

5-Oficie-se à CEF solicitando a transferência do depósito recursal de fl.864 à disposição do juízo.

6-Após façam os autos conclusos para liberação do crédito do exequente e depósito recursal de fl.958 à executada.

7-Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO. BRASÍLIA, data consoante assinatura digital.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001643-21.2012.5.10.0017

Reclamante	Roberto Cantilho da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Vistos.

O exequente recorreu da decisão de fl.225.

Presentes as contrarrazões da reclamada.

Presentes os elementos de admissibilidade remetam-se os autos ao eg. TRT 10ª Região com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001670-67.2013.5.10.0017

Reclamante	Leidivania dos Santos Castro
Advogado	ONEDIR DIAS BRITO(OAB: 22225/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado	Fic Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamado para carrear aos autos as guias GFIP conforme requerido pela UNIÃO (INSS) na petição de fl.342, no prazo de dez (10) dias.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001719-11.2013.5.10.0017

Reclamante	Edson Silva Santos
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)
Reclamado	Distrito Federal

III DECISÃO - Diante do exposto: a) HOMOLOGO, a desistência da ação, para que surte seus efeitos legais e jurídicos, na forma do art. 158, parágrafo único, do CPC, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, quanto ao pedido inicial item "1", fls. 08. e, b) julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. ME e, subsidiariamente, DISTRITO FEDERAL nas parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença. Custas pela 1ª reclamada no importe de R$ 180,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R$ 9.000,00. Oficie-se ao INSS. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. Desconto previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente, considerando também o artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001735-62.2013.5.10.0017

Reclamante	Ananias de Paula Leandro
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araujo

Vistos.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre o bem oferecido à penhora, prazo legal.

Após façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001768-52.2013.5.10.0017

Reclamante	Divanei Francisco da Silva
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Fausto e Peruzzo Restaurante Choperia
Advogado	MARCIA ISABEL DURAES FONSECA(OAB: 31754/DF)

"Conclusão

Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de inépcia da inicial e julgam-se improcedentes os pedidos da presente ação trabalhista, nos termos dos fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$100.000,00, valor dado à causa, dispensadas, por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001881-06.2013.5.10.0017

Reclamante	Domirio Fernandes dos Santos
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

"Conclusão

Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Domirio Fernandes dos Santos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001895-58.2011.5.10.0017

Reclamante	Daniel Fernando de Sousa Silva
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Conver - Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

O exequente opôs impugnação aos cálculos.

Intime-se a executada para se manifestar no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001973-81.2013.5.10.0017

Reclamante	Antonio Cirino de Paiva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264/DF)
Reclamado	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

III DECISÃO - Diante do exposto REJEITO as preliminares de ilegitimidade passiva e de denunciação à lide e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA e TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS nas parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum e julgo IMPROCEDENTES os pleitos de condenação em desfavor da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA TCB. Custas pela 1ª reclamada no importe de R$ 560,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R$ 28.000,00. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. Oficie-se ao INSS. Desconto previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente, considerando também o artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0002276-32.2012.5.10.0017

Reclamante	Patricia Lima Lassi
Advogado	CAMILA CAROLINA DAMASCENO SANTANA(OAB: 35758/DF)
Reclamado	Vr Transportes e Locacao de Veiculos Ltda - Epp
Advogado	VICTOR HUGO MOSQUERA(OAB: 11701/DF)

"Verifica-se que a conclusão da decisão de fls. 317 apresenta incorreção concernente ao nome da executada.

Assim sendo, corrijo o erro material da conclusão de fl. 319 para onde se lê "Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo executado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda., para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação supra.", leia-se:

"Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo executado VR Transportes e Locação de Veículos Ltda. Epp, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação supra."

intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0010500-66.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-00105/2006-017-10-00.0

Reclamante	Benedito Rodrigues Nogueira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado	CARLOS ODON LOPES DA ROCHA(OAB: 19290/DF)
Reclamado	Otavio Alves Neto
Reclamado	Cleria Alves Cavalcanti

"Conclusão

Ante o exposto, conheço da impugnação à liquidação ofertada para, no mérito, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0026500-20.2001.5.10.0017

Processo Nº RT-00265/2001-017-10-00.4

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	RAFAEL BARROS E SILVA GALVAO(OAB: 29620/DF)

Vistos.

Peticiona o reclamante informando " que não houve qualquer pedido para cobrança do crédito, tendo sido o mesmo integralmente quitado por meio de acordo não merecendo prevalecer a execução que vinha seguindo seu curso".

Ao contrário do que quer fazer crer o reclamante houve pedido sim de prosseguimento da execução, conforme se infere da petição de fls.307/324, pelo que se concluiu não haver sido quitado o acordo firmado nos autos.

Contudo, ante a declaração de quitação do débito pelo reclamante, chamo o feito à ordem para determinar o prosseguimento da execução apenas em relação as custas processuais.

Por oportuno, homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da custas processuais em R$253,23, ressalvadas atualizações posteriores.

Diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores em nome da executada e seus sócios.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0028200-50.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-00282/2009-017-10-00.9

Reclamante	Dionizia Tertuliano Da Silva Souza
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 12409/DF)
Reclamado	ICS Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	GDF Governo do Distrito Federal

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.340/351, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 5.405,32 Atualizado até: 31/05/2014
Liq. Exequente....: 5.273,48
Custas do Processo: 105,47
Custas Art.789....: 26,37

1- Cite(m)-se a(s) 1ª executada (ICS), via edital, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da 1ª executada.

Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0029800-77.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-00298/2007-017-10-00.0

Reclamante	Heldevan Mlhomem de Souza
Advogado	RAYNA RÚBIA P. DE SOUZA(OAB: 18.640/DF)
Reclamado	Bressolin Brito Ltda
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)
Reclamado	Waldinei Batista de Melo
Reclamado	Rosana Goncalves de Andrade
Reclamado	Patricia Seixas Alves
Advogado	SHAO-LIN PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 36189/DF)

"Compulsando os autos, constata-se que há erro material na conclusão da decisão de exceção de pré-executividade de fls. 266/270.
Assim sendo, corrijo o erro material para que onde se lê:
"Ante o exposto conheço da exceção de pré-executividade apresentada por Patrícia Seixas Alves, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação retro. Prossiga a execução contra os demais devedores."
Leia-se:
"Ante o exposto conheço da exceção de pré-executividade apresentada por Patrícia Seixas Alves, para, no mérito, REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação retro.
Prossiga a execução contra todos os devedores."
Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0099400-20.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-00994/2009-017-10-00.8

Reclamante	Renato Resende Riquette
Advogado	Humberto Marcial Fonseca(OAB: 55867/MG)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA(OAB: 222604/SP)

"Verifica-se que a executada não foi intimada para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente às fls. 1056/1070.

Assim sendo, intime-se a executada para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente, no prazo de 5 dias.

Após, venham os autos conclusos para decisão acerca dos embargos à execução da executada e da impugnação aos cálculos do exequente." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0119600-19.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-01196/2007-017-10-00.1

Reclamante	Karla Heloia Castro Pereira
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Joao Paulo Ferreira Studart Gomes Me
Advogado	ISAC SOARES CAMARA(OAB: 21188/O/DF)
Reclamado	Joao Paulo Ferreira Studart Gomes

Vistos.
Indique o(a) Exequente meios de prosseguimento da execução, no prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).
Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

(assinado digitalmente)
PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0133500-98.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01335/2009-017-10-00.9

Reclamante	Ricardo Figueiredo Nepomuceno
Advogado	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 21397/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

"Entre os tópicos embargados pelo exequente inclui-se a alegação de omissão quanto pedido constante da alínea f.5 (fl. 867-verso.
Devidamente intimado a prestar esclarecimentos, o perito Roberto Andrade dos Santos não se manifestou sobre referido pedido.
Assim sendo, intime-se o perito para manifestar-se sobre o pedido do exequente na impugnação aos cálculos (alínea f.5, à fl. 867-verso), no prazo de 5 dias.
Após, voltem os autos conclusos para decisão dos embargos declaratórios opostos pelo exequente.
Intimem-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001005-85.2012.5.10.0017

Reclamante	Maicon Soares de Jesus
Advogado	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp
Reclamado	Edvaldo Barbosa Oliveira
Reclamado	Ns Industria de Bebidas Energeticas Ltda - Me
Reclamado	Ruy de Giacomo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Ruy de Giacomo, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 5.645,97 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente....: 5.159,65

INSS Reclamante...: 79,42

INSS Reclamado....: 218,37

INSS Terceiros....: 57,55

Custas do Processo: 104,78

Custas Art.789....: 26,20

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de junho de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001044-48.2013.5.10.0017

Reclamante	Alekson Alves dos Santos
Advogado	THAUANNA JENYFER GOMES DE SOUZA(OAB: 37658/DF)
Reclamado	Santa Felicidade Gestao de Infra-Estrutura

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Santa Felicidade Gestao de Infra-Estrutura, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 43.763,03 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente....: 36.921,03

INSS Reclamante...: 1.374,20

INSS Reclamado....: 3.245,03

INSS Terceiros....: 940,94

INSS SAT.....: 324,45

Custas do Processo: 765,90

Custas Art.789....: 191,48

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de junho de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001045-38.2010.5.10.0017

Reclamante	Patricia Barros Meireles
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio-PRF 1ª Região
Reclamado	Marta Pereira dos Santos
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os socios da RECLAMADA Marta Pereira dos Santos , Elias Gomes de Araujo e Ricardo Silva Franco de Albuquerque, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 15.979,37 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente....: 15.451,48

INSS Reclamante...: 31,47

INSS Reclamado....: 86,54

INSS Terceiros....: 22,81

Custas do Processo: 309,66

Custas Art.789....: 77,41

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de junho de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001342-11.2011.5.10.0017

Reclamante	Gabrielle dos Santos Magalhaes
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Lea Beleza Estética
Advogado	CLARISSE AMARANTE LIMOEIRO(OAB: 26886/GO)
Reclamado	Heverton Luciano Fernandes
Reclamado	Willian Jesse Fernandes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Heverton Luciano Fernandes, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 11.867,59 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente....: 10.712,04

INSS Reclamante...: 207,57

INSS Reclamado....: 534,17

INSS Terceiros....: 140,83

Custas do Processo: 218,39
Custas Art.789....: 54,59
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 2 de junho de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0170000-66.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01700/2009-017-10-00.5

Reclamante	Roberta Xavier Freire
Advogado	TANIA MACHADO DA SILVA(OAB: 01212/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Serviço Gerais Ltda.
Reclamado	União - Tribunal e Justiça do Diistrito Federal e Terriórios

Edital de Citação

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Capital Empresa de Serviço Gerais Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R$ 19.897,09 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 17.041,60 (85,65%)
INSS Reclamante...: 528,20 (2,65%)
INSS Reclamado....: 1.358,34 (6,83%)
INSS Terceiros....: 393,88 (1,98%)
INSS SAT.....: 135,82 (0,68%)
Custas do Processo: 351,40 (1,77%)
Custas Art.789....: 87,85 (0,44%)
Total Geral: 19.897,09

Atualizado:31/03/2014, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Cite a 1ª executada via edital". E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 2, JUNHO de 2014, nesta cidade de Brasília-DF.
Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000027-42.2011.5.10.0018

Reclamante	Noelia Luiz Bezerra
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	União Federal

Ante o exposto, em conhecendo da impugnação aos cálculos opostos, decido ACOLHÊ-LA, PARCIALMENTE, conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo. Fixo o novo valor da execução conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.
Especificação do débito:
Total da execução R$ 11.822,01 Atualizado até: 30/11/2013
Liq. Exequente....: 8.891,14
FGTS Deposito.....: 561,92
INSS Reclamante...: 647,09
INSS Reclamado....: 1.639,86
INSS SAT.....: 82,00
Sem custas processuais, ante a isenção legal (Art. 790-B CLT).
Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo Precatório/Requisição de Pequeno Valor.

Despacho

Processo Nº RT-0000068-38.2013.5.10.0018

Reclamante	Jocinei Sales Benvindo
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 09546/DF)
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

J. Como pedido. I (defere-se o prazo de 05 dias)

Despacho

Processo Nº RT-0000074-11.2014.5.10.0018

Reclamante	Paulo Cesar de Assuncao
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministério da Integração Nascional (União federal)

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000116-94.2013.5.10.0018

Reclamante	Osvaldino Jesus da Silva
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO(OAB: 13712/DF)
Reclamado	Condominio do Conjunto Nacional Brasilia
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Intime-se o Exequente para manifestar-se sobre os embargos, acaso opostos, bem como sobre os cálculos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-0000217-97.2014.5.10.0018

Reclamante	Benedito Prudencio dos Santos
Advogado	CARLA BETINI DE OLIVEIRA(OAB: 31025/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Indefiro a dilação de prazo requerida, uma vez que trata-se de prazo peremptório, não podendo ser alterado pela vontade das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000318-37.2014.5.10.0018

Reclamante	Roberto Ribeiro Santiago
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA(OAB: 07541/DF)
Reclamado	Construtora Argus Ltda
Reclamado	Contemporaneo Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Ciência ao reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar sua CTPS em secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0000359-04.2014.5.10.0018

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicacoes do DF
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Réu	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
Réu	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

J. Sobre aqui pretendido, diga o Autor e a Segunda Ré, no prazo de 05 dias, cabendo a esta esclarecer, inclusive, quais os créditos remanescentes ainda devidos à Primeira Demandada, cujos bloqueio e repasse a este Juízo de já ficam determinados, caos existam. Intimem.

Despacho

Processo Nº RT-0000449-46.2013.5.10.0018

Reclamante	Carlos Andrade Fernandes Silva
Advogado	PAULO HENRIQUE BUFFON(OAB: 37637/DF)
Reclamado	Embaixada do Libano
Advogado	CLÁUDIA CHATER(OAB: 7587/DF)

Ante o exposto, em pronunciando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pleito de recolhimento das contribuições previdenciárias inadimplidas no curso do vínculo, extingo o processo, no particular, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, IV).

Julgo, outrossim, PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por CARLOS ANDRADE FERNANDES SILVA em face da EMBAIXADA DO LÍBANO, a fim de condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decisum, bem como a retificar a CTPS quanto a data de admissão e efetuar a anotação de baixa.

Liquidação por cálculos.

Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor atribuído à condenação para o fim.

A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000537-84.2013.5.10.0018

Reclamante	Joaquim Camargo Junior
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000547-02.2011.5.10.0018

Reclamante	Antonio Paulo Mendes dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BIANCA MOUTINHO CORDEIRO SANTOS(OAB: 33259/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 544, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R$ 57.593,12 valor atualizado até 31/11/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 472, procedente do depósito recursal da fl. 472, o qual fica convertido em penhora.(DEDUZIU DEPOSITO SOMENTE DA EXECUTADA BRASFORT). Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R$ 52.284,37, valor atualizado até o dia 31/05/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-0000559-45.2013.5.10.0018

Reclamante	Raimundo Pereira do Carmo
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	J. Oliveira Silva Construtora Ltda
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Mb Engenharia S/A(Brookfild Mb Empreendimentos Imobiliários S/A)
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Razão assiste à Primeira Reclamada não há liberação de guia de FGTS e de Seguro Desemprego. Intime-se Primeira Reclamada para devolver a CTPS, no prazo de 05 dias.

Brasília-Df, 02.06.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000583-44.2011.5.10.0018

Reclamante	Mohara de Melo Guimaraes
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Instituto Brasileiro dos Recurso Naturais Renovaveis. - IBAMA
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade do Juízo a quo: As partes, recorrente e recorridas, são legítimas, capazes e possuem interesse recursal; recurso e contra-razões tempestivos; instrumento de mandato regular; recurso adequado a r. decisão recorrida; custas e depósito recursal, dispensados na forma do Decreto-Lei nº 779/1969. Assim sendo, recebo o recurso.

Subam os autos ao Egrégio TRT 10ª Região, com as nossas homenagens.

Despacho

Processo Nº RT-0000592-35.2013.5.10.0018

Reclamante	Hugo Menezes dos Santos

Advogado	PRISCILA GOMES DE BRITO FRANCO(OAB: 34097/DF)
Reclamado	Seven Trade Marketing e Consultoria Ltda
Advogado	HUGO FLAVIO ARAUJO DE ALMEIDA(OAB: 21827/DF)

Inexistem valores incontroversos. Indefiro qualquer liberação até o trânsito em julgado da execução.
Intime-se o agravado/exequente para, querendo, contraminutar o agravo no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000711-98.2010.5.10.0018

Reclamante	Rodrigo Martins dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	M5 Industria e Comercio Ltda.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Vistos etc. Intime-se o reclamante para recber o seu credito (alvara e guia), no prazo de 05 dias, devidamente atualziado. Após venham -me os autos conclusos para posteriroes deliberações.

Despacho

Processo Nº RT-0000746-87.2012.5.10.0018

Reclamante	Carlos Renato Silva de Azevedo
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

Vistos etc. A intimação dirigida a reclamada publicada no DEJT no dia 29/05/2014, foi digitada de modo equivocado. Portanto o credito a ser liberado pertence ao reclamante. renove-se desta vez corretamente.
Libere-se ao reclamante o seu credito, por alvara, intimando-o para o recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-0000751-41.2014.5.10.0018

Reclamante	Maria Jose Pereira da Cruz
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

DESIGNO AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 03/07/2014 13h30. Notifique(m)-se o(s) RECLAMADO(S) a comparecer à audiência que se realizará na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá(ão) apresentar defesa (CLT, art.846) devendo estar(em) presente(s) independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe(s) facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica o(a) RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado(a), observando-se os termos do art. 844 da CLT.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O(s) reclamado(s) deverá(ão) informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000771-32.2014.5.10.0018

Reclamante	Suzanne Soares Xavier dos Reis
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes - Anatel

DESIGNO AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 03/07/2014 10h15. Notifique(m)-se o(s) RECLAMADO(S) a comparecer à audiência que se realizará na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá(ão) apresentar defesa (CLT, art.846) devendo estar(em) presente(s) independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe(s) facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica o(a) RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado(a), observando-se os termos do art. 844 da CLT.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O(s) reclamado(s) deverá(ão) informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000792-08.2014.5.10.0018

Impetrante	Sindicato dos Aeronautas do Municipio de Sao Paulo - Sp
Advogado	LUIZ FERREIRA VASCO VIANA(OAB: 5215/SE)
Aut. Coatora	Secretário das Relações do Trabalho do Ministerio do Trabalho e Emprego

Sindicato dos Aeronautas do Município de São Paulo - SP impetra Mandado de Segurança contra ato praticado pelo Secretário das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no qual requer, inaudita altera pars, a sustação dos efeitos do despacho que declarou a suspensão do processo administrativo de registro sindical n. 46219.018383/2012-60 do SAMSP, bem como a determinação de que se retome o regular andamento do referido processo e o conclua no prazo de trinta dias. Alega descumprimento de ordem judicial emanada no processo n. 000583-91.2013.5.10.0012, que determinou a apreciação, no prazo de 30 dias, do pedido de registro sindical do impetrante.
Pois bem.
O art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009 autoriza "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica".
Não é o caso.
Não há nos autos qualquer evidência de que o ato impugnado

possa resultar a ineficácia da medida, caso deferida.
Ademais, a documentação acostada à inicial, por si só, não demonstra ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade dita coatora, de forma que não havendo nos autos prova robusta da irregularidade do ato, ausente o "fumus boni iuris" requisito para concessão da medida liminar, motivo pelo qual INDEFIRO.
Intime-se o impetrante da presente decisão.

Despacho

Processo Nº RT-0000795-60.2014.5.10.0018

Autor	Tiego do Carmo Cavalcante
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Réu	Ph Serviços e Administração Ltda.

Expeça-se mandado de bloqueio de créditos presentes e futuros que a empresa Ph Serviços e Administração Ltda. possua perante a Caixa Econômica Federal e a Imprensa Nacional até o limite de R 13.883,79.
Cite-se a Requerida, inclusive com cópia da presente decisão, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001045-30.2013.5.10.0018

Reclamante	Esther Miryan Duarte Lopes
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)
Reclamado	Instituto Presbiteriano Mackenzie
Advogado	VALQUIRIA GALVANIN MAROSTICA(OAB: 129142/SP)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por ESTHER MIRYAN DUARTE LOPES em face do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, dele o absolvendo, tudo conforme a fundamentação supra, parte integrante desse decisum.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 7.400,00, calculadas sobre R$ 370.000,00, valor atribuído à causa na inicial, de cujo pagamento fica dispensada.
Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001049-67.2013.5.10.0018

Reclamante	Romualdo Alves Viana
Advogado	GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado	V a Castro e Carvalho Comercio e Servicos Hidraulicos Ltda - Me
Reclamado	Park Sul Incorporadora e Construtora S/A
Advogado	CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA(OAB: 15793/DF)
Reclamado	Qualieng Engenharia de Montagens Ltda
Advogado	CAXIAS DE CARVALHO E MELLO(OAB: 34379/SP)
Reclamado	Svc Construções
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Ante o exposto, em rejeitando as preliminares, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por ROMUALDO ALVES VIANA em face de VA CASTRO E CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA., QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA. e SVC CONSTRUÇÕES, a fim de condenar as Reclamadas, as duas últimas subsidiariamente apenas quanto as obrigações devidas no período de 18/02/2013 a 30/04/2013, a pagar ao Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decisum.
Liquidação por cálculos.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor atribuído à condenação para o fim.
As Reclamadas deverão comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente.

Intimem-se as partes.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001051-42.2010.5.10.0018

Reclamante	Angela Leticia Guercio Gouveia
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado	Embaixada da República Portuguesa
Advogado	MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO(OAB: 6259/DF)

Vistos.
Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:
Total da execução R$ 93.123,80 Atualizado até: 31/05/2014
Liq. Exequente....: 28.336,91
FGTS Deposito.....: 56.106,77
INSS Reclamante...: 1.773,99
INSS Reclamado....: 4.524,44
INSS SAT.....: 226,25
Custas do Processo: 1.724,35
Custas Art.789....: 431,09
Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 93.123,80, valor atualizado até o dia 31/05/2014, em 48 horas, sob pena de EXECUÇÃO.

Despacho

Processo Nº RT-0001071-62.2012.5.10.0018

Reclamante	Damiao Gomes Costa
Advogado	ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	MARIA ANGELA FURTADO LAURENTINO(OAB: 11143/DF)

Ante o exposto, em conhecendo dos embargos à execução opostos, decido ACOLHÊ-LOS TOTALMENTE, conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo.
Fixo o novo valor da execução conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.
Especificação do débito:
Total da execução R$ 6.269,73 Atualizado até: 31/05/2014
Liq. Exequente....: 6.083,71
INSS Reclamante...: 8,70
INSS Reclamado....: 25,01
Custas do Processo: 121,85
Custas Art.789....: 30,46
Custas processuais pelo(a) embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).
Após o transito, libere-se ao Exequente seu crédito, bem assim proceda a secretaria os recolhimentos fiscais e previdenciários.

Despacho

Processo Nº RT-0001639-15.2011.5.10.0018

Reclamante	Maria Bethania Barbalho Duarte de Souza
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

J. Como pedido. I(defere-se o prazo de 30 dias).

Despacho

Processo Nº RT-0001650-73.2013.5.10.0018

Reclamante	Angelica Moacir da Silva
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Serpro Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 7481/DF)
Reclamado	União Federal - Ministério da Fazenda

Verifico que a audiência de instrução designada para 9.6.2014 chocou-se com a do processo n. 0000878-81.2011-5-10-0018, cuja data de audiência foi designada anteriormente, em 29.11.2013, motivo pelo qual adio a audiência de instrução para o dia 13.6.2014, às 15h15min.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001686-52.2012.5.10.0018

Reclamante	Francisco Jose Benedito Ferreira da Cunha
Advogado	BRUNO FEIJÓ IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado	Banco Votorantim S.A.
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração ofertados para, no mérito, REJEITÁ-LOS, declarando-os protelatórios, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001696-33.2011.5.10.0018

Reclamante	Aline Ferreira dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Visual Locação Serviço Const. Civil Ltda/ Banco do Brasil
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 261030/SP)

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 253 , sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, (BANCO DO BRASIL), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R$ 11.885,50 valor atualizado até , estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 262/263, procedente do depósito recursal da fl. 262/263, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R$ 1.246,42, valor atualizado até o dia 31/05/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-0001707-62.2011.5.10.0018

Reclamante	Marcelo de Paula Machado
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Planeta Veiculos Ltda
Advogado	DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO(OAB: 25362/DF)

Vistos etc. Observe-se a reclamada que houve a atualização de fls.482/483, portanto o valor de R$ 273,20, referente ao bloqueio via sistema BacenJud, foi liberada ao reclamante, conforme recibo de fls. 484, verso.

Despacho

Processo Nº RT-0001866-05.2011.5.10.0018

Reclamante	Luis Carlos Barbosa
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

J. Ao Embargado/Exequente, prazo legal. Intime-se. Fixo os honorários periciais em R$2.000,00 a ser incluído no cálculo pela contadoria.

Brasília-DF, 02.06.2014

Despacho

Processo Nº RT-0002076-85.2013.5.10.0018

Reclamante	Antonio Francisco dos Santos
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasilia S/A Sab
Advogado	THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS em face da reclamada SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB julgar Parcialmente Procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada a proceder à incorporação da gratificação de titulação aos ganhos da parte autora, na forma disposta no curso da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar.

Na forma da lei, os juros de mora desde a distribuição do feito e, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da reclamada, observada a Súmula 368 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 15,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R$ 750,00, sujeitas à complementação final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0038000-36.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-00380/2008-018-10-00.1

Reclamante	Cristiano Soares de Deus
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/O/DF)
Reclamado	Rodinei Aparecido do Nascimento
Advogado	MARIA APARECIDA PAIXÃO(OAB: 33763/GO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 402,68 Atualizado até: 31/05/2014

INSS Reclamante...: 70,99

INSS Reclamado....: 196,44

INSS Terceiros....: 51,74

I R P F.....: 5,11

Custas do Processo: 62,72

Custas Art.789....: 15,68

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 402,68, valor atualizado até o dia 31/05/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 2 de junho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0047200-14.2001.5.10.0018

Processo Nº RT-00472/2001-018-10-00.5

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: 9315/DF)

Vistos, etc.

Todos os esforços possíveis por esta Secretaria para localização de dinheiro/bens da executada já foram feitos, sem sucesso.

O credor foi intimado, por diversas vezes, para se manifestar nos autos a fim de dar andamento na execução, permanecendo inerte.

Posto isto, determino o sobrestamento dos autos pelo período de 02 (dois) anos, devendo o exequente, a qualquer momento, indicar novos meios objetivos para o prosseguimento da execução, promovendo as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Lance-se no SAP o andamento de suspenso o processo por execução frustrada (código 761).

Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, lance-se no SAP o andamento de encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo (código 1972) e retornem os autos para apreciação judicial.

Intime-se o credor, inclusive diretamente, para ciência dos termos deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-0076900-30.2004.5.10.0018

Processo Nº RT-00769/2004-018-10-00.3

Reclamante	EVANDRO JOAQUIM DA SILVA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	VULCAN PNEUS E RODAS LTDA (MULTIMARCAS)
Advogado	LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA(OAB: 16167/DF)
Reclamado	Arnaldo Ribeiro de Sousa Junior
Reclamado	Regina Malheiros Santos Ribeiro

Postula o Arrematante a dedução da importância de R$ 28.181,95 para pagamento dos tributos devidos pelo imóvel em período anterior à arrematação.

Indefiro o pleito.

Registre-se que os tributos atrasados porventura pertencentes ao imóvel arrematado decorrem do ônus natural que acompanha todo e qualquer bem imóvel (obrigação propter rem), sendo desnecessário fazer constar tais ônus do edital de leilão.

Outrossim, caberia ao Arrematante diligenciar no sentido de verificar a existência de tais ônus, eis que se encontram ao seu alcance os meios disponíveis para tais mister.

Expeça-se a carta de arrematação e o mandado de imissão na posse.

Intime-se o Arrematante para assinar, receber a carta de arrematação e acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da diligência.

Concluída a entrega dos bens, o valor da arrematação será liberado ao exequente, assim como o valor da comissão do leiloeiro.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000217-97.2014.5.10.0018

Reclamante	Benedito Prudencio dos Santos
Advogado	CARLA BETINI DE OLIVEIRA(OAB: 31025/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por BENEDITO PRUDENCIO DOS SANTOS em face de UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, a fim de condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decisum, bem como a efetuar a anotação de baixa na CTPS.

Defiro, outrossim, o pedido de antecipação de tutela, determinando à Demandada o fornecimento, no prazo de 48 horas, das guias pertinentes ao FGTS e Seguro-desemprego, sob pena de arcar com multa diária no valor de R$ 100,00 por cada dia de atraso.

Liquidação por cálculos.

Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação para o fim.

A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam deferidas, observada a legislação pertinente.

Edital

Processo Nº RT-0000654-46.2011.5.10.0018

Reclamante	Edinalda Alves de Oliveira
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Aff Auto Centro e Comercio Ltda
Advogado	DANIELLE DA CUNHA SENA(OAB: 30725/DF)
Reclamado	Anderson Fara Fonseca
Reclamado	Emanuelly Yamim Joao

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Aff Auto Centro e Comercio Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 3.666,79 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente....: 3.666,79

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de junho de 2014.

assinado digitalmente
ANDREA GUIMARAES FIALHO SCANDIUZZI
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001026-24.2013.5.10.0018

Reclamante	Messias Barbosa
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	A. F de Araujo Sena Construcao, Reformas e Acabamentos - Me
Reclamado	Ebm Incorporações S/A
Advogado	DANILO DI REZENDE BERNARDES(OAB: 35970/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO A. F de Araujo Sena Construcao, Reformas e Acabamentos - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"J. Ao Recorrido/Reclamado prazo legal a começar pelo segundo Reclamado.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, BLOCO B, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de maio de 2014.

assinado digitalmente
ANA LUCIA MENDES SOARES
Diretora de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000003-06.2014.5.10.0019

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Real Construcoes e Revestimentos Ltda - Me

"Homologo o acordo de fls. 42/43 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As parcelas objeto do acordo referem-se a contribuições sindicais, razão pela qual não há incidência de contribuições previdenciárias. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 30/05/2014. Custas, pela ré, no importe de R$ 215,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 10.750,00). Publique-se. Brasília, 30 de maio de 2014". Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000032-56.2014.5.10.0019

Reclamante	Isabela Maria Pereira Cavalcanti
Advogado	ISABELA MARIA PEREIRA CAVALCANTI(OAB: 27169/DF)
Reclamado	Cesb - Centro de Educacao Superior de Brasilia Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

despacho de fl.153:"Vistos.Dê-se vista à reclamada dos documentos apresentados pelo autor na petição de Réplica sob protocolo nº00.087.504. Prazo 05 dias.Após,aguarde-se a audiência de encerramento." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000068-98.2014.5.10.0019

Reclamante	Harley Venturoso Simao
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)

DESPACHO: "Concedo à reclamada vista dos autos por cinco dias para, querendo, se manifestar acerca dos documentos juntados pela parte autora com a manifestação sobre a defesa".

Despacho

Processo Nº RT-0000138-18.2014.5.10.0019

Autor	Michelle Alves de Freitas e Silva
Advogado	SERGIO FERREIRA TAMANINI(OAB: 26350/DF)
Réu	Isac Construcoes Ltda - Me - Sócios Vivian Sadeck Isac e Daniel Isac

DECISÃO: "(...) A despeito da ausência da ré em audiência, emerge dos autos que a ordem de bloqueio de crédito não foi satisfatoriamente cumprida até o momento. Observa-se, pelos documentos juntados pela tomadora de serviços às fls. 43/45, que o Condomínio do Bloco "C", da SQS 107, nega a existência de créditos da reclamada, sendo controversa a própria existência de crédito decorrente do contrato de prestação de serviços, tornando impossível executar a medida cautelar (art. 808, II, do CPC). Face ao exposto, JULGO A MEDIDA CAUTELAR EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 808, II, e 267, IV, do CPC. Custas, no importe de R$ 180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, pela autora, dispensadas, à vista da declaração de pobreza de fl. 6. Intimem-se. Brasília, 30 de maio de 2014". Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000148-62.2014.5.10.0019

Reclamante	Denise Valerio de Lima
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE(OAB: 19473/DF)

DESPACHO: "(...)Concedo ao reclamado vista dos autos por cinco dias para, querendo, se manifestar acerca dos documentos juntados pela autora com a manifestação sobre a defesa(...)".

Despacho

Processo Nº RT-0000310-91.2013.5.10.0019

Reclamante	Erenaldo dos Santos de Alencar
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Ivo Heineich
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)

Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar

contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000339-78.2012.5.10.0019

Reclamante	Noelia Silva dos Santos
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA(OAB: 25623/DF)
Reclamado	Francisco Augusto Sobral Feitosa do Prado
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)

Despacho:A reclamada foi intimada por duas vezes a retificar a CTPS obreira e alegou ter cumprido a ordem judicial. Entreanto efetuou uma assinatura no campo alteração de salário sem registrar qualquer valor.

Haja vista tratar-se de retificação do salário desde o início do contrato de trabalho e não de alteração, determino a reclamada que regularize a anotação para fazer contar no campo das anotações gerais a retificação do valor do salário para R$ 700,00, desde o início do contrato de trabalho registrado à fl.12, sob pena de multa no importe de um salário mensal do autor. Prazo 48 horas.

Decorrido o prazo sem manifestação, a Secretaria efetuará a correção e expedirá ofício à SRTE.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação, inclusive a multa, no caso de descumprimento.

Despacho

Processo Nº RT-0000482-96.2014.5.10.0019

Requerente	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª região
Requerido	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Brasília DF - STIAB
Advogado	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Requerido	Sindicato das Industrias da Alimentacao de Brasília - SIAB
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 6730/DF)

DESPACHO: "(...) Proceda-se ao bloqueio de ativos financeiros do executado STIAB Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Brasília, via sistema BACEN-JUD, conforme já determinado à fl. 494 dos autos principais. Remetam-se os autos ao MPT, para ciência. Após, intime-se o réu SIAB Sindicato das Indústrias de Alimentação de Brasília para comprovar o cumprimento do acordo nestes autos de Execução Provisória. Brasília, 28 de abril de 2014". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000536-62.2014.5.10.0019

Reclamante	Palloma Rodrigues Gomes Santos
Advogado	FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado	Muv - Compra e Venda de Calcados Ltda - Me

Renove-se a notificação da reclamada, por meio do endereço fornecido pela reclamante por meio da petição de nº 085.487/2014.A ré poderá ter vista dos documentos acostados com a inicial, bem como daqueles apresentados com a petição nº 085.005/2014 . Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000548-76.2014.5.10.0019

Reclamante	Arlene Jose de Carvalho
Advogado	GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado	Sindsaúde/DF

DESPACHO: "Haja vista a devolução da notificação dirigida ao réu com a informação "mudou-se" (fl. 33-verso), intime-se a reclamante para indicar o correto endereço ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Apresentado o correto endereço, renove-se a notificação".

Despacho

Processo Nº RT-0000614-27.2012.5.10.0019

Reclamante	Elane Cristina Negrao Rodrigues
Advogado	RODRIGO OLIVEIRA ALVARES(OAB: 28744/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo

Despacho de fl.149:"Vistos.Defiro o pedido do exequente, para solicitar à 2ªVara do Trabalho de Brasília que proceda à reserva de crédito, que porventura venham a existir, no Processo 001220-43.2011.5.10.0002, no valor da execução abaixo:Total da execução R$ 17.497,69 Atualizado até: 31/05/2014.Por medida de economia e celeridade processual, imprimo força de ofício a este despacho.Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000652-10.2010.5.10.0019

Reclamante	Sergio Luiz Rocha Fialho
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/DF)
Reclamado	Mitsubishi Corporation S/A

despacho de fl.691:"Vistos.Homologo os cálculos de fls.686/688 para fixar o débito da executada), sem prejuízo das atualizações de direito, referente às contribuições previdenciárias do 13º salário, em:
Total da execução R$ 3.226,95 Atualizado até: 31/05/2014
INSS Reclamante...: 432,95
INSS Reclamado....: 2.010,07
INSS Terceiros....: 582,92
INSS SAT.....: 201,01
Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).
1-Intime-se a executada para pagamento do débito (R$ 3.226,95) no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Não pago o débito, no prazo legal, a constrição recairá sobre qualquer bem (art. 655 do CPC).
Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000874-70.2013.5.10.0019

Reclamante	Sirley Nascimento da Silva
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	D. S. Costa Cia Ltda - Epp
Advogado	EVANDRO ALVES DIAS(OAB: 193711/SP)

despacho de fl.91:"Vistos.Intime-se o(a) reclamado(a) para, no

prazo de 5 dias, comprovar o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) do acordo no tempo e modo ajustados às fls.88/89, sob pena de execução,inclusive com aplicação da multa de 100%."Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000880-77.2013.5.10.0019

Reclamante	Pedro Gabriel de Almeida Gomes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Jnt Comercio e Prestacao de Servico Ltda - Me
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: 14815/DF)
Reclamado	Joule Engenharia Ltda

Despacho: "(...)Considerando a petição e documentos juntados às fls. 47/54, reabro a instrução processual, concedendo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação acerca dos referidos documentos e das alegações que constam na petição, devendo indicar, no mesmo prazo, o número CNPJ da empresa incluída no polo passivo como segunda reclamada.
Retire-se o feito da pauta de julgamento. Inclua-se o feito em pauta para audiência de encerramento no dia 07/07/2014, às 14h48min, facultando-se às partes o comparecimento.
Publique-se.Audiência encerrada às 17h28min.Nada mais." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000916-22.2013.5.10.0019

Reclamante	Italo Miranda Henrique
Advogado	ALEXANDRE BUSSOLAN CERRI(OAB: 36488/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

Decisão "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante ÍTALO MIRANDA HENRIQUE em face da reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: pagar ao reclamante o adicional de periculosidade devido no período da contratação até 1º/02/2013, no importe equivalente a 30% de seu salário-base;
pagar os reflexos do adicional em férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários e depósitos de FGTS do período em que devido o acréscimo;pagar os honorários devidos ao Perito Judicial, no importe ora fixado de R$2.000,00, acrescido do valor antecipado ao perito, que deverá ser devolvido pela ré ao Tribunal depois do trânsito em julgado.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o adicional de periculosidade e seus reflexos sobre décimos terceiros.A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília/DF, 30 de maio de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000967-33.2013.5.10.0019

Reclamante	Gilson Antonio da Silva
Advogado	ANTONIO CARLOS MESQUITA FILHO(OAB: 27880/DF)
Reclamado	Transferbrazil Locadora de Veiculos Ltda - Me
Advogado	MARCO AURELIO BARRETO SILVA(OAB: 29930/DF)
Reclamado	União - Tribunal Regional do Trabalho

Decisão: "(...) III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante GILSON ANTONIO DA SILVA em face das reclamadas TRANSFERBRAZIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e UNIÃO, para condenar as rés, a segunda subsidiariamente, a cumprir as seguintes obrigações, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo:
pagar: férias vencidas em setembro/2012 (de forma simples, já que não exaurido o período concessivo quando do rompimento contratual), e 11/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional; 08/12 de décimo terceiro proporcional; e indenização de 40% do FGTS;pagar indenização referente aos depósitos de FGTS não recolhidos durante o pacto, inclusive os incidentes sobre décimos terceiros, conforme se apurar em liquidação, com base no extrato de fl. 17;pagar a penalidade prevista no art. 467 da CLT, a incidir sobre décimo terceiro proporcional, férias proporcionais e indenização de 40% (parcelas diretamente devidas por força do rompimento contratual); e da multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT;pagar a multa prevista na cláusula 35ª da CCT (fl. 26).Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.No caso de execução em face da devedora subsidiária, será observado, na contagem dos juros, o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997.
Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o décimo terceiro proporcional.A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.
Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas, dispensada a segunda ré do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT.A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC,

subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto do art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo.

Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília/DF, 30 de maio de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001075-62.2013.5.10.0019

Reclamante	Liliane Penha Rosado
Advogado	JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Tjdft (União Federal)

Decisão: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante LILIANE PENHA ROSADO em face das reclamadas SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO, para confirmar a liminar deferida à fl. 24; e para condenar as rés, a segunda subsidiariamente, a cumprir as seguintes obrigações, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo:pagar: onze dias de saldo de salário de janeiro/2013; aviso prévio; férias vencidas do período aquisitivo de 2012, acrescidas do terço constitucional; 1/12 de décimo terceiro proporcional de 2013 (já computado nas proporcionalidades o período do aviso prévio trabalhado); pagar indenização referente aos depósitos mensais de FGTS não recolhidos à conta vinculada, conforme se apurar em liquidação, e que terá por base o extrato a ser apresentado pelo reclamante em dez dias a contar do trânsito em julgado e indenização de 40% do montante do FGTS relativo ao pacto.pagar as multas previstas nos arts. 477 e 467 da CLT, esta última a incidir sobre os valores apurados a título de aviso prévio, férias vencidas e 13º proporcionais e multa de 40% do FGTS;Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.No caso de execução em face da devedora subsidiária, será observado, na contagem dos juros, o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997.Na liquidação, serão observados, como limite para apuração das parcelas deferidas, as quantidades e valores indicados na inicial (CPC, arts. 128 e 460).Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possui natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o décimo terceiro salário proporcional.A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição.Custas, pela reclamada remanescente, ora fixadas em R$180,00, calculadas sobre R$9.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto do art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo. Intimem-se as partes.Observe a Secretaria a existência de crédito da primeira reclamada já disponível nestes autos (fl. 36) no importe de R$15.245,56.

Nada mais.Brasília/DF, 30 de maio de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001094-05.2012.5.10.0019

Reclamante	Tania Lucia do e Santo Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Turismo - Transporte Rodoviario Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Turismo - Transporte Rodoviario Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Shopping Peninsula Sul Administracao de Lojas Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Taif Tecnologia e Servicos de Informatica Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Instituto Julieta Araujo
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

despacho de fl.376:"Vistos.O valor objeto do depósito recursal noticiado à fl.342 e o bloqueio de fl.369 não garantem o integral montante executável, conforme se observa da planilha de cálculo de fl.361, cujo total do débito corresponde a R$160.751,92, situação que, em princípio, inviabilizaria a liberação dos respectivos numerários, posto que não aberta a oportunidade ao executado para discussão da conta de liquidação, ante a não garantia do juízo.

Em contrapartida, em razão da notória dificuldade para garantia integral do débito exequendo, excepcionalmente, confiro às partes a oportunidade para manifestarem-se sobre a conta de liquidação, sem a regular garantia do juízo.Prazo comum de 5 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001149-53.2012.5.10.0019

Reclamante	Weder Pereira de Sousa
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
Reclamado	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Despacho:intime-se a executada a receber o alvará referente ao saldo remanescente da execução. Prazo 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001203-82.2013.5.10.0019

Reclamante	Daniela Cristina Raposo Nascimento Silveira
Advogado	CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Decisão: "(...)CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que DANIELA CRISTINA RAPOSO NASCIMENTO SILVEIRA move em face de BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Processo 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 1203/2013), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar a reclamada a pagar à reclamante danos morais, no valor de R$ 5.000,00, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.Sobre o montante, incidirá correção monetária a partir da data da publicação desta sentença e juros a partir do ajuizamento da reclamação, na forma da lei e da Súmula nº 200, do c. TST.Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que não há incidência de contribuição previdenciária, considerando a natureza indenizatória da parcela deferida.
Intimem-se as partes.Nada mais." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001278-24.2013.5.10.0019

Reclamante	Adriana Rosa Khouri
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Decisão: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, na forma do art. 269, IV, do CPC, julgo EXTINTO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, O PROCESSO por meio do qual a reclamante ADRIANA ROSA KHOURI formulou, em face do reclamado HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO S.A., pretensões fulminadas pela prescrição bienal prevista no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre R$100.00,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, pela reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiária da gratuidade judiciária.Intimem-se as partes.
Nada mais.Brasília/DF, 30 de maio de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001282-61.2013.5.10.0019

Reclamante	Jose de Ribamar Gomes de Matos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Embaixada do Japao
Advogado	DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA(OAB: 28442/PR)

despacho de fl.367:"Vistos.A reclamada comprova pagamento do acordo e das contribuições previdenciárias (petições nº 00.049.861 e 00.055.526, fls.358/365).
Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do valor da conta judicial da CEF nº 3920-042/00001162-8 (fl.359).
Intime-se o reclamante para receber o alvará e ter vista dos recolhimentos previdenciários. Prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001286-35.2012.5.10.0019

Reclamante	Eduardo Jorge da Silva
Advogado	ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607/DF)
Reclamado	Lojas Renner S/A
Advogado	JULIO CESAR GOULART LANES(OAB: 29745/DF)

despacho de fl.174:"Vistos.Libero o crédito do exequente.
Determino à Caixa Econômica Federal - Agência 3920 - efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de número 042- 04996845-4 e 042-00002273-5, observando os seguintes:
INSS Reclamante...: 33,77
INSS Reclamado....: 92,86
INSS Terceiros....: 24,49
Custas do Processo: 36,31
Custas Art.789....: 9,08
Líquido Exequente....: saldo remanescente
OBSERVAÇÕES:
1)O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ICARO POLICARPO SOARES PERES, OAB Nº 28.607/DF, CPF Nº 702.531.881-72 (fl.18);
2)INSS empregado - recolher no código 1708;
3)INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
4)INSS terceiros - recolher no código 2917;
5)Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
6)Zerar as referidas contas judiciais.
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.
O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.
Cumpra-se na forma da Lei.
Declaro extinta a execução.
Intimem-se as partes, sendo o exequente para receber este alvará." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001287-83.2013.5.10.0019

Reclamante	Jose Alexandre Teles Marques
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa

Advogado	KURT SCHUNEMANN JÚNIOR(OAB: 8739/MS)

Decisão: "(...) CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que JOSÉ ALEXANDRE TELES MARQUES move em face de BANCO BRADESCO S.A. (Processo 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 1287/2013), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST.Custas processuais, pela parte reclamada, no importe de R$ 1.600,00, calculadas sobre R$ 80.000,00, valor arbitrado à condenação (art. 789, da CLT).

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96 e Súmula TST nº 368, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, da Lei nº 8.212/91).Fica a cargo do reclamado o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos moldes da Lei nº 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês (arts. 43 e 44), autorizada a dedução do crédito obreiro quanto aos valores correspondentes à sua cota-parte (Súmula nº 89, do c. TST e OJ nº 363, da SBDI-1).Em razão de sua natureza indenizatória, os juros de mora não integram a base de cálculo do imposto de renda, que deve observar os valores devidos mês a mês, nos termos da Lei n.º 12.350/2010, regulamentada pelo art. 2º, §1º, da Instrução Normativa n.º 1.127/11, da Receita Federal do Brasil.Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001295-60.2013.5.10.0019

Reclamante	Valmir Ferri Ross
Advogado	TIMANDRA KIMBERLY BENNETT(OAB: 28545/DF)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)

Despacho: Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) do acordo no tempo e modo ajustados às fls.119, sob pena de execução, inclusive com aplicação da multa de 100%.

Despacho

Processo Nº RT-0001308-59.2013.5.10.0019

Reclamante	Ludmila Vieira Pitaluga Silva Melo
Advogado	LUCIANO DIAS DE SANTA IGNEZ(OAB: 29876/DF)
Reclamado	G. F. S. Servicos Contabeis Ltda - Me
Advogado	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)

Decisão: "(...)CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que LUDMILA VIEIRA PITALUNGA SILVA MELO move em face de G. F. S. SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. - ME (Processo 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 1308/2013), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/92).

Intimem-se as partes.Nada mais." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001446-60.2012.5.10.0019

Reclamante	Luiz Alexandre Muniz Ferraz
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Rápido Planaltina Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

despacho de fl.178:"Vistos.Defiro o pedido do exequente na petição nº00.084.484, de fl.177, para solicitar à 4ª Vara do Trabalho de Brasília que proceda à reserva de crédito, que porventura venham a existir, no Processo nº 2076/2012, no valor da execução abaixo:

Total da execução R$ 2.649,63 Atualizado até: 31/05/2014

Por medida de economia e celeridade processual,imprimo força de ofício a este despacho.Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001538-04.2013.5.10.0019

Reclamante	Catiane Gonczorowski
Advogado	ITALO ANTUNES DA NOBREGA(OAB: 24925/DF)
Reclamado	Infinite - Consultoria Imobiliaria Ltda
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 12954/DF)
Reclamado	Sandra Taya
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 12954/DF)

DESPACHO: "Concedo à reclamante prazo de cinco dias para, querendo, se manifestar acerca do requerimento de adiamento de audiência formulado pela ré, ao argumento de que a testemunha Kleiton Fontes estará viajando no dia 25/06/2014".

Despacho

Processo Nº RT-0001693-75.2011.5.10.0019

Reclamante	Antonio Cicero Monteiro da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Mcm Pintura Ltda
Advogado	SEBASTIAO MIGUEL JULIAO(OAB: 592/A/DF)
Reclamado	M Goncalves Investimentos e Participacoes Ltda
Advogado	BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: 5452/DF)
Reclamado	Antares Engenharia Ltda
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Rotacon Construcoes Ltda
Advogado	CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO(OAB: 12151/DF)
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DESPACHO: "Extrai-se dos autos que o reclamante foi contratado

formalmente pela primeira reclamada (MCM Pintura Ltda) para trabalhar na função de pintor (sentença, fl. 452) e que desenvolveu suas atividades em obras de todas as demais reclamadas (M. Gonçalves; Antares; Rotacon e Brasal), nos períodos específicos descritos à fl. 458 da sentença.

As reclamadas são empresas do ramo da construção civil, tendo a primeira sido contratada pelas demais para executar serviços nos respectivos canteiros de obras, em típico contrato de subempreitada (sentença, fl. 460).

O Juízo condenou a subempreiteira (empregadora, MCM) ao pagamento das parcelas descritas à fl. 457 e declarou, com amparo no art. 455 da CLT, a responsabilidade solidária das demais reclamadas, proporcionalmente ao respectivo período de prestação de serviços pelo autor (fl. 461).

Não houve reforma da sentença (acórdão, fls. 502/504).

Portanto, a MCM foi considerada responsável pelo adimplemento do valor total da dívida e as demais reclamadas, solidariamente, de forma proporcional ao período no qual o autor lhes prestou serviços, conforme cálculo de fls. 590/591 e decisão de fl. 593. Vale dizer, ou a MCM deveria pagar o importe total de R$ 18.109,17, ou a 2ª, 3ª, 4ª e 5ª rés deveriam pagar R$ 5.791,32, R$ 7.361,37, R$ 4.563,52 e R$ 392,97, respectivamente (totalizando o mesmo valor devido pela 1ª ré).

A 5ª ré, Brasal, foi a primeira reclamada que quitou a sua proporção da dívida. Embora devesse solidariamente apenas a importância de R$ 392,97, garantiu a sua parte da execução, mediante os depósitos recursais de fls. 478-verso (em 05/03/12, R$ 6.290,00) e 522-verso (22/06/12, R$ 7.850,62). Posteriormente, efetuou outro depósito, no valor de R$ 2.709,38 (05/11/12, fl. 551), porque considerou que precisaria depositar o valor total da dívida, e não apenas a sua parte, para interpor os embargos à execução. Seus depósitos somados totalizaram R$ 16.850,00.

A 2ª ré, M Goncalves, foi a segunda reclamada a efetuar o pagamento da sua parcela da dívida. Devia solidariamente o valor de R$ 5.791,32 e efetuou os depósitos de R$ 895,53 (em 01/11/12, fl. 544) mais R$ 4.895,79 (em 14/06/2013, fl. 605).

Em razão desses depósitos, a execução foi declarada extinta em relação a essas duas reclamadas e foi determinada a liberação à ré Brasal das guias correspondentes aos depósitos recursais efetuados, permanecendo à disposição do Juízo o valor do terceiro depósito, de R$ 2.709,38 (despacho de 01/07/2013, fl. 609).

Determinou-se o prosseguimento da execução em face das demais reclamadas (mesmo despacho de fl. 609).

A 4ª ré, Rotacon, foi a terceira reclamada a quitar a sua cota-parte. Esta ré devia solidariamente o valor de R$ 4.563,52 e já havia realizado o depósito de R$ 4.251,29 (em 03/05/13, fl. 587). Após a sua citação para pagamento (publicação de fl. 612), efetuou a complementação de R$ 312,23 (em 01/07/13, fl. 614).

A 3ª ré, Antares, em razão da sua citação (publicação de fl. 612), foi a quarta reclamada a pagar sua parte solidária da dívida, efetuando o depósito de R$ 7.361,37 (em 10/07/13, fl. 628).

Após o mencionado despacho de fl. 609, foi efetuado, ainda, o bloqueio, via BACENJUD, da importância de R$ 18.109,17, da conta da 1ª ré, MCM, em 12/07/2013 (fl. 632).

Com o depósito da ré Antares, antes do bloqueio da conta da ré MCM, o Juízo já se encontrava garantido, pois o valor total devido nos autos era R$ 18.109,17, conforme cálculo de fl. 590 e decisão de fl. 593, e os depósitos anteriores já superavam esse valor.

Os valores devidos nos autos pelas rés Brasal (R$ 392,97) e M Gonçalves (R$ 5.791,32) foram pagos, mediante os alvarás de fls. 610/611. Portanto, faltava apenas o pagamento da importância de R$ 11.924,88 [R$ 18.109,17 - (R$ 5.791,32 + R$ 392,97)].

Contudo, por equívoco de interpretação da coisa julgada, foram expedidos outros três alvarás para pagamento da dívida trabalhista: um proveniente do valor total bloqueado da ré MCM (R$ 18.109,17, alvará 225/2014, fl. 659), outro proveniente do valor total depositado pela ré Antares (R$ 7.361,37, alvará 226/2014, fl. 660) e mais um decorrente do valor total depositado pela ré Rotacom (R$ 4.563,52, alvará 228/2014, fl. 668), o que gerou excesso na execução.

O procurador do autor retirou todos esses alvarás, conforme recibo de fl. 672-verso, mas, de acordo com a certidão de fl. 673, ele compareceu ao balcão da Secretaria para se certificar se, de fato, lhe eram devidos todos aqueles valores. Informou, na ocasião, que, apesar da autenticação do alvará 225/2014 (referente aos R$ 18.109,17 bloqueados da MCM), este valor não foi por ele sacado e encontra-se à disposição deste Juízo (fl. 674).

Com efeito, mediante a liberação dos outros alvarás (226/2014 e 228/2014), a dívida trabalhista remanescente restou devidamente quitada, devendo ser devolvido o excesso de execução, no importe de R$ 18.109,17 (relativo ao alvará devolvido pelo autor 225/2014) a quem de direito.

Como as rés eram devedoras solidárias, a execução poderia ter sido (como foi) dirigida tanto em face da 1ª ré, MCM, quanto em face das demais, sem ordem preferencial (arts. 264 do CCB e 455 da CLT), cabendo às devedoras que cumpriram a obrigação o direito de regresso, no Juízo competente, contra a devedora solidária (parágrafo único do art. 455 da CLT).

Destarte, como o autor já retirou os valores devidos pelas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª rés e devolveu o valor que havia sido bloqueado da 1ª ré, MCM, sendo este exatamente o valor do excesso da execução, este montante deve ser devolvido, por alvará, à própria MCM, cabendo às demais rés o direito de regresso, na esfera cível, contra esta devedora.

Cancele-se o alvará 225/2014 (fl. 674) e libere-se o valor existente na respectiva conta à ré MCM Pintura Ltda.

O valor excedente do último depósito efetuado pela ré Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda (R$2.709,38, fl. 551) já está à disposição desta reclamada, conforme alvará 229/2014 (fl. 669), que ainda não foi sacado.

Determino a expedição de ofício à OAB, com cópia deste despacho, para comunicar a louvável conduta do ilustre procurador do autor, Dr. Josevaldo dos Santos Silva, OAB/DF 20.058, que agiu em conformidade com a sua imprescindibilidade à administração da justiça, consagrada no art. 133 da Constituição Federal. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2014". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARESará 225/2014, fl. 659), outro proveniente do valor total depositado pela ré Antares (R$ 7.361,37, alvará 226/2014, fl. 660) e mais um decorrente do valor total depositado pela ré Rotacom (R$ 4.563,52, alvará 228/2014, fl. 668), o que gerou excesso na execução.

O procurador do autor retirou todos esses alvarás, conforme recibo de fl. 672-verso, mas, de acordo com a certidão de fl. 673, ele compareceu ao balcão da Secretaria para se certificar se, de fato, lhe eram devidos todos aqueles valores. Informou, na ocasião, que, apesar da autenticação do alvará 225/2014 (referente aos R$ 18.109,17 bloqueados da MCM), este valor não foi por ele sacado e encontra-se à disposição deste Juízo (fl. 674).

Com efeito, mediante a liberação dos outros alvarás (226/2014 e 228/2014), a dívida trabalhista remanescente restou devidamente quitada, devendo ser devolvido o excesso de execução, no importe de R$ 18.109,17 (relativo ao alvará devolvido pelo autor 225/2014) a quem de direito.

Como as rés eram devedoras solidárias, a execução poderia ter sido (como foi) dirigida tanto em face da 1ª ré, MCM, quanto em

face das demais, sem ordem preferencial (arts. 264 do CCB e 455 da CLT), cabendo às devedoras que cumpriram a obrigação o direito de regresso, no Juízo competente, contra a devedora solidária (parágrafo único do art. 455 da CLT).

Destarte, como o autor já retirou os valores devidos pelas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª rés e devolveu o valor que havia sido bloqueado da 1ª ré, MCM, sendo este exatamente o valor do excesso da execução, este montante deve ser devolvido, por alvará, à própria MCM, cabendo às demais rés o direito de regresso, na esfera cível, contra esta devedora.

Cancele-se o alvará 225/2014 (fl. 674) e libere-se o valor existente na respectiva conta à ré MCM Pintura Ltda.

O valor excedente do último depósito efetuado pela ré Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda (R$2.709,38, fl. 551) já está à disposição desta reclamada, conforme alvará 229/2014 (fl. 669), que ainda não foi sacado.

Determino a expedição de ofício à OAB, com cópia deste despacho, para comunicar a louvável conduta do ilustre procurador do autor, Dr. Josevaldo dos Santos Silva, OAB/DF 20.058, que agiu em conformidade com a sua imprescindibilidade à administração da justiça, consagrada no art. 133 da Constituição Federal. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2014". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001727-79.2013.5.10.0019

Reclamante	Milania Dias dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Pimenta Verde
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Decisão: "(...) II CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MILANIA DIAS DOS SANTOS em face de PIMENTA VERDE, na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Custas, no importe de R$130,00, calculadas sobre R$6.500,00, valor dado à causa e aproveitado para este efeito, a cargo da reclamante, dispensada do recolhimento porque beneficiária da gratuidade judiciária.Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília/DF, 30 de maio de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001779-75.2013.5.10.0019

Reclamante	Daniel Nunes de Souza
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Decisão: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, DECLARO a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes.Depois, se em termos, remetam-se os autos à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com as cautelas e homenagens de estilo.Nada mais.Brasília/DF, 30 de maio de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001808-28.2013.5.10.0019

Reclamante	Maria Jose de Freitas Zardo
Advogado	EDILAINE CRISTINA FERREIRA GOMES BONATO(OAB: 33183/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)
Reclamado	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

Decisão: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto ao pedido relativo à FUNCEF, com fulcro no art. 267, IV, do CPC e EXTINTO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, O PROCESSO, de acordo com o art. 269, IV, do CPC, por meio do qual a autora MARIA JOSÉ DE FREITAS ZARDO formulou, em face da primeira ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pretensões fulminadas pela prescrição inscrita no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.00,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, pela reclamante, dispensada do recolhimento porque beneficiária da gratuidade judiciária.Intimem-se as partes.Nada mais." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001819-57.2013.5.10.0019

Reclamante	Silvio de Jesus Pereira
Advogado	SILVIO DE JESUS PEREIRA(OAB: 14684/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Decisão: "(...) II CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante SILVIO DE JESUS PEREIRA, em face da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:pagar o auxílio alimentação indevidamente sonegado ao autor, nas mesmas condições em que vem sendo pago ao empregados ativos da ré, desde a aposentadoria do reclamante (10/02/2012) até a data de regularização da vantagem, conforme demonstrada em liquidação;pagar o benefício denominado cesta alimentação, nos mesmos valores previstos nos acordos coletivos que regulam o benefício, a partir da data de aposentadoria do reclamante e igualmente até a comprovação do restabelecimento do pagamento.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a condenação não abrange parcelas de natureza salarial, únicas que seriam passíveis de incidência previdenciária, uma vez que, com a adesão da reclamada ao PAT, o auxílio alimentação pago aos seus empregados passou a revestir-se do caráter indenizatório previsto na lei específica.Custas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.Intimem-se as partes. Nada mais.Brasília/DF, 30 de maio de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001860-24.2013.5.10.0019

Reclamante	Sind dos Trabalhadores Em Entidades Sindicais No Df
Advogado	GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado	Sae/DF
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

Decisão: "(...) CONCLUSÃO Por todo o exposto, na Reclamação

Trabalhista que o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO DISTRITO FEDERAL (SINTES/DF) move em face de SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO DISTRITO FEDERAL (SAE/DF) (Processo 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 1860/2013), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial, condenando o sindicato reclamado nas obrigações deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita, observados os pedidos líquidos da exordial.Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST.

Honorários advocatícios, pela reclamada, no importe de 15% do valor da condenação.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários, considerando a natureza indenizatórias das parcelas deferidas nesta decisão.Intimem-se as partes. Nada mais."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001864-61.2013.5.10.0019

Reclamante	Lucio da Silva Macedo
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS DA SILVA(OAB: 40277/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Uniao Federal - Ministerio do Desenvolvimento Agrario

despacho da petição nº00.078.831:"Vistos.Defiro o pedido do exequente, para solicitar à 12ª Vara do Trabalho de Brasília que proceda à reserva de crédito, que porventura venham a existir, no Processo 1458-61.2013.5.10.0012, no valor de R$ 8.081,27.Por medida de economia e celeridade processual, imprimo força de ofício a este despacho.BRASÍLIA, 29/05/2014."

DESPACHO da petição nº00.087.117:"Vistos.Por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) União/segunda reclamada na petição nº00.087.117/2014.

Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.O prazo para a primeira reclamada correrá independentemente de intimação (art.322 do CPC)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001958-77.2011.5.10.0019

Reclamante	Nilfa Marques Costa
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Educare Brasilia Centro Educacional Ltda. - Epp
Advogado	LEONOR LOPES DO NASCIMENTO(OAB: 28946/DF)
Reclamado	Gleysson Correia Lima
Advogado	ROSIVALDO JOSE DA SILVA DE ALBUQUERQUE(OAB: 37244/DF)
Reclamado	Ana Lucia Silva
Reclamado	Ozineide Valneya Dias Laurindo
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)

DESPACHO: "Cadastre-se nos registros processuais o Banco Santander S/A na condição de terceiro interessado.Haja vista a devolução do veículo do possuidor indireto ao credor fiduciário, proprietário do bem, defiro o requerimento de fls. 147/149-verso.Determino o cancelamento do bloqueio incidente sobre o veículo Kia Picanto, placa JHY3841.Depois, retornem-se os autos ao arquivo provisório.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-0001988-78.2012.5.10.0019

Reclamante	Manuela Neves Pereira de Moraes
Advogado	WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

DESPACHO: "O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal, no valor de R$ 7.060,00 e o pagamento das custas processuais no importe de R$ 1.000,00.Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.Recebo também o recurso ordinário interposto pela reclamante.Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto pelo réu, no prazo de 08 dias, a contar de 09/06/2014.Intime-se o réu para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela autora, no prazo de 08 dias, a contar de 25/06/2014.Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe".

Despacho

Processo Nº RT-0002029-11.2013.5.10.0019

Reclamante	Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	União Federal

Decisão: "(...)CONCLUSÃO Por todo o exposto, na Ação Anulatória que o CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. move em face de UNIÃO FEDERAL (Processo 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 2029/2013), DECIDO julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito. Custas processuais, pela requerente, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, nos termos do art. 789 da CLT. Deferida a antecipação dos efeitos da tutela, nos exatos termos do item II supra. Intimem-se as partes.

Nada mais."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0042200-06.1996.5.10.0019

Processo Nº RT-00422/1996-019-10-00.6

Reclamante	Sandro Barbosa Vianna
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Nortex Iguacu Comercio de Roupas Ltda.
Advogado	FERNANDO SALUSTIANO B. FILHO(OAB: 4076/DF)
Reclamado	Companhia de Comercio Shopping Trade
Reclamado	Claudio Arthur Moutinho Mauricio
Reclamado	Arthur Mauricio de Lemos
Reclamado	Paulo Cesar da Silva
Reclamado	Antonio Augusto Matias Teixeira

despacho de fl.1045:"Vistos.Ante as informações da MM.2ª VT de Cabo Frio/RJ no malote digital (código de rastreabilidade 50120144043071, fls.1037/1042, torno sem efeito o despacho de fl.1036.

Cumpram-se as seguintes determinações:

1)Intime-se o exequente para ciência e manifestar-se quanto a

penhora de fls.1041/1042 e informações de fls.1043/1044, devendo indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo 15 dias.
2)Dê ciência ao MM. Juízo deprecado da MM.2ª VT de Cabo Frio/RJ deste despacho.
Ato contínuo, haja vista a certidão acima, solicite à Divisão de Apoio ao Usuário de Nova Iguaçu/RJ, no objetivo de obter informações acerca da distribuição e cumprimento da CP de nº 148/2013, expedida por este Juízo à fl.1021.
Para maiores informações, encaminhe-se cópia de fls.1021,1027, 1028 e 1029.
Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício e será encaminhado por malote digital e/ou e-mail.
Decorrido o prazo do exequente sem manifestação, conclusos para deliberações necessárias, observando a Secretaria da Vara as restrições de fls.1043/1044 e o cumprimento da CP nº148/2013 (fl.1021)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0043200-07.1997.5.10.0019

Processo Nº RT-00432/1997-019-10-00.2

Reclamante	MARCUS VINICIUS DA SILVA
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado	Coramar Empresa de Conservacao Ltda
Reclamado	Edilson de Freitas
Reclamado	Adelicio Goncalves Batista
Reclamado	Espólio de Adelino Goncalves

despacho de fl.181:"Vistos.A deliberação acerca de homologação de acordo foi condicionada a apresentação de petição em conjunto e assinada pelos procuradores das partes, com poderes para transigir, bem como, à ratificação pessoal do exequente na Secretaria da Vara.
Aguarde-se por 30 dias a apresentação conjunta de acordo, decorrido "in albis" o prazo, retornem-se os autos ao arquivo provisório.Dê-se ciência às partes." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0065400-22.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-00654/2008-019-10-00.9

Reclamante	Erika Paula Mendonca Gardes
Advogado	GUILHERME TELES GEBRIM(OAB: 11503/DF)
Reclamado	Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.
Advogado	CARMEM RITA BARBOSA SIQUEIRA(OAB: 8976/RN)
Reclamado	Jose Lino da Silva (sócia da Cactus - Locação de Mão de Obra Ltda)
Reclamado	Jeane Alves de Oliveira (sócia da Cactus - Locação de Mão de Obra Ltda)

despacho de fl.432:"Vistos.Defiro o pagamento pleiteado pela executada na petição nº 11.716.513 (fls.422/423) em três vezes. Promova-se a adequação do registro da devedora no BNDT (suspensão da exigibilidade do débito).
A reclamada efetuou pagamento da segunda parcela em 26.05.2014.
Suspendo os atos executórios, por ora.
Libere-se o crédito líquido do credor, devidamente atualizado.
Expeça-se alvará ao exequente para levantamento de seu crédito líquido, condicionado aos recolhimentos previdenciários (INSS empregado), IRPF e saldo restante (INSS empregador) - fl.429). A partir do saldo das contas judiciais do Banco do Brasil nº 800.118.144.529 (fls.424 e 428).
Intimem-se as partes, inclusive o exequente, para retirar o alvará, no prazo de 10 dias.
Após,aguarde-se o pagamento da terceira e última parcela em 26.06.2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001713-95.2013.5.10.0019

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Francisco de Assis Cutrim Cardoso

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Francisco de Assis Cutrim Cardoso, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Por todo o exposto, na AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E TAXA DE CONVENÇÃO COLETIVA que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA/DF move em face de FRANCISCO DE ASSIS CUTRIM CARDOSO (Processo 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 1713/2013), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar a empresa ré a pagar ao autor as contribuições sindicais relativas aos exercícios 2010, 2011, 2012 e 2013, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela ré, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.Honorários advocatícios, no percentual de 20%, pela demandada.Não há contribuições previdenciárias e fiscais, em razão da natureza da parcela deferida.Ciente o autor (Súmula nº 197, do c. TST).Intime-se a reclamada, revel.
Nada mais.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por LUCAS DAVID FÁVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES. Brasília/DF 2, JUNHO de 2014.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000069-80.2014.5.10.0020

Reclamante	Meirivone Pereira de Sousa
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado	Laboratorio Santa Paula Ltda - Epp

sentença de Embargos de Declaração - "Pelo exposto, não conheço

dos embargos de declaração interpostos por LABORATÓRIO SANTA PAULA LTDA. - EPP contra a sentença proferida às fls. 114/120, conforme a fundamentação".

Despacho

Processo Nº RT-0000170-54.2013.5.10.0020

Reclamante	Ana Kelly de Souza Sena Landim
Advogado	LIVIA SARAIVA DA CRUZ TEIXEIRA(OAB: 36645/DF)
Reclamado	ID2 Tecnologia e Consultoria S/A
Advogado	MARCOS ATAIDE CAVALCANTE(OAB: 11618/DF)
Reclamado	Afranio Baganha Pereira Filho
Reclamado	Ione Maria Pereira de Almeida

"Acerca das ponderações feitas pela Executada quanto à responsabilidade dos sócios indicados, bem como sobre o pedido de retirada da restrição imposta sobre o veículo de sua propriedade, manifeste-se a Exequente no prazo de 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-0000553-32.2013.5.10.0020

Reclamante	Valerio Ferreira Moises
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Bricon Consultoria e Tecnologia da Informacao Ltda.
Advogado	EDSON BALDOINO JUNIOR(OAB: 162589/SP)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º] do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0000607-95.2013.5.10.0020

Reclamante	Erick Freitas da Silva
Advogado	PAULA MARIANA CORREA DE ALENCAR(OAB: 38609/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda. - Me

Vistos os autos.Defiro o pedido de reserva de crédito nos autos do processo nº 0000647-80.2013.5.10.0019 referente à numerário existente na conta judicial de nº 3920-042-04994718-0, no valor de R$ 1.781,93, atualizado até 31/05/2014. Por medida de celeridade e economia processual, empresto ao presente despacho força de ofício. Encaminhe-se a MM. 19ª VTB, por malote digital.Aguarde-se o resultado da diligência por 90 dias ou manifestação da parte interessada com os autos na Secretaria. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000682-03.2014.5.10.0020

Reclamante	Luciana Medeiros Rodrigues
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)
Reclamado	TT Eventos Ltda. - EPP
Reclamado	Brata - Brasilia Transporte e Manutencao Aeronautica S/A

Designo o dia 25/09/14, às 14.05 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000686-40.2014.5.10.0020

Reclamante	Bruna Thais Brito de Souza
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	Ministério da Fazenda (Receita Federal)
Advogado	DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 22970/CE)

Designo o dia 25/09/14 , às 14.10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000689-92.2014.5.10.0020

Reclamante	Francisco Cleison Paz Soares
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: 19105/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Designo o dia 25/09/14 , às 14.15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000697-69.2014.5.10.0020

Reclamante	Ednaldo de Jesus Lacerda
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado	Minas Goias Transportes Ltda

Designo o dia 25/09/14, às 14.20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000698-54.2014.5.10.0020

Reclamante	Selma Neves de Oliveira
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado	Minas Goias Transportes Ltda

Designo o dia 25/09/14, às 14.25 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000699-39.2014.5.10.0020

Reclamante	Auriana Neves da Silva Prates
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado	Minas Goias Transportes Ltda

Designo o dia 25/09/14, às 14.30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000700-24.2014.5.10.0020

Reclamante	Cleto Luis Sanchez Prates
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado	Minas Goias Transportes Ltda

Designo o dia 25/09/14 , às 14.35 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000701-09.2014.5.10.0020

Reclamante	Carlos Augusto Gomes Almeida
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado	Minas Goias Transportes Ltda

Designo o dia 25/09/14, às 14.40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000702-91.2014.5.10.0020

Reclamante	Julio Cesar da Conceicao
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado	Minas Goias Transportes Ltda

Designo o dia 29/09/14, às 14.00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000703-76.2014.5.10.0020

Reclamante	Domingos Ferreira da Silva Neto
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado	Minas Goias Transportes Ltda

Designo o dia 29/09/14, às 14.05 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000725-37.2014.5.10.0020

Reclamante	Leonardo de Souza Fernandes
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda.

Designo o dia 22/09/14 , às 14.40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000739-21.2014.5.10.0020

Reclamante	Patricia Cristine Goncalves de Sousa
Advogado	JOAQUIM GOES CARVALHO(OAB: 40036/DF)
Reclamado	Ra Catering Ltda.

Designo o dia 24/09/14 , às 14.15 horas, para realização da

audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000740-06.2014.5.10.0020

Reclamante	Antonio Carlos Cunha
Advogado	ERIVELTON SANTANA COSTA(OAB: 30006/DF)
Reclamado	Rcs Tecnologia Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Designo o dia 24/09/14 , às 14.20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000785-44.2013.5.10.0020

Reclamante	Taisy Garcia Fagundes
Advogado	FERNANDA BORGES OLIVEIRA(OAB: 35332/DF)
Reclamado	Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado	União Federal - Ministério da Justiça

Vistos. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS; 1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações;

Despacho

Processo Nº RT-0000905-87.2013.5.10.0020

Reclamante	Valquiria Machado de Almeida
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)
Reclamado	Confederacao Nacional de Municipios
Advogado	VANESSA ALEXANDRA SANTOS REZENDE(OAB: 26562/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º] do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0001056-53.2013.5.10.0020

Reclamante	Carlos Alberto Braga de Moura
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda - Me
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos. A ata de acordo estabeleceu prazo de 10 dias para manifestação do recebimento da parcela. Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo. Os valores foram devidamente registrados no SAP. Ao arquivo definitivo. Publique-se. Brasília/DF, 30 de maio de 2014 (6ª Feira). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001058-57.2012.5.10.0020

Reclamante	Camila Couto Figueiredo
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Valdac Ltda
Advogado	SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI(OAB: 117752/SP)

Vistos os autos.Considerando que o acordo entabulado entre as partes foi devidamente cumprido, arquivem-se os autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001070-37.2013.5.10.0020

Reclamante	Aline da Silva Souza
Advogado	RACHEL EDELWEISS NUNES WOSGRAU(OAB: 36304/DF)
Reclamado	D + G Assessoria Em Eventos Ltda
Advogado	FABIO BOLDRINI AZEVEDO(OAB: 55496/RS)

"A Executada efetuou o pagamento integral da dívida trabalhista em cobrança. Intime-se a Exequente para ciência dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-0001325-92.2013.5.10.0020

Reclamante	Joao Batista Rocha Cerqueira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Ante as notícias de inadimplemento das 1ª e 2ª parcelas do acordo (fls. 146 e 147) intime-se o reclamado para vista e manifestação, devendo comprovar nos autos os pagamentos ou efetivá-los com a respectiva multa, em sendo o caso, sob pena de execução. Prazo de 5 (cinco) dias. Brasília/DF, 30 de maio de 2014 (6ª Feira). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001384-80.2013.5.10.0020

Autor	Ivandilson da Costa Melo
Advogado	MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS(OAB: 134706/SP)
Réu	União Federal

Vistos.
Melhor analisando os autos, verifica-se que o réu (União) não foi regularmente intimado da ação. A intimação à fl. 540 revela que apenas o Secretário de Inspeção do Trabalho, por meio da Auditora Fiscal Tânia Maria Coelho de Almeida Costa, tomou conhecimento da ação.
Logo, notifique-se a União (PRU) por meio do convênio, remetendo-lhe os autos forma do art. 802 do CPC, prazo legal.
Vindo a manifestação ou decorrido o prazo in albis, venham-me conclusos os autos para decisão.
Brasília, 2 de junho de 2014.
JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001639-09.2011.5.10.0020

Reclamante	Luiz Alberto Pontes Falcao
Advogado	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA(OAB: 16023/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	ISABELLE DE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO(OAB: 33463/DF)

"Requer a Reclamada a concessão do prazo de 30 dias para o cumprimento da providência exigida, consubstanciada na incorporação do "valor médio das gratificações de funções corrigidas e percebidas nos últimos 10 anos". Defiro, em parte. Considerando o tempo já decorrido desde o requerimento de concessão de prazo formulado pela Reclamada, até a sua análise, aguarde-se por mais 10 (dias) o cumprimento da providência exigida. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-0025400-40.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-00254/2009-020-10-00.4

Reclamante	Adélia Novais Santos
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP
Advogado	FLÁVIO DE SOUSA E SILVA(OAB: 25520/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA(OAB: 29000/DF)

Vistos e examinados.

Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R$ 2.292,07 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente....: 1.904,89 (83,11%)

INSS Reclamante...: 10,90 (0,48%)

INSS Reclamado....: 32,77 (1,43%)

INSS Terceiros....: 8,25 (0,36%)

Custas do Processo: 38,32 (1,67%)

Custas Art.789....: 9,57 (0,42%)

Hon. Advocatício..: 287,37 (12,54%)

O(s) Executado(s) deverá(ão) pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

Cite(m)-se o(s) executado(s), por seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho

Decorrido o prazo, in albis, prossiga-se na execução, observando a gradação contida no art. 655 do CPC e inclusão no BNDT.

Fica a Secretaria autorizada a empregar os meios eletrônicos disponíveis ao Juízo.

O requerido à fl. 231/234 pela segunda reclamada será analisado em momento oportuno.

Brasília/DF, 2 de junho de 2014 (2ª Feira).

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0075300-89.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-00753/2009-020-10-00.1

Reclamante	Nadir Hilger
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Vistos.

Atualize-se o débito.

Libere-se o crédito do reclamante, utilizando o depósito recursal à fl. 413 e em complemente o valor depositado à fl. 641, devendo efetuar os devidos recolhimentos.

Expeça-se os alvarás.

Intime-se o reclamante, inclusive para os fins do art. 884 da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2014.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0107600-51.2002.5.10.0020

Processo Nº RT-01076/2002-020-10-00.2

Reclamante	Geralda Alves de Magalhaes
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)
Reclamado	Sindicato de Trab dos Cond de Veic de Tracao Animal Df
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	JULIANO DE FREITAS COSTA(OAB: 30260/DF)

Vistos.

Comprovados os pagamentos pelos executados, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inc. I do CPC.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Brasília, 30 de maio de 2014.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0127700-17.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-01277/2008-020-10-00.5

Reclamante	Rogério Morgando Vieira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Vistos os autos.Libere-se à reclamada/ Dr. RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER, OAB 28.531- DF/ Dr. MARCELO RIVERA SANTOS, OAB 30.338 o saldo remanescente, prazo de 5 dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0212500-41.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-02125/2009-020-10-00.0

Reclamante	Estevão Dorneles do Nascimento
Advogado	JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501/DF)
Reclamado	Eletrica Industrial Ltda Me
Reclamado	Rafael Santana Cardoso
Reclamado	Camila Santana Cardoso

Intime-se o reclamante para vista e manifestação acerca do resultado das pesquisas BACENJUD e RENAJUD empreendidas por esse Juízo, devendo indicar os meios de prosseguimento da execução. Prazo de 5 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000191-98.2011.5.10.0020

Reclamante	Alex da Silva Freire
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	UNIÃO (Ministério das Cidades)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca
Reclamado	Antonio Jose Arouca

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADOOS os Executados RAUL BALDUÍNO DE SOUSA FILHO e ANTÔNIO JOSÉ AROUCA (SÓCIOS da executada principal) Patrimonial Seguranca Integrada Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 1.704,93 (97,56%)

Custas do Processo: 34,10 (1,95%)

Custas Art.789....: 8,52 (0,49%)

Total Geral: 1.747,55

Atualizado:30/04/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSE RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI.

Brasília/DF 30, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001121-19.2011.5.10.0020

Reclamante	Edmar Aparecido do Nascimento
Advogado	DINORÁ CARNEIRO(OAB: 22570/GO)
Reclamado	GRB Service Ltda
Advogado	WAGNER DE JESUS SOARES(OAB: 110748/RJ)
Reclamado	Ministério da Cultura
Reclamado	Jose Henrique Barbosa
Reclamado	Fernando Laurenco Pessoa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADOS FERANDO LOURENÇO PESSOA e JOSÉ HENRIQUE BARBOSA (Executados, sócios da GRB Service Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 849,63 (88,66%)

INSS Reclamante...: 19,42 (2,03%)

INSS Reclamado....: 48,57 (5,07%)

INSS Terceiros....: 14,08 (1,47%)

INSS SAT.....: 4,86 (0,51%)

Custas do Processo: 17,38 (1,81%)

Custas Art.789....: 4,35 (0,45%)

Total Geral: 958,29

Atualizado:31/05/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSE RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI.

Brasília/DF 30, MAIO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0025400-40.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-00254/2009-020-10-00.4

Reclamante	Adélia Novais Santos
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP
Advogado	FLÁVIO DE SOUSA E SILVA(OAB: 25520/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA(OAB: 29000/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 1.904,89 (83,11%)

INSS Reclamante...: 10,90 (0,48%)

INSS Reclamado....: 32,77 (1,43%)

INSS Terceiros....: 8,25 (0,36%)

Custas do Processo: 38,32 (1,67%)

Custas Art.789....: 9,57 (0,42%)

Hon. Advocatício..: 287,37 (12,54%)

Total Geral: 2.292,07

Atualizado:31/05/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSE RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI.

Brasília/DF 2, JUNHO de 2014.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000011-45.2012.5.10.0021

Reclamante	Francisco Lino Alves Loiola
Advogado	ROBERTO SILVA AMARANTE(OAB: 26746/DF)
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

Trata-se de início de execução com depósito recursal nos autos que garante parte da execução.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 296/299, sem prejuízo de
futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos
de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça
do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R$ 25.669,01 valor atualizado
até 30/04/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.
308, procedente do depósito recursal da fl. 232 e 282, o qual fica convertido em
penhora.
Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em
relação ao valor do débito remanescente, no importe de R$ 7.337,20, valor
atualizado até o dia 31/05/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de
prazo para embargos.
Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no
prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.
O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-0000397-12.2011.5.10.0021

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal-SINDISERVICOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Chave Br-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda Me
Advogado	CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA(OAB: 25624/DF)

Despacho de fl. ..."Vistos.
Reconstituam-se os autos (CPC art. 1065) intimando-se as partes para que em dez dias apresentem as peças para tanto, as quais serão autuadas na ordem lógica e cronológica.
Por ora mantenham as novas petições em pasta própria em Secretaria, não estando autorizada a saída das mesmas, estando o manuseio restrito, até a autuação, exclusivamente ao Sr. Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-0000415-28.2014.5.10.0021

Reclamante	Alberto Rodrigues da Costa
Advogado	MARIO ALBERTO FERREIRA BARBOSA(OAB: 36285/DF)
Reclamado	Jose Antonio Dias de Almeida 71300929120
Reclamado	Condomínio Residencial Sqsw 102

"Às 11h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante.
Ausentes os(a) reclamados(a).
A notificação enviada ao primeiro reclamado, retornou, por mandado, com a informação "mudou-se", conforme certificado à fl. 30, tendo sido feita notificação anteriormente (fl. 25-verso), também frustrada.
Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da Lei nº 9.957/2000, arquive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do citado dispositivo legal.
Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$396,68, calculadas sobre R$19.834,00, valor dado à causa, dispensadas em face da declaração de pobreza de fl. 16.
Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 15/20, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.
Intime-se o segundo reclamado, via postal, com cópia desta Ata .
Audiência encerrada às 11h15.
Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-0000628-39.2011.5.10.0021

Reclamante	Oriel Euzébio da Silva
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	José Maria Pereira de Carvalho
Advogado	MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 15292/DF)

Despacho de fl. ..."Vistos.
Intime-se o procurador do reclamado para devolução dos autos, em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-0000633-56.2014.5.10.0021

Reclamante	Geovane Reis Soares Amorim
Advogado	FABIO TIBIRICA DO VALE BARBOSA(OAB: 30187/DF)
Reclamado	Maria Augusta Irala - ME

Aos 29 dias do mês de Maio de 2014, na sala de audiência da Egrégia 21ª
Vara do Trabalho de Brasília - DF, sob direção do Exmo. Juiz Titular Dr. LUIZ
HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, realizou-se a audiência relativa ao Processo em
epígrafe.
Às 11 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Titular,
apregoadas as partes.
Ausentes as partes.
A presente audiência foi designada para esta data e horário por determinação do Exmo. Juiz.
Dispenso a feitura do relatório com suporte no art. 852-I da CLT.
1. DA EXTINÇÃO DO PROCESSO PETIÇÃO INICIAL APÓCRIFA.
A petição inicial não foi assinada pelo(a) procurador(a).
O processo não existe no mundo jurídico. A petição inicial será indeferida,
tendo em vista que falta um pressuposto de própria existência do processo.
2. DA CONCLUSÃO
ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem apreciação do mérito
com fulcro nos arts. 295, inciso I c/c 267, inciso I ambos do CPC.
Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$88,04, calculadas sobre
R$4.402,00, valor dado à causa.
Tendo em vista o teor da declaração de fls. 9, tem-se por atendido o requisitos do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal c/c art. 790, § 3º, da CLT, art 4º da
lei nº 1060/1950 e OJ nº 304 da SDI-I do c. TST, razão pela qual, defiro ao

reclamante o beneplácito da Justiça Gratuita, sendo bastante a mera declaração,
que tem presunção de veracidade, inexistindo elementos nos autos aptos a contrariar
tal presunção.
Fica, desde já, autorizado ao(à) procurador(a) do(a) reclamante o desentranhamento dos documentos às fls. 8/23, inclusive a procuração e a declaração
de pobreza jurídica.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.
Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 11h05. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000692-78.2013.5.10.0021

Reclamante	Antonio Jose de Sousa Lima
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
O reclamante apresentou sua CTPS para anotação.
Acoste-se a CTPS à contracapa.
Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações
necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.
Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da
CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.
Brasília, 2 de junho de 2014.
assinado digitalmente
SANDRA OLIMPIA BORGES MACHADO
Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000723-35.2012.5.10.0021

Reclamante	Adenilton Rodrigues Nascimento
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
Reclamado	Eldorado Restaurantes Ltda Me.
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

Vistos.
O executado comprovou o pagamento do débito.
Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando o depósito efetuado.
Aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000861-65.2013.5.10.0021

Reclamante	Devison Cutrim Franque
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 4653/DF)
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

Vistos.
O recurso ordinário do reclamado, às fls. 167/174, revela-se adequado e tempestivo.
Custas (fl. 174) e depósito recursal (fl. 173) foram recolhidos em tempo hábil.
Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário
interposto pelo(a) reclamado(a).
Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.
Prazo legal.
Intime-se o reclamante, por seu procurador.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo
ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades
regulamentares.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000865-05.2013.5.10.0021

Reclamante	Francisco Albedes da Silva Marques
Advogado	JULIANA CARVALHO GOMES(OAB: 36561/DF)
Reclamado	Francisco de Assis F. de Sousa - Me
Advogado	ERIVAN ROMAO BATISTA(OAB: 13926/DF)

"Vistos.
O despacho de fls. 82 foi publicado dia 12/05/2014.
Assim, o prazo de cinco dias para embargos à execução iniciou-se no dia 13/05/2014 e findou-se no dia 19/05/2014.
A petição de embargos à execução do executado foi protocolada no dia 23/05/2014.
Deixo de receber os embargos à execução do executado, por intempestivo.
Intime-se o executado.
Brasília, 2 de junho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001037-49.2010.5.10.0021

Reclamante	Franz Gomes Breitschaft
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	MAURICIO SALIBA ALVES BRANCO(OAB: 30209/DF)
Reclamado	Centrus-Fundação Banco Central de Previdencia Privada
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)

Vistos. Os reclamados apresentaram recurso ordinário. Contudo, considerando que não foi cumprida a obrigatoriedade do depósito recursal em guia GFIP, consoante orientação da Súmula nº. 426 do TST, sendo o mesmo depositado em guia de "Depósito Judicial Trabalhista", não conheço do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado, por deserto. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo apenas o recurso ordinário interposto pelo primeiro reclamado. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001104-43.2012.5.10.0021

Reclamante	Maria Zefirina Pinheiro Lemos

Advogado	CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Transportes
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

O reclamante apresentou sua CTPS para anotação.
Acoste-se a CTPS à contracapa.
Intime-se a 1ª reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.
Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.
Brasília, 2 de junho de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001152-65.2013.5.10.0021

Reclamante	Francisco Pereira da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Renovar Engenharia Ltda
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Vistos.
Os recursos ordinários do reclamante (fls.252/259) e da reclamada (fjs.260/275),
revelam-se adequados e tempestivos.
Custas (fl. 274v) e depósito recursal (fl. 274) referente ao recurso ordinário da
reclamada foram recolhidos em tempo hábil.
Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários
interpostos pelas partes.
Vista às partes, pelo prazo sucessivo de oito dias, com permeio de 48 horas, a
começar pelo reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos
recursos.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo
ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades
regulamentares.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001363-72.2011.5.10.0021

Reclamante	Keila Rodrigues Costa
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Fácil - Brasília Transporte Integrado
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Reclamado	Eduardo Queiroz Alves
Reclamado	Victor Bethonico Foresti

Vistos.
A intimação expedida ao Executado Wagner Canhedo Azevedo Filho retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "recusado ".
Intime-se o Exequente para que informe, em cinco dias, o novo endereço do executado Wagner Canhedo Azevedo Filho.
Aguarde-se a devolução da intimação expedida ao executado Eduardo Queiroz Alves.

Despacho

Processo Nº RT-0001371-78.2013.5.10.0021

Reclamante	Nadia de Araujo Ferreira da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Maia Gama Supermercados Ltda
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Vistos.
Diante do requerimento do patrono da exequente, concedo a dilação do prazo
concedido à reclamante, por mais 15 dias.
Publique-se.
No mais, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0001623-18.2012.5.10.0021

Reclamante	João Marcos Tavares de Oliveira
Advogado	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
Reclamado	Mib Segurança e Vigilância Ltda.
Reclamado	Joao Guimaraes da Silva
Reclamado	Simei Bezerra da Silva

Vistos.
Considerando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 200), que a diligência junto ao BACENJUD foi irrisória (guia da fl. 197) e considerando ainda que, a diligência do RENAJUD se revelou infrutífera, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).
Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001637-65.2013.5.10.0021

Reclamante	Waldemir Pires de Almeida
Advogado	EDILAINE CRISTINA FERREIRA GOMES BONATO(OAB: 33183/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)

Vistos. Autorizo o desentranhamentos dos documentos de fls.19/52. Após o recebimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001711-56.2012.5.10.0021

Reclamante	Antônio Neto Nunes Barbosa
Advogado	ELISMAR BARBOSA GOMES(OAB: 30869/DF)
Reclamado	J Araújo Construtora Ltda.
Advogado	MONALIZA COSTA SANTOS(OAB: 29705/DF)

Vistos.
O recurso ordinário do reclamado revela-se adequado e tempestivo.
Custas (fl. 249) e depósito recursal (fl. 250) foram recolhidos em tempo hábil.
Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário
interposto pelo reclamado.
Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.
Prazo legal.
Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo
ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades
regulamentares.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001860-18.2013.5.10.0021

Reclamante	Suelen Mayara Rodrigues Nunes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Polipeças Distribuidora Automotiva Ltda.
Advogado	PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA(OAB: 23931/GO)

Vistos.
Trata-se de execução de parcelas previdenciárias.
Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:
Total da execução R$ 447,77 Atualizado até: 31/05/2014
INSS Reclamante...: 100,06
INSS Reclamado....: 250,15
INSS Terceiros....: 72,54
INSS SAT.....: 25,02
Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 447,77, valor atualizado até o dia 31/05/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001923-14.2011.5.10.0021

Reclamante	André Martins Santana
Advogado	WAGNER DO NASCIMENTO JÚNIOR(OAB: 36159/DF)
Reclamado	Bioplast Serviços Médicos e Odontológicos S/S Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)
Reclamado	Fabio das Neves Filho
Reclamado	Cristiane Denise Correa das Neves

A segunda executada (Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP) foi
condenada de forma subsidiária.
Considerando que este Juízo promoveu as medidas executórias necessárias para excussão de
bens da primeira executada e dos sócios, entretanto, não se obteve êxito nas diligências adotadas.
Assim, redireciona a execução contra a segunda executada (Companhia Urbanizadora da
Nova Capital do Brasil - NOVACAP), uma vez que inexistem bens livres e desembaraçados da
devedora principal e dos seus sócios.
Acolho o cálculo, conforme discriminado às fls. 202/207, sem prejuízo de futuras atualizações
e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no
curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Cite-se a 2ª executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,
dando-lhe ciência de que seu débito é de R$ 38.798,04 valor atualizado até 28/02/2014, estando o juízo
parcialmente garantido com os numerários existentes às fl. 214 e 239, procedentes dos depósitos
recursais das fls. 117,169 e 177 os quais ficam convertidos em penhora.
Cientifique, ainda, a 2ª executada de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao
valor do débito remanescente, no importe de R$ 11.940,64, valor atualizado até o dia 31/05/2014,
em 48 horas, sob pena de penhora.
Especificação do débito:
Valor do débito remanescente R$ 11.940,64 Atualizado até: 31/05/2014
Parte do Liq. Exequente....: 7.358,73
INSS Reclamante...: 1.113,38
INSS Reclamado....: 2.579,96
I R P F.....: 585,63
Custas do Processo: 118,82
Custas Art.789....: 184,12
O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001974-88.2012.5.10.0021

Reclamante	Euripedes Antônio dos Reis
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.
Determino que a Demandada junte aos autos as fichas financeiras referentes ao Autor, do ano de 2014, no prazo de 10 dias, a contar de sua intimação.
Caso a Reclamada não tenha feito a incorporação nos moldes da coisa julgada, concedo o mesmo prazo para que retifique a obrigação de fazer, sem as cominações legais.
Informo que a ausência de manifestação pela Ré implicará na presunção da veracidade dos fatos trazidos pelo obreiro às fls. 296/296-verso.
Após o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos.
Publique-se.
Nada mais.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0080200-83.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-00802/2007-021-10-00.0

Reclamante	Elismar Rodrigues de Sousa
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
Reclamado	Nobre Armarios e Cozinhas Ltda
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES(OAB: 4000/DF)
Reclamado	Valmar Teixeira Nobre
Reclamado	Jose Ferreira Nobre Junior

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Jose Ferreira Nobre Junior, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 11.413,13 Atualizado até: 31/01/2008
Liq. Exequente....: 11.413,13

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de junho de 2014.

(assinado digitalmente)
ANA MARIA MACEDO MAICÁ
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000889-59.2010.5.10.0111

Reclamante	Euza Maria Alves Silva
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado	Sgs Granitos Ltda
Reclamado	Elson Gonçlaves da Silva
Reclamado	Sebastiao Gonsalves da Silva

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às informações referentes a veículos, registrados em nome do(s) executado(s), via sistema RENAJUD.

No entanto, não foi localizado veículos passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0089700-29.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-00897/2009-111-10-00.5

Reclamante	Diego Ferreira De Souza
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado	RESTAURANTE EISENHUT LTDA - Me
Advogado	NORBERTO JUNIOR ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 25555/DF)
Reclamado	Herbert Eisenhut
Reclamado	André Eisenhut

Ao autor: "Vistos. Este Juízo realizou consulta às informações referentes a veículos, registrados em nome do(s) executado(s), via sistema RENAJUD. No entanto, não foi localizado veículos passíveis de penhora. Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se."

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0000427-90.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	AURELIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	Construtora Tecnisa S/A
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	LB Valor Empreendimentos
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)
ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274)
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000427-90.2014.5.10.0102

RECLAMANTE(S): AURELIO RODRIGUES DE SOUSA

RECLAMADO(S): UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros (2)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DEJT) - n.º 1004418

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica NOTIFICADO o (a) UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP**, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **30/07/2014 10:10:00** , para audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005) relativa à reclamação trabalhista. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

O reclamado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante. O Não comparecimento importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 da CLT. A defesa deverá ser apresentada oralmente em audiência ou

mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de auto-atendimento.

As testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (**art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC**).

Em caso de controvérsia quanto a jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme súmula 338 do C.TST.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Gama-DF, 3 de junho de 2014.

Edital assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000499-50.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	LB VALOR EMPREENDIMENTOS
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP
RECLAMADO	Construtora Tecnisa S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000499-50.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS

RECLAMADO(S): UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros (2)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica NOTIFICADO o (a) UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP** , a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **18/08/2014 10:30:00** , para audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005) relativa à reclamação trabalhista. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

O reclamado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante. O Não comparecimento importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 da CLT. A defesa deverá ser apresentada oralmente em audiência ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de auto-atendimento.

As testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (**art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC**).

Em caso de controvérsia quanto a jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme súmula 338 do C.TST.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Gama-DF, 2 de junho de 2014.

Edital assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000658-90.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	ANTONIO SOUSA MACIEL
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	EDNEY ALENCAR DE ARAUJO ME
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000658-90.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANTONIO SOUSA MACIEL

RECLAMADO(S): EDNEY ALENCAR DE ARAUJO ME e outros

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica NOTIFICADO o (a) EDNEY ALENCAR DE ARAUJO ME**, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **01/09/2014 15:00:00** , para audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005) relativa à reclamação trabalhista. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

O reclamado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante. O Não comparecimento importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 da CLT. A defesa deverá ser apresentada oralmente em audiência ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de auto-atendimento.

As testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (**art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC**).

Em caso de controvérsia quanto a jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme súmula 338 do C.TST.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Gama-DF, 3 de junho de 2014.

Edital assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTSum-0000979-62.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ELIANE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	William de Araujo Falcomer dos Santos(OAB: 20235)
RECLAMADO	SABOR GOIANO PRODUTOS PANIFICADOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000979-62.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ELIANE SANTOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(S): SABOR GOIANO PRODUTOS PANIFICADOS LTDA - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO n° 1007682

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, SABOR GOIANO PRODUTOS PANIFICADOS LTDA - ME,** para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Converto os valores bloqueados, via BACENJUD (ID(s) nº(s): **072014000004139539, 072014000004307644, 072014000004425035, 072014000004544832, 072014000004673160, 072014000004788200, 072014000004945500, 07201400005252746, 07201400005482873**), em penhora .

Garantida a execução, assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Intimem-se as partes, sendo o reclamado por edital.

Gama-DF, 2 de junho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho"

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 3 de junho de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000057-84.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE ALVES DE MELO
ADVOGADO	GISELE SALGUEIRO BESERRA(OAB: 0028497)
RECLAMADO	GERDAU ACOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	MARIO PEDROSO(OAB: 10220)
ADVOGADO	MAURO MOLINA PEDROSO JÚNIOR(OAB: 34958)
ADVOGADO	HENRIQUE ROCHA NETO(OAB: 017139)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF - CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000057-84.2014.5.10.0111

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: PAULO HENRIQUE ALVES DE MELO

Advogado(s) do reclamante: GISELE SALGUEIRO BESERRA

RÉU: GERDAU ACOS LONGOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: MARIO PEDROSO, HENRIQUE ROCHA NETO, MAURO MOLINA PEDROSO JÚNIOR

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000057-84.2014.5.10.0111

RECLAMANT PAULO HENRIQUE ALVES DE MELO

E:

RECLAMADO(GERDAU ACOS LONGOS S.A.

A):

Em 26 de maio de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h14min, aberta a audiência, foram, de ordem do *Exmo(a).* Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Compareceram os estudante de Direito, Sr. Carlos A. de Aquino e Robson H. F. de Sousa, da FACIPLAC.

Ausente o(a) reclamante e advogado.

Presente o(a) preposto da reclamada, Sra. Francicleide Rodrigues Sousa, acompanhada do advogado, Dr. MÁRIO PEDROSO, OAB-GO 10220.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de id 976236.

As partes declaram que a transação é composta de parcelas indenizatórias, salvo a importância de R$ 2.500,00, paga a título de saldo de salário, incidindo contribuição previdenciária tão somente sobre o referido saldo de salário.

ACORDO HOMOLOGADO.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Considerando a segurança demonstrada pelo perito em seu mister; a complexidade da matéria envolvida; o conjunto fático examinado; e as horas trabalhadas por estimativa, arbitro os honorários definitivos do Perito Oficial em R$ 1.300,00.

Nos termos do art. 790-B da CLT, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita.

Destarte, sendo o Reclamante sucumbente no objeto da perícia, CONDENO-O no pagamento dos honorários periciais arbitrados. Contudo, como restou deferido os benefícios da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão suportados pela União, nos moldes da Portaria PRE/DGJUD Nº 07/2010 deste egrégio Tribunal.

Requisite-se o importe de R$ 1.300,00 à Presidência do Tribunal, nos termos da citada Portaria, observada a disponibilidade orçamentária.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários sobre o saldo de salário pago no acordo, no prazo de 10 dias após o vencimento da data de pagamento do valor do acordo (09/06/2014), sob pena de execução.

Deixo de intimar a União sobre os termos do presente acordo nos termos da Portaria nº 75/2012 do Ministério da Fazenda, publicada no D.O.U. em 26 de março de 2012.

Ciente a reclamada, por meio de seu patrono.

Intime-se a reclamante.

Audiência encerrada às 14h20min

Nada mais.

ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000062-09.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	ELANIA VANESSA GUEDES DE LIMA
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE PRADO GONCALVES - ME
ADVOGADO	Leônidas José da Silva(OAB: 22158)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF - CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000062-09.2014.5.10.0111

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ELANIA VANESSA GUEDES DE LIMA

Advogado(s) do reclamante: JOSÉ EDUARDO DA SILVA LEMOS, EVERALDO PEREIRA FRANCA

RÉU: CARLOS HENRIQUE PRADO GONCALVES - ME

Advogado(s) do reclamado: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para receber a CTPS, devidamente anotada.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Gama-DF, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000069-35.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	EZEQUIEL MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933)
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 107878)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000069-35.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): EZEQUIEL MARTINS DOS SANTOS

RECLAMADO(S): DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 2 de junho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Converto os valores bloqueados, via BACENJUD (ID(s) nº(s): 072014000005488162), em penhora .

Garantida a execução, assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 2 de junho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000149-62.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	GISELE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)
ADVOGADO	RICARDO PAIVA GAMA TALYULI(OAB: 38055)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF - CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br– Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000149-62.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: GISELE DA SILVA SOUZA

RECLAMADO: CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, ***assinar à reclamante o prazo suplementar de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.***

Intime-se a reclamante.

Gama-DF, 3 de junho de 2014.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0000201-58.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	EDILEUZA CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO	Francisco de Assis Sousa(OAB: 09458)
RECLAMADO	LUCIA HELENA SANTANA DOS SANTOS VILELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF - CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br– Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000201-58.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: EDILEUZA CARDOSO PEREIRA

RECLAMADO: LUCIA HELENA SANTANA DOS SANTOS VILELA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que no dia 28/05/2014 decorreu o prazo de 8 dias para interposição de Recurso Ordinário pelas partes, havendo, portanto, o **trânsito em julgado da sentença.**

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, ***assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.***

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 3 de junho de 2014.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0000231-93.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	NAIANA RAQUEL SOARES PEREIRA
ADVOGADO	KARINA AGUIAR LOPES(OAB: 36874)
RECLAMADO	FRANCISCA MENEZES DA SILVEIRA
ADVOGADO	CILENE DA SILVA PATRICIO(OAB: 42389)
RECLAMADO	LANUSA MENEZES DA SILVEIRA
ADVOGADO	CILENE DA SILVA PATRICIO(OAB: 42389)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000231-93.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: NAIANA RAQUEL SOARES PEREIRA

RECLAMADO: FRANCISCA MENEZES DA SILVEIRA, LANUSA MENEZES DA SILVEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELI QUEIROZ LISBOA, em 2 de junho de 2014.

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela RECLAMANTE: **NAIANA RAQUEL SOARES PEREIRA,** alegando omissões, contradições e obscuridades no julgado em relação a multa do art. 477, da CLT, inversão do ônus da prova e FGTS.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

MÉRITO

Uma simples análise da sentença verifica-se que todos os temas trazidos neste Embargos de Declaração já foram expressamente enfrentados por este magistrado, conforme demonstram os trechos da sentença a seguir transcritos:

"C) DURAÇÃO D O TRABALHO

C.1) HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA

A reclamada nega a realização de horas extras.

Não foi produzida prova do alegado labor extraordinário, tampouco da realização de trabalho durante o intervalo intrajornada ônus que competia à reclamante (art. 818 da CLT

c/c art. 333,I, do CPC).

D.2) FGTS+40% E SEGURO-DESEMPREGO (GUIAS CD)

O direito da empregada doméstica ao FGTS e ao Seguro Desemprego assegurado com o advento da Emenda Constitucional nº 72, de 3 de abril de 2013, ainda carece de regulamentação legal. Atualmente, ainda está em vigor o disposto no art. 1º da Lei nº 10.208/2001, que assevera que o direito ao FGTS e consequentemente do Seguro Desemprego depende de opção por parte do Empregador.

D.3) MULTA DOS ARTIGOS 467/477 DA CLT

Incabíveis tais multas ao empregado doméstico, uma vez que tal direito não está expressamente incluído na Lei que regula o emprego doméstico."

E para que não paire nenhuma dúvida a respeito do julgamento esclareço que a inversão do ônus da prova somente é autorizada nas situações previstas na Súmula 338 do TST, notadamente, a descrita no seu item I que, com fincas no art. 74, §2º da CLT, prevê a inversão no caso de empresa com mais de 10 empregados.

No tocante ao direito do recolhimento do FGTS para categoria dos domésticos, a eg. 3ª Turma deste Regional já confirmou o entendimento deste magistrado, ao proferir a seguinte decisão:

"PROCESSO nº 0000698-09.2013.5.10.0111. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. RELATOR: DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JUNIOR. AGRAVANTE: HELENO DA SILVA LESSA. ADVOGADO : PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA. AGRAVADO : MARIA CONCEIÇÃO ROCHA PINHEIRO e JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO. ORIGEM : VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF. JUIZ CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS. Julgado em 05/02/2014. Publicado no DEJT em 13/02/2014.

(….). Por outro lado, a Lei 10.208/2001, estabelece a facultatividade no recolhimento do FGTS em favor do empregado doméstico:

"Art. 1o A Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, fica acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 3o-A. É facultada a inclusão do empregado doméstico no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de que trata a Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, mediante requerimento do empregador, na forma do regulamento." (NR)

Não havendo comprovação no feito da inscrição do FGTS do empregado doméstico, mantenho incólume a r. Decisão originária que indeferiu o pedido do reclamante, e nego provimento ao recurso ordinário.

Por fim, cumpre registrar que, a despeito da equiparação entre empregados domésticos e não domésticos implementada pela EC nº 72, em relação ao FGTS a matéria ainda depende de regulamentação.

Tudo isso sem desprezar os princípios que norteiam a aplicação das normas jurídicas no tempo.

Provimento negado ao recurso."

Por fim, também melhor sorte não assiste à embargante quanto a multa prevista no art. 477 da CLT. Esta penalidade mesmo após o advento da EC 72/2013, continua não incidindo na relação doméstica. Nesse sentido, *in verbis*:

"EMENTA. (...) 2..2 EMPREGADOS DOMÉTISCOS. MULTAS DOS ART. 467 e 477, §8º, DA CLT. Além daqueles previstos no art. 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 72/2013, aos domésticos são assegurados os direitos previstos na Lei nº 5.859/72, não se inserindo dentre eles as multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Processo: 00020-2013-007-10-00-3. Acordão 1ª Turma. Origem: 7ª Vara do Trabalho de BRASÍLIA/DF. Relator: Desembargador Ricardo Alencar Machado. Julgado em: 11/09/2013. Publicado em: 20/09/2013 no DEJT)."

Logo, nada a modificar.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Gama/DF, 2 de junho de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000396-14.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	MAURO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147)
ADVOGADO	Danilo Rinaldi dos Santos(OAB: 4489)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312)
RECLAMADO	CARVALHO & MORAIS CONSTRUCAO E REFORMA LTDA ME
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452)
ADVOGADO	MARIA FERNANDA NAZARETH TEIXEIRA DE SOUZA MAIA(OAB: 86300)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 29/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Conforme determinado na sentença de Id 9644, deverá a Secretaria da Vara apor a baixa na CTPS obreira na data de 02.02.2014 e fazer a correção no salário para R$ 1.500,00, uma vez que a primeira reclamada é revel e encontra-se em local incerto e não sabido.

Cumprida a determinação supra, intime-se o autor para receber o seu documento profissional em 05 dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação do julgado, devendo ser apresentada contas distintas quanto aos valores que eventualmente deverão ser suportados pela segunda (Brookfield) e terceira (MRV) reclamadas, em caso de inadimplência da primeira demandada.

Na sentença (Id 9644) ficou estabelecido que a segunda e terceira reclamadas deverão responder de forma subsidiária, sendo a terceira reclamada (MRV) proporcional a 25 dias da contratação e segunda reclamada (Brookfield) de 20.10.2010 até 30.05.2011, sendo que com relação a salários e verbas rescisórias responderão pelas mesmas proporcionalmente ao período acima descrito, caso haja inadimplência da primeira reclamada.

Gama/DF, 29 de maio de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000427-34.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA NORONHA DA SILVA
ADVOGADO	Leonardo Xavier Rangel(OAB: 28945)
RECLAMADO	TASSO DE SIQUEIRA OTTONI
ADVOGADO	ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS(OAB: 22801)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FUNDACAO GONCALVES LEDO
ADVOGADO	Felipe Tostes Peixoto(OAB: 27659)
RECLAMADO	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAPDF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000427-34.2012.5.10.0111

RECLAMANTE: MARIA APARECIDA NORONHA DA SILVA

RECLAMADO: FUNDACAO GONCALVES LEDO, FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAPDF, TASSO DE SIQUEIRA OTTONI

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELI QUEIROZ LISBOA, em 30 de maio de 2014.

SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO

TASSO DE SIQUEIRA OTTONI protocolou petição ID 814950 alegando nulidade da citação para pagamento via postal, requerendo suspensão da presente execução e exclusão do peticionante do polo passivo da execução. Em decorrência do momento processual, referida petição foi recebida

Por meio do despacho ID 930787 determinou-se a intimação do

embargante para, no prazo de 05 (cinco), garantir o juízo, todavia este quedou-se inerte.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

Deixo de conhecer os embargos à execução por não estar garantido integralmente o juízo, nos moldes do art. 884 da CLT, com exceção do tópico nulidade da citação para pagamento, via postal que é matéria apreciável de ofício.

2. NULIDADE DA CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, VIA POSTAL

Não obstante, o executado ter sido citado para pagar, no prazo de 48 horas, via postal, diferente da literalidade prevista no art. 880 da CLT, inexiste nulidade a ser declarada, em razão da ausência de prejuízo, pois a finalidade do ato processual foi atingida que era dar conhecimento da inclusão no polo passivo da execução, além de conceder o prazo para quitação da dívida.

Ademais, a 2ª Turma deste Regional, proferiu precedente nesse sentido.

"1. FASE DE EXECUÇÃO. CITAÇÃO. ATO DESPICIENDO QUANDO A PARTE FOI CITADA NA FASE DE CONHECIMENTO. PROCESSO SINCRÉTICO. EXECUTADA REPRESENTADA POR ADVOGADO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. As alterações introduzidas no Processo Civil devem ser aplicadas ao Processo do Trabalho quando o tornam mais célere e efetivo. Assim, fazendo o cotejo dos arts. 475-J, § 1.º, do CPC e 880 da CLT, conclui-se que a norma processual civil avançou no sentido de dar eficácia ao princípio da razoável duração do processo (CRFB, art. 5.º, LXXVIII), **ao prever a notificação do devedor, inclusive por meio de seu advogado. Dessa forma, sendo o processo sincrético, e porque realizada a citação na fase de conhecimento, concebe-se que o réu já integrou o processo. Nesse passo, é desnecessário repetir-se o ato citatório na fase de execução.** Cabe relevar que, ainda que haja previsão na Norma Consolidada, não se divisa a impossibilidade de aplicação subsidiária do Diploma Processual Comum."(Juiz convocado Grijalbo Fernandes Coutinho). 2. Agravo de petição conhecido e desprovido. (Data de Publicação: 04/04/2014. Data de Julgamento: 19/03/2014. Órgão Julgador: 2ª Turma. Juiz(a) da Sentença: Juiz(a) Rubens de Azevedo Marques Corbo. Relato : Desembargador Brasilino Santos Ramos).

O TRT3ª Região também vem adotando tal entendimento, *in verbis:*

"EXECUÇÃO. CITAÇÃO NO ENDEREÇO DO EXECUTADO. VALIDADE. No processo do trabalho a citação para a execução não é pessoal e se aperfeiçoa quando o mandado é cumprido rjo endereço da empresa executada.' Não há nulidade a ser declarada pelo fato de não terem sido citados pessoalmente os sócios, ainda mais quando a executada procede desde logo à nomeação de be.ns à penhora, dando-se, pois, por citada. Incidem, na espécie, os artigos 880, parágrafo 2-, 794 e 795 da CLT" (TRT3a R.-AP 00981-2005-048-03-00-1, 2BT., Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira, DJMG 11.10.2006).

Portanto, não há nulidade a ser declarada.

2. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **NÃO CONHEÇO** dos Embargos à Execução opostos pelo executado **TASSO DE SIQUEIRA OTTONI** em desfavor de RECLAMANTE: **MARIA APARECIDA NORONHA DA SILVA** , por ausência de garantia do juízo.

Intimem-se o(a) executado(a).

Custas pela parte embargante no valor de R$44,26 (art.789-A, da CLT).

Por oportuno, em razão da anuência do exequente quanto ao pleito de penhora no rosto dos autos, **à Secretaria para providenciar tal modalidade de constrição nos autos nº 2012.01.1.099813-4 que tramita perante a 5ª Vara Cível de Brasília.**

GAMA-DF, 30 de maio de 2014

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000427-90.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	AURELIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	Construtora Tecnisa S/A
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	LB Valor Empreendimentos
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)
ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274)
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 02/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante requer, por meio do petitório de Id 994517, a notificação da primeira reclamada por edital, pois tal demandada encontra-se em local incerto e não sabido.

A segunda reclamada, por seu turno e através da manifestação de Id 978069, assevera que não deve prosperar o requerimento de notificação da primeira reclamada por edital, uma vez que ela não se encontra em local incerto e não sabido, haja vista estar estabelecida na QNR 01, CONJUNTO H, LOTE 08, CEILÂNDIA NORTE/DF.

A demandada peticionante não se atentou para o fato de que os ARs de Ids 958630 e 956684 foram remetidos para o endereço informado no parágrafo suso e retornaram com a informação de *"mudou-se"*.

Portanto, defere-se a notificação da primeira reclamada, **UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP, por edital**, conforme requerido pelo obreiro.

Publique-se o presente despacho para ciência.

Gama/DF, 2 de junho de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000445-55.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	GILCIANE SILVA SOUSA
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	LEILA REGINA CORADO LOBATO(OAB: 20769)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	ITDES - INSTITUTO TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA (BRASILTREINA)
ADVOGADO	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF - CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000445-55.2012.5.10.0111

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: GILCIANE SILVA SOUSA

Advogado(s) do reclamante: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA, LEILA REGINA CORADO LOBATO, CRISTIANE AIRES DO REGO

RÉU: ITDES - INSTITUTO TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA (BRASILTREINA)

Advogado(s) do reclamado: TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para retirar a CTPS devidamente anotada na Secretaria da Vara, prazo de 5 dias. Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Gama-DF, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000447-25.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	RICARDO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	CONTAGEM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
RECLAMADO	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000447-25.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): RICARDO BATISTA DE SOUZA - CPF 951.461.131-49

RECLAMADO(S): CONTAGEM DERIVADOS DE PETROLEO LTA - CNPJ 37.149.861/0006-50

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 29 de maio de 2014.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Em cumprimento à determinação do segundo parágrafo do despacho de de ID 975543, à Caixa Econômica Federal agência 0655, para liberar à empresa executada CONTAGEM DERIVADOS DE PETROLEO LTA - CNPJ 37.149.861/0006-50, na pessoa de seu representante legal ou a seu procurador Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa , OAB/DF 12.330, o valor total existente na conta recursal realizada em 14/01/2013.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intime-se a executada

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente despacho força de alvará.

Gama-DF, 29 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000471-19.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	BHRENDA GALDINA DE MENEZES
ADVOGADO	DIOGO SANTOS BERGMANN(OAB: 34979)
RECLAMADO	BASE CULINARIA ATACADISTA E INDUSTRIA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A
ADVOGADO	MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000471-19.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): BHRENDA GALDINA DE MENEZES

RECLAMADO(S): BASE CULINARIA ATACADISTA E INDUSTRIA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 2 de junho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se ***a reclamante para entregar sua CTPS em Secretaria no prazo de 5 cinco dias****, para devidas anotações sob pena de arquivamento provisório.*

Intime-se a reclamante.

Gama-DF, 2 de junho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000639-84.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	WELTON DE LIMA RAMIRO
ADVOGADO	SCHEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 38958)
RECLAMADO	SAGA SUPER CENTER COMERCIO DE VEICULOS LTDA

PROCESSO Nº 0000639-84.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): WELTON DE LIMA RAMIRO

RECLAMADO(S): SAGA SUPER CENTER COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 3 de junho de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000641-54.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	MÁRCIO NUNES SOUZA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	CONTARPP ENGENHARIA LTDA

PROCESSO Nº 0000641-54.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MÁRCIO NUNES SOUZA

RECLAMADO(S): CONTARPP ENGENHARIA LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 3 de junho de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000642-39.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	DORICO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Leandro Oliveira Alves(OAB: 17026)
RECLAMADO	A.F. DE SOUZA VIEIRA - ME

PROCESSO Nº 0000642-39.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): DORICO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(S): A.F. DE SOUZA VIEIRA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 3 de junho de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000644-09.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	GILMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA(OAB: 34507)
RECLAMADO	BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA

PROCESSO Nº 0000644-09.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GILMAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(S): BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste

TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 3 de junho de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000646-76.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	TANIA MARA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	SERV MAIS SUPERMERCADO LTDA - ME

PROCESSO Nº 0000646-76.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): TANIA MARA RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(S): SERV MAIS SUPERMERCADO LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 3 de junho de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000647-61.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	GIDALTI DA SILVA AMORIM
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
RECLAMADO	LAJES SOPREMOL LTDA - ME

PROCESSO Nº 0000647-61.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GIDALTI DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(S): LAJES SOPREMOL LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 3 de junho de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000658-90.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	ANTONIO SOUSA MACIEL
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	EDNEY ALENCAR DE ARAUJO ME
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA

PROCESSO Nº 0000658-90.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANTONIO SOUSA MACIEL

RECLAMADO(S): EDNEY ALENCAR DE ARAUJO ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da

data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 3 de junho de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000868-15.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	RENATO SOUSA SANTOS
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	DROGARIA SANTAROSA LTDA - ME
ADVOGADO	Clauber Maqdureira Guedes da Silva(OAB: 26492)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000868-15.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): RENATO SOUSA SANTOS

RECLAMADO(S): DROGARIA SANTAROSA LTDA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 2 de junho de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 1004655 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R$26.386,78, corrigido até 31/05/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito no prazo de 15 dias,sob pena de penhora, com incidência da multa de 10% sobre o valor da execução (art. 475-J do CPC c/cart. 889 da CLT), conforme sentença de id 101469.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 2 de junho de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000879-10.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	EURICO DURANS
ADVOGADO	DIOGO SANTOS BERGMANN(OAB: 34979)
RECLAMADO	FERNANDO FABRIZIO BUENO MARTINS DE SEROA
RECLAMADO	KREMER ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LOURIVAL MOURA E SILVA(OAB: 22820)
RECLAMADO	ANDREA NARA CUNHA BARBOSA
RECLAMADO	RONALDO MEDEIROS EVANGELISTA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 21/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

A executada Kremer Engenharia LTDA informa, por meio da petição de Id 958346, que é autora de uma ação de danos morais e patrimoniais em face da Infraero, no importe de R$ 21.125.900,90, que tramita na Justiça Federal sob o número 00038183-06.2013.4.01.3400. Diante disso, requer que seja expedido mandado de penhora no rosto dos autos a fim de garantir o crédito obreiro, uma vez que os executados (pessoas naturais e jurídica) não possuem patrimônio para adimplir a presente execução.

Considerando que é de conhecimento deste Juízo a existência de outros processo executórios em desfavor do demandado acima mencionado, nos quais não foram encontrados bens da demandada, tampouco dos seus sócios, defiro a **expedição de mandado de penhora no rosto dos autos do Processo tombado sob o número 00038183-06.2013.4.01.340, que tramita na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF**, para inscrição do crédito obreiro na multicitada ação.

Publique-se para ciência.

Gama/DF, 21 de maio de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000891-24.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ALINE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 23338)
RECLAMADO	DROGARIA FARMACO LTDA - ME
ADVOGADO	GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO(OAB: 24635)
ADVOGADO	LIVIA ALVES DE LIMA(OAB: 37487)
RECLAMADO	DROGARIA MV LTDA-ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000891-24.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ALINE OLIVEIRA DA SILVA

RECLAMADO(S): DROGARIA FARMACO LTDA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 2 de junho de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 1001917 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R$ 65.671,55, corrigido até 31/05/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 2 de junho de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000946-72.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	THIAGO DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278)
RECLAMADO	serviço nacioal de aprendizagem da industria - senai
ADVOGADO	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959)
RECLAMADO	serviço social da industria
ADVOGADO	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959)
RECLAMADO	federação da industria de brasilia - fibra

ADVOGADO	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959)
RECLAMADO	ativa conservação e limpeza ltda

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000946-72.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): THIAGO DOUGLAS PEREIRA DA SILVA - CPF N° 046.312.371-98 -

RECLAMADO(S): ATIVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA e outros (3)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 6 de maio de 2014.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Considerando-se que a 1ª reclamada encontra-se em " local incerto e não sabido", à Secretaria para proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, intimando-o para o recebimento no prazo de 5 dias.

Expeçam-se Alvarás Judicial(is) para Levantamento do FGTS, somente pelo(a) reclamante,**THIAGO DOUGLAS PEREIRA DA SILVA**,**CPF: 046.312.371-98, PIS N° 1.655.730.730-5** depositado pelo reclamado(a), **Ativa Conservação e Limpeza Ltda e outros (3), CNPJ: 07.860.641/0001-65**, e habilitação no seguro desemprego, nos termos da lei. Suprido com o presente despacho, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e da CTPS (suprida a anotação de baixa e o carimbo no documento). Caberá ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para o concessão do benefício, estando autorizado o(a) reclamante a habilitar-se no SEGURO-DESEMPREGO, independentemente de comprovação de saque do FGTS.

Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Intime-se o reclamante.

Decorrido o prazo e apresentado o Extrato Analítico do FGTS, remetam-se os autos à SCJAE para liquidação,**excluindo-se do cálculo o Seguro Desemprego**,**já liberado mediante alvará**, observando-se os termos da sentença.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará(s) para saque do FGTS e habilitação no Seguro desemprego.

Gama-DF, 6 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000979-62.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ELIANE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	William de Araujo Falcomer dos Santos(OAB: 20235)
RECLAMADO	SABOR GOIANO PRODUTOS PANIFICADOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000979-62.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ELIANE SANTOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(S): SABOR GOIANO PRODUTOS PANIFICADOS LTDA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 2 de junho de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Converto os valores bloqueados, via BACENJUD (ID(s) nº(s): **072014000004139539, 072014000004307644, 072014000004425035, 072014000004544832, 072014000004673160, 072014000004788200, 072014000004945500, 07201400005252746, 07201400005482873**), em penhora .

Garantida a execução, assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Intimem-se as partes, sendo o reclamado por edital.

Gama-DF, 2 de junho de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001017-11.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	GETER RODRIGUES DOS ANJOS
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	SOMA SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA - ME
RECLAMADO	PROJECON - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP
RECLAMADO	JOAO BATISTA FERNANDES CARDIA
RECLAMADO	WAGNER EURIPEDES GONCALVES PACHECO
RECLAMADO	GUILHERME GONCALVES PACHECO
RECLAMADO	IZAURA TRINDADE VELOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001017-11.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GETER RODRIGUES DOS ANJOS

RECLAMADO(S): SOMA SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA - ME e outros (5)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 29 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (ID 994155), ao autor para juntar aos autos a certidão de ônus do imóvel indicado à penhora, no prazo de 10 dias.

Publique-se.

Gama-DF, 29 de maio de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001067-03.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	PEDRO ALVES MADEIRO
ADVOGADO	Alberto Carlos Costa(OAB: 032755)
RECLAMADO	Carrefour CDBR Brasilia
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853)
RECLAMADO	ELOFORT SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Andre Camera Capone(OAB: 140356)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001067-03.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): PEDRO ALVES MADEIRO

RECLAMADO(S): ELOFORT SERVICOS LTDA e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 22 de maio de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de IDs nº 961081 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R$ 1.784,83, corrigido até 31/05/2014 sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a executada, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 22 de maio de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001069-70.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ROZANIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	FABIANA DE LOURDES SILVA(OAB: 38764)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CAMPOS(OAB: 39551)
RECLAMADO	W & E DROGARIA LTDA - ME
ADVOGADO	MARTA DA SILVEIRA(OAB: 16939)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 30/05/2014.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

A exequente requer, por meio da petição de Id 999736, que o alvará de Id 935299 seja expedido exclusivamente em nome da Dra. Fabiana de Lourdes Silva (OAB/DF 38764).

Defiro a expedição do alvará em nome da Dra. Fabiana.

Assim, determino que o Sr. Gerente da Agência 3920 da CEF, libere à exequente, na pessoa de seu advogada, Dra. Fabiana de Lourdes Silva, OAB/DF 38764, o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) **00002053-8** da CEF (Ag. 3920), **observando-se, antes, as seguintes determinações/deduções:**

1) Recolher o percentual de 3,41% do saldo existente, a título de INSS empregado (código 1708);

2) Recolher o percentual de 9,38% do saldo existente, a título de INSS empregador, pacto e SAT (código 2909);

3) Recolher o percentual de 2,47% do saldo existente, a título de

INSS terceiros (código 2917);

4) Recolher o percentual de 2,15% do saldo existente, a título de Custas (código 18740-2).

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intimem-se as partes.

Gama/DF, 30 de maio de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001128-58.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ANA PAULA GONCALVES DA CUNHA
ADVOGADO	DAVID BRUNO PEREIRA ALVES(OAB: 39741)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF - CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br– Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001128-58.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: ANA PAULA GONCALVES DA CUNHA

RECLAMADO: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME e outros

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que no dia 30/04/2014 (pelo reclamante), no dia 02/05/2014 (pela 1ª reclamada), e no dia 28/05/2014 (pela 2ª reclamada) decorreu o prazo de 8 dias para interposição de RO, havendo, portanto, o **trânsito em julgado da sentença.**

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, ***assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.***

Expedir ***ofício à SRTE****, enviando-lhes, por meio eletrônico, cópia deste processo, a fim de que tomem as providências que entenderem pertinentes, conforme determinação contida no decisório.*

Por medida de celeridade e economia processual, o presente ato ordinatório tem força de ofício.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 2 de junho de 2014.

Servidor(a)

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0000302-96.2012.5.10.0101

RECLAMANTE	MARCIANA MENDES DA SILVA
ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
RECLAMADO	DVN CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 27921)
RECLAMADO	WF - CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000302-96.2012.5.10.0101 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARCIANA MENDES DA SILVA

RÉU: WF - CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME e outros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica **CITADO(A) o(a) executado (a) WF - CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME**, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

TOTAL DA EXECUÇÃO R$ 6.669,99

Atualizado até: 28/02/2014

Líquido do exequente.....: R$ 5.665,92

INSS Reclamante.....: R$ 221,14

INSS Reclamado + SAT.....: R$ 635,75

Custas do Processo.....: R$ 117,74

Custas Art. 789.....: R$ 29,44

Esclareço que foi excluída da conta, de ofício, a parcela de contribuição previdenciária atinente à cota de Terceiros, face a incompetência desta Justiça Especializada para executar e cobrar a referida parcela.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 3 de junho de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0000932-21.2013.5.10.0101

RECLAMANTE	HUGO DA SILVA SOUZA MOREIRA
ADVOGADO	ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES(OAB: 36602)
RECLAMADO	L R - LAVANDERIA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000932-21.2013.5.10.0101 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: HUGO DA SILVA SOUZA MOREIRA

RÉU: L R - LAVANDERIA LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: L R - LAVANDERIA LTDA - ME para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

TOTAL DA EXECUÇÃO R$ Atualizado até:

Líquido do exequente.....: R$ 360,99

INSS Reclamante.....: R$ 96,26

INSS Reclamado + SAT.....: R$ 264,73

Esclareço que foi excluída da conta, de ofício, a parcela de contribuição previdenciária atinente à cota de Terceiros, face a incompetência desta Justiça Especializada para executar e cobrar a referida parcela.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 3 de junho de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0001011-34.2012.5.10.0101

RECLAMANTE	DANILO ALVES CARVALHO
ADVOGADO	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959)
RECLAMADO	ATIVA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

P

PROCESSO Nº0001011-34.2012.5.10.0101 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DANILO ALVES CARVALHO

RÉU: ATIVA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA e outros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica **CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: ATIVA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA,** para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

TOTAL DA EXECUÇÃO R$ 5.330,04 Atualizado até:28/02/2014

Líquido do exequente.....: R$ 4.073,26

INSS Reclamante.....: R$ 70,67

INSS Reclamado + SAT.....: R$ 194,35

FGTS.....: R$ 1.308,02

Esclareço que foi excluída da conta, de ofício, a parcela de contribuição previdenciária atinente à cota de Terceiros, face a incompetência desta Justiça Especializada para executar e cobrar a referida parcela.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 3 de junho de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0001880-60.2013.5.10.0101

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO DO PATROLINO
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	A ABY CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	Lb Valor Engenharia

P

PROCESSO Nº0001880-60.2013.5.10.0101 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: RAIMUNDO NONATO DO PATROLINO

RÉU: A ABY CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME e outros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica **CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: A ABY CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME**, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

TOTAL DA EXECUÇÃO R$ 5.190,46 Atualizado até:28/02/2014

Líquido do exequente.....: R$ 4.385,16

INSS Reclamante.....: R$ 194,33

INSS Reclamado + SAT.....: R$ 501,34

Custas do Processo.....: R$ 87,70

Custas Art. 789.....: R$ 21,93

Esclareço que foi excluída da conta, de ofício, a parcela de contribuição previdenciária atinente à cota de Terceiros, face a incompetência desta Justiça Especializada para executar e cobrar

a referida parcela.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 3 de junho de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000303-13.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	JOAO LEONIDAS LEAL NETO
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO FERREIRA DE MATOS(OAB: 39396)
RECLAMADO	DROGARIA ROSARIO S/A
ADVOGADO	RICARDO TRAJANO VALENTE(OAB: 237668)
ADVOGADO	MARINA GLORIGIANO TARRICONE(OAB: 299954)
ADVOGADO	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 165506)
ADVOGADO	LUIZA CRUZ GREINER(OAB: 290880)
ADVOGADO	PATRICIA PAGNI CORREA(OAB: 273886)
ADVOGADO	EDGAR SANTOS TAVARES DIAS(OAB: 228014)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 30/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela reclamada, no prazo legal.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 30 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000305-17.2013.5.10.0101

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DE LIRA GONCALVES
ADVOGADO	WALTER MORAES(OAB: 12819)
RECLAMADO	CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA
ADVOGADO	AIRTON ROCHA NOBREGA(OAB: 5369)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 01/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

Analisando os autos, verifico que na decisão de ID 863771, foram homologados os cálculos por este Juízo.

No ID 865160, a executada foi citada para quitar a execução.

No dia 29 de abril de 2014, decorreu o prazo para a executada quitar a execução, conforme certidão de publicação de ID 865176.

A executada protocolizou petição na Distribuição de Feitos do Foro de Taguatinga, no dia 22/05/2014, protocolo 11.898.070, requerendo a atualização da conta e que fosse intimada para recolher o saldo remanescente da execução e posteriormente fosse concedido o prazo para embargar a execução.

No dia 26 de maio de 2014, protocolizou novamente outra petição perante à Distribuição de Feitos de Taguatinga-DF, a qual recebeu o protocolo 11.919.672, na qual informa que foi realizado o pagamento da execução, anexando o comprovante.

Excepcionalmente este Juízo anexou ao PJE as petições de protocolo 11.898.070 e 11.919.672, conforme se observa nos IDs 1001836 e 1001866, porém advirto à executada que a partir da presente data, somente serão apreciadas por este Juízo as manifestações das partes feitas adequadamente pelo PJE.

Em razão da comprovação do pagamento da execução ter sido realizado fora do prazo e de forma inadequada pela executada, este Juízo efetuou o bloqueio integral do valor da execução na conta da executada, por intermédio do Bacen-JUD, conforme ID 960914.

No despacho de ID 960938, foi determinada a intimação das partes para manifestarem na forma do art. 884 da CLT, no prazo legal e comum.

Portanto, encontra-se em curso o prazo para a executada opor Embargos à Execução e para impugnação dos cálculos pelo exequente, conforme certidão de publicação de ID 976416.

Quanto aos valores sobejantes serão devolvidos à executada no momento oportuno.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 1 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000323-38.2013.5.10.0101

RECLAMANTE	GILSARA CAETANO PEREIRA

ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	JG GALVAN CABELEIREIRO LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ABRAHAO FAIAD(OAB: 07656)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 29/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Na petição de ID 997973, a executada informa que ao contrário do que constam dos autos, foi bloqueado por este Juízo pelo Bacen-Jud o valor de R$ 1.615,44 (Um mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos).

A parte requer que o valor supostamente bloqueado pelo Bacen -JUD seja utilizado como parte do pagamento da execução e o restante do débito parcelado em 10 (dez) parcelas sucessivas e mensais.

Esclareço à parte que nesta data este Juízo novamente verificou no Bacen-JUD se realmente foi bloqueada alguma importância da conta da executada e constou no Sistema a informação de que não havia resposta positiva para o executado.

A parte poderá juntar aos autos o comprovante de bloqueio pelo Bacen-Jud, no prazo de 10 dias.

Indefiro o pedido para designação de audiência em execução, pois não há disponibilidade de horário, em razão do grande número de processos em pauta no momento.

Contudo, a qualquer momento as partes poderão formular proposta de acordo, na qual deverá constar a assinatura das partes e de seus Advogados, os quais deverão ter nos autos procuração com poderes para transigir ou parcelar o débito nos termos do artigo 745 -A do CPC .

Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, 29 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000323-38.2013.5.10.0101

RECLAMANTE	GILSARA CAETANO PEREIRA

ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	JG GALVAN CABELEIREIRO LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ABRAHAO FAIAD(OAB: 07656)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 29/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Na petição de ID 997973, a executada informa que ao contrário do que constam dos autos, foi bloqueado por este Juízo pelo Bacen-Jud o valor de R$ 1.615,44 (Um mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos).

A parte requer que o valor supostamente bloqueado pelo Bacen -JUD seja utilizado como parte do pagamento da execução e o restante do débito parcelado em 10 (dez) parcelas sucessivas e mensais.

Esclareço à parte que nesta data este Juízo novamente verificou no Bacen-JUD se realmente foi bloqueada alguma importância da conta da executada e constou no Sistema a informação de que não havia resposta positiva para o executado.

A parte poderá juntar aos autos o comprovante de bloqueio pelo Bacen-Jud, no prazo de 10 dias.

Indefiro o pedido para designação de audiência em execução, pois não há disponibilidade de horário, em razão do grande número de processos em pauta no momento.

Contudo, a qualquer momento as partes poderão formular proposta de acordo, na qual deverá constar a assinatura das partes e de seus Advogados, os quais deverão ter nos autos procuração com poderes para transigir ou parcelar o débito nos termos do artigo 745 -A do CPC .

Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, 29 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000329-11.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	ELVIS DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 28/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de instauração da execução.

Taguatinga-DF, 28 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000370-75.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	ANA ELITA VENANCIO GOMES
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	GERALDO ANTUNES FERREIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 30/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a certidão de id nº 995616, designo nova audiência inicial para 10/07/2014 às 08h30min.

Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior.

Taguatinga-DF, 30 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000377-67.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	WELEN MARQUES SILVA
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	STUDIO DE BELEZA A & M LTDA - ME
ADVOGADO	KATIUSCIA DE SENA SOUSA MARQUES(OAB: 41707)
ADVOGADO	EDILMA DE SIQUEIRA SENA(OAB: 32712)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000377-67.2014.5.10.0101 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: WELEN MARQUES SILVA

RÉU: STUDIO DE BELEZA A & M LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" A presente reclamação foi encaminhada à conclusão para proferir sentença.

A reclamada apresenta petição, com atestado médico, alegando impossibilidade de comparecimento.

Para evitar futuras arguições de nulidade, intime-se a reclamante para manifestação, prazo de 5 dias.

Após, conclusos para decisão."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000428-78.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	RICARDO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904)
RECLAMADO	ANF MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME
ADVOGADO	Dalvijania Nunes Dutra(OAB: 31130)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 30/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para devolver a CTPS do reclamante devidamente anotada, no prazo de 05, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 200,00 (cem reais), até o limite de R$ 1.000,00 (Um mil reais).

Devolvida a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, no prazo de 10 dias.

Recebida a CTPS, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Taguatinga-DF, 30 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000470-30.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	EVELYN FERNANDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	THOR LANCHONETE E SIMILARES LTDA - ME
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 28/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para ciência dos termos da petição da reclamada de ID 945687, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, efetuando a devida baixa no Sistema.

Taguatinga-DF, 28 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000490-21.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	EMISON ALDINO DE SA TELES
ADVOGADO	FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470)
RECLAMADO	GIPSUM COMERCIO DE DRYWALL E MONTAGENS LTDA - ME
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398)
ADVOGADO	HENRIQUE DE MELLO FRANCO(OAB: 23016)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 29/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o pagamento da primeira parcela do acordo, conforme ID 996971, deixo de instauração a execução em desfavor da reclamada.

Aguarde-se o pagamento da segunda parcela do acordo.

Intime-se o reclamante.

Taguatinga-DF, 29 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000494-58.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	ELISSANDRA DA SILVA MENDES
ADVOGADO	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034)
RECLAMADO	ALCANTARA E MENDONCA RESTAURANTE LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA

NEVES DE SOUZA, no dia 28/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para receber a CTPS, no prazo de 10 dias.

Recebida a CTPS, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, efetuando a devida baixa no Sistema.

Taguatinga-DF, 28 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000551-76.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	FABIO LEITE COSTA
ADVOGADO	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 0024659)
RECLAMADO	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 01/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

Vista à reclamada acerca da página do Conselho Regional de Educação Física, conforme ID 1002740, anexada à réplica de ID 1002739.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

Taguatinga-DF, 1 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000569-97.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	FERNANDA NASCIMENTO DE LIMA
ADVOGADO	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070)
RECLAMADO	ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 29/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

A reclamante na petição de ID 994041, informa a este Juízo que não conseguiu localizar a guia de pagamento do acordo no Banco do Brasil e requer a instauração da execução.

No entanto, esclareço à parte que é desnecessária a instauração da execução em desfavor da reclamada, diante do pagamento realizado, conforme se observa no ID 997732.

Intime-se a reclamante.

Após ciência da reclamante, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, efetuando a devida baixa no Sistema.

Taguatinga-DF, 29 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000587-21.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	CLEOMAR FEITOSA MACIEL
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 30/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO do dia 10/07/2014 às 09h45min.

Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior.

TAGUATINGA-DF, 30 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000587-21.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	CLEOMAR FEITOSA MACIEL
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA
ADVOGADO	ILARIO SERAFIM(OAB: 58315)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 30/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO do dia 10/07/2014 às 09h45min.

Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior.

TAGUATINGA-DF, 30 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000624-48.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES
ADVOGADO	emilena tavares santos amorim(OAB: 12336)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000624-48.2014.5.10.0101**

PARTE AUTORA: **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES**

PARTE RÉ: **INCORPORACAO GARDEN LTDA**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, em 2 de junho de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES ajuizou reclamação trabalhista em face de INCORPORACAO GARDEN LTDA, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R$ 13.390,00 e juntou documentos.

Tendo em vista que a parte demandante deixar transcorrer *in albis,* o prazo para efetuar a emenda à inicial, conforme certificado nos autos, **indefiro a petição inicial**, **julgando EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,** nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do CPC. Concedo ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela parte autora, no importe de R$267,80, calculadas sobre R$ 13.390,00, dispensadas, na forma da lei.

Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Taguatinga, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000715-41.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	VALDETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083)
RECLAMADO	Panificadora Estrela

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000715-41.2014.5.10.0101**

PARTE AUTORA: **VALDETE ALVES DA SILVA**

PARTE RÉ: **Panificadora Estrela**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, em 2 de junho de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

Tendo em vista o pedido de desistência da presente reclamação trabalhista formulado pela parte reclamante, antes de apresentação de defesa pelo(a) reclamado(a), julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e §4º, do CPC.

Concedo ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela parte autora, no importe de R$ 75,07, calculadas sobre R$ 3.753,90, dispensadas, na forma da lei.

Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Taguatinga, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000885-13.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GLENA SOARES MONTEIRO(OAB: 40033)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS REIS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que, diligenciando junto ao Sistema de Processo Eletrônico (PJE), constatei a existência de Reclamatória Trabalhista envolvendo as mesmas partes, que tramitou perante a 3ª Vara do Trabalho deste foro sob o nº0000683-30.2014.5.10.0103 a qual foi arquivada por desistência do reclamante.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 29/05/2014.

DECISÃO

Vistos os autos,

Diante o noticiado na certidão supra, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 3ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção, nos termos do art. 253, II do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, remetam-se os autos do processo à 3ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição eletrônica.

Intime-se o reclamante.

Taguatinga, 29 de maio de 2014 .

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000887-80.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	VALDIR PEDRO RIBEIRO
ADVOGADO	SHIRLEY OLIVEIRA PESSOA(OAB: 37654)
RECLAMADO	DET COLETA E REMOCAO DE ENTULHOS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que, diligenciando junto ao Sistema de

Processo Eletrônico (PJE), constatei a existência de Reclamatória Trabalhista envolvendo as mesmas partes, que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho deste foro sob o nº0000707-61.2014.5.10.0102 a qual foi arquivada sem resolução do mérito.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 29/05/2014.

DECISÃO

Vistos os autos,

Diante o noticiado na certidão supra, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 2ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção, nos termos do art. 253, II do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, remetam-se os autos do processo à 2ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição eletrônica.

Intime-se o reclamante.

Taguatinga, 29 de maio de 2014 .

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000918-03.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	RAMON RANGEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	PAULA CAROLINE REIS MOTA DOS SANTOS(OAB: 32739)
RECLAMADO	FERRO E ACO BADARUCO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000918-03.2014.5.10.0101**

PARTE AUTORA: **RAMON RANGEL DA SILVA SANTOS**

PARTE RÉ: **FERRO E ACO BADARUCO LTDA - ME**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, em 3 de junho de 2014.

DECISÃO

Trata-se de Ação Trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, onde o autor requer seja determinado a entrega de sua CTPS com as devidas anotações de baixa do contrato de trabalho. Para tanto, alega que foi dispensado sem receber as verbas rescisórias.

Atribuiu à causa o valor de R$ 80.000,00.

É o breve relatório.

Decido.

Como já pontuado, o requerente pretende a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, sem que seja ouvida a parte contrária.

O pleito merece guarida, em parte, nos termos a seguir gizados.

Como ressai dos termos do art. 273 do CPC, a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela depende da existência de prova inequívoca, de forma a convencer o juiz da verossimilhança da alegação, além de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A juridicidade da pretensão decorre da prestação de serviços pelo empregado sem o correspondente pagamento. A urgência da medida ressai evidente pela natureza da pretensão.

Contudo, não há elementos suficientes para o deferimento da medida na forma como requerida.

Analisando os fatos narrados e os documentos apresentados verifico que não se encontram presentes os requisitos previstos no artigo supra mencionado, sendo que a anotação de baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor pode ser perfeitamente realizada durante a fase instrutória, sem que haja o risco de perecimento do direito ou a possibilidade de dano irreparável à parte, até porque não ficou evidenciada a existência de prova inequívoca das alegações do autor, ao menos antes de se ter conhecimento da defesa.

A prudência aconselha a instauração do contraditório, para a melhor

averiguação dos fatos.

Todavia, o pedido para devolução do documento é plausível, considerando que a Carteira de Trabalho é documento de extrema relevância para o trabalhador, pois retrata todo o seu histórico profissional e atesta sua experiência para pleitear nova colocação.

Informo ao autor que não há impedimento na legislação para que um trabalhador possua mais de um registro concomitante em CTPS.

Pelas razões expostas, defiro, apenas, a devolução da CTPS ao reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação de multa diária.

Designo audiência inicial para o dia 07/08/2014, às 09h00min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT, bem como informar o nº do PIS, acaso não tenha sido informado.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a) via postal, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

As partes deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de advogado.

Taguatinga, 03 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001689-49.2012.5.10.0101

RECLAMANTE	EDER CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587)
RECLAMADO	5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA
ADVOGADO	ANGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 30/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a execução encontra-se garantida pelo bloqueio realizado na conta da **executada, 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMP E SERV. AUXILIARES LTDA,** por intermédio do Bacen-Jud, intimem-se as partes para manifestarem na forma do art. 884 da CLT, no prazo legal e sucessivo, a começar pela executada.

Taguatinga-DF, 30 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001689-49.2012.5.10.0101

RECLAMANTE	EDER CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587)
RECLAMADO	5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA
ADVOGADO	ANGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 30/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a execução encontra-se garantida pelo bloqueio realizado na conta da **executada, 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMP E SERV. AUXILIARES LTDA,** por intermédio do Bacen-Jud, intimem-se as partes para manifestarem na forma do art. 884 da CLT, no prazo legal e sucessivo, a começar pela executada.

Taguatinga-DF, 30 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002080-04.2012.5.10.0101

RECLAMANTE	ALEX DA FONSECA BARBOSA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	CALASSIO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME
ADVOGADO	ANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA CABRAL(OAB: 28751)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº: **0002080-04.2012.5.10.0101**

PARTE AUTORA: **ALEX DA FONSECA BARBOSA**

PARTE RÉ: **CALASSIO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME**

Sentença

Tendo em vista a manifestação do exequente concordando com os cálculos, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I e 795 do CPC.

Expeça-se alvará, determinando ao Gerente da Caixa Econômica Federal, Agência 3309, que a partir das contas judiciais de nº 042/01545793-5 e 042/01545794-3, libere-se o crédito líquido do exequente e proceda aos recolhimentos dos valores previdenciários e custas processuais, zerando-as.

Intimem-se as partes para manifestação no prazo legal e comum. O exequente deverá imprimir o alvará que está disponível no PJE.

Decorrido o prazo recursal e comprovados os recolhimentos pelo Banco, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, efetuando a devida baixa no Sistema.
Taguatinga-DF, 19 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002080-04.2012.5.10.0101

RECLAMANTE	ALEX DA FONSECA BARBOSA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	CALASSIO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME
ADVOGADO	ANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA CABRAL(OAB: 28751)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº: **0002080-04.2012.5.10.0101**

PARTE AUTORA: **ALEX DA FONSECA BARBOSA**

PARTE RÉ: **CALASSIO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME**

Sentença

Tendo em vista a manifestação do exequente concordando com os cálculos, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I e 795 do CPC.

Expeça-se alvará, determinando ao Gerente da Caixa Econômica Federal, Agência 3309, que a partir das contas judiciais de nº 042/01545793-5 e 042/01545794-3, libere-se o crédito líquido do exequente e proceda aos recolhimentos dos valores previdenciários e custas processuais, zerando-as.

Intimem-se as partes para manifestação no prazo legal e comum. O exequente deverá imprimir o alvará que está disponível no PJE.

Decorrido o prazo recursal e comprovados os recolhimentos pelo Banco, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, efetuando a devida baixa no Sistema.
Taguatinga-DF, 19 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002242-96.2012.5.10.0101

RECLAMANTE	RHONEY LUIZ VARELA DE MORAIS
ADVOGADO	MARCO AURELIO ANGELO ROSA(OAB: 27363)
RECLAMADO	ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 26723)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 30/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para manifestar-se na forma do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Taguatinga-DF, 30 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002267-66.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE ERISVELTON CASTRO FERREIRA
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO	SIEMENS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA BIANCO PIMENTEL(OAB: 167810)
ADVOGADO	MONALIZA FINATTI MANZATTO(OAB: 164574)
ADVOGADO	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234)
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: A827)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA LACERDA RAMOS(OAB: 222586)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 30/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Na petição de ID 1001809, a reclamada informa que a Perita não respeitou o prazo estipulado em ata para apresentação do laudo pericial, restando prejudicados os prazos estipulados em audiência para manifestação das partes, requerendo assim, sua intimação intimação para manifestação acerca do laudo quando for apresentado nos autos.

Ante a proximidade da audiência designada, nada a deferir, aguarde-se a realização.

Intime-se a reclamada.

Determino que a Secretaria que proceda à intimação da Perita, por telefone, para apresentação do laudo pericial.

Taguatinga-DF, 30 de maio de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000070-52.2010.5.10.0102

Reclamante	Fernando Francisco De Jesus
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Norteng Engenharia Ltda
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES(OAB: 19304/DF)
Reclamado	Joaquim Sergio Lopes de Noronha
Reclamado	Welshe Elda Tonhozi de Noronha

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Vista ao Exequente da Exceção de Pré-executividade oposta pelo sócio executado WELSHE ELDA TONHOZI DE NORONHA, em 5 dias.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000250-63.2013.5.10.0102

Reclamante	Francilene Azevedo Coelho
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Owl Super Arte Ltda - Me
Advogado	ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 36168/DF)

Vistos.

A reclamada requer a suspensão do prazo para pagamento do débito, tendo em vista a impossibilidade de agendamento dos autos, conforme comprovante às fls. 71.

Defiro o pedido, restitua-se o prazo para a reclamada efetuar o pagamento do débito, em 15 dias, a contar de 08/06/2014, sob prévio agendamento online, desde já regularizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000372-76.2013.5.10.0102

Reclamante	Jandson dos Santos Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Villa do Mar Distribuidora de Alimentos Ltda - Epp
Advogado	TULIUS MARCUS FIUZA LIMA(OAB: 27243/DF)

Vistos.

Acordo firmado à fl. 33.

A Reclamada cumpriu com as parcelas do acordo, inadimplindo com os depósitos do FGTS e guias do seguro desemprego, contraindo para si a indenização substitutiva.

Foi aplicada à Reclamada multa de R$ 500,00 referente ao não antedimento à determinação de anotação da CTPS obreira.

Compulsando os autos, nota-se que a Reclamada não comprovou os recolhimentos previdenciários, conforme determinado em audiência.

Requer a Reclamada, fls 74/75 a devolução do valor bloqueado via Bacenjud.

Indefere-se o pleito, tendo em vista que o valor de R$3.107,81 refere-se à indenização substitutiva do FGTS e Seguro Desemprego e multa de R$500,00 acerca da obrigação de anotação da CTPS.

Intime-se o Exequente para que se manifeste acerca da garantia do juízo e dos cálculos apresentados pela Contadoria, bem como para os fins do artigo 884/CLT.

Decorrido o prazo in albis, conclusos para confecção de alvará para liberação dos valores ao Reclamante.

Alvará retirado pelo Reclamante, remetam-se os à Contadoria para apuração das parcelas previdenciárias, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Retornados os autos da contadoria, conclusos para homologação e intimação da Reclamada para pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-0000423-87.2013.5.10.0102

Reclamante	Silvanio Ferreira Paixao
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Gold Beer Restaurante e Chopperia Ltda - Me
Advogado	MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO(OAB: 5079/DF)

Vistos.

Diante da possibilidade de acordo e considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, bem como o disposto no Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, que recomenda que as transações sejam homologadas em audiência, com a presença das partes interessadas, incluo o feito na pauta do dia 15/07/2014 às 17h50min para realização de audiência e tentativa de acordo.

Sem prejuízo da realização da audiência acima indicada, as partes poderão comparecer pessoalmente a este juízo, em qualquer momento, antes da data supracitada, no horário de realização de audiências, e requerer seja o feito incluído em pauta para homologação do acordo.

Intimem-se as partes,.

Despacho

Processo Nº RT-0000434-19.2013.5.10.0102

Reclamante	Eliene Rocha de Souza
Advogado	CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO(OAB: 27309/DF)
Reclamado	E R Brilhante Comercio de Alimentos Ltda - Epp
Advogado	JADER FREITAS SILVA(OAB: 18987/DF)

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-2700115409053, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R$ 661,96

INSS Reclamante...: 112,81 (17,04%)

INSS Reclamado....: 275,75 (41,66%)

INSS Terceiros....: 72,70 (10,98%)

Custas do Processo: 200,70 (30,32%)

OBSERVAÇÕES:

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0000473-16.2013.5.10.0102

Reclamante	Catia Pereira Alves
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Coopercol Cooperativa de Profissionais de Apoio as Atividades Comerciais e Industrial Ltda
Reclamado	Tradicao Tecnologia e Servicos Ltda. - Epp
Advogado	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
Reclamado	Labor Selecao e Treinamento de Pessoal Ltda
Advogado	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 23053/DF)
Reclamado	Rgis Brasil Servicos de Estoques Ltda.
Advogado	ISRAEL MARINHO DOS SANTOS(OAB: 37416/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000604-25.2012.5.10.0102

Reclamante	Larissa Silva Miguel
Advogado	AUGUSTO CARREIRO GONÇALVES(OAB: 26016/DF)
Reclamado	Lima Barreira Clinica Odontologica Ltda - Me

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada para comprovar o pagamento das custas processuais, encargos previdenciários e imposto de renda em até 30 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000635-11.2013.5.10.0102

Reclamante	Erasmo de Araujo Lima
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Gold Beer Restaurante e Chopperia Ltda - Me - (Coliseu Choperia)
Advogado	MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO(OAB: 5079/DF)

Vistos.

Diante da existência de crédito nos presente autos e considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, bem como o disposto no Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, que recomenda que as transações sejam homologadas em audiência, com a presença das partes interessadas, incluo o feito na pauta do dia15/07/2014 às 17h55min para realização de audiência e tentativa de acordo.

Sem prejuízo da realização da audiência acima indicada, as partes poderão comparecer pessoalmente a este juízo, em qualquer momento, antes da data supracitada, no horário de realização de audiências, e requerer seja o feito incluído em pauta para homologação do acordo.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0000720-31.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria Madalena de Jesus Filha
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado	Etibras Indústria de Etiquetas e Suprimentos Ltda. - ME
Advogado	MICHELE FIORE(OAB: 7648/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Tendo em vista a ata de fls. 128, intime-se o exequente para se manifestar sobre interesse de novas diligências quanto ao leilão dos bens ofertados. Prazo de 10 dias.
No silêncio, conclusos para o prossguimento do feito.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000748-62.2013.5.10.0102

Reclamante	Aluisio Barbosa de Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Construede Construções Ltda.
Reclamado	Brasal Incorporacoes e Construcoes de Imoveis Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000749-47.2013.5.10.0102

Reclamante	Claudomiro de Lisboa
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Ks Comercio de Pamonhas Ltda - Epp
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

Vistos.

Observada a certidão supra, ratifico os termos do despacho de fl. 57, com a devida compensação do valor já pago a título de INSS EMPREGADOR, isto é, R$1.504,56 R$825,00 = R$679,56.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-1200115409026, observando os seguintes VALORES:

Total da execução R$ 2.332,07
INSS Reclamante...: 827,51
INSS Reclamado....: 679,56

OBSERVAÇÕES:

2) INSS empregado - recolher no código 1708;
3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
7) Manter a disposição deste juízo o saldo remanescente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, proceda a Secretaria com a devolução do saldo remanescente à Reclamada.

Saldo remanescente liberado à Reclamada, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0000764-16.2013.5.10.0102

Reclamante	Roberth Corrêa dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Brazili Comercial de Alimentos Ltda. - EPP
Advogado	PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI(OAB: 28435/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada para comparecer à Secretaria desta vara, no prazo de 5 dias,para levantamento da guia referente ao valor bloqueado via Bacenjud.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000769-38.2013.5.10.0102

Reclamante	Wilson Leite Borges
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: 19105/DF)

Reclamado	Adcon Empreiteira de Mao de Obra Ltda - Me
Advogado	MARCELOS DOS SANTOS MARTINS(OAB: 37418/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Trânsito em julgado certificado.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 15 dias.

CTPS juntada, intime-se a Reclamada, para proceder as devidas anotações, no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

No prazo retro, deverá a Reclamada entregar as guias para movimentação fundiária e habilitação no seguro desemprego, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

CTPS anotada, intime-se o Reclamante para retirada em 15 dias, juntamente com as guias fornecidas pela Reclamada ou alvará expedido por este Juízo.

O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 15 dias.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000869-90.2013.5.10.0102

Reclamante	Arilson de Matos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo
Advogado	DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264/DF)

Vistos.

Aduz o Reclamante que a Reclamada não efetuou os depósitos do FGTS, bem como alega que não conseguiu dar entrada no seguro desemprego, requerendo a conversão do FGTS e do Seguro Desemprego em indenização.

Requer seja aplicada a multa de 100% face ao acordo integralmente inadimplido.

Defiro em parte, observado que o acordo não abarca o seguro desemprego, restringindo-se apenas às 5 parcelas de R$1.400,00, à integralidade dos depósitos de FGTS e ao recolhimento previdenciário.

Assim, torno rejeito os cálculos de fl. 88.

Solicito à CEF que informe a este juízo, em 10 dias, o extrato de conta vinculada do Reclamante.

Proceda a Contadoria nos termos da ata de fl. 84, isto é, multa de 100% sobre todas as parcelas, apuração das parcelas previdenciárias e, não havendo saldo na conta vinculada, cálculos da integralidade dos depósitos do FGTS. Deverá o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

Despacho

Processo Nº RT-0000897-92.2012.5.10.0102

Reclamante	Erivan Araujo do Vale
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado	Supermesa Mercado Ltda.
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Vistos.

O reclamante assevera a ocorrência de inadimplência da 2ª parcela do acordo e requer aplicação de multa.

No entanto, instada a manifestar-se, a reclamada comprova à fl. 392 que depositou referido valor, inclusive antecipadamente.

Alerto o reclamante sobre a inconveniência que causa no processo a alegação de fatos infundados.

Ademais, a norma civil, por força do parágrafo único do art. 8º/CLT, prevê como segue: Art. 940. Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.

Assim, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Intimem-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-0000912-61.2012.5.10.0102

Reclamante	Domingos Moreira de Souza
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Viação Satélite Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, conforme final do despacho de fl. 316.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000914-94.2013.5.10.0102

Reclamante	Antônio Rivelino do Nascimento de Almeida
Advogado	SERGIO SANTOS AVELANS(OAB: 34107/DF)
Reclamado	Via Park Comercial de Alimentos S/A - (Supermercado Big Box)
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Vista à Reclamada para, caso queira, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca do laudo pericial, sob prévio agendamento.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000952-77.2011.5.10.0102

Reclamante	Bento Manoel da Silva
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Exequente para que apenas informe a este juízo, em 5 dias, se procedeu com a entrega do veículo de placa JIV -8456-DF à Executada.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000956-17.2011.5.10.0102

Reclamante	Marcos Roberto Barbosa de Santana
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: 166369/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Manifeste-se o exequente/agravado sobre o Agravo de Petição, fls. 543/551, no período de 9 a 16/6/2014.
Intime-se.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000998-95.2013.5.10.0102

Reclamante	Laura Moraes dos Santos
Advogado	ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: 28818/DF)
Reclamado	Midas Telecomunicações Ltda. - ME (n/p de Jeferson Silva Arantes)
Reclamado	GVT (Holding) S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para retirar, em 15 dias, os alvarás para saque de FGTS e habilitação no seguro desemprego, bem como a CTPS anotada.
Deverá o REclamante, no mesmo prazo, comprovar o valor sacado a título de FGTS.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001061-57.2012.5.10.0102

Reclamante	João Marlos da Rocha
Advogado	ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)
Reclamado	Francisco Carlos Martins Vieira ME (Design Móveis de Ferro)
Advogado	MARISA FREIRE BORGES(OAB: 14955/DF)

Vistos.
Homologo o acordo firmado entre as partes, noticiado às fls. 159/160.
Declaro extinta a execução.
Ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001109-79.2013.5.10.0102

Reclamante	Marcos Elienai Santos
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Omni Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Vista à Reclamada para se manifestar, caso queira, no prazo de 8 dias, acerca do recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001196-35.2013.5.10.0102

Reclamante	Martinho Nunes Tavares
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
Reclamado	Sidney Vila Nova de Sousa

Vistos.
Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042.01544851-0, observando os seguintes PERCENTUAIS:

R$310,00.....: INSS Empregado

OBSERVAÇÕES:
1) INSS empregado - recolher no código 1708;
2) Zerar a referida conta.
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se na forma da Lei.
Declaro extinta a execução.
Intimem-se as partes.
Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.
Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0001239-06.2012.5.10.0102

Reclamante	Manoel Francisco de Carvalho Neto
Advogado	KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO(OAB: 22924/DF)
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	KATIUCIA CARNEIRO ARAUJO ROCHA(OAB: 29594/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Executado para que realize o depósito recursal, ou indique bens à penhora, com vistas a garantia do juízo e conhecimento da Impugnação do Devedor interposta às fls. 103/110, no prazo de 5 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001297-72.2013.5.10.0102

Reclamante	Claudio Lima da Silva
Advogado	PEDRO BRAZ DOS SANTOS(OAB: 16794/DF)
Reclamado	Associacao Portuguesa de Brasilia
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamada a proceder ao registro na CTPS do reclamante e entregar as guias do FGTS, prazo de 15 dias, nos termos da sentença passada em julgado.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001370-78.2012.5.10.0102

Reclamante	Ana Flavia Malta Rocha
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Wesley Noryuki Murakami da Silva
Advogado	EDWALDO MENDES DAVI JUNIOR(OAB: 33576/GO)

Vistos.
Diante do requerimento do reclamante e considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, bem como o disposto no Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, que recomenda que as transações sejam homologadas em audiência, com a presença das partes interessadas, incluo o feito na pauta do dia 15/07/2014 às 17h40min para realização de audiência para tentativa de acordo.
Sem prejuízo da realização da audiência acima indicada, as partes poderão comparecer pessoalmente a este juízo, em qualquer momento, antes da data supracitada, no horário de realização de audiências, e requerer seja o feito incluído em pauta para tentativa de acordo.
Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001484-80.2013.5.10.0102

Reclamante	Pedro Paulo Monteiro da Silva
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Rodrigues e Lima Reciclagem e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação. Prazo de 15 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001569-66.2013.5.10.0102

Reclamante	Renan de Campos Cesar Vieira Resende
Advogado	ANA PAULA GONÇALVES DA PAIXÃO(OAB: 23065/DF)
Reclamado	Walmary Engenharia Ltda.
Reclamado	Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda.
Advogado	GEREMIAS MIGUEL DA COSTA(OAB: 199889/SP)

Vistos.
Requer o Reclamante a expedição de alvará para habilitação no seguro desemprego.
Indefere-se, tendo em vista o benefício não foi abarcado pela sentença, conforme se pode verificar no item 2.4 da sentença, fl. 86.
À Contadoria, devendo o órgão auxiliar observar o final do despacho de fl. 97.
Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001625-70.2011.5.10.0102

Reclamante	Carlos Antonio dos Santos
Advogado	BRUNA ROSA BARRETO FONSECA DIAS(OAB: 24918/DF)
Reclamado	Harald Freire de Oliveira
Reclamado	Marineia de Oliveira

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Os cálculos do débito previdenciário foram homologados em R$11.181,41.
Há nos autos, após a homologação, guias GPS com datas de anos anteriores e depósitos judiciais, os quais totalizam 4.505,56, conforme fl. 95.
À Contadoria para que se manifeste acerca das guias GPS juntadas, notadamente para dizer se deduzem dos cálculos ou nao.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001634-95.2012.5.10.0102

Reclamante	Nailza dos Santos Sousa
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda.

Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-3000114895162, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R$ 2.839,63

Liq. Exequente....: 2.471,21 (87,03%)

INSS Reclamante...: 68,14 (2,40%)

INSS Reclamado....: 170,36 (6,00%)

INSS Terceiros....: 49,39 (1,74%)

INSS SAT.....: 17,04 (0,60%)

Custas do Processo: 50,79 (1,78%)

Custas Art.789....: 12,70 (0,45%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JULIO CESAR DA SILVA ALVES, OAB Nº 29591/DF, CPF Nº 216695112;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, o Reclamante inclusive para retirada do alvará, em 15 dias.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001686-57.2013.5.10.0102

Reclamante	Naianderson da Silva Carneiro
Advogado	GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)
Reclamado	ECA Comercial de Alimentos Ltda. (Supermercado Galegos e Supermercado Kelly)
Reclamado	Sacolão e Mercearia Kelly Ltda. - ME
Reclamado	Ts Comercial de Alimentos e Bebidas Ltda. - ME (Bom Vizinho)
Reclamado	Mra Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Supermercado Minas)
Advogado	PAULO CORRÊA DOS SANTOS(OAB: 8405/DF)

Ato ordinatório: "Intimem-se as reclamadas a procederem à anotação e devolução da CTPS do reclamante, bem como a entregar as guias do seguro-desemprego e do FGTS, prazo de 10 dias, nos termos da sentença transitada em julgado."

Despacho

Processo Nº RT-0001706-48.2013.5.10.0102

Reclamante	Marcos Antônio de Melo
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Marcus Vinícius Ferreira Borges
Advogado	GLAUCIA HELOISE TALON DE MENEZES(OAB: 27133/DF)

Vistos os autos.

Diante da exiguidade das partes para manifestação acerca do laudo pericial retire-se de pauta os presentes autos do dia 05/06/2014, às 8h50.

Fica redesignada a audiência para encerramento da instrução para o dia 10/07/2014, às 08h50min.

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, para se manifestarem, caso queira, acerca do laudo pericial.

Havendo impugnação ao laudo pericial, intime-se o Sr. Perito para prestar esclarecimento no prazo de 10 dias.

Fica mantidas as cominações anteriores.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001730-76.2013.5.10.0102

Reclamante	Jorbson Barbosa da Rocha
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Sto Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)

"...

Pelo exposto, julgam-se improcedentes as pretensões formuladas na presente demanda.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamante, de R$1.120,00 dispensadas.

Julgamento antecipado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 30/05/2014.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0001879-09.2012.5.10.0102

Reclamante	Jose Augusto Campos Rodrigues
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-2600119220754, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R$ 161.076,47

Liq. Exequente....: 123.110,11 (76,43%)

INSS Reclamante...: 6.571,49 (4,08%)

INSS Reclamado....: 15.874,25 (9,86%)

Custas do Processo: 2.593,64 (1,60%)

Custas Art.789....: 638,46 (0,40%)

Diversos.....: 12.288,52 (7,63%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LUIZ GONZAGA LEITE SILVA, OAB Nº 15230/DF, CPF Nº 17851149304;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Diversos: Liberar ao Exequente, por intermédio do procurador acima mencionado.

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

DEVERÁ O BANCO DO BRASIL informar a este juízo, no prazo

retro, se há saldo remanescente disponível nos autos (Secretaria, este requerimento se dá em função da guia de fl. 468).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, ressalvada a hipótese de haver saldo remanescente nos autos, situação na qual o valor deverá ser restituído à Reclamada, antes da remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001887-54.2010.5.10.0102

Reclamante	Dyego Cecil Queiroz Campos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Midiline Construcoes e Comercio Ltda
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Vista à REclamada, por 15 dias, do ofício bancário de fl. 475, no qual informa os dados bancários do favorecido do depósito.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001899-97.2012.5.10.0102

Reclamante	Fabiano Carlos da Silva
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado	Marcos Ferreira Neto - Me
Advogado	FLAVIA FERREIRA SOARES(OAB: 37958/DF)
Reclamado	Soundtech Eletronica Ltda. - Me
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado	Genival Bezerra Soares - Me
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda.
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Vista ao exequente do pagamento da 6 parcela da execução, bem como para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela contadoria e nos fins do artigo 884/CLT. prazo de 5 dias.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001923-91.2013.5.10.0102

Reclamante	Leandro Rui Ferreira
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Sea Comercio de Pescados e Frutos do Mar Ltda - Epp
Advogado	FERNANDO MOREIRA POLÔNIA(OAB: 10405/DF)

Vistos.

Tendo em vista que não foi comprovado o recolhimento das custas processuais, pelo requerente, denego seguimento ao recurso ordinário interposto reclamada.

Decorrido o prazo in albis, conclusos para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001948-12.2010.5.10.0102

Reclamante	Francis Roger Oliveira Silva
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil liberar à Reclamada, por intermédio de seu procurador, dr. JOÃO ROGÉRIO ROMALDINI DE FARIA, OAB/SP 115.445, o saldo constante da conta judicial número 3400121989808

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Extinção da execução já declarada, fl. 837.

Intimem-se as partes, a Reclamada inclusive para retirada do alvará em 15 dias.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, conforme final do despacho de fl. 837.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001973-54.2012.5.10.0102

Reclamante	Marco Antonio Ladeira
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado	Lino Martins Pinto (Espólio de)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Vista ao Exequente, por 5 dias, do ofício do cartório de registro de imóveis, fl. 42.

Note-se que o Exequente tem até 15/06/2014 para atender à solicitações cartorárias, conforme fl. 43.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001983-98.2012.5.10.0102

Reclamante	Dario Leão de Melo
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Biofarma Produtos Farmacêuticos Ltda - ME.

Vistos.

Compulsando os autos, nota-se que o Reclamante efetuou o levantamento dos 30% de duas parcelas, conforme se verifica ao

verso das fls. 76, 79 e 80.

Ainda consta nos autos a quantia referente a 4 parcelas, conforme se verifica às fls. 117/119, que totaliza R$1.197,61.

Assim, o somatório da quantia já levantada, R$1.291,60 (R$727,00 + 282,30 + 282,30) mais a quantia disponível nos autos (R$1.197,61) totaliza a importância de R$ 2.489,21, o que garante a execução.

Assim, desnecessário é o bloqueio realizado via Bacenjud, guia fl. 108.

Vista às partes, por 5 dias, da garantia do juízo, bem como para se manifestarem nos fins do artigo 884/CLT.

Decorrido o prazo in albis, proceda a Secretaria com expedição de alvará para liberação de valores ao Reclamante e à União.

Após a comprovação bancária do cumprimento ao alvará, e somente após isso, proceda a Secretaria com a devolução do valor de fl. 108 à Reclamada.

Cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0002004-74.2012.5.10.0102

Reclamante	Juselia Nunes Ferreira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Via Varejo S/A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Intimação das partes no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela reclamante, para vista do laudo pericial.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002126-87.2012.5.10.0102

Reclamante	Aires Juvenal
Advogado	RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
Reclamado	Indústria de Alimentos Kodama Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA DO PRADO LIMA PETRUCCI(OAB: 74440/RS)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042.01545185-6 e 01541771-2, observando os seguintes VALORES:

Total da execução R$ 55.095,06
Liq. Exequente....: 51.143,60
INSS Reclamante...: 913,13
INSS Reclamado....: 2.520,13
Custas do Processo: 351,23
Custas Art.789....: 259,82

OBSERVAÇÕES:

2) INSS empregado - recolher no código 1708;
3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
7) Manter a disposição deste juízo o saldo remanescente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, o Reclamante inclusive para retirada do alvará, em 15 dias.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, conclusos para liberação do saldo remanescente à Reclamada.

Saldo remanescente liberado à Reclamada, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0002266-58.2011.5.10.0102

Reclamante	Eliana da Silva Militão
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Defiro a dilação do prazo por 15 dias como requerido.

Intime-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-0002516-57.2012.5.10.0102

Reclamante	Jardel Portela Rodrigues
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE MORAIS(OAB: 30755/DF)
Reclamado	Lopes Queiroz Ltda. - ME

Vistos.

Expeça-se a certidão de crédito requerida e intime-se o exequente ao recebimento com vista dos autos por 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002545-44.2011.5.10.0102

Reclamante	Ricardo Francisco da Silva
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Requer o Exequente os rendimentos referentes à atualização bancária de seu crédito, desde data da garantia do juízo até a data do Recebimento do alvará.

Com razão o Exequente. Faz jus ao recebimento da atualização bancária.

Assim, solicito à CEF que informe a este juízo a importância referente ao rendimento bancário da importância de R$266.977,22, da data de 26/02/2014 até 22/04/2014.

Colacionada a comprovação bancária, conclusos para liberação da referida quantia ao Exequente.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0002587-59.2012.5.10.0102

Reclamante	Juracy dos Santos Pitombeira
Advogado	GISELE SALGUEIRO BESERRA(OAB: 28497/DF)
Reclamado	Ajir Serviços Total Ltda. - ME
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042.1545297-6 e 01545871-0, observando os seguintes PERCENTUAIS:
Total da execução R$ 7.703,67
Liq. Exequente....: 6.731,51 (87,38%)
INSS Reclamante...: 178,64 (2,32%)
INSS Reclamado....: 491,26 (6,38%)
INSS Terceiros....: 129,51 (1,68%)
Custas do Processo: 138,20 (1,79%)
Custas Art.789....: 34,55 (0,45%)
OBSERVAÇÕES:
1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GISELE SALGUEIRO BESERRA, OAB Nº 28497/DF, CPF Nº não cadastrado;
2) INSS empregado - recolher no código 1708;
3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
7) Zerar a referida conta.
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se na forma da Lei.
Declaro extinta a execução.
Intimem-se as partes, o Reclamante inclusive para retirada do alvará, em 15 dias.
Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.
Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0002724-41.2012.5.10.0102

Reclamante	Antônio Lúcio Soares Lopes
Advogado	ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)
Reclamado	Oficina do Guaraná Restaurante Ltda. - ME
Advogado	FERNANDA GADELHA ARAUJO LIMA(OAB: 21744/DF)
Reclamado	Restaurante e Lanchonete Paula Camilo Ltda. - ME (na pessoa da socia, Sra. Paula de Fatima Leite Camilo)
Advogado	FERNANDA GADELHA ARAUJO LIMA(OAB: 21744/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada para proceder os registros na CTPS obreira, entregar TRCT, chave de conectividade e FGTS do período não depositado conforme comando setencial. Prazo de 15 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002735-70.2012.5.10.0102

Reclamante	Fernanda de Sousa Martins
Advogado	JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO(OAB: 23752/DF)
Reclamado	Rafael Gois da Silva - ME
Advogado	CARINA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 34568/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para fornecer, em 15 dias, o correto número de CNPJ da Reclamada, para o devido prosseguimento do feito.
Vindo aos autos o número, proceda a Secretaria nos termos do item 2 e seguintes do despacho de fl. 57/58, observada a certidão no verso da fl. 60.

Decorrido o prazo in albis, conclusos ao magistrado para devolução do valor da guia de fl. 65 à empresa ALUMINASA ESQUADRIAS.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0026400-91.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-00264/2007-102-10-00.4

Reclamante	Rafael Santos Pereira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Denner Leopoldo Melo Almeida (Grafica do Ima)

Vistos.
Chamo o feito a ordem.
Compulsando os autos verifica-se a existência de acordo à fl. 130.
Ante a ausência de alegação de inadimplemento do acordo, bem como requerimento com vistas a diligenciar nos autos, retiro o feito de pauta.
Cancelo a realização de Audiência marcada para o dia 09/07/2014 às 17h55min.
Realizado o cancelamento do protesto, bem como retirado o registro do Reclamante do sistema de dados BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, retornem os autos à secretaria com vistas a juntada do comprovante de recolhimento determinado à fl. 132.
Após a diligência, ao Arquivo Definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0038900-97.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-00389/2004-102-10-00.1

Reclamante	Maria de Fatima Goncalves
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 11893/GO)
Reclamado	Elizabeth Bentes Negrao
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)
Reclamado	Elizabeth Bentes Negrao
Advogado	DANIELLE DE BRITO MACHADO(OAB: 37115/DF)

Vistos.
Diante do requerimento da reclamada e da possibilidade de acordo e considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, bem como o disposto no Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, que recomenda que as transações sejam homologadas em audiência, com a presença das partes interessadas, incluo o feito na pauta do dia 16/07/2014 às 17h40min para realização de audiência e tentativa de acordo.
Sem prejuízo da realização da audiência acima indicada, as partes poderão comparecer pessoalmente a este juízo, em qualquer

momento, antes da data supracitada, no horário de realização de audiências, e requerer seja o feito incluído em pauta para homologação do acordo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0074100-29.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-00741/2008-102-10-00.2

Reclamante	Patrícia dos Santos Leal
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado	Restaurante POTÊNCIA DE MINAS LTDA. - ME
Reclamado	Carlos Roberto Bernardes de Moura
Advogado	CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA(OAB: 19251/DF)
Reclamado	Regina Aparecida Tiago de Moura

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, conforme final do despacho de fl. 146.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0088200-62.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-00882/2003-102-10-00.0

Reclamante	Gerson Souza Moreira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Futura Ltda Me (n/p do Ronaldo Guimaraes Campos)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Vista ao Exequente, por 15 dias, acerca dos comprovantes de depósitos juntados pelo Reclamado.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0090000-18.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-00900/2009-102-10-00.0

Reclamante	Darcia Roberta Batista Pereira
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 08425/DF)
Reclamado	Livia Pinheiro Confecções Ltda. - ME
Reclamado	Sidney de Oliveira Pinheiro
Reclamado	Eunisse Domingas Pinheiro

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Exequente para que informe, em 15 dias, o endereço do 2º Executado.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0113700-91.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-01137/2007-102-10-00.2

Reclamante	Alexandre Pereira Vargas
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Jose Paulino da Silva
Advogado	ELIAS CHAGAS DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 22554/DF)
Reclamado	Associação Botafogo de Futebol e Regatas do DF
Reclamado	Soraya Santolin de Paula

Vistos.

A reiteração das mesmas diligências não aproveitará à execução.

Indique o exequente, conclusivamente, medidas efetivas para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Intime-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-0130900-92.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-01309/1999-102-10-00.7

Reclamante	MARIA ANTONIA PASSOS GUIMARAES
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
Reclamado	R. C. PIZZARIA LTDA - ME(CINTIA MARIA GUIMARAES ANCHIETA)
Reclamado	Cintia Maria Guimaraes Anchieta
Reclamado	Romeu Sergio Maia de Alburqueque

Vistos.

Requer o Exequente sejam os sócios executados citados e indica endereços.

Aguarde-se, por ora.

Compulsando os autos, nota-se que ainda não vieram aos autos informações acerca do cumprimento da carta precatória.

Diligencie a Secretaria junto ao juízo deprecado acerca da carta precatória..

Juntada a resposta do juízo deprecado, conclusos para análises e deliberações, inclusive quanto ao pleito de fl. 165/166.

Despacho

Processo Nº RT-0183700-34.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-01837/1998-102-10-00.5

Reclamante	Manoel Delfino de Sousa
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	CASA DA MADEIRA LTDA
Advogado	MARA MURSI PADUA RAMOS(OAB: 13598/DF)
Reclamado	Vicente Caixeta de Brito
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Eliete Duque da Silva

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Manifeste-se o exequente e indique meios de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias.

Intime-se.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0242600-24.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-02426/2009-102-10-00.0

Reclamante	Bruna Nataghi Alves Sampaio
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Atitude Soluções Empresariais Ltda. - ME
Reclamado	IDP Instituto de Desenvolvimento Profissional
Advogado	KAREN LIDIA GODINHO(OAB: 29329/DF)
Reclamado	Charles Lopes Dutra

Vistos.
Esgotadas as medidas executórias em relação à devedora principal e seu sócio, cite-se a 2ª reclamada, devedora subsidiária, via Díario da Justiça Eletrônico, ao pagamento da execução no valor de R$17.263,83, prazo de 15 dias, sob pena de penhora.
No silêncio, prossiga-se nos termos da decisão à fl. 100. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000522-91.2012.5.10.0102

Reclamante	Wanderly Oliveira dos Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	JDA Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Maurina Militao Sobrinho
Reclamado	Tatiane Militao do Nascimento

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado MAURINA MILITAO SOBRINHO E TATIANE MILITÃO DO NASCIMENTO a pagar, em 15 dias a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 14.101,75 (97,25%)
INSS Reclamante...: 10,15 (0,07%)
INSS Reclamado....: 29,17 (0,20%)
INSS Terceiros....: 7,35 (0,05%)
Custas do Processo: 282,24 (1,95%)
Custas Art.789....: 70,56 (0,49%)
Total Geral: 14.501,22
Atualizado:28/02/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 30, MAIO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001686-57.2013.5.10.0102

Reclamante	Naianderson da Silva Carneiro
Advogado	GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)
Reclamado	ECA Comercial de Alimentos Ltda. (Supermercado Galegos e Supermercado Kelly)
Reclamado	Sacolão e Mercearia Kelly Ltda. - ME
Reclamado	Ts Comercial de Alimentos e Bebidas Ltda. - ME (Bom Vizinho)
Reclamado	Mra Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Supermercado Minas)
Advogado	PAULO CORRÊA DOS SANTOS(OAB: 8405/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados ECA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (Supermercado Galegos e Supermercado Kelly), SACOLÃO E MERCEARIA KELLY LTDA. - ME, TS COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEIDAS LTDA. - ME (BOM VIZINHO), que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência da determinação nos autos e a seguir transcrito: "Intimem-se as reclamadas a procederem à anotação e devolução da CTPS do reclamante, bem como a entregar as guias do seguro-desemprego e do FGTS, prazo de 10 dias, nos termos da sentença transitada em julgado.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QNC 04/05, LOTE 03, 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, JUNHO de 2014

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000305-77.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	EVANDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	CASTELO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)

ATA DE JULGAMENTO

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 2014, às 14h51min a Exma. Juíza Dra. **ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON**, Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, antecipa e declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 2ªVTAG 0000305-77.2014.5.10.0102 entre as partes **EVANDRO**

DO NASCIMENTO e **CASTELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA e PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, Reclamante e Reclamadas, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta Ata.

SENTENÇA

RELATÓRIO

EVANDRO DO NASCIMENTO ajuíza reclamatória trabalhista em face de **CASTELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA e PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES.**, alegando, em síntese, ter sido contratado pela primeira Reclamada para trabalhar para a segunda e terceira Reclamadas no período de 09/01/2013 a 23/05/2013, na função de carpinteiro, mediante salário mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), cumprindo jornada de 7h às 19h, de segunda à sábado, com 1 hora de intervalo. Pretende o pagamento de horas extras. Alega ter sido dispensado sem justa causa e sem o pagamento das correspondentes verbas rescisórias.

Pede, em consequência, o pagamento das verbas delineadas na exordial.

Deu à causa o valor de R$ 63.918,32 (sessenta e três mil, novecentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).

A primeira Reclamada não compareceu à audiência inaugural, oportunidade na qual o Reclamante requereu a aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato.

A segunda e a terceira Reclamadas apresentaram defesa (ID 690897), arguindo preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*.

No mérito, a segunda Reclamada sustenta que não pode ser condenada subsidiariamente, haja vista que não dirigiu a prestação de serviço do Reclamante. Ademais, aduz que o valor do salário do Reclamante consta dos contracheques, razão por que não há que se falar em diferenças. Nega a existência de pagamento à margem do contracheque.

Juntaram-se documentos.

Foi apresentada Réplica (ID 737743).

Em audiência de prosseguimento foram ouvidas as partes e testemunhas (ID 883670).

Deixou-se de produzir qualquer outra prova.

Encerrou-se a instrução.

Razões finais remissivas.

Rejeitadas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DAS PRELIMINARES

1.1 DA INÉPCIA DA INICIAL

Suscitam a segunda e a terceira Reclamadas preliminar de inépcia da exordial, ao argumento de que esta não observou as normas contidas no art. 295 do CPC.

Ocorre que esta Especializada não abraça o rigorismo formal do procedimento civil, vez que os requisitos da inicial estão delineados nos §§ 1º e 2º do art. 840 da CLT, porquanto, o dispositivo invocado não se aplica ao processo do trabalho, vez que não há qualquer omissão do Diploma Consolidado no que respeita à forma de apresentação da exordial, afastada, assim, a hipótese do art. 769 da CLT.

Rejeito a preliminar.

1.2 DA ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

Suscitam a segunda e a terceira Reclamadas preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* ao argumento de que não mantiveram vínculo direto com o Reclamante.

Não se acolhe a preliminar de ilegitimidade de parte, haja vista que uma vez requerida a condenação subsidiária da segunda Reclamada, figurando estas no polo passivo da reclamação tornam-

se parte legítima para apresentar resposta.

Ademais, conforme entendimento da jurisprudência cristalizado pela Súmula 331, IV do C. TST, para que se declare a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviço é mister que esta figure no polo passivo da reclamação.

Saliente-se, ainda, que a verificação da existência ou não da responsabilidade subsidiária da Reclamada é matéria que desafia a apreciação de mérito.

Posto isso, rejeito a preliminar.

2. DO MÉRITO

2.1. DA REVELIA E CONFISSÃO

Ante a ausência da primeira Reclamada requereu o Reclamante que lhe fossem aplicados os efeitos da revelia e confissão ficta.

Todavia, trata-se de litisconsórcio passivo unitário, onde há necessidade de a sentença manifestar-se sobre o mérito com uniformidade para todos os litisconsortes, sendo assim, os atos de um beneficiam os outros, nos termos do art. 320, I, do CPC.

Nesse passo, os pedidos contestados pela parte presente à audiência não induzem à aplicação dos efeitos da revelia e confissão.

Registre-se, por oportuno, que por razões lógicas, às pretensões do Reclamante que não foram objeto de contestação pelo litisconsorte aplicam-se os efeitos da revelia e confissão.

2.2. DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O Reclamante pleiteia a condenação da segunda e terceira Reclamadas subsidiariamente, por serem estas as tomadoras de serviço.

A matéria versa sobre terceirização, posto que o Reclamante requer a condenação da segunda e terceira Reclamadas, de forma subsidiária, invocando a seu favor a Súmula 331 do C. TST.

A norma obstaculiza a subcontratação na atividade-fim da empresa, admitindo-a somente na atividade-meio. Muitas vezes torna-se difícil fazer essa distinção, mormente quando se trata de construção civil, onde a condução da obra é dividida em partes diversas e empreitadas a vários profissionais com especializações técnicas diferentes.

O inciso IV, da Súmula 331, prescreve que o tomador de serviço é responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa prestadora de serviço.

Tal responsabilidade origina-se da culpa *in eligendo*. Assim, ao contratar empresa interposta, a tomadora de serviços passa a ser corresponsável pelo cumprimento do contrato de trabalho, uma vez que se valeu da prestação de serviços do empregado para execução de seu objetivo social e consequente ascensão econômica. Por tais razões a empresa tomadora de serviço não está isenta da responsabilidade subsidiária pelos valores decorrentes da condenação.

Neste sentido a jurisprudência:

Ementa:

EMENTA

1.SALÁRIO "POR FORA". PROVA. EXISTÊNCIA. Evidenciado o recebimento de parcela paga à margem dos contracheques, corolário lógico é a reforma da decisão originária que indeferiu a pretensão autoral. 2. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial." (Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST). 3. Recurso autoral conhecido e provido. Recurso patronal parcialmente conhecido e desprovido. (TRT 10ª Região - Processo: RO 00581-2012-020-10-00-1 RO, (Acordão 3ª Turma), Relator: Desembargador Ribamar Lima Junior, Revisor: Juiz Paulo Henrique Blair, Julgado em:09/10/2013, Publicado em:18/10/2013 no DEJT).

O preposto da segunda e da terceira Reclamadas confirmou a prestação de serviços da primeira Reclamada em obra com o nome de Itamarati, onde o Reclamante alega ter trabalhado. Todavia, não soube dizer se o Reclamante trabalhou na referida obra (ID 883670), o que já atrai a aplicação da confissão ficta, nos termos do § 1º do art. 843 da CLT.

Ainda que assim não fosse, a testemunha ouvida em juízo

confirmou que o Reclamante prestou serviço na obra da segunda e terceira Reclamadas, no edifício Itamarati.

O preposto confirmou que as empresas PDG e a GOLD AMORGOS fazem parte do mesmo grupo econômico, sendo aquela a incorporadora e esta a razão social.

Nesse passo tenho por provada a prestação de serviços para a segunda e a terceira Reclamadas.

Posto isso, provada a prestação de serviços do Reclamante e a terceirização do trabalho para a segunda e a terceira Reclamadas, estas devem responder subsidiariamente pelos valores, porventura, deferidos ao Reclamante.

2.3. DA REMUNERAÇÃO

Alega o Reclamante que recebia remuneração mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), uma vez que integrava uma equipe de 10 carpinteiros que auferiam R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por mês e rateavam entre si. Pretende que se utilize como base de cálculo para pagamento das verbas rescisórias a importância indicada.

A segunda e a terceira Reclamadas sustentam que não realizavam pagamento não consignado em folha.

A teor do art. 818 da CLT o ônus da prova cabe ao Reclamante.

A testemunha apresentada em juízo pelo Reclamante corroborou suas assertivas no que diz respeito à existência de pagamento de tarefas (ID 883670). Assim, firme no princípio da primazia da realidade (art. 9º da CLT), declaro que o valor do salário do Reclamante era de R$ 4000,00 (quatro mil reais).

2.4. VERBAS RESCISÓRIAS

Obrigações de Fazer: Primeira Reclamada

proceder ao registro na CTPS obreira com data da dispensa em 23/06/2013 e salário de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

proceder à entrega da TRCT;

entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária;

Obrigações de Pagar:

aviso prévio de 30 dias;

salários de março, abril e saldo de salário de maio;

5/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3;

6/12 avos de décimo terceiro salário proporcional;

FGTS + multa fundiária de 40%.

2.5. DAS HORAS EXTRAS

Assevera o Reclamante que cumpria jornada de 7h a 19h, com 1 (uma) hora de intervalo. Pretende o pagamento de horas extras.

A primeira Reclamada sofreu os efeitos da confissão ficta quanto à matéria de fato.

A segunda e a terceira Reclamadas negam o vínculo direto com o obreiro, alegando que não realizavam supervisão sobre a jornada do Reclamante.

A testemunha indicada pelo Reclamante confirmou a prestação de serviço nos horários indicados na inicial (ID 883670).

Assim, constato a existência de horas extras.

Tratando-se de trabalho por produção (tarefas), não é devida a hora extra, mas tão-somente o adicional de 50% além da 44ª hora semanal, considerando a jornada de 7h às 19h, de 2ª a sábado, com 1 hora de intervalo, conforme Orientação Jurisprudencial 235 da SBDI 1, *in verbis*:

235. HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.04.2012) - Res. 182/2012, DEJT divulgado em 19, 20 e 23.04.2012. O empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada tem direito à percepção apenas do adicional de horas extras, exceto no caso do empregado cortador de cana, a quem é devido o pagamento das horas extras e do adicional respectivo.

Em razão da habitualidade, o adicional deverá ser integrado à remuneração do Reclamante para todos os fins legais, para efeito

de integração ao cálculo da remuneração de férias (Súmula n.151), do RSR (Súmula n.172), da indenização de dispensa (Súmula 24), do aviso prévio não trabalhado (Súmula n. 94) e das contribuições recolhidas para o FGTS (Súmula n.63).

Deverão ser deduzidos da condenação os valores pagos sob o mesmo título.

2.6. DA MULTA DO ART. 477 DO § 8º DA CLT

Resta incontroverso que as verbas rescisórias não foram pagas no prazo legal, razão por que é devida a multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Não prospera a tese da Reclamada de que não pode ser condenada na multa em epígrafe de forma subsidiária, haja vista que na condição de tomadora dos serviços, também fica subsidiariamente responsável pelo pagamento da referida multa, porquanto, conforme item VI da Súmula nº 331/TST, "*A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral*".

Defiro o pedido.

2.7. DA MULTA DO ART. 467 DA CLT

Pugna o Reclamante pela aplicação da multa em epígrafe, tendo em vista que as verbas rescisórias não foram pagas.

O dispositivo legal invocado foi alterado pela lei nº 10.272, de 5 de setembro de 2001, cuja nova redação é a seguinte:

Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de 50%.

Em razão da inexistência de controvérsia e havendo condenação ao pagamento das verbas rescisórias, cabível a sanção de pagamento de indenização de 50%, tendo como referência o aviso prévio indenizado, saldo de salários, 13º proporcional e férias proporcionais acrescidas de 1/3.

Não prospera a tese da Reclamada de que não pode ser condenada na multa em epígrafe de forma subsidiária, haja vista que na condição de tomadora dos serviços, também fica subsidiariamente responsável pelo pagamento da referida multa, porquanto, conforme item VI da Súmula nº 331/TST, "*A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral*".

Defiro o pedido.

3.DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Parâmetros Gerais: evolução salarial do Reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo; juros de mora nos termos da Lei nº 8.177/91 (1% a.m., de forma simples); não incidirão juros de mora sobre imposto de renda.

13º Salário, incluída a projeção do Aviso Prévio: evolução salarial do Reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo; Incidências de imposto de renda retido na fonte e contribuição previdenciária.

Aviso Prévio de 30 dias: evolução salarial do Reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo.

Férias + 1/3, incluída a projeção do Aviso Prévio: evolução salarial do Reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo.

F.G.T.S.: evolução salarial do Reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo; depósitos no percentual de 08%.

Horas Extras: evolução salarial do Reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo; jornada mensal de 220 horas; Incidências de imposto de renda retido na fonte e contribuição previdenciária; Reflexos sobre Aviso Prévio, 13º Salário, Férias, FGTS, Repouso Semanal Remunerado, e 100% nos domingos e feriados trabalhados.

4. DA NATUREZA DAS PARCELAS

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas

expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

5. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Tendo em vista que o Reclamante declarou estado de pobreza e miserabilidade, tem-se por preenchidos os requisitos constantes do art. 1º, da lei 7.115/83, razão por que concedo os benefícios da justiça gratuita.

DISPOSTIVO

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido rejeitar as preliminares arguidas.

No mérito, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados, para condenar a primeira Reclamada **CASTELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA e PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, as duas últimas subsidiariamente, a pagarem ao Reclamante **EVANDRO DO NASCIMENTO** as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Obrigações de Fazer: Primeira Reclamada

proceder ao registro na CTPS obreira com data da dispensa em 23/06/2013 e salário de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

proceder à entrega da TRCT;

entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária;

Obrigações de Pagar:

aviso prévio de 30 dias;

salários de março, abril e saldo de salário de maio;

5/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3;

6/12 avos de décimo terceiro salário proporcional;

FGTS + multa fundiária de 40%;

horas extras;

multa do art. 477, § 8º, da CLT;

muita do art. 467, da CLT.

Não cumpridas as obrigações de fazer acima determinadas deverá a secretaria efetuar as anotações na CTPS e liberar o FGTS e seguro-desemprego por **ALVARÁ.**

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelas Reclamadas.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução *ex officio*, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

Julgamento antecipado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON
Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000305-77.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	EVANDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	CASTELO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)

ATA DE JULGAMENTO

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 2014, às 14h51min a Exma. Juíza Dra. **ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON**, Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, antecipa e declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 2ªVTAG 0000305-77.2014.5.10.0102 entre as partes **EVANDRO DO NASCIMENTO** e **CASTELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA e PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, Reclamante e Reclamadas, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta Ata.

SENTENÇA

RELATÓRIO

EVANDRO DO NASCIMENTO ajuíza reclamatória trabalhista em face de **CASTELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA e PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES.**, alegando, em síntese, ter sido contratado pela primeira Reclamada para trabalhar para a segunda e terceira Reclamadas no período de 09/01/2013 a 23/05/2013, na função de carpinteiro, mediante salário mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), cumprindo jornada de 7h às 19h, de segunda à sábado, com 1 hora de intervalo. Pretende o pagamento de horas extras. Alega ter sido dispensado sem justa causa e sem o pagamento das correspondentes verbas rescisórias.

Pede, em consequência, o pagamento das verbas delineadas na exordial.

Deu à causa o valor de R$ 63.918,32 (sessenta e três mil, novecentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).

A primeira Reclamada não compareceu à audiência inaugural, oportunidade na qual o Reclamante requereu a aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato.

A segunda e a terceira Reclamadas apresentaram defesa (ID 690897), arguindo preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*.

No mérito, a segunda Reclamada sustenta que não pode ser condenada subsidiariamente, haja vista que não dirigiu a prestação de serviço do Reclamante. Ademais, aduz que o valor do salário do Reclamante consta dos contracheques, razão por que não há que se falar em diferenças. Nega a existência de pagamento à margem do contracheque.

Juntaram-se documentos.

Foi apresentada Réplica (ID 737743).

Em audiência de prosseguimento foram ouvidas as partes e testemunhas (ID 883670).

Deixou-se de produzir qualquer outra prova.

Encerrou-se a instrução.

Razões finais remissivas.

Rejeitadas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DAS PRELIMINARES

1.1 DA INÉPCIA DA INICIAL

Suscitam a segunda e a terceira Reclamadas preliminar de inépcia da exordial, ao argumento de que esta não observou as normas contidas no art. 295 do CPC.

Ocorre que esta Especializada não abraça o rigorismo formal do procedimento civil, vez que os requisitos da inicial estão delineados nos §§ 1º e 2º do art. 840 da CLT, porquanto, o dispositivo invocado não se aplica ao processo do trabalho, vez que não há qualquer omissão do Diploma Consolidado no que respeita à forma de apresentação da exordial, afastada, assim, a hipótese do art. 769 da CLT.

Rejeito a preliminar.

1.2 DA ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

Suscitam a segunda e a terceira Reclamadas preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* ao argumento de que não mantiveram vínculo direto com o Reclamante.

Não se acolhe a preliminar de ilegitimidade de parte, haja vista que uma vez requerida a condenação subsidiária da segunda Reclamada, figurando estas no polo passivo da reclamação tornam-se parte legítima para apresentar resposta.

Ademais, conforme entendimento da jurisprudência cristalizado pela Súmula 331, IV do C. TST, para que se declare a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviço é mister que esta figure no polo passivo da reclamação.

Saliente-se, ainda, que a verificação da existência ou não da responsabilidade subsidiária da Reclamada é matéria que desafia a apreciação de mérito.

Posto isso, rejeito a preliminar.

2. DO MÉRITO

2.1. DA REVELIA E CONFISSÃO

Ante a ausência da primeira Reclamada requereu o Reclamante que lhe fossem aplicados os efeitos da revelia e confissão ficta.

Todavia, trata-se de litisconsórcio passivo unitário, onde há necessidade de a sentença manifestar-se sobre o mérito com uniformidade para todos os litisconsortes, sendo assim, os atos de um beneficiam os outros, nos termos do art. 320, I, do CPC.

Nesse passo, os pedidos contestados pela parte presente à audiência não induzem à aplicação dos efeitos da revelia e confissão.

Registre-se, por oportuno, que por razões lógicas, às pretensões do Reclamante que não foram objeto de contestação pelo litisconsorte aplicam-se os efeitos da revelia e confissão.

2.2. DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O Reclamante pleiteia a condenação da segunda e terceira Reclamadas subsidiariamente, por serem estas as tomadoras de serviço.

A matéria versa sobre terceirização, posto que o Reclamante requer a condenação da segunda e terceira Reclamadas, de forma subsidiária, invocando a seu favor a Súmula 331 do C. TST.

A norma obstaculiza a subcontratação na atividade-fim da empresa, admitindo-a somente na atividade-meio. Muitas vezes torna-se difícil fazer essa distinção, mormente quando se trata de construção civil, onde a condução da obra é dividida em partes diversas e empreitadas a vários profissionais com especializações técnicas diferentes.

O inciso IV, da Súmula 331, prescreve que o tomador de serviço é responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa prestadora de serviço.

Tal responsabilidade origina-se da culpa *in eligendo*. Assim, ao contratar empresa interposta, a tomadora de serviços passa a ser corresponsável pelo cumprimento do contrato de trabalho, uma vez que se valeu da prestação de serviços do empregado para execução de seu objetivo social e consequente ascensão econômica. Por tais razões a empresa tomadora de serviço não está isenta da responsabilidade subsidiária pelos valores decorrentes da condenação.

Neste sentido a jurisprudência:

Ementa:

EMENTA

1.SALÁRIO "POR FORA". PROVA. EXISTÊNCIA. Evidenciado o recebimento de parcela paga à margem dos contracheques, corolário lógico é a reforma da decisão originária que indeferiu a pretensão autoral. 2. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial." (Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST). 3. Recurso autoral conhecido e provido. Recurso patronal parcialmente conhecido e desprovido. (TRT 10ª Região - Processo: RO 00581-2012-020-10-00-1 RO, (Acordão 3ª Turma), Relator: Desembargador Ribamar Lima Junior, Revisor: Juiz Paulo Henrique Blair, Julgado em:09/10/2013, Publicado em:18/10/2013 no DEJT).

O preposto da segunda e da terceira Reclamadas confirmou a prestação de serviços da primeira Reclamada em obra com o nome de Itamarati, onde o Reclamante alega ter trabalhado. Todavia, não soube dizer se o Reclamante trabalhou na referida obra (ID 883670), o que já atrai a aplicação da confissão ficta, nos termos do § 1º do art. 843 da CLT.

Ainda que assim não fosse, a testemunha ouvida em juízo confirmou que o Reclamante prestou serviço na obra da segunda e terceira Reclamadas, no edifício Itamarati.

O preposto confirmou que as empresas PDG e a GOLD AMORGOS fazem parte do mesmo grupo econômico, sendo aquela a incorporadora e esta a razão social.

Nesse passo tenho por provada a prestação de serviços para a segunda e a terceira Reclamadas.

Posto isso, provada a prestação de serviços do Reclamante e a terceirização do trabalho para a segunda e a terceira Reclamadas, estas devem responder subsidiariamente pelos valores, porventura, deferidos ao Reclamante.

2.3. DA REMUNERAÇÃO

Alega o Reclamante que recebia remuneração mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), uma vez que integrava uma equipe de 10 carpinteiros que auferiam R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por mês e rateavam entre si. Pretende que se utilize como base de cálculo para pagamento das verbas rescisórias a importância indicada.

A segunda e a terceira Reclamadas sustentam que não realizavam pagamento não consignado em folha.

A teor do art. 818 da CLT o ônus da prova cabe ao Reclamante.

A testemunha apresentada em juízo pelo Reclamante corroborou suas assertivas no que diz respeito à existência de pagamento de tarefas (ID 883670). Assim, firme no princípio da primazia da realidade (art. 9º da CLT), declaro que o valor do salário do Reclamante era de R$ 4000,00 (quatro mil reais).

2.4. VERBAS RESCISÓRIAS

Obrigações de Fazer: Primeira Reclamada

proceder ao registro na CTPS obreira com data da dispensa em 23/06/2013 e salário de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

proceder à entrega da TRCT;

entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária;

Obrigações de Pagar:

aviso prévio de 30 dias;

salários de março, abril e saldo de salário de maio;

5/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3;

6/12 avos de décimo terceiro salário proporcional;

FGTS + multa fundiária de 40%.

2.5. DAS HORAS EXTRAS

Assevera o Reclamante que cumpria jornada de 7h a 19h, com 1

(uma) hora de intervalo. Pretende o pagamento de horas extras.

A primeira Reclamada sofreu os efeitos da confissão ficta quanto à matéria de fato.

A segunda e a terceira Reclamadas negam o vínculo direto com o obreiro, alegando que não realizavam supervisão sobre a jornada do Reclamante.

A testemunha indicada pelo Reclamante confirmou a prestação de serviço nos horários indicados na inicial (ID 883670).

Assim, constato a existência de horas extras.

Tratando-se de trabalho por produção (tarefas), não é devida a hora extra, mas tão-somente o adicional de 50% além da 44ª hora semanal, considerando a jornada de 7h às 19h, de 2ª a sábado, com 1 hora de intervalo, conforme Orientação Jurisprudencial 235 da SBDI 1, *in verbis*:

235. HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.04.2012) - Res. 182/2012, DEJT divulgado em 19, 20 e 23.04.2012. O empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada tem direito à percepção apenas do adicional de horas extras, exceto no caso do empregado cortador de cana, a quem é devido o pagamento das horas extras e do adicional respectivo.

Em razão da habitualidade, o adicional deverá ser integrado à remuneração do Reclamante para todos os fins legais, para efeito de integração ao cálculo da remuneração de férias (Súmula n.151), do RSR (Súmula n.172), da indenização de dispensa (Súmula 24), do aviso prévio não trabalhado (Súmula n. 94) e das contribuições recolhidas para o FGTS (Súmula n.63).

Deverão ser deduzidos da condenação os valores pagos sob o mesmo título.

2.6. DA MULTA DO ART. 477 DO § 8º DA CLT

Resta incontroverso que as verbas rescisórias não foram pagas no prazo legal, razão por que é devida a multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Não prospera a tese da Reclamada de que não pode ser condenada na multa em epígrafe de forma subsidiária, haja vista que na condição de tomadora dos serviços, também fica subsidiariamente responsável pelo pagamento da referida multa, porquanto, conforme item VI da Súmula nº 331/TST, "*A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral*".

Defiro o pedido.

2.7. DA MULTA DO ART. 467 DA CLT

Pugna o Reclamante pela aplicação da multa em epígrafe, tendo em vista que as verbas rescisórias não foram pagas.

O dispositivo legal invocado foi alterado pela lei nº 10.272, de 5 de setembro de 2001, cuja nova redação é a seguinte:

Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de 50%.

Em razão da inexistência de controvérsia e havendo condenação ao pagamento das verbas rescisórias, cabível a sanção de pagamento de indenização de 50%, tendo como referência o aviso prévio indenizado, saldo de salários, 13º proporcional e férias proporcionais acrescidas de 1/3.

Não prospera a tese da Reclamada de que não pode ser condenada na multa em epígrafe de forma subsidiária, haja vista que na condição de tomadora dos serviços, também fica subsidiariamente responsável pelo pagamento da referida multa, porquanto, conforme item VI da Súmula nº 331/TST, "*A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral*".

Defiro o pedido.

3.DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Parâmetros Gerais: evolução salarial do Reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo; juros de mora nos termos da Lei nº 8.177/91 (1% a.m., de forma simples); não incidirão juros de mora sobre imposto de renda.

13º Salário, incluída a projeção do Aviso Prévio: evolução salarial do Reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo; Incidências de imposto de renda retido na fonte e contribuição previdenciária.

Aviso Prévio de 30 dias: evolução salarial do Reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo.

Férias + 1/3, incluída a projeção do Aviso Prévio: evolução salarial do Reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo.

F.G.T.S.: evolução salarial do Reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo; depósitos no percentual de 08%.

Horas Extras: evolução salarial do Reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo; jornada mensal de 220 horas; Incidências de imposto de renda retido na fonte e contribuição previdenciária; Reflexos sobre Aviso Prévio, 13º Salário, Férias, FGTS, Repouso Semanal Remunerado, e 100% nos domingos e feriados trabalhados.

4. DA NATUREZA DAS PARCELAS

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

5. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Tendo em vista que o Reclamante declarou estado de pobreza e miserabilidade, tem-se por preenchidos os requisitos constantes do art. 1º, da lei 7.115/83, razão por que concedo os benefícios da justiça gratuita.

DISPOSTIVO

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido rejeitar as preliminares arguidas.

No mérito, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados, para condenar a primeira Reclamada **CASTELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA e PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, as duas últimas subsidiariamente, a pagarem ao Reclamante **EVANDRO DO NASCIMENTO** as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Obrigações de Fazer: Primeira Reclamada

proceder ao registro na CTPS obreira com data da dispensa em 23/06/2013 e salário de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

proceder à entrega da TRCT;

entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária;

Obrigações de Pagar:

aviso prévio de 30 dias;

salários de março, abril e saldo de salário de maio;

5/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3;

6/12 avos de décimo terceiro salário proporcional;

FGTS + multa fundiária de 40%;

horas extras;

multa do art. 477, § 8º, da CLT;

muita do art. 467, da CLT.

Não cumpridas as obrigações de fazer acima determinadas deverá a secretaria efetuar as anotações na CTPS e liberar o FGTS e seguro-desemprego por **ALVARÁ.**

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$ 15.000,00

(quinze mil reais), pelas Reclamadas.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução *ex officio*, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

Julgamento antecipado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000305-77.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	EVANDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	CASTELO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)

ATA DE JULGAMENTO

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 2014, às 14h51min a Exma. Juíza Dra. **ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON**, Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, antecipa e declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 2ªVTAG 0000305-77.2014.5.10.0102 entre as partes **EVANDRO DO NASCIMENTO** e **CASTELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA e PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, Reclamante e Reclamadas, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta Ata.

SENTENÇA

RELATÓRIO

EVANDRO DO NASCIMENTO ajuíza reclamatória trabalhista em face de **CASTELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA e PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES.**, alegando, em síntese, ter sido contratado pela primeira Reclamada para trabalhar para a segunda e terceira Reclamadas no período de 09/01/2013 a 23/05/2013, na função de carpinteiro, mediante salário mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), cumprindo jornada de 7h às 19h, de segunda à sábado, com 1 hora de intervalo. Pretende o pagamento de horas extras. Alega ter sido dispensado sem justa causa e sem o pagamento das correspondentes verbas rescisórias.

Pede, em consequência, o pagamento das verbas delineadas na exordial.

Deu à causa o valor de R$ 63.918,32 (sessenta e três mil, novecentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).

A primeira Reclamada não compareceu à audiência inaugural, oportunidade na qual o Reclamante requereu a aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato.

A segunda e a terceira Reclamadas apresentaram defesa (ID 690897), arguindo preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*.

No mérito, a segunda Reclamada sustenta que não pode ser condenada subsidiariamente, haja vista que não dirigiu a prestação de serviço do Reclamante. Ademais, aduz que o valor do salário do Reclamante consta dos contracheques, razão por que não há que se falar em diferenças. Nega a existência de pagamento à margem do contracheque.

Juntaram-se documentos.

Foi apresentada Réplica (ID 737743).

Em audiência de prosseguimento foram ouvidas as partes e testemunhas (ID 883670).

Deixou-se de produzir qualquer outra prova.

Encerrou-se a instrução.

Razões finais remissivas.

Rejeitadas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DAS PRELIMINARES

1.1 DA INÉPCIA DA INICIAL

Suscitam a segunda e a terceira Reclamadas preliminar de inépcia da exordial, ao argumento de que esta não observou as normas contidas no art. 295 do CPC.

Ocorre que esta Especializada não abraça o rigorismo formal do procedimento civil, vez que os requisitos da inicial estão delineados nos §§ 1º e 2º do art. 840 da CLT, porquanto, o dispositivo invocado não se aplica ao processo do trabalho, vez que não há qualquer omissão do Diploma Consolidado no que respeita à forma de apresentação da exordial, afastada, assim, a hipótese do art. 769 da CLT.

Rejeito a preliminar.

1.2 DA ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

Suscitam a segunda e a terceira Reclamadas preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* ao argumento de que não mantiveram vínculo direto com o Reclamante.

Não se acolhe a preliminar de ilegitimidade de parte, haja vista que uma vez requerida a condenação subsidiária da segunda Reclamada, figurando estas no polo passivo da reclamação tornam-se parte legítima para apresentar resposta.

Ademais, conforme entendimento da jurisprudência cristalizado pela Súmula 331, IV do C. TST, para que se declare a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviço é mister que esta figure no polo passivo da reclamação.

Saliente-se, ainda, que a verificação da existência ou não da responsabilidade subsidiária da Reclamada é matéria que desafia a apreciação de mérito.

Posto isso, rejeito a preliminar.

2. DO MÉRITO

2.1. DA REVELIA E CONFISSÃO

Ante a ausência da primeira Reclamada requereu o Reclamante que lhe fossem aplicados os efeitos da revelia e confissão ficta.

Todavia, trata-se de litisconsórcio passivo unitário, onde há necessidade de a sentença manifestar-se sobre o mérito com uniformidade para todos os litisconsortes, sendo assim, os atos de um beneficiam os outros, nos termos do art. 320, I, do CPC.

Nesse passo, os pedidos contestados pela parte presente à audiência não induzem à aplicação dos efeitos da revelia e confissão.

Registre-se, por oportuno, que por razões lógicas, às pretensões do Reclamante que não foram objeto de contestação pelo litisconsorte

aplicam-se os efeitos da revelia e confissão.

2.2. DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O Reclamante pleiteia a condenação da segunda e terceira Reclamadas subsidiariamente, por serem estas as tomadoras de serviço.

A matéria versa sobre terceirização, posto que o Reclamante requer a condenação da segunda e terceira Reclamadas, de forma subsidiária, invocando a seu favor a Súmula 331 do C. TST.

A norma obstaculiza a subcontratação na atividade-fim da empresa, admitindo-a somente na atividade-meio. Muitas vezes torna-se difícil fazer essa distinção, mormente quando se trata de construção civil, onde a condução da obra é dividida em partes diversas e empreitadas a vários profissionais com especializações técnicas diferentes.

O inciso IV, da Súmula 331, prescreve que o tomador de serviço é responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa prestadora de serviço.

Tal responsabilidade origina-se da culpa *in eligendo*. Assim, ao contratar empresa interposta, a tomadora de serviços passa a ser corresponsável pelo cumprimento do contrato de trabalho, uma vez que se valeu da prestação de serviços do empregado para execução de seu objetivo social e consequente ascensão econômica. Por tais razões a empresa tomadora de serviço não está isenta da responsabilidade subsidiária pelos valores decorrentes da condenação.

Neste sentido a jurisprudência:

Ementa:

EMENTA

1.SALÁRIO "POR FORA". PROVA. EXISTÊNCIA. Evidenciado o recebimento de parcela paga à margem dos contracheques, corolário lógico é a reforma da decisão originária que indeferiu a pretensão autoral. 2. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial." (Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST). 3. Recurso autoral conhecido e provido. Recurso patronal parcialmente conhecido e desprovido. (TRT 10ª Região - Processo: RO 00581-2012-020-10-00-1 RO, (Acordão 3ª Turma), Relator: Desembargador Ribamar Lima Junior, Revisor: Juiz Paulo Henrique Blair, Julgado em:09/10/2013, Publicado em:18/10/2013 no DEJT).

O preposto da segunda e da terceira Reclamadas confirmou a prestação de serviços da primeira Reclamada em obra com o nome de Itamarati, onde o Reclamante alega ter trabalhado. Todavia, não soube dizer se o Reclamante trabalhou na referida obra (ID 883670), o que já atrai a aplicação da confissão ficta, nos termos do § 1º do art. 843 da CLT.

Ainda que assim não fosse, a testemunha ouvida em juízo confirmou que o Reclamante prestou serviço na obra da segunda e terceira Reclamadas, no edifício Itamarati.

O preposto confirmou que as empresas PDG e a GOLD AMORGOS fazem parte do mesmo grupo econômico, sendo aquela a incorporadora e esta a razão social.

Nesse passo tenho por provada a prestação de serviços para a segunda e a terceira Reclamadas.

Posto isso, provada a prestação de serviços do Reclamante e a terceirização do trabalho para a segunda e a terceira Reclamadas, estas devem responder subsidiariamente pelos valores, porventura, deferidos ao Reclamante.

2.3. DA REMUNERAÇÃO

Alega o Reclamante que recebia remuneração mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), uma vez que integrava uma equipe de 10 carpinteiros que auferiam R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por mês e rateavam entre si. Pretende que se utilize como base de cálculo para pagamento das verbas rescisórias a importância indicada.

A segunda e a terceira Reclamadas sustentam que não realizavam pagamento não consignado em folha.

A teor do art. 818 da CLT o ônus da prova cabe ao Reclamante.

A testemunha apresentada em juízo pelo Reclamante corroborou suas assertivas no que diz respeito à existência de pagamento de

tarefas (ID 883670). Assim, firme no princípio da primazia da realidade (art. 9º da CLT), declaro que o valor do salário do Reclamante era de R$ 4000,00 (quatro mil reais).

2.4. VERBAS RESCISÓRIAS

Obrigações de Fazer: Primeira Reclamada

proceder ao registro na CTPS obreira com data da dispensa em 23/06/2013 e salário de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

proceder à entrega da TRCT;

entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária;

Obrigações de Pagar:

aviso prévio de 30 dias;

salários de março, abril e saldo de salário de maio;

5/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3;

6/12 avos de décimo terceiro salário proporcional;

FGTS + multa fundiária de 40%.

2.5. DAS HORAS EXTRAS

Assevera o Reclamante que cumpria jornada de 7h a 19h, com 1 (uma) hora de intervalo. Pretende o pagamento de horas extras.

A primeira Reclamada sofreu os efeitos da confissão ficta quanto à matéria de fato.

A segunda e a terceira Reclamadas negam o vínculo direto com o obreiro, alegando que não realizavam supervisão sobre a jornada do Reclamante.

A testemunha indicada pelo Reclamante confirmou a prestação de serviço nos horários indicados na inicial (ID 883670).

Assim, constato a existência de horas extras.

Tratando-se de trabalho por produção (tarefas), não é devida a hora extra, mas tão-somente o adicional de 50% além da 44ª hora semanal, considerando a jornada de 7h às 19h, de 2ª a sábado, com 1 hora de intervalo, conforme Orientação Jurisprudencial 235 da SBDI 1, *in verbis*:

235. HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.04.2012) - Res. 182/2012, DEJT divulgado em 19, 20 e 23.04.2012. O empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada tem direito à percepção apenas do adicional de horas extras, exceto no caso do empregado cortador de cana, a quem é devido o pagamento das horas extras e do adicional respectivo.

Em razão da habitualidade, o adicional deverá ser integrado à remuneração do Reclamante para todos os fins legais, para efeito de integração ao cálculo da remuneração de férias (Súmula n.151), do RSR (Súmula n.172), da indenização de dispensa (Súmula 24), do aviso prévio não trabalhado (Súmula n. 94) e das contribuições recolhidas para o FGTS (Súmula n.63).

Deverão ser deduzidos da condenação os valores pagos sob o mesmo título.

2.6. DA MULTA DO ART. 477 DO § 8º DA CLT

Resta incontroverso que as verbas rescisórias não foram pagas no prazo legal, razão por que é devida a multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Não prospera a tese da Reclamada de que não pode ser condenada na multa em epígrafe de forma subsidiária, haja vista que na condição de tomadora dos serviços, também fica subsidiariamente responsável pelo pagamento da referida multa, porquanto, conforme item VI da Súmula nº 331/TST, "*A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral*".

Defiro o pedido.

2.7. DA MULTA DO ART. 467 DA CLT

Pugna o Reclamante pela aplicação da multa em epígrafe, tendo em vista que as verbas rescisórias não foram pagas.

O dispositivo legal invocado foi alterado pela lei nº 10.272, de 5 de

setembro de 2001, cuja nova redação é a seguinte:

Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de 50%.

Em razão da inexistência de controvérsia e havendo condenação ao pagamento das verbas rescisórias, cabível a sanção de pagamento de indenização de 50%, tendo como referência o aviso prévio indenizado, saldo de salários, 13º proporcional e férias proporcionais acrescidas de 1/3.

Não prospera a tese da Reclamada de que não pode ser condenada na multa em epígrafe de forma subsidiária, haja vista que na condição de tomadora dos serviços, também fica subsidiariamente responsável pelo pagamento da referida multa, porquanto, conforme item VI da Súmula nº 331/TST, "*A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral*".

Defiro o pedido.

3.DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Parâmetros Gerais: evolução salarial do Reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo; juros de mora nos termos da Lei nº 8.177/91 (1% a.m., de forma simples); não incidirão juros de mora sobre imposto de renda.

13º Salário, incluída a projeção do Aviso Prévio: evolução salarial do Reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo; Incidências de imposto de renda retido na fonte e contribuição previdenciária.

Aviso Prévio de 30 dias: evolução salarial do Reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo.

Férias + 1/3, incluída a projeção do Aviso Prévio: evolução salarial do Reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo.

F.G.T.S.: evolução salarial do Reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo; depósitos no percentual de 08%.

Horas Extras: evolução salarial do Reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo; jornada mensal de 220 horas; Incidências de imposto de renda retido na fonte e contribuição previdenciária; Reflexos sobre Aviso Prévio, 13º Salário, Férias, FGTS, Repouso Semanal Remunerado, e 100% nos domingos e feriados trabalhados.

4. DA NATUREZA DAS PARCELAS

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

5. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Tendo em vista que o Reclamante declarou estado de pobreza e miserabilidade, tem-se por preenchidos os requisitos constantes do art. 1º, da lei 7.115/83, razão por que concedo os benefícios da justiça gratuita.

DISPOSTIVO

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido rejeitar as preliminares arguidas.

No mérito, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados, para condenar a primeira Reclamada **CASTELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA e PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, as duas últimas subsidiariamente, a pagarem ao Reclamante **EVANDRO DO NASCIMENTO** as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Obrigações de Fazer: Primeira Reclamada

proceder ao registro na CTPS obreira com data da dispensa em 23/06/2013 e salário de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

proceder à entrega da TRCT;

entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária;

Obrigações de Pagar:

aviso prévio de 30 dias;

salários de março, abril e saldo de salário de maio;

5/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3;

6/12 avos de décimo terceiro salário proporcional;

FGTS + multa fundiária de 40%;

horas extras;

multa do art. 477, § 8º, da CLT;

muita do art. 467, da CLT.

Não cumpridas as obrigações de fazer acima determinadas deverá a secretaria efetuar as anotações na CTPS e liberar o FGTS e seguro-desemprego por **ALVARÁ.**

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelas Reclamadas.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução *ex officio*, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

Julgamento antecipado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000353-36.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	PATRICIA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	fabio dutra cabral(OAB: 27746)
RECLAMADO	BOMBONA FAST FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO:

Intime-se o Reclamante para apresentar a CTPS para anotação, em 15 dias.

BRASÍLIA-DF, 3 de junho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000405-32.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	DIOCLECIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CORTES DOS SANTOS(OAB: 24743)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)
RECLAMADO	LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	victor de cassia magalhaes(OAB: 30654)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000405-32.2014.5.10.0102 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DIOCLECIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: INCORPORACAO GARDEN LTDA e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

para comprovar os depósitos fundiários, bem como o pagamento da multa referente aos 40% do FGTS.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000405-32.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	DIOCLECIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO CORTES DOS SANTOS(OAB: 24743)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)
RECLAMADO	LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	victor de cassia magalhaes(OAB: 30654)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000405-32.2014.5.10.0102 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DIOCLECIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: INCORPORACAO GARDEN LTDA e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)

para comprovar os depósitos fundiários, bem como o pagamento da multa referente aos 40% do FGTS.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 28 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000533-52.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	RAPHAEL CARDOSO GOMES
ADVOGADO	RAIMUNDO BORGES PEREIRA(OAB: 08390)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL MARIA FERNANDA
RECLAMADO	MISSAO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para informar a este juízo, no prazo de 10 dias, o novo endereço da Reclamada MISSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, observada a devolução postal com a informação: "endereço incorreto".

BRASÍLIA-DF, 3 de junho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000802-91.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ALEX CASTRO MARQUES
ADVOGADO	Gilson Moreira da Silva(OAB: 9610)
RECLAMADO	MLF SANTANA TRANSPORTE - ME
RECLAMADO	D J DE ARAUJO EXPRESSO CENTRO OESTE - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000802-91.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:ALEX CASTRO MARQUES

RECLAMADO: MLF SANTANA TRANSPORTE - ME e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/07/2014 16:55:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 28 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000803-76.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	LUCIENE RAMOS DA MOTA DE SOUSA
ADVOGADO	MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 37170)
RECLAMADO	CASABLANCA INCORPORACAO LTDA
RECLAMADO	PORTAL DO SOL INCORPORACAO LTDA
RECLAMADO	SCORPIUS RESIDENCIAL RESORT INCORPORACAO LTDA
RECLAMADO	MERCANTIL MOREIRA CONSTRUCOES E TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000803-76.2014.5.10.0102**

PARTE AUTORA: **LUCIENE RAMOS DA MOTA DE SOUSA**

PARTE RÉ: **MERCANTIL MOREIRA CONSTRUCOES E TELECOMUNICACOES LTDA e outros (3)**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, em 26 de maio de 2014.

Vistos.

Alega a Reclamante, em sua peça inicial, que foi admitida pela Reclamada em 01/08/2001, tendo sido dispensada, imotivadamente, em 22/01/2014, sem receber suas verbas rescisórias corretamente. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja determinada a expedição de alvará para saque

do FGTS e para habilitação no Seguro-Desemprego, sob o argumento de que passa por dificuldades financeiras.

Segundo o art. 273 do CPC, para a concessão da tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela.

Pois bem. No presente caso, verifica-se que não há, nos autos, prova inequívoca do direito material vindicado, uma vez que a análise do pedido requer dilação probatória.

Assim, não estando presentes todos os requisitos previstos no art. 273 do CPC, indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Ademais, o pedido poderá ser examinado novamente, por ocasião da realização da audiência designada.

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/07/2014, às 17h40min., para realização de audiência INICIAL e recebimento de defesa.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da justiça do Trabalho, deverá o(a) Reclamante informar o número de sua CTPS, RG, CPF e NIT.

Intime-se o(a) Reclamante, via DEJT.

Notifiquem-se as Reclamadas, via postal.

Brasília-DF, 26 de maio de 2014.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000813-17.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	jose maria ribeiro de sousa(OAB: 26125)
RECLAMADO	DIRECIONAL PORTO ACRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000813-17.2014.5.10.0104

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:ANTONIO DA SILVA CRUZ

RECLAMADO: DIRECIONAL PORTO ACRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2014 15:25:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 30 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000824-52.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ALZINETE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	JÚLIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583)
RECLAMADO	ESCOLA ESTRELINHA MAGICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000824-52.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:ALZINETE SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO: ESCOLA ESTRELINHA MAGICA LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/07/2014 14:10:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 27 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000825-37.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ERINALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA DIEGO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000825-37.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:ERINALDO FERREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA DIEGO LTDA - EPP

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/07/2014 14:15:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 27 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000827-07.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	TATIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO JOSE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 29058)
RECLAMANTE	SIMONE GOMES COSTA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 29058)
RECLAMADO	ADALGISA GOMES DA ROCHA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000827-07.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:SIMONE GOMES COSTA e outros

RECLAMADO: ADALGISA GOMES DA ROCHA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/07/2014 14:05:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 28 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000828-89.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	GISLANE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701)
RECLAMADO	FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000828-89.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:GISLANE PEREIRA DE ALMEIDA

RECLAMADO: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/07/2014 14:35:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATNGA-DF, 27 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000830-59.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	PEDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ALEXANDRE BUSSOLAN CERRI(OAB: 36488)
RECLAMADO	Lúcio de França Caires

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000830-59.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:PEDRO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO: Lúcio de França Caires

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/07/2014 14:45:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 27 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000831-44.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ALDECI MIRANDA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	DEYSE GERALDA GOMES GONCALVES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000831-44.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:ALDECI MIRANDA SILVA

RECLAMADO: DEYSE GERALDA GOMES GONCALVES - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/07/2014 14:55:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 27 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000832-29.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	JANETE NOGUEIRA BORGES
ADVOGADO	SCHEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 38958)
RECLAMADO	JOSE WILSON DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000832-29.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:JANETE NOGUEIRA BORGES

RECLAMADO: JOSE WILSON DA SILVA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/07/2014 16:40:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 27 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000833-14.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	FRANCESLY DA CONCEICAO LEITE
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)
RECLAMADO	MARQUES & SOBREIRO COMERCIO DE ALIMENTOS E SORVETERIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000833-14.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:FRANCESLY DA CONCEICAO LEITE

RECLAMADO: MARQUES & SOBREIRO COMERCIO DE ALIMENTOS E SORVETERIA LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/07/2014 16:55:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 27 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000834-96.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	A. L. L. L.
ADVOGADO	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164)
RECLAMADO	HELDER FERREIRA DE ALMEIDA 89893158168

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000834-96.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:A. L. L. L.

RECLAMADO: HELDER FERREIRA DE ALMEIDA 89893158168

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/07/2014 17:10:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 27 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000835-81.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	DANIEL DA SILVA NONATO
ADVOGADO	ADELINO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 4500)
RECLAMADO	PDG REALTY - GOLD AMORGOS EMPREENDIEMNTOS IMOBILIARIOS SPE S/A
RECLAMADO	HR - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000835-81.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:DANIEL DA SILVA NONATO

RECLAMADO: HR - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA. - ME e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/07/2014 16:10:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição

junto ao INSS).

TAGUATINHA-DF, 28 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000837-51.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	SARGERMIR ALVES DE MACEDO
ADVOGADO	kelven fonseca gonçalves dias(OAB: 38044)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
RECLAMADO	FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000837-51.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:SARGERMIR ALVES DE MACEDO

RECLAMADO: FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/07/2014 17:25:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 27 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000838-36.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	DANIEL KOFI WUSU
ADVOGADO	kelven fonseca gonçalves dias(OAB: 38044)
RECLAMADO	FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000838-36.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:DANIEL KOFI WUSU

RECLAMADO: FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/07/2014 14:10:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844

da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 28 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000839-21.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	JUVENAL BARBOSA PIRES
ADVOGADO	Gilson Moreira da Silva(OAB: 9610)
RECLAMADO	MLF SANTANA TRANSPORTE - ME
RECLAMADO	D J DE ARAUJO EXPRESSO CENTRO OESTE - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000839-21.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:JUVENAL BARBOSA PIRES

RECLAMADO: MLF SANTANA TRANSPORTE - ME e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/07/2014 14:15:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 28 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000840-06.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ALAN BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO	MENOR PRECO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000840-06.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:ALAN BRITO DOS SANTOS

RECLAMADO: MENOR PRECO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/07/2014 14:25:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844

da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 28 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000841-88.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	WINDER FREDY FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	THAIS DANTAS DA SILVA LOPES DE ALBUQUERQUE(OAB: 36190)
RECLAMADO	LINDAURA FAGUNDES SOARES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000841-88.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:WINDER FREDY FERNANDO DA SILVA

RECLAMADO: LINDAURA FAGUNDES SOARES - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/07/2014 14:35:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 28 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000842-73.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	MAGDA APARECIDA NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCELO SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB: 37618)
RECLAMADO	INOVACAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000842-73.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:MAGDA APARECIDA NASCIMENTO

RECLAMADO: INOVACAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/07/2014 14:35:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 28 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000845-28.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ELISON TEODORO DA COSTA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000845-28.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:ELISON TEODORO DA COSTA

RECLAMADO: TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/07/2014 14:55:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 28 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000846-13.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	JOSE BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	DESTAK CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000846-13.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:JOSE BATISTA DO NASCIMENTO

RECLAMADO: DESTAK CONSTRUTORA LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/07/2014 17:10:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 30 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000847-95.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	MANOEL PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO	jose maria ribeiro de sousa(OAB: 26125)
RECLAMADO	EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000847-95.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:MANOEL PEREIRA DE MORAIS

RECLAMADO: EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2014 14:00:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 30 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000849-65.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	RAFAEL MENDES PEREIRA
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	ROGERIO DE OLIVEIRA CUNHA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000849-65.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:RAFAEL MENDES PEREIRA

RECLAMADO: ROGERIO DE OLIVEIRA CUNHA - ME e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2014 14:10:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 30 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000850-50.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	VALDECI CORDEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	H Frio (Orlando de Jesus Sales)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000850-50.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:VALDECI CORDEIRO CAVALCANTE

RECLAMADO: H Frio (Orlando de Jesus Sales)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2014 14:15:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 30 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000851-35.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	CLAUDIA CRISTIANE DUARTE FEITOSA
ADVOGADO	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070)
RECLAMADO	REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000851-35.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:CLAUDIA CRISTIANE DUARTE FEITOSA

RECLAMADO: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2014 14:25:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada

posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 30 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000852-20.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	MARIA ADENIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	VANDELIO GONCALVES DOS REIS(OAB: 122944)
RECLAMADO	PPA ODONTOLOGIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000852-20.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:MARIA ADENIR ALVES DE SOUZA

RECLAMADO: PPA ODONTOLOGIA LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2014 14:35:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 30 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000853-05.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	CLAUDIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO	Ana Carolina Cordeiro de Araujo Miranda(OAB: 24610)
RECLAMADO	KNB FORMACAO PROFISSIONAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000853-05.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:CLAUDIA ALVES PEREIRA

RECLAMADO: KNB FORMACAO PROFISSIONAL LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2014 14:45:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 30 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000854-87.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ARTUR VIEIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	REX COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000854-87.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:ARTUR VIEIRA DOS SANTOS FILHO

RECLAMADO: REX COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2014 14:55:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGADF, 30 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000855-72.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ROSA MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000855-72.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:ROSA MARIA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2014 15:10:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 30 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000857-42.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	RAFAEL PEREIRA COSTA
ADVOGADO	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 9336)
RECLAMADO	MDF MÓVEIS LTDA. - STAR MÓVEIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000857-42.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:RAFAEL PEREIRA COSTA

RECLAMADO: MDF MÓVEIS LTDA. - STAR MÓVEIS

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2014 15:55:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 30 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000858-27.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	JARIADSON PEREIRA ALVES
ADVOGADO	POLLYANA BARBARA FERREIRA CAIXETA(OAB: 145810)
RECLAMADO	CRIATIVA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000858-27.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:JARIADSON PEREIRA ALVES

RECLAMADO: CRIATIVA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2014 16:10:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 30 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000882-58.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	FERNANDO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Horozimbo Alves Ferreira(OAB: 08353)
RECLAMADO	DROGARIA MENOR PRECO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000882-58.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:FERNANDO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO: DROGARIA MENOR PRECO LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2014 15:40:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 30 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002310-97.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	ANTONIO TADEU RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	IZABELLA CAROLINE ABREU NALIN(OAB: 26321)
RECLAMADO	Sociedade de Abastecimento de Brasília
ADVOGADO	THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO nº : 0002310-97.2013.5.10.0105.

RECLAMANTE: ANTONIO TADEU RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA

Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2014, às 17h40min a Exma. Juíza Dra. **ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON**, Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, antecipa e declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 2ªVTAG 0002310-09.2013.5.10.0102 entre as partes **ANTONIO TADEU RODRIGUES DOS SANTOS** e **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A**, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta Ata.

I.

RELATÓRIO

ANTONIO TADEU RODRIGUES DOS SANTOS ajuíza reclamatória trabalhista em face de **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A** alegando, em síntese, ter trabalhado para a Reclamada desde 08/05/1992, na função de repositor, tendo sido cedido, posteriormente, para a Secretaria de Estado de Saúde do DF, em virtude da liquidação extrajudicial da Reclamada.

Pleitea o reconhecimento da rescisão indireta e pede, em consequência, o pagamento das verbas delineadas na exordial. Deu à causa o valor de R$ 57.395,43 (cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos). Em defesa, a Reclamada aduz que o Reclamante não comprovou o

motivo alegado para o pleito de reconhecimento da rescisão indireta.

Juntaram-se documentos.

Em audiência de prosseguimento, as partes não foram interrogadas e nem apresentaram provas orais.

Encerrou-se a instrução.

Razões finais remissivas.

Rejeitadas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

II.

FUNDAMENTAÇÃO

A.

Mérito

1.

Rescisão Indireta

O Reclamante postula a rescisão indireta do contrato de trabalho, sob a alegação de que a Reclamada descumpriu as obrigações contratuais, nos termos do art. 483, "d", da CLT.

Em defesa, a Reclamada aduz que o Reclamante não comprovou que o contrato de trabalho esteja sendo descumprido pela Reclamada.

Na leitura da peça inicial, observa-se que o Reclamante não indicou qualquer descumprimento de obrigação contratual pela Reclamada, tendo movido a ação em virtude de estar receoso quanto ao futuro da Reclamada, uma vez que esta se encontra em liquidação judicial.

É o que se pode extrair do trecho a seguir exposto retirado da peça inicial:

"Acontece que com a liquidação a Reclamada tem esvaído seu patrimônio e o Reclamado vê cada vez mais distante a possibilidade de receber suas verbas rescisórias, quando da sua eminente despedida da empresa Reclamada.

Todavia, o que o Reclamante procura é a garantia do cumprimento do pacto laboral realizado com a Reclamada no que diz respeito as suas verbas rescisórias. Incerto quanto ao futuro da Reclamada o que deseja é ressalvar judicialmente os valores devidos ao Reclamante, rescindindo seu contrato de trabalho nos termos do artigo 483, alínea 'd' da CLT (...)."

A rescisão indireta é a forma de cessação do contrato de trabalho por decisão do empregado em virtude da justa causa praticada pelo empregador (art. 483 da CLT), devendo esta ser de tal monta que abale ou torne impossível a continuidade do contrato.

O motivo indicado pelo Reclamante não encontra respaldo em nenhuma das hipóteses de justa causa delineadas no art. 483 da CLT.

O mero receio do empregado de não ter suas verbas rescisórias asseguradas numa futura dispensa, em virtude de a empresa empregadora estar em liquidação judicial, não é razão suficiente para o pleito de rescisão indireta do contrato de trabalho ser acolhido.

Ademais, consta nos autos cópia do requerimento de pedido de demissão realizado pelo Reclamante em 05/05/2014, o qual não foi impugnado (ID 912072).

Dessa forma, entendo pela inexistência de motivo ensejador de rescisão indireta no presente caso, restando prejudicados os demais pedidos formulados na inicial.

2.

Assistência Judiciária

Tendo em vista que o Reclamante declarou estado de pobreza e miserabilidade, tem-se por preenchidos os requisitos constantes do art. 1º, da lei 7.115/83, razão por que concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

III.

DISPOSITIVO

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **ANTONIO TADEU RODRIGUES DOS SANTOS**, em face da **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A**, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas que importam em R$ 1.147,91 (um mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e um centavos) calculadas sobre o valor da causa, R$ R$ 57.395,43 (cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), pelo Reclamante, dispensadas na forma da Lei.

Julgamento antecipado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002310-97.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	ANTONIO TADEU RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	IZABELLA CAROLINE ABREU NALIN(OAB: 26321)
RECLAMADO	Sociedade de Abastecimento de Brasília
ADVOGADO	THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO nº : 0002310-97.2013.5.10.0105.

RECLAMANTE: ANTONIO TADEU RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA

Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2014, às 17h40min a Exma. Juíza Dra. **ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON**, Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, antecipa e declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 2ªVTAG 0002310-09.2013.5.10.0102 entre as partes **ANTONIO TADEU RODRIGUES DOS SANTOS** e **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A**, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta Ata.

I.

RELATÓRIO

ANTONIO TADEU RODRIGUES DOS SANTOS ajuíza reclamatória trabalhista em face de **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A** alegando, em síntese, ter trabalhado para a Reclamada desde 08/05/1992, na função de repositor, tendo sido cedido, posteriormente, para a Secretaria de Estado de Saúde do DF, em virtude da liquidação extrajudicial da Reclamada.

Pleitea o reconhecimento da rescisão indireta e pede, em consequência, o pagamento das verbas delineadas na exordial. Deu à causa o valor de R$ 57.395,43 (cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).

Em defesa, a Reclamada aduz que o Reclamante não comprovou o motivo alegado para o pleito de reconhecimento da rescisão indireta.

Juntaram-se documentos.

Em audiência de prosseguimento, as partes não foram interrogadas e nem apresentaram provas orais.

Encerrou-se a instrução.

Razões finais remissivas.

Rejeitadas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

II.

FUNDAMENTAÇÃO

A.

Mérito

1.

Rescisão Indireta

O Reclamante postula a rescisão indireta do contrato de trabalho, sob a alegação de que a Reclamada descumpriu as obrigações contratuais, nos termos do art. 483, "d", da CLT.

Em defesa, a Reclamada aduz que o Reclamante não comprovou que o contrato de trabalho esteja sendo descumprido pela Reclamada.

Na leitura da peça inicial, observa-se que o Reclamante não indicou qualquer descumprimento de obrigação contratual pela Reclamada, tendo movido a ação em virtude de estar receoso quanto ao futuro da Reclamada, uma vez que esta se encontra em liquidação judicial.

É o que se pode extrair do trecho a seguir exposto retirado da peça inicial:

"Acontece que com a liquidação a Reclamada tem esvaído seu patrimônio e o Reclamado vê cada vez mais distante a possibilidade de receber suas verbas rescisórias, quando da sua eminente despedida da empresa Reclamada.

Todavia, o que o Reclamante procura é a garantia do cumprimento do pacto laboral realizado com a Reclamada no que diz respeito as suas verbas rescisórias. Incerto quanto ao futuro da Reclamada o que deseja é ressalvar judicialmente os valores devidos ao Reclamante, rescindindo seu contrato de trabalho nos termos do artigo 483, alínea 'd' da CLT (...)."

A rescisão indireta é a forma de cessação do contrato de trabalho por decisão do empregado em virtude da justa causa praticada pelo empregador (art. 483 da CLT), devendo esta ser de tal monta que abale ou torne impossível a continuidade do contrato.

O motivo indicado pelo Reclamante não encontra respaldo em nenhuma das hipóteses de justa causa delineadas no art. 483 da CLT.

O mero receio do empregado de não ter suas verbas rescisórias asseguradas numa futura dispensa, em virtude de a empresa empregadora estar em liquidação judicial, não é razão suficiente para o pleito de rescisão indireta do contrato de trabalho ser acolhido.

Ademais, consta nos autos cópia do requerimento de pedido de demissão realizado pelo Reclamante em 05/05/2014, o qual não foi impugnado (ID 912072).

Dessa forma, entendo pela inexistência de motivo ensejador de rescisão indireta no presente caso, restando prejudicados os demais pedidos formulados na inicial.

2.

Assistência Judiciária

Tendo em vista que o Reclamante declarou estado de pobreza e miserabilidade, tem-se por preenchidos os requisitos constantes do art. 1º, da lei 7.115/83, razão por que concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

III.

DISPOSITIVO

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **ANTONIO TADEU**

RODRIGUES DOS SANTOS, em face da **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A**, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas que importam em R$ 1.147,91 (um mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e um centavos) calculadas sobre o valor da causa, R$ R$ 57.395,43 (cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), pelo Reclamante, dispensadas na forma da Lei.

Julgamento antecipado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº ET-0002999-47.2013.5.10.0104

EMBARGANTE	DIRETORIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO
ADVOGADO	MARCELO DO NASCIMENTO CARVALHO PEREIRA(OAB: 22895)
EMBARGADO	Maria de Oliveira Sousa

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF.

Brasília, 19 de maio de 2014.

Sílvio Moreira de Magalhães

Técnico Judiciário

Vistos.

I - RELATÓRIO

O DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC opõe Embargo de Terceiro à execução movida por **MARIA DE OLIVEIRA SOUSA**, ao fundamento de que teve seus bens penhorados, mesmo não fazendo parte da relação processual. Alega que, mesmo em se tratando do diretório nacional do partido, possui personalidade jurídica própria, não se confundindo com o próprio partido executado nos autos do processo n. 0185700-12.1995.5.10.0102,

O Embargante não indicou as partes a comporem o polo passivo.

É o relatório.

Tempestivos e regulares os embargos à execução, deles conheço e passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. DA LEGITIMIDADE DO EMBARGANTE

Alega o Embargante que teve seus bens penhorados e que não é parte legítima para responder pela execução. Assevera que, apesar de se tratar do diretório nacional do partido executado, com ele não se confunde, uma vez que possui personalidade jurídica própria, inclusive, com CNPJ distinto.

Sem razão o Embargante. A tese por ele lançada não se sustenta.

O art. 1046 do CPC assevera que:

"**Art. 1.046.**Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, seqüestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha, poderá requerer lhe sejam manutenidos ou restituídos por meio de embargos."

()

Art. 1.050.O embargante, em petição elaborada com observância do disposto no art. 282, fará a prova sumária de sua posse e a qualidade de terceiro, oferecendo documentos e rol de testemunhas."

Os argumentos lançados pelo Embargante, assim como os documentos juntados não são suficientes para comprovar a qualidade de terceiro. O fato de o diretório nacional do partido possuir CNPJ distinto, por si só, não o faz pessoa jurídica diversa daquela executada nos autos do processo principal n. 0185700-12.1995.5.10.0102, com personalidade jurídica própria.

Trata-se, em verdade, de diretório nacional (CNPJ n. 01.450.856/0001-21) e de diretório regional, distrital (CNPJ n. 09.484.922/0001-96). Ambos pertencem ao mesmo partido executado (Partido Social Cristão - PSC). Resta evidente que ambos os diretórios pertencem ao PSC e, consequentemente, possuem a mesma personalidade jurídica.

Portanto, o Embargante não se caracteriza como terceiro, mas como parte legítima da presente demanda, motivo pelo qual rejeito liminarmente os presentes embargos de terceiro.

Ademais, o Embargante sequer indicou as partes a comporem o polo passivo da presente demanda, em desobediência ao termos do art. 282 do CPC.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido **REJEITAR** liminarmente os presentes embargos de terceiro opostos pelo **DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO**. Tudo nos termos da fundamentação.

Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 1.236,89, calculados sobre o valor dado à causa R$ 61.844,64.

Intime-se o Embargante.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2014.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000230-69.2013.5.10.0103

Reclamante	Josciane Jeane Cardoso
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Posto Jaguar Ltda. (Grupo Gasol)
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Há recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante dentro do prazo legal. Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamado. Taguatinga, 30 de maio de 2014. (assinatura eletrônica) JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0000722-61.2013.5.10.0103

Reclamante	Fabiana Gomes Miranda
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Servicos Hospitalares Yuge Ltda - (Hospital São Francisco)
Advogado	PEDRO AMADO DOS SANTOS(OAB: 29155/DF)

Vistos e examinados os autos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito: Total da execução R$ 18.589,61 Atualizado até: 30/11/2013 Liq. Exequente....: 14.562,87 FGTS Deposito.....: 1.661,22 INSS Reclamante...: 669,48 INSS Reclamado....: 1.541,83 INSS SAT.....: 154,21 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1 º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0001189-74.2012.5.10.0103

Reclamante	Gloria Elisabeth Cavalcanti de Oliveira
Advogado	DANIEL SANDRO FALCAO MACEDO(OAB: 27418/DF)
Reclamado	Associação Assistencial de Santa Maria
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Marieta Cortes

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1 º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .
"Vistos.
Aguarde-se por 90(noventa) dias o repasse do valor penhorado no rosto dos autos do Processo nº. 2011.01.1.189443-7, em curso na 5ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal do TJDFT ou até manifestação da parte interessada.
Publique-se.Taguatinga, 2 de junho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001303-76.2013.5.10.0103

Reclamante	Luciano Goncalves Patricio
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda - (Ricardo Eletro)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

ATO ORDINATÓRIO:Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Há recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante dentro do prazo legal.
Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.
Intime-se o reclamado.OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1 º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0001343-92.2012.5.10.0103

Reclamante	Josue Gomes de Sousa
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Jdc Engenharia Ltda
Advogado	WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO(OAB: 18124/DF)

ATO ORDINATÓRIO:Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Intime-se o reclamante para o recebimento de sua CTPS bem como as guias do seguro-desemprego, no prazo de 5 dias.OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1 º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-0001355-72.2013.5.10.0103

Reclamante	Wellington Moreira de Carvalho
Advogado	ERIKA FUCHIDA(OAB: 21358/DF)
Reclamado	Es Esquadrias de Aluminio Ltda - Me
Reclamado	Cristal Mais
Advogado	MICHELA ALMEIDA DE FARIAS(OAB: 21099/DF)
Reclamado	Hc Construtora
Advogado	LARISSA MACHADO BOTELHO(OAB: 25530/DF)

Despacho de fls. 76: "Vistos. O reclamante peticionou às fls. 72/73 informando que foi equivocado o arquivamento em definitivo dos autos promovido por este Juízo, ao presumir-se que o acordo entabulado nos autos foi integralmente cumprido. Afirma que a quarta e última parcela do pacto foi inadimplida pelo empregador e que protocolizou petição à época informando tal fato ao Juízo, sendo certo que a petição não consta dos autos. Junta cópia do petitório, protocolizado em 24/10/2013, como prova do alegado. Pede o prosseguimento da execução. Diante da prova robusta apresentada pela parte autora, defiro o pedido. Por conseguinte, fica revogada a determinação de arquivamento definitivo dos autos. À Secretaria, para adotar as providências necessárias para viabilizar o prosseguimento
da execução no Sistema de Acompanhamento Processual, SAP.

Intime-se o segundo reclamado, na pessoa de sua procuradora, para que se manifeste acerca das alegações do autor, bem como para comprovar o pagamento da 4ª parcela do acordo de fls. 26/27. Prazo de cinco dias, sob pena de execução.".

Despacho

Processo Nº RT-0001372-11.2013.5.10.0103

Reclamante	Marcio Olivaney Alves
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA(OAB: 21547/DF)
Reclamado	Evando Luiz de Souza
Advogado	LOURIVAL SOARES DA SILVA FILHO(OAB: 32727/DF)

Despacho de fls. 115: "Vistos. O reclamado peticiona às fls. 113/114 requerendo o chamamento do feito à ordem. Argumenta, para tanto, que sua intimação quanto aos termos da sentença prolatada às fls. 80/85 foi feita na pessoa do advogado ERIK FRANKLIN BEZERRA, profissional que renunciou aos poderes que lhe foram outorgados em agosto de 2013 portanto, em data anterior à prolação da sentença de mérito. Alega que tal conduta lhe cerceou o direito de defesa, além de afrontar o art. 236, § 1º, do Código de Processo Civil. Pede ao final que sejam declarados nulos todos os atos praticados, em especial para que possa apresentar Recurso Ordinário. Sem razão o reclamado. Inicialmente, cumpre destacar que a petição em apreço (de fls. 113/114) vem assinada por profissional que não está regularmente constituído nos autos (Dra. Thaynara de Souza Correia, OAB/DF nº 41.757), fato que, por si só, obstaria a análise de mérito da petição. Não obstante esse fato, esclareço que a despeito da intimação da sentença ter sido realizada na pessoa do advogado renunciante, via DEJT, a Secretaria da Vara diante da juntada tardia da petição de renúncia, ocorrida somente em 13/11/2013 intimou o reclamado pessoalmente, por mandado, conforme certidão de fls. 93. A intimação foi positiva, na pessoa do próprio reclamado, não havendo que se cogitar de cerceio de defesa no caso concreto. Logo, nada a deferir. A Secretaria da Vara deverá cadastrar o atual procurador do reclamado (Dr. LOURIVAL SOARES DA SILVA FILHO, OAB/DF nº 32.727), conforme requerido às fls. 114, parte final, para que as futuras publicações sejam feitas em seu nome. Após, intimem-se as partes, via DEJT, para ciência deste despacho, sendo o reclamado, ainda, para cumprimento das obrigações de fazer constantes do despacho de fls. 95.".

Despacho

Processo Nº RT-0001393-21.2012.5.10.0103

Reclamante	Lidiane Ferreira de Sousa
Advogado	GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 27542/DF)
Reclamado	MPE Serviços Gerais Ltda. - ME
Advogado	KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1 º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0001582-96.2012.5.10.0103

Reclamante	Marinalva de Arruda Mendes
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	José Ribamar Privado
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)

Intime-se o reclamado para proceder as devidas anotações no documento no prazo de 10 dias.OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1 º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0001779-17.2013.5.10.0103

Reclamante	Rafael de Paula Nascimento
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Fujioka Eletro Imagem S.A.
Advogado	LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 40296/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1 º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

"Vistos.
Homologo o acordo de fls. 297/299, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos seguintes termos:
1 - Expeça-se o alvará de liberação ao exequente do valor acordado entre as partes, utilizando o depósito de fls. 289.
2 - Recebido o alvará, remetam-se os autos à contadoria para adequação dos valores referentes as contribuições previdenciárias e as custas processuais ao acordo homologado, que deverá respeitar a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST), que ficaram a cargo do reclamado.
3 - Fixados os valores, oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a transferência dos valores das custas e valores previdenciários como de praxe.
4 - Comprovadas as movimentações, libere-se ao executado o valor remanescente.
5 - Após, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução.
Publique-se.Taguatinga, 27 de maio de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0002070-51.2012.5.10.0103

Reclamante	Noelia Pereira de Souza
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Ebf Indústria, Comércio e Serviços Ltda
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1 º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
O executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal. Intime-se o(a) exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução, sob pena de preclusão. Taguatinga, 30 de maio de 2014. (assinado digitalmente) JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0002178-80.2012.5.10.0103

Reclamante	Alfredo Teles de Andrade Neto

Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado	LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 32428/GO)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1 º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

"Vistos.

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total de R$ 334,46, atualizado em 31/03/2014, se encontra garantido com o numerário de fl.265 , no importe de R$ 6.709,19, procedente do depósito recursal de fl.229.

Intime-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Taguatinga, 2 de junho de 2014..."

Despacho

Processo Nº RT-0002249-19.2011.5.10.0103

Reclamante	Genildo Vieira da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1 º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

"Vistos.

O exequente requer a liberação do valor líquido incontroverso no valor de R$ 178.538,85, atualizados até 31.10.2013.

Considerando a concordância expressa da parte contrária às fls. 563, defiro.

À secretaria para expedição do alvará, no valor acima mencionado, utilizando para movimentação o depósito de fls. 528-verso.

Expedido o respectivo alvará, intime-se o exequente a vir recebê-lo.

Após, dê-se processamento ao agravo de petição.

Taguatinga, 29 de maio de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0002324-58.2011.5.10.0103

Reclamante	Hemerson Mendes Cardoso
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Construtora Etema Ltda
Advogado	ELENICE FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 102456/SP)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1 º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"[...] intime-se a reclamada para, em 5 dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, [...] com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias do seguro desemprego, sob pena de execução. [...]"

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0002499-18.2012.5.10.0103

Consignante	Uni - Centro de Ensino Unificado Ltda - Epp
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Consignado	Seliomar Amorim Mendes
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1 º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

"Vistos.

Manifeste-se o reclamante, sobre as alegações do reclamado às fls.136, sendo que seu silêncio implicará em presunção de quitação do acordo e consequentemente a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Taguatinga, 2 de junho de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0002583-53.2011.5.10.0103

Reclamante	Guilherme Garcia Azevedo
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado	Drogaria Rosário S/A
Advogado	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Intime-se a reclamada para o recebimento do alvará no prazo de 5 dias. Nos termos do art. 4º, § 1 º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0028200-88.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-00282/2006-103-10-00.1

Reclamante	Francisco Walter Sobrinho
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Renato Maia Pupo
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Intime-se o reclamante para informar o número do PIS do reclamante para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 dias.OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1 º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0087300-03.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-00873/2008-103-10-00.0

Reclamante	Jose Vanei Ferreira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/O/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: 118013/RJ)

Despacho de fls. 891: "O executado, por meio da petição de fls. 886/890, informa que apesar de os autos terem sido remetidos ao arquivo definitivo em ocasião passada, ainda existem valores à

disposição do juízo que não foram utilizados para pagamento tanto do crédito líquido do exequente, quanto para quitação de valores devidos a terceiros interessados (v.g., INSS e custas do processo). Portanto, entende tratar-se de valores que lhe são devidos. Pede a expedição de alvarás para liberação de seu crédito. Em diligência às duas instituições bancárias informadas no petitório (CEF e Banco do Brasil), verifiquei que, de fato, as contas judiciais mencionadas ainda possuem valores à disposição do Juízo e que não foram utilizados após a quitação parcelas devidas ao autor da ação. Logo, a pretensão do executado merece prosperar. Defiro o pedido. Expeçam-se alvarás para liberação dos valores depositados nas contas judiciais informadas às fls. 525 e 670. A Secretaria deverá observar as diretrizes contidas às fls. 886/886v quanto aos procuradores habilitados para recebimento das ordens judiciais a serem expedidas. Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador (fls. 886v), para recebimento dos alvarás expedidos.".

Despacho

Processo Nº RT-0152400-70.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-01524/2006-103-10-00.4

Reclamante	Joaquim Fontenelle de Brito
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Vitae Industria e Comercio Ltda
Advogado	LUIS RENATO ZAGO(OAB: 13614/T/DF)
Reclamado	Baelon Pereira Alves
Reclamado	Josimar Aparecido da Cunha
Advogado	FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA(OAB: 17587/DF)

Data e horário do leilão: 25/7/2014, às 10 horas
25/8/2014, às 10 horas

Bem penhorado: "Apartamento 406 do bloco F, da SHCES/SUL, quadra 1.405, composto de sala, três quartos, banheiro social, cozinha, área de serviço, quarto e WC, área útil de 61,1875m², área comum de 29,6916m², total de 90,8791m² matrícula n.º 42.668, do 1.º Registro de Imóveis."

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados, sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 25/7/2014 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101, ASA NORTE - BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 25/8/2014 às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, sendo: o exequente e e 1ª executada, por seus procuradores, via Diário de Justiça e o 2º executado por mandado.

Intime-se o cônjuge Zilmar Lourdes Morais Alves, por mandado.

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000361-10.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	DANDALO PEREIRA FURLAN
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO	PIGMENTO CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

P

PROCESSO Nº0000361-10.2014.5.10.0103 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DANDALO PEREIRA FURLAN

RÉU: PIGMENTO CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME e outros (2)

Audiência Inicial: 25/06/2014 13:55

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) PIGMENTO CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME - CNPJ: 15.370.276/0001-39

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **25/06/2014 13:55**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Contrato	Contrato de Trabalho	14052915533085200000000961973
CONTESTAÇÃO	Contestação	14052915533052500000000961972
emenda	Manifestação	14042811042225900000000847046
Intimação	Intimação	14042413110362300000000836985
Intimação	Intimação	14042413110362300000000836985
Despacho	Despacho	14042413110362300000000836985
ATA	Documento Diverso	14041610201043000000000822994
PROVA EMPRESTADA	Manifestação	14041610201019600000000822993
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14041515213821500000000821687
prova emprestada	Documento Diverso	14041513204942900000000821108
replica	Réplica	14033111034523500000000772459
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14032515241168300000000756245
aviso de recebimento (AR) Borges	Aviso de Recebimento (AR)	14032416555200500000000752319
aviso de recebimento (AR) Tecnisa	Aviso de Recebimento (AR)	14032416555175400000000752313
aviso de recebimento AR	Certidão	14032416555156800000000752312
documentos diversos	Documento Diverso	14032119393417900000000745989
CONTESTAÇÃO	Contestação	14032119393379800000000745988
contrato social	Contrato Social	14022718012625600000000673754
PROCURAÇÃO	Procuração	14022718012589100000000673752
Habilitação em processo	Contestação	14022718012528800000000673751
Notificação	Notificação	14021715020963800000000639390
Edital	Edital	14021715020956400000000639389
Notificação	Notificação	14021715020946300000000639388
Intimação	Intimação	14021714554457200000000639351

ATO ORDINATÓRIO INICIAL	Certidão	14021714554457200 000000639351
CCT	Convenção Coletiva de Trabalho	14021413484413800 000000634021
CONTRACHEQUE	Contracheque / Hollerith	14021413484382300 000000634017
CTPS	CTPS	14021413484351700 000000634011
DEC HIP	Declaração de Hipossuficiência	14021413484321200 000000634010
PROC	Procuração	14021413484294200 000000634006
Petição Inicial	Petição Inicial	14021413484263300 000000634005

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 2 de junho de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000423-50.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	VANDER DONATO DE GUSMAO
ADVOGADO	kelven fonseca gonçalves dias(OAB: 38044)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO	FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME

P

PROCESSO Nº0000423-50.2014.5.10.0103 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: VANDER DONATO DE GUSMAO

RÉU: FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME e outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME, BROOKFIELD INCORPORACOES S.A. para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"A petição de acordo foi protocolizada após a publicação da sentença, quando a transação sobre a responsabilidade pelo pagamento das custas, já fixadas, não é mais passível de transação.

Esclareçam as partes, no prazo de 05 dias, se mantêm o interesse na composição com a atribuição das custas ao segundo reclamado, sucumbente e, como tal, devedor do consectário.

Decorrido o prazo supra *in albis* ou havendo manifestação dos interessados, retornem os autos conclusos para apreciação dos termos da conciliação proposta".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 29 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001576-55.2013.5.10.0103

Reclamante	Joselanio Gomes dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Paulo Henrique Queiroz da Costa - ME
Reclamado	Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Advogado	GEREMIAS MIGUEL DA COSTA(OAB: 199889/SP)
Reclamado	Pdg Realty S.A. Empreendimentos e Participações
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica

INTIMADO o(a) reclamado(a) Paulo Henrique Queiroz da Costa - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:
" Fls. 122/123. DISPOSITIVO

() Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO os embargos declaratórios opostos por GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA e PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, mas presto esclarecimentos.
Intimem-se as partes.

Fls. 115/116. () II - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0001576-55.2013.5.10.0103, proposta por JOSELANIO GOMES DOS SANTOS em face de PAULO HENRIQUE QUEIROZ DA COSTA- ME, GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA e PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, condenando-se as reclamadas a pagarem, sendo a segunda e terceira reclamadas de forma subsidiária, em 48 horas, as seguintes parcelas:

a) Aviso prévio indenizado;
b) salários de todo o pacto;
c) Gratificação natalina 2012 (1/12) e prop. 2013(5/12 avos);
d) Férias prop. 6/12, com seu terço;
e) Indenização do FGTS e multa de 40% sobre o saldo do FGTS;
f) Horas extras e reflexos;
g) Multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST.
Condena-se a reclamada, ainda, a recolher e comprovar nos autos a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas rescisórias aqui deferidas, permitida a retenção da cota empregado.
Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais aqui deferidas, permitida a retenção da cota empregado.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ R$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R$ R$ 30.000,00(trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Cientes o (a) reclamante e a segunda e terceira reclamadas.
Intime-se a primeira reclamada via Correios.
Nada mais. Data Supra.
Fls. 145. () ao 1º reclamado PAULO HENRIQUE QUEIROZ DA COSTA -ME para oferecer razões de contrariedade ao RO do 2º e 3º reclamados. Prazo legal.".
O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, JUNHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001583-81.2012.5.10.0103

Reclamante	Antonio Ribeiro Sobrinho
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Karleane Maria da Silva - ME.
Reclamado	Caenge
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Karleane Maria da Silva - ME., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:" Intime-se a primeira reclamada para no prazo de 10 dias entregar o TRCT para saque do FGTS depositados, relativo a todo o pacto laboral, acrescido de 40% assegurada a integralidade dos depósitos, sob pena de conversão da obrigação de fazer em dar. Deverá também, a primeira reclamada entregar ao reclamante as guias de seguro-desemprego.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, JUNHO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0152400-70.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-01524/2006-103-10-00.4

Reclamante	Joaquim Fontenelle de Brito
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Vitae Industria e Comercio Ltda
Advogado	LUIS RENATO ZAGO(OAB: 13614/T/DF)
Reclamado	Baelon Pereira Alves
Reclamado	Josimar Aparecido da Cunha
Advogado	FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA(OAB: 17587/DF)

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :BAELON PEREIRA ALVES
Endereço: É o que consta na relação de bens.
Data e hora do Leilão: 25/7/2014, às 10h00min
25/8/2014, às 10h00min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "Apartamento 406 do bloco "F", da SHCES/SUL, quadra 1.405, composto de sala, três quartos, banheiro social, cozinha, área de serviço, quarto e WC, área útil de 61,1875m², área comum de 29,6916m², total de 90,8791m² - matrícula n.º 42.668, do 1.º Registro de Imóveis."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designados será(ão) levado(s) à Leilão o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a)

Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: A expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-à no foro Trabalhista de Brasília/DF., na SEPN 513, Bloco "B", lotes 2/3, sala 101 - Asa Norte/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 2, JUNHO de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000300-52.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	WESLLEY TELES DE SOUSA
ADVOGADO	Fábio Alves de Oliveira(OAB: 35796)
RECLAMADO	PEREIRA E LOUREIRO COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	FERNANDA GARCEZ TRINDADE(OAB: 12931)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 02/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante peticiona que a única parcela do acordo foi paga com atraso de 02 (dois) dias, devendo incidir a multa de 100%, conforme acordado na Ata de Id nº 768507.

Destarte, intime-se o reclamado para se manifestar, comprovando o pagamento da multa de 100%. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Taguatinga- DF, 2 de junho de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000316-06.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	FRANCUALDO BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701)
RECLAMADO	AUGUSTO & COSTA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: 28009)
RECLAMADO	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 08/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

A conciliação firmada pelas partes fixou para o dia 26/03/2014 a devolução da CTPS obreira, a liberação do TRCT e formulários do Seguro Desemprego, diretamente ao procurador do reclamante.

A importância líquida total do acordo foi paga em Sala de Audiência, conforme Ata com Id nº 759571.

Visto que o prazo já decorreu, sendo que não houve qualquer manifestação pelo reclamante, presume-se como integralmente cumprido o referido acordo.

Destarte, arquive-se em definitivo a presente Ação Trabalhista.

Publique-se.

Taguatinga- DF, 8 de maio de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000316-06.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	FRANCUALDO BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701)
RECLAMADO	AUGUSTO & COSTA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: 28009)
RECLAMADO	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 08/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

A conciliação firmada pelas partes fixou para o dia 26/03/2014 a devolução da CTPS obreira, a liberação do TRCT e formulários do Seguro Desemprego, diretamente ao procurador do reclamante.

A importância líquida total do acordo foi paga em Sala de Audiência, conforme Ata com Id nº 759571.

Visto que o prazo já decorreu, sendo que não houve qualquer manifestação pelo reclamante, presume-se como integralmente cumprido o referido acordo.

Destarte, arquive-se em definitivo a presente Ação Trabalhista.

Publique-se.

Taguatinga- DF, 8 de maio de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000374-09.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	MARIANA DIAS DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	INTEGRACAO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 08/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

A conciliação firmada pelas partes fixou para o dia 11/04/2014 a anotação da CTPS obreira e a entrega do TRCT e dos formulários do Seguro Desemprego, diretamente na sede da empresa.

O pagamento da importância total se deu por meio de cheque, na própria Audiência, conforme Ata com Id de nº 833429.

Visto que decorreu o prazo para cumprimento do referido acordo, sendo que não houve qualquer manifestação pelo reclamante, presume-se esse como integralmente cumprido.

Destarte, arquive-se em definitivo a presente Ação Trabalhista.

Publique-se.

Taguatinga- DF, 8 de maio de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000374-09.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	MARIANA DIAS DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	INTEGRACAO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 08/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

A conciliação firmada pelas partes fixou para o dia 11/04/2014 a anotação da CTPS obreira e a entrega do TRCT e dos formulários do Seguro Desemprego, diretamente na sede da empresa.

O pagamento da importância total se deu por meio de cheque, na própria Audiência, conforme Ata com Id de nº 833429.

Visto que decorreu o prazo para cumprimento do referido acordo, sendo que não houve qualquer manifestação pelo reclamante, presume-se esse como integralmente cumprido.

Destarte, arquive-se em definitivo a presente Ação Trabalhista.

Publique-se.

Taguatinga- DF, 8 de maio de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000390-60.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	EDILSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	VALOR AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	MARIANA AIRES COELHO ARAUJO DIAS(OAB: 35226)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 08/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

A conciliação firmada pelas partes fixou o pagamento da única parcela para o dia 08/04/2014.

Visto que o prazo já decorreu, sendo que não houve qualquer manifestação pelo reclamante, presume-se como integralmente cumprido o referido acordo.

Destarte, arquive-se em definitivo a presente Ação Trabalhista.

Publique-se.

Taguatinga- DF, 8 de maio de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000390-60.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	EDILSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	VALOR AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO	MARIANA AIRES COELHO ARAUJO DIAS(OAB: 35226)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 08/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

A conciliação firmada pelas partes fixou o pagamento da única parcela para o dia 08/04/2014.

Visto que o prazo já decorreu, sendo que não houve qualquer manifestação pelo reclamante, presume-se como integralmente cumprido o referido acordo.

Destarte, arquive-se em definitivo a presente Ação Trabalhista.

Publique-se.

Taguatinga- DF, 8 de maio de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000404-44.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	VERA LUCIA BISPO DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	VALOR AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	PRISCILA BRITO MARANGON(OAB: 25562)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 08/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

A conciliação firmada pelas partes fixou o pagamento da única parcela para o dia 08/04/2014, assim como a entrega do TRCT e formulários do Seguro Desemprego, diretamente ao escritório do patrono, para a mesma data.

Visto que o prazo já decorreu, sendo que não houve qualquer manifestação pelo reclamante, presume-se como integralmente cumprido o referido acordo.

Destarte, arquive-se em definitivo a presente Ação Trabalhista.

Publique-se.

Taguatinga- DF, 8 de maio de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000404-44.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	VERA LUCIA BISPO DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	VALOR AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	PRISCILA BRITO MARANGON(OAB: 25562)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 08/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

A conciliação firmada pelas partes fixou o pagamento da única parcela para o dia 08/04/2014, assim como a entrega do TRCT e formulários do Seguro Desemprego, diretamente ao escritório do patrono, para a mesma data.

Visto que o prazo já decorreu, sendo que não houve qualquer manifestação pelo reclamante, presume-se como integralmente cumprido o referido acordo.

Destarte, arquive-se em definitivo a presente Ação Trabalhista.

Publique-se.

Taguatinga- DF, 8 de maio de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000423-50.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	VANDER DONATO DE GUSMAO
ADVOGADO	kelven fonseca gonçalves dias(OAB: 38044)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO	FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME

Vistos.

A petição de acordo foi protocolizada após a publicação da sentença, quando a transação sobre a responsabilidade pelo pagamento das custas, já fixadas, não é mais passível de transação.

Esclareçam as partes, no prazo de 05 dias, se mantêm o interesse na composição com a atribuição das custas ao segundo reclamado, sucumbente e, como tal, devedor do consectário.

Decorrido o prazo supra *in albis* ou havendo manifestação dos interessados, retornem os autos conclusos para apreciação dos termos da conciliação proposta.

Taguatinga, 28 de maio de 2014.

Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000423-50.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	VANDER DONATO DE GUSMAO
ADVOGADO	kelven fonseca gonçalves dias(OAB: 38044)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO	FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME

Vistos.

A petição de acordo foi protocolizada após a publicação da sentença, quando a transação sobre a responsabilidade pelo pagamento das custas, já fixadas, não é mais passível de transação.

Esclareçam as partes, no prazo de 05 dias, se mantêm o interesse na composição com a atribuição das custas ao segundo reclamado, sucumbente e, como tal, devedor do consectário.

Decorrido o prazo supra *in albis* ou havendo manifestação dos interessados, retornem os autos conclusos para apreciação dos termos da conciliação proposta.

Taguatinga, 28 de maio de 2014.

Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000606-21.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	PAULO MOISES FARIAS
ADVOGADO	OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 27607)
RECLAMADO	S & A CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA ME - ME
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA
ADVOGADO	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000606-21.2014.5.10.0103 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: PAULO MOISES FARIAS

RÉU: S & A CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA ME - ME e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)
a receber sua CTPS que foi devidamente anotada pela Secretaria da Vara.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
TAGUATINGA-DF, 26 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000609-73.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	LUIZ GOMES MIRANDA
ADVOGADO	OTELINO DIAS DO NASCIMENTO(OAB: 11561)
RECLAMADO	LM COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME
RECLAMADO	MONTERIO & LAILTON COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME
RECLAMADO	MUNDO DAS MAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 27/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante emendou a inicial peticionando inclusão das empresas LM Comércio de Máquinas Ltda e Monteiro e Lailton Comércio de Maquinas Ltda no polo passivo da presente Ação Trabalhista. Alega o reclamante que quando havia necessidade era deslocado pela primeira reclamada a prestar serviços para as empresas supracitadas.

Defiro o pedido do reclamante, retifique-se o polo passivo, incluindo as referidas partes no PJE.

Notifiquem-se os três reclamados da audiência inicial por AR, sendo o primeiro reclamado no novo endereço apresentado na emenda.

Publique-se.

Taguatinga- DF, 27 de maio de 2014

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000668-61.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ANTONIO ROSA DE SOUSA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600)
RECLAMADO	CONSTRUTORA BRASILIA HOME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000668-61.2014.5.10.0103 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
AUTOR: ANTONIO ROSA DE SOUSA
RÉU: CONSTRUTORA BRASILIA HOME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito, conforme Ata com Id nº 990756:

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 342,60, calculadas sobre R$ 17.130,00, dispensadas na forma da lei".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Taguatinga- DF, 29 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000698-96.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	AGEOVALDO BEZERRA
ADVOGADO	ADRIANA MARQUES DOS REIS SILVA(OAB: 40475)
RECLAMADO	LIMA SERVICOS DE CONSTRUCAO E REFORMA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 03/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

Foi homologada a desistência da Ação, pelo reclamante, conforme registrado em Ata de Audiência com Id nº 972070.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, arquivem-se os autos em definitivo.

Taguatinga- DF, 03 de junho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000724-94.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	TIAGO SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	VIAGENS BRASIL TURISMO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000724-94.2014.5.10.0103 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: TIAGO SANTOS GUIMARAES

RÉU: VIAGENS BRASIL TURISMO LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito, Ata com Id nº 995948:

"Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 2.786,55, calculadas sobre R$ 139.327,65, dispensadas na forma da lei".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga- DF, 30 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000724-94.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	TIAGO SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	VIAGENS BRASIL TURISMO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000724-94.2014.5.10.0103 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: TIAGO SANTOS GUIMARAES

RÉU: VIAGENS BRASIL TURISMO LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito, Ata com Id nº 995948:

"Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 2.786,55, calculadas sobre R$ 139.327,65, dispensadas na forma da lei".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga- DF, 30 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000798-57.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	HOZANA FIGUEIRA MARIALVA
ADVOGADO	RODRIGO RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 32653)
RECLAMADO	SILVANA CARVALHO ALUGUEL DE ROUPAS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora POLYANA SANTOS AGUIAR, no dia 21/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Redesigno a audiência inaugural do presente feito para o dia 18/06/2014, às 14h.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 20 de maio de 2014.

Assinado Digitalmente

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº ConPag-0000812-35.2014.5.10.0103

AUTOR	CASA DA CRIANCA ANA MARIA RIBEIRO CRIAMAR
ADVOGADO	NATHALIA WALDOW DE SOUZA BAYLAO(OAB: 27375)
RÉU	MARILENE FELICIA LIMA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor POLYANA SANTOS AGUIAR, no dia 23/05/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A consignante requer o aproveitamento do depósito realizado no processo nº 0000545-63.2014.5.10.0103JT, que foi extinto sem resolução de mérito na forma do art. 844 da CLT.

Verifico, contudo, que não há comprovação do depósito nos autos do referido processo.

Indefiro o pedido e determino que a consignante efetue o depósito em juízo, no prazo de 5 dias, no valor de R$1.755,10. Eventuais pendências no processo nº 0000545-63.2014.5.10.0103JT terão que ser resolvidas naqueles autos.

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 24/06/2014, às 14h15min, para realização de audiência inaugural.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o consignante, por seu procurador.

Notifique-se o consignado, via postal.

Taguatinga/DF, 23 de maio de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000828-86.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	MARILIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743)
RECLAMADO	ESPOLIO DE LUZIA PORTO DO VALLE
RECLAMADO	LUZIA PORTO DO VALLE

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora POLYANA SANTOS AGUIAR, no dia 30/05/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Providencie a Secretaria a retificação da autuação do processo para que conste: Espólio de Luzia Porto do Vale.

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 02/07/2014, às 14h20min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE.
O inventariante/representante legal do espólio deverá informar número de CPF e/ou documentos que comprovem essa condição.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 30 de maio de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000843-55.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	GENIVANIA MORAIS RAMALHO
ADVOGADO	VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982)
RECLAMADO	PANIFICADORA PANIMINAS LTDA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, diligenciando junto ao Sistema PJE, constatei a existência de Reclamatória Trabalhista anterior, distribuída em 08/05/2014, envolvendo as mesmas partes, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho deste foro sob o nº 0000766-52.2014.5.10.0101, a qual foi extinta sem resolução de mérito nos termos do artigo 852-B, inciso I e § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) POLYANA SANTOS AGUIAR, em 27 de maio de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Em face da certidão supra e considerando a nova redação do art. 253, II, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento. Assim, distribuam-se os autos processuais eletrônicos para aquele Juízo, com as devidas homenagens.
Providencie a Secretaria a intimação do patrono da reclamante.

Taguatinga/DF, 27 de maio de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000850-47.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	JOAO BATISTA ARAUJO
ADVOGADO	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905)
RECLAMADO	REKAL COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
RECLAMADO	JOANILDA JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO	LEOMAR FRANCISCO ROCHA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora POLYANA SANTOS AGUIAR, no dia 30/05/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Providencie a Secretaria a retificação da autuação do processo para que conste o nome dos reclamados Joanilda José de Souza e Leomar Francisco Rocha.

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 03/07/2014, às 13h50min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 30 de maio de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000866-98.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	JOAO MARCELO VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	COMERCIO DE ALIMENTOS FERREIRA E SILVA LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000866-98.2014.5.10.0103 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO MARCELO VIEIRA CARVALHO

RÉU: COMERCIO DE ALIMENTOS FERREIRA E SILVA LTDA. - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 07/07/2014, às 14h, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 02 de junho de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000867-83.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	EDILENE ARAUJO SOUSA SUDRE
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000867-83.2014.5.10.0103 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: EDILENE ARAUJO SOUSA SUDRE

RÉU: ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 27/06/2014, às 10h10min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 03 de junho de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000868-68.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ALEXSANDRO LUCAS DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	LIDA AUTO CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000868-68.2014.5.10.0103 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ALEXSANDRO LUCAS DA SILVA

RÉU: LIDA AUTO CENTER LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 07/07/2014, às 14h05min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 02 de junho de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002613-14.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	CLAUDINEI SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO	NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 08/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

A conciliação firmada pelas partes fixou o pagamento da única parcela para o dia 21/02/2014, e a entrega da CTPS obreira, diretamente na sede da empresa, para o dia 20/02/2014.

Visto que ambos os prazos já decorreram e não houve qualquer manifestação do reclamante, presume-se como integralmente cumprido o referido acordo.

Destarte, arquive-se em definitivo a presente Ação Trabalhista.

Publique-se.

Taguatinga- DF, 8 de maio de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0002613-14.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	CLAUDINEI SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO	NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 08/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

A conciliação firmada pelas partes fixou o pagamento da única parcela para o dia 21/02/2014, e a entrega da CTPS obreira, diretamente na sede da empresa, para o dia 20/02/2014.

Visto que ambos os prazos já decorreram e não houve qualquer manifestação do reclamante, presume-se como integralmente cumprido o referido acordo.

Destarte, arquive-se em definitivo a presente Ação Trabalhista.

Publique-se.

Taguatinga- DF, 8 de maio de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000016-41.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	SONIA ALEXINA SILVA
ADVOGADO	MARCIO WELLINGTON LOPES GRILLO(OAB: 38051)
ADVOGADO	KHADINE ARAUJO DO NASCIMENTO(OAB: 37408)

RECLAMADO	FORCA DELTA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MILITARES LTDA - ME
ADVOGADO	ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000016-41.2014.5.10.0104 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SONIA ALEXINA SILVA

RÉU: FORCA DELTA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MILITARES LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 5 dias, se foi efetivada a anotação em CTPS pela recda. Na hipótese negativa, deverá apresentar o documento sob pena de se considerar cumprida a obrigação de fazer no particular.".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000025-03.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ANTONIA EUGENIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)
RECLAMADO	COSTA RIBEIRO EMPRESARIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	ANAPAULA DA SILVA MOREIRA MANCINI CARREIRA(OAB: 14884)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE CATÓLOCA DE BRASÍLIA
RECLAMADO	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454)
ADVOGADO	MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 29 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando que a 2ª reclamada apresentou petição sob o ID nº 978404 no sentido de não concordar com o acordo entabulado entre a reclamante e a 1ª reclamada, manifeste-se a reclamante para que diga se tem interesse em homologar o acordo proposto sem que a 2ª reclamada seja responsável subsidiária em caso de inadimplemento.

Fixo o prazo de cinco dias.

Quanto ao pedido para devolução de valores referentes a custas e a depósito recursal, aguarde-se.

Decorrido o prazo fixado, voltem os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

TAGUATINGA/DF, 29 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000025-03.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ANTONIA EUGENIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)
RECLAMADO	COSTA RIBEIRO EMPRESARIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	ANAPAULA DA SILVA MOREIRA MANCINI CARREIRA(OAB: 14884)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE CATÓLOCA DE BRASÍLIA
RECLAMADO	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454)
ADVOGADO	MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 29 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando que a 2ª reclamada apresentou petição sob o ID nº 978404 no sentido de não concordar com o acordo entabulado entre a reclamante e a 1ª reclamada, manifeste-se a reclamante para que diga se tem interesse em homologar o acordo proposto sem que a 2ª reclamada seja responsável subsidiária em caso de inadimplemento.

Fixo o prazo de cinco dias.

Quanto ao pedido para devolução de valores referentes a custas e a depósito recursal, aguarde-se.

Decorrido o prazo fixado, voltem os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

TAGUATINGA/DF, 29 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000025-03.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ANTONIA EUGENIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)
RECLAMADO	COSTA RIBEIRO EMPRESARIAL LTDA - EPP
ADVOGADO	ANAPAULA DA SILVA MOREIRA MANCINI CARREIRA(OAB: 14884)
RECLAMADO	UNIVERSIDADE CATÓLOCA DE BRASÍLIA
RECLAMADO	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454)
ADVOGADO	MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 29 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando que a 2ª reclamada apresentou petição sob o ID nº 978404 no sentido de não concordar com o acordo entabulado entre a reclamante e a 1ª reclamada, manifeste-se a reclamante para que diga se tem interesse em homologar o acordo proposto sem que a 2ª reclamada seja responsável subsidiária em caso de inadimplemento.

Fixo o prazo de cinco dias.

Quanto ao pedido para devolução de valores referentes a custas e a depósito recursal, aguarde-se.

Decorrido o prazo fixado, voltem os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

TAGUATINGA/DF, 29 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000049-31.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	AMELIA ANGELICA MOREIRA
ADVOGADO	ARCENIO PIRES DA SILVEIRA(OAB: 16033)
RECLAMADO	TABAJARA ACABAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 29 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Nos termos do art.47 do CPC, há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver que decidir a lide de modo uniforme para todas as partes.

Na hipótese vertente, o empregado falecido não deixou descendentes, sendo portanto, co-legitimados para propor a presente demanda seus dois ascendentes (pai e mãe).

Ressalta-se, unicamente para fins de esclarecimento, que não há nenhum impedimento legal para configuração do litisconsórcio no curso do processo, como ocorreu no caso em apreço.

Mantenho, pois, *in totum* o despacho de ID nº 876804 que incluiu o pai do trabalhador falecido no polo ativo do processo.

Intimem-se as partes.

TAGUATINGA/DF, 29 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000049-31.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	AMELIA ANGELICA MOREIRA
ADVOGADO	ARCENIO PIRES DA SILVEIRA(OAB: 16033)
RECLAMADO	TABAJARA ACABAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 29 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Nos termos do art.47 do CPC, há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver que decidir a lide de modo uniforme para todas as partes.

Na hipótese vertente, o empregado falecido não deixou descendentes, sendo portanto, co-legitimados para propor a presente demanda seus dois ascendentes (pai e mãe).

Ressalta-se, unicamente para fins de esclarecimento, que não há nenhum impedimento legal para configuração do litisconsórcio no curso do processo, como ocorreu no caso em apreço.

Mantenho, pois, *in totum* o despacho de ID nº 876804 que incluiu o pai do trabalhador falecido no polo ativo do processo.

Intimem-se as partes.

TAGUATINGA/DF, 29 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000049-31.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	AMELIA ANGELICA MOREIRA
ADVOGADO	ARCENIO PIRES DA SILVEIRA(OAB: 16033)
RECLAMADO	TABAJARA ACABAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 29 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Nos termos do art.47 do CPC, há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver que decidir a lide de modo uniforme para todas as partes.

Na hipótese vertente, o empregado falecido não deixou descendentes, sendo portanto, co-legitimados para propor a presente demanda seus dois ascendentes (pai e mãe).

Ressalta-se, unicamente para fins de esclarecimento, que não há nenhum impedimento legal para configuração do litisconsórcio no curso do processo, como ocorreu no caso em apreço.

Mantenho, pois, *in totum* o despacho de ID nº 876804 que incluiu o pai do trabalhador falecido no polo ativo do processo.

Intimem-se as partes.

TAGUATINGA/DF, 29 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000275-36.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	MARLAN CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	DIVERSÕES ELETRONICAS JUNIOR LTDA ME
RECLAMADO	DIVERSOES ELETRONICAS JUNIOR LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 30 de maio de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o cálculo de ID 988980, elaborado pela Secretaria de Cálculos judiciais, **fixando o débito da reclamada em R$ 12.896,17**, já deduzindo do débito, o importe de R$ 146,07 relativo **aos valores do INSS/Terceiros**, uma vez que a justiça do trabalho não tem competência para tal.

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC)

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

3– Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe.

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito.

5 – Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRP.

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, em 30 de maio de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000489-27.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCO EDMAR SOARES
ADVOGADO	SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS(OAB: 15036)
RECLAMADO	WALMARY ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	PDG REALTY SA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES

ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAROLINA SOUZA BESSA, no dia 27/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o reclamante somente colacionou a petição inicial de forma individualizada no dia 27.5.2014, retiro o feito da pauta do dia 28.05.2014.

Dessa forma, respeitando o quinquídio legal para defesa das reclamadas, redesigno a audiência inaugural para o dia 3.7.2014 às 13h40min.

Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, 27 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000489-27.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCO EDMAR SOARES
ADVOGADO	SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS(OAB: 15036)
RECLAMADO	WALMARY ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	PDG REALTY SA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAROLINA SOUZA BESSA, no dia 27/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o reclamante somente colacionou a petição inicial de forma individualizada no dia 27.5.2014, retiro o feito da pauta do dia 28.05.2014.

Dessa forma, respeitando o quinquídio legal para defesa das reclamadas, redesigno a audiência inaugural para o dia 3.7.2014 às 13h40min.

Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, 27 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

Intimação

Processo Nº RTSum-0000532-61.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	DELY GOMES LUZ FILHO(OAB: 37713)
RECLAMADO	TEKNA - TECNOLOGIA EM MANUTENCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	GUSTAVO MUNIZ FEITOSA(OAB: 31342)
RECLAMADO	INSTRUMENT ALL MEDICS LTDA - EPP
ADVOGADO	GUSTAVO MUNIZ FEITOSA(OAB: 31342)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 23/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se da ata de audiência (ID de nº 880739) que foi fixado o dia 13.05.2014 às 15:00 horas para início dos trabalhos técnicos pelo perito Dr. CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, na sede da empresa, no "SIA".

Constou ainda da referida ata que "Após essa visita, o perito deverá agendar uma data com as partes para inspecionar os aparelhos com os quais atuava o recte, no Hospital de Base."

O recte, no entanto, informa na sua petição (ID de nº 957763) que o perito não compareceu nesse dia bem como no dia 16.05.2014 que, segundo o recte, tinha sido designado como segunda data pelo próprio perito.

Sendo assim, intime-se o perito, **com urgência, para marcar nova data e hora nos próximos dez dias e informar às partes para que se dê início aos trabalhos técnicos inclusive o prosseguimento com relação à inspeção dos aparelhos com os quais atuava o recte, no Hospital de Base.**

Taguatinga-DF, 23 de maio de 2014

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

Intimação

Processo Nº RTSum-0000634-83.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	RICARDO GOMES MILHOMEM
ADVOGADO	THAIS DANTAS DA SILVA LOPES DE ALBUQUERQUE(OAB: 36190)
RECLAMADO	C & C PRODUCOES E SHOWS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000634-83.2014.5.10.0104 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: RICARDO GOMES MILHOMEM

RÉU: C & C PRODUCOES E SHOWS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

0000634-83.2014.5.10.0104

RECLAMANTE:

RICARDO GOMES MILHOMEM

RECLAMADO(A):

C & C PRODUCOES E SHOWS LTDA - ME

Em 02 de junho de 2014, na sala de sessões da MM. 104ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDALIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h25min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Registra-se por oportuno que apesar de intimada, a reclamada não ratificou o acordo celebrado por meio da petição de ID 928904, que somente foi assinada eletronicamente pelo advogado do reclamante.

Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 143,54, calculadas sobre R$ 7.177,22, dispensadas na forma da lei.

Decorrido os prazos legais, ao arquivo.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h27min.

Nada mais.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

BRAYNER GONZAGA PINTO

Diretor(a) de Secretaria ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000634-80.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	DULCINEIDE RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

Inicialmente, certifico que, nesta data, foi entregue um DVD com vídeo pela Servidora da PATRÍCIA RITA CORREIA da 5ª Vara do Trabalho deste Foro Trabalhista.

O presente feito foi incluído na pauta de audiência inaugurais do dia 25.6.2014, 13h55min.

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000687-64.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	WESLEY FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	ELISANGELA VIEIRA MELO(OAB: 38853)
RECLAMADO	VIDA PANIFICACAO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GONCALVES DE CARVALHO(OAB: 13793)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 3 de junho de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A intimação remetida para a testemunha Severino Souza Brito da ECT com a informação de "numero inexistente".

Vista à reclamada para que forneça o atual endereço da testemunha Severino Souza Brito, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a audiência.

Taguatinga/DF, 3 de junho de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000693-71.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE ARAUJO FEITOSA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	LOCSOLO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: 22755)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000693-71.2014.5.10.0104 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: PAULO HENRIQUE ARAUJO FEITOSA

RÉU: LOCSOLO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

" Vistos. Intime-se a testemunha arrolada pelo recte na petição de ID de nº 1007745. Defiro ao recte prazo de 10 dias para que apresente o extrato de conta vinculada ao FGTS. Intime-se o recte.".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000741-27.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	VALDINEI PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	LUCIANA DE ARAUJO FERNANDES MARMORES - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 28 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 3.7.2014, às 14h20min.

Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se. Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 28 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000751-71.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	WEBSTER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	MIQUEIAS SANTOS CORDEIRO 01463285159 - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAROLINA SOUZA BESSA, no dia 28/05/2014.

DESPACHO

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 3.7.2014, às 14h25min.

Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se. Notifique-se a reclamada.

Taguatinga-DF, 28 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000801-03.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCO NONATO RODRIGUES
ADVOGADO	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514)
RECLAMADO	FP DA SILVA-GESSO - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 27 de maio de 2014.

DESPACHO

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 2.7.2013, às 14h25min.

Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se. Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 27 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000805-40.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JONATHAS AVELINO DA SILVA ELIAS
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE PESCADOS GUARUJA LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 27 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Verifico, inicialmente, que muito embora a presente reclamatória trabalhista tenha sido distribuída à pasta denominada "valor incompatível", verifica-se que o rito escolhido para a demanda em apreço está correto, tendo em vista que o valor atribuído a causa (R$ 26.869,73) não supera a quantia de 40 salários mínimos - R$ 28.960,00 em valores atuais -, limite máximo para que as ações sejam submetidas ao rito sumaríssimo.

Desse modo, não há alteração a ser feita.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada.

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA ESCRITA, mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se. Notifique-se a reclamada.

Taguatinga-DF, em 27 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000811-47.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ELSON FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630)
RECLAMADO	ROYAL SECURITY SERVICOS LTDA
RECLAMADO	FACULDADE ANHANGUERA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAROLINA SOUZA BESSA, no dia 28/05/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 22 da Resolução 136 do CSJT (“*Art. 22. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados por quem os juntar, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos devem utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente. § 2º O preenchimento dos campos “Descrição” e “Tipo de Documento”, exigido pelo sistema para anexação de arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o magistrado determinar nova apresentação e tornar indisponível os anteriormente juntados. (...).”)* uma vez que anexou a CTPS de ID nº 986986 de forma invertida.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob o ID de nº 986986 .

Intime-se o reclamante para ciência bem como para, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 22 da Resolução 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica.

Fixo o prazo de 05 dias.

Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº136/2014, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br.

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 22, da Resolução CSJT

nº 136/2014.

Cumpra a secretaria o determinado no art. 26 da referida Resolução.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga-DF, 28 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000817-54.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	EDIVAN BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAROLINA SOUZA BESSA, no dia 29/05/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 22 da Resolução 136 do CSJT ("*Art. 22. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados por quem os juntar, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos devem utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente. § 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo sistema para anexação de arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o magistrado determinar nova apresentação e tornar indisponível os anteriormente juntados. (...).")* uma vez que os contracheques colacionados sob o ID nº 995224 encontram-se em sua maioria ilegíveis.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob o ID de nº 995224 .

Intime-se o reclamante para ciência bem como para, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 22 da Resolução 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica.

Fixo o prazo de 05 dias.

Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº136/2014, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br.

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 22, da Resolução CSJT nº 136/2014.

Cumpra a secretaria o determinado no art. 26 da referida Resolução.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga-DF, 29 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000828-83.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	SAMIRIS BLANCA LOPES
ADVOGADO	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743)
RECLAMADO	GR2 SERVICOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000833-08.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	REMY DE LIMA RODRIGUES NETO
ADVOGADO	Claudi Mara Soares(OAB: 009437)
RECLAMADO	AUTO CEI VEICULOS E PECAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.
7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002077-06.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	DAVI OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128)
RECLAMADO	DJ CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 30 de maio de 2014.

DECISÃO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 30 de maio de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o cálculo de ID 989471, elaborado pela Secretaria de Cálculos judiciais, **fixando o débito da reclamada em R$ 7.197,67**, já deduzindo do débito, o importe de R$ 122,00 relativo **aos valores do INSS/Terceiros**, uma vez que esta Justiça do Trabalho não tem competência para tal.

1-Determino a notificação da Reclamada, **por mandado,** para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC)

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de

valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

3– Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe.

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito.

5 – Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRP.

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.
Observe-se que a 2ª reclamada foi condenada de forma subsidiária.

Publique-se.

Taguatinga-DF, em 30 de maio de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Call
Send SMS
Add to Skype
You'll need Skype CreditFree via Skype

Intimação

Processo Nº RTSum-0002094-42.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	GEOVANE BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO(OAB: 27333)
RECLAMADO	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA
ADVOGADO	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 30 de maio de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o cálculo de ID 998328, elaborado pela Secretaria de Cálculos judiciais, **fixando o débito da reclamada em R$ 3.332,74**, já deduzindo do débito, o importe de R$ 144,11 relativo **aos valores do INSS/Terceiros**, uma vez que esta Justiça do Trabalho não tem competência para tal.

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC)

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

3– Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe.

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito.

5 – Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRP.

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, em 30 de maio de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002207-93.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	RONAN ALMEIDA CRUZ
ADVOGADO	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888)
RECLAMADO	LAVA JATO PIT STOP
ADVOGADO	EDER RAUL GOMES DE SOUSA(OAB: 23254)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 30 de maio de 2014.

DECISÃO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 30 de maio de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o cálculo de ID 989079, elaborado pela Secretaria de Cálculos judiciais, **fixando o débito da reclamada em R$ 20.729,12**, já deduzindo do débito, o importe de R$ 416,19 relativo **aos valores do INSS/Terceiros**, uma vez que esta Justiça do Trabalho não tem competência para tal.

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC)

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

3– Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe.

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito.

5 – Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRP.

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, em 30 de maio de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002265-96.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	KLEBER DE OLIVEIRA VALERO
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	Via Varejo
ADVOGADO	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 38829)
ADVOGADO	CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI(OAB: 150387)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 30 de maio de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o cálculo de ID 988732, elaborado pela Secretaria de Cálculos judiciais, **fixando o débito da reclamada em R$ 96.356,48.**

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC)

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-

se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

3– Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe.

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito.

5 – Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRP.

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.
Depósito recursal da reclamada à disposição do Juízo, conforme certidão de ID 857417,

Publique-se.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002503-18.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ROSEMEIRE FERNANDES BEZERRA
ADVOGADO	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904)
ADVOGADO	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190)
RECLAMADO	COMERCIAL DE CALCADOS BERGAMO LTDA - ME
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)
ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274)
ADVOGADO	Midiã Cristina de Jesus Sales(OAB: 35595)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002503-18.2013.5.10.0104 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
AUTOR: ROSEMEIRE FERNANDES BEZERRA
RÉU: COMERCIAL DE CALCADOS BERGAMO LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

" Vistos.Trata-se de execução de crédito obreiro e da União.Homologo o cálculo apresentado pela contadoria do juízo (ID de nºs 989618, 989625 e 989628). Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do débito sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC incidente sobre o crédito bruto do exequente. Prazo de 15 dias.".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Taguatinga-DF, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002532-68.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	L. J. C. D. L.
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	INOVARE AMBIENTES PLANEJADOS LTDA - ME
ADVOGADO	BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: 9189)
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
REPRESENTANTE	ANA LUCIA CONCEICAO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002532-68.2013.5.10.0104 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: L. J. C. D. L.

RÉU: INOVARE AMBIENTES PLANEJADOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos.Trata-se de execução de diferenças de FGTS.Homologo o cálculo apresentado pela contadoria do juízo (ID de nºs 996948, 996957 e 996963). Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do débito sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC incidente sobre o crédito bruto do exequente. Prazo de 15 dias.Tendo em vista teor da petição (ID de nº 957596), intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, o pagamento da 4ª parcela no vencimento ajustado. Caso seja configurado o inadimplemento a reclamada deverá comprovar o pagamento da parcela inclusive da multa pactuada sob pena de execução. ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002547-37.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	AMAURI ANTONIO ALVES
ADVOGADO	THAIS DANTAS DA SILVA LOPES DE ALBUQUERQUE(OAB: 36190)
RECLAMADO	LEONINO XAVIER EUROPEU - ME
ADVOGADO	Ana Carolina Cordeiro de Araujo Miranda(OAB: 24610)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 2 de junho de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), sob o número de ID 1002383.

Intime-se o(a) reclamante para apresentar suas contrarrazões ao recurso ordinário do reclamado(a), no prazo de oito dias.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional com as homenagens e cautelas de estilo.

Taguatinga/DF, 2 de junho de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Call
Send SMS
Add to Skype
You'll need Skype CreditFree via Skype

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002555-14.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ALAERCIO DE MOURA
ADVOGADO	ELISMAR BARBOSA GOMES(OAB: 30869)
RECLAMADO	SOCIEDADE INCORPORADORA RESIDENCIAL THOMAS JEFFERSON S.A.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)
RECLAMADO	SOCIEDADE INCORPORADORA RESIDENCIAL REAL GARDEN S.A.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)
RECLAMADO	CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)
RECLAMADO	SOCIEDADE INCORPORADORA RESIDENCIAL TAGUATINGA S/A
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)
RECLAMADO	SOCIEDADE INCORPORADORA RESIDENCIAL PITANGUEIRAS S.A.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 30 de maio de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o cálculo de ID 988906, elaborado pela Secretaria de Cálculos judiciais, **fixando o débito da reclamada em R$ 55.919,42**, já deduzindo do débito, o importe de R$ 1.167,06 relativo **aos valores do INSS/Terceiros**, uma vez que a justiça do trabalho não tem competência para tal.

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC)

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

3– Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe.

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito.

5 – Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRP.

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Observe-se que as Reclamadas foram condenadas solidariamente.

Taguatinga-DF, em 30 de maio de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002562-06.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSILENE DA COSTA BARROS
ADVOGADO	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549)
RECLAMADO	CENTRAL DE COMPRAS E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA-ME - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)
RECLAMADO	RIO BRANCO REPRESENTACAO E DISTRIBUIDOR LTDA - ME
RECLAMADO	MAIS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)
RECLAMADO	MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)
RECLAMADO	MAIS BAIRRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002562-06.2013.5.10.0104 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSILENE DA COSTA BARROS

RÉU: RIO BRANCO REPRESENTACAO E DISTRIBUIDOR LTDA - ME e outros (4)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 5 dias, se foi efetivada a anotação em CTPS pelas recdas. Na hipótese negativa, deverá apresentar o documento sob pena de se considerar cumprida a obrigação de fazer no particular.".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002692-93.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	EURIVAN ALISSON DA SILVA NOVAIS
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	G4 COMERCIO DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO LEONCIO MACHADO(OAB: 37166)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002692-93.2013.5.10.0104 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EURIVAN ALISSON DA SILVA NOVAIS

RÉU: G4 COMERCIO DE TELEFONIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos. Trata-se de execução de crédito obreiro e da União. Homologo o cálculo apresentado pela contadoria do juízo (ID de nºs 996819, 996828, 996837, 996840, 996844 e 996848). Deixo de computar o INSS Terceiros diante da incompetência desta Justiça Especializada para a respectiva execução. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do débito sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC incidente sobre o crédito bruto do exequente. Prazo de 15 dias.".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,

de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002845-29.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	THIAGO MESQUITA RAMOS
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO VIEIRA DA CUNHA(OAB: 35300)
RECLAMADO	FREEDOM SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME
ADVOGADO	ALESSANDRO MARTINS MENEZES(OAB: 29359)
RECLAMADO	DANUBIA RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALESSANDRO MARTINS MENEZES(OAB: 29359)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 30 de maio de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o cálculo de ID 989573, elaborado pela Secretaria de Cálculos judiciais, **fixando o débito da primeira reclamada em R$ 22.406,34**, já deduzindo do débito, o importe de R$ 408,03 relativo **aos valores do INSS/Terceiros**, uma vez que a justiça do trabalho não tem competência para tal.

1-Determino a notificação da primeira Reclamada para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC)

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

3– Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe.

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito.

5 – Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRP.

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, primeira reclamada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a primeira Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, em 30 de maio de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

Intimação

Processo Nº RTSum-0002895-55.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	LEONARDO MOTA DE SOUSA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	J. OLIVEIRA SILVA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO	Brookfielod Incorporações

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 29 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando que o reclamante manifestou-se na petição de ID nº 981690 no sentido de não aceitar a retificação da ata de audiência, indefiro o pleito da 2ª reclamada para que seja excluída sua responsabilidade subsidiária no caso de inadimplemento do acordo homologado sob o ID nº 933305.

Nos termos art. 831, parágrafo único da CLT o acordo homologado em juízo é decisão irrecorrível, motivo pelo qual mantenho *"in totum"* os termos da transação.

Intimem-se as partes.

TAGUATINGA/DF, 29 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002895-55.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	LEONARDO MOTA DE SOUSA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	J. OLIVEIRA SILVA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO	Brookfielod Incorporações

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 29 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando que o reclamante manifestou-se na petição de ID nº 981690 no sentido de não aceitar a retificação da ata de audiência, indefiro o pleito da 2ª reclamada para que seja excluída sua responsabilidade subsidiária no caso de inadimplemento do acordo homologado sob o ID nº 933305.

Nos termos art. 831, parágrafo único da CLT o acordo homologado em juízo é decisão irrecorrível, motivo pelo qual mantenho *"in totum"* os termos da transação.

Intimem-se as partes.

TAGUATINGA/DF, 29 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 29 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando que o reclamante manifestou-se na petição de ID nº 981690 no sentido de não aceitar a retificação da ata de audiência, indefiro o pleito da 2ª reclamada para que seja excluída sua responsabilidade subsidiária no caso de inadimplemento do acordo homologado sob o ID nº 933305.

Nos termos art. 831, parágrafo único da CLT o acordo homologado em juízo é decisão irrecorrível, motivo pelo qual mantenho *"in totum"* os termos da transação.

Intimem-se as partes.

TAGUATINGA/DF, 29 de maio de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002907-69.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	RONALDO RANGEL LOPES
ADVOGADO	GUILHERME RIZZO(OAB: 40506)
RECLAMADO	BRASIL21 CALDOS LTDA - ME
ADVOGADO	BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: 9189)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 2 de junho de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), sob o número de ID 999930.

Intime-se o(a) reclamante para apresentar suas contrarrazões ao recurso ordinário do reclamado(a), no prazo de oito dias.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional com as homenagens e cautelas de estilo.

Taguatinga/DF, 2 de junho de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002957-95.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	NATALLY DE ALENCAR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS NEI MOREIRA TAVARES(OAB: 36135)
RECLAMADO	LOURENCONI PUBLICIDADE E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME
ADVOGADO	EDSON DE SOUSA BUENO(OAB: 10665)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 30 de maio de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o cálculo de ID 989352, elaborado pela Secretaria de Cálculos judiciais, **fixando o débito da reclamada em R$ 11.055,72**, já deduzindo do débito, o importe de R$ 31,47 relativo **aos valores do INSS/Terceiros**, uma vez que a justiça do trabalho não tem competência para tal.

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC)

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

3– Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe.

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito.

5 – Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRP.

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, em 30 de maio de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0003003-84.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	CLEUSON SILVA PEREIRA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
ADVOGADO	THIAGO PORTES MOL(OAB: 31264)
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933)
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 107878)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 02/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente, proceda a Secretaria à habilitação do Dr. RODRIGO

DE CARVALHO ZAULI OAB/SP 71933 como advogado da recda (ID de nº 1000734).

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada (ID de nº 1000734).

Intime-se o reclamante para apresentar, querendo, suas contrarrazões. Prazo de 8 dias.

Decorrido in albis tal prazo ou apresentadas as contrarrazões, ao Tribunal.

Taguatinga-DF, 2 de junho de 2014

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

Intimação

Processo Nº RTOrd-0003006-39.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	CRISTHIANY DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	JULIANA MORATO CAMARGOS(OAB: 256533)
RECLAMADO	DIAGNOSTICO CLINICA DE IMAGENS MEDICAS
ADVOGADO	ARLETE TRENTO REZENDE(OAB: 18398)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, no dia 02/06/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Diferentemente do entendimento exposto pela reclamante, na petição de ID 951895, a transação havida entre as partes, devidamente homologada pelo Juízo, soterra a discussão referente ao valor de sua remuneração, sendo certo inclusive que, na ata de audiência respectiva (ID 630971), as partes convencionaram que os depósitos do FGTS e da multa de 40% seriam feitos "pela remuneração efetivamente percebida, conforme recibos de pagamento", ou seja, apenas os salários que constam dos recibos de pagamento seriam utilizados como base de cálculo de tal parcela.

Registre-se, por oportuno, que discriminação da natureza das parcelas do acordo é feita pelas partes para atender meramente aspectos fiscal e previdenciário, não havendo que se falar em confissão da reclamada quanto ao valor de salário.

Assim sendo, indefere-se o pleito formulado pela reclamante na petição supra-referida.

Intimem-se.

Taguatinga-DF, 2 de junho de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0002589-83.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	RENAN MOREIRA MODESTO
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	ILUSTRE ARTIGOS DE ARTE E DESIGNER LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451)

" **DESPACHO -** Vistos. Intime-se a reclamada para manifestar acerca da manifestação do reclamante (ids 972355), no prazo de 5 dias."

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000538-19.2011.5.10.0801

Reclamante	Elna Alves Jardim
Advogado	MARCELO GOMES FERREIRA(OAB: 11.173/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL(OAB: 2412/TO)

"(...) III DISPOSITIVO Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, no mérito, ACOLHÊ-LOS APENAS PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS SUPRA, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este

dispositivo. Intimem-se as partes, por seus advogados, inclusive para que, no prazo de 10 dias, juntem aos autos os contracheques ou fichas financeiras do reclamante relativas ao período de abril de 2011 até maio de 2014, para fins de apuração das diferenças salariais e reflexos deferidos. Apresentados os documentos, remetam-se os autos à Contadoria, para liquidação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Palmas-TO, 02 de junho de 2014. Daniel Izidoro Calabró Queiroga Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000917-23.2012.5.10.0801

Reclamante	Elisa Regina Silva Figur
Advogado	CHARLITTA DA SILVA LOULY(OAB: 4366/TO)
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	MARIA APARECIDA LACERDA RAMOS(OAB: 222586/SP)
Reclamado	Cp Promotora de Vendas S.A.
Advogado	MARIA APARECIDA LACERDA RAMOS(OAB: 222586/SP)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, conforme determinado no despacho à f. 361. Palmas, 2 de junho de 2014. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0001214-98.2010.5.10.0801

Reclamante	Jusley Rodrigues Bezerra
Advogado	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386/GO)
Reclamado	Banco Bradesco SA
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: 28029/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Desarquivamento dos autos, com vista à reclamante, pelo prazo de 10(dez) dias, nos termos art. 96, § 1º, do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª Região. Decorrido o prazo, os autos retornarão ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas, 2 de junho de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001305-91.2010.5.10.0801

Reclamante	Josivane Pereira Gomes
Advogado	EDWARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Desarquivamento dos autos, com vista ao reclamante, pelo prazo de 10(dez) dias, nos termos art. 96, § 1º, do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª Região. Decorrido o prazo, os autos retornarão ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas, 2 de junho de 2014. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0002225-31.2011.5.10.0801

Reclamante	Zilmenia Alves Rodrigues
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Vinicius Teixeira Dallacqua

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, e tendo em vista que este Juízo realizou todas as diligências possíveis "ex officio", inclusive lançamento dos devedores no BNDT e determinação de protesto notarial, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada (art. 40 da Lei 6.830/80). Ficando o exequente ciente que transcorrido o referido prazo os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho. Publique-se. Palmas, 2 de junho de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0100800-16.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-01008/2007-801-10-00.5

Reclamante	Raimundo Barbosa Franco
Advogado	CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA(OAB: 2982A/TO)
Reclamado	Celtins S/A.
Advogado	WALTER OHOFUGI JUNIOR(OAB: 932A/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Desarquivamento dos autos, com vista a terceiro interessado, pelo prazo de 10(dez) dias, nos termos art. 96, § 1º, do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª Região. Decorrido o prazo, os autos retornarão ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas, 2 de junho de 2014. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0802200-24.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-08022/2007-801-10-00.0

Exequente	Hendrynna Duarte Carneiro
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1.655/TO)
Executado	Laboratório Bio Analise
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420/TO)
Executado	Heliane de Souza
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420/TO)
Executado	Rejanilda Oliveira Ramalho

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, conforme determinado no despacho à f. 277. Palmas, 2 de junho de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0000366-72.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	YANN GUILHERME PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	NASA CONSTRUTORA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000366-72.2014.5.10.0801 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: YANN GUILHERME PEREIRA DE OLIVEIRA

RÉU: NASA CONSTRUTORA LTDA - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO

O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: NASA CONSTRUTORA LTDA - ME, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir, em parte, transcrito:

"Vistos os autos. [...] intime-se a Reclamada, [...] para, no mesmo prazo, [cinco dias] proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas na sentença. Cumpridas as determinações supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res judicata.*Palmas-TO, 23 de abril de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas, 30 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº Arrest-0000936-92.2013.5.10.0801

REQUERENTE	MARIA JOSINA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	MARIA DA CONCEICAO BARBOSA DE MELO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	MANOEL BONFIM FERREIRA ALVES
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	JOSE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	JAKELINE PEREIRA NONATO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	FRANCISCA MACIEL PEREIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	ELIANE ABREU DA SILVA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	DEENIFAN VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	CLAUDIANA GOMES DE MATOS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	CAMILA COELHO SILVA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	MARIO DIONES MARTINS BARBOSA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	ANDREA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	MARIA SEBASTIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	ALESSANDRA OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	ORLANDIA ROCHA NEVES
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	ANA FRANCISCA NETA DOS SANTOS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	SONIA MARQUES NUNES
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	REGIS DA SILVA SOARES DE ABREU
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	ADRIANO ALVES DE LIMA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	VILSON ANDRADE SILVA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERIDO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000936-92.2013.5.10.0801 - ARRESTO (178)

AUTOR: ADRIANO ALVES DE LIMA e outros (21)

RÉU: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA A REQUERIDA: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: " Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **042/01515684-8**, realize as seguintes operações: 1- Transfira o valor de **R$ 5.230,90**, para nova conta judicial, a ser aberta, vinculada aos autos **0001318-85.2013.5.10.0801**, que tem como exequente JAKELINE PEREIRA NONATO - CPF: 986.458.891-53; 2- Transfira o valor de **R$ 6.938,69**, para nova conta judicial, a ser aberta, vinculada aos autos **0001319-70.2013.5.10.0801**, que tem como exequente ORLANDIA ROCHA NEVES - CPF: 021.894.051-30; 3- Transfira o valor de **R$ 5.178,14**, para nova conta judicial, a ser aberta, vinculada aos autos **0001321-40.2013.5.10.0801**, que tem como exequente VILSON ANDRADE SILVA - CPF: 601.947.973-09; e 4- Transfira o valor de **R$ 4.086,01**, para nova conta judicial, a ser aberta, vinculada aos autos **0001729-31.2013.5.10.0801**, que tem como exequente ANA FRANCISCA NETA DOS SANTOS - CPF: 805.466.921-68. **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.** Publique-se para ciência das partes. **Comprovadas as transferências, junte-se cópia nos autos mencionados e retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações quanto ao saldo remanescente.** Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **OFÍCIO**. [...] Palmas-TO, 30 de maio de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho. Palmas-TO, 2 de junho de 2014**".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas, 2 de junho de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0001136-69.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	ALESSANDRA OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001136-69.2013.5.10.0811 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ALESSANDRA OLIVEIRA ROCHA

RÉU: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADA a executada: **ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME**, para, em 48 horas, pagar a importância de **R$ 5.254,20**, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas, 30 de maio de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0001266-89.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ADALTO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA
ADVOGADO	Ronícia Teixeira da Silva(OAB: 4613)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)
RECLAMADO	BOLIVAR GONCALVES POSSAS

P

PROCESSO Nº0001266-89.2013.5.10.0801 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ADALTO DIAS DOS SANTOS
RÉU: TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o executado: BOLIVAR GONCALVES POSSAS, para, em 48 horas, pagar a importância de **R$ 7.696,21**, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do Juiz do Trabalho.
Palmas, 2 de junho de 2014.

Edital
Processo Nº RTOrd-0001362-70.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	RAFAEL CORREIA DOS SANTOS
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

P

PROCESSO Nº0001362-70.2014.5.10.0801 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RAFAEL CORREIA DOS SANTOS
RÉU: SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Audiência Inicial: 15/07/2014 13:30:00

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 25.707.134/0001-78 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **15/07/2014 13:30:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.
Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).
Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.
A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo sitio <http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:
Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ofício	Ofício	14060307323740100000000973194
anexo 03 - comprovante de	Documento Diverso	14060213324865800000000970483
anexo 02 - ctps	Documento Diverso	14060213324834800000000970481
anexo 01 - peticao inicial - assinada	Documento Diverso	14060213324796100000000970474
Petição Inicial	Petição Inicial	14060213324758400000000970473

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 3 de junho de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000023-76.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ANTONIO DE PADUA SANDES BRINGEL JUNIOR
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RENATA GRANER CREMONINI(OAB: 287223)
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença (ID 1005878):"Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES, EM PARTE,** os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante:- adicional de atividade de distribuição e entrega, no importe de 30% sobre o salário base, nos períodos de 01.04.2009 até 31.07.2009 e 15.03.2010 a 29.03.2010. - honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$100,00, apuradas sobre o valor de R$5.000,00, valor atribuído à condenação, pelo reclamado. Declaro salarial a natureza jurídica da parcela deferida. Intimem-se as partes. **Daniel Izidoro Calabró Queiroga Juiz do Trabalho Substituto**". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000181-34.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ETELBERTO FELICIO DOS SANTOS
ADVOGADO	Vinicius Coelho Cruz(OAB: 1654)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CARDOSO GAMA(OAB: 34381)
ADVOGADO	CAROLINE CALACA CORREIA(OAB: 25490)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DISPOSITIVO** Pelo exposto, na reclamação trabalhista que ETELBERTO FELÍCIO DOS SANTOS ajuizou em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a: **1)** anotar, na CPTS do autor, o percentual de 1% de comissão sobre as vendas, no prazo de 05 dias a contar da intimação para esse fim, sob pena de pagar multa de R$1.000,00, hipótese na qual o registro deverá ser feito pelo Senhor Diretor de Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO; **2)** pagar diferenças de comissão, apuradas entre o importe devido (R$3.500,00 por mês) e os valores descritos descritos nas fichas de ID 733.314 (p. 09/12), bem como reflexos dessas diferenças em: RSR, aviso prévio indenizado, férias mais 1/3, 13º salário, FGTS e indenização de 40%; tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Liquidação de sentença por cálculos, limitados aos valores principais constantes na petição inicial. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex-OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, diferenças de comissões e reflexos em gratificação natalina possuem natureza salarial. Custas, pela parte requerida, no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação (R$40.000,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. **Intimem-se as partes, por seus advogados.** Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** JUÍZA DO TRABALHO".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000202-10.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ADOLVANE SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 101.009.1): "***intimação do reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os documentos apresentados pela reclamada (IDs 1008351 e 1008352), referentes ao pagamento da 2ª parcela do acordo.*** ". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.PALMAS-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000205-62.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MARCELO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **ATO ORDINATÓRIO-**Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:***vistas ao reclamante, por 05 dias, do comprovante de pagamento apresentado pela reclamada, acerca da 2ª parcela do acordo***, IDs1.008.353/1.008.354.PALMAS -TO, 3 de junho de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000307-84.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ANTONIO DE MORAIS
ADVOGADO	Annette Diane Riveros Lima(OAB: 3066)
RECLAMADO	M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão, em parte, transcrita: "[...] **III - DISPOSITIVO** Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$607,92, apuradas sobre o valor de R$30.396,40, valor dado à causa, pelo reclamante, dispensado. Intimem-se as partes. **Daniel Izidoro Calabró Queiroga Juiz do Trabalho Substituto**". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho. Palmas-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000373-64.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	EZEQUIEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME
ADVOGADO	Rafael Wilson de Mello Lopes(OAB: 261141)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 1000021):"Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R$ 6.168,20**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. ". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 3

de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000430-82.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)
RECLAMADO	JANIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA(OAB: 4220)
RECLAMADO	ALEX FABIANO MONTEIRO CORREA RAMOS
ADVOGADO	ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA(OAB: 4220)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DO AUTOR

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DECISÃO** Vistos os autos.A sentença de ID 891.935, determinou o recolhimento do importe de 10% sobre o valor da causa, **em prol de cada réu**, ou seja, R$5.992,00, no total. No entanto, o sindicato autor comprovou o pagamento somente de um dos réus, R$2.996,00, ID 937.811.DENEGO seguimento ao recurso ordinário interposto pelo sindicato autor, pois não foi comprovado, de forma correta, o recolhimento do depósito recursal, o que acarreta a sua deserção. **Intime-se o sindicato autor, por seu procurador, via Dje.**Palmas-TO, 29 de maio de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000444-03.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	DEUSIMAR COSTA SILVA
ADVOGADO	valdonez sobreira de lima(OAB: 3987)
RECLAMADO	CLEYTON MAIA BARROS
ADVOGADO	LEANDRO MANZANO SORROCHE(OAB: 4792)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO-**Vistos os autos. Ante a inércia do executado à regularização do polo passivo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar o inventariante do espólio executado, ou, na sua falta, o administrador provisório dos bens, ou ainda, ausente qualquer um deles, a indicação dos herdeiros do *de cujus* para que integrem o polo passivo. Palmas-TO, 28 de maio de 2014.**DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-**Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000520-90.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	DIRI VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO	MARLUY DIAS FERREIRA(OAB: 4770)
RECLAMADO	AGROBRAZIL AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA(OAB: 497)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **III - DISPOSITIVO** Pelo exposto, decido julgar **PROCEDENTES, EM PARTE,** os pedidos para condenar o reclamado a:- anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo (art. 29, da CLT), sob pena de multa diária de R$150,00, limitado a 10 dias, com data de admissão o dia 13.04.2013, término o dia 16.04.2014, nas funções de trabalhador rural e remuneração mensal de R$990,00 e, a partir de outubro de 2013, de R$1.430,00.Ultrapassado o prazo de 10 dias acima sem o cumprimento da obrigação pelo reclamado, deverá a Secretaria desta Vara anotar a CTPS do reclamante e executar o valor da multa fixada.Sem prejuízo da anotação a ser efetuada pelo reclamado, a Secretaria deverá expedir comunicação à autoridade competente para o fim de aplicar a multa cabível (art. 39, da CLT).-

entregar ao reclamante, no prazo de 48 horas, após o transito em julgado desta decisão e intimado a fazê-lo pela Secretaria desta Vara, as guias para levantamento do seguro desemprego (CD/SD), sob pena de arcar com o pagamento da indenização substitutiva na hipótese de seu descumprimento ou o não levantamento da parcela por sua culpa (art. l86, do Código Civil c/c súmula 389, II do TST).- pagar ao reclamante, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas sobre remuneração mensal de R$990,00 e, a partir de outubro de 2013, de R$1.430,00:a) aviso prévio, 10/12 de férias, 09/12 de 13º salário de 2012 e 05/12 de 13º salário de 2013, FGTS + 40%.As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos.Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas: 13º salário. As demais possuem natureza indenizatória.Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas no importe de R$200,00, apuradas sobre o valor de R$10.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado.Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado.Após o transito em julgado, oficie-se a Receita Federal para diligenciar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício acima declarado.Intimem-se as partes. **Daniel Izidoro Calabró Queiroga Juiz do Trabalho Substituto** ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000535-59.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	REJANE GOMES DA SILVA CAVALHEIRO
ADVOGADO	MONICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU(OAB: 27211)
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:**Intimação da reclamada, via DEJT, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ID 977.074, interposto pela RECLAMANTE.** PALMAS, 2 de junho de 2014.".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000541-66.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	FABIO BRITO DE SOUSA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	Via Varejo S/A
ADVOGADO	JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES(OAB: 313840)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DISPOSITIVO** Pelo exposto, na reclamação trabalhista que FÁBIO BRITO DE SOUSA ajuizou em face de VIA VAREJO S.A., decido: **1)** extinguir o processo, sem resolução de mérito, quanto à pretensão de pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT, por inépcia da petição inicial (CPC, art. 267, I, c/c art. 295, II, e parágrafo único, I). **2)** e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a pagar: a) salário fixo previsto na Convenção Coletiva da categoria, correspondente a 01 salário mínimo por mês, durante todo o período contratual, e reflexos; b) multa prevista na CCT da categoria; tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo à parte demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, salário

fixo e reflexos em 13º salário possuem natureza salarial. Honorários advocatícios assistenciais, pela requerida, à base de 15% do crédito líquido da reclamante, revertidos aos cofres da entidade assistente. Custas, pela parte ré, no importe de R$ R$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação (R$ R$ 20.000,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. **Intimem-se as partes, por seus advogados.** Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** JUÍZA DO TRABALHO ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000613-53.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ROGER DE SOUSA PIRES
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	JRC Construtora Ltda
ADVOGADO	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 1003785):"1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R$ 914,08**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida [...]". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.PALMAS-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000695-84.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	NILMA SOUSA BATISTA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO	COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:**Intimação da reclamada, via DEJT, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ID 997.145, interposto pela RECLAMANTE.**

PALMAS, 2 de junho de 2014.".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000736-51.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE ANSELMO NUNES DA CRUZ
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão transcrita: "[...] **DISPOSITIVO** Pelo exposto, na reclamação trabalhista que JOSÉ ANSELMO NUNES DA CRUZ ajuizou em face de CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a reclamada a, no prazo de 05 dias a contar da intimação desta sentença, cumprir as seguintes obrigações: **1)** registrar a data de término do contrato na CTPS do postulante (a qual está arquivada na Secretaria da Vara), fazendo constar a saída em 19/12/2013. Em caso de inércia da parte ré, o registro deverá ser feito pelo Senhor

Diretor de Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO. **2)** pagar ao reclamante as seguintes verbas: **a)** salário de dezembro/2013 (19 dias); **b)** gratificação de produtividade dos meses de outubro/2013 e novembro/2013, nos valores de R$640,00 e R$535,00, respectivamente; **c)** 13º salário proporcional (09/12); **d)** férias proporcionais acrescidas de 1/3 (09/12); **e)** FGTS e indenização de 40%; **f**) multa prevista no artigo 477 da CLT, no valor R$1.081,51; **g)** indenização adicional prevista na Lei nº. 7.238/84, art. 9º, no valor R$ 1.081,51; tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo para todos os fins. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Liquidação de sentença por cálculos, limitados aos valores principais constantes na petição inicial. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex-OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, salário, gratificação por produção e 13ª salário possuem natureza salarial.n nCustas, pela parte requerida, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação (R$ 8.000,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. **Intime-se o autor, por seu advogado. Intime-se a requerida, por mandado.** Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** JUÍZA DO TRABALHO". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000793-06.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	SINARA ALVES BARREIRA
ADVOGADO	ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: 1543)
RECLAMADO	ER COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 999.898): "Vistos os autos. Reitere-se a intimação do autor, via postal e por seu advogado, para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a proposta de conciliação apresentada pela reclamada, sendo que, no silêncio, presumir-se-á a concordância aos termos que foram propostos. Após o prazo, venham os autos conclusos. PALMAS-TO, 15 de maio de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juiz(a) do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000901-98.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ELVIRA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	luiz antonio monteiro maia(OAB: 868)
RECLAMADO	Vinicius Pinto Cerqueira
RECLAMADO	ROMANA TIBURCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos. Defiro o requerimento da parte autora (ID 988.695). Redesigno a audiência **INICIAL** para **11/06/2014 às 15h15min**, observadas as cominações do art. 844 da CLT. **Intime-se a autora**, por seu procurador. **Notifiquem-se os réus, com urgência, por mandado**. Palmas-TO, 29 de maio de 2014.".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº Arrest-0000936-92.2013.5.10.0801

REQUERENTE	MARIA JOSINA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	MARIA DA CONCEICAO BARBOSA DE MELO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	MANOEL BONFIM FERREIRA ALVES
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	JOSE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	JAKELINE PEREIRA NONATO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	FRANCISCA MACIEL PEREIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	ELIANE ABREU DA SILVA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	DEENIFAN VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

REQUERENTE	CLAUDIANA GOMES DE MATOS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	CAMILA COELHO SILVA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	MARIO DIONES MARTINS BARBOSA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	ANDREA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	MARIA SEBASTIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	ALESSANDRA OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	ORLANDIA ROCHA NEVES
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	ANA FRANCISCA NETA DOS SANTOS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	SONIA MARQUES NUNES
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	REGIS DA SILVA SOARES DE ABREU
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	ADRIANO ALVES DE LIMA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	VILSON ANDRADE SILVA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERIDO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: " Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **042/01515684-8**, realize as seguintes operações: 1- Transfira o valor de **R$ 5.230,90**, para nova conta judicial, a ser aberta, vinculada aos autos **0001318-85.2013.5.10.0801**, que tem como exequente JAKELINE PEREIRA NONATO - CPF: 986.458.891-53; 2- Transfira o valor de **R$ 6.938,69**, para nova conta judicial, a ser aberta, vinculada aos autos **0001319-70.2013.5.10.0801**, que tem como exequente ORLANDIA ROCHA NEVES - CPF: 021.894.051-30; 3- Transfira o valor de **R$ 5.178,14**, para nova conta judicial, a ser aberta, vinculada aos autos **0001321-40.2013.5.10.0801**, que tem como exequente VILSON ANDRADE SILVA - CPF: 601.947.973-09; e 4- Transfira o valor de **R$ 4.086,01**, para nova conta judicial, a ser aberta, vinculada aos autos **0001729-31.2013.5.10.0801**, que tem como exequente ANA FRANCISCA NETA DOS SANTOS - CPF: 805.466.921-68. **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.** Publique-se para ciência das partes. **Comprovadas as transferências, junte-se cópia nos autos mencionados e retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações quanto ao saldo remanescente.** Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **OFÍCIO**. Digitado e conferido pela servidora GISELLE SCHMEIDER KRAEMER. Junte-se cópia deste despacho nos autos mencionados. Palmas-TO, 30 de maio de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho. Palmas-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001035-28.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	POLYANA DE SOUZA
ADVOGADO	JACQUELINE DELLEN LEITE PAIVA(OAB: 5041)
RECLAMADO	LAURA MARIA AVELAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO-**Vistos os autos. Ante a devolução da CTPS pela reclamada, intime-se a autora, via DEJT, para retirar o documento na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias. Após, aguarde-se a realização da audiência inicial. Palmas/TO, 30 de maio de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA-**Juiz(a) do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001161-78.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	GILVAN DA SILVA BELEM
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO	AGROPECUARIA LOCKS LTDA
RECLAMADO	RN CONSTRUTORA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos. Determino a redesignação da audiência inicialmente marcada pelo sistema, no o dia 6/6/2014 às 08h54, para o dia **11/7/2014 às 9h26**, em razão da exiguidade do prazo para intimação do Reclamado no novo endereço. Intimem-se o Reclamante via Dejt e NOTIFIQUE-SE a Reclamada. PALMAS-TO, 29 de maio de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001203-30.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE GONZAGA COELHO ALVES
ADVOGADO	Aline Silva Coelho(OAB: 4606)
RECLAMADO	OSVALDO CONTI- ESTANCIA BOA NOVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID):"Vistos os autos. Concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de indicar o correto endereço da parte Reclamada, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça (ID 1001420). Caso o novo endereço seja informado até 48 (quarenta e oito horas) mantenha-se a audiência já designada, ultrapassado o aludido prazo, redesigne a audiência . **Intime-se o autor por seu procurador, via DEJT.**Palmas-TO, 2 de junho de 2014.". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001286-80.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	DEBORA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VIDAL GONZALEZ MATEOS JUNIOR(OAB: 4895)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R$ 7.561,12**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. CITE-SE a executada, por intermédio de seus procuradores, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. [...] Palmas-TO, 30 de maio de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho. Palmas-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº MS-0001311-59.2014.5.10.0801

IMPETRANTE	MUNICIPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS
ADVOGADO	RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR(OAB: 5387)
IMPETRADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
IMPETRADO	Maria Luzia do Couto Aguiar
IMPETRADO	Superintendência Regionl do Trabalho e Emprego no Tocantins- MTE
IMPETRADO	ILDEMAR BARBOSA RODRIGUES
REPRESENTANTE	PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS
REPRESENTANTE	Procuradoria Regional da União
REPRESENTANTE	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI 12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt01.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241555

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001311-59.2014.5.10.0801

CLASSE:MANDADO DE SEGURANÇA (120)

AUTOR: MUNICIPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros (3)

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

Endereço da Diligência: Nome fantasia: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Juiz(a) do Trabalho da **1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**, **MANDA** ao Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem couber por distribuição que, se dirija ao endereço acima e **INTIME** a tomar ciência do despacho/decisão abaixo ou cuja cópia segue anexa.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento deste mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar força policial, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, Parágrafo Único, da CLT; art. 172, §§1º e 2º, do CPC).

"..."

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, ************* , expedi, conferi e assino este mandado, de ordem do Excelentíssimo(a) Juiz(a) da Trabalho desta 1ª VT de Palmas/TO.

PALMAS, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001331-50.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	LUIS CARLOS MENDES MELO
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DECISÃO** Vistos os autos. O reclamante ajuizou a presente demanda sustentando que foi dispensado em 06/04/2014, por extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado. Asseverou que a demandada não procedeu a baixa na sua CTPS – consta a anotação do registro data da saída sem a assinatura do empregador -, e não entregou as guias e a chave de conectividade social para levantamento do FGTS. O autor pleiteou, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, que seja determinado à reclamada que proceda à anotação da data de saída em sua CTPS, além da expedição de alvará judicial para a liberação do FGTS ou seja determinado a ré que entregue a guia e chave de conectividade social. São aplicáveis ao caso as disposições do artigo 273 do CPC, o qual exige a presença de prova inequívoca das alegações, além de restar demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou manifesto propósito protelatório do réu. Pela análise da inicial e documentos, entendo que restou evidenciada a presença dos requisitos que autorizam a concessão da tutela pretendida. O documento de ID 989.958, p. 3, demonstra que não foi realizada a baixa na CTPS obreira. De igual sorte, o TRCT juntado (ID 989.970) comprova que a rescisão se deu por extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado, conferindo ao reclamante o direito ao recebimento das guias e demais documentos hábeis à liberação do FGTS. Registro que é do empregador a obrigação de providenciar os meios para o recebimento da verba fundiária pelo trabalhador, cabendo ao Judiciário intervir apenas em caso de inviabilidade de cumprimento do ônus patronal. Assim, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à reclamada que forneça ao reclamante, as guias próprias para o levantamento do FGTS

depositado, incluindo a chave de conectividade social e proceda a anotação de baixa na CTPS obreira, no prazo máximo de 05 dias, a contar da citação, sob pena de multa de R$ 500,00 por obrigação descumprida. **Intime-se o reclamante**, por seu procurador. Após, **cite-se a reclamada, via postal, para comparecimento à audiência inicial designada para 10/07/14 14h34min, bem como para cumprir a determinação supra, sob a penalidade cominada**. Palmas-TO, 28 de maio de 2014.**DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001353-11.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ARYANNA MARINHO MEDEIROS BENTO
ADVOGADO	MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 3627)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de decisão 1006300:"Vistos os autos. A autora ajuizou a presente ação trabalhista alegando que laborou para a requerida de 10/03/2003 a 03/02/2014, ocasião em que foi dispensada pela empregadora, por justa causa, apesar de ser detentora de estabilidade provisória, por interrupção da gravidez (natimorto – ID 999.403). Pleiteou, em sede de liminar, sua imediata reintegração ao emprego, com o pagamento de salários, vencidos e vincendos, devidos durante o período de afastamento. O pedido liminar (cautelar) vindicado possui nítida feição de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto visa satisfazer um alegado direito de ordem material, e não resguardar o resultado prático ou útil do processo. Assim, e com espeque no art. 273, § 7º, do CPC, recebo o pedido liminar (cautelar) como antecipação dos efeitos da tutela. O artigo 273 do CPC, de aplicação subsidiária (CLT, art. 769), autoriza a concessão da tutela antecipada, com efeito satisfativo, se preenchidas determinadas condições (caput e incisos I e II), vedando-a, caso presentes outras (§ 2º). Numa análise apriorística, noto que os elementos carreados aos autos sugerem a verossimilhança da alegação da autora. No entanto, o acolhimento do pedido antecipatório, sem ouvir a parte contrária, é medida excepcional. A celeridade com que os processos tramitam neste Juízo constitui mais um elemento a aconselhar, pelo menos, o aguardo da manifestação da parte ré. Friso que diante do que estabelece o art. 391-A da CLT, recentemente incluído pela Lei n.º 12.812/13, a reclamada poderá, voluntariamente, proceder à reintegração da autora, até o julgamento final da lide, eis que poderá ter de indenizar as verbas trabalhistas a que a reclamante teria direito durante o período de estabilidade, caso esta venha a ser efetivamente reconhecida. Assim, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela. **Intime-se a autora**, por seu procurador.**Notifique-se a ré, via mandado, para comparecimento à audiência inicial designada para 11/07/2014 às 13h46min, encaminhando-lhe também cópia desta decisão para ciência e providências que entender cabíveis**. Palmas-TO, 02 de junho de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001583-87.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	VANUSA ALVES DE PAIVA
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
RECLAMADO	ANTUNES E ANTUNES LTDA - ME
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 1000079):"Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R$ 1.028,26 (mil e vinte e oito reais e vinte e seis centavos)**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. ". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAIç-0002004-77.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	EDIPO JUSTO VIEIRA SOUSA
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)
RECLAMADO	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VANESKA GOMES(OAB: 3932)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO (...) **DISPOSITIVO**-Por todo o exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que a este dispositivo integra. Custas, pelo exequente no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transitada em julgado a decisão, à contadoria para retificação da conta.Araguaína/TO, 27 de maio de 2014.**DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002376-26.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	PAULO ALVES NOLETO
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA
ADVOGADO	RAIANA DO EGITO MOURA(OAB: 23643)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ATO ORDINATÓRIO transcrito: "Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:***intimação da executada, por seu procurador, para, caso queira, manifestar-se em relação ao documento de ID 990670, juntado pelo exequente [prazo de 5 (cinco) dias].***Palmas-TO, 30 de maio de 2014". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 30 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº ExFis-0002395-32.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO
EXECUTADO	LUCIANO DE CARVALHO ROCHA
EXECUTADO	W T E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Renato Martins Cury(OAB: 4909)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**D E C I S Ã O-**(EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE)(...)Desse modo, REJEITO a Exceção de Pré-Executividade oposta pela executada por não ser a medida adequada à finalidade pretendida.No mais, prossiga-se na execução.Palmas/TO, 27 de maio de 2014.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº ACP-0002396-17.2013.5.10.0801

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RÉU	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334)
RÉU	STTATUS - SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME
ADVOGADO	SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES(OAB: 4247)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Intime-se as partes, para no prazo legal, apresentar contrarrazões aos Recursos Ordinários interpostos. Apresentada as contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo acima, façam-se os autos conclusos. Palmas-TO, 2 de junho de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho" Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho. Palmas-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002434-29.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MAURO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)
RECLAMADO	SPAVIAS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI 12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt01.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241555

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002434-29.2013.5.10.0801 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MAURO DE SOUSA LIMA

RÉU: SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros (2)

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Fica Vossas Senhorias CITADOS para pagamento do débito, no valor consolidado de **R$ 54.419,44 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos),** em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Valor total da execução (ID 967.850) R$59.733,34

Valor a ser deduzido (ID 1.006.961) R$ 5.313,90

Valor remanescente da execução R$54.419,44

Os documentos do processo, inclusive cálculos, poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/),digitando a(s) chave(s) abaixo:

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br. PALMAS-TO, 2 de junho de 2014 16:39:45.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002997-23.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	CASSIA ROBERTA CRUZ
ADVOGADO	NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL(OAB: 2979)
RECLAMADO	MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão, em parte, transcrita: "[...] **III - DISPOSITIVO** Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos para condenar o reclamado a pagar à reclamante: - diferença salarial por acúmulo de função, no percentual de 50% sobre o valor contido na cláusula 7ª, da CCT´s apresentadas, de ID 542113, com reflexos nas férias, 13º salários, horas extras, aviso prévio, FGTS + 40%. - horas extras laboradas

além da 44ª semanal, que deverão ser apuradas pelos controles de ponto anexo e, na sua ausência ou ilegível, deverá ser considerado o controle de ponto do mês anterior, com o adicional de 50% e reflexos em rsr´s, 13º salários (súmula 45, do TST), férias + 1/3 (art. 142, da CLT, e súmula 328, do TST), e FGTS + 40%. Será considerado o divisor 220. - domingos laborados sem a folga correspondente, com adicional de 100%. - 15 minutos, como horas extras, em todos os dias em que laborou além da jornada normal, com divisor 220 e reflexos em rsr´s, 13º salários (súmula 45, do TST), férias + 1/3 (art. 142, da CLT, e súmula 328, do TST), e FGTS + 40%. Será considerado o divisor 220. - hora extra noturna ficta, com acréscimo de 50%, e reflexos em rsr´s, 13º salários (súmula 45, do TST), férias + 1/3 (art. 142, da CLT, e súmula 328, do TST), e FGTS + 40%. Será considerado o divisor 220. - adicional noturno, no importe de 20% sobre a remuneração, no período laborado entre 22h e 05h, também com reflexos em aviso prévio, 13º salários (súmula 45, do TST), férias + 1/3 (art. 142, da CLT, e súmula 328, do TST), e FGTS + 40%. - diferenças de triênio nos meses não recebidos a partir de novembro de 2012. - ressarcimento de descontos por faltas e atrasos dos meses de agosto de 2011, outubro de 2011, junho de 2012, setembro de 2012, dezembro de 2012, fevereiro de 2013, janeiro de 2012 a março de 2012. - restituição de diferença de vale transporte, entre o valor descontado e o valor a ser apurado, de 6% sobre o salário básico. - 03 multas previstas na cláusula 38ª, da CCT 2012/2013, no valor de R$80,00, cada uma. - participação nos lucros ou resultados, no importe constante dos recibos de pagamento, nos meses de março, a título desta parcela e participação nos lucros e resultados do ano de 2012, a ser apurado pela média do valor pago nos anos de 2011 e 2013. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza das seguintes parcelas deferidas: diferença salarial, horas extras e horas extras noturnas, adicional noturno, e reflexos em RSR e 13º salário. Custas no importe de R$500,00, apuradas sobre o valor de R$25.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Os honorários periciais, que ora arbitro em R$1.500,00, face à qualidade e complexidade do laudo pericial e o tempo despendido, em prol Dr. **Daniel Godoi Faria**, deverão ser suportados pela União, diante do deferimento do benefício da justiça gratuita para a reclamante, nos termos do artigo 790-B, da CLT. Intimem-se as partes. **Daniel Izidoro Calabró Queiroga Juiz do Trabalho Substituto**". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho. Palmas-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0003014-59.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOAO PEDRO DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	J M COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	Carlos Gabino de Sousa Júnior(OAB: 4590)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO-**Vistos os autos. Indefiro o pedido da reclamada para expedição da guia de recolhimentos, ID 982.880, ante a inexistência, no momento, de dados do reclamante necessários ao recolhimento. A reclamada poderá efetuar o depósito do débito exequendo, no valor de R$ 775,56, em conta judicial à disposição deste Juízo, na agência da Caixa Econômica Federal nº 2525 ou do Banco do Brasil S/A nº 3615-3, comprovando-se nos autos, para posterior recolhimento por este Juízo. **Intime-se** o autor, por seu procurador, para informar o número do seu PIS/PASEP ou NIT, no prazo de 05 dias, a fim de possibilitar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos. Palmas-TO, 29 de maio de 2014.**DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-**Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0003035-69.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	LORIVALDO NUNES CARVALHO
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	EVERTON ARAUJO SALES
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE HOLANDA AGUIAR FILHO(OAB: 4734)
RECLAMADO	A B X CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE HOLANDA AGUIAR FILHO(OAB: 4734)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO-**Vistos os autos.Tendo em vista que o reclamante deixou transcorrer *in albis* o prazo de 10 (dez) dias para informar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução, consoante certificado nos autos, ID 990.027, **suspendo o curso dos atos executórios por 01 (um) ano,** nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei nº. 6.830/80, de aplicação subsidiária.Decorrido o prazo, sem manifestação, façam os autos conclusos.**Publique-se** para ciência da parte.Palmas-TO, 28 de maio de 2014.**DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-**Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 2 de junho de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000117-89.2012.5.10.0802

Reclamante	Luis Paullo Rodrigues de Valois
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: 4502-B/TO)
Reclamado	Iguana Bar Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413/A/TO)
Reclamado	Renato Novato de Oliveira Lobo
Reclamado	Rivanilson Miranda Reis

Despacho de fls."Vistos os autos.Sanada integralmente a obrigação, declaro
extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.
Do exposto, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. Publique-se. Data supra. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0000568-17.2012.5.10.0802

Reclamante	Edimar Pereira dos Santos
Advogado	EDWARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	EIT Empresa Industrial Técnica S/A
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS(OAB: 2834/TO)

"Junte-se. Intime-se a reclamada para que se manifeste sobre a pretensão do autor, em cinco dias, sob pena de deferimento. Palmas/TO, 2 de junho de 2014." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000580-31.2012.5.10.0802

Reclamante	João Batista Pereira dos Santos
Advogado	EDWARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	EIT Empresa Industrial Técnica S.A
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2.834/TO)

"Junte-se. Intime-se a reclamada para que se manifeste sobre a pretensão do autor, em cinco dias, sob pena de deferimento. Palmas/TO, 2 de junho de 2014." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000601-07.2012.5.10.0802

Reclamante	Adão Gonçalves Rodrigues
Advogado	EDWARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	EIT Empresa Industrial Técnica S.A
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS(OAB: 2834/TO)

"Junte-se. Intime-se a reclamada para que se manifeste sobre a pretensão do autor, em cinco dias, sob pena de deferimento. Palmas/TO, 2 de junho de 2014." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000937-45.2011.5.10.0802

Reclamante	Alexson Rodrigues Olimpio
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA(OAB: 4531-B/TO)

"Vistos e examinados. Comprovado o pagamento da RPV, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Liberem-se os valores executados, conforme discriminado à fl. 1168, via alvará. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 29 de maio de 2014 (5ª Feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000970-69.2010.5.10.0802

Reclamante	Anna Paula Rodrigues Dias
Advogado	FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA(OAB: 1286-B/TO)
Reclamado	Nobre Construtora Ltda
Advogado	JULIANO LEITE DE MORAIS(OAB: 4240/TO)
Reclamado	Marcos Antonio Gomes da Silva
Advogado	EDIMAR FERREIRA DA SILVA(OAB: 5555/TO)

Despacho A fl. 123: "Vistos. Intime-se a executada, por seus procuradores (fl. 105), para informar no processo, no prazo de 5 (cinco) dias, a localização do bem penhorado, sob as penas da lei. Na inércia, conclusos para as deliberações necessárias, inclusive para devolução do valor ao arrematante. Palmas, 28 de maio de 2014. REINALDO MARTINI -
Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0001438-62.2012.5.10.0802

Reclamante	Larissa Batista de Pina
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Junte-se.Homologo a conta ora apresentada pela executada. Intime -se a reclamante para, querendo, impugnar a conta, nos termos e prazos do art. 884 da CLT, Palmas, 27 de maio de 2014. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001512-53.2011.5.10.0802

Reclamante	Gracione Pereira Gomes
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Heiler de Paula Alves Macedo
Reclamado	Heiler De Paula Alves Macedo

Vistos.

Trata-se de reclamação trabalhista em que, empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens dos executados. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação pelo período de 1(um) ano. Intimada a parte autora (fls. 70 e 91) para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 268, 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, quedou-se silente.

É o relatório.

Decido.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO.

Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo.

Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Intimem-se as partes.

Considerando que os encargos previdenciários não superam o teto estabelecido pela portaria MF Nº 582 DE 11/12/2013, fica dispensada a intimação da União.

Com o trânsito em julgado, proceda a secretaria a confecção de Certidão de Dívida, que deverá ser retirada pela autora no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara, para, caso queira, executá-la.

Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo.

Palmas, 27 de maio de 2014.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001591-95.2012.5.10.0802

Reclamante	Anicesio Tavares dos Santos
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se a reclamada para no prazo de 30 dias promover a liquidação da conta, sob pena de ser realizada por perito judicial nomeado, a seu encargo (Art. 879, § 6º, da CLT). Data supra. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0001669-26.2011.5.10.0802

Reclamante	Neuton Guida da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA(OAB: 4004-B/TO)

"Vistos e examinados. Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, sobreste-se o andamento do feito até a decisão do AGRAVO DE INSTRUMENTO em trâmite no c. TST. Palmas/TO, 2 de junho de 2014 (2ª Feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001676-52.2010.5.10.0802

Reclamante	Cristina Aparecida de Freitas
Advogado	LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES(OAB: 4302/TO)
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Reclamado	Sergio Ricardo da Silva
Reclamado	Regina Carvalho de Mello Silva

Decisão à fl. 216: "Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista em que empreendidos todos os meios na busca do seu prosseguimento não se logrou êxito em encontrar bens dos executados. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram sem qualquer manifestação pelo período de 1(um) ano. Intimada a parte autora (fls. 192 e 215) para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, quedou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO. Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com o arquivamento definitivo. Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Considerando que os encargos previdenciários não superam o teto estabelecido pela portaria MF Nº 582 DE 11/12/2013, fica dispensada a intimação da União. Com o trânsito em julgado, proceda a secretaria a confecção de Certidão de Dívida, que deverá ser retirada pelo autor no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara, para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. Palmas, 27 de maio de 2014. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI".

Despacho

Processo Nº RT-0001978-47.2011.5.10.0802

Reclamante	Wilmar Oliveira Cardoso
Advogado	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
Reclamado	Conceito Comercial de Móveis para Escritório Ltda
Advogado	RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES(OAB: 261141/SP)
Reclamado	Vicente Rodrigues de Sousa
Reclamado	Thayanne Soares Sousa

Decisão de fls. 271/272- "1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 267/270 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença.

2. Torno sem efeito, por ora, o auto de Adjudicação lavrado e

acostado na contracapa.
3. Nos termos do § 1º, do art. 43, da Lei 8.212/91, deverá a reclamada comprovar o pagamento das custas processuais (R$ 562,36), do INSS (R$ 2.917,20) e do IRPF (R$ 895,90) no valor proporcional do acordo observados os percentuais que consta do resumo de fl. 249, até o dia 30-6-2014, sob pena de execução.
4. O reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 4-6-2014, importando o silêncio em cumprimento.
5. Deixo de intimar a União (PF) em razão das parcelas previdenciárias devidas ser igual ou inferior a R$ 10.000,00, nos termos da Portaria MF nº 435 de 08/09/2011 do Ministério da Fazenda, combinado com o OF GAB/PF-TO/PGF/AGU nº 3233/11 - de 04-10-2011.
6. Cumprido integralmente o acordo, excluam-se os executados do BNDT ;libere-se a restrição dos veículos às fls. 163 e 168, por meio do sistema RENAJUD bem como a penhora dos bens descritos no Auto de Penhora de fls. 125/125v, desobrigando o fiel depositário do encargo.
7. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-0002111-55.2012.5.10.0802

Reclamante	Amaro José Pereira
Advogado	EDWARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	EIT Empresa Industrial Técnica S.A
Advogado	MARCELO CÉSAR CORDEIRO(OAB: 1556-B/TO)

"Junte-se. Intime-se a reclamada para que se manifeste sobre a pretensão do autor, em cinco dias, sob pena de deferimento. Palmas/TO, 2 de junho de 2014." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-0002120-17.2012.5.10.0802

Reclamante	Joao Batista Lopes Sampaio
Advogado	EDWARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Zabelli Engenharia e Projetos Ltda - Epp
Advogado	PAULO CÉSAR BENFICA FILHO(OAB: 5098/TO)
Reclamado	Antonio Alves de Carvalho
Reclamado	Fabriccio Alencar de Carvalho

"Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 2 de junho de 2014." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-0002156-59.2012.5.10.0802

Reclamante	Elza Emidio da Gama
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	SAMUEL RODRIGUES FREIRES(OAB: 4872/TO)

Despacho de fls."Ante os termos da certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se as formalidades legais.Publique-se. REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0002158-29.2012.5.10.0802

Reclamante	Lucia Kiyomi Hashimoto
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	SAMUEL RODRIGUES FREIRES(OAB: 4872/TO)

Despacho de fls."Ante os termos da certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se as formalidades legais.Publique-se.REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0802000-48.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-08020/2006-802-10-00.6

Exequente	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Executado	Costa Maciel Ltda
Executado	Arnor Maciel da Costa

"Vistos e examinados. Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, sobreste-se o andamento do feito até a decisão do AGRAVO DE INSTRUMENTO em trâmite no c. TST. Palmas/TO, 2 de junho de 2014 (2ª Feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000853-39.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	CICERO CLENILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)
RECLAMADO	MIDIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP

P

PROCESSO Nº0000853-39.2014.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CICERO CLENILTON CARVALHO DA SILVA

RÉU: MIDIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: **MIDIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"SENTENÇA

RELATÓRIO

CÍCERO CLENILTON CARVALHO DA SILVA, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de Midia Engenharia e Consultoria Ltda, alegando, em síntese, ter prestado serviços à reclamada no período de 02/01/2012 a 31/08/2012, na função de cozinheiro, mediante remuneração de R$ 2.500,00.

Pleiteia o pagamento de salários, horas extras devidas, reflexos de horas extras, verbas rescisórias, FGTS, multa de 40% sobre o FGTS, anotação da CTPS e a entrega do TRCT, guias CD/SD e chave de conectividade, multa prevista no art. 477 da CLT, multa do art. 467 da CLT e honorários advocatícios de sucumbência.

Elenca seus pedidos no Id. 947961. Atribui à causa o valor de R$ 44.795,47. Junta documentos.

Embora citada para se defender, a reclamada não compareceu à audiência e nem apresentou contestação.

A reclamante requereu a aplicação da revelia e pena de confissão quanto à matéria de fato e dispensou a produção de outras provas.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução.

Impossível a conciliação.

É, em resumo, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

DA REVELIA

Embora regularmente citada, a parte Reclamada não compareceu à audiência para apresentar contestação aos pedidos formulados pela obreira.

Assim, ela atraiu a revelia e a pena de confissão, que ora se declaram, para que se façam reputar processualmente verdadeiros os fatos articulados na inicial, que não contrariem as demais provas contidas nos autos.

Revel é a pessoa que, citada dos termos de uma ação, não apresenta contestação, fazendo presumir verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária.

DOS EFEITOS DA REVELIA

Havendo confissão quanto à matéria fática, tenho por verdadeiras as alegações obreiras quanto às características do vínculo (função de cozinheiro, salário de R$ 2.500,00), período do vínculo (02/01/2012 a 31/08/2012), modalidade de dispensa (sem justa causa), jornada de trabalho das **04:00h as 21:00h**, em média, com intervalo intrajornada de 02 horas para descanso e refeição, de **segunda a sábado, bem como quanto às moras imputadas à Ré.**

Por esse motivo, condeno a parte Ré nas seguintes obrigações:

horas extras prestadas entre 02/01/2012 a 31/08/2012, e reflexos delas sobre férias + 1/3; 13º salário; DSR e depósitos do FGTS,

Férias Proporcionais + 1/3 de todo o pacto

13º salário de todo o pacto

Aviso-Prévio Indenizado

Salário de março/2012 a agosto/2012

FGTS

multa de 40%

multas do art. 467 e 477, CLT

anotar CTPS do Reclamante no período de 02/01/2012 a 30/09/2012, compreendido o aviso-prévio;

entrega do TRCT e guias CD/SD

GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

Honorários Advocatícios.

Entendo inaplicável nesta justiça especializada o princípio da sucumbência, até porque a CF, art. 133, recepcionou o "*jus postulandi*". Assim, ausentes os requisitos da L. 5.584/70, art. 14, que disciplina a matéria. Indevidos os honorários advocatícios.

A propósito, o col. TST já se manifestou a respeito através da súm. TST 219, 329 e TST/SDI-I/OJ´s 304 e 305.

PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

1) Incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à parte condenada a comprovação do recolhimento de ambos.

2) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subseqüente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido – TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (16/05/2014), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

3) Será observada a evolução salarial do(a) Reclamante, durante a relação de emprego. Nos meses em que não houver recibo de pagamento nos autos adotar-se-á o valor do mês imediatamente subsequente cujo recibo esteja juntado. As férias eventualmente deferidas serão calculadas observando-se a última remuneração (TST/ Súm. 7).

4) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de freqüência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR´s trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

5) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) - (Id.947961).

6) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

7) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por CÍCERO CLENILTON CARVALHO DA SILVA, a fim de condenar Midia Engenharia e Consultoria Ltda às seguintes obrigações:

I) de pagar:

horas extras prestadas entre 02/01/2012 a 31/08/2012 com reflexos em férias + 1/3; 13º salário; DSR e depósitos do FGTS,

Férias Proporcionais + 1/3 de todo o pacto,

13º salário de todo o pacto,

Aviso-Prévio Indenizado (30 dias),

Salário de março/2012 a agosto/2012,

FGTS do pacto,

multa de 40%,

multas do art. 467 e 477, CLT.

II) de fazer:

a) o registro do contrato de trabalho na CTPS do autor(a) no período de 02/01/2012 a 30/09/2012, na função de cozinheiro, mediante salário mensal de R$ 2.500,00;

b) entrega do TRCT e a liberação das guias para percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente;

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Custas pelo(a) Reclamada no importe de R$ 700,00 calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 35.000,00.

Publique-se.

Intime-se o Réu por Edital.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Palmas-TO, 02 de junho de 2014."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 3 de junho de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0000955-95.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	WAGNO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	ANTONIO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO	MOREIRA & PRIMO LTDA EPP
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	SEBASTIAO GOMES PRIMO
RECLAMADO	GOMES E RELIQUIAS LTDA - EPP

P

PROCESSO Nº0000955-95.2013.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: WAGNO DA SILVA SOUSA

RÉU: MOREIRA & PRIMO LTDA EPP e outros (3)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: **GOMES E RELIQUIAS LTDA ME (CNPJ nº 02.692.983/0001-08).**

para, em 48 horas, pagar a importância de R$**4.200,00,** sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 2 de junho de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0001090-76.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	PAULO CESAR MIRANDA GARCIA FILHO
ADVOGADO	ANTONIO GONCALVES PORTELINHA NETO(OAB: 5535)
RECLAMADO	DIOMAR FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	CLAUDETE FERREIRA DE MELO
RECLAMADO	MELO & SANTOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001090-76.2014.5.10.0801 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: PAULO CESAR MIRANDA GARCIA FILHO

RÉU: MELO & SANTOS LTDA - ME e outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: **MELO & SANTOS LTDA - ME,** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

PAULO CESAR MIRANDA GARCIA FILHO, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de DIOMAR F. DOS SANTOS EIRELI-ME, (antiga denominação social MELO & SANTOS LTDA – ME), DIOMAR FERREIRA DOS SANTOS e CLAUDETTE FERREIRA DE MELO, alegando, em síntese, ter prestado serviços aos reclamados no período de 15/08/2012 a 11/11/2013, na função de Assistente Administrativo, tendo sido registrado apenas em 1/09/2012. Como remuneração, percebia R$ 818,01 mais comissões no valor médio de R$ 484,37.

Pleiteia justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50, baixa na CTPS, liberação dos valores referentes ao FGTS, Seguro Desemprego e retirada do nome do Reclamante junto aos órgãos de proteção ao crédito, reconhecimento do vínculo empregatício no período de 15.8.2012 a 11.11.2013, baixa na CTPS, reconhecer as horas extras trabalhadas como habituais, com reflexos, indenização prevista n Súmula 291 TST – R$ 781,20 ou caso não reconhecida a habitualidade da hora extraordinária, o seguinte (considera-se apenas o salário fixo de R$ 818,01): Intervalo interjornada, Férias, 13º Salário, Aviso Prévio, FGTS com acréscimo de multa de 40% sobre todo o período de vínculo; Horas extras, dano material, dano moral, desconsideração da personalidade jurídica e multa do art. 467 CLT.

Elenca seus pedidos no Id. 881755.

Atribui à causa o valor de R$ 31.832,88.

Junta documentos.

Em audiência o Reclamante desistiu da ação em face de CLAUDETTE FERREIRA DE MELO.

Embora citados para se defenderem, 1ª e 2º Reclamados não compareceram à audiência designada para o dia 29/05/2014, e nem apresentaram contestação.

O reclamante requereu a aplicação da revelia e pena de confissão

quanto à matéria de fato e dispensou a produção de outras provas.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução.

Impossível a conciliação.

É, em resumo, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

DA REVELIA

Embora regularmente citados, os Reclamados não compareceram à audiência para apresentar contestação aos pedidos formulados pelo obreiro.

Assim, eles atraíram a revelia e a pena de confissão, que ora se declaram, para que se façam reputar processualmente verdadeiros os fatos articulados na inicial, que não contrariem as demais provas contidas nos autos.

Revel é a pessoa que, citada dos termos de uma ação, não apresenta contestação, fazendo presumir verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária.

DOS EFEITOS DA REVELIA

Havendo confissão quanto à matéria fática, tenho por verdadeiras as alegações obreiras quanto às moras patronais, bem como as características do vínculo: período de 15/08/2012 a 11/11/2013, na função de Assistente Administrativo, tendo sido registrado apenas em 1/09/2012, remuneração: R$ 818,01 mais comissões R$ 484,37, modalidade de dispensa: sem justa causa; e jornada: da**s 8h às 22h, com 1 hora de intervalo e aos** sábados das **8h às 16h, com 1 hora de intervalo.**

Por esse motivo, condeno a parte Ré nas seguintes obrigações:

A retificação na CTPS obreira da data de início do contrato de trabalho (15/08/2012);

1 (uma) hora extra referente a intervalo interjornada não gozado, acrescido de 50%;

Horas extras referentes à jornada de trabalho reconhecida, com reflexos em férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS e multa fundiária. Indefiro os demais reflexos pretendidos, à míngua de previsão legal;

Férias de todo o período;

13º de todo o período;

Aviso Prévio (33 dias);

Diferença de FGTS

Multa do FGTS (40%)

Dano material: R$ 9.400,00;

Art. 467, CLT.

A baixa da CTPS, liberação do FGTS e seguro desemprego já foram deferidas pelo juízo ao Id. 936748.

Indefiro a indenização da súmula 291, visto que deferida horas extras de todo o pacto.

Indefiro a retirada do nome do Reclamante dos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista o deferimento do pleito de dano material servirá ao pagamento da dívida. Além disso, em se tratando de relação que envolve crédito de terceiros (Êxito Factoring Palmas Fomento Mercantil), não há falar em discutir-se tal direito no presente processo.

DANO MORAL

O Reclamante afirma que o sócio da Reclamada tomou-lhe emprestado quatro cheques, no valor total de R$ 12.400,00, com vistas de obter dinheiro com a venda do suposto crédito a uma *Factoring*, prometendo que logo seriam quitados, dos quais apenas um, no valor de R$ 3.000,00, restou pago.

Sustenta que foi negativado nos sistemas de proteção ao crédito,

além da promessa de protesto pela *Factoring*.

Afirma ter sido coagido pelo representante da empresa a emprestar-lhe os títulos, sob pena de perder o emprego.

A CF, art. 5º, V e X, assegura a inviolabilidade da honra e imagem das pessoas e o direito a reparação pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. No âmbito dessa jurisdição, caracteriza-se pelos abusos cometidos pelo empregado ou empregador, com reflexos sérios e impossíveis de serem mensurados materialmente.

Há que se analisar as consequências do ato cometido pelo infrator a fim de caracterizar o abuso e o dano.

No caso em análise, o ato praticado pelo empregador sem dúvida ultrapassou os limites do razoável, de forma comprometer não só a relação de emprego, mas também a vida pessoal do trabalhador, na medida em que a negativação perante órgãos de proteção comprometem sua vida financeira, impedindo-o de contratar as mais simples operações de crédito.

Desse modo, ante a revelia patronal, tenho por verossímeis as alegações obreiras, corroboradas pelos cheques de Id. 881990 a 882013 e documentos de Id. 882039/ 882056, acolho o pedido de indenização por danos morais, ora fixados em R$ 7.000,00 (sete mil) reais, considerando a extensão do dano sofrido, o caráter pedagógico da condenação, a capacidade econômica das partes bem assim os parâmetros de razoabilidade.

DESCONSIDERAÇÃO PJ

Ante os efeitos da revelia, reconheço o 2º Reclamado como sócio do empreendimento, devendo ser condenado subsidiariamente ao pagamento dos débitos.

Não obstante, a desconsideração da pessoa jurídica em relação aos demais sócios será realizada no momento oportuno, em caso de não pagamento.

GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

1) Incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário “in natura”, horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário “in natura”, horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à parte condenada a comprovação do recolhimento de ambos.

2) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subseqüente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido – TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (28/04/2014), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

3) Será observada a evolução salarial do(a) Reclamante, durante a relação de emprego. Nos meses em que não houver recibo de pagamento nos autos adotar-se-á o valor do mês imediatamente subsequente cujo recibo esteja juntado. As férias eventualmente deferidas serão calculadas observando-se a última remuneração (TST/ Súm. 7).

4) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta

observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de freqüência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR´s trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

5) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) - (Id.881755).

6) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

7) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por PAULO CESAR MIRANDA GARCIA FILHO, a fim de condenar MELO & SANTOS LTDA - ME e DIOMAR FERREIRA DOS SANTOS às seguintes obrigações:

I) de pagar:

1 (uma) hora extra referente a intervalo interjornada não gozado, acrescido de 50%;

horas extras referentes à jornada de trabalho reconhecida, com reflexos em férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS e multa fundiária. Indefiro os demais reflexos, à míngua de previsão legal;

Férias de todo o período;

13º de todo o período;

Aviso Prévio (33 dias);

Diferença de FGTS

Multa do FGTS (40%)

Dano material

multa do Art. 467, CLT.

Dano moral

II) de fazer:

Retificação na CTPS obreira da data de início do contrato de trabalho (15/08/2012);

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Custas pelo(a) Reclamados no importe de R$ 400,00 calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 20.000,00.

O 2ª Reclamado fica condenado subsidiariamente ao pagamento do débito, sem prejuízo de desconsideração da personalidade da Pessoa Jurídica.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Palmas-TO, 02 de junho de 2014."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na

Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 3 de junho de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0001090-76.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	PAULO CESAR MIRANDA GARCIA FILHO
ADVOGADO	ANTONIO GONCALVES PORTELINHA NETO(OAB: 5535)
RECLAMADO	DIOMAR FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	CLAUDETE FERREIRA DE MELO
RECLAMADO	MELO & SANTOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001090-76.2014.5.10.0801 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: PAULO CESAR MIRANDA GARCIA FILHO

RÉU: MELO & SANTOS LTDA - ME e outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: **DIOMAR FERREIRA DOS SANTOS**, para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

PAULO CESAR MIRANDA GARCIA FILHO, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de DIOMAR F. DOS SANTOS EIRELI-ME, (antiga denominação social MELO & SANTOS LTDA – ME), DIOMAR FERREIRA DOS SANTOS e CLAUDETTE FERREIRA DE MELO, alegando, em síntese, ter prestado serviços aos reclamados no período de 15/08/2012 a 11/11/2013, na função de Assistente Administrativo, tendo sido registrado apenas em 1/09/2012. Como remuneração, percebia R$ 818,01 mais comissões no valor médio de R$ 484,37.

Pleiteia justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50, baixa na CTPS, liberação dos valores referentes ao FGTS, Seguro Desemprego e retirada do nome do Reclamante junto aos órgãos de proteção ao crédito, reconhecimento do vínculo empregatício no período de 15.8.2012 a 11.11.2013, baixa na CTPS, reconhecer as horas extras trabalhadas como habituais, com reflexos, indenização prevista n Súmula 291 TST – R$ 781,20 ou caso não reconhecida a habitualidade da hora extraordinária, o seguinte (considera-se apenas o salário fixo de R$ 818,01): Intervalo interjornada, Férias, 13º Salário, Aviso Prévio, FGTS com acréscimo de multa de 40% sobre todo o período de vínculo; Horas extras, dano material, dano moral, desconsideração da personalidade jurídica e multa do art. 467 CLT.

Elenca seus pedidos no Id. 881755.

Atribui à causa o valor de R$ 31.832,88.

Junta documentos.

Em audiência o Reclamante desistiu da ação em face de CLAUDETTE FERREIRA DE MELO.

Embora citados para se defenderem, 1ª e 2º Reclamados não compareceram à audiência designada para o dia 29/05/2014, e nem apresentaram contestação.

O reclamante requereu a aplicação da revelia e pena de confissão quanto à matéria de fato e dispensou a produção de outras provas.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução.

Impossível a conciliação.

É, em resumo, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

DA REVELIA

Embora regularmente citados, os Reclamados não compareceram à audiência para apresentar contestação aos pedidos formulados pelo obreiro.

Assim, eles atraíram a revelia e a pena de confissão, que ora se declaram, para que se façam reputar processualmente verdadeiros os fatos articulados na inicial, que não contrariem as demais provas contidas nos autos.

Revel é a pessoa que, citada dos termos de uma ação, não apresenta contestação, fazendo presumir verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária.

DOS EFEITOS DA REVELIA

Havendo confissão quanto à matéria fática, tenho por verdadeiras as alegações obreiras quanto às moras patronais, bem como as características do vínculo: período de 15/08/2012 a 11/11/2013, na função de Assistente Administrativo, tendo sido registrado apenas em 1/09/2012, remuneração: R$ 818,01 mais comissões R$ 484,37, modalidade de dispensa: sem justa causa; e jornada: da**s 8h às 22h, com 1 hora de intervalo e aos** sábados das **8h às 16h, com 1 hora de intervalo.**

Por esse motivo, condeno a parte Ré nas seguintes obrigações:

A retificação na CTPS obreira da data de início do contrato de trabalho (15/08/2012);

1 (uma) hora extra referente a intervalo interjornada não gozado, acrescido de 50%;

Horas extras referentes à jornada de trabalho reconhecida, com reflexos em férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS e multa fundiária. Indefiro os demais reflexos pretendidos, à míngua de previsão legal;

Férias de todo o período;

13º de todo o período;

Aviso Prévio (33 dias);

Diferença de FGTS

Multa do FGTS (40%)

Dano material: R$ 9.400,00;

Art. 467, CLT.

A baixa da CTPS, liberação do FGTS e seguro desemprego já foram deferidas pelo juízo ao Id. 936748.

Indefiro a indenização da súmula 291, visto que deferida horas extras de todo o pacto.

Indefiro a retirada do nome do Reclamante dos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista o deferimento do pleito de dano material servirá ao pagamento da dívida. Além disso, em se tratando de relação que envolve crédito de terceiros (Êxito Factoring Palmas Fomento Mercantil), não há falar em discutir-se tal direito no presente processo.

DANO MORAL

O Reclamante afirma que o sócio da Reclamada tomou-lhe emprestado quatro cheques, no valor total de R$ 12.400,00, com vistas de obter dinheiro com a venda do suposto crédito a uma *Factoring*, prometendo que logo seriam quitados, dos quais apenas um, no valor de R$ 3.000,00, restou pago.

Sustenta que foi negativado nos sistemas de proteção ao crédito, além da promessa de protesto pela *Factoring*.

Afirma ter sido coagido pelo representante da empresa a emprestar-lhe os títulos, sob pena de perder o emprego.

A CF, art. 5º, V e X, assegura a inviolabilidade da honra e imagem das pessoas e o direito a reparação pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. No âmbito dessa jurisdição, caracteriza-se pelos abusos cometidos pelo empregado ou empregador, com reflexos sérios e impossíveis de serem mensurados materialmente.

Há que se analisar as consequências do ato cometido pelo infrator a fim de caracterizar o abuso e o dano.

No caso em análise, o ato praticado pelo empregador sem dúvida ultrapassou os limites do razoável, de forma comprometer não só a relação de emprego, mas também a vida pessoal do trabalhador, na medida em que a negativação perante órgãos de proteção comprometem sua vida financeira, impedindo-o de contratar as mais simples operações de crédito.

Desse modo, ante a revelia patronal, tenho por verossímeis as alegações obreiras, corroboradas pelos cheques de Id. 881990 a 882013 e documentos de Id. 882039/ 882056, acolho o pedido de indenização por danos morais, ora fixados em R$ 7.000,00 (sete mil) reais, considerando a extensão do dano sofrido, o caráter pedagógico da condenação, a capacidade econômica das partes bem assim os parâmetros de razoabilidade.

DESCONSIDERAÇÃO PJ

Ante os efeitos da revelia, reconheço o 2º Reclamado como sócio do empreendimento, devendo ser condenado subsidiariamente ao pagamento dos débitos.

Não obstante, a desconsideração da pessoa jurídica em relação aos demais sócios será realizada no momento oportuno, em caso de não pagamento.

GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

1) Incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário “in natura”, horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário “in natura”, horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à parte condenada a comprovação do recolhimento de ambos.

2) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subseqüente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido – TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (28/04/2014), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

3) Será observada a evolução salarial do(a) Reclamante, durante a relação de emprego. Nos meses em que não houver recibo de pagamento nos autos adotar-se-á o valor do mês imediatamente subsequente cujo recibo esteja juntado. As férias eventualmente deferidas serão calculadas observando-se a última remuneração (TST/ Súm. 7).

4) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de freqüência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias

(L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR´s trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

5) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) - (Id.881755).

6) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

7) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por PAULO CESAR MIRANDA GARCIA FILHO, a fim de condenar MELO & SANTOS LTDA - ME e DIOMAR FERREIRA DOS SANTOS às seguintes obrigações:

I) de pagar:

1 (uma) hora extra referente a intervalo interjornada não gozado, acrescido de 50%;

horas extras referentes à jornada de trabalho reconhecida, com reflexos em férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS e multa fundiária. Indefiro os demais reflexos, à míngua de previsão legal;

Férias de todo o período;

13º de todo o período;

Aviso Prévio (33 dias);

Diferença de FGTS

Multa do FGTS (40%)

Dano material

multa do Art. 467, CLT.

Dano moral

II) de fazer:

Retificação na CTPS obreira da data de início do contrato de trabalho (15/08/2012);

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Custas pelo(a) Reclamados no importe de R$ 400,00 calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 20.000,00.

O 2ª Reclamado fica condenado subsidiariamente ao pagamento do débito, sem prejuízo de desconsideração da personalidade da Pessoa Jurídica.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Palmas-TO, 02 de junho de 2014."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do

interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 3 de junho de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0001525-84.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOAO VICENTE FOLHA DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	A. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	RAVYLA DAYANNE COSTA
RECLAMADO	ADOVANE DE MORAIS
RECLAMADO	FABIANA GONCALVES DA SILVA
RECLAMADO	CARRETAS FORTES LTDA - ME
ADVOGADO	MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT(OAB: 2226-B)

P

PROCESSO Nº0001525-84.2013.5.10.0801 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOAO VICENTE FOLHA DA SILVA

RÉU: CARRETAS FORTES LTDA - ME e outros (4)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: CARRETAS FORTES LTDA - ME, A. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, FABIANA GONCALVES DA SILVA, ADOVANE DE MORAIS, RAVYLA DAYANNE COSTA

para, em 48 horas, pagar a importância de R$32.362,61 (Trinta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos), conforme discriminado no ID 728124, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 2 de junho de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0001658-26.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARIO DIONES MARTINS BARBOSA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659)

P

PROCESSO Nº0001658-26.2013.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARIO DIONES MARTINS BARBOSA

RÉU: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME e outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME, SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

DESPACHO

"Vistos.

Requer o segundo executado o benefício da ordem e a devolução do valor do depósito recursal, em virtude de existir reserva de crédito em outro processo junto a 1ª VT de Palmas.

O benefício da ordem está expresso no comando judicial,

condenando a 2ª reclamada de forma subsidiária, cuja consequência jurídica é a busca pela liquidação da conta junto a executada principal, inclusive com a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica e só, então, inexitosos os procedimentos, a execução deve ser redirecionada para a segunda executada.

Quanto ao pedido de devolução do valor do depósito recursal, determino previamente que se oficie a primeira VT de Palmas, com vistas a informação da existência de reserva de crédito nos Autos do Processo nº. 0000936-92.2013.5.10.0801 – Cautelar de Arresto, bem como sobre a disponibilidade para transferência imediata para estes autos (valor da execução: R$ 6.078,11-id-811943).

Intimem-se as partes, sendo a primeira executada, inclusive para anotar a baixa na CTPS do exequente, que se encontra à disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho e demais obrigações de fazer, nos termos do comando sentencial.

PALMAS-TO, 15 de abril de 2014

Assinado eletronicamente. A 14041516130192700

".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 2 de junho de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0002208-21.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LIDIA MAGNOLIA PIMENTEL DE SOUSA
ADVOGADO	ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	VERONICA MARIANA CHIODA
RECLAMADO	EDUARDO ORIENTE DE OLIVIO

P

PROCESSO Nº0002208-21.2013.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LIDIA MAGNOLIA PIMENTEL DE SOUSA

RÉU: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) **RECLAMADO: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME, VERONICA MARIANA CHIODA, EDUARDO ORIENTE DE OLIVIO para, em 48 horas, pagar a importância de R$2.970,31 (Dois mil, novecentos e setenta reais e trinta e um centavos)**, conforme discriminado no ID 519147, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 2 de junho de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0002209-06.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOAO NETO DIAS CARDOSO
ADVOGADO	ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)
RECLAMADO	VERONICA MARIANA CHIODA
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	EDUARDO ORIENTE DE OLIVIO

P

PROCESSO Nº0002209-06.2013.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO NETO DIAS CARDOSO

RÉU: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) **RECLAMADO: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME, VERONICA MARIANA CHIODA, EDUARDO ORIENTE DE OLIVIO para, em 48 horas, pagar a importância de R$3.127,58 (três mil reais, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), conforme discriminado no ID 518385**, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 2 de junho de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000013-63.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ROMULO BARROS DE SOUSA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	ATO IMOBILIARIA LTDA - ME
ADVOGADO	rafael dalla costa(OAB: 4696)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000013-63.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ROMULO BARROS DE SOUSA**

PARTE RÉ: **ATO IMOBILIARIA LTDA - ME**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 20/05/2014 (3ª feira) não houve expediente nesta Vara em razão do feriado municipal em comemoração ao aniversário da cidade (Palmas/TO), motivo pelo qual os prazos processuais foram suspensos no referido dia.

Certifico ainda que no dia 21/05/2014 (4ª feira) transcorreu "in albis" o prazo de 5 (cinco) dias para as partes oporem impugnação aos cálculos/embargos à execução, conforme intimação constante no ID 934477.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ELENICE RITA DE SOUZA, em 22 de maio de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

À vista do silêncio das partes, declaro extinta a execução em curso, nos termos do art. 794, I c/c 795 do CPC.

Expeça-se Alvará à Caixa Econômica Federal para que, com os valores referentes ao depósito recursal (ID 105835) e ao depósito judicial (ID 920084), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

1. Recolha os valores referentes às custas processuais e INSS, conforme valores constantes do cálculo de Id. 885297.

2. Libere o valor valor remanescente a(o) Sr(a) ao exequente, zerando-se a conta.

Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Intime-se o Exequente, por seu Advogado para imprimir o Alvará e, em havendo, confeccionar as respectivas guias para recolhimento.

Intimação

Processo Nº ET-0000207-63.2013.5.10.0802

EMBARGANTE	POINT SHOES LTDA
ADVOGADO	Fabrício Oliveira Fernandes(OAB: 313061)
EMBARGANTE	MARIO OSMAR SPANIOL
ADVOGADO	Fabrício Oliveira Fernandes(OAB: 313061)
EMBARGADO	RENATA DINIZ GALINDO

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que o depósito de Id. 707382 não restou vinculado pelo Embargante ao presente feito, mas aos autos da Reclamação Trabalhista nº 133-14.2010.5.10.0802 sem, contudo, qualquer informação do Embargante naquele processo. Desse modo, tais valores foram liberados pelo Juízo para o pagamento daquela ação. Certifico, entretanto, a existência de valores derivados da arrematação no importe de R$ 300.000,00, os quais permanecem depositados judicialmente no processo 133-14.2010.5.10.0802, passíveis de movimentação após o trânsito em julgado do processo nº 000185-05.2013.5.10.0802.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 27/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que os valores de Id. 707382 (efetuados em pagamento) já restaram liberados à parte exequente no feito nº 133-14.2010.5.10.0802, ante o depósito vinculado àquele feito sem qualquer ressalva, remanesce à Embargante possibilidade de recebimento dos valores pleiteados ao Id. 977361 (R$ 39.448,66) do montante apurado da arrematação, no caso de improcedência da Ação Anulatória tombada sob o nº 000185-05.2013.5.10.0802.

Desse modo, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida no processo nº 000185-05.2013.5.10.0802.

Certifique-se no processo nº000133-14.2010.5.10.0802.

Publique-se.

PALMAS-TO, 27 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000222-32.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MANOEL LIMA DA SILVA
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	SO TERRA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	luciana de melo abrão(OAB: 21269)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000222-32.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MANOEL LIMA DA SILVA**

PARTE RÉ: **SO TERRA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 19/05/2014 (2ª f) decorreu o prazo de 05 dias sem que a reclamada se manifestasse acerca da intimação (id 922974).

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ISABEL MARIA CAFE BARROSO, em 21 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão acima, proceda a Secretaria às anotações na CTPS do autor, intimando-o para o recebimento em cinco dias.

PALMAS, 21 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0000224-65.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	RAINAN FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	Altair Olimpio de Oliveira
ADVOGADO	DANIELLA ABRAHAO PEREIRA MELO(OAB: 107295)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000224-65.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **RAINAN FERREIRA DOS SANTOS**

PARTE RÉ: **Altair Olimpio de Oliveira**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 20/05/2014 (3ª feira) e no dia 26/05/2014 (2ª feira) transcorreu "in albis" o prazo de 5 (cinco) dias, respectivamente, para o executado e o exequente oporem embargos à execução/impugnação aos cálculos, conforme intimações constantes nos IDs 935509 e 935510.
CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ELENICE RITA DE SOUZA, em 27 de maio de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.
À vista do silêncio das partes, declaro extinta a execução em curso, nos termos do art. 794, I c/c 795 do CPC.

Expeça-se Alvará à Caixa Econômica Federal para que, com os valores referentes ao depósito judicial constante no ID 918438, no valor de R$ 693,94, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

1. Recolha os valores relativos às custas processuais constantes no resumo dos cálculos, ID 875269, e o valor remanescente ao exequente, zerando-se a conta.

Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.
Intime-se o executado por sua procuradora dos termos deste despacho.

Intime-se o Exequente, via postal, para imprimir o Alvará e confeccionar as respectivas guias para recolhimento.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000246-26.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	DAURILANES ALBUQUERQUE DE SOUSA FREIRE
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMANTE	MARA LETCYA SIQUEIRA FERREIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	RALFE STENIO SUSSUARANA DE PAULA(OAB: 2203)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que nos autos de ação cautelar n. 424-72.2014.5.10.00.0802a que se refere o presente processo foi exarado o seguinte despacho: "Consoante determinado na sentença, direcionem-se os valores de Id. 885055 ao processo nº 246-26.2014.5.10.0802, no importe de R$ 5.800,00, a fim de garantir integralmente aquela execução em curso. Em seguida, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Após, direcione-se o valor remanescente deste feito ao processo nº 0000196-67.2014.5.10.0812 (2ª Vara do Trabalho de Araguaína), conforme Id. 926005."
Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 02/06/2014.

DESPACHO

Vistos.
Garantida a execução em curso, intimem-se as partes para os fins do art. 884, CLT.
No silêncio, expeça-se Alvará para levantamento do importe vinculado ao processo 424-72.2014.5.10.00.0802, até o importe executado (R$ 5800,00).

PALMAS-TO, 2 de junho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000269-69.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	EDILSON BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 1242)
RECLAMADO	CLEANTO C DE OLIVEIRA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 02/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que de direito, no prazo de 5 dias.

PALMAS-TO, 2 de junho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000460-51.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MAURIVAN LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
ADVOGADO	ÁRETHA MICHELLE CASARIN(OAB: 224675)
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 26 de maio de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. Transitado em julgado a sentença, mediante acórdão de ID-888284 e não havendo parcelas à liquidar, consoante informação da Contadoria do Juízo, id-972904, providencie a Secretaria a devolução à Executada, do depósito recursaL (R$ 1.021,85 (id-888287), mediante expedição de Alvará Judicial ou por transferência para uma conta corrente que poderá ser informada pela Executada.

2. Feito, Extinga-se a execução e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

3. Não há encargos previdenciários ou fiscais.

PALMAS-TO, 26 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000465-39.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	VICENTE DE PAULA RAMOS
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000465-39.2014.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: VICENTE DE PAULA RAMOS

RÉU: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** doRéu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000466-24.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	TANIA DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)

ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000466-24.2014.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: TANIA DE SOUSA ROCHA

RÉU: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Réu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000503-51.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE DUARTE MORAIS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	C M CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA(OAB: 5514)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000503-51.2014.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE DUARTE MORAIS

RÉU: C M CONSTRUTORA LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000524-27.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	GILVANETE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	ALINE FONSECA ASSUNCAO COSTA(OAB: 4251)
RECLAMADO	HOSPITAL ORTOPEDICO DO TOCANTINS LTDA. - EPP
ADVOGADO	ERIC JOSE MIGANI(OAB: 4641)
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO	WALACE PIMENTEL(OAB: 1999)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000524-27.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **GILVANETE DA SILVA SOUSA**

PARTE RÉ: **HOSPITAL ORTOPEDICO DO TOCANTINS LTDA. - EPP e outros**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 28 de maio de 2014, às 18h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0000524-27.2014.5.10.0802 entre as partes

GILVANETE DA SILVA SOUSA e HOSPITAL ORTOPÉDICO DO TOCANTINS LTDA e MUNICIPIO DE PALMAS, autora e rés.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

GILVANETE DA SILVA SOUSA, qualificada nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de HOSPITAL ORTOPÉDICO DO TOCANTINS LTDA e MUNICIPIO DE PALMAS, alegando, em síntese, ter prestado serviços às reclamadas no período de 06/11/2009 a 05/11/2013, na função de técnica em radiologia, tendo sido registrado apenas em 01/07/2010. Sustenta a nulidade de acordo celebrado com a reclamada, bem como a responsabilidade subsidiária da Municipalidade. Refere o direito ao vínculo desde 6/11/09, multa da CLT, art. 467, diferença salarial e reflexos, horas extras e reflexos, multa convencional, anuênio, adicional noturno e reflexos, adicional de insalubridade e reflexos, abono especial, alimentação e reflexos, vale transporte, seguro de vida em grupo, férias vencidas + 1/3 de forma dobrada, 13º salário, aviso prévio proporcional. Elenca seus pedidos no id 724873. Atribui à causa o valor de R$ 184.163,16. Junta documentos.

a 1ª reclamada apresenta defesa no id 947225. Argúi, preliminarmente, a carência de ação. Nega o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação.

a 2ª reclamada responde no id 805405. Nega sua responsabilidade. Pugna pela improcedência da ação.

Foram juntados documentos.

A autora não formulou réplica.

Em audiência foram ouvidos: a) as partes; b) 1 testemunha(s) do polo passivo. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (ID 990372).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Inépcia da Inicial.

A ré(u) suscita a inépcia da inicial (CPC, art. 295, I e Parágrafo único): teria a autora deixado de atentar para o disposto no CPC, art. 282. Respalda suas alegações no fato de da narração do embasamento não decorrer logicamente a conclusão (II).

O pedido se encontra corretamente formulado, nos termos da legislação consolidada. Além do mais, não houve qualquer óbice à elaboração da resposta, como se vê. Assim, considerando os princípios e singularidades do processo trabalhista, dentre outros, da celeridade, da menor onerosidade, do contraditório, da igualdade no processo e na decisão, o da garantia social com o mínimo de sacrifício, da liberdade individual, o do tecnicismo preservando o interesse social - deixo de determinar a nulidade *ab initio* do processo porque a exordial se mostra perfeitamente compreensível. Rejeito a argumentação. Reporto-me ao quanto disposto na CLT, art. 840, § 1º.

2.2 Das condições da ação

2.2.1 ilegitimidade de parte

A legitimação se dá quando há coincidência entre a situação jurídica prevista na lei para a posição processual das pessoas e aquela situação que ela diz ter quando vem a Juízo.

a ré(u) argúi carência de ação, em razão de não ter mantido qualquer vínculo de emprego com a demandante. No entanto, ventilada esta relação jurídica, qualquer manifestação a respeito implica em se adentrar ao *meritum causae*. Da alegação da autora vislumbro a presença de todas as condições da ação (teoria da asserção), e, portanto, a legitimidade passiva da reclamada. Há pertinência subjetiva entre os sujeitos da relação de direito material e aqueles integrantes desta demanda. Assim, não há que se falar em ilegitimidade de parte tanto da 1ª quanto da 2ª ré.

2.2.2 Da impossibilidade jurídica do pedido

Possibilidade jurídica é a admissibilidade da providência jurisdicional reclamada pela parte. É interesse em abstrato previsto no ordenamento jurídico.

Ao contrário do que sustenta a ré(u), a hipótese não contempla a figura em comento. O pedido é de reconhecimento de liame empregatício que, não se releve ao obvio, é plenamente plausível. Só se cogita da impossibilidade jurídica do pedido quando há expressa vedação legal ao pleito. Rejeito.

2.3 Da responsabilidade da Municipalidade

A autora não produziu qualquer prova no sentido de demonstrar qualquer culpa da municipalidade na vigilância do cumprimento do contrato realizado entre a municipalidade e a reclamada. Assim, incide na hipótese o disposto na súmula 331, V. Afasto do pólo passivo a 2ª reclamada.

2.4 Do liame empregatício

O cerne do litígio reside no reconhecimento ou não da existência de vínculo empregatício com a ré(u).

Mister para configuração desta relação jurídica a presença de: 1) pessoalidade (o empregado se obriga pessoalmente, a prestar

serviços, não podendo se fazer substituir por terceiros, estranhos à relação de emprego); 2) habitualidade (serviços contínuos, que pressupõe permanência no tempo, embora se admita a intermitência - repetindo-se a intervalos mais ou menos regulares); 3) subordinação (estar sob as ordens do empregador, em sua dependência jurídica, hierárquica, obedecendo aos comandos, ao poder hierárquico do empregador, cumprindo diretrizes que não traça); 4) onerosidade (pressupõe a paga de uma retribuição, em contraprestação dos serviços prestados, e que se coloca como salário) (CLT, arts. 2º e 3º).

Assim, o contrato de trabalho é bilateral, retributivo, *intuito personae*, de trato sucessivo e, a contratação envolve agente capaz, objeto lícito e idôneo, forma livre e consentimento, consistente na livre manifestação da vontade revelada através de uma declaração, sem vícios ou defeitos (CLT, art. 442 a 444 e 447).

a autora pretende o reconhecimento do liame empregatício no período de 06/11/2009 a 5/11/2013, na função de técnica em radiologia, uma vez que sua CTPS apenas foi registrada em 01/7/2010.

a ré(u), por seu turno, refere liame empregatício apenas no período anotado na CTPS.

É cediço que o *onus probandi* é do empregador (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, II), uma vez admitida a prestação dos serviços através de outra empresa, desiderato do qual logrou se desvencilhar. Senão, vejamos:

A ré afirma ter contratado inicialmente a empresa Z Oliveira Borges Radiodiagnósticos Ltda, de propriedade de Zilda Oliveira Borges, esposa de Sérgio Ferrreira Correia e posteriormente, a empresa Radiodiagnósticos Associados Ltda ME, de propriedade de Sérgio Ferreira Correia em cuja a autora figura como sócia.

A ré fora autuada pelo Ministério do Trabalho em razão de denúncias levada a efeito pelos trabalhadores, sendo que a autuação, segundo o auditor fiscal que compareceu à audiência realizada nos autos de nº 0002629-11.2013.5.10.0802 decorreu de informações de partes interessadas e que fora objeto de recursos administrativos juntados aos autos.

A testemunha da ré, ouvida nestes autos, no entanto, deixa claro que a prestação dos serviços ocorreu sob a coordenação de Sérgio Ferreira Borges, no entanto, com o envolvimento real de todos os trabalhadores. A própria autora, em depoimento pessoal, esclarece que a escala era elaborada por Sérgio, após consulta à demandante, para ver sua disponibilidade para a prestação dos serviços (id 990372, item 5).

Atente-se que a autora afirma que participava de reuniões com a diretora da ré, Glaucia, para deliberação acerca do valor a ser pago pela reclamada pelos plantões laborados.

O Ministério Público do Trabalho arquivou procedimento instaurado sob nº IC 000322.2012.10.001/2 (id 724919), em face da reclamada IOP – Instituto Ortopédico de Palmas onde se apura a irregularidade da terceirização e outras, consoante notificação 2455.2013 (id 947263), que não foi objeto de impugnação por parte da autora.

A prova testemunhal deixa evidente que a autora não recebia ordens diretas da administração da reclamada, senão de Sérgio Ferreira Correia, a quem se reportavam, para todos efeitos.

Assim, deixo de reconhecer o liame empregatício anterior ao registro, não demonstrada qualquer fraude aos direitos da trabalhadora a terceirização promovida pela demandada dos serviços de radiologia. Afastado o liame, seus consectários seguem idêntico destino, como bem decidido em caso idêntico pelo E. TRT/10ª Região, 1ª Turma, Proc. 0002629-11.2013.5.10.0802 (RO 1009), inclusive o pedido de anuênio, nos termos da norma coletiva juntada aos autos.

2.5 Do acordo celebrado entre as partes.

A autora afirma ter sido obrigada a assinar acordo trabalhista em 5/12/2012 com a ré afim de quitar direitos trabalhistas do contrato de trabalho. Todavia, a mesma não colacionou o documento que pretende ver desconstituído prejudicando sua pretensão.

De qualquer sorte, a testemunha ouvida refere a inexistência de vicio na pactuação do acordo, bem como o seu devido cumprimento. Assim, nada a decidir, no particular.

Diante do acordo noticiado pela própria autora, impossível a apreciação de verbas de período anterior ao acordo noticiado, reputado de válido.

2.6 diferença salarial e reflexos

A autora pretende diferenças salariais em razão da inobservância pela ré do piso da categoria, no período de 5/12/2012 até a rescisão contratual.

A convenção coletiva juntada aos autos estabelece o piso salarial mensal dos técnicos em radiologia em R$1.224,00 para o ano de 2012 e R$1.356,00 para o ano de 2013.

No período posterior a data do acordo mencionado no tópico anterior, a ré realizou o correto pagamento do piso da categoria de sorte que inexistem diferenças salariais e, consequentemente, reflexos em demais verbas, inclusive FGTS + 40%.

2.7 Da duração da jornada

A autora pretende horas extras, adicional noturno, insalubridade, abonos convencionais praticados apenas no período abrangido pelo acordo, assim, improcede sua pretensão. Nada há a ser deferido e, por corolário, seus reflexos.

Com relação aos intervalos intrajornadas no período que vai de 5/12/12 até a terminação do contrato, a contestação é genérica, sendo que sequer menciona se a autora fazia ou não qualquer intervalo. Assim, procede a pretensão estampada na exordial, com reflexos, em aviso prévio, 13º salário/2013, férias 2013 + 1/3, FGTS + 40%.

2.8 Da alimentação e transporte

A autora afirma não ter recebido a alimentação prevista em norma coletiva, vale-transporte e o fato de a ré não ter realizado apólice de seguro de vida em seu nome.

Referidos pedidos carecem de contestação por parte da reclamada. Assim, são devidos os vale-transportes, vale-alimentação do período de dezembro/12 a agosto/13.

2.9 Das multas

A autora pretende multas. Remete sua pretensão à ilícitos perpetrados no período anterior ao acordo realizado, o que impede o acolhimento da pretensão. Entretanto, procede o pedido de multa convencional pela não concessão de intervalo intrajornada no período de 5/12/12 a 5/12/13, vale-alimentação e não realização de apólice de seguro de vida.

2.10 da terminação do contrato de trabalho

A autora afirma não ter recebido as verbas rescisórias relativas à terminação do contrato de trabalho, quais sejam, férias vencidas + 1/3 de forma dobrada, 13º salário, aviso prévio proporcional.

Não há nos autos comprovação da quitação destes títulos, aliás, sequer contestados.

Assim, procede o pedido de aviso prévio, observado o disposto na L. 12.506/11, bem como as férias proporcionais + 1/3 e 13º salários de 5/12/12 a 5/1/14, considerada a projeção do período de aviso prévio.

A ré deverá providenciar a baixa na CTPS operária com data de 05/1/14.

2.11 Da multa da CLT, art. 467

Pugna a reclamante pela incidência do disposto na CLT, art. 467. No entanto, a inexistência de controvérsia existente quanto às verbas rescisórias enseja a aplicação da norma invocada. Acolho.

2.12 Dos Parâmetros da Liquidação.

1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade. Admite-se a liquidação *a posteriori* (CPC, arts. 586, § 1º e 2º e 603), pois nosso sistema pátrio não adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na *Ley del Procedimiento Laboral Español, art. 92*, inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da celeridade processual.

2) Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros - princípio da eqüidade na forma de participação no custeio) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário “in natura”, horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário “in natura”, horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias, atentando-se para o disposto na fundamentação quanto às primeiras.

3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subseqüente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (10/03/2014), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas especificas.

5) Será observada a evolução salarial da autora, consoante documentos já colacionados aos autos. Nos meses em que não houver recibo de pagamento nos autos adotar-se-á o valor do mês imediatamente subseqüente cujo recibo esteja juntado. As férias eventualmente deferidas serão calculadas observando-se a última

remuneração (TST/ Súm. 7).

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de freqüência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR´s trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) - (id 724873).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de “quebrar” uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 5º.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por GILVANETE DA SILVA SOUSA, a fim de condenar as ré(u) HOSPITAL ORTOPÉDICO DO TOCANTINS LTDA às seguintes obrigações:

I) de pagar:

a) intervalo intrajornada com reflexos, em aviso prévio, 13º salário/2013, férias 2013 + 1/3, FGTS + 40%;

b) vale-transportes;

c) vale-alimentação;

d) multas pela não concessão de intervalo intrajornada, vale-alimentação e não realização de apólice de seguro de vida, CLT, art. 467;

e) férias + 1/3;

f) 13º salário;

g) aviso prévio proporcional.

II) de fazer:

a) a baixa do registro do contrato de trabalho na CTPS da autora com data de 05/1/2014

A 2ª ré(u), MUNICIPIO DE PALMAS, fica excluído da lide.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica as ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pelas reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 10.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000524-27.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	GILVANETE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	ALINE FONSECA ASSUNCAO COSTA(OAB: 4251)
RECLAMADO	HOSPITAL ORTOPEDICO DO TOCANTINS LTDA. - EPP
ADVOGADO	ERIC JOSE MIGANI(OAB: 4641)
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO	WALACE PIMENTEL(OAB: 1999)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000524-27.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **GILVANETE DA SILVA SOUSA**

PARTE RÉ: **HOSPITAL ORTOPEDICO DO TOCANTINS LTDA. - EPP e outros**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 28 de maio de 2014, às 18h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0000524-27.2014.5.10.0802 entre as partes GILVANETE DA SILVA SOUSA e HOSPITAL ORTOPÉDICO DO TOCANTINS LTDA e MUNICIPIO DE PALMAS, autora e rés.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

GILVANETE DA SILVA SOUSA, qualificada nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de HOSPITAL ORTOPÉDICO DO TOCANTINS LTDA e MUNICIPIO DE PALMAS, alegando, em síntese, ter prestado serviços às reclamadas no período de 06/11/2009 a 05/11/2013, na função de técnica em radiologia, tendo sido registrado apenas em 01/07/2010. Sustenta a nulidade de acordo celebrado com a reclamada, bem como a responsabilidade subsidiária da Municipalidade. Refere o direito ao vínculo desde 6/11/09, multa da CLT, art. 467, diferença salarial e reflexos, horas extras e reflexos, multa convencional, anuênio, adicional noturno e reflexos, adicional de insalubridade e reflexos, abono especial, alimentação e reflexos, vale transporte, seguro de vida em grupo, férias vencidas + 1/3 de forma dobrada, 13º salário, aviso prévio proporcional. Elenca seus pedidos no id 724873. Atribui à causa o valor de R$ 184.163,16. Junta documentos.

a 1ª reclamada apresenta defesa no id 947225. Argúi, preliminarmente, a carência de ação. Nega o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação.

a 2ª reclamada responde no id 805405. Nega sua responsabilidade. Pugna pela improcedência da ação.

Foram juntados documentos.

A autora não formulou réplica.

Em audiência foram ouvidos: a) as partes; b) 1 testemunha(s) do polo passivo. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (ID 990372).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Inépcia da Inicial.

A ré(u) suscita a inépcia da inicial (CPC, art. 295, I e Parágrafo único): teria a autora deixado de atentar para o disposto no CPC, art. 282. Respalda suas alegações no fato de da narração do embasamento não decorrer logicamente a conclusão (II).

O pedido se encontra corretamente formulado, nos termos da legislação consolidada. Além do mais, não houve qualquer óbice à elaboração da resposta, como se vê. Assim, considerando os princípios e singularidades do processo trabalhista, dentre outros, da celeridade, da menor onerosidade, do contraditório, da igualdade no processo e na decisão, o da garantia social com o mínimo de sacrifício, da liberdade individual, o do tecnicismo preservando o interesse social - deixo de determinar a nulidade *ab initio* do processo porque a exordial se mostra perfeitamente compreensível. Rejeito a argumentação. Reporto-me ao quanto disposto na CLT, art. 840, § 1º.

2.2 Das condições da ação

2.2.1 ilegitimidade de parte

A legitimação se dá quando há coincidência entre a situação jurídica prevista na lei para a posição processual das pessoas e aquela situação que ela diz ter quando vem a Juízo.

a ré(u) argúi carência de ação, em razão de não ter mantido qualquer vínculo de emprego com a demandante. No entanto, ventilada esta relação jurídica, qualquer manifestação a respeito implica em se adentrar ao *meritum causae*. Da alegação da autora vislumbro a presença de todas as condições da ação (teoria da asserção), e, portanto, a legitimidade passiva da reclamada. Há pertinência subjetiva entre os sujeitos da relação de direito material e aqueles integrantes desta demanda. Assim, não há que se falar em ilegitimidade de parte tanto da 1ª quanto da 2ª ré.

2.2.2 Da impossibilidade jurídica do pedido

Possibilidade jurídica é a admissibilidade da providência jurisdicional reclamada pela parte. É interesse em abstrato previsto no ordenamento jurídico.

Ao contrário do que sustenta a ré(u), a hipótese não contempla a figura em comento. O pedido é de reconhecimento de liame empregatício que, não se releve ao obvio, é plenamente plausível. Só se cogita da impossibilidade jurídica do pedido quando há expressa vedação legal ao pleito. Rejeito.

2.3 Da responsabilidade da Municipalidade

A autora não produziu qualquer prova no sentido de demonstrar

qualquer culpa da municipalidade na vigilância do cumprimento do contrato realizado entre a municipalidade e a reclamada. Assim, incide na hipótese o disposto na súmula 331, V. Afasto do pólo passivo a 2ª reclamada.

2.4 Do liame empregatício

O cerne do litígio reside no reconhecimento ou não da existência de vínculo empregatício com a ré(u).

Mister para configuração desta relação jurídica a presença de: 1) pessoalidade (o empregado se obriga pessoalmente, a prestar serviços, não podendo se fazer substituir por terceiros, estranhos à relação de emprego); 2) habitualidade (serviços contínuos, que pressupõe permanência no tempo, embora se admita a intermitência - repetindo-se a intervalos mais ou menos regulares); 3) subordinação (estar sob as ordens do empregador, em sua dependência jurídica, hierárquica, obedecendo aos comandos, ao poder hierárquico do empregador, cumprindo diretrizes que não traça); 4) onerosidade (pressupõe a paga de uma retribuição, em contraprestação dos serviços prestados, e que se coloca como salário) (CLT, arts. 2º e 3º).

Assim, o contrato de trabalho é bilateral, retributivo, *intuito personae*, de trato sucessivo e, a contratação envolve agente capaz, objeto lícito e idôneo, forma livre e consentimento, consistente na livre manifestação da vontade revelada através de uma declaração, sem vícios ou defeitos (CLT, art. 442 a 444 e 447).

a autora pretende o reconhecimento do liame empregatício no período de 06/11/2009 a 5/11/2013, na função de técnica em radiologia, uma vez que sua CTPS apenas foi registrada em 01/7/2010.

a ré(u), por seu turno, refere liame empregatício apenas no período anotado na CTPS.

É cediço que o *onus probandi* é do empregador (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, II), uma vez admitida a prestação dos serviços através de outra empresa, desiderato do qual logrou se desvencilhar. Senão, vejamos:

A ré afirma ter contratado inicialmente a empresa Z Oliveira Borges Radiodiagnósticos Ltda, de propriedade de Zilda Oliveira Borges, esposa de Sérgio Ferrreira Correia e posteriormente, a empresa Radiodiagnósticos Associados Ltda ME, de propriedade de Sérgio Ferreira Correia em cuja a autora figura como sócia.

A ré fora autuada pelo Ministério do Trabalho em razão de denúncias levada a efeito pelos trabalhadores, sendo que a autuação, segundo o auditor fiscal que compareceu à audiência realizada nos autos de nº 0002629-11.2013.5.10.0802 decorreu de informações de partes interessadas e que fora objeto de recursos administrativos juntados aos autos.

A testemunha da ré, ouvida nestes autos, no entanto, deixa claro que a prestação dos serviços ocorreu sob a coordenação de Sérgio Ferreira Borges, no entanto, com o envolvimento real de todos os trabalhadores. A própria autora, em depoimento pessoal, esclarece que a escala era elaborada por Sérgio, após consulta à demandante, para ver sua disponibilidade para a prestação dos serviços (id 990372, item 5).

Atente-se que a autora afirma que participava de reuniões com a diretora da ré, Glaucia, para deliberação acerca do valor a ser pago pela reclamada pelos plantões laborados.

O Ministério Público do Trabalho arquivou procedimento instaurado sob nº IC 000322.2012.10.001/2 (id 724919), em face da reclamada IOP – Instituto Ortopédico de Palmas onde se apura a irregularidade da terceirização e outras, consoante notificação 2455.2013 (id 947263), que não foi objeto de impugnação por parte da autora.

A prova testemunhal deixa evidente que a autora não recebia ordens diretas da administração da reclamada, senão de Sérgio Ferreira Correia, a quem se reportavam, para todos efeitos.

Assim, deixo de reconhecer o liame empregatício anterior ao registro, não demonstrada qualquer fraude aos direitos da trabalhadora a terceirização promovida pela demandada dos serviços de radiologia. Afastado o liame, seus consectários seguem idêntico destino, como bem decidido em caso idêntico pelo E. TRT/10ª Região, 1ª Turma, Proc. 0002629-11.2013.5.10.0802 (RO 1009), inclusive o pedido de anuênio, nos termos da norma coletiva juntada aos autos.

2.5 Do acordo celebrado entre as partes.

A autora afirma ter sido obrigada a assinar acordo trabalhista em 5/12/2012 com a ré afim de quitar direitos trabalhistas do contrato de trabalho. Todavia, a mesma não colacionou o documento que pretende ver desconstituído prejudicando sua pretensão.

De qualquer sorte, a testemunha ouvida refere a inexistência de vicio na pactuação do acordo, bem como o seu devido cumprimento. Assim, nada a decidir, no particular.

Diante do acordo noticiado pela própria autora, impossível a apreciação de verbas de período anterior ao acordo noticiado, reputado de válido.

2.6 diferença salarial e reflexos

A autora pretende diferenças salariais em razão da inobservância pela ré do piso da categoria, no período de 5/12/2012 até a rescisão contratual.

A convenção coletiva juntada aos autos estabelece o piso salarial mensal dos técnicos em radiologia em R$1.224,00 para o ano de 2012 e R$1.356,00 para o ano de 2013.

No período posterior a data do acordo mencionado no tópico anterior, a ré realizou o correto pagamento do piso da categoria de sorte que inexistem diferenças salariais e, consequentemente, reflexos em demais verbas, inclusive FGTS + 40%.

2.7 Da duração da jornada

A autora pretende horas extras, adicional noturno, insalubridade, abonos convencionais praticados apenas no período abrangido pelo acordo, assim, improcede sua pretensão. Nada há a ser deferido e, por corolário, seus reflexos.

Com relação aos intervalos intrajornadas no período que vai de 5/12/12 até a terminação do contrato, a contestação é genérica, sendo que sequer menciona se a autora fazia ou não qualquer intervalo. Assim, procede a pretensão estampada na exordial, com reflexos, em aviso prévio, 13º salário/2013, férias 2013 + 1/3, FGTS + 40%.

2.8 Da alimentação e transporte

A autora afirma não ter recebido a alimentação prevista em norma coletiva, vale-transporte e o fato de a ré não ter realizado apólice de seguro de vida em seu nome.

Referidos pedidos carecem de contestação por parte da reclamada. Assim, são devidos os vale-transportes, vale-alimentação do período de dezembro/12 a agosto/13.

2.9 Das multas

A autora pretende multas. Remete sua pretensão à ilícitos perpetrados no período anterior ao acordo realizado, o que impede o acolhimento da pretensão. Entretanto, procede o pedido de multa convencional pela não concessão de intervalo intrajornada no período de 5/12/12 a 5/12/13, vale-alimentação e não realização de apólice de seguro de vida.

2.10 da terminação do contrato de trabalho

A autora afirma não ter recebido as verbas rescisórias relativas à terminação do contrato de trabalho, quais sejam, férias vencidas + 1/3 de forma dobrada, 13º salário, aviso prévio proporcional.

Não há nos autos comprovação da quitação destes títulos, aliás, sequer contestados.

Assim, procede o pedido de aviso prévio, observado o disposto na L. 12.506/11, bem como as férias proporcionais + 1/3 e 13º salários de 5/12/12 a 5/1/14, considerada a projeção do período de aviso prévio.

A ré deverá providenciar a baixa na CTPS operária com data de 05/1/14.

2.11 Da multa da CLT, art. 467

Pugna a reclamante pela incidência do disposto na CLT, art. 467. No entanto, a inexistência de controvérsia existente quanto às verbas rescisórias enseja a aplicação da norma invocada. Acolho.

2.12 Dos Parâmetros da Liquidação.

1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade. Admite-se a liquidação *a posteriori* (CPC, arts. 586, § 1º e 2º e 603), pois nosso sistema pátrio não adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na *Ley del Procedimiento Laboral Español, art. 92*, inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da celeridade processual.

2) Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros - princípio da eqüidade na forma de participação no custeio) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário “in natura”, horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário “in natura”, horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias, atentando-se para o disposto na fundamentação quanto às primeiras.

3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subseqüente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação

(10/03/2014), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas especificas.

5) Será observada a evolução salarial da autora, consoante documentos já colacionados aos autos. Nos meses em que não houver recibo de pagamento nos autos adotar-se-á o valor do mês imediatamente subseqüente cujo recibo esteja juntado. As férias eventualmente deferidas serão calculadas observando-se a última remuneração (TST/ Súm. 7).

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de freqüência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR´s trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) - (id 724873).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de “quebrar” uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 5º.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por GILVANETE DA SILVA SOUSA, a fim de condenar as ré(u) HOSPITAL ORTOPÉDICO DO TOCANTINS LTDA às seguintes obrigações:

I) de pagar:

a) intervalo intrajornada com reflexos, em aviso prévio, 13º salário/2013, férias 2013 + 1/3, FGTS + 40%;

b) vale-transportes;

c) vale-alimentação;

d) multas pela não concessão de intervalo intrajornada, vale-alimentação e não realização de apólice de seguro de vida, CLT, art. 467;

e) férias + 1/3;

f) 13º salário;

g) aviso prévio proporcional.

II) de fazer:

a) a baixa do registro do contrato de trabalho na CTPS da autora com data de 05/1/2014

A 2ª ré(u), MUNICIPIO DE PALMAS, fica excluído da lide.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica as ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pelas reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 10.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000524-27.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	GILVANETE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	ALINE FONSECA ASSUNCAO COSTA(OAB: 4251)
RECLAMADO	HOSPITAL ORTOPEDICO DO TOCANTINS LTDA. - EPP
ADVOGADO	ERIC JOSE MIGANI(OAB: 4641)
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO	WALACE PIMENTEL(OAB: 1999)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000524-27.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **GILVANETE DA SILVA SOUSA**

PARTE RÉ: **HOSPITAL ORTOPEDICO DO TOCANTINS LTDA. - EPP e outros**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 28 de maio de 2014, às 18h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0000524-27.2014.5.10.0802 entre as partes GILVANETE DA SILVA SOUSA e HOSPITAL ORTOPÉDICO DO TOCANTINS LTDA e MUNICIPIO DE PALMAS, autora e rés.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

GILVANETE DA SILVA SOUSA, qualificada nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de HOSPITAL ORTOPÉDICO DO TOCANTINS LTDA e MUNICIPIO DE PALMAS, alegando, em síntese, ter prestado serviços às reclamadas no período de 06/11/2009 a 05/11/2013, na função de técnica em radiologia, tendo sido registrado apenas em 01/07/2010. Sustenta a nulidade de acordo celebrado com a reclamada, bem como a responsabilidade subsidiária da Municipalidade. Refere o direito ao vínculo desde 6/11/09, multa da CLT, art. 467, diferença salarial e reflexos, horas extras e reflexos, multa convencional, anuênio, adicional noturno e reflexos, adicional de insalubridade e reflexos, abono especial, alimentação e reflexos, vale transporte, seguro de vida em grupo, férias vencidas + 1/3 de forma dobrada, 13º salário, aviso prévio proporcional. Elenca seus pedidos no id 724873. Atribui à causa o valor de R$ 184.163,16. Junta documentos.

a 1ª reclamada apresenta defesa no id 947225. Argúi, preliminarmente, a carência de ação. Nega o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação.

a 2ª reclamada responde no id 805405. Nega sua responsabilidade. Pugna pela improcedência da ação.

Foram juntados documentos.

A autora não formulou réplica.

Em audiência foram ouvidos: a) as partes; b) 1 testemunha(s) do polo passivo. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (ID 990372).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Inépcia da Inicial.

A ré(u) suscita a inépcia da inicial (CPC, art. 295, I e Parágrafo único): teria a autora deixado de atentar para o disposto no CPC, art. 282. Respalda suas alegações no fato de da narração do embasamento não decorrer logicamente a conclusão (II).

O pedido se encontra corretamente formulado, nos termos da legislação consolidada. Além do mais, não houve qualquer óbice à elaboração da resposta, como se vê. Assim, considerando os princípios e singularidades do processo trabalhista, dentre outros, da celeridade, da menor onerosidade, do contraditório, da igualdade no processo e na decisão, o da garantia social com o mínimo de sacrifício, da liberdade individual, o do tecnicismo preservando o interesse social - deixo de determinar a nulidade *ab initio* do processo porque a exordial se mostra perfeitamente compreensível. Rejeito a argumentação. Reporto-me ao quanto disposto na CLT, art. 840, § 1º.

2.2 Das condições da ação

2.2.1 ilegitimidade de parte

A legitimação se dá quando há coincidência entre a situação jurídica prevista na lei para a posição processual das pessoas e aquela situação que ela diz ter quando vem a Juízo.

a ré(u) argúi carência de ação, em razão de não ter mantido qualquer vínculo de emprego com a demandante. No entanto, ventilada esta relação jurídica, qualquer manifestação a respeito implica em se adentrar ao *meritum causae*. Da alegação da autora vislumbro a presença de todas as condições da ação (teoria da asserção), e, portanto, a legitimidade passiva da reclamada. Há pertinência subjetiva entre os sujeitos da relação de direito material e aqueles integrantes desta demanda. Assim, não há que se falar em ilegitimidade de parte tanto da 1ª quanto da 2ª ré.

2.2.2 Da impossibilidade jurídica do pedido

Possibilidade jurídica é a admissibilidade da providência jurisdicional reclamada pela parte. É interesse em abstrato previsto no ordenamento jurídico.

Ao contrário do que sustenta a ré(u), a hipótese não contempla a figura em comento. O pedido é de reconhecimento de liame empregatício que, não se releve ao obvio, é plenamente plausível. Só se cogita da impossibilidade jurídica do pedido quando há expressa vedação legal ao pleito. Rejeito.

2.3 Da responsabilidade da Municipalidade

A autora não produziu qualquer prova no sentido de demonstrar qualquer culpa da municipalidade na vigilância do cumprimento do contrato realizado entre a municipalidade e a reclamada. Assim, incide na hipótese o disposto na súmula 331, V. Afasto do pólo passivo a 2ª reclamada.

2.4 Do liame empregatício

O cerne do litígio reside no reconhecimento ou não da existência de vínculo empregatício com a ré(u).

Mister para configuração desta relação jurídica a presença de: 1) pessoalidade (o empregado se obriga pessoalmente, a prestar serviços, não podendo se fazer substituir por terceiros, estranhos à relação de emprego); 2) habitualidade (serviços contínuos, que pressupõe permanência no tempo, embora se admita a intermitência - repetindo-se a intervalos mais ou menos regulares); 3) subordinação (estar sob as ordens do empregador, em sua dependência jurídica, hierárquica, obedecendo aos comandos, ao poder hierárquico do empregador, cumprindo diretrizes que não traça); 4) onerosidade (pressupõe a paga de uma retribuição, em contraprestação dos serviços prestados, e que se coloca como salário) (CLT, arts. 2º e 3º).

Assim, o contrato de trabalho é bilateral, retributivo, *intuito personae*, de trato sucessivo e, a contratação envolve agente capaz, objeto lícito e idôneo, forma livre e consentimento, consistente na livre manifestação da vontade revelada através de uma declaração, sem vícios ou defeitos (CLT, art. 442 a 444 e 447).

a autora pretende o reconhecimento do liame empregatício no período de 06/11/2009 a 5/11/2013, na função de técnica em radiologia, uma vez que sua CTPS apenas foi registrada em 01/7/2010.

a ré(u), por seu turno, refere liame empregatício apenas no período anotado na CTPS.

É cediço que o *onus probandi* é do empregador (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, II), uma vez admitida a prestação dos serviços através de outra empresa, desiderato do qual logrou se desvencilhar. Senão, vejamos:

A ré afirma ter contratado inicialmente a empresa Z Oliveira Borges Radiodiagnósticos Ltda, de propriedade de Zilda Oliveira Borges, esposa de Sérgio Ferrreira Correia e posteriormente, a empresa Radiodiagnósticos Associados Ltda ME, de propriedade de Sérgio Ferreira Correia em cuja a autora figura como sócia.

A ré fora autuada pelo Ministério do Trabalho em razão de denúncias levada a efeito pelos trabalhadores, sendo que a autuação, segundo o auditor fiscal que compareceu à audiência realizada nos autos de nº 0002629-11.2013.5.10.0802 decorreu de informações de partes interessadas e que fora objeto de recursos administrativos juntados aos autos.

A testemunha da ré, ouvida nestes autos, no entanto, deixa claro que a prestação dos serviços ocorreu sob a coordenação de Sérgio Ferreira Borges, no entanto, com o envolvimento real de todos os trabalhadores. A própria autora, em depoimento pessoal, esclarece que a escala era elaborada por Sérgio, após consulta à demandante, para ver sua disponibilidade para a prestação dos serviços (id 990372, item 5).

Atente-se que a autora afirma que participava de reuniões com a diretora da ré, Glaucia, para deliberação acerca do valor a ser pago pela reclamada pelos plantões laborados.

O Ministério Público do Trabalho arquivou procedimento instaurado sob nº IC 000322.2012.10.001/2 (id 724919), em face da reclamada IOP – Instituto Ortopédico de Palmas onde se apura a irregularidade da terceirização e outras, consoante notificação 2455.2013 (id 947263), que não foi objeto de impugnação por parte da autora.

A prova testemunhal deixa evidente que a autora não recebia ordens diretas da administração da reclamada, senão de Sérgio Ferreira Correia, a quem se reportavam, para todos efeitos.

Assim, deixo de reconhecer o liame empregatício anterior ao registro, não demonstrada qualquer fraude aos direitos da trabalhadora a terceirização promovida pela demandada dos serviços de radiologia. Afastado o liame, seus consectários seguem idêntico destino, como bem decidido em caso idêntico pelo E. TRT/10ª Região, 1ª Turma, Proc. 0002629-11.2013.5.10.0802 (RO 1009), inclusive o pedido de anuênio, nos termos da norma coletiva juntada aos autos.

2.5 Do acordo celebrado entre as partes.

A autora afirma ter sido obrigada a assinar acordo trabalhista em 5/12/2012 com a ré afim de quitar direitos trabalhistas do contrato de trabalho. Todavia, a mesma não colacionou o documento que pretende ver desconstituído prejudicando sua pretensão.

De qualquer sorte, a testemunha ouvida refere a inexistência de vicio na pactuação do acordo, bem como o seu devido

cumprimento. Assim, nada a decidir, no particular.

Diante do acordo noticiado pela própria autora, impossível a apreciação de verbas de período anterior ao acordo noticiado, reputado de válido.

2.6 diferença salarial e reflexos

A autora pretende diferenças salariais em razão da inobservância pela ré do piso da categoria, no período de 5/12/2012 até a rescisão contratual.

A convenção coletiva juntada aos autos estabelece o piso salarial mensal dos técnicos em radiologia em R$1.224,00 para o ano de 2012 e R$1.356,00 para o ano de 2013.

No período posterior a data do acordo mencionado no tópico anterior, a ré realizou o correto pagamento do piso da categoria de sorte que inexistem diferenças salariais e, consequentemente, reflexos em demais verbas, inclusive FGTS + 40%.

2.7 Da duração da jornada

A autora pretende horas extras, adicional noturno, insalubridade, abonos convencionais praticados apenas no período abrangido pelo acordo, assim, improcede sua pretensão. Nada há a ser deferido e, por corolário, seus reflexos.

Com relação aos intervalos intrajornadas no período que vai de 5/12/12 até a terminação do contrato, a contestação é genérica, sendo que sequer menciona se a autora fazia ou não qualquer intervalo. Assim, procede a pretensão estampada na exordial, com reflexos, em aviso prévio, 13º salário/2013, férias 2013 + 1/3, FGTS + 40%.

2.8 Da alimentação e transporte

A autora afirma não ter recebido a alimentação prevista em norma coletiva, vale-transporte e o fato de a ré não ter realizado apólice de seguro de vida em seu nome.

Referidos pedidos carecem de contestação por parte da reclamada. Assim, são devidos os vale-transportes, vale-alimentação do período de dezembro/12 a agosto/13.

2.9 Das multas

A autora pretende multas. Remete sua pretensão à ilícitos perpetrados no período anterior ao acordo realizado, o que impede o acolhimento da pretensão. Entretanto, procede o pedido de multa convencional pela não concessão de intervalo intrajornada no período de 5/12/12 a 5/12/13, vale-alimentação e não realização de apólice de seguro de vida.

2.10 da terminação do contrato de trabalho

A autora afirma não ter recebido as verbas rescisórias relativas à terminação do contrato de trabalho, quais sejam, férias vencidas + 1/3 de forma dobrada, 13º salário, aviso prévio proporcional.

Não há nos autos comprovação da quitação destes títulos, aliás, sequer contestados.

Assim, procede o pedido de aviso prévio, observado o disposto na L. 12.506/11, bem como as férias proporcionais + 1/3 e 13º salários de 5/12/12 a 5/1/14, considerada a projeção do período de aviso prévio.

A ré deverá providenciar a baixa na CTPS operária com data de 05/1/14.

2.11 Da multa da CLT, art. 467

Pugna a reclamante pela incidência do disposto na CLT, art. 467. No entanto, a inexistência de controvérsia existente quanto às verbas rescisórias enseja a aplicação da norma invocada. Acolho.

2.12 Dos Parâmetros da Liquidação.

1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade. Admite-se a liquidação *a posteriori* (CPC, arts. 586, § 1º e 2º e 603), pois nosso sistema pátrio não adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na *Ley del Procedimiento Laboral Español, art. 92*, inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da celeridade processual.

2) Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros - princípio da eqüidade na forma de participação no custeio) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário “in natura”, horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3,

gorjetas, gratificações, salário “in natura”, horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias, atentando-se para o disposto na fundamentação quanto às primeiras.

3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subseqüente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (10/03/2014), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas especificas.

5) Será observada a evolução salarial da autora, consoante documentos já colacionados aos autos. Nos meses em que não houver recibo de pagamento nos autos adotar-se-á o valor do mês imediatamente subseqüente cujo recibo esteja juntado. As férias eventualmente deferidas serão calculadas observando-se a última remuneração (TST/ Súm. 7).

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de freqüência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR´s trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) - (id 724873).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de “quebrar” uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 5º.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por GILVANETE DA SILVA SOUSA, a fim de condenar as ré(u) HOSPITAL ORTOPÉDICO DO TOCANTINS LTDA às seguintes obrigações:

I) de pagar:

a) intervalo intrajornada com reflexos, em aviso prévio, 13º salário/2013, férias 2013 + 1/3, FGTS + 40%;

b) vale-transportes;

c) vale-alimentação;

d) multas pela não concessão de intervalo intrajornada, vale-alimentação e não realização de apólice de seguro de vida, CLT, art. 467;

e) férias + 1/3;

f) 13º salário;

g) aviso prévio proporcional.

II) de fazer:

a) a baixa do registro do contrato de trabalho na CTPS da autora com data de 05/1/2014

A 2ª ré(u), MUNICIPIO DE PALMAS, fica excluído da lide.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica as ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pelas reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 10.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000581-45.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	NEILTON REGES BARROS
ADVOGADO	LEONARDO DE MATOS BORGES(OAB: 5656)
RECLAMADO	L. J. DE MENDONCA - EPP
ADVOGADO	HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS(OAB: 3981)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000581-45.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **NEILTON REGES BARROS**

PARTE RÉ: **L. J. DE MENDONCA - EPP**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 02 de junho de 2014, às 14h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0000581-45.2014.5.10.0802 entre as partes NEILTON REGES BARROS e L. J. DE MENDONÇA - EPP , autor e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos da CLT, art. 852-I, *caput.*

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do liame empregatício

o autoro pretende o reconhecimento do liame empregatício no período de 17/11/2012 a 01/12/2013, na função de auxiliar de magarefe, uma vez que sua CTPS apenas foi registrada em 17/01/2013.

a ré(u), por seu turno, refere liame empregatício apenas no período anotado na CTPS.

É cediço que o *onus probandi* é do empregado (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, I), desiderato do qual deixou de se desvencilhar, especialmente porque, em depoimento pessoal, afirma data bem diversa daquela indicada na vestibular. Rejeito a pretensão e, por corolário, seus reflexos no tempo de serviço.

o trabalhador prestou serviços à ré(u) apenas no período de 17/01/2013 a 01/12/2013. Eventuais direitos levarão em conta apenas este período.

2.2 Do adicional de insalubridade

O autor pretende adicional de insalubridade em razão de exposição a baixas temperaturas e em contato com agentes biológicos.

O laudo pericial constatou que o autor laborava antes da inspeção dos animais acerca de sua sanidade, mantendo contato com carne, pelos, sangue e dejetos, sem o uso de equipamentos apropriados, o que configura exposição a risco em potencial.

Assim, a atividade do obreiro foi considerada insalubre, grau máximo, pelo laudo que, apesar de impugnado pela ré, resta acolhido.

Se o trabalhador percebe uma compensação financeira para desenvolver o seu trabalho em condições insalubres ou perigosas, com muito mais razão deve receber ao executar este mesmo trabalho em jornada extraordinária e noturna, pois a este se associa às condições fisicamente danosas, o cansaço mental, exaurindo a saúde do trabalhador, integrando-se o adicional à remuneração, enquanto o mesmo for percebido, o que não ocorre com eventuais horas de sobreaviso, em que o empregado não se encontra em condição de risco (TST/Súm. 132 e TST/SDI-I/OJ 259).

Assim, procede o pedido de reflexos do adicional de insalubridade em horas extras, férias + 1/3, 13º salário do período, aviso prévio, FGTS + 40%.

Tenho esposado entendimento de que inexiste autorização legal para que o adicional de insalubridade seja calculado sobre a remuneração efetiva do obreiro, mas tão somente sobre o salário mínimo.

A propósito, apesar do STF editar a súmula vinculante n.4, até o momento não existe qualquer lei que altere o estabelecido na CLT, art. 192. Ressaltem-se os cancelamentos da TST/Súm. 17 e da TST/SDI-I/OJ 2, bem como a suspensão liminar da TST/Súm.228.

Este adicional assim calculado reflete, tão somente, a jornada mensal normal, ou seja, de 220 horas. Por certo, o mesmo não incide sobre os dsr´s, sob pena de se infringir o princípio do *non bis in idem* (TST/SDI-I/OJ 103). Todavia, incide sobre a sobrejornada calculada, evidentemente, com base no salário mínimo. Como a insalubridade não deixou de existir no período de prorrogação do horário, e dada a natureza compensatória do adicional, este deve

refletir sobre o lapso temporal extrapolado (TST/SDI-I/OJ 47).

Ao fixar os honorários periciais observo critérios objetivos, como o grau de complexidade do trabalho e os gastos operacionais envolvidos, tendo em mente que seu arbitramento é determinação de salário justo ao Sr. *Expert* e tem natureza alimentar. Assim, arcará a ré(u), sucumbente na perícia com honorários periciais que arbitro em R$1.000,00, por entender que tal valor se encontra em patamar moderado e consentâneo com o trabalho realizado.

2.3 Dos Dsr´s

O autor afirma não ter recebido os dsr´s.

Os recibos de pagamento noticiam o pagamento do autor de forma mensal, sendo que em sua remuneração já se encontram inseridos os dsr´s. Nada a deferir, no particular.

2.4 Da duração da jornada

O autor afirma que laborava das 1h às 9h, de 2ª a sábado, sem intervalo para repouso e alimentação.

A ré refere labor das 5 às 11 horas, sem intervalo intrajornada (6 horas diárias).

A ré admite que o autor labora a partir das 2 hs, 6 dias no mês, em razão de escala.

Diante do fato de o preposto ter desmentido a jornada indicada na resposta, acolho aquela deduzida pelo demandante, na inicial.

Reflexos, por acessórios, pertinem sobre dsr´s, 13º salário, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%.

Em razão do início da jornada à 1h, o autor faz jus ao adicional noturno correspondente e seus reflexos sobre dsr´s, 13º salário, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%.

Diante da jornada reconhecida, também, prospera o pedido de indenização do intervalo intrajornada não concedido.

A ré não contestou o labor em feriados. Assim, estes devem ser pagos em dobro, sem prejuízo do repouso que seria devido, consoante disposto na súmula TST 146.

Por outro lado, apesar de indicados os feriados laborados, são devidos apenas os feriados nacionais trabalhados, assim entendidos aqueles previstos em lei federal, em que, no país todo, não há expediente (1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro e 25 de dezembro), eis que os demais carecem de comprovação de sua existência, nos termos do CPC, art.175 c/c art.337, L. 9.093/95 e CLT, art.70.

2.5 Da terminação do contrato de trabalho

O documento juntado no id 866484 não se encontra assinado. Assim, a ré deve providenciar a entrega das guias do seguro-desemprego ao demandante, sob pena de execução direta pelo equivalente.

Inexiste verbas rescisórias incontroversas. Assim, impossível a condenação na multa do artigo 467 da CLT.

2.6 Dos Parâmetros da Liquidação.

1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade. Admite-se a liquidação *a posteriori* (CPC, arts. 586, § 1º e 2º e 603), pois nosso sistema pátrio não adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na *Ley del Procedimiento Laboral Español, art. 92*, inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da celeridade processual.

2) Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros - princípio da eqüidade na forma de participação no custeio) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário “in natura”, horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário “in natura”, horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias, atentando-se para o disposto na fundamentação quanto às primeiras.

3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subseqüente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (18/03/2014), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária

sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas especificas.

5) Será observada a evolução salarial do autor, consoante documentos já colacionados aos autos. Nos meses em que não houver recibo de pagamento nos autos adotar-se-á o valor do mês imediatamente subseqüente cujo recibo esteja juntado. As férias eventualmente deferidas serão calculadas observando-se a última remuneração (TST/ Súm. 7).

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de freqüência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR´s trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de “quebrar” uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 5º.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por NEILTON REGES BARROS, a fim de condenar a ré(u) L. J. DE MENDONÇA - EPP às seguintes obrigações:

I) de pagar:

a) adicional de insalubridade e reflexos;

b) horas extras e reflexos;

c) adicional noturno e reflexos;

d) indenização de intervalo não concedido e reflexos.

e) feriados.

II) de fazer:

a) a liberação das guias para percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Honorários periciais a cargo da reclamada no importe de R$1.000,00.

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 15.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000595-29.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	LUCIANE DE MATOS FREITAS
ADVOGADO	EVANDRO LIBERATO MARTINS(OAB: 38183)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000595-29.2014.5.10.0802**
PARTE AUTORA: **LUCIANE DE MATOS FREITAS**
PARTE RÉ: **BANCO BRADESCO SA e outros**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com o (à) 1º réu (1ª ré) entre 15/4/2002 e 14/3/2014, no desempenho de função tipicamente de bancária, recebendo, em média, R$8.000,00 de comissão por mês.

Fala o (a) obreiro (a) em desempenho de função de bancário (a), com a inobservância de todos os direitos reconhecidos a esta categoria profissional.

Em sede sucessiva, fala no enquadramento na categoria de securitário (a).

Aduz sobre jornada extraordinário (acima da 6ª hora ou da 8ª hora), inobservância de intervalo intrajornada e do intervalo do art. 384 da CLT. Sustenta inadimplência das comissões relativas às vendas com "código reservado" e "recursos próprios". Fala, também, em diminuição dos percentuais das comissões, uso de veículo próprio, transporte de valores, danos morais e existências e RSR sobre as comissões pagas.

Em razão do exposto, elenca os seguintes pleitos:

"Pelo todo extenso exposto, requer:

a) A **NOTIFICAÇÃO** das Reclamadas para, querendo, apresentar defesa sob pena de revelia e confissão;

b) Julgar **procedentes** os pedidos " *in totum* ", acrescidos de juros e correção monetária, mais custas processuais e demais cominações de direito;

c) A declaração da existência do vínculo empregatício com o Grupo Reclamado, em todo o período laborado, e a **equiparação da reclamante à categoria de bancária**, considerando o *princípio da primazia da realidade*; Alternativamente, não entendendo Vossa Meritíssima, ser a Reclamante bancária, seja reconhecido o vínculo, declarando-a securitária; e **em qualquer das hipóteses**, d**eclarando-a beneficiária** da jornada especial de **06 horas diárias e 30 semanais por ter trabalhado "EM BANCO" (art. 226 da CLT)**; e não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, o que se admite somente por cautela, seja declarada a jornada legal nos termos da CCT dos securitários (doc. anexo), qual seja, **08 horas diárias e 40 semanais**, condenando as Reclamadas ao pagamento das horas laboradas que a essa excedam, bem como dos **intervalos** não concedidos;

d) **O beneplácito da justiça gratuita**, nos termos da Lei nº. 1.060/50, eis que desprovido momentaneamente de condições de pagar custas processuais sem prejuízo à própria subsistência;

e) Determinar a anotação imediata da CTPS da reclamante no período trabalhado incluindo o aviso prévio, **(**de 15/04/2002 à *20/05/2014*, já **COMPUTADO** o aviso prévio**)** sob pena de aplicação de multa;

f) Condenar as Reclamadas ao pagamento das horas extras trabalhadas e não remuneradas mais os adicionais atinentes (sob o divisor 180 – se bancário, *ou* sob divisor 200 - se securitário, acrescidos dos devidos adicionais de 50% sobre as duas primeiras horas extras e 60% para as demais, conforme Cláusula Dez das CCT´s dos securitários – respectivamente docs. em anexo), mais os devidos reflexos das horas extras laboras nos DSR´s, 13o salários, multa moratória, aviso prévio, férias, terço de férias, FGTS e multa de 40%, tendo em vista a habitualidade e como especificado no item "4.5" e "4.5.1", valor a apurar em liquidação judicial;

g) Arbitrar para cálculo das verbas devidas a média das 12 maiores remunerações percebidas pela Reclamante conforme esposado no item "5" ou **no mínimo pela razoabilidade na forma do item "6" letra "b" caso em que deve ser incluído os resíduos de comissões pagas após o desligamento,** por força da aplicação conjunta dos artigos 478 § 4º, 464 parágrafo único, 466, § 2º, todos da CLT;

h) Requer a **EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS POR PARTE DAS RECLAMADAS**, dentro do princípio da aptidão à prova, determinando a elas que apresentem todos os documentos relevantes ao deslinde da questão e que mantêm em sua posse, **SOBRETUDO: CONTRATOS OUTORGADOS A RECLAMANTE QUE REDUZIRAM AS COMISSÕES ;REGISTROS DE HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA, CÓPIA DO TESTE ESCRITO**

REALIZADO NA ADMISSÃO, CÓPIA DOS CONTRATOS COMERCIALIZADOS PELA RECLAMANTE COM "RECURSO INTERNO", DOS CONTRATOS CUJAS COMISSÕES FORAM ESTORNADAS, DOS
REGISTRADOS NO "CÓDIGO RESERVADO", DAS ALÉM DE TODAS AS "FATURAS DE COMISSÕES" ASSINADAS, nos moldes dos juntados ilustrativamente (docs. anexo), E TODA A DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA NO TÓPICO "8", sob pena de não o fazendo recaírem na medida repressiva do art. 359, do CPC; bem como provar o alegado por todos os meios em direito permitidos, notadamente os depoimentos pessoais dos representantes legais das Reclamadas, pena de confessos; prova documental; **exibição de vídeo (dvd) na fase instrutória**; pericial e testemunhal;

i)Condenar as Reclamadas no pagamento do período laborado em virtude da ausência de concessão do intervalo intrajornada (OJ n. 307, da SD-1 do C. TST e art. 71 da CLT), considerando todo período do pacto laboral, valor a apurar em liquidação judicial; ii) pagamento de quinze minutos diários de intervalo que antecede à jornada suplementar suprimido(art. 384 da CLT), em valor correspondente aos salário normal acrescido de 50%, sem nenhum prejuízo das extras devidas pelo labor extraordinário, com reflexos nos repousos semanais remunerados (incluindo sábados e feriados – em face de previsão normativa), e, posteriormente a esse agregamento, pelo aumento da média remuneratória, reflexo no cálculo das férias acrescidas de um terço, gratificações semestrais, nos décimo terceiro salários,
nas licenças-prêmio, nas horas-extras pagas e não pagas, verbas rescisórias (*saldo de salário, horas extras, 13º salário, férias proporcionais, 1/3 de férias, férias-aviso prévio indenizado*), além do FGTS mais multa de 40%.

j) Condenar as Reclamadas no pagamento das restituições pleiteadas nos itens " (estornos), " (Código reservado)e (alteração contratual lesiva a trabalhadora", valores esses a apurar em liquidação judicial. Ante a natureza salarial das mencionadas verbas requer seja os devidos valores incorporado a Remuneração deferindo os reflexos das mencionadas verbas em horas extras, aviso prévio, 13º salário (integral e proporcional), férias (dobradas, integrais e proporcionais) + 1/3, FGTS e multa de 40%, saldo salário e multa moratória, de todo período laborado, uma vez que tais verbas nunca foram pagas;

j.1) Condenar as reclamadas a indenizar pelo uso de veículo próprio e a quilometragem usada conforme disposto no pedido de 8.4.2;

j.2) Também condenar as mesmas a reparar pelos riscos expostos a vida por outorgar a obreira a transportar valores , disposto no pedido 8.4.3;

k) Condenar as Reclamadas no pagamento do salário mínimo fixo mensal vigente acordado na CCT, no período de trabalho, conforme declinado no item "13", uma vez que, era apenas remunerado com o pagamento de comissões, valor a apurar em liquidação judicial;

l) Condenar as reclamadas a pagarem o aviso prévio a reclamante, período que deverá ser considerado para cálculo das demais verbas trabalhistas.

m) Condenar as Reclamadas ao pagamento das Férias (dobradas, integrais e proporcionais), com os respectivos acréscimos de 1/3, posto que ultrapassados os períodos concessivos, valor a apurar em liquidação judicial;

n) Condenar as Reclamadas a depositarem o FGTS relativo ao período laborado ( ), mais a multa de **prescrição trintenária** 40% (quarenta por cento). Tal parcela devera incidir sobre a remuneração da reclamante, bem como sobre as parcelas de natureza salarial e também sobre o aviso prévio (Súmula 362 do TST). Valores também a apurar em liquidação judicial;

n1) Condenar as reclamadas a pagar a obreira pelo dia do securitário trabalhado, como se extrai do pedido 9.

o) Condenar as Reclamadas, solidariamente, ao pagamento do **Seguro Desemprego**, a título indenizatório, pois, não forneceram, oportunamente, as guias de CD/SD e FGTS, **e, alternativamente**, determinar que forneçam o TRCT no código 01 de movimentação, bem
como as guias pertinentes permitindo a Reclamante solicitar as parcelas do Seguro-Desemprego, **sob pena de conversão da obrigação em ressarcimento** do montante devido, consoante o *art.* 186 do Código Civil, c/c o art. 633, do CPC;

p) Condenar as reclamadas a pagarem as gratificações natalinas integrais e proporcionais devidas a reclamante, considerando todo pacto laboral, valor a apurar em liquidação judicial;

q) Condenar as reclamadas a pagarem a reclamante os **DSR`s e os seus devidos Reflexos**, conforme itens "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO " REFLEXOS DO DSR, **a razão de 1/5,** referentes

a todo o período trabalhado. Valores a apurar em liquidação judicial;

r) Sendo reconhecido que a reclamante era bancária, requer que as reclamadas sejam condenadas no pagamento dos benefícios constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho dos Bancários, mais precisamente: participação nos lucros; vale transporte, vale alimentação, abonos, adicional por tempo de serviço, (verba que deve incorporar o complexo remuneratório), valor referente ao auxilio cesta alimentação e multa por descumprimento da convenção coletiva dos bancários (direitos este pactuados nas CCT 2008 à 2013);
(**vide CCT´s em anexo**)*;*

s) Caso seja reconhecido que o autor era securitária, não sendo deferido o pedido do item anterior, o que se admite por mera hipótese, requer (**principio da eventualidade**) que sejam as Reclamadas condenadas no pagamento das benesses constantes das CCT´s dos securitários de 2008 a 2014, nas seguintes verbas: participação nos lucros (**vide CCT´s específicas em anexo**), vale transporte, vale-refeição, adicional por tempo de serviço, auxilio cesta alimentação e multa por descumprimento da convenção coletiva dos securitários " (**vide CCT´s em anexo**).

s.1) Reparar pela retenção indevida da remuneração obreira, disposto no item 11.

t) Aplicação das multas do art. 477 parágrafo 8º da CLT, conforme Item "11".

U) Requer a , determinando-se as reclamadas que apresentem todos os documentos relevantes **inversão do ônus da prova** ao deslinde da questão, uma vez que toda documentação sempre esteve em poder das reclamadas e jamais foi fornecida a integralidade dos documentos a reclamante, haja vista a inconfessável intenção das reclamadas, sob pena de não o fazendo recair na medida repressiva do art. 359, do CPC.

V) Indenização por dano existencial promovido pelas Reclamadas, a ser arbitrado por esse Meritíssimo Juízo;

x) Condenar as reclamadas a efetuar e a arcar com as despesas de baixa completa da empresa denominada devendo ainda ser determinada por esta Especializada uma **multa diária** pelo descumprimento da aludida obrigação de fazer,. Caso não seja este o entendimento, o que não se espera, requer subsidiariamente sejam as Reclamadas no mínimo condenadas a ressarcir o reclamante todas as despesas oriundas da baixa da empresa após comprovação pelo reclamante em fase de liquidação de sentença.

x) Permita provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, notadamente pelo depoimento pessoal das Reclamadas, oitiva de testemunhas, juntada posterior de documentos, exibição de vídeo (dvd) na fase instrutória**, exibição de áudio da cobrança austera de metas,** recibos de pagamento, extratos, tabelas, informações de outros Órgãos Públicos, tudo na forma do art. 830 da CLT.

Dá-se a presente o valor de R$ 50.000,00(cinquenta mil reais).(sic)"
À causa se dá o valor de R$50.000,00.
Documentos e procuração são juntados.
OS (AS) réus (rés) são notificados(as)/citados(as).
Defesa conjunta é apresentada, na qual, em sede preliminar, se fala em ilegitimidade passiva do 1º réu e carência de ação (há, ainda, nova referência à ilegitimidade passiva do 1º ré e à ilegitimidade do 3º réu, que serão desprezadas, tendo em vista uma só preliminar é suficiente para provocar a manifestação do Juízo em relação ao 1º réu, bem como não se cogita de ilegitimidade de quem não faz parte da demanda).
Em sede prejudicial, se fala em prescrição.
No mérito, os (as) réus (rés) negam a existência de relação de emprego, quer na categoria profissional dos bancários, quer na categoria profissional dos securitários (impugnando toda a pretensão daí decorrente). Negam, também, a supressão de comissões, os danos morais e existenciais. Por fim, defendem os estornos realizados.
Documentos e procuração são juntados.
Há réplica obreira.
As partes são ouvidas e é produzida prova testemunhal.
Encerra-se a instrução do feito.
Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DAS PRELIMINARES.

II-I-I-DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE.

Rejeito.

Se o leito principal é de reconhecimento de vínculo com o 1º réu parece indene de dúvida que ele é legítimo para figurar no polo passivo do feito.

II-I-II-DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO.

Rejeito.

A defesa sustenta que o acolhimento da preliminar anterior redundaria no acolhimento desta preliminar.

Assim, rejeitada a primeira preliminar, resta prejudicada esta.

II-II-DO GRUPO ECONÔMICO.

Acolho.

A só apresentação de defesa conjunta denuncia uma simbiose de interesses (jurídicos, administrativos, econômicos) que justifica, na seara do Direito do Trabalho, o reconhecimento de formação de Grupo Econômico entre o 1º e o 2º réus.

II-III-DA PRESCRIÇÃO.

Acolho parcialmente.

Nos termos do inciso XIXX do art. 7º da CF/88 e do art. 11 da CLT, declaro prescritos os direitos pecuniários da autora anteriores a 18/3/2009, tendo em vista a data de propositura do presente feito, exceto quanto ao eventual reconhecimento de relação jurídica de emprego entre as partes (parte final do art. 11 celetista) e quanto ao FGTS, cuja prescrição é trintenária, conforme sum. 362 do TST.

Resta evidente que, com relação aos tributos, eles somente poderão incidir sobre as parcelas que também poderão ser cobradas neste feito, conforme prescrição acima definida.

II-IV-DA NATUREZA DA RELAÇÃO HAVIDA ENTRE O (A) AUTOR (A) E OS RÉUS (E SUAS CONSEQUÊNCIAS).

Entendo que razão assiste o (à) obreiro (a).

Sendo certo que, apresentando defesa de mérito indireta, defendendo a existência de fato modificativo do direito vindicado, o ônus da prova é dos réus (art.818 da CLT e 333 do CPC), entendo que desse ônus eles não se desincumbem satisfatoriamente, conforme dissecação da prova testemunhal.

As testemunhas ELIANE ATAIDES e ANILDA MARTINS, que ecoaram a versão defensiva, não lograram encobrir, tendo em vista seus depoimentos inequivocamente decorados, a intenção de não contrariar os interesses do empregador.

A insegurança inescondível destas testemunhas e a dificuldade de ambas em falar sobre fatos cuja riqueza de detalhes destoa do que cotidianamente se vê em audiências trabalhistas conspira em desfavor do crédito de que elas pudessem gozar.

Já as testemunhas ELZILANE SANDES e ANTONIO DA SILVA, que ecoaram a versão apresentada na peça de ingresso, lograram convencer o Juízo que, de todo o tempo de prestação diária de serviço cerca de 90% era dedicado a trabalhos de interesse do 1º réu, que os chamados corretores eram obrigados a se submeterem a tal exigência para que pudessem manter os empregos, que eram sempre cobrados e geridos pelos prepostos do banco e que, por fim, as atribuições e atividades diárias a cargo dessas pessoas (chamados corretores) atendiam mais ao interesse do banco do que à corretagem de seguros.

Ora, a meu juízo, tais circunstâncias denunciam presença dos elementos fático/jurídicos caracterizadores da relação de emprego (art. 2º e 3º da CLT), em detrimento das alegações defensivas, que buscaram sugerir uma autonomia do reclamante em relação aos serviços por ele prestados. Assim, reconheço a existência de relação de emprego entre a autora e o 2º réu, na condição de bancária, sendo contraditório alegar, depois de defender sua autonomia, que a função por ela desempenhada pudesse ser enquadrada nas exceções dos art's. 62 ou 224 da CLT.

Em razão do exposto, acolho os pleitos de anotação/retificação de CTPS pelo 1º réu (entre 15/4/2002 e 19/5/2014); de reconhecimento de jornada de 6horas/dia; pagamento de horas extras (assim consideradas as que ultrapassarem a jornada diária de 6h da jornada cumprida entre 8h e 19h, de segunda até sexta-feira); do intervalo intrajornada (1 hora/dia de efetivo labor), observados os adicionais previstos para a categoria profissional ora reconhecida, com reflexos (das extras e do intervalo), pela habitualidade, sobre aviso, férias, terços, trezenos, RSR (descabendo falar em inclusão do sábado, tendo em vista que divisor reclamado é de 180horas), FGTS e sua multa; do PLR; do vale-transporte; do vale-alimentação; do adicional por tempo de serviço; da cesta-alimentação; do aviso prévio (projetado e indenizado); férias integrais de 5 períodos, sendo os 4 primeiros em dobro e último simples, e um período proporcional (em 2/12); dos terços correspondentes; do FGTS e da multa; da entrega das guias CD/SD (sob pena de indenização) e dos trezenos integrais (de 2010, 2011, 2012, 2013) e proporcionais (9/12 de 2009 e 6/12 de 2014).

Descabe falar no direito previsto no art. 384 da CLT, vez que, a meu Juízo, a norma não foi recepcionada pela CF/88.

Descabe, também, falar em pagamento de piso da categoria dos bancários, vez que a média das comissões, quer a informada na peça de ingresso, quer a informada em defesa (tema a ser decidido abaixo), supera o valor do piso pago pelos bancos.

Descabe, ainda, falar em direito a vale-transporte, tendo em vista que há alegação obreira de utilização de veículo próprio e de multa do art. 477 da CLT, vez que o reconhecimento do vínculo ocorreu em Juízo.

(pedidos descritos nas alíneas "c", "e", "f", "i", "ii" "k", "l", "m", "n", "o", "p", "r", "t" do rol de pedidos).

II-V-DOS PLEITOS SUCESSIVOS.

Prejudicados, tendo em vista o acolhimento do pedido principal.

(pedidos descritos nas alíneas "n1", "s", "s1" do rol de pedidos).

II-VI-DA DIMINUIÇÃO DOS PERCENTUAIS DAS COMISSÕES E DO ESTORNO DAS COMISSÕES.

Acolho parcialmente.

A alteração dos percentuais das comissões, realizada em 18/2/2008, que não pode ser considerada como ato único do empregador, entabulada em entre as partes fere a regra a imutabilidade do contrato de emprego (art. 468 da CLT), sendo permitido deduzir que a anuência obreira não decorre de manifestação livre e desimpedida de sua vontade (em razão do inegável prejuízo financeiro da medida).

Assim, condeno o réu ao pagamento a diferença apurada, tendo por base os percentuais definidos quando do início da prestação e o período imprescrito.

Em razão da natureza salarial da rubrica, haverá repercussão do valor apurado sobre aviso, férias, terços, trezenos, FGTS e sua multa.

Rejeito, contudo, o pleito referente ao estorno (código reservado e recursos internos), tendo em vista que tais rubricas se referem a vendas já realizadas pela autora e pagas pelo réu.

(pedido descrito na alínea "j" do rol de pedidos).

II-VII-DO DANO MORAL E DO DANO EXISTÊNCIAL.

Rejeito.

Não vislumbro na situação experimentada pela autora razão suficiente e bastante para autorizar a condenação perseguida.

A meu sentir, a carga de trabalho não era extenuante e o eventual e esporádico transporte de valores não justifica a repercussão defendida nos autos.

Frise-se que é fato público e notório que o 1º réu promove terceirização do transporte de valores a seu cargo.

(pedidos descritos nas alíneas "j2" e "v" do rol de pedidos).

II-VIII-DO PAGAMENTO PELO USO DO VEÍCULO.

Rejeito.

Não há comprovação de que o uso de veículo próprio tenha sido exigência do empregador, muito menos de que tal utilização consultasse mais aos interesses do empregador.

Acresça-se que o vínculo reconhecido à autora não a alçou à condição de gerente (paradigma eleito por ela).

(pedido descrito na alínea "j1" do rol de pedidos).

II-IX-DAS DESPESAS COM A BAIXA DA EMPRESA.

Rejeito.

O fim da relação mantida entre as partes não obriga a autora a encerrar a empresa aberta sem seu nome.

(pedido descrito na alínea "x" do rol de pedidos).

II-X-DA DEFINIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E DE SUA REPERCUSSÃO SOBRE O RSR.

Acolho.

A autora notícia média de comissões em torno de R$8.000,00/mês.

Já o réu, por seu turno, noticia média de comissões em torno de R$2.463,33.

Pois bem.

Após requerer que o polo passivo colacionasse toda a documentação referente aos produtos vendidos e as comissões pagas, a obreira impugna, em réplica, a documentação juntada aos autos.

Ora, a eleição, pela autora, da prova constitutiva de seu direito, com posterior repulsa dessa mesma prova, prejudica a credibilidade que se pudesse dar às alegações da reclamante.

Acresça- que, conforme prova testemunhal, 90% do tempo da prestação de serviço da autora era destinado aos interesses do 1º réu, soando desarrazoado intuir que, destinando apenas 10% de seu tempo à venda de produtos (corretagem), a autora tenha logrado comissões médias de R$8.000,00/mês.

Acresça-se mais.

Apenas com a apresentação de seu extrato de conta corrente a autora poderia comprovar sua alegação, justificando sua repulsa à documentação colacionada pelo banco.

Assim, fixo a média das comissões no valor de R$2.463,33.

Quanto ao reflexo das comissões sobre o RSR, acolho o pleito e condeno o 2º réu ao pagamento do RSR sobre as comissões pagas e a pagar, não havendo falar em repercussão do RSR sobre qualquer outra rubrica.

(pedido descrito na alínea "q" do rol de pedidos).

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho o pleito.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

(pedido descrito na alínea "d" do rol de pedidos).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Rejeito o pleito.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), LUCIENE DE MATOS FREITAS, feitos em face dos (as) réus (rés), BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-o (a) ao pagamento dos direitos descritos nos tópicos II-IV, II-VI, II-X.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91 e 6899/81, além das sum. 200, 211, 264 e 381 do TST.

A base de cálculo será composta pela média de todas as comissões percebidas.

Custas, pelo (a) réu (ré), no importe de R$800,00, calculas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R$40.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação (CLT, art. 832).

Contribuições previdenciárias como acima discriminado, e pelas partes, observada a O.J. 363 do TST.

Imposto de Renda, nos termos da lei, observadas a O.J. 400 do TST e a I.N.1127/11 da RFB.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Na mais.

PALMAS, 28 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000596-14.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE VIEIRA COSTA
ADVOGADO	GARDENHA ALMEIDA RIBEIRO(OAB: 5359)
RECLAMADO	INTACTA ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000596-14.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JOSE VIEIRA COSTA**

PARTE RÉ: **INTACTA ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA - EPP**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 28 de maio de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID 860928, noticiaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para informar no prazo de 10 dias quanto eventual inadimplemento, sob pena de quitação.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO.

Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Intime-se a Reclamada, via postal.

PALMAS-TO, 28 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000622-46.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ELIEL MUNOZ SENA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	TOTAL PISOS LTDA - ME
ADVOGADO	PRISCILA COSTA MARTINS(OAB: 4413)
RECLAMADO	MAC. COM DE MATERIAL P/ CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	PRISCILA COSTA MARTINS(OAB: 4413)
RECLAMADO	SANTA MARTA COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: 69)
RECLAMADO	CONCRETO DIST DE CIMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	PRISCILA COSTA MARTINS(OAB: 4413)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 27/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se alvará ao autor para liberação da importância depositada conforme ID 956632, intimando-o a imprimi-lo, no prazo de cinco dias.

PALMAS-TO, 27 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAIç-0000622-12.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ALEX AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000622-12.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ALEX AQUINO DE OLIVEIRA**

PARTE RÉ: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, interpostos pelo (a) autor (a), no bojo dos quais ele (a) refere ao (s) seguinte (s) tema (s):

1-omissão do julgado quanto a suposto “acordo” entre as partes para majoração do valor da causa, fazendo referência a conversas que não constam dos autos.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme já decidido, o autor remanesce sem razão.

Limitado ao que consta dos autos, QUE NÃO REGISTRA QUALQUER “ACORDO” ENTRE AS PARTES, MUITO MENOS QUALQUER ASSENTIMENTO/HOMOLOGAÇÃO DO JUÍZO, rejeito os NOVOS Declaratórios interpostos pelo autor.

IV- CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pelo (a) autor (a) e os julgo IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste “decisum” para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000663-76.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	M. G. D. O. L.
ADVOGADO	ROSSANE MATOS TEIXEIRA(OAB: 5040)
RECLAMADO	V. G. CEZAR & FILHA LTDA - EPP
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REPRESENTANTE	KAROLINE DE OLIVEIRA NOLETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000663-76.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **M. G. D. O. L.**

PARTE RÉ: **V. G. CEZAR & FILHA LTDA - EPP**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 3 de junho de 2014.

SENTENÇA

RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos da CLT, art. 852-I, *caput.*

FUNDAMENTAÇÃO

CONFISSÃO DO RECLAMANTE

Designada audiência de instrução com a cominação de confissão quanto à matéria fática, o autor não compareceu ao ato.

Assim, em razão da ausência, tenho-o por confesso quanto à versão dos fatos narrada na peça de defesa.

Da Prescrição.

A Reclamada argúi prescrição bienal, porquanto o pai do autor, empregado da Ré, teria sido assassinado em 17/04/2012, havendo, portanto, transcurso do prazo de 02 anos para o ajuizamento da ação.

Rejeito.

O art. 440, CLT aplica-se tão somente à proteção do trabalho do menor empregado, e não do menor herdeiro.

In casu, a regra prescricional se submete ao direito comum, inserta no art. 198, I, do Código Civil, segundo o qual "Também não corre a prescrição: I - contra os incapazes de que trata o art. 3º;", aplicável ao caso presente, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da CLT.

Nesse sentido, o art. 3º do CC/2002 consigna que "são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I - os menores de dezesseis anos;".

Portanto, considerando que o autor figura na condição de herdeiro menor absolutamente incapaz, não há falar em ocorrência de prescrição.

DO SEGURO DE VIDA

Afirma o Reclamante ter conhecimento de que o *de cujus* fazia jus ao recebimento do seguro de vida obrigatório que as empresas no âmbito da construção civil deveriam celebrar em face de seus empregados, o qual não restou disponibilizado pela Reclamada.

A Reclamada nega o direito pretendido, afirmando que possui atividade preponderante diversa da apontada pelo autor, visto que, embora o contrato social abranja diversas, a única e efetivamente praticada é a de mineração de areia e seixo.

O enquadramento sindical é ditado pela atividade empresarial preponderante desenvolvida pelo empregador (CLT, art. 511, § 2º).

Na hipótese vertente, o contrato social coligido pela Reclamada (Id. 927251) evidencia como atividades, além de outras, a extração de minerais e metais preciosos.

Ante a confissão da parte autora quanto à matéria fática e os documentos apresentados, reconheço como atividade preponderante da empresa a mineração de areia e seixo.

Por conseguinte, rejeito o pedido formulado.

GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por MURILO GAMA DE OLIVEIRA LIMA, nos termos da fundamentação supra que integra este *decisum*, para todos os fins de direito.

Custas pelo(a) Autor(a) no importe de R$ 520,00, calculadas sobre o valor da causa R$ 26.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Palmas-TO, 03 de junho de 2014

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000676-75.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	MANOEL MESSIAS DUARTE FERREIRA
ADVOGADO	NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834)
RECLAMADO	CONSTRUTORA REALIZA LTDA
ADVOGADO	DIOGO KARLO SOUZA PRADOS(OAB: 5328)
RECLAMADO	VINICIUS ANDRADE REGO
ADVOGADO	DIOGO KARLO SOUZA PRADOS(OAB: 5328)
RECLAMADO	ANDREY PIRES VENANCIO
ADVOGADO	DIOGO KARLO SOUZA PRADOS(OAB: 5328)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000676-75.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MANOEL MESSIAS DUARTE FERREIRA**

PARTE RÉ: **CONSTRUTORA REALIZA LTDA e outros (2)**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 02 de junho de 2014, às 00h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0000676-75.2014.5.10.0802 entre as partes MANOEL MESSIAS DUARTE e CONSTRUTORA REALIZA LTDA, ANDREY PIRES VENANCIO e VINICIUS ANDRADE REGO , autor e réus. Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

MANOEL MESSIAS DUARTE, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de CONSTRUTORA REALIZA LTDA, ANDREY PIRES VENANCIO e VINICIUS ANDRADE REGO, alegando, em síntese, ter prestado serviços às reclamadas no período de 30/11/2011 a 01/12/2013, na função de encarregado de obras e pedreiro, não tendo sido registrado. Sustenta o liame empregatício e pretende o pagamento de aviso prévio de 36 dias, 13º salários do período, férias do período + 1/3, FGTS do período com a multa de 40%, indenização por dano moral, multa da CLT, art. 477, multa da CLT, art. 467. Elenca seus pedidos no id 872847. Atribui à causa o valor de R$ 68.945,88. Junta documentos.

Os reclamados apresentam defesa no id 966610. Argúi, preliminarmente, a ausência de pressupostos processuais. No mérito, nega o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação.

Foram juntados documentos.

o reclamante formula réplica (id 967476).

Em audiência foram ouvidos: a) o reclamante; b) 2 testemunha(s) de cada polo. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (id 1005247).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Dos pressupostos processuais

2.1.1 Da inépcia da inicial

Os ré(u) suscitam a inépcia da inicial (CPC, art. 295, I e Parágrafo único): teria o autor deixado de atentar para o disposto no CPC, art. 282, pois não apresenta as provas em que se funda o pedido.

O pedido se encontra corretamente formulado, nos termos da legislação consolidada. Além do mais, não houve qualquer óbice à elaboração da resposta, como se vê às fls. Assim, considerando os princípios e singularidades do processo trabalhista, dentre outros, da celeridade, da menor onerosidade, do contraditório, da igualdade no processo e na decisão, o da garantia social com o mínimo de sacrifício, da liberdade individual, o do tecnicismo preservando o interesse social - deixo de determinar a nulidade *ab initio* do processo porque a exordial se mostra perfeitamente compreensível, até porque nem todos os meios de provas devem ser anexados à peça preambular, mas no decorrer da instrução, após a elaboração da defesa.

Rejeito a argumentação. Reporto-me ao quanto disposto na CLT, art. 840, § 1º.

2.2 Da revelia do 2º reclamado

O autor afirma ter laborado pela empresa, assim, sequer há justificativa para figuração dos sócios no pólo passivo da demanda, já que em casa do condenação da empresa e de sua incapacidade financeira, sua personalidade jurídica é desconsiderada e a execução se processa sobre os sócios.

Assim, deixo de reconhecer a revelia do 2º reclamado, sócio que não compareceu a audiência, mas apresntou defesa conjunta com o sócio majoritário e a própria empresa para a qual o autor teria supostamente laborado.

Excluo da lide, por ora, os sócios da reclamada, 2º e 3º reclamados.

2.3 Do liame empregatício

o autor pretende o reconhecimento do liame empregatício no período de 30/11/2011 a 01/12/2013, na função de encarregado de obras e pedreiro, uma vez que sua CTPS não foi registrada.

A ré(u), por seu turno, nega o liame empregatício. Refere que autor prestou serviços, contratado por prazo determinado, de 09/2/13 a dezembro/13.

O autor não logrou fazer qualquer prova de trabalho no período anterior aquele reconhecido como de prestação dos serviços pela reclamada. Por outro lado, o fato de o autor ter sido supostamente contratado por prazo determinado não afasta o dever de a ré anotar o contrato na CTPS operária. Vale ressaltar que a própria ré admite que o contrato fora prorrogado, o que implica dizer, tornou-se contrato por prazo indeterminado.

Assim, a ré deve proceder a anotação do contrato de trabalho na CTPS do autor no período de 09/2/2013 a 1/12/2013, sob pena de fazê-lo a secretaria da Vara.

2.4 Da remuneração do autor

O autor afirma na inicial que seu salário era de R$2.200,00 mensais, o que não foi objeto de resposta do réu. Assim, eventuais direitos serão calculados com base nesta remuneração.

2.5 Da terminação do contrato de trabalho

O autor, em depoimento pessoal, altera as alegações da exordial e afirma que a rescisão contratual se deu por sua iniciativa, uma vez que o reclamado não estava realizando pagamentos e, também, por falta de ajudante, tendo discutido com o ajudante de nome Marcilon, o que este mesmo confirmou em seu depoimento, acrescentando que após esta discussão o autor não mais compareceu à obra.

Assim, não tendo sido o autor dispensado e inexistindo pedido de rescisão indireta do contrato, resta evidente que a iniciativa da ruptura do vínculo foi por iniciativa do trabalhador, afastando, assim, o direito a aviso prévio indenizado e à multa de 40% do FGTS, sendo certo que os depósitos do período devem ser recolhidos à conta vinculada em nome do demandante.

Todavia, são devidos o 13º e férias proporcionais + 1/3, ambos proporcionais.

Diante do exposto, não vejo configurado o dano moral alegado pelo autor, razão pela qual rejeito o pedido.

As verbas rescisórias não foram quitadas por culpa do autor que não retornou mais à reclamada. Assim, não há que se falar em multa da CLT, art. 467 e 477.

2.6 Da reconvenção

2.6.1 Da inépcia da reconvenção

Da Inépcia da Inicial.

O autor nestes autos suscita a inépcia da reconvenção (CPC, art. 295, I e Parágrafo único): teria o reconvinte deixado de indicar o reconvindo no pólo passivo da reconvenção, bem como atribuído valor à causa.

Este juízo acrescenta ainda mais uma impropriedade na peça, a ausência de libelo.

Assim, por ter deixado o reconvinte de atentar para o disposto no CPC, art. 282. o que impossibilita a perfeita a resposta da parte contrária, extingo o processo, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I, c/c, art. 295, I).

Atribuo à causa o valor de R$500,00 para valor de alçada.

2.7 Dos Parâmetros da Liquidação.

1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade. Admite-se a liquidação *a posteriori* (CPC, arts. 586, § 1º e 2º e 603), pois nosso sistema pátrio não adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na *Ley del Procedimiento Laboral Español, art. 92*, inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da celeridade processual.

2) Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros - princípio da eqüidade na forma de participação no custeio) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário “in natura”, horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão

competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se às reclamadas a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias, atentando-se para o disposto na fundamentação quanto às primeiras.

3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subseqüente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação, tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas especificas.

5) Será observado o salário mensal de R$2.200,00.

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de freqüência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR´s trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) - (id 872847).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de "quebrar" uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 5º.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo:

a - **PROCEDENTES EM** PARTE os pedidos formulados por MANOEL MESSIAS DUARTE, a fim de condenar as ré(u) CONSTRUTORA REALIZA LTDA, ANDREY PIRES VENANCIO e VINICIUS ANDRADE REGO às seguintes obrigações:

I) de pagar:

a) férias proporcionais + 1/3;

b) 13º salário proporcional.

II) de fazer:

a) o registro do contrato de trabalho na CTPS do autor no período de 9/2/2013 a 01/12/2013, na função de encarregado de obras e pedreiro, mediante salário mensal de R$2.200,00;

b) recolher o Fgts do período à conta vinculada do autor, sob pena de execução direta pelo equivalente.

O 2º e 3º ré(u)s ficam excluídos da lide.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica o ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

B – EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO a reconvenção apresentada.

Custas: a) pela reclamada no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 3.000,00; b) pela reconvinte, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor arbitrado pelo juízo para efeito de alçada de R$500,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000706-13.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JOHNATAN CARDOSO COSTA
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO	MELLO ATACADAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	REYNALDO POGGIO(OAB: 6004)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000706-13.2014.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOHNATAN CARDOSO COSTA

RÉU: MELLO ATACADAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000730-41.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ERYKA NADJA MARQUES RUFINO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000730-41.2014.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ERYKA NADJA MARQUES RUFINO

RÉU: BANCO DO BRASIL SA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** da Autora prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000738-18.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JESSYKA GONZAGA DA CRUZ
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	banco do brasil s/a
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000738-18.2014.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JESSYKA GONZAGA DA CRUZ

RÉU: banco do brasil s/a

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000739-03.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000739-03.2014.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000753-84.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	CRESIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000753-84.2014.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CRESIO MOREIRA DOS SANTOS

RÉU: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. Compulsando os autos, verifiquei que o reclamado não foi notificado da audiência, motivo pelo qual redesigno a audiência inicial para o dia **20/06/2014 às 08h50min. Intime-se o autor, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, por mandado.** ".

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000756-39.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ALCIDES BURGUES DOS REIS
ADVOGADO	JONATHAN REGGIORI ALMEIDA(OAB: 5857)
RECLAMADO	DESTAQUE DO NORTE LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	SEBASTIAO PEREIRA NEUZIN NETO(OAB: 2980)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000756-39.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ALCIDES BURGUES DOS REIS**

PARTE RÉ: **DESTAQUE DO NORTE LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA**

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

ALCIDES BURGUES DOS REIS, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de DESTAQUE DO NORTE LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA, alegando, em síntese, ter prestado serviços à reclamada no período de 01/11/2004 a 02/09/2013, na função de motorista, tendo sido registrado apenas em 02/03/2009. Sustenta o direito a diferenças de salário, horas extraordinárias e reflexos, 3 meses de trabalho indenizado por estabilidade no emprego, dsr´s, intervalos interjornadas com reflexos, férias + 1/3, diferenças de 13º salários do período compreendido entre 2004 a 2013, diferença de Aviso Prévio, diferenças de FGTS + multa de 40%, guias do seguro-desemprego, integralização das comissões ao salário, gratificação de carga e descarga, multa do artigo 477 da CLT, aplicação do art. 467 da CLT, indenização por danos morais, honorários advocatícios. Elenca seus pedidos no id 905957. Atribui à causa o valor de R$ 70.000,00. Junta documentos.

a reclamada apresenta defesa no id 961913. No mérito, invoca instituto prescricional. Nega o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação.

Foram juntados documentos.

o reclamante formula réplica (id 962749).

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (990341).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do liame empregatício

O autor pretende o reconhecimento da unicidade contratual do contrato mantido com a empresa Ação Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda e a reclamada, afirmando que a segunda decorre de alteração fraudulenta do contrato social.

Negado o fato pela ré, impunha-se ao demandante a prova de suas alegações, o que não ocorreu. Não há qualquer indício de que a reclamada seja sucessora ou compunha o mesmo grupo da empresa Ação Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Destarte, rejeito a pretensão do demandante, no particular.

Assim, eventuais direitos levarão em conta tão somente o período de registro constante da CTPS operária efetivado pela reclamada.

2.2 Das diferenças salariais

O autor pretende diferenças salariais decorrentes de aplicação do piso da categoria.

O autor não fez prova do piso sustentado na exordial, sendo que o documento juntado pelo mesmo não se encontra datado e a parte contrária não lhe conferiu validade.

Improcedem os pedidos de diferenças salariais e reflexos.

2.3 Da duração da jornada

O autor afirma que laborava das 6 às 18 horas, com 1 hora de intervalo intrajornada, de domingo a 6ª feira e, aos sábados das 6 às 12 horas.

A ré afirma que até a edição da L. 12.619/12 (30/4/12), não realizava a fiscalização de horário do autor, que exerce a atividade de motorista carreteiro, mas ainda assim, realizava o pagamento de 2 horas extras diárias por força de acordo coletivo. Refere que a partir da lei indicada passou a recolher papeletas de horários dos motoristas, inexistindo labor extraordinário.

O autor permaneceu afastado do trabalho de novembro de 2010 a 30/11/12, em razão de ter contraído hanseníase. Assim, neste período o mesmo não faz jus a qualquer hora extraordinária.

Assim, eventuais horas extras se restringem a estes períodos 02/03/09 a 31/10/10 e 1/12/12 a 02/09/13.

O autor era motorista carreteiro. Assim, até o advento da L. 12/619/12, em 30/4/12, o mesmo não faz jus a qualquer hora extra, em razão de não sofrer qualquer controle de horário.

De 30/4/12 a 02/09/13 a ré embora afirme existir controle de horário não o colaciona aos autos, atraindo o ônus da prova, desiderato do qual se desincumbiu apenas parcialmente.

A única testemunha ouvida afirma que o autor após o retorno laborou 3 a 4 meses na rota de Palmas, das 7h30m às 17h30m, com 2 horas de intervalo para repouso e alimentação e, posteriormente, passou a fazer a rota de Araguaina, em cuja,

laborava 2 dias da semana na rota de Palmas, no horário mencionado e, viajava na 4ª feira, retornando 6ª ou sábado.
Assim, reconheço o direito à diferenças de horas de extras, deduzindo-se aquelas eventualmente pagas, observando-se a jornada indicada pela testemunha ouvida, de 2ª a sábado, sendo que de 4ª a sábado, em razão de a testemunha não informar o horário, há que se considerar aquele constante na preambular.
Reflexos, por acessórios, incidem sobre dsr´s, férias + 1/3m 13º salários, aviso prévio e FGTS + 40%.
O autor não logrou demonstrar a inexistência de intervalo intrajornada e descanso semanal remunerado como lhe competia, especialmente diante do depoimento da testemunha ouvida. Assim, não há como se acolher referidas pretensões.

2.4 Da estabilidade no emprego
O autor afirma que deveria gozar de estabilidade no emprego até 3/12/2013. Despedido em 2/9/13, pretende 3 meses de salário do referido período.
O autor não foi afastado por doença profissional ou acidente do trabalho, mas por ter sofrido de hanseníase, como esclarece em depoimento pessoal. Assim, em razão da moléstia do autor não se caracterizar como doença do trabalho ou acidente do trabalho, não se lhe aplica o disposto na L. 8.213/91, art. 118. Indefiro a pretensão.

2.5 Das férias do período
No período de trabalho reconhecido, 2/3/09 a 2/9/13, o autor recebeu as férias do período aquisitivo 2/3/09 a 1/3/10 em 1/11/12, após o seu retorno ao trabalho do afastamento médico (id 961996). As férias do período relativo ao retorno ao trabalho (1/10/12 a 2/9/13) foram quitadas nos TRCTs de ids 906159 e 961939. Assim, rejeito o pedido.

2.6 Da gratificação de carga e descarga
O autor pretende o pagamento de 20% sobre seu salário-base a título de gratificação pelo trabalho de carga e descarga.
Em depoimento pessoal, o autor afirma que recebia R$0,15 a cada R$1.000,00 de entrega, achando que este valor se tratava de gratificação pelo trabalho de carga e descarga.
De fato, os recibos de pagamento noticiam pagamento das rubricas comissões e, também, diárias de viagens.
A testemunha ouvida refere tanto o pagamento de diárias quanto valor estabelecido por tonelada para o custeio de carga e descarga, através da contratação de chapas que seriam pagos pelo próprio motorista.
Assim, improcede a pretensão operária.

2.7 Da terminação do contrato de trabalho
A ré carreou aos autos o comprovante de entrega ds guias de seguro-desemprego (id. 962011). Improcede o pedido.
Diante da controvérsia não há falar-se em aplicação do art. 467 da CLT.
Todavia, diante da existência de diferenças de sobrejornada e seus reflexos, que incideme sobre as verbas rescisórias, procede o pedido de multa da CLT, art.477.
Com relação à indenização por danos morais em virtude da dispensa arbitrária e ilegal pelo fato de o autor sofrer de leishmaniose.
O autor, em depoimento pessoal, afirma doença diversa da leishmaniose, que também, não se trata de moléstia profissional.
De outro lado, quando o autor fora despedido, o exame demissional indicava aptidão para o trabalho, sendo que o mesmo sequer se encontrava afastado do trabalho. Rejeito, assim, o pedido de indenização por danos morais.

2.8 Dos honorários advocatícios
Entendo inaplicável nesta justiça especializada o princípio da sucumbência, até porque a CF, art. 133, recepcionou o "*jus postulandi*". Assim, ausentes os requisitos da L. 5.584/70, art. 14, que disciplina a matéria. Indevidos os honorários advocatícios.
A propósito, o col. TST já se manifestou a respeito através da súm. TST 219, 329 e TST/SDI-I/OJ´s 304 e 305.

2.9 Dos Parâmetros da Liquidação.
1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade. Admite-se a liquidação *a posteriori* (CPC, arts. 586, § 1º e 2º e 603), pois nosso sistema pátrio não adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na *Ley del Procedimiento Laboral Español, art. 92*, inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da celeridade processual.
2) Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros - princípio da eqüidade na forma de participação no custeio) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de

transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário “in natura”, horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário “in natura”, horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias, atentando-se para o disposto na fundamentação quanto às primeiras.

3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subseqüente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (06/05/2014), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas especificas.

5) Será observada a evolução salarial do autor consoante documentos já colacionados aos autos. Nos meses em que não houver recibo de pagamento nos autos adotar-se-á o valor do mês imediatamente subseqüente cujo recibo esteja juntado. As férias eventualmente deferidas serão calculadas observando-se a última remuneração (TST/ Súm. 7).

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de freqüência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR´s trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) - (id 905957).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de “quebrar” uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 5º.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por ALCIDES BURGUES DOS REIS, a fim de condenar a ré(u) DESTAQUE DO NORTE LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA às seguintes obrigações:

I) de pagar:

a) diferenças de horas extras e reflexos;

b) multa da CLT, art. 477.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 3.000,00.

Intimem-se

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000815-27.2014.5.10.0802

RECLAMANTE MARCELO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE VERDURAS DAMASO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000815-27.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MARCELO FERREIRA DE SOUZA**

PARTE RÉ: **DISTRIBUIDORA DE VERDURAS DAMASO EIRELI**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, em 28 de maio de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

MARCELO FERREIRA DE SOUZA ajuizou reclamação trabalhista em face de DISTRIBUIDORA DE VERDURAS DAMASO EIRELI, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R$ 8.926,79 e juntou documentos.

Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a "[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado".

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da certidão do Sr. Oficial de Justiça, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **MARCELO FERREIRA DE SOUZA** em face de **DISTRIBUIDORA DE VERDURAS DAMASO EIRELI**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decisum.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$178,53, calculadas sobre R$ 8.926,79, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 28 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº ET-0000823-04.2014.5.10.0802

EMBARGANTE	MARIA DO SOCORRO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323)
EMBARGADO	VILMAR CARVALHO CAMARA
EMBARGADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
EMBARGADO	GOIASSIS PEREIRA COSTA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 27/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de Embargos de Terceiro, com vistas a desconstituição de penhora que recaiu sobre bem móvel (caminhão mercedes benz, cor branca, ano 1978 placa MVS - 4740) no Processo n.º 0037000-74.2008.5.10.0802. Sucessivamente requer a sua meação no valor da arrematação do bem. Juntou documentos e deu à causa o valor de R$ 2.000,00.

Em face da oposição dos Embargos de Terceiro,

determino o sobrestamento da execução nos autos do processo n.º 0037000-74.2008.5.10.0802, até o julgamento da presente ação, devendo a secretaria adotar as seguintes providências:

1 - juntar copia deste despacho nos referidos autos.

2 - Informar ao MM. Juízo Deprecado, com urgência, da suspensão dos atos executivos, ante a oposição dos presentes Embargos de Terceiro, requisitando, inclusive, informações acerca do resultado do leilão cuja realização estava prevista para 14/05/2014.

3 - Intimação dos Embargados para manifestação, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias, conforme Art. 1.053, do CPC.

4 - Com a manifestação ou transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para julgamento.

5 - Por economia processual empresto força de ofício ao presente despacho.

Publique-se

PALMAS-TO, 27 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000853-39.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	CICERO CLENILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)
RECLAMADO	MIDIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000853-39.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **CICERO CLENILTON CARVALHO DA SILVA**

PARTE RÉ: **MIDIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 2 de junho de 2014.

SENTENÇA

RELATÓRIO

CÍCERO CLENILTON CARVALHO DA SILVA, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de Midia Engenharia e Consultoria Ltda, alegando, em síntese, ter prestado serviços à reclamada no período de 02/01/2012 a 31/08/2012, na função de cozinheiro, mediante remuneração de R$ 2.500,00.

Pleiteia o pagamento de salários, horas extras devidas, reflexos de horas extras, verbas rescisórias, FGTS, multa de 40% sobre o FGTS, anotação da CTPS e a entrega do TRCT, guias CD/SD e chave de conectividade, multa prevista no art. 477 da CLT, multa do art. 467 da CLT e honorários advocatícios de sucumbência.

Elenca seus pedidos no Id. 947961. Atribui à causa o valor de R$ 44.795,47. Junta documentos.

Embora citada para se defender, a reclamada não compareceu à audiência e nem apresentou contestação.

A reclamante requereu a aplicação da revelia e pena de confissão quanto à matéria de fato e dispensou a produção de outras provas.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução.

Impossível a conciliação.

É, em resumo, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

DA REVELIA

Embora regularmente citada, a parte Reclamada não compareceu à audiência para apresentar contestação aos pedidos formulados pela obreira.

Assim, ela atraiu a revelia e a pena de confissão, que ora se declaram, para que se façam reputar processualmente verdadeiros os fatos articulados na inicial, que não contrariem as demais provas contidas nos autos.

Revel é a pessoa que, citada dos termos de uma ação, não apresenta contestação, fazendo presumir verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária.

DOS EFEITOS DA REVELIA

Havendo confissão quanto à matéria fática, tenho por verdadeiras as alegações obreiras quanto às características do vínculo (função de cozinheiro, salário de R$ 2.500,00), período do vínculo (02/01/2012 a 31/08/2012), modalidade de dispensa (sem justa causa), jornada de trabalho das **04:00h as 21:00h**, em média, com intervalo intrajornada de 02 horas para descanso e refeição, de

segunda a sábado, bem como quanto às moras imputadas à Ré.

Por esse motivo, condeno a parte Ré nas seguintes obrigações:

horas extras prestadas entre 02/01/2012 a 31/08/2012, e reflexos delas sobre férias + 1/3; 13º salário; DSR e depósitos do FGTS,
Férias Proporcionais + 1/3 de todo o pacto
13º salário de todo o pacto
Aviso-Prévio Indenizado
Salário de março/2012 a agosto/2012
FGTS
multa de 40%
multas do art. 467 e 477, CLT
anotar CTPS do Reclamante no período de 02/01/2012 a 30/09/2012, compreendido o aviso-prévio;
entrega do TRCT e guias CD/SD

GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

Honorários Advocatícios.

Entendo inaplicável nesta justiça especializada o princípio da sucumbência, até porque a CF, art. 133, recepcionou o "*jus postulandi*". Assim, ausentes os requisitos da L. 5.584/70, art. 14, que disciplina a matéria. Indevidos os honorários advocatícios.
A propósito, o col. TST já se manifestou a respeito através da súm. TST 219, 329 e TST/SDI-I/OJ´s 304 e 305.

PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

1) Incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à parte condenada a comprovação do recolhimento de ambos.

2) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subseqüente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido – TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (16/05/2014), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

3) Será observada a evolução salarial do(a) Reclamante, durante a relação de emprego. Nos meses em que não houver recibo de pagamento nos autos adotar-se-á o valor do mês imediatamente subsequente cujo recibo esteja juntado. As férias eventualmente deferidas serão calculadas observando-se a última remuneração (TST/ Súm. 7).

4) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de freqüência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR´s trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

5) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) - (Id.947961).

6) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

7) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por CÍCERO CLENILTON CARVALHO DA SILVA, a fim de condenar Midia Engenharia e Consultoria Ltda às seguintes obrigações:

I) de pagar:

horas extras prestadas entre 02/01/2012 a 31/08/2012 com reflexos em férias + 1/3; 13º salário; DSR e depósitos do FGTS,

Férias Proporcionais + 1/3 de todo o pacto,

13º salário de todo o pacto,

Aviso-Prévio Indenizado (30 dias),

Salário de março/2012 a agosto/2012,

FGTS do pacto,

multa de 40%,

multas do art. 467 e 477, CLT.

II) de fazer:

a) o registro do contrato de trabalho na CTPS do autor(a) no período de 02/01/2012 a 30/09/2012, na função de cozinheiro, mediante salário mensal de R$ 2.500,00;

b) entrega do TRCT e a liberação das guias para percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente;

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Custas pelo(a) Reclamada no importe de R$ 700,00 calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 35.000,00.

Publique-se.

Intime-se o Réu por Edital.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Palmas-TO, 02 de junho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000868-11.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	EDIMILSON PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO	ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO(OAB: 4508)
RECLAMADO	J P ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000868-11.2014.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **EDIMILSON PEREIRA DE AMORIM**

PARTE RÉ: **J P ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA - EPP**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 02 de junho de 2014, às 15h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0000868-11.2014.5.10.0801 entre as partes EDIMILSON PEREIRA DE AMORIM e J P ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA - EPP , autor e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos da CLT, art. 852-I, *caput.*

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do adicional de penosidade

O autor afirma fazer jus ao adicional de penosidade em razão do labor como operador de elevador, consoante previsto em norma coletiva.

Todavia, em depoimento pessoal o autor admite que não laborou na construção de elevadores de serviço, mas, apenas em sua operação, o que afasta o direito ao adicional perseguido. Rejeito.

2.2 Da duração da jornada

O autor afirma, na inicial, que laborava das 7 às 17 horas, de 2ª a sábado com intervalo de 1 hora.

Em defesa, a ré afirma a inexistência de labor aos sábados e o término da jornada às 6as feiras, às 16 horas.

O autor demonstrou, em réplica, a existência de diferenças de horas extras. Assim, considerando-se os cartões de ponto juntados aos autos, procedem os pedidos de diferenças de horas extras e reflexos em dsr´s, férias + 1/3, 13º salários, FGTS + 40%. Nos meses em que os cartões de ponto não foram juntados aos autos, deverá ser considerada a jornada indicada no cartão de ponto do mês subseqüente, uma vez que o conjunto dos cartões de ponto noticiam a prática de horas extras habituais em todo o período contratual.

2.3 Da terminação do contrato de trabalho

A ré concedeu aviso prévio trabalhado de 36 dias ao autor em 3/2/2014, vencendo-se em 11/3/2014.

Assim, improcede o pedido de aviso prévio.

Não há nos autos comprovação de quitação das demais verbas rescisórias de direito, quais sejam, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3 e salário do mês da rescisão. Todavia, estes foram quitados através da ação de consignação autuada sob nº 0000542-48.2014.5.10.0802 (R$2.132,41), de modo que procedem apenas os pedidos de reflexos das horas extras sobre referidas verbas rescisórias, observando-se a média de horas extras para cálculos das mesmas.

O FGTS e o seguro-desemprego já foram liberados, também, através dos referidos autos. Assim, nada mais é devido sob esta rubrica.

Inexistem verbas rescisórias incontroversas de sorte a ensejar a aplicação do disposto na CLT, art. 467. Rejeito.

Todavia, existindo diferenças de horas extras e reflexos a serem pagos, procede o pedido de multa da CLT, art. 477.

2.4 Dos Parâmetros da Liquidação.

1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade. Admite-se a liquidação *a posteriori* (CPC, arts. 586, § 1º e 2º e 603), pois nosso sistema pátrio não adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na *Ley del Procedimiento Laboral Español, art. 92*, inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da celeridade processual.

2) Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros - princípio da eqüidade na forma de participação no custeio) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário “in natura”, horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário “in natura”, horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias, atentando-se para o disposto na fundamentação quanto às primeiras.

3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subseqüente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (07/04/2014), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas especificas.

5) Será observada a evolução salarial do autor, consoante documentos já colacionados aos autos. Nos meses em que não houver recibo de pagamento nos autos adotar-se-á o valor do mês imediatamente subseqüente cujo recibo esteja juntado. As férias eventualmente deferidas serão calculadas observando-se a última remuneração (TST/ Súm. 7).

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de freqüência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no

processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR´s trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) - (id 819082).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de "quebrar" uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 5º.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por EDIMILSON PEREIRA DE AMORIM, a fim de condenar a ré(u) J P ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA - EPP às seguintes obrigações:

I) de pagar:

a) diferenças de horas extras e reflexos;

b) multa da CLT, art. 477.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 4.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº ConPag-0000970-30.2014.5.10.0802

AUTOR	AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	ALFONSO DE BELLIS(OAB: 25818)
RÉU	GABRIELA DE SOUZA HONORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000970-30.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA**

PARTE RÉ: **GABRIELA DE SOUZA HONORIO**

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de ação de consignação em pagamento entre as partes acima identificadas, objetivando a parte consignante proceder ao depósito de quantia devida à parte consignada, conforme discriminado na inicial.

Anexados documentos.

Os autos vieram conclusos e foram incluídos em pauta.

É o relatório.

II.**FUNDAMENTOS**

1.**EXTINÇÃO DO FEITO**

Inicialmente há que se observar que a ação de consignação em pagamento não tem por objeto substituir a homologação sindical,não tem como função discutir motivos de rescisão e nem pode se prestar ao papel de antecipação de defesa numa eventual reclamação trabalhista.

O objetivo precípuo da ação de consignação é o de ensejar, mediante interferência judicial, o recebimento de importância reconhecida pelo empregador devida ao empregado, que, de plano, recusou-se a recebê-la (CPC, artigos 890 e seguintes). A matéria de defesa está restrita à alegação de que não houve a recusa ou de que ela foi justa por não se encontrar o valor de acordo com os títulos que se pretende quitar.

Na presente hipótese, não houve notícia de recusa por parte do empregado-consignado, já que a ação proposta derivou, segundo tese patronal do simples fato de que o sindicato representativo da categoria profissional, assim como o Ministério do Trabalho se recusaram a homologar a rescisão contratual.

Ora, diante deste contexto, pelo que foi efetivamente informado na petição inicial, tal situação não enseja ajuizamento de ação consignatória. A satisfação da obrigação não havendo divergência entre devedor e credor circunscreve-se aos mesmos.

Eis a jurisprudência:

"AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CABIMENTO. A ação de consignação em pagamento tem como pressuposto a recusa do empregado em receber a quantia oferecida pelo empregador. Ora, em nenhum momento, em sua petição inicial, a Consignante alegou ter ocorrido essa recusa e, sequer que tenha oferecido qualquer importância ao Consignado. O que pretende a Consignante, na verdade, é por via oblíqua, a homologação da rescisão por esta Justiça, não sendo a ação de consignação em pagamento o meio processual para tal fim." (RO 0507/96 - Relator Juiz Paulo Mascarenhas Borges, DJU 12.04.96, p. 14309).

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. A Consignante não demonstrou a eventual recusa perpetrada pelo Consignado. Assim, inatendido tal pressuposto necessário para a admissibilidade da Ação, confirmo o entendimento emanado do juízo a quo. Recurso a que se nega provimento. (TRT 100- RO 3013/95, DJU 23.08.96. p. 14309).

A suposta recusa do sindicato,de forma arbitrária, a homologar a rescisão do contrato de trabalho, ainda que colocando as devidas ressalvas, mesmo o empregado querendo receber o que lhe é de direito, não pode transferir a sua incumbência legal ao órgão jurisdicional.

A Justiça do Trabalho, a pretexto da presença de violação de direito subjetivo, não pode se transformar em órgão homologador de rescisões contratuais, por mero decreto do sindicato ou do Ministério do Trabalho.

Por outro lado, não há nenhuma mora a ser purgada no presente caso, já que o empregador não teve, aparentemente, nenhuma culpa pela ausência da homologação, segundo a sua versão, não podendo, portanto, ser penalizado na forma de que trata o art. 477 da CLT.

Se o sindicato, contrariando interesse do membro da sua categoria e lhe causando prejuízo com a sua incúria (a empregada encontra-se impedida de receber o FGTS e o Seguro Desemprego por culpa de quem deveria protegê-la), deixou de cumprir o seu papel legal, isso é uma questão a ser resolvida entre eles, na forma jurídica mais adequada.

A princípio, devo dizer que nem o Sindicato nem o Ministério do Trabalho podem deixar de homologar rescisões por entenderem que uma ou outra parte está sendo prejudicada no seu direito subjetivo. Isso seria a avocação de um poder jurisdicional que nenhuma daquelas entidades possui. Se entendem que existe violação legal devem fazer o registro nas ressalvas e deixar a critério do empregado acionar ou não o Poder Judiciário.

Tudo isso é dito em tese, considerando apenas a versão da petição inicial, para afirmar que, segundo tal versão, não há falar em ação de consignação. Se a versão verdadeira é outra, não podemos mudar por nossa própria conta os limites da "litiscontestatio" para atrair a adequabilidade do procedimento.

Assim, não observados os pressupostos necessários, imponho a extinção do feito.

III.**CONCLUSÃO**

Fundamentos pelos julgo **EXTINTO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, I e IV do CPC, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este **decisum**.

Custas de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor fixado para esta finalidade, pela consignante.

Pagas as custas processuais, arquivem-se os autos.

Intime-se apenas a consignante.

Nada mais.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decid

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$ _____, calculadas sobre R$ 9.988,95, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001011-34.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE TORRES DE ARAUJO
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001011-34.2013.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **JOSE TORRES DE ARAUJO**

PARTE RÉ: **COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.**

e outros (3)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 23/05/2014 (6ª f) decorreu o prazo de 08 dias sem que os executados se insurgissem contra a sentença (id 926943), ocorrendo, na mesma data, o trânsito em julgado da decisão.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ISABEL MARIA CAFE BARROSO, em 26 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

Expeça-se alvará ao exequente, utilizando-se de todo saldo existente na conta judicial (id 829212), deduzindo-se os valores das guias e honorários advocatícios constantes na conta de liquidação, conforme planilha de cálculos (id 922670), devendo o Banco do Brasil devolver as guias devidamente autenticadas, em cinco dias, ficando o valor remanescente à disposição deste juízo.

Intime-se o exequente para imprimir o alvará, em cinco dias.

Intimem-se as partes deste despacho.

Devolvidas as guias pelo banco, expeça-se alvará em favor da segunda executada para o levantamento do valor remanescente da execução.

Comprovado o recebimento do alvará pela segunda executada, remeta-se o processo ao arquivo definitivo.

PALMAS, 26 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001075-10.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	LUIS CARLOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	J. R. C. ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCIMAR MARIA DOS ANJOS, no dia 02/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia **20/06/2014 às 09:00h**

2. **Registre-se a audiência no PJe.**

3. Intimem-se as partes por seus procuradores constituídos, para ciência.

4. O comparecimento das partes é obrigatório, sob pena de aplicação do disposto no artigo 844 da CLT.

Palmas/TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001090-76.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	PAULO CESAR MIRANDA GARCIA FILHO
ADVOGADO	ANTONIO GONCALVES PORTELINHA NETO(OAB: 5535)
RECLAMADO	DIOMAR FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	CLAUDETE FERREIRA DE MELO
RECLAMADO	MELO & SANTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001090-76.2014.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **PAULO CESAR MIRANDA GARCIA FILHO**

PARTE RÉ: **MELO & SANTOS LTDA - ME e outros**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 2 de junho de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

PAULO CESAR MIRANDA GARCIA FILHO, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de DIOMAR F. DOS SANTOS EIRELI-ME, (antiga denominação social MELO & SANTOS LTDA – ME), DIOMAR FERREIRA DOS SANTOS e CLAUDETTE FERREIRA DE MELO, alegando, em síntese, ter prestado serviços aos reclamados no período de 15/08/2012 a 11/11/2013, na função de Assistente Administrativo, tendo sido registrado apenas em 1/09/2012. Como remuneração, percebia R$ 818,01 mais comissões no valor médio de R$ 484,37.

Pleiteia justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50, baixa na CTPS, liberação dos valores referentes ao FGTS, Seguro Desemprego e retirada do nome do Reclamante junto aos órgãos de proteção ao crédito, reconhecimento do vínculo empregatício no período de 15.8.2012 a 11.11.2013, baixa na CTPS, reconhecer as horas extras trabalhadas como habituais, com reflexos, indenização prevista n Súmula 291 TST – R$ 781,20 ou caso não reconhecida a habitualidade da hora extraordinária, o seguinte (considera-se apenas o salário fixo de R$ 818,01): Intervalo interjornada, Férias, 13º Salário, Aviso Prévio, FGTS com acréscimo de multa de 40% sobre todo o período de vínculo; Horas extras, dano material, dano moral, desconsideração da personalidade jurídica e multa do art. 467 CLT.

Elenca seus pedidos no Id. 881755.

Atribui à causa o valor de R$ 31.832,88.

Junta documentos.

Em audiência o Reclamante desistiu da ação em face de CLAUDETTE FERREIRA DE MELO.

Embora citados para se defenderem, 1ª e 2º Reclamados não compareceram à audiência designada para o dia 29/05/2014, e nem apresentaram contestação.

O reclamante requereu a aplicação da revelia e pena de confissão quanto à matéria de fato e dispensou a produção de outras provas.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução.

Impossível a conciliação.

É, em resumo, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

DA REVELIA

Embora regularmente citados, os Reclamados não compareceram à audiência para apresentar contestação aos pedidos formulados

pelo obreiro.

Assim, eles atraíram a revelia e a pena de confissão, que ora se declaram, para que se façam reputar processualmente verdadeiros os fatos articulados na inicial, que não contrariem as demais provas contidas nos autos.

Revel é a pessoa que, citada dos termos de uma ação, não apresenta contestação, fazendo presumir verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária.

DOS EFEITOS DA REVELIA

Havendo confissão quanto à matéria fática, tenho por verdadeiras as alegações obreiras quanto às moras patronais, bem como as características do vínculo: período de 15/08/2012 a 11/11/2013, na função de Assistente Administrativo, tendo sido registrado apenas em 1/09/2012, remuneração: R$ 818,01 mais comissões R$ 484,37, modalidade de dispensa: sem justa causa; e jornada: da**s 8h às 22h, com 1 hora de intervalo e aos** sábados das **8h às 16h, com 1 hora de intervalo.**

Por esse motivo, condeno a parte Ré nas seguintes obrigações:

A retificação na CTPS obreira da data de início do contrato de trabalho (15/08/2012);

1 (uma) hora extra referente a intervalo interjornada não gozado, acrescido de 50%;

Horas extras referentes à jornada de trabalho reconhecida, com reflexos em férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS e multa fundiária. Indefiro os demais reflexos pretendidos, à míngua de previsão legal;

Férias de todo o período;

13º de todo o período;

Aviso Prévio (33 dias);

Diferença de FGTS

Multa do FGTS (40%)

Dano material: R$ 9.400,00;

Art. 467, CLT.

A baixa da CTPS, liberação do FGTS e seguro desemprego já foram deferidas pelo juízo ao Id. 936748.

Indefiro a indenização da súmula 291, visto que deferida horas extras de todo o pacto.

Indefiro a retirada do nome do Reclamante dos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista o deferimento do pleito de dano material servirá ao pagamento da dívida. Além disso, em se tratando de relação que envolve crédito de terceiros (Êxito Factoring Palmas Fomento Mercantil), não há falar em discutir-se tal direito no presente processo.

DANO MORAL

O Reclamante afirma que o sócio da Reclamada tomou-lhe emprestado quatro cheques, no valor total de R$ 12.400,00, com vistas de obter dinheiro com a venda do suposto crédito a uma *Factoring*, prometendo que logo seriam quitados, dos quais apenas um, no valor de R$ 3.000,00, restou pago.

Sustenta que foi negativado nos sistemas de proteção ao crédito, além da promessa de protesto pela *Factoring*.

Afirma ter sido coagido pelo representante da empresa a emprestar -lhe os títulos, sob pena de perder o emprego.

A CF, art. 5º, V e X, assegura a inviolabilidade da honra e imagem das pessoas e o direito a reparação pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. No âmbito dessa jurisdição, caracteriza-se pelos abusos cometidos pelo empregado ou empregador, com reflexos sérios e impossíveis de serem mensurados materialmente.

Há que se analisar as consequências do ato cometido pelo infrator a fim de caracterizar o abuso e o dano.

No caso em análise, o ato praticado pelo empregador sem dúvida ultrapassou os limites do razoável, de forma comprometer não só a relação de emprego, mas também a vida pessoal do trabalhador, na medida em que a negativação perante órgãos de proteção comprometem sua vida financeira, impedindo-o de contratar as mais simples operações de crédito.

Desse modo, ante a revelia patronal, tenho por verossímeis as alegações obreiras, corroboradas pelos cheques de Id. 881990 a 882013 e documentos de Id. 882039/ 882056, acolho o pedido de indenização por danos morais, ora fixados em R$ 7.000,00 (sete mil) reais, considerando a extensão do dano sofrido, o caráter pedagógico da condenação, a capacidade econômica das partes bem assim os parâmetros de razoabilidade.

DESCONSIDERAÇÃO PJ

Ante os efeitos da revelia, reconheço o 2º Reclamado como sócio do empreendimento, devendo ser condenado subsidiariamente ao pagamento dos débitos.

Não obstante, a desconsideração da pessoa jurídica em relação aos demais sócios será realizada no momento oportuno, em caso de não pagamento.

GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

1) Incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à parte condenada a comprovação do recolhimento de ambos.

2) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subseqüente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido – TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (28/04/2014), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

3) Será observada a evolução salarial do(a) Reclamante, durante a relação de emprego. Nos meses em que não houver recibo de pagamento nos autos adotar-se-á o valor do mês imediatamente subsequente cujo recibo esteja juntado. As férias eventualmente deferidas serão calculadas observando-se a última remuneração (TST/ Súm. 7).

4) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de freqüência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR´s trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

5) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) - (Id.881755).

6) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

7) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por PAULO CESAR MIRANDA GARCIA FILHO, a fim de condenar MELO & SANTOS LTDA - ME e DIOMAR FERREIRA DOS SANTOS às seguintes obrigações:

I) de pagar:

1 (uma) hora extra referente a intervalo interjornada não gozado, acrescido de 50%;

horas extras referentes à jornada de trabalho reconhecida, com reflexos em férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS e multa fundiária. Indefiro os demais reflexos, à míngua de previsão legal;

Férias de todo o período;

13º de todo o período;

Aviso Prévio (33 dias);

Diferença de FGTS

Multa do FGTS (40%)

Dano material

multa do Art. 467, CLT.

Dano moral

II) de fazer:

Retificação na CTPS obreira da data de início do contrato de trabalho (15/08/2012);

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época

própria), na forma da lei.

Custas pelo(a) Reclamados no importe de R$ 400,00 calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 20.000,00.

O 2ª Reclamado fica condenado subsidiariamente ao pagamento do débito, sem prejuízo de desconsideração da personalidade da Pessoa Jurídica.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Palmas-TO, 02 de junho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001142-06.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	NOEMY GONCALVES DE AGUIAR
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001142-06.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **NOEMY GONCALVES DE AGUIAR**

PARTE RÉ: **COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.**

e outros (3)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 23/05/2014 (6ª f) decorreu o prazo de 08 dias sem que os executados se insurgissem contra a sentença (id 914563), ocorrendo, na mesma data, o trânsito em julgado da decisão.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ISABEL MARIA CAFE BARROSO, em 26 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Expeça-se alvará à exequente, utilizando-se de todo saldo existente na conta judicial (id 727251), deduzindo-se os valores das guias e honorários advocatícios constantes na conta de liquidação, conforme planilha de cálculos (id 902790), devendo o Banco do Brasil devolver as guias devidamente autenticadas, em cinco dias, ficando o valor remanescente à disposição deste juízo.

Intime-se a exequente para imprimir o alvará, em cinco dias.

Intimem-se as partes deste despacho.

Devolvidas as guias pelo banco, expeça-se alvará em favor da segunda executada.

Comprovado o levantamento do alvará pela segunda executada, remeta-se o processo ao arquivo definitivo.

PALMAS, 26 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001175-93.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	WANDERSON DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001175-93.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **WANDERSON DE SOUSA FREITAS**

PARTE RÉ: **COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.**

e outros

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 19-5-2014 (2ªf) decorreu o prazo de 5 dias sem que a primeira reclamada efetuasse a baixa na CTPS do reclamante.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 21 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Proceda a Secretaria à baixa na CTPS do reclamante, intimando-o a recebê-la no prazo de 5 dias.

Após, cumpra-se o despacho de id: 885920, parte final.

PALMAS, 21 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001334-05.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	AELSON ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO	DALL' AGNOL & IRMAOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCIMAR MARIA DOS ANJOS, no dia 02/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia **20/06/2014 às 09:05h**

2. **Registre-se a audiência no PJe.**

3. Intime-se o autor por meio de seu procurador constituído, para ciência.

4. Notifique-se a reclamada por mandado.

5. O comparecimento das partes é obrigatório, sob pena de aplicação do disposto no artigo 844 da CLT.

Palmas/TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001371-63.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ROBSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CASSEMIRO ALVES DOS SANTOS(OAB: 197627)
ADVOGADO	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334)
ADVOGADO	PATRICIA SOARES DOURADO(OAB: 5707)
RECLAMADO	IN SOLO APOIO AEREO LTDA. - EPP
ADVOGADO	LUIZ FELLIPE PRETO(OAB: 51793)
ADVOGADO	VIVIANE POMINI RAMOS(OAB: 30914)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 23 de maio de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. As partes entabularam acordo, homologado pelo Juízo (id-933246), no valor de R$ 14.500,00 em favor do Reclamante e R$

2.190,34, apurados pela Contadoria do Juízo (id-969525), a título de contribuições previdenciárias, totalizando o valor de R$ 16.690,34.
2. Assim, HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R$ 16.690,34, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

3. Dou por garantido o juízo, ante o depósito recursal de Id.494169, R$ 7.058,11 e depósito recursal em RR(informado pela Reclamada) de id-916396, no valor de R$14.116,21, ora convertidos em penhora.

4. Atendida a solicitação de retorno dos autos, feitas ao TRT (id-965575), cumpra-se o despacho de ID- 933246 que assim dispõe: *"providencie o pagamento do Reclamante, o recolhimento das contribuições previdenciárias devolvendo possível sobejo à Reclamada (...) Devidamente cumprido o acordo e as providencias acima, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.*

Palmas, 23 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001388-02.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ANTONIO COSTA SILVA
ADVOGADO	Janay Garcia(OAB: 3959)
RECLAMADO	ADAO HERMENEGILDO DE SOUSA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que em 06/05/2014 decorreuo prazo de 5 (cinco) dias sem a assinatura da CTPS pela reclamada.
Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 19/05/2014.

DESPACHO

Vistos.
À Secretaria para proceder às anotações na CTPS, nos termos da Sentença.
Assinada a carteira, intime-se o Reclamante para recebê-la, no prazo de 2 dias.
Após, à Contadoria para liquidação da Sentença.

PALMAS-TO, 19 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001599-41.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE CARLOS ALVES SILVA LIMA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO	SAVANA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO	MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA(OAB: 2512)
RECLAMADO	MAX ROGÉRIO BARRETO CORDEIRO

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que em 29/01/2014 decorreuo prazo de 8 (oito) dias sem interposição de recurso, pelas partes, aos termos da Sentença, Id.559767, intimadas Ids.586791 e 587059, ocorrendo o trânsito em julgado da Sentença Id.505561.
Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 27/02/2014.

DESPACHO

Vistos.
1.Expeçam-se os ofícios determinados na Sentença.
2.Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 05 (cinco) dias.
3.Apresentada, intime-se através de edital a 1ª Reclamado(a) para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS, sob as penas cominadas na sentença.
4.Transcorrido in albis o prazo concedido à 1ª Reclamada, intime-se a 2ª Reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS, sob as penas cominadas na sentença.
5. Assinada a CTPS, intime-se o reclamante para recebê-la.
6.Cumpridas as determinações anteriores encaminhe-se o processo à Contadoria, para liquidação da sentença.
PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001696-38.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	SELVINO CAVALCANTE DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	EXPRESSO VITORIA LTDA - ME

ADVOGADO	Renato Martins Cury(OAB: 4909)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001696-38.2013.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SELVINO CAVALCANTE DE OLIVEIRA NETO

RÉU: EXPRESSO VITORIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contrariar os **Embargos à Execução** opostos peloRéu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001700-75.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CELIO RAMOS FERREIRA
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	IMPACTO MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 28/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, em favor do reclamante por meio do seu procurador, para que com os valores do depósito judicial Id.751754 proceda às movimentações previstas no cálculo Id.637885.

Os comprovantes das movimentações deverão ser informados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Cumpridas as determinações anteriores, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo.

PALMAS-TO, 28 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002108-66.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JANDSON CARDOSO DE VASCONCELOS
ADVOGADO	INDIANO SOARES E SOUZA(OAB: 5225)
RECLAMADO	GEOSERV SERVICOS DE GEOTECNIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	Carlos Gabino de Sousa Júnior(OAB: 4590)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que em 05/05/2014(2ªf) decorreuo prazo de 8 (oito) dias sem interposição de recurso, pelas partes, aos termos da Sentença, Id.831957, ocorrendo o trânsito em julgado.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 16/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 dias apresentar sua CTPS para as anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS, sob as penas cominadas na sentença.

Assinada a carteira, intime-se o reclamante para recebê-la no prazo de 2 dias.

Após, encaminhe-se os autos à Contadoria, para liquidação da sentença.

PALMAS-TO, 16 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0002232-49.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ROBERTO DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	VR CONSULTORIA & SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002232-49.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ROBERTO DA SILVA MIRANDA**

PARTE RÉ: **VR CONSULTORIA & SERVICOS GERAIS LTDA - EPP e outros**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 1º de maio de 2014 não houve expediente neste Juízo em razão do feriado nacional em comemoração ao dia do Trabalho.

Certifico que no dia 09/05/2014 (6ª feira) decorreu o prazo de 8 (oito) dias sem que a reclamada recorresse ordinariamente da decisão, tendo ocorrido, na data acima, o **trânsito em julgado da decisão**.

Certidão e Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feitas pela servidora ELENICE RITA DE SOUZA, em 21 de maio de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Considerando que a intimação da reclamada ocorre por edital, não vislumbro efeito prático em intimá-la para cumprir a obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS, motivo pelo qual determino que a anotação seja realizada pela Secretaria da Vara, observada a sentença. Após, intime-se o autor para retirar o documento na Secretaria desta Vara no prazo de 5 (cinco) dias.

Ato contínuo, à Contadoria, para liquidação da *res judicata.*

PALMAS, 21 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAIç-0002363-24.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARIA DO CARMO ALVES LIMA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	juliano augusto carvalho de castro(OAB: 162461)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELENICE RITA DE SOUZA, no dia 28/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Restitua-se ao reclamado o saldo remanescente do depósito recursal (ID 426604). Expeça-se o competente alvará, intimando-se o reclamado para imprimi-lo e realizar o levantamento no prazo de 5 (cinco) dias. Após, ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe.

PALMAS-TO, 28 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002757-31.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	WESLEY PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO	DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)
RECLAMADO	GILMAR MARTINAZZO
ADVOGADO	GERSON OTAVIO BENELI(OAB: 136580)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002757-31.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **WESLEY PEREIRA DOS REIS**

PARTE RÉ: **GILMAR MARTINAZZO**

CONCLUSÃO/CERTIDÃO

Certifico que no dia 20 de maio foi feriado comemorativo ao aniversário de Palmas.

Certifico, ainda, que no dia 21-5-2014 (4ªf) decorreu o prazo de cinco dias sem que o autor se manifestasse sobre o despacho de id: 920509.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 28 de maio de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Ante o depósito realizado e o silêncio do exequente, declaro extinta a execução em curso, nos termos do art. 794, I CPC.

Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil / CEF para que, com os valores referentes ao depósito judicial (Id. 989726), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

1. Recolha os valores referentes às custas processuais e INSS, conforme valores constantes do cálculo de Id. 884461.
2. Libere o valor remanescente a(o) Sr(a) WESLEY PEREIRA DOS REIS., por sua procuradora.

3. A conta deverá ser zerada.

Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Intime-se o(a) Exequente, por seu Advogado para imprimir o Alvará e, em havendo, confeccionar as respectivas guias para recolhimento.

Intime-se o reclamado deste despacho.

Comprovada a movimentação e ultimadas as providências anteriores, remeta-se o processo ao arquivo em definitivo.

PALMAS-TO, 28 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002903-72.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MOACY CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO	Glauton Almeida Rolim(OAB: 3275)
RECLAMADO	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIOS LTDA - ME
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 22/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a reclamada vem sendo intimada por edital, inócua a sua intimação para cumprimento das obrigações de fazer.

À Secretaria, para proceder à baixa do registro do contrato de trabalho na CTPS do autor com data de 30/11/2013, intimando-o, em seguida, a vir retirá-la em 48 horas.

Após, à Contadoria, para liquidação, inclusive quanto à indenização equivalente ao seguro-desemprego.

PALMAS-TO, 22 de maio de 2014

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000001-85.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	MANOEL JOSE ARRAIS
ADVOGADO	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS(OAB: 3675)
RECLAMADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TONY AUGUSTO JUNIOR DA SILVA CARVALHO, no dia 02/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. À vista da certidão de id 1000367 (pág. 5), exarada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, a qual informa que a notificação encaminhada à reclamada não logrou êxito, bem como diante da proximidade da audiência e o tempo exíguo para a prática dos demais atos que a antecede, resta prejudicada a realização da audiência marcada para 5/6/2014.

2. Diante disso, redesigno a audiência **UNA** para a data de **24/7/2014, às 15h01**, restando mantidas as cominações anteriores.

3. Considerando que o Oficial de Justiça do Juízo Deprecado informou, em sua certidão (id 1000367, pág. 5), o endereço da sede da reclamada, qual seja: **Avenida das Nações Unidas, nº 13.797, Bloco III, 5º e 6º andares, São Paulo/SP,** determino a retificação do endereço desta, fazendo-se constar o acima indicado, devendo a Secretaria efetuar as alterações nos registros eletrônicos do sistema PJe-JT.

4. Após, intime-se o reclamante e notifique-se a reclamada para a audiência acima redesignada, com as cominações legais.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de junho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000048-59.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	ADEUVALDO DA CONCEICAO
ADVOGADO	SILVIAN DART JULIA DE SOUSA TORRES(OAB: 5297)
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO(OAB: 3723)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 12/05/2014-2ª feira, transitou em julgado a r.sentença de ID 836673.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 19/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da certidão supra, expeçam-se os ofícios à SRTE e à CEF.

Após, intime-se a reclamada para proceder a anotação do término do contrato de trabalho com data de 1º.5.201, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 100,00, em caso de inadimplemento, até o limite de R$ 2.000,00 (art. 461, § 4º, do CPC).

Alcançado esse limite, a Secretaria da Vara procederá às anotações acima, sem prejuízo da execução da multa.

Deverá a reclamada, inclusive, em idêntico prazo, efetuar os depósitos do FGTS do período contratual ora reconhecido, inclusive sobre as verbas rescisórias ora deferidas, acrescidos da multa de 40%, fornecendo as guias necessárias para o levantamento, sob pena de execução direta por quantia equivalente.

Após a realização dos depósitos do FGTS pela reclamada, a

Secretaria da Vara providenciará a expedição de Alvará para o levantamento dos valores correspondentes pela reclamante. Cumpridas as referidas obrigações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.

ARAGUAÍNA-TO, 19 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000062-43.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	JORGE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS(OAB: 3675)
RECLAMADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TONY AUGUSTO JUNIOR DA SILVA CARVALHO, no dia 02/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. À vista da certidão de id 1000432 (pág. 5), exarada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, a qual informa que a notificação encaminhada à reclamada não logrou êxito, bem como diante da proximidade da audiência e o tempo exíguo para a prática dos demais atos que a antecede, resta prejudicada a realização da audiência marcada para 5/6/2014.

2. Diante disso, redesigno a audiência **UNA** para a data de **24/7/2014, às 14h46**, restando mantidas as cominações anteriores.

3. Considerando que o Oficial de Justiça do Juízo Deprecado informou, em sua certidão (id 1000432, pág. 5), o endereço da sede da reclamada, qual seja: **Avenida das Nações Unidas, nº 13.797, Bloco III, 5º e 6º andares, São Paulo/SP,** determino a retificação do endereço desta, fazendo-se constar o acima indicado, devendo a Secretaria efetuar as alterações nos registros eletrônicos do sistema PJe-JT.

4. Após, intime-se o reclamante e notifique-se a reclamada para a audiência acima redesignada, com as cominações legais.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de junho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000076-27.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	WERSON SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO	WILSON GONCALVES PEREIRA JUNIOR(OAB: 6049)
ADVOGADO	DANILO ALVES DA SILVA(OAB: 5.054)
RECLAMADO	BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000076-27.2014.5.10.0811 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: WERSON SOUSA ALMEIDA

RÉU: BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"(...) **Apresentada a emenda, intime-se a reclamada, por sua procuradora.** Para realização de nova audiência **INICIAL** designa-se a data de 18/06/2014**, às 12 horas**. Ficam mantidas as cominações anteriores. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 09h47min. Nada mais. **RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de junho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000205-32.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	HUDSON KAYAN MOTA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CARDOSO(OAB: 5521)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 29/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante das razões expostas pela reclamada na petição de ID 994836, **redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para 25/08/2014, às 15h30min**, restando mantidas as cominações previstas anteriormente.

Intimem-se as partes.

ARAGUAÍNA-TO, 29 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000205-32.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	HUDSON KAYAN MOTA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CARDOSO(OAB: 5521)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 29/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante das razões expostas pela reclamada na petição de ID 994836, **redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para 25/08/2014, às 15h30min**, restando mantidas as cominações previstas anteriormente.

Intimem-se as partes.

ARAGUAÍNA-TO, 29 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000218-31.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	JOSE FELIX MIRANDA LEITE
ADVOGADO	GEORGE MICHAEL DIAS NERES(OAB: 5619)
RECLAMADO	IPANEMA SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000218-31.2014.5.10.0811 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE FELIX MIRANDA LEITE

RÉU: IPANEMA SEGURANCA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"*Em 26 de maio de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RENATO VIEIRA DE FARIA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.* Às 14h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do *Exmo(a).* Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 613,99, calculadas sobre R$ 30.699,73, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo.** Audiência encerrada às 14h02min.Nada mais. **RENATO VIEIRA DE FARIA** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000296-25.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	GONCALO GREGORIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ELCIO ERIC GOES SILVA(OAB: 5434)

RECLAMADO	PERCON - CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA(OAB: 476)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000296-25.2014.5.10.0811 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GONCALO GREGORIO DO NASCIMENTO

RÉU: PERCON - CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"(...) **III. DISPOSITIVO** Diante do exposto, e considerando o que mais consta dos autos, **decido**: 1. Conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante; 2. **Acolher a preliminar de carência de ação por ausência de interesse de agir**, para extinguir o processo sem o exame do mérito em relação ao pedido de penalidades administrativas, na forma do artigo 267, VI, do CPC; 3. **Julgar procedente em parte** o pedido inicial formulado por GONCALO GREGORIO DO NASCIMENTO em face de PERCON - CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA - ME, para, nos termos da fundamentação: 3.1. **Condenar a reclamada** a realizar a anotação da data de saída na CTPS do reclamante no prazo de 48 horas, a contar da intimação para o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso; 3.2. **Condenar a reclamada** ao fornecimento das guias de seguro-desemprego, no prazo de 48 horas, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar ao reclamante o correspondente ao valor do benefício; 3.3. **Condenar a reclamada** ao pagamento, no prazo de 48 horas, de: a) saldo de salário; b) aviso prévio indenizado; c) férias integrais referentes aos períodos de 05/05/2010 a 04/05/2011; 05/05/2011 a 04/05/2012; e 05/05/2012 a 04/05/2013, acrescidas do terço constitucional; d) férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; e) gratificação natalina proporcional; f) diferenças de depósitos de FGTS com indenização de 40% sobre a integralidade do vínculo; g) multa do artigo 467 da CLT; h) multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Liquidação por cálculos. Incidência de correção monetária, na forma da Súmula nº 381/TST. Juros de mora, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, a contar do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT). Custas pela reclamada no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 7.000,00. O imposto de renda na forma da Lei nº 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A na Lei nº 7.713/1988. Os juros de mora não compõem a base de cálculo do tributo (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1/TST). A parte reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, calculadas mês a mês, sobre as parcelas, na forma do artigo 28, *caput*, I, e § 9º, da Lei nº 8.212/1991. Fica autorizada a retenção da cota do empregado, respeitado o limite máximo do salário de contribuição (Súmula nº 368/TST). Expeça-se alvará em favor do reclamante para o saque dos depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada. Intimem-se as partes. Araguaína-TO, 28 de maio de 2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000296-25.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	GONCALO GREGORIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ELCIO ERIC GOES SILVA(OAB: 5434)
RECLAMADO	PERCON - CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA(OAB: 476)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000296-25.2014.5.10.0811 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GONCALO GREGORIO DO NASCIMENTO

RÉU: PERCON - CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"(...) **III. DISPOSITIVO** Diante do exposto, e considerando o que mais consta dos autos, **decido**: 1. Conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante; 2. **Acolher a**

preliminar de carência de ação por ausência de interesse de agir, para extinguir o processo sem o exame do mérito em relação ao pedido de penalidades administrativas, na forma do artigo 267, VI, do CPC; 3. **Julgar procedente em parte** o pedido inicial formulado por GONCALO GREGORIO DO NASCIMENTO em face de PERCON - CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA - ME, para, nos termos da fundamentação: 3.1. **Condenar a reclamada** a realizar a anotação da data de saída na CTPS do reclamante no prazo de 48 horas, a contar da intimação para o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso; 3.2. **Condenar a reclamada** ao fornecimento das guias de seguro-desemprego, no prazo de 48 horas, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar ao reclamante o correspondente ao valor do benefício; 3.3. **Condenar a reclamada** ao pagamento, no prazo de 48 horas, de: a) saldo de salário; b) aviso prévio indenizado; c) férias integrais referentes aos períodos de 05/05/2010 a 04/05/2011; 05/05/2011 a 04/05/2012; e 05/05/2012 a 04/05/2013, acrescidas do terço constitucional; d) férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; e) gratificação natalina proporcional; f) diferenças de depósitos de FGTS com indenização de 40% sobre a integralidade do vínculo; g) multa do artigo 467 da CLT; h) multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Liquidação por cálculos. Incidência de correção monetária, na forma da Súmula nº 381/TST. Juros de mora, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, a contar do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT). Custas pela reclamada no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 7.000,00. O imposto de renda na forma da Lei nº 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A na Lei nº 7.713/1988. Os juros de mora não compõem a base de cálculo do tributo (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1/TST). A parte reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, calculadas mês a mês, sobre as parcelas, na forma do artigo 28, *caput*, I, e § 9º, da Lei nº 8.212/1991. Fica autorizada a retenção da cota do empregado, respeitado o limite máximo do salário de contribuição (Súmula nº 368/TST). Expeça-se alvará em favor do reclamante para o saque dos depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada. Intimem-se as partes. Araguaína-TO, 28 de maio de 2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000427-97.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	JEFERSON DOS SANTOS SEREZINI
ADVOGADO	MANOEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 9124)
RECLAMADO	LATICINIO 2000 LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000427-97.2014.5.10.0811**

RECLAMANTE: **JEFERSON DOS SANTOS SEREZINI**

RECLAMADO: **LATICINIO 2000 LTDA**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 02/06/2014.

DESPACHO

Vistos,

1. Com base nos dados constantes da exordial e no Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta 1ª VT/Araguaína em atividade ITINERANTE, pelo que, designa-se o dia **22/07/2014, às 10h31min**, para realização da audiência UNA na cidade de ARAGUATINS/TO, situada na AV. ARAGUAIA S/N, CENTRO – EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL – CEP 77950-000, PRÓXIMO AO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR.

2. Diante disso, **chamo o feito à ordem** para tornar sem efeito os atos processuais praticados nos IDs 994704, 994746 e 994854.

3. **Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT,** para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

4. **Notifique-se a reclamada, via postal,** encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

6. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

7. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO).

8. Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

ARAGUAÍNA, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000435-74.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	BENEDITO JUNIOR PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529)
RECLAMADO	F. A. B. BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000435-74.2014.5.10.0811
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE:BENEDITO JUNIOR PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO: F. A. B. BARRETO

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 3 de junho de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia **07/08/2014 10h30min**.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO,3 de junho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000441-81.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	D. S. S.
ADVOGADO	DANYLLO SOUSA IAGHE(OAB: 5103)
RECLAMADO	R CASSIANO DE OLIVEIRA - ME
REPRESENTANTE	HILDENETI ALVES SEVERO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO
Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil, ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360
e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588
Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000441-81.2014.5.10.0811
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE:D. S. S.
RECLAMADO: R CASSIANO DE OLIVEIRA - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 3 de junho de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia **07/08/2014 10h45 min**.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 3 de junho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000456-50.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	AZIEL CORREA
ADVOGADO	FELIPE DE ANDRADE E SILVA(OAB: 5101)
RECLAMADO	LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A.
RECLAMADO	Minerva SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000456-50.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:AZIEL CORREA

RECLAMADO: LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A. e outros

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 3 de junho de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia **07/08/2014 às 10h15min**.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 3 de junho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000459-05.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	CLEITON HONORIO DE FREITAS
ADVOGADO	CASSIO DE ANDRADE GAMA(OAB: 5877)
RECLAMADO	MASTERBOI LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000459-05.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:CLEITON HONORIO DE FREITAS

RECLAMADO: MASTERBOI LTDA.

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 3 de junho de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia **29/07/2014 14:15:00**.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO,3 de junho de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000460-87.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	JESUS DIAS MARINHO
ADVOGADO	CASSIO DE ANDRADE GAMA(OAB: 5877)
RECLAMADO	MASTERBOI LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000460-87.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:JESUS DIAS MARINHO

RECLAMADO: MASTERBOI LTDA.

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 3 de junho de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia **30/07/2014 às 13h30min**.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO,3 de junho de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001072-59.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	EMANUELA RICARDA SOUSA COSTA
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 14/05/2014-4ª feira, venceu o prazo de oito dias, para o reclamante interpor recurso ordinário.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"**Intimação da reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal."**

ARAGUAÍNA-TO, 21 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001202-49.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	LUCIANO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)
RECLAMADO	WALLACE DE SOUSA CARDOSO
RECLAMADO	WALLES DE SOUZA CARDOSO
RECLAMADO	TEODORO E TEODORO LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 24, VIII do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

"Intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, conforme estabelecido no despacho de ID 877521."

ARAGUAÍNA, 29 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001202-49.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	LUCIANO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)
RECLAMADO	WALLACE DE SOUSA CARDOSO
RECLAMADO	WALLES DE SOUZA CARDOSO
RECLAMADO	TEODORO E TEODORO LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 24, VIII do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

"Intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, conforme estabelecido no despacho de ID 877521."

ARAGUAÍNA, 29 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001333-24.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	JOEL MACHADO GOMES
ADVOGADO	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO(OAB: 994)
RECLAMADO	E. PONTES MAGALHAES & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: 11294)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que o bloqueio de numerário, via BACEN-JUD, em contas bancárias em nome da executada foi positivo tendo, inclusive, já sido solicitada a transferência do valor bloqueado (R$1.500,00) para conta à disposição deste juízo, conforme se verifica no ID 1006651.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ALBA MARIA ALVES LIMA, no dia 02/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados via Bacen-Jud.

Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001347-08.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	EDINOLIA PEREIRA MOTA
ADVOGADO	LUDMILA BORGES SOARES(OAB: 5381)
RECLAMADO	PINHEIRO E SANTOS LTDA
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE TORREFACAO E MOAGEM CAFE MARATA LTDA
ADVOGADO	JOAO NASCIMENTO MENEZES(OAB: 170)
RECLAMADO	IDEALYZE PROMO LTDA - ME
ADVOGADO	HILZIANE LAYZA DE BRITO PEREIRA(OAB: 8708)

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO Nº 349/2014

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 29/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o teor do Ofício nº.0912/2014 NAT/GAB/SMS (ID 997022) e considerando o prazo exíguo para intimação das partes acerca da perícia agendada para 30/05/2014, oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Araguaína/TO, solicitando a remarcação da perícia médica no reclamante, com especialista em neurologia.

As partes deverão ser intimadas da data e hora da realização da perícia.

Caso a reclamante não compareça à perícia médica designada, sem motivo justificado, presumir-se-á a sua desistência da pretensão objeto da perícia.

Diante disso, a audiência de Instrução anteriormente marcada para 10/06/2014, **fica redesignada para 27/08/2014, às 15h45min,** mantidas as cominações previstas anteriormente.

Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá **força de ofício.**

ARAGUAÍNA-TO, 29 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001347-08.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	EDINOLIA PEREIRA MOTA
ADVOGADO	LUDMILA BORGES SOARES(OAB: 5381)
RECLAMADO	PINHEIRO E SANTOS LTDA
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE TORREFACAO E MOAGEM CAFE MARATA LTDA

ADVOGADO	JOAO NASCIMENTO MENEZES(OAB: 170)
RECLAMADO	IDEALYZE PROMO LTDA - ME
ADVOGADO	HILZIANE LAYZA DE BRITO PEREIRA(OAB: 8708)

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO Nº 349/2014

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 29/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o teor do Ofício nº.0912/2014 NAT/GAB/SMS (ID 997022) e considerando o prazo exíguo para intimação das partes acerca da perícia agendada para 30/05/2014, oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Araguaína/TO, solicitando a remarcação da perícia médica no reclamante, com especialista em neurologia.

As partes deverão ser intimadas da data e hora da realização da perícia.

Caso a reclamante não compareça à perícia médica designada, sem motivo justificado, presumir-se-á a sua desistência da pretensão objeto da perícia.

Diante disso, a audiência de Instrução anteriormente marcada para 10/06/2014, **fica redesignada para 27/08/2014, às 15h45min,** mantidas as cominações previstas anteriormente.

Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá **força de ofício.**

ARAGUAÍNA-TO, 29 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001347-08.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	EDINOLIA PEREIRA MOTA
ADVOGADO	LUDMILA BORGES SOARES(OAB: 5381)
RECLAMADO	PINHEIRO E SANTOS LTDA
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE TORREFACAO E MOAGEM CAFE MARATA LTDA
ADVOGADO	JOAO NASCIMENTO MENEZES(OAB: 170)
RECLAMADO	IDEALYZE PROMO LTDA - ME
ADVOGADO	HILZIANE LAYZA DE BRITO PEREIRA(OAB: 8708)

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO Nº 349/2014

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 29/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o teor do Ofício nº.0912/2014 NAT/GAB/SMS (ID 997022) e considerando o prazo exíguo para intimação das partes acerca da perícia agendada para 30/05/2014, oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Araguaína/TO, solicitando a remarcação da perícia médica no reclamante, com especialista em neurologia.

As partes deverão ser intimadas da data e hora da realização

da perícia.

Caso a reclamante não compareça à perícia médica designada, sem motivo justificado, presumir-se-á a sua desistência da pretensão objeto da perícia.

Diante disso, a audiência de Instrução anteriormente marcada para 10/06/2014, **fica redesignada para 27/08/2014, às 15h45min,** mantidas as cominações previstas anteriormente.

Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá **força de ofício.**

ARAGUAÍNA-TO, 29 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001347-08.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	EDINOLIA PEREIRA MOTA
ADVOGADO	LUDMILA BORGES SOARES(OAB: 5381)
RECLAMADO	PINHEIRO E SANTOS LTDA
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE TORREFACAO E MOAGEM CAFE MARATA LTDA
ADVOGADO	JOAO NASCIMENTO MENEZES(OAB: 170)
RECLAMADO	IDEALYZE PROMO LTDA - ME
ADVOGADO	HILZIANE LAYZA DE BRITO PEREIRA(OAB: 8708)

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO Nº 349/2014

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 29/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o teor do Ofício nº.0912/2014 NAT/GAB/SMS (ID 997022) e considerando o prazo exíguo para intimação das partes acerca da perícia agendada para 30/05/2014, oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Araguaína/TO, solicitando a remarcação da perícia médica no reclamante, com especialista em neurologia.

As partes deverão ser intimadas da data e hora da realização da perícia.

Caso a reclamante não compareça à perícia médica designada, sem motivo justificado, presumir-se-á a sua desistência da pretensão objeto da perícia.

Diante disso, a audiência de Instrução anteriormente marcada para 10/06/2014, **fica redesignada para 27/08/2014, às 15h45min,** mantidas as cominações previstas anteriormente.

Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá **força de ofício.**

ARAGUAÍNA-TO, 29 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001365-29.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	MANOEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS AURELIO BARROS AYRES(OAB: 3691)
RECLAMADO	CONSTRUTORA GRATAO LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIO COSTA CUNHA(OAB: 5439)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 15/05/2014-5ª feira, venceu o prazo de oito dias, para o reclamante interpor recurso ordinário.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

"**Intimação do reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal."**

ARAGUAÍNA-TO, 21 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001418-10.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	FLAVIO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO	JOYCE GONCALVES DA CRUZ(OAB: 36473)
RECLAMADO	TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A
ADVOGADO	VIVIANE MENDES BRAGA(OAB: 2264)
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)
ADVOGADO	ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 02/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

Acerca da certidão negativa de ID 1005224, manifeste-se a reclamada no prazo de cinco dias, indicando o endereço atualizado da testemunha Paulo Gonçalves Gurgel, implicando o silêncio em devolução da carta precatória no estado em que se encontra.

Ato contínuo, encaminhe-se cópia da petição de ID 1004755 ao MM Juízo de Quixadá/CE, para inquirição da testemunha Francisco Alves Taveira.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001436-31.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	SAMARA PAIXAO ALVES ROCHA
ADVOGADO	JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB: 5033)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NOVA UNIAO LTDA - ME

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001436-31.2013.5.10.0811 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SAMARA PAIXAO ALVES ROCHA

RÉU: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NOVA UNIAO LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"*Em 21 de maio de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.* Às 15h16min, aberta a audiência, foram, de ordem do *Exmo(a).* Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 63,18, calculadas sobre R$ 3.159,00, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo.** Audiência encerrada às 15h16min.Nada mais. **RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001438-98.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	ROSANGELA SILVA SANTOS BARROS
ADVOGADO	JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB: 5033)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NOVA UNIAO LTDA - ME

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001438-98.2013.5.10.0811 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ROSANGELA SILVA SANTOS BARROS

RÉU: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NOVA UNIAO LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"*Em 21 de maio de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.* Às 15h12min, aberta a audiência, foram, de ordem do *Exmo(a).* Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 76,41, calculadas sobre R$ 3.820,57, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo.** Audiência encerrada às 15h13min. Nada mais. **RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001460-59.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	EVA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	MARCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001460-59.2013.5.10.0811 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EVA FERNANDES DA SILVA

RÉU: ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"(...) **III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO,** e considerando o que mais dos autos consta, decido: declarar a reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato; julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **EVA FERNANDES DA SILVA**, condenando a reclamada **ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.,** no que segue: 1. Proceder à retificação na CTPS da autora para constar como data de saída o dia 21.08.2013, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. 2. Regularizar os depósitos do FGTS do período contratual (02.09.2009 a 21.08.2013), acrescidos da multa de 40%, fornecendo as guias necessárias para o levantamento, sob pena de execução direta por quantia equivalente. 3. Pagar à reclamante as seguintes parcelas: - aviso-prévio indenizado; - adicional de insalubridade em grau máximo, ou seja, à proporção de 40% sobre o salário mínimo, por todo o período contratual (02.09.2009 a 22.07.2013), com reflexos em aviso-prévio indenizado, 13ª salário, férias mais um terço e FGTS; - indenização por danos morais, no importe de R$ 3.000,00. Liquidação por simples cálculos. Os créditos da reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido. Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, *pro rata die*, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1ª, da Lei n. 8.177/91. Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integrem o salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 e da Súmula 368 do TST. O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível à reclamante (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante. Sucumbente a reclamada na pretensão objeto da perícia técnica (art. 790-B da CLT), deve arcar com os honorários periciais ora arbitrados em R$ 2.000,00, em virtude da qualidade do trabalho e do tempo gasto para a sua realização, observando-se a dedução dos valores eventualmente antecipados, bem como sua devolução ao E. TRT da 10ª Região.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 25.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. **RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001460-59.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	EVA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	MARCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001460-59.2013.5.10.0811 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EVA FERNANDES DA SILVA

RÉU: ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"(...) **III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO,** e considerando o que mais dos autos consta, decido: declarar a reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato; julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **EVA FERNANDES DA SILVA**, condenando a reclamada **ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.,** no que segue: 1. Proceder à retificação na CTPS da autora para constar como data de saída o dia 21.08.2013, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. 2. Regularizar os depósitos do FGTS do período contratual (02.09.2009 a 21.08.2013), acrescidos da multa de 40%, fornecendo as guias necessárias para o levantamento, sob pena de execução direta por quantia equivalente. 3. Pagar à reclamante as seguintes parcelas: - aviso-prévio indenizado; - adicional de insalubridade em grau máximo, ou seja, à proporção de 40% sobre o salário mínimo, por todo o período contratual (02.09.2009 a 22.07.2013), com reflexos em aviso-prévio indenizado, 13ª salário, férias mais um terço e FGTS; - indenização por danos morais, no importe de R$ 3.000,00. Liquidação por simples cálculos. Os créditos da reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido. Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, *pro rata die*, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1ª, da Lei n. 8.177/91. Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integrem o salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 e da Súmula 368 do TST. O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível à reclamante (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante. Sucumbente a reclamada na pretensão objeto da perícia técnica (art. 790-B da CLT), deve arcar com os honorários periciais ora arbitrados em R$ 2.000,00, em virtude da qualidade do trabalho e do tempo gasto para a sua realização, observando-se a dedução dos valores eventualmente antecipados, bem como sua devolução ao E. TRT da 10ª Região. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 25.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. **RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001534-16.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670)
ADVOGADO	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826)
RECLAMADO	CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
ADVOGADO	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 24, VIII do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

"Intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, conforme estabelecido na Ata de Audiência de ID 913078."

ARAGUAÍNA, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001534-16.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670)
ADVOGADO	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826)
RECLAMADO	CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
ADVOGADO	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 24, VIII do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

"Intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, conforme estabelecido na Ata de Audiência de ID 913078."

ARAGUAÍNA, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002743-47.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	CAMPELO E SILVA LTDA
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529)
RECLAMADO	PINHEIRO E SANTOS LTDA
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE PEREIRA ROCHA, no dia 30/05/2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS- SINTVIS-TO requer a retirada dos autos da pauta de instrução, bem assim o julgamento da lide no estado em que se encontra, sob o argumento de que a matéria controvertida seria exclusivamente de direito (id 980895).

Houve a designação de audiência de instrução, ocasião em que é produzida a maioria das provas no processo trabalhista, para a investigação do enquadramento sindical dos empregados, com obrigatoriedade de comparecimento das partes, sem qualquer oposição dos sujeitos interessados.

Nesse contexto, este Juízo não decidirá novamente as questões já decididas, de acordo com o artigo 471 do CPC, e, assim, está mantido o ato processual, para a oportunização das produção probatória necessária ao esclarecimento da controvérsia.

Ademais, o requerimento do autor está permeado por justificativa econômica de dificuldade de custeio do deslocamento dos representantes e dos procuradores, o que não restou demonstrado.
Cumpre ressaltar que a participação consiste em ônus do caráter estadual da entidade sindical enquanto não se discute a representação específica dos trabalhadoes deste Município.
Indefiro.
Intime-se.
Araguaína, 30.05.2014.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0002743-47.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	CAMPELO E SILVA LTDA
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529)
RECLAMADO	PINHEIRO E SANTOS LTDA
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE PEREIRA ROCHA, no dia 30/05/2014.

DESPACHO

Vistos, etc.
O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS- SINTVIS-TO requer a retirada dos autos da pauta de instrução, bem assim o julgamento da lide no estado em que se encontra, sob o argumento de que a matéria controvertida seria exclusivamente de direito (id 980895).
Houve a designação de audiência de instrução, ocasião em que é produzida a maioria das provas no processo trabalhista, para a investigação do enquadramento sindical dos empregados, com obrigatoriedade de comparecimento das partes, sem qualquer oposição dos sujeitos interessados.
Nesse contexto, este Juízo não decidirá novamente as questões já decididas, de acordo com o artigo 471 do CPC, e, assim, está mantido o ato processual, para a oportunização das produção probatória necessária ao esclarecimento da controvérsia.
Ademais, o requerimento do autor está permeado por justificativa econômica de dificuldade de custeio do deslocamento dos representantes e dos procuradores, o que não restou demonstrado.
Cumpre ressaltar que a participação consiste em ônus do caráter estadual da entidade sindical enquanto não se discute a representação específica dos trabalhadoes deste Município.
Indefiro.
Intime-se.
Araguaína, 30.05.2014.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0002743-47.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	CAMPELO E SILVA LTDA
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529)
RECLAMADO	PINHEIRO E SANTOS LTDA
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE PEREIRA ROCHA, no dia 30/05/2014.

DESPACHO

Vistos, etc.
O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS- SINTVIS-TO requer a retirada dos autos da pauta de instrução, bem assim o julgamento da lide no estado em que se encontra, sob o argumento de que a matéria controvertida seria exclusivamente de direito (id 980895).
Houve a designação de audiência de instrução, ocasião em que é produzida a maioria das provas no processo trabalhista, para a investigação do enquadramento sindical dos empregados, com

obrigatoriedade de comparecimento das partes, sem qualquer oposição dos sujeitos interessados.

Nesse contexto, este Juízo não decidirá novamente as questões já decididas, de acordo com o artigo 471 do CPC, e, assim, está mantido o ato processual, para a oportunização das produção probatória necessária ao esclarecimento da controvérsia.

Ademais, o requerimento do autor está permeado por justificativa econômica de dificuldade de custeio do deslocamento dos representantes e dos procuradores, o que não restou demonstrado.

Cumpre ressaltar que a participação consiste em ônus do caráter estadual da entidade sindical enquanto não se discute a representação específica dos trabalhadoes deste Município.

Indefiro.

Intime-se.

Araguaína, 30.05.2014.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000050-94.2012.5.10.0812

Reclamante	Zelio Sousa Lucio
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda.
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 30 de maio de 2014.

Assistente - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

DESPACHO

Vistos os autos.

Nada a deliberar acerca da petição de fl. 343/344, tendo em vista os termos dos despachos anteriores (fl. 337, 342 E 332).

Cumpra-se o item 4 do desapcho de fl. 342.

Araguaína - TO, 30 de maio de 2014.

Juiz do Trabalho - LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-0000426-80.2012.5.10.0812

Reclamante	Odair Jose Carlos de Santana
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
Reclamado	Martins, Prates Construtora Ltda - Me
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)
Reclamado	Antônio José Martins
Reclamado	Fernanda Prates Nogueira

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que tramita nesta Vara a RT 00052-64.2012.5.10.0812, na qual foi penhorado um veículo avaliado em R$ 50.000,00.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 12 de maio de 2014.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

DESPACHO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a atualização de cálculo de fl. 168, no importe de R$ 3.998,35, sem prejuízo de futuras atualziações e acréscimos legais.

2. Quanto à petição de fl. 145/167, defiro o pedido de reserva de crédito. Adite-se a carta Precatória expedida na RT identificada na certidão supra.Expeça-se o competente ofício encmainhando cópia de fl. 168, bem como deste despacho.

3. Após, conclusos.

Araguaína - TO, 30 de maio de 2014.

Juiz do Trabalho - LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-0000458-51.2013.5.10.0812

Reclamante	Humberto Moreira Macedo
Advogado	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
Reclamado	Banco da Amazonia Sa
Advogado	ELAINE AYRES BARROS(OAB: 2402/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 30 DE MAIO DE 2014 (6ª feira).

Assistente - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

DESPACHO

Vistos.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo reclamante, fls. 247/254.

2. Intime-se a reclamada, por seu procurador, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 (oito) dias.

3. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Araguaína, 30 de maio de 2014(6ª feira).

Juiz do Trabalho - LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-0000696-41.2011.5.10.0812

Reclamante	José Wilson Barbosa dos Santos
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA(OAB: 1673/TO)
Reclamado	R.C Transportes Ltda
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792/TO)
Reclamado	Cibele Urias Rodrigues Campos
Reclamado	Akram Raphael Aboul Hosn

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 30 de maio de 2014.

Asssitente - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

DESPACHO

Vistos os autos.
1. Nada a deliberar acerca da petição de fl. 95/102, tendo em vista que o pelito já foi apreciado, conforme despacho de fl. 91.
2. Quanto à certidão de fl. 105, esclareço ao Sr. Oficial que a ordem constante do mandado trata-se de penhora de imóvel descrito na certidão de fl. 70, parte final.Assim, desentranhe-se o mandado de fl. 103/104 e encaminhe-se ao setor de mandado judicial para cumprimento da ordem.
3. Após, conclusos.
Araguaína - TO, 30 de maio de 2014.

Juiz do Trabalho - LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-0000726-42.2012.5.10.0812

Reclamante	Ediney Soares dos Reis
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 30 de maio de 2014.
Assistente - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

DESPACHO

Vistos os autos.
1. Primeiramente, desentranhe-se a petição de fl. 69, visto que estranha a estes autos.
2. HOMOLOGO a atualização de cálculo de fl. 72, no importe de R$ 3.713,08, sem prejuízo de futuras atualziações e acréscimos legais.
3. Convolo em penhora os depósitos judiciais de fl. 67 e 71-verso, no importe de R$ 1.397,80 e 47,77, e FIXO execução remanescente no importe de R$ 1.445,57.
4. Prossiga-se na regular execução, diligencie a secretaria junto aos demais convênios.
Araguaína - TO, 30 de maio de 2014.

Juiz do Trabalho - LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-0000766-87.2013.5.10.0812

Exequente	União - Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Tocantins
Executado	Pulquerio Coelho Barros Junior
Advogado	CELIA CILENE DE FREITAS PAZ(OAB: 1375B/TO)

CERTIFICO que em consulta a página eletrônica da PGFN, consta que o valor das CDA's referente a Execução Fiscal supra, até o dia 30 de maio de 2014, é R$ 24.060,83 (vinte e quatro mil, sessenta reais e oitenta e três centavos).
Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 29 DE MAIO DE 2014.
Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

DESPACHO

1. CONVOLO em penhora o bloqueio judicial de fls. 107, no importe de R$ 6.316,43, FIXO A EXECUÇÃO REMANESCENTE EM R$ 17.744,40, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. Prossiga-se na regular execução, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 95, consulta aos convênios disponíveis.
PUBLIQUE-SE no DEJT.
Araguaína, 29 de maio de 2014 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-0001054-69.2012.5.10.0812

Reclamante	Rodrigo Martins Rego Silva
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 30 de maio de 2014.
Assistente - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

DESPACHO

Vistos os autos.
1. HOMOLOGO a atualização de cálculo de fl. 137, no importe de R$ 3.546,06, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.
2. Convolo em penhora o numerário bloqueado à fl. 136, no importe de R$ 1.269,82 e FIXO a execução remanescente no importe de R$ 1.983,10.
3. Cumpra-se a segunda parte do item 3 do despacho de fl. 131 e seguintes.
Araguaína - TO, 30 de maio de 2014.

Juiz do Trabalho - LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-0001194-06.2012.5.10.0812

Reclamante	Divino Robson Simoes Pereira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda.
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 30 de maio de 2014.
Assistente - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

DESPACHO

Vistos os autos.
À vista do trânsito em julgado da decisão que denegou o seguimento do Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário e considerando que os determinados na sentença de fl. 184/197, encaminhem-se os autos à contadoria para liquidação da res judicata.
Após, conclusos.
Araguaína - TO, 30 de maio de 2014.

Juiz do Trabalho - LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-0001256-46.2012.5.10.0812

Reclamante	Adriana da Silva Magalhaes Teles
Advogado	GISELLY RODRIGUES LAGARES(OAB: 4912/TO)
Reclamado	Star Pneus Industria e Comercio Ltda
Advogado	WASHINGTON PEIXOTO BENJAMIN(OAB: 33003/GO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 30 de maio de 2014.
Assistente - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

DESPACHO

Vistos os autos.
Encaminhem-se os autos à contadoria para cálculo da multa incidente sobre a segunda parcela referente aos honorários advocatícios, cálculo da comissão do leiloeiro, das custas arbitradas às fls. 213, bem como cálculo da quarta parcela do acordo acrescida da multa estipulada.
Após, conclusos.
Araguaína - TO, 30 de maio de 2014.

Juiz do Trabalho - LEADOR MACHADO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000037-27.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	JOSE AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO	LIVIA COSTA LIMA(OAB: 38993)
RECLAMADO	TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 02/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Em resposta à petição de ID 949474, INDEFIRO o pedido de reagendamento da audiência designada, por não ter sido apresentado motivo suficientemente hábil.
2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, via DEJT, inclusive acerca das audiências designadas para oitiva das testemunhas, conforme segue:
- na MM. 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, para o dia 10 de junho de 2014, às 12h10min, processo nº *0076500-65.2014.5.13.0023* (ID 999206).

- na MM. Vara do Trabalho de Concórdia-SC, processo nº *0000666-31.2014.5.12.0008*, para o dia 03 de setembro de 2014 às 14h30min (ID 952405).

ARAGUAÍNA-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000037-27.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	JOSE AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO	LIVIA COSTA LIMA(OAB: 38993)
RECLAMADO	TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 02/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Em resposta à petição de ID 949474, INDEFIRO o pedido de reagendamento da audiência designada, por não ter sido apresentado motivo suficientemente hábil.
2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, via DEJT, inclusive acerca das audiências designadas para oitiva das testemunhas, conforme segue:
- na MM. 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, para o dia 10 de junho de 2014, às 12h10min, processo nº *0076500-65.2014.5.13.0023* (ID 999206).

- na MM. Vara do Trabalho de Concórdia-SC, processo nº *0000666-31.2014.5.12.0008*, para o dia 03 de setembro de 2014 às 14h30min (ID 952405).

ARAGUAÍNA-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000200-07.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	MARIA HELENA BANDEIRA GONCALVES
ADVOGADO	CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE(OAB: 5621)

RECLAMADO JOSE FERREIRA DE CASTILHO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000200-07.2014.5.10.0812 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARIA HELENA BANDEIRA GONCALVES

RÉU: JOSE FERREIRA DE CASTILHO - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Em 29 de maio de 2014, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz LEADOR MACHADO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 09h18min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 2.657,69, calculadas sobre R$ 132.884,61, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo.Audiência encerrada às 09h19min.Nada mais.LEADOR MACHADOJuiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000410-58.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	CRISTIANO DA CONCEICAO
ADVOGADO	HILDEGLAN CARNEIRO DE BRITO(OAB: 2692)
RECLAMADO	CONSTRUTORA JUREMA LTDA
RECLAMADO	SOUZA & ANDRADE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000410-58.2014.5.10.0812

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:CRISTIANO DA CONCEICAO

RECLAMADO: SOUZA & ANDRADE LTDA - ME e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/08/2014 09:20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifiquem-se as reclamadas, **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

ARAGUAÍNA-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001048-28.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	WELITO PORTUGAL DE SOUZA(OAB: 5538)
ADVOGADO	MARCOS ARRUDA ESPINDOLA(OAB: 5892)
RECLAMADO	POSTO MARAJO LIMITADA
RECLAMADO	VAZ E OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO	JOÃO CAETANO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 34719)
RECLAMADO	A. MATEUS RODRIGUES - ME
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529)

DESPACHO

Vistos, etc.

1. 1- Considerando que ao realizar a exclusão da contestação originalmente apresentada pela 1ª reclamada antes do aditamento à inicial (ID nº. 390721) , conforme determinação contida na ata de ID 620456, foram automaticamente excluídos também os documentos de ID 390741, 390745, 390754, 390765, 390722, 390777, 390782, 390785 e 390809, incorretamente juntados como anexos, intime-se a 1ª reclamada a novamente juntá-los no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem definitivamente desconsiderados.

2. 2 -Desde já dispenso a concessão de prazo para vista à reclamante, por esta já ter ocorrido anteriormente.

3. 3 - Vencido o prazo concedido no item 1 supra, retornem os autos conclusos para julgamento, que fica adiado para o dia 20.06.2013, às 10:00h.

Araguaína, 30.05.2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001261-34.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	JOHN LENNO DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792)
RECLAMADO	AUTO POSTO COMBUSTIVEIS BOLA BRANCA LTDA
ADVOGADO	MONICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 5497)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

Ato processual: SENTENÇA

Processo nº: 0001261-34.2013.5.10.0812

Reclamante: JOHN LENNO DA CRUZ SANTOS

Reclamada: AUTO POSTO COMBUSTÍVEIS BOLA BRANCA LTDA.

Publicação: 20 de maio de 2014

J u i z d oEdisio Bianchi Loureiro

T r a b a l h o :

1. RELATÓRIO

JOHN LENNO DA CRUZ SANTOS ajuizou reclamação trabalhista em face de **AUTO POSTO COMBUSTÍVEIS BOLA BRANCA LTDA.**, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial. Requereu a gratuidade da justiça. Atribuiu à causa o valor de R$46.634,46. Juntou documentos, declaração de pobreza e procuração. Audiência inaugural em 20/02/2014 (ID n. 674466). Conciliação rejeitada. O(A) Reclamado(a) apresentou defesa escrita, acompanhada de procuração, substabelecimento, atos constitutivos e documentos. O Reclamante não se manifestou sobre a defesa e os documentos, apesar da concessão de prazo com essa finalidade. Audiência de instrução em 07/5/2014 (ID n. 912451); depoimento pessoal do preposto da Reclamada e inquirição de duas testemunhas, uma pela parte autora e outra pela Reclamada. Não havendo outras provas a produzir, foi encerrada a instrução. Razões finais orais remissivas. Rejeitada a última tentativa de conciliação. É o RELATÓRIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

De acordo com a inicial, o Reclamante laborava nos turnos de 24h às 6h e 18h às 24h, de forma alternada, com alteração a cada 15 dias; laborava de segunda a domingo, com uma folga semanal no decorrer da semana e sem intervalos. Antes e após a jornada era obrigado a participar de reuniões, cuja duração era de 15 minutos cada. Pleiteia, assim, o pagamento das horas extras excedentes à 36ª hora semanal, correspondentes a 30 minutos diários pelas reuniões e 15 minutos pela ausência do intervalo intrajornada, com

acréscimo de 60% e 100% da hora normal. Pleiteia o divisor de 180h por se tratar de turno ininterrupto de trabalho. Pleiteia, ainda, o pagamento em dobro referente ao labor nos dias de feriados relacionados na inicial.

A Reclamada afirma em sua defesa que o Reclamante cumpria jornada de 06 horas diárias, com intervalo de 15 minutos, gozando de uma folga semanal, não sendo devidas as horas extras pleiteadas. Argumenta que o labor em domingos e feriados sempre foi compensado.

A Reclamada juntou folha de ponto, mas ilegíveis.

A prova oral, por sua vez, com destaque para o depoimento da testemunha do Reclamante, convenceu o Juízo de que havia reuniões diárias antes do início da jornada, as quais duravam aproximadamente 15 minutos, reuniões estas que em regra não se repetiam no final do turno, conforme afirmou a testemunha da Reclamada. Quanto ao intervalo intrajornada, diante da falta de cartões de ponto com o registro de tal intervalo, dada a ilegibilidade daqueles apresentados, caberia à Reclamada comprovar tal concessão, mas não se desincumbiu de tal ônus, uma vez que a prova ficou dividida, a testemunha do autor afirmando sua ocorrência e a testemunha do réu negando. Quanto à alegada não obrigatoriedade de participação dessas reuniões, a afirmação da testemunha da Reclamada nesse sentido não convenceu o Juízo, até mesmo porque se fosse voluntária as máximas da experiência estão a revelar que não teria a frequência necessária para sua regularidade diária, tal como afirmado por ambas as testemunhas. Assim sendo, **DEFIRO** o pagamento de 15 minutos a título de horas extras por dia efetivamente laborado, decorrentes de reuniões realizadas antes do início da jornada (arbitramento já suficiente para abranger as eventuais reuniões realizadas ao término do turno), com observância dos seguintes critérios de apuração: a) base de cálculo de acordo com a evolução salarial, computadas todas as verbas de natureza salarial; b) adicional convencional e na sua ausência o adicional de 50%; c) divisor 180; d) apuração de acordo com a jornada acima fixada e com o calendário oficial, em razão da inexistência de controles de jornada, considerando-se, porém, as férias regularmente gozadas; e) não há falar em dedução, dada a inexistência de horas extras pagas com o mesmo fundamento.

Por serem habituais, **DEFIRO** também os reflexos dessas horas extras sobre repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS com 40%. INDEFIRO, porém, os reflexos pleiteados sobre os feriados trabalhados, por falta de previsão legal. Insta salientar que, para o cálculo das horas extras, a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras, não repercute no cálculo das demais parcelas, nos termos da redação da OJ nº 394 da SDI-I do TST.

DEFIRO também, com fundamento no art. 71, § 4º, da CLT e em conformidade com o entendimento firmado por meio da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, o pagamento de 15 minutos a título de horas extras, por dia efetivamente laborado, em razão da não concessão do intervalo intrajornada, com os mesmos reflexos deferidos em relação às horas extras.

Para fins de liquidação, devem ser observados os critérios definidos para as demais horas extras.

Em razão da falta de apresentação de cartões de ponto válidos, **DEFIRO** ainda, com fundamento na Lei 605/49, o pagamento em dobro dos feriados trabalhados durante o pacto laboral, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os demais critérios de liquidação anteriormente definidos e a dedução dos valores lançados nos contracheques a título de horas extras 100%.

INDEFIRO o pedido de pagamento de DSR e domingos em dobro, haja vista a declaração da testemunha do próprio autor de que havia uma folga semanal, havendo de uma a duas vezes no mês coincidência com o domingo.

2.2. ADICIONAL NOTURNO

Pleiteia o Reclamante o pagamento de adicional noturno e reflexos, ao argumento de que jamais recebeu o adicional noturno de direito.

A Reclamada afirma que sempre procedeu de forma correta ao pagamento do referido adicional, conforme holerites.

Ocorre que a Reclamada não juntou holerites de todo o pacto laboral, não havendo como aferir a correção ou não quanto ao pagamento de tal parcela, principalmente em razão da falta de legibilidade dos registros de jornada.

Assim sendo, a Reclamada não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, pelo princípio da aptidão da prova, razão pela qual, **DEFIRO** o pedido de adicional noturno, no percentual 20% sobre a hora normal, quanto às horas laboradas entre as 22h e 05h; deverá também ser observada a hora ficta de 52 minutos e trinta segundos, na forma do § 1º do art. 73 da CLT.

Não há falar em adicional noturno relativamente à jornada após às 5h, pois tal adicional somente seria devido se cumprida integralmente a jornada de 22h às 5h, o que não é o caso dos autos.

Em razão da habitualidade e da natureza salarial, **DEFIRO** também o pedido de reflexos desse adicional noturno em RSR, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e respectiva multa de 40%. Indevido, porém, sobre os feriados trabalhados, por falta de previsão legal.

Para fins de liquidação, deve-se adotar a jornada descrita na inicial, nos turnos de 24h às 6h e 18h às 24h, de forma alternada, com

alteração a cada 15 dias, e uma folga semanal; fica desde já autorizada a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título consignadas nos contracheques juntados aos autos.

2.3. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

INDEFIRO o pedido de auxilio alimentação relativamente aos seis primeiros meses do contrato de trabalho, uma vez que a norma coletiva invocada, juntada aos autos (ID n. 404977), tem sua vigência restrita ao período de 2012/2014, não alcançando o período pleiteado. Ademais, a Reclamada juntou aos autos demonstrativo de crédito efetuado no cartão Brasilcard e o Reclamante não indicou, sequer por amostragem, um único mês em que ele não teria sido beneficiado.

2.4. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Pleiteia o Autor o pagamento de participação nos lucros, com fundamento na cláusula 46 da CCT, ao argumento de que deveria ser paga até o dia 05 de novembro de cada ano, mas foi paga apenas no ano de 2012.

A Reclamada afirma ter pago regularmente a parcela.

De início, cumpre ressaltar que a CCT juntada aos autos se limita ao período de 2012 a 2014, de modo que o pleito acaba por se restringir ao ano de 2013, dada a vigência de 01/02/2011 a 17/6/2013 a afirmação inicial de que houve o pagamento em relação ao ano 2012.

Considerando que houve o pagamento referente ao ano de 2013, conforme TRCT (ID n. 405020), de forma proporcional em razão da término do contrato no curso desse ano, **INDEFIRO** o pedido.

2.5. GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Pleiteia o autor gratificação de caixa de 15% sobre seu salário, com fundamento na cláusula 41ª da CCT, ao argumento de que em seu turno era responsável pelo caixa, ou seja, abastecia, recebia o dinheiro e o contabilizava em seu caixa, prestando contas ao final de seu turno.

A Reclamada sustenta que há empregados contratados para exercer as funções específicas de caixa, sendo que apenas eventualmente algum motorista repassava o valor ao frentista e este, de imediato, repassava ao caixa.

Pois bem. A prova oral revelou que o recebimento de numerário pelo frentista ocorria apenas na bomba de gasolina e que cada frentista atuava uma vez por semana nessa bomba, os demais laborando em bomba de diesel. No que diz respeito ao repasse imediato do dinheiro ao funcionário que atuava no caixa, as testemunhas divergiram, apresentando versões contrárias.

Nesse contexto, considerando ainda que a Cláusula 41 da CCT concede tal gratificação àquele que exerce a função de caixa, conclui-se que o Reclamante não faz jus a tal gratificação, pois embora exerça, de forma eventual, alguma das atividades de caixa, esta não é sua função preponderante, não se enquadrando na previsão normativa em questão.

INDEFIRO, assim, o pedido de gratificação de caixa.

2.6. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, §8º, DA CLT.

INDEFIRO a multa do art. 467 da CLT, dada a inexistência de parcelas rescisórias incontroversas por ocasião da audiência inaugural.

INDEFIRO também o pedido de multa do art. 477, § 8º, da CLT, pois, conforme se depreende do termo de homologação de rescisão do contrato de trabalho (ID n. 405020), o pagamento das verbas rescisórias observou o prazo legal estabelecido no § 6º desse mesmo artigo.

2.7. RETIFICAÇÃO DA CTPS

INDEFIRO o pedido de retificação da CTPS, quanto à data de admissão, uma vez que o Reclamante não se desincumbiu de seu ônus probatório de provar a alegação contida na inicial de que fora contratado em 24/12/2010 e não em 01/02/2011, como consta na CTPS, prevalecendo a presunção de veracidade de que goza tal registro.

2.8. JUSTIÇA GRATUITA.

DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita formulado pelo Reclamante, com fundamento na Lei 1.060/50 c/c o art. 790, § 3º, da CLT, em face da declaração de hipossuficiência objeto do ID n. 405022.

2.9. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO.

Este Magistrado não se convenceu acerca da necessidade de expedição dos ofícios requeridos na peça inicial. Ademais, é imperioso destacar que a expedição desses ofícios, comumente requeridos em reclamações trabalhistas, deve ser efetivada com um mínimo de cautela, a fim de não sobrecarregar desnecessariamente órgãos e entidades da administração pública, fazendo com que desviem seu foco de atuação e sua força de trabalho de demandas sociais efetivamente relevantes.

INDEFIRO o pleito.

2.10. JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os juros e a correção monetária sobre as parcelas deferidas devem obedecer ao disposto na CLT, art. 883, e na Lei 8.177/1991, art. 39, bem assim às Súmulas 200 e 381 do TST.

2.11. RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

Imposto de Renda a ser recolhido no momento do efetivo pagamento, também a cargo da Reclamada, com autorização para proceder aos descontos respectivos do crédito do Reclamante, calculado mês a mês (regime de competência), na forma prevista no art. 12-A da Lei 7.713/1988 (alterado pela Lei 12.350/2010) e da IN 1.127/2011 da SRF/MF, não devendo o imposto de renda incidir sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST).

Deverão ser efetuados os recolhimentos previdenciários na forma do art. 28 da Lei 8.212/91, dos arts. 198, 201 e segs. e 276 do Decreto 3.048/99, dos Provimentos CGJT nºs 01/96 e 02/93 e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução direta pela quantia equivalente (artigo 114, VIII, da CR/88), devendo a Reclamada comprovar os incidentes sobre as parcelas de naturezas salariais ora deferidas, quais sejam: feriados em dobro, horas extras e reflexos em RSR e 13º salário proporcional; adicional noturno e reflexos em RSR e 13º salário proporcional.

3. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **JOHN LENNO DA CRUZ SANTOS** em face de **AUTO POSTO COMBUSTÍVEIS BOLA BRANCA LTDA.**, para condenar o(a) Reclamado(a) a pagar ao(à) Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo de oito dias, na forma da fundamentação supra, as seguintes parcelas:

a) horas extras (pelos minutos antecedentes e pela falta de concessão de intervalo intrajornada) e reflexos;

b) feriados em dobro; e

c) adicional noturno e reflexos.

Juros, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação supra.

Defiro à parte autora o benefício da Justiça gratuita.

Custas de R$160,00, pela Reclamada, calculadas sobre R$8.000,00, valor da condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTSum-0001263-04.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	RICARDO DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792)
RECLAMADO	AUTO POSTO COMBUSTIVEIS BOLA BRANCA LTDA
ADVOGADO	MONICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 5497)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Ato processual: SENTENÇA

Processo nº: 0001263-04.2013.5.10.0812

Reclamante: RICARDO DA SILVA DE JESUS

Reclamada: AUTO POSTO COMBUSTÍVEIS BOLA BRANCA LTDA.

Publicação: 20 de maio de 2014

Juiz do Trabalho: zEdisio Bianchi Loureiro

1. RELATÓRIO

RICARDO DA SILVA DE JESUS ajuizou reclamação trabalhista em face de **AUTO POSTO COMBUSTÍVEIS BOLA BRANCA LTDA.**, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial. Requereu a gratuidade da justiça. Atribuiu à causa o valor de R$23.832,83. Juntou documentos, declaração de pobreza e procuração. Audiência inaugural em 20/02/2014 (ID n. 674467). Conciliação rejeitada. O(A) Reclamado(a) apresentou defesa escrita, acompanhada de procuração, substabelecimento, atos constitutivos e documentos. O Reclamante não se manifestou sobre a defesa e os documentos, apesar da concessão de prazo com essa finalidade. Audiência de instrução em 07/5/2014 (ID n. 912466); depoimento pessoal do preposto da Reclamada. Não havendo outras provas a produzir, foi encerrada a instrução. Razões finais orais remissivas. Rejeitada a última tentativa de conciliação. É o RELATÓRIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

De acordo com a inicial, o Reclamante laborava nos turnos de 24h às 6h e 18h às 24h, de forma alternada, com alteração a cada 15 dias; laborava de segunda a domingo, com uma folga semanal no decorrer da semana e sem intervalos. Antes e após a jornada era obrigado a participar de reuniões, cuja duração era de 15 minutos cada. Pleiteia, assim, o pagamento das horas extras excedentes à 36ª hora semanal, correspondentes a 30 minutos diários pelas reuniões e 15 minutos pela ausência do intervalo intrajornada, com acréscimo de 60% e 100% da hora normal. Pleiteia o divisor de 180h por se tratar de turno ininterrupto de trabalho. Pleiteia, ainda, o pagamento em dobro referente ao labor nos dias de feriados relacionados na inicial.

A Reclamada afirma em sua defesa que o Reclamante cumpria jornada de 06 horas diárias, com intervalo de 15 minutos, gozando de uma folga semanal, não sendo devidas as horas extras pleiteadas. Argumenta que o labor em domingos e feriados sempre foi compensado.

A Reclamada juntou folha de ponto, mas ilegíveis.

O Reclamante não produziu uma prova sequer a corroborar suas alegações iniciais, todavia, esta magistrado não pode ignorar a prova oral colhida nos autos do processo n. 0001261-34.2013.5.10.0812, em audiências simultâneas, que o levou ao convencimento de que de fato havia reuniões diárias, com duração de 15 minutos, antes do início da jornada de trabalho, como também de que não havia a concessão regular do intervalo intrajornada de 15 minutos. Ademais, a falta de apresentação de cartões de ponto válidos, em razão da ilegibilidade dos apresentados, faz prevalecer a presunção de validade da jornada alegada na inicial.

Assim sendo, **DEFIRO** o pagamento de 15 minutos a título de horas extras por dia efetivamente laborado, decorrentes de reuniões realizadas antes do início da jornada (arbitramento já suficiente para abranger as eventuais reuniões realizadas ao término do turno), com observância dos seguintes critérios de apuração: a) base de cálculo de acordo com a evolução salarial, computadas todas as verbas de natureza salarial; b) adicional convencional e na sua ausência o adicional de 50%; c) divisor 180; d) apuração de acordo com a jornada acima fixada e com o calendário oficial, em razão da inexistência de controles de jornada, considerando-se, porém, as férias regularmente gozadas; e) não há falar em dedução, dada a inexistência de horas extras pagas com o mesmo fundamento.

Por serem habituais, **DEFIRO** também os reflexos dessas horas extras sobre repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS com 40%. INDEFIRO, porém, os reflexos pleiteados sobre os feriados trabalhados, por falta de previsão legal.

Insta salientar que, para o cálculo das horas extras, a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras, não repercute no cálculo das demais parcelas, nos termos da redação da OJ nº 394 da SDI-I do TST.

DEFIRO também, com fundamento no art. 71, § 4º, da CLT e em conformidade com o entendimento firmado por meio da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, o pagamento de 15 minutos a título de horas extras, por dia efetivamente laborado, em razão da não concessão do intervalo intrajornada, com os mesmos reflexos deferidos em relação às horas extras.

Para fins de liquidação, devem ser observados os critérios definidos para as demais horas extras.

Em razão da falta de apresentação de cartões de ponto válidos, **DEFIRO** ainda, com fundamento na Lei 605/49, o pagamento em dobro dos feriados trabalhados durante o pacto laboral, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os demais critérios de liquidação anteriormente definidos e a dedução dos valores lançados nos contracheques a título de horas extras 100%.

INDEFIRO o pedido de pagamento de DSR e domingos em dobro, haja vista a declaração da testemunha do próprio autor de que havia uma folga semanal, havendo de uma a duas vezes no mês coincidência com o domingo.

2.2. ADICIONAL NOTURNO

Pleiteia o Reclamante o pagamento de adicional noturno e reflexos, ao argumento de que jamais recebeu o adicional noturno de direito.

A Reclamada afirma que sempre procedeu de forma correta ao pagamento do referido adicional, conforme holerites.

Ocorre que, diferentemente do alegado na inicial, os recibos de pagamento juntados pelo próprio autor estão a revelar que havia sim o pagamento de adicional noturno de forma regular, na maioria dos meses do contrato de trabalho, não tendo o Reclamante apontado objetivamente qualquer diferença a ensejar o deferimento do pedido.

INDEFIRO, assim, o pedido de adicional noturno e reflexos.

2.3. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

INDEFIRO o pedido de auxilio alimentação em razão de a Reclamada ter juntado aos autos demonstrativo de crédito efetuado no cartão BrasilCard e o Reclamante não indicado, sequer por amostragem, um único mês em que ele não teria sido beneficiado.

2.4. DESCONTOS INDEVIDOS

Pleiteia o Autor o ressarcimento de descontos indevidos decorrentes de faltas de fundo de caixa, no valor de R$534,21.

A Reclamada nega que tenha realizado o alegado desconto.

A razão está com a Reclamada, uma vez que o Reclamante não produziu qualquer prova a fim de corroborar o fato constitutivo de seu direito (art. 818 da CLT c/c o art. 333, I, do CPC), ressaltando-se que as notas por ele juntadas na inicial nada provam, por haver apenas indicação de valor de abastecimento.

INDEFIRO, assim, o pedido.

2.5. GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Pleiteia o autor gratificação de caixa de 15% sobre seu salário, com fundamento na cláusula 41ª da CCT, ao argumento de que em seu turno era responsável pelo caixa, ou seja, abastecia, recebia o dinheiro e o contabilizava em seu caixa, prestando contas ao final de seu turno.

A Reclamada sustenta que há empregados contratados para exercer as funções específicas de caixa, sendo que apenas eventualmente algum motorista repassava o valor ao frentista e este, de imediato, repassava ao caixa.

Negada pela Reclamada o fato constitutivo do direito do autor, caberia a este comprovar suas alegações, todavia não se desincumbiu de tal ônus; aliás, em processo similar contra a mesma Reclamada (já citado anteriormente), instruído em audiências simultâneas, a prova oral revelou que o recebimento de numerário pelo frentista ocorria apenas na bomba de gasolina e que cada frentista atuava uma vez por semana nessa bomba, os demais laborando em bomba de diesel; no que diz respeito ao repasse imediato do dinheiro ao funcionário que atuava no caixa, as testemunhas divergiram, apresentando versões contrárias.

Nesse contexto, considerando ainda que a Cláusula 41 da CCT concede tal gratificação àquele que exerce a função de caixa, conclui-se que o Reclamante não faz jus a tal gratificação, pois embora exerça, de forma eventual, alguma das atividades de caixa, esta não é sua função preponderante, não se enquadrando na previsão normativa em questão.

INDEFIRO, assim, o pedido de gratificação de caixa.

2.6. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, §8º, DA CLT.

INDEFIRO a multa do art. 467 da CLT, dada a inexistência de parcelas rescisórias incontroversas por ocasião da audiência inaugural.

INDEFIRO também o pedido de multa do art. 477, § 8º, da CLT, pois, conforme se depreende do termo de homologação de rescisão do contrato de trabalho (ID n. 405180), o pagamento das verbas rescisórias observou o prazo legal estabelecido no § 6º desse mesmo artigo.

2.7. JUSTIÇA GRATUITA.

DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita formulado pelo Reclamante, com fundamento na Lei 1.060/50 c/c o art. 790, § 3º, da CLT, em face da declaração de hipossuficiência objeto do ID n. 405022.

2.8. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO.

Este Magistrado não se convenceu acerca da necessidade de expedição dos ofícios requeridos na peça inicial. Ademais, é imperioso destacar que a expedição desses ofícios, comumente requeridos em reclamações trabalhistas, deve ser efetivada com um mínimo de cautela, a fim de não sobrecarregar desnecessariamente órgãos e entidades da administração pública, fazendo com que desviem seu foco de atuação e sua força de trabalho de demandas sociais efetivamente relevantes.

INDEFIRO o pleito.

2.9. JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os juros e a correção monetária sobre as parcelas deferidas devem obedecer ao disposto na CLT, art. 883, e na Lei 8.177/1991, art. 39, bem assim às Súmulas 200 e 381 do TST.

2.10. RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

Imposto de Renda a ser recolhido no momento do efetivo pagamento, também a cargo da Reclamada, com autorização para proceder aos descontos respectivos do crédito do Reclamante, calculado mês a mês (regime de competência), na forma prevista no art. 12-A da Lei 7.713/1988 (alterado pela Lei 12.350/2010) e da IN 1.127/2011 da SRF/MF, não devendo o imposto de renda incidir sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST).

Deverão ser efetuados os recolhimentos previdenciários na forma do art. 28 da Lei 8.212/91, dos arts. 198, 201 e segs. e 276 do Decreto 3.048/99, dos Provimentos CGJT nºs 01/96 e 02/93 e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução direta pela quantia equivalente (artigo 114, VIII, da CR/88), devendo a Reclamada comprovar os incidentes sobre as parcelas de naturezas salariais ora deferidas, quais sejam: feriados em dobro, horas extras e reflexos em RSR e 13º salário proporcional.

3. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **RICARDO DA SILVA DE JESUS** em face de **AUTO POSTO COMBUSTÍVEIS BOLA BRANCA LTDA.**, para condenar o(a) Reclamado(a) a pagar ao(à) Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo de oito dias, na forma da fundamentação supra, as seguintes parcelas:

a) horas extras (pelos minutos antecedentes e pela falta de

concessão de intervalo intrajornada) e reflexos; e

b) feriados em dobro.

Juros, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação supra.

Defiro à parte autora o benefício da Justiça gratuita.

Custas de R$70,00, pela Reclamada, calculadas sobre R$3.500,00, valor da condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTSum-0001268-26.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES(OAB: 5197)
RECLAMADO	UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)

Processo : 0001268-26.2013.5.10.0812

Reclamante : FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA

Reclamada : UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA ajuizou ação em face de UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA., na qual veiculou os pedidos do Id. 406939. Atribuiu à causa o valor de R$ 14.790,00.

Regularmente notificada, a reclamada compareceu à audiência inaugural e, após ter sido recusada a primeira proposta conciliatória, apresentou contestação sob o Id. 540351.

As partes apresentaram documentos.

Foram ouvidas duas testemunhas.

Elaborado laudo pericial.

Sem outras provas foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Frustrada a segunda tentativa de conciliação.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

O reclamante declara não possuir condições de arcar com os custos do processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, razão pela qual se presume a condição de pobreza, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/1950.

Assim, **defiro**-lhe os benefícios da justiça gratuita.

PEDIDOS DECORRENTES DA JORNADA DE TRABALHO

O reclamante postula o pagamento de serviço extraordinário posterior à décima segunda hora diária de trabalho no regime 12X36, sem a pretensão de invalidação do regime de compensação, o que delimita o objeto da ação, de acordo com os artigos 128 e 460 do CPC.

Com efeito, o artigo 7º, XIII, da Constituição da República autoriza a manipulação dos limites de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais por intermédio da compensação de jornada.

Assim, o regime 12 X 36 é válido e se revela vantajoso para o trabalhador, pois, conquanto exija a prestação de serviços diários além do limite diário de oito horas, ou dez horas se considerada a previsão do artigo 59 da CLT, propicia intervalo interjornada bastante superior, que, por conseguinte, atende à finalidade de recomposição da força de trabalho, prevenção de riscos à saúde e à segurança do trabalhador e integração do trabalhador no convívio social em variados níveis.

No mesmo diapasão, o empregado sujeito aos plantões permanece menos tempo à disposição do empregador comparado ao padrão mensal de 220 horas.

Nesse contexto, não há direito à remuneração das horas extras até completar doze horas diárias de trabalho, uma vez que estas são devidamente compensadas com o descanso prolongado entre as jornadas.

A parte reclamada buscou comprovar o tempo em que o reclamante permaneceu a sua disposição por meio dos registros do artigo 74, § 2º, da CLT.

Contudo, apresentou documentos relativos apenas a parte do período trabalhado, os primeiros com registros manuais invariáveis e os espelhos eletrônicos em sua maioria apócrifos, razão pela qual não contém a atestação do conteúdo pelo reclamante, na forma do artigo 368 do CPC).

Ademais, o depoimento da testemunha Sr. Daniel Silva Queiroz

revelou prática contumaz da reclamada de sonegar a remuneração das horas extras mediante a manipulação, modificação dos registros feitos pelo empregado, ou seja, produzindo documento com conteúdo falso, justamente a informação de jornada de trabalho dentro dos limites contratuais. Eis o teor do depoimento:

"*que o registro do ponto era feito com impressão digital mas o depoente utilizava a ferramenta do sistema chamada correção do ponto para fazer esses registros; que esse procedimento observou orientação da Dra. Ivonete, diretora da empresa; que, apesar de o reclamante registrar corretamente os horários de início e término da jornada, todos os cartões de ponto eram alterados para limitar a duração do trabalho às 12 horas de cada plantão; que o reclamante observava a escala de 12/36, de 19 às 7 horas do dia seguinte*".

A fraude perpetrada pela reclamada escapou da percepção da testemunha Sr. Marcio Sousa, que sequer conferia os espelhos de ponto quando prorrogava a jornada por motivo da revista dos presos, mas curiosamente afirmou não ter recebido o pagamento dos serviços extraordinários prestados.

Em virtude da gravidade da denúncia de conduta deliberada da reclamada, voltada à alteração da verdade dos parâmetros adotados no cômputo dos direitos trabalhistas, a dificultar a investigação dos fatos em juízo, foi determinada a investigação dos equipamentos e sistemas de ponto por auxiliar do juízo.

O perito verificou o tratamento das informações no sistema de ponto, especialmente no ano de 2013, com a desconsideração do horário original lançado pelo reclamante e a inserção de registro pela reclamada em substituição.

Com efeito, à falta da documentação hábil à comprovação da jornada de trabalho, tornam-se presumidamente verdadeiros os horários indicados na petição inicial, consoante inteligência dos itens I e III da Súmula nº 338/TST.

Dessarte, os prejuízos da ausência de demonstração do tempo à disposição do empregador deverão ser suportados integralmente pela parte reclamada.

Portanto, **condeno a reclamada** ao pagamento de duas horas extras após cada plantão de 12 horas de trabalho.

Para a liquidação de sentença, a base de cálculo consiste nas parcelas de natureza salarial e a conta observará a evolução salarial do reclamante, o divisor 220, os dias efetivamente trabalhados e o adicional de 50%.

Em virtude da habitualidade das horas extras, **defiro** a repercussão em aviso prévio indenizado, gratificação natalina, férias acrescidas do terço constitucional e depósitos de FGTS com indenização de 40%.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

O reclamante veiculou pedidos lícitos, fundados em alegações verossímeis e, ademais, não representa contrariedade aos deveres éticos o simples fato de a parte porventura não conseguir comprovar a existência do direito em juízo, pois isso constitui risco inerente a qualquer postulação dirigida ao Poder Judiciário.

Logo, estamos diante do exercício regular do direito de ação pelo trabalhador, em observância aos princípios da lealdade e da boa-fé processual.

Desse modo, não estão configuradas as hipóteses do artigo 17 do CPC.

Rejeito.

HONORÁRIOS PERICIAIS

A reclamada foi sucumbente na pretensão objeto da perícia, razão pela qual deverá suportar os respectivos honorários, na forma do artigo 790-B da CLT.

Assim, considerados o zelo do profissional, a complexidade, o tempo e o lugar da prestação dos serviços, especialmente considerado o dispêndio com o deslocamento para auxiliar este Juízo, **arbitro** os honorários periciais em R$ 3.000,00.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, e considerando o que mais consta dos autos, **decido**:

1. Conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante;

2. **Julgar procedente** o pedido inicial formulado por FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA em face de UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA., para, nos termos da fundamentação, **condenar a reclamada** ao pagamento, no prazo de 48 horas, de:

a) horas extras com repercussão em aviso prévio indenizado, gratificação natalina, férias acrescidas do terço constitucional e depósitos de FGTS com indenização de 40%;

b) honorários periciais.

Liquidação por cálculos.

Incidência de correção monetária, na forma da Súmula nº 381/TST.

A correção monetária dos honorários periciais deverá observar a

Orientação Jurisprudencial nº 198 da SBDI-1/TST.

Juros de mora, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, a contar do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT).

Custas pela reclamada no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 15.000,00.

O imposto de renda na forma da Lei nº 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A na Lei nº 7.713/1988. Os juros de mora não compõem a base de cálculo do tributo (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1/TST).

A parte reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, calculadas mês a mês, sobre as parcelas, na forma do artigo 28, *caput*, I, e § 9º, da Lei nº 8.212/1991. Fica autorizada a retenção da cota do empregado, respeitado o limite máximo do salário de contribuição (Súmula nº 368/TST).

Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, com cópia desta sentença, da ata de audiência de Id. 726798 e do laudo pericial. Intimem-se as partes.

Araguatins-TO, 30 de maio de 2014.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001310-75.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	NIVALDER CAETANO MOREIRA
ADVOGADO	REGINALDO COSTA PAZ(OAB: 5267)
ADVOGADO	LIVIA COSTA LIMA(OAB: 38993)
RECLAMADO	TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 02/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

DEFIRO a petição de ID 892045, por meio da qual a reclamada solicita o recolhimento da Carta Precatória Inquiritória enviada à MM. Vara do Trabalho de Bebedouro-SP, uma vez que a testemunha arrolada mudou-se para esta Cidade de Araguaina-TO. Para fins de solicitação da devolução da carta precatória em comento, no estado em que se encontra, dou força de ofício ao presente despacho.

Tendo a reclamada dispensado a intimação da referida testemunha, esta deverá comparecer espontaneamente à audiência marcada para o dia 10 de junho de 2014, às 10h30min, sob pena de preclusão.

INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, via DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001310-75.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	NIVALDER CAETANO MOREIRA
ADVOGADO	REGINALDO COSTA PAZ(OAB: 5267)
ADVOGADO	LIVIA COSTA LIMA(OAB: 38993)
RECLAMADO	TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 02/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

DEFIRO a petição de ID 892045, por meio da qual a reclamada solicita o recolhimento da Carta Precatória Inquiritória enviada à MM. Vara do Trabalho de Bebedouro-SP, uma vez que a testemunha arrolada mudou-se para esta Cidade de Araguaina-TO. Para fins de solicitação da devolução da carta precatória em comento, no estado em que se encontra, dou força de ofício ao presente despacho.

Tendo a reclamada dispensado a intimação da referida testemunha, esta deverá comparecer espontaneamente à audiência marcada para o dia 10 de junho de 2014, às 10h30min, sob pena de preclusão.

INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, via DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001355-79.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	DENNER ANTONIO DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO	GEORGE MICHAEL DIAS NERES(OAB: 5619)
RECLAMADO	REFRIBALE COMERCIO VAREJISTA DE REFRIGERACAO E EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ROSEMARY FERREIRA PEREIRA, no dia 24/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

1- O Recurso Ordinário do Reclamado (Id. 951347) revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id. 539589), tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado (Ids. 951354/951348). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para apresentar contrarrazões no prazo legal.

3. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

ARAGUAÍNA-TO, 24 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº CauInom-0001404-23.2013.5.10.0812

REQUERENTE	ANTONIO MUNIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ARIEDISON CORTEZ SILVA(OAB: 5557)
REQUERIDO	M. G. D. INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001404-23.2013.5.10.0812**

PARTE AUTORA: **ANTONIO MUNIZ DE OLIVEIRA**

PARTE RÉ: **M. G. D. INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA - ME**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, em 16 de maio de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

O(A) autor desistiu da ação, conforme petição de Id. 947589.

Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Custas pelo(a) autor no importe de R$ 733,48, calculadas sobre R$ 36,674,09, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o autor.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

ARAGUAÍNA, 16 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº CauInom-0001405-08.2013.5.10.0812

REQUERENTE	ANTONIO CARLOS SOUSA COSTA
ADVOGADO	ARIEDISON CORTEZ SILVA(OAB: 5557)
REQUERIDO	M. G. D. INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001405-08.2013.5.10.0812**

PARTE AUTORA: **ANTONIO CARLOS SOUSA COSTA**

PARTE RÉ: **M. G. D. INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA - ME**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, em 16 de maio de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

O(A) autor desistiu da ação, conforme petição de Id. 947608.

Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Custas pelo(a) autor no importe de R$ 1.013,32, calculadas sobre R$ 50.666,30, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o autor.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

ARAGUAÍNA-TO, 16 de maio de 2014.

Intimação

Processo Nº CaulNom-0001409-45.2013.5.10.0812

REQUERENTE	EBLEN SOUZA DIAS
ADVOGADO	ARIEDISON CORTEZ SILVA(OAB: 5557)
REQUERIDO	M. G. D. INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA - ME

REQUERENTE: EBLEN SOUZA DIAS

REQUERIDA: M. G. D. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS LTDA. ME

Vistos, etc.

SENTENÇA

EBLEN SOUZA DIAS ajuizou Ação Cautelar em face da M. G. D. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS LTDA. ME, postulando o exposto na exordial. Atribuiu à causa o valor de R$ 678,00. Juntou documentos.

Emitida a certidão de ID nº 928881, os autos foram conclusos para análise do magistrado.

É o relatório.

DECIDO.

F U N D A M E N T A Ç Ã O

Ante ao estado de pobreza, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

1. DA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - PERDA DE OBJETO

A requerente ajuizou a presente Ação Cautelar Inominada Incidental com pedido de distribuição por dependência ao Processo nº 1104-61.2013.5.10.0812.

C O N C L U S Ã O

Os autos foram conclusos para apreciação em face da certidão de ID nº 928881, emitida pela Secretaria da Vara, informando que nos autos principais foi firmado acordo entre as partes.

Face ao exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Pois bem. Entendo que o acordo judicial homologado nos autos principais implica na perda de objeto da presente ação e do respectivo interesse de agir que antes assistia ao requerente, posto que, ao anuir com o pagamento de forma parcelada, deverá ele aguardar a época própria de vencimento de cada uma das parcelas ajustadas.

Custas processuais, pelo requerente, no importe de R$ 13,56, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 678,00, isento na forma da lei.

Vale salientar que na hipótese de futuro inadimplemento do acordo, ainda que parcial, o requerente poderá dar início à execução definitiva nos autos principais, sem necessidade de ajuizamento de ação cautelar.

Intime-se o autor, por seu procurador, via DJEJT.

Desta maneira, o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito.

Decorrido o prazo recursal *in albis,* remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

2. DA JUSTIÇA GRATUITA

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001527-21.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	WELLINGTON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	WELITO PORTUGAL DE SOUZA(OAB: 5538)
RECLAMADO	NOME FANTASIA MOTO BIKE, NOME EMPRESARIAL LK XAVIER MORAIS E CIA LTDA

Certifico que, embora o r. despacho de ID-574183, a inicial encontrava-se anexada ao processo desde 19/12/2013, em que pese estivesse sob sigilo, conforme informação verbal do advogado do autor no balcão desta Secretaria.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 26/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. À vista da certidão supra, designo a audiência inicial para o dia 25 de junho de 2014 às 15h45min.

2. INTIME-SE o reclamante por seu procurador, via DEJT.

3. NOTIFIQUE-SE o reclamado via postal, acerca da audiência designada.

ARAGUAÍNA-TO, 26 de maio de 2014.

Sentença

Sentença

Processo Nº RTOrd-0001270-93.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	DOMINGOS BANDEIRA BARROS
ADVOGADO	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792)
RECLAMADO	AUTO POSTO COMBUSTIVEIS BOLA BRANCA LTDA
ADVOGADO	MONICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 5497)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 06/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

1- O Recurso Ordinário do Reclamado revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id.495338), tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado (Ids. 852946/852948). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

2 - Dê-se vista ao reclamante do recurso interposto (ID 852946/852948) pelo prazo de 8(oito) dias.

3 - Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo *in albis,* remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10R, com as cautelas de praxe. ,

4 - Intime-se.

ARAGUAÍNA-TO, 6 de maio de 2014

VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000017-20.2013.5.10.0861

Reclamante	Irismar Lopes Peixoto
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO(OAB: 3395/TO)
Reclamado	Bunge Açúcar e Álcool Ltda
Advogado	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: 17305/BA)

"DECISÃO/ALVARÁ Nº____-0000017-20.2013.5.10.0861 Preliminarmente, intime-se a 1º Reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS do Reclamante, nos termos da sentença de fls. 498/507.[...] Guaraí/TO, 16 de maio de 2014(6ª Feira) FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000523-30.2012.5.10.0861

Reclamante	Jânio Marcos Ferreira de Santana

Advogado	ANTÔNIA FABIANA MONTEIRO COSTA(OAB: 10776/PA)
Reclamado	Coopvag - Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale do Araguaia
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o exequente, por seu procurador, para querendo, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição do Banco Finasa S/A, na qual requer o desbloqueio do veículo de placa MWR-5294.
Guaraí-TO, 2 de Junho de 2014 (Segunda-feira)

Rafael Lopes Pontes
Assistente de Juiz1

Despacho

Processo Nº RT-0000647-13.2012.5.10.0861

Reclamante	Francisca Bezerra da Cruz
Advogado	FÁBIO ALVES FERNANDES(OAB: 2635/TO)
Reclamado	Federação Tocantinese de Empresas Juniores - FETEJ
Reclamado	Estado do Tocantins (Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins)

AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:

"Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R$ 4.098,58 Atualizado até: 31/03/2014
Liq. Exequente....: 3.731,79 (91,05%)
INSS Reclamante...: 74,93 (1,83%)
INSS Reclamado....: 187,33 (4,57%)
INSS SAT.....: 9,37 (0,23%)
Custas do Processo: 76,13 (1,86%)
Custas Art.789....: 19,03 (0,46%)

Cite-se o Executado para os fins legais (art. 730 do CPC e 884 da CLT) cientificando-o de que o trânsito em julgado da conta de liquidação, sem o respectivo pagamento, implicará na expedição de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do Art. 100, § 3º/CF, artigos 86 e 87 do ADCT e artigo 17 da Lei 10.259/01. Intime-se a Exequente para que se manifeste sobre o cálculo realizado, prazo de 5 dias. Expeça-se Carta Precatória à uma das Varas do Trabalho de Palmas/TO para Citação de Ente Público. Guaraí/TO, 24 de março de 2014 (2ª Feira). SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Guaraí/TO"

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000089-70.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	ALAIDES MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	glaucia maria cardoso fassa de araujo(OAB: 16746)
RECLAMADO	SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

P

PROCESSO Nº0000089-70.2014.5.10.0861 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ALAIDES MOREIRA DE SOUZA
RÉU: SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA

A Juíza da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos, cuja conclusão é a seguinte:
"**III – CONCLUSÃO** ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR **ALAIDES MOREIRA DE SOUZA** EM FACE DE **SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA** E DE **HSBC BANK BRASIL S/A.**: **I-) REJEITAR** AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*; **II-) ACOLHER** A PREJUDICIAL DE MÉRITO PARA PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA PRETENSÃO AUTORAL QUANTO AOS CRÉDITOS PLEITEADOS, EXIGÍVEIS E ANTERIORES A 14/06/2007, EXTINGUINDO O FEITO NO PARTICULAR COM RESOLUÇÃO D MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, IV, do CPC, RESSALVADOS OS PLEITOS DECLARATÓRIOS (art. 11, da CLT) E OS RELATIVOS AOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS COMO PARCELA PRINCIPAL (art. 23, § 5º da Lei 8.036/1990); **III-) NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE** OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL PARA: **A-) de ofício, CONDENAR** A 1ª RECLAMADA na obrigação de fazer consistente em realizar o registro da baixa na CTPS obreira, PARA QUE PASSE A CONSTAR como data de saída: 29/02/2012, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado dessa decisão, sob pena de multa de R$ 700,00, a ser revertida em favor do reclamante. Na inércia da reclamada, deve a Secretaria da Vara proceder ao registro. Deve o reclamante juntar a sua CTPS aos

autos no prazo de 05 dias contados da intimação desta decisão; **B-) condenar** a 1ª reclamada e a 2ª reclamada, esta de forma subsidiária, a pagar ao reclamante a **quantia de R$ 22.877,75** a título DE aviso prévio proporcional indenizado de 45 dias; DE 13º salário proporcional de 2012; DE férias + 1/3 simples de 2010/2011; DE férias + 1/3 proporcionais de 2011/2012; DE salário retido de janeiro/2012; DE saldo de salário de fevereiro/2014; DE multa do art. 477, § 8º da CLT; DE MULTA DO ART. 467 DA CLT; DE auxílio alimentação no valor de R$ 144,00 por mês, no período de julho a dezembro de 2011, e de R$ 10,00 por dia efetivamente trabalhado no ano de 2012; DE DIFERENÇAS DE FGTS + multa DE 40%; DE adicional DE 50% SOBRE hora extra OBJETO DE COMPENSAÇÃO e seus reflexos em férias + 1/3, em 13º salários, EM RSR e em FGTS + multa de 40%; DE sobreaviso das 08:00has às 17:48min, EM finais de semana e feriados alternados, no valor correspondente a 1/3 sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, e seus reflexos em em aviso prévio proporcional indenizado, em férias + 1/3, em 13º salários, EM RSR e em FGTS + multa de 40%; de honorários advocatícios em favor do reclamante, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação; LIMITADOS AOS VALORES PLEITEADOS NA EXORDIAL; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. A QUANTIA FOI APURADA PELO CONTADOR DESTE JUÍZO, CONFORME DEMONSTRATIVO ANEXO, REGISTRANDO INDIVIDUALMENTE OS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DE CADA PEDIDO E QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA. AS RECLAMADAS FICAM INTIMADAS, DESDE JÁ, NO SENTIDO DE QUE DEVERÃO PAGAR O VALOR DA CONDENAÇÃO DESTES AUTOS, DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB PENA DE SER ACRESCIDA A MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) EM FAVOR DO RECLAMANTE, PARA FINS DE IMEDIATA PENHORA DE BENS E DEMAIS ATOS EXECUTÓRIOS. NADA A COMPENSAR. CONCEDE-SE AO RECLAMANTE O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. EXPEÇA-SE OFÍCIOS À SRTE E AO MPT. DEVE A SECRETARIA DA VARA EXPEDIR ALVARA PARA SAQUE DO FGTS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE **R$ 571,95**, CALCULADAS SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES E A UNIÃO EM RAZÃO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ, 3 de junho de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000089-70.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	ALAIDES MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	glaucia maria cardoso fassa de araujo(OAB: 16746)
RECLAMADO	SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da Sentença de Id 955236, cuja conclusão é a seguinte:

"**III – CONCLUSÃO** ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR **ALAIDES MOREIRA DE SOUZA** EM FACE DE **SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA** E DE **HSBC BANK BRASIL S/A.**: **I-) REJEITAR** AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*; **II-) ACOLHER** A PREJUDICIAL DE MÉRITO PARA PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA PRETENSÃO AUTORAL QUANTO AOS CRÉDITOS PLEITEADOS, EXIGÍVEIS E ANTERIORES A 14/06/2007, EXTINGUINDO O FEITO NO PARTICULAR COM RESOLUÇÃO D MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, IV, do CPC, RESSALVADOS OS PLEITOS DECLARATÓRIOS (art. 11, da CLT) E OS RELATIVOS AOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS COMO PARCELA PRINCIPAL (art. 23, § 5º da Lei 8.036/1990); **III-) NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE** OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL PARA: **A-) de ofício, CONDENAR** A 1ª RECLAMADA na obrigação de fazer consistente em realizar o registro da baixa na CTPS obreira, PARA QUE PASSE A CONSTAR como data de saída: 29/02/2012, no

prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado dessa decisão, sob pena de multa de R$ 700,00, a ser revertida em favor do reclamante. Na inércia da reclamada, deve a Secretaria da Vara proceder ao registro. Deve o reclamante juntar a sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias contados da intimação desta decisão; **B-) condenar** a 1ª reclamada e a 2ª reclamada, esta de forma subsidiária, a pagar ao reclamante a **quantia de R$ 22.877,75** a título DE aviso prévio proporcional indenizado de 45 dias; DE 13º salário proporcional de 2012; DE férias + 1/3 simples de 2010/2011; DE férias + 1/3 proporcionais de 2011/2012; DE salário retido de janeiro/2012; DE saldo de salário de fevereiro/2014; DE multa do art. 477, § 8º da CLT; DE MULTA DO ART. 467 DA CLT; DE auxílio alimentação no valor de R$ 144,00 por mês, no período de julho a dezembro de 2011, e de R$ 10,00 por dia efetivamente trabalhado no ano de 2012; DE DIFERENÇAS DE FGTS + multa DE 40%; DE adicional DE 50% SOBRE hora extra OBJETO DE COMPENSAÇÃO e seus reflexos em férias + 1/3, em 13º salários, EM RSR e em FGTS + multa de 40%; DE sobreaviso das 08:00has às 17:48min, EM finais de semana e feriados alternados, no valor correspondente a 1/3 sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, e seus reflexos em em aviso prévio proporcional indenizado, em férias + 1/3, em 13º salários, EM RSR e em FGTS + multa de 40%; de honorários advocatícios em favor do reclamante, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação; LIMITADOS AOS VALORES PLEITEADOS NA EXORDIAL; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. A QUANTIA FOI APURADA PELO CONTADOR DESTE JUÍZO, CONFORME DEMONSTRATIVO ANEXO, REGISTRANDO INDIVIDUALMENTE OS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DE CADA PEDIDO E QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA. AS RECLAMADAS FICAM INTIMADAS, DESDE JÁ, NO SENTIDO DE QUE DEVERÃO PAGAR O VALOR DA CONDENAÇÃO DESTES AUTOS, DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB PENA DE SER ACRESCIDA A MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) EM FAVOR DO RECLAMANTE, PARA FINS DE IMEDIATA PENHORA DE BENS E DEMAIS ATOS EXECUTÓRIOS. NADA A COMPENSAR. CONCEDE-SE AO RECLAMANTE O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. EXPEÇA-SE OFÍCIOS À SRTE E AO MPT. DEVE A SECRETARIA DA VARA EXPEDIR ALVARA PARA SAQUE DO FGTS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE **R$ 571,95**, CALCULADAS SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES E A UNIÃO EM RAZÃO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº ConPag-0000174-56.2014.5.10.0861

AUTOR	CURTIDORA TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ISABELA RIBEIRO DE FIGUEIREDO SALOMAO(OAB: 150142)
RÉU	ANTONIO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	SERGIO ARTUR SILVA(OAB: 3469)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/ofício abaixo transcrito:

"**DESPACHO/OFÍCIO Nº 161/2014** Vistos. Determino ao Banco do Brasil S.A. que, com os valores existentes na conta judicial nº **1600119220544**, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação, com remessa dos comprovantes a este juízo, no prazo de 15 dias: Transfira 100% do saldo para a conta corrente nº 182-1, agência 3385-5 do Banco Bradesco, de titularidade de CURTIDORA TOCANTINS LTDA, CNPJ: 09.233.233/0001-09. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício for apresentado, visando ao integra cumprimento das determinações. **POR ECONOMIA E CELERIDADE, ESTE DESPACHO SERVIRÁ COMO OFÍCIO.** Intime-se o consignante, por seu procurador.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000190-10.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	ANTONIO DANIEL PEREIRA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	RICARDO GOMES BARROUZO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: 1732)
RECLAMADO	RICARDO BARUCK
RECLAMADO	BARUCK TRATORES
ADVOGADO	LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: 1732)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da Sentença de Id 1002551 cuja conclusao é a seguinte:

"**III – CONCLUSÃO** ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A VARA DO TRABALHO DE GUARÁI, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR **ANTÔNIO DANIEL PEREIRA** EM FACE DE **RICARDO GOMES BARROUZO DOS SANTOS, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE** OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL PARA CONDENAR o RECLAMADo: I-) NA OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE EM REALIZAR O REGISTRO NA CTPS OBREIRA DO LIAME EMPREGATÍCIO FIRMADO ENTRE AS PARTE, FAZENDO CONSTAR A DATA DE ADMISSÃO: 03/05/2013, DATA DE SAÍDA (BAIXA): 18/02/2014, FUNÇÃO: OPERADOR DE TRATOR ESTEIRA, REMUNERAÇÃO DE R$ 2.704,00, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DESSA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA DE R$ 700,00, A SER REVERTIDA EM FAVOR DO RECLAMANTE. NA INÉRCIA DO RECLAMADO, DEVE A SECRETARIA DA VARA PROCEDER AO REGISTRO. O RECLAMANTE DEVE JUNTAR AOS AUTOS A SUA CTPS NO PRAZO DE 05 DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO. EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, A RECLAMADA DEVERÁ COMPROVAR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO PARA ANOTAÇÃO DA CTPS, A INSCRIÇÃO DO RECLAMANTE COMO SEGURADO-EMPREGADO E O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O SALÁRIO PAGO NO CURSO DO PERÍODO CONTRATUAL RECONHECIDO – MEDIANTE GFIP-NIT, SOB PENA DE EXECUÇÃO *EX-OFFICIO* NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 876 DA CLT; II-) A PAGAR AO RECLAMANTE A **QUANTIA DE R$ 47.547,76** A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, DE 13º SALÁRIOS 2013, DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2014, DE FÉRIAS + 1/3 PROPORCIONAIS DE 2013/2014, DE SALDO DE SALÁRIO DE JANEIRO/2014 NO IMPORTE DE R$ 768,00; DE MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT; DE FGTS + 40%; DE MULTA DO ART. 467 DA CLT; DE HORAS EXTRAS 50% E REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO INDENIZADO, EM FÉRIAS + 1/3, EM 13º SALÁRIO, EM RSR E FGTS + 40%; DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO; de honorários advocatícios em favor do reclamante, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação; LIMITADOS AOS VALORES POSTULADOS NA INICIAL; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. A QUANTIA FOI APURADA PELO CONTADOR DESTE JUÍZO, CONFORME DEMONSTRATIVO ANEXO, REGISTRANDO INDIVIDUALMENTE OS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DE CADA PEDIDO E QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA. O RECLAMADO FICA INTIMADO, DESDE JÁ, NO SENTIDO DE QUE DEVERÁ PAGAR O VALOR DA CONDENAÇÃO DESTES AUTOS, DENTRO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB PENA DE SER ACRESCIDA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), PARA FINS DE IMEDIATA PENHORA DE BENS E DEMAIS ATOS EXECUTÓRIOS. NADA A COMPENSAR. BALIZAS ÉTICAS RESPEITADAS. CONCEDE-SE AO RECLAMANTE O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DEVE A SECRETARIA DA VARA EXPEDIR OFÍCIOS AO INSS E srte, COM CÓPIA DESTA DECISÃO. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELO RECLAMADO, NO IMPORTE DE **R$ 1.188,70**, CALCULADAS SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES E A UNIÃO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS.////// **Francisca Brenna Vieira Nepomuceno Juíza Federal do Trabalho Substituta**".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Guaraí, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000224-82.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	NELBE MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	CONSTRUTORA MARTHA B. NUNES CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos. Intime-se a Reclamada, por seu procurador, a manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre o requerimento de Id 980710, sob pena de ser considerada inadimplida a 1ª parcela com imposição da multa estabelecida no acordo de Id 919082.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000305-31.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	IVANEZ SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARAÍ
ADVOGADO	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: 3322)
RECLAMADO	G&V CONSTRUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos. Ante a manifestação de Id 989233, redesigno a audiência UNA para o dia 10/06/2014 às 14h40, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se o reclamante, por seu procurador e a 2ª reclamada, por Oficial de Justiça. Notifique-se a 1ª reclamada, via postal. ".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº ConPag-0000353-87.2014.5.10.0861

AUTOR	VINICIUS SIMONETTI BACELLAR - EIRELI
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
RÉU	RONNYVON RODRIGUES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos. Recebo a presente ação de consignação e determino o depósito, pelo consignante, da importância indicada na petição inicial, nos termos do art. 893, I, do CPC. INTIME-SE o Consignante, por seu procurador, para efetuar o respectivo depósito, em conta judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 10/06/2014, às 10h40. NOTIFIQUE-SE o Consignado, por mandado. ".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº ConPag-0000354-72.2014.5.10.0861

AUTOR	VINICIUS SIMONETTI BACELLAR - EIRELI
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
RÉU	JOAO MATOS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Recebo a presente ação de consignação e determino o depósito, pelo consignante, da importância indicada na petição inicial, nos termos do art. 893, I, do CPC. INTIME-SE o Consignante, por seu procurador, para efetuar o respectivo depósito, em conta judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 10/06/2014, às 11horas. NOTIFIQUE-SE o Consignado, por mandado. ".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000358-12.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	RAIMUNDO LOPES BARROS
ADVOGADO	HELDER BARBOSA NEVES(OAB: 4916)
RECLAMADO	INDAIA AGRONEGOCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **02/07/2014, às 10h40**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT**, **poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000359-94.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	RAONE PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO	HELDER BARBOSA NEVES(OAB: 4916)
RECLAMADO	INDAIA AGRONEGOCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **02/07/2014, às 11h00**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT**, **poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000364-19.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	JOSE ALBERTO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	HELIO GOMES CARNEIRO(OAB: 5178)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do

trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **08/07/2014 às 16h40**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT**, **poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000364-19.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	JOSE ALBERTO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	HELIO GOMES CARNEIRO(OAB: 5178)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"**D E C I S Ã O** Vistos os autos. **JOSE ALBERTO CARVALHO DA SILVA** propôs reclamação trabalhista em face do **BANCO DO BRASIL S.A**, postulando a antecipação dos efeitos da tutela pretendida de pagamento de auxílio-doença acidentário, salário mensal, restituição de desconto e abstenção de novos descontos na conta salarial. Alegou que se encontra em gozo de auxílio-doença acidentário desde julho de 2005, tendo o reclamado "*a obrigação de pagar a verba previdenciária no valor de R$ 3.501,85 (três mil quinhentos e um reais e oitenta e cinco centavos), bem como o salário líquido do obreiro que gira em torno de R$ 3.240,86*", mas que o auxílio-doença de janeiro/14 e maio/14 e salário de maio/14 não foram pagos e que o reclamado teria descontado indevidamente na folha de pagamento de maio/14 a quantia de R$ 12.938,55, o que "*trouxe reflexos negativos nas finanças do obreiro, que teve sua conta bancária estourada* (...) *praticamente zerada, o que dificulta sobremaneira o adimplemento de suas despesas básicas."* Sustentou que recorreu administrativamente em 03/02/2014 e não obteve resposta e que o "*Aludido desconto foi realizado de forma ilegal e arbitrária, sem nenhuma fundamentação legal, por pura e injusta perseguição*." Como decorre dos termos legais (Código de Processo Civil, art. 273, incisos I e II), para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, necessária a concorrência de, pelo menos dois requisitos legais, a saber: a verossimilhança da alegação, fundada na existência de prova inequívoca, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Os documentos de Id 998571 e Id 998573 revelam apenas a interposição de recurso motivado por decisão de cessação de benefício e pedido de prorrogação ou reconsideração, ambos dirigidos ao INSS. Os demais, como atestados médicos, contracheques parcialmente legíveis, expedientes dirigidos ao reclamado e contas vencidas também não demonstram suficientemente a verossimilhança das alegações contidas na petição inicial. Desse modo, este juízo não vislumbra, por ora, a ocorrência de verossimilhança da alegação, nem de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, mesmo porque o presente feito será incluído em pauta de audiência una do início do próximo mês de julho. Nesse contexto, eventuais danos suportados pelo reclamante poderão ser reparados quando do julgamento da reclamação, tanto pela aplicação de penalidades legais, como pela incidência de juros e correção monetária. Com efeito, **indefiro o pedido de antecipação de tutela**, pois entendo que não estão presentes os requisitos previsto no art. 273 do Código de Processo Civil. Inclua-se o feito na pauta de audiência una. Após, intime-se o reclamante e notifique-se o reclamado.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000577-59.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	DELMIR AMARIM DA LUZ
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	CONSTRUTORA LUXLUMEN LTDA
ADVOGADO	EMERSON MONZANI DE MEDEIROS(OAB: 35582)
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)

RECLAMADO	PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos.

Homologo os cálculos de Id, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Líquido do Exequente R$ 8.549,80 (80,04%)

INSS ReclamanteR$ 550,44 (5,15%)

INSS Reclamado + SAT R$ 1.582,52 (14,81%)

Total R$ 10.682,76 (100%)

Convolo em penhora o depósito recursal realizado no Id-408358

A Executada deverá, em 48h (quarenta e oito horas), pagar **R$ 3.624,55**, que corresponde à DIFERENÇA entre o valor ora homologado e o referido DEPÓSITO RECURSAL, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

Cite-se a Executada, por seu procurador, via DJE.

O não cumprimento da determinação implicará protesto do título executivo judicial e consequente inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, bem como a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.

Em caso de descumprimento, à Secretaria para cumprimento das providências acima, mediante termo nos autos.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000687-58.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	JOCELINO PEREIRA LOPES
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	BENTO PERES PRESTACAO DE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: 906)
RECLAMADO	SILVIO PERES RODRIGUES
RECLAMADO	LEANDRO BENTO PERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Vistos os autos.

BENTO PERES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – ME e SILVIO PERES RODRIGUES, opuseram embargos à execução (Ids 804355 e 804584), sustentando, em síntese, que o valor da avaliação dos imóveis penhorados ficou abaixo do valor real dos mesmos. Alegaram, ainda, excesso de penhora, pois o valor da execução é de R$ 221.657,74 e os imóveis penhorados foram avaliados em 600.000,00.

O Embargado **JOCELINO PEREIRA LOPES** se manifestou, Id-836703 e Id-836722.

Pois bem, ocorre que os embargos à execução de **Id-804355** foram interpostos pela empresa executada **BENTO PERES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – ME** (pessoa jurídica), e não pelo sócio que teve o imóvel penhorado.

O art. 6º do Código de Processo Civil disciplina que ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.

A interposição do recurso pela empresa executada (pessoa jurídica), sustentando a impugnação da avaliação realizada e alegando excesso de penhora, configura ilegitimidade ativa.

Nesse sentido, inclusive, o entendimento do eg. TRT, conforme se verifica dos seguintes arestos:

"*AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA EM IMÓVEL PERTENCENTE AO SÓCIO. ILEGITIMIDADE ATIVA DA PESSOA JURÍDICA. É cediço que a pessoa jurídica é ente autônomo com direitos e obrigações próprias, não se confundindo com a pessoa de seus membros, os quais investem apenas uma parcela do seu patrimônio. Dessarte, não detém ela legitimidade ativa para interpor ação de embargos à execução, a fim de pleitear a desconstituição da penhora do imóvel de propriedade de seu sócio. 2. Agravo de petição conhecido e não provido. (TRT-AP-00071-20040-015-10-00-9 2ª Turma, Rel. Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho , DJ 21/01/2011)*

"AGRAVO DE PETIÇÃO. ILEGITIMIDADE. AUSÊNCIA DE CONSTRIÇÃO DE BENS DA AGRAVANTE. Se a penhora recai sobre bens de propriedade de terceiro, quem detém a legitimidade para se insurgir contra a constrição judicial é este, proprietário do bem, e não a empresa executada."(TRT - AP - 01309-2003-005-10-85-8, Acórdão 1.ª Turma, Relator Juiz Pedro Luis Vicentin Foltran, publicado no DJ de 20/4/2007.)

"*AGRAVO DE PETIÇÃO - PENHORA - DESCONSTITUIÇÃO - ILEGITIMIDADE ATIVA. Não detém legitimidade ativa ad causam a empresa que busca a desconstituição de penhora que recaiu sobre bem de propriedade de seu sócio, em face da desconsideração da pessoa jurídica. 2. Agravo de petição conhecido e preliminar de ilegitimidade ativa reconhecida de ofício." (TRT - AP - 01299-2002-102-85-9, Acórdão 2.ª Turma, Relator Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, publicado no DJ de 16/4/2010.)*

Desta forma, **NÃO CONHEÇO** dos embargos à execução interpostos pela empresa executada BENTO PERES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – ME, pelos fundamentos expostos acima.

Com relação aos embargos à execução interpostos pelo sócio SILVIO PERES RODRIGUES, Id- 804584, verifico que o mesmo foi interposto sem procuração, em total desconformidade ao artigo 37 do Código de Processo Civil, não havendo no presente caso, a figura de mandado tácito.

Assim diz o Enunciado nº 164 do TST:

PROCURAÇÃO. JUNTADA (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Conforme se observa nos autos, a ausência da mandado tácito é o que ocorre no presente caso.

Desta forma, **NÃO CONHEÇO** dos Embargos à Execução interpostos pelo sócio executado SILVIO PERES RODRIGUES, pelos fundamentos expostos acima.

Custas pelos Embargantes no importe de R$ 44,26, conforme inciso V, do art. 789-A, da CLT.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Intime-se o sócio executado Silvio Peres Rodrigues, pela via postal.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para inclusão das custas.
"Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
GUARAÍ-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000817-48.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	CICERA APARECIDA LOPES PINTO
ADVOGADO	Roberto Nogueira(OAB: 726)
RECLAMADO	ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	MARCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859)
RECLAMADO	MURIELLE CAMPOS SILVA CHAVES
RECLAMADO	DIMAS COELHO CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos.

Na petição de Id-998541 a executada informa, de forma genérica, a existência de créditos disponíveis em outro Juízo.

Intime-se, pois, a executada, por seu advogado, para no prazo de cinco dias, informar o valor exato do seu crédito, bem como o Juízo que tramita a ação, sob pena de prosseguimento da execução.

Considerando o prazo conferido acima e que a presente execução encontra-se consolidada com a de nº 0000365-38.2013.5.10.0861, determino o sobrestamento desta última até posterior deliberação.

Certifique-se nos autos 0000365-38.2013.5.10.0861 o sobrestamento acima, bem como o valor do débito remanescente desta execução.

"Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000853-90.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ADRIANO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Despacho/Alvará abaixo transcrito:

"**DESPACHO/ALVARÁ Determino ao Banco do Brasil S.A.** que, com os valores depositados na conta judicial nº **1100128988340**, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: Libere à advogada Dra. **ISABEL CRISTINA FERREIRA, OAB-TO 5093, CPF: 643.203.751-49** (procuração de Id 520648) o importe correspondente a **100%** do saldo. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ções). **Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 15 dias. ESTE DESPACHO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS.** Intime-se o reclamante, por seu procurador.". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000855-60.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ALBEMAIR AZEVEDO COSTA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Despacho/Alvará abaixo transcrito:

"**DESPACHO/ALVARÁ Determino ao Banco do Brasil S.A.** que, com os valores depositados na conta judicial nº **1100128988341**, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: Libere à advogada Dra. **ISABEL CRISTINA FERREIRA, OAB-TO 5093TO, CPF 643.203.751-49** (procuração Id 520906) o importe correspondente a **100%** do saldo. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ções). **Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 15 dias. ESTE DESPACHO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS.** Intime

-se o reclamante, por seu procurador.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000860-82.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	KEILYANNE ARAUJO DE SOUSA COSTA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/alvará de Id 1000845 abaixo transcrito:

" **Determino ao Banco do Brasil S.A.** que, com os valores depositados na conta judicial nº **1100128988348**, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: Libere à advogada Dra. **ISABEL CRISTINA FERREIRA, OAB-TO 5093, CPF: 643.203.751-49** (procuração de Id 523724) o importe correspondente a **100%** do saldo.Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ções). **Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 15 dias. ESTE DESPACHO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS**. Intime -se o reclamante, por seu procurador".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Guaraí, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000861-67.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	KELLY MENEZES ASEVEDO
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/alvará de Id 1001151 abaixo transcrito:

"**Determino ao Banco do Brasil S.A.** que, com os valores depositados na conta judicial nº **1100128988349**, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:Libere à advogada Dra. **ISABEL CRISTINA FERREIRA, OAB-TO 5093, CPF: 643.203.751-49** (procuração de Id 523871) o importe correspondente a **100%** do saldo.Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ções).**Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 15 dias.ESTE DESPACHO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS.** Intime-se o reclamante, por seu procurador".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Guaraí, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000862-52.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	LUCIANE FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/alvará de Id 1001093 abaixo transcrito:

" **Determino ao Banco do Brasil S.A.** que, com os valores depositados na conta judicial nº **1200128988340**, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:Libere à advogada Dra. **ISABEL CRISTINA FERREIRA, OAB-TO 5093, CPF: 643.203.751-49** (procuração de Id 524102) o importe correspondente a **100%** do saldo. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ções).**Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 15 dias. ESTE DESPACHO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS.** Intime-se o reclamante, por seu procurador".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Guaraí, 3 de junho de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000517-46.2012.5.10.0821

Reclamante	Luciano Rodrigues Lopes
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Reclamado	Sebastiao Divino de Souza
Reclamado	Fabricio Leandro de Souza

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimará o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, dando lhe ciência da devolução da carta precatória pelo Juízo deprecado. Gurupi-TO, 02 de junho de 2014.

Antonio R. L. Teixeira
Diretor de Secretaria
VT/Gurupi-TO

Despacho

Processo Nº RT-0001567-44.2011.5.10.0821

Reclamante	Irisvaldo Milhomens Marinho
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado	RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: 4581/TO)
Reclamado	Liquigas Distribuidora S.A.
Advogado	FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO(OAB: 73162/MG)
Reclamado	Sebastiao Divino de Souza
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimará o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, dando lhe ciência da devolução da carta precatória pelo Juízo deprecado. Gurupi-TO, 02 de junho de 2014.

Antonio R. L. Teixeira
Diretor de Secretaria
VT/Gurupi-TO

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000295-44.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	PATRICK CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	TOLDOS & FACHADAS (KLEBER E LUCIANO)
RECLAMADO	LUCIANO PEREIRA DE ABREU
REPRESENTANTE	CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

P

PROCESSO Nº0000295-44.2013.5.10.0821 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: PATRICK CARVALHO RIBEIRO

RÉU: LUCIANO PEREIRA DE ABREU

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o Executado: **LUCIANO PEREIRA DE ABREU** para, em 48 horas, pagar a importância de **R$ 4.126,44 (quatro mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos),** sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos

quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pela Servidora KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, por ordem do Juiz do Trabalho.

GURUPI, 3 de junho de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000055-21.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	LEANDRO DE NOVAIS PEIXOTO
ADVOGADO	VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)
RECLAMADO	ETE CONSTRUCOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 3627)
ADVOGADO	Antonio Ciro Bovo(OAB: 4570)
ADVOGADO	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimar o Reclamante, por intermédio do seu procurador, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, indicar o endereço correto da testemunha Bonfim Lima da Silva.

GURUPI, 3 de junho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em **3**

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000337-59.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	LEANDRO EUSTAQUIO PEREIRA
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação das partes para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário da parte adversa.

GURUPI, 3 de junho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em **3**

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000435-78.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MALUIRE SILVA BESERRA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	SINDICATO TRAB NA MOV MERC EM GERAL DE F DO ARAGUAIA TO
ADVOGADO	VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA(OAB: 14027)
RECLAMADO	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO	KEYLA MARCIA GOMES ROSAL(OAB: 2412)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimar os Reclamados, por intermédio dos seus procuradores, via DEJT, para, no prazo legal, querendo, apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.

GURUPI, 3 de junho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em **3**

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000435-78.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MALUIRE SILVA BESERRA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	SINDICATO TRAB NA MOV MERC EM GERAL DE F DO ARAGUAIA TO
ADVOGADO	VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA(OAB: 14027)
RECLAMADO	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO	KEYLA MARCIA GOMES ROSAL(OAB: 2412)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimar os Reclamados, por intermédio dos seus procuradores, via DEJT, para, no prazo legal, querendo, apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.

GURUPI, 3 de junho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em **3**

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000625-07.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	DIVINO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	RENOVA BIOMASSA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimar o Reclamante, por intermédio do seu procurador, via DEJT, acerca da realização da audiência Inicial, designada para o dia 30/6/2014, às 13h20min, a ser realizada nesta Especializada.

GURUPI, 3 de junho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em **3**

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000635-51.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	GUSTAVO HENRIQUE NUNES DE ARAUJO
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimar o Reclamante, por intermédio da sua procuradora, via DEJT, acerca da designação de audiência UNA para o dia 27/6/2014, às 11:00 horas, a ser realizada perante o Forum de Palmeirópolis-TO, em virtude da atividade itinerante deste Juízo.

GURUPI, 3 de junho de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em **3**

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001155-79.2012.5.10.0821

RECLAMANTE	GREICE CANDIDA DE ALMEIDA

ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	Thiago Lopes Benfica(OAB: 2329)
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pela servidora KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, no dia 02/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Convolo em penhora os valores bloqueados via convênio BACENJUD, os quais garantem integralmente a presente execução, conforme documento de ID n° 999940.

2. **Intimem-se** as partes, por seus procuradores, via DEJT.

GURUPI-TO, 2 de junho de 2014.

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001155-79.2012.5.10.0821

RECLAMANTE	GREICE CANDIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira(OAB: 29655)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	Thiago Lopes Benfica(OAB: 2329)
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pela servidora KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, no dia 02/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Convolo em penhora os valores bloqueados via convênio BACENJUD, os quais garantem integralmente a presente execução, conforme documento de ID n° 999940.

2. **Intimem-se** as partes, por seus procuradores, via DEJT.

GURUPI-TO, 2 de junho de 2014.

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001174-51.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARINA MILHOME GOMES
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	JULIA DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA(OAB: 476)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001174-51.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARINA MILHOME GOMES

RÉU: JULIA DE OLIVEIRA CRUZ

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R$ 54.107,44, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST (BACENJUD), procedendo-se a o r e g i s t r o d a s r e s t r i ç õ e s / c o n s t r i ç õ e s .
4. Em caso de negativa ao convênio B A C E N J U D , d e t e r m i n o à S e c r e t a r i a d a Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
5. Fica desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário do(a) executado(a).
6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF n° 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 29 de maio de 2014.

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000153-13.2014.5.10.0851

RECLAMANTE	ALEXANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: 3247)
RECLAMADO	LOJAS ARACA LTDA
RECLAMADO	ENIVALDO JOSÉ FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000153-13.2014.5.10.0851 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ALEXANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS

RÉU: LOJAS ARACA LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Vistos os autos. Intime-se a reclamante a se manifestar, no prazo de 10 (dez), sobre a certidão de Id. 961586, sob pena de indeferimento da inicia nos termos do art. 284 e seu parágrafo único c/c o art. 295, I, ambos do CPC."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000154-95.2014.5.10.0851

RECLAMANTE	FERNANDA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: 3247)
RECLAMADO	LOJAS ARACA LTDA
RECLAMADO	ENIVALDO JOSÉ FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000154-95.2014.5.10.0851 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FERNANDA DA SILVA VIEIRA

RÉU: LOJAS ARACA LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos.

Intime-se a reclamante a se manifestar, no prazo de 10 (dez), sobre a certidão de Id. 963374, sob pena de indeferimento da inicia nos termos do art. 284 e seu parágrafo único c/c o art. 295, I, ambos do CPC."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000155-80.2014.5.10.0851

RECLAMANTE	LEONARDO MARTINS ARAUJO
ADVOGADO	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: 3247)
RECLAMADO	ENIVALDO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO	LOJAS ARACA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000155-80.2014.5.10.0851 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LEONARDO MARTINS ARAUJO

RÉU: LOJAS ARACA LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Vistos os autos.

Intime-se o reclamante a se manifestar, no prazo de 10 (dez), sobre a certidão de Id. 963393, sob pena de indeferimento da inicia nos termos do art. 284 e seu parágrafo único c/c o art. 295, I, ambos do CPC."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000248-77.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	MARTIM EVANGELISTA FARIA
ADVOGADO	ALTAIDES JOSE DE SOUSA(OAB: 12098)
RECLAMADO	FORTES TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	VANDA ALVES LOPES(OAB: 4795)
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000248-77.2013.5.10.0851

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:MARTIM EVANGELISTA FARIA

RECLAMADO: FORTES TRANSPORTES LTDA - ME e outros

CITAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. HOMOLOGO os cálculos de ID 934418, e fixo em **R$ 11.308,47** o valor da execução, atualizados até 31/5/2014, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48h, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial. DIANÓPOLIS-TO, 23 de maio de 2014"

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000262-61.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	SILVANEY FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO	welllington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000262-61.2013.5.10.0851

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:SILVANEY FRANCISCO DA COSTA

RECLAMADO: MCE ENGENHARIA LTDA

CITAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. HOMOLOGO os cálculos de ID 927557, e fixo em **R$ 677,11** o valor da execução, atualizados até 31/5/2014, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48h, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial. DIANÓPOLIS-TO, 23 de maio de 2014."

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000358-76.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	VALTER JOSE DA SILVA
ADVOGADO	AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO(OAB: 30077)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000358-76.2013.5.10.0851

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:VALTER JOSE DA SILVA

RECLAMADO: MCE ENGENHARIA LTDA

CITAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. HOMOLOGO os cálculos de ID 934159, e fixo em **R$ 3.856,20** o valor da execução, atualizados até 31/5/2014, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48h, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial. DIANÓPOLIS-TO, 23 de maio de 2014."

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000362-16.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	IUGUE HENRIQUE EMIDIO RODRIGUES
ADVOGADO	welllington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000362-16.2013.5.10.0851

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:IUGUE HENRIQUE EMIDIO RODRIGUES

RECLAMADO: MCE ENGENHARIA LTDA

CITAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. HOMOLOGO os cálculos de ID 938287, e fixo em **R$ 1.131,90** o valor da execução, atualizados até 31/5/2014, sem prejuízo de futuras correções.Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48h, ou indicar bens à garantia da execução, sob

pena de constrição judicial. DIANÓPOLIS-TO, 23 de maio de 2014."

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000369-08.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	ILBATRIZ NEVES DA CONCEICAO
ADVOGADO	ALTAIDES JOSE DE SOUSA(OAB: 12098)
RECLAMADO	ANTONIO AIRES COSTA - ME
ADVOGADO	VANDA ALVES LOPES(OAB: 4795)

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000369-08.2013.5.10.0851

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:ILBATRIZ NEVES DA CONCEICAO

RECLAMADO: ANTONIO AIRES COSTA - ME

CITAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. HOMOLOGO os cálculos de ID 945431, e fixo em **R$ 15.424,88** o valor da execução, atualizados até 31/5/2014, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48h, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial. DIANÓPOLIS-TO, 23 de maio de 2014."

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 2 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000373-45.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	MAGNO SOUSA SILVA
ADVOGADO	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456)
RECLAMADO	LOJAS ARAÇA LTDA
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000373-45.2013.5.10.0851

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:MAGNO SOUSA SILVA

RECLAMADO: LOJAS ARAÇA LTDA

CITAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. HOMOLOGO os cálculos de ID 946144, e fixo em **R$ 8.685,64** o valor da execução, atualizados até 31/5/2014, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48h, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial. DIANÓPOLIS-TO, 23 de maio de 2014."

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000397-73.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	THAYANE PEREIRA MAIA SERPA
ADVOGADO	MARCONY NONATO NUNES(OAB: 1980)
RECLAMADO	ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	MARCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859)

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000397-73.2013.5.10.0851

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:THAYANE PEREIRA MAIA SERPA

RECLAMADO: ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA

CITAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. HOMOLOGO os cálculos de ID 965131, e fixo em **R$ 9.702,98** o valor da execução, atualizados até 31/5/2014, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48h, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial. DIANÓPOLIS-TO, 23 de maio de 2014."

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 3 de junho de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000481-74.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	RAIMUNDO FILHO DE SOUZA
ADVOGADO	welllington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000481-74.2013.5.10.0851

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:RAIMUNDO FILHO DE SOUZA

RECLAMADO: MCE ENGENHARIA LTDA

CITAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. HOMOLOGO os cálculos de ID 960429, e fixo em **R$ 2.562,01** o valor da execução, atualizados até 31/5/2014, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48h, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial. DIANÓPOLIS-TO, 23 de maio de 2014."

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 3 de junho de 2014.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA	1
Portaria	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	2
Ata	2
Resolução	10
SECRETARIA DA 1ª TURMA	13
Acórdão	13
Despacho	21
SECRETARIA DA 2ª TURMA	22
Ata	22
Pauta	111
SECRETARIA DA 3ª TURMA	120
Despacho	120
GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN	120
Despacho	120
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	122
Despacho	122
Edital	132
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	132
Despacho	132
Edital	140
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	140
Despacho	140
Edital	149
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	150
Despacho	150
Edital	156
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	158
Despacho	158
Edital	164
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	165
Despacho	165
Edital	170
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	171
Despacho	171
Edital	177
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	179
Despacho	179
Edital	185
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	185
Despacho	185

Edital 189
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 189
Despacho 189
Edital 193
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 194
Despacho 194
Edital 200
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 201
Despacho 201
Edital 212
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 213
Despacho 213
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 220
Despacho 220
Edital 222
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 223
Despacho 223
Edital 231
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 233
Despacho 233
Edital 238
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 239
Despacho 239
Edital 248
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 248
Despacho 248
Edital 252
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 253
Despacho 253
Edital 257
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF 258
Despacho 258
Edital 258
Notificação 261
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 277
Edital 277
Notificação 280
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 290
Despacho 290
Edital 301
Notificação 301
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 339
Despacho 339
Edital 342
Notificação 346
4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 358
Notificação 358
5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 384
Notificação 384
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO 384
Despacho 384
Edital 385
Notificação 389
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO 402
Despacho 402
Edital 404
Notificação 418
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO 470
Notificação 470
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO 490
Despacho 490
Notificação 492
Sentença 506
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO 506
Despacho 506
Edital 507
Notificação 508
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO 518
Despacho 518
Edital 518
Notificação 519
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO 523
Notificação 523